

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7765

Curitiba, Terça-feira, 16 de Dezembro de 2008

Ano LIV | 464 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	02
Secretaria .....	02
Departamento da Magistratura .....	03
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	03
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário .....	
Divisão de Distribuição .....	
Seção de Preparo .....	04
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	04
Processo Crime .....	86
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	87
Processos do Órgão Especial .....	95
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	100
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	100
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	100

### Comarca da Capital

Cível .....	125
Crime .....	206
Fazenda Pública .....	208
Família .....	249
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	254
Tribunal do Júri .....	

Infância e Juventude .....	
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	
Precatórias Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquéritos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	254
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	259
Crime .....	407
Juizados Especiais .....	410
Concursos .....	

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	435
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	435
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	436
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	445

### Editais Judiciais

Capital .....	446
Interior .....	449
Diversos .....	464

## Poder Judiciário Estadual

**Caros Usuários,**

Com base na Resolução nº. 08/2008, e Ofício nº. 222/2008/GP-GS, assinado pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A partir da data de 01/01/2009, o Departamento de Imprensa Oficial do Estado, não será mais responsável pela montagem bem como a impressão do Diário da Justiça. Quaisquer dúvidas e consultas referentes a este Diário, deverão ser sanadas e realizadas através do site - <http://www.tjpr.jus.br>.

**Atenciosamente,**

Eviton Henrique Machado  
Diretor Presidente - Imprensa Oficial do Estado

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

DES. J. VIDAL COELHO  
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA  
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA  
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA  
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

## Diário da JUSTIÇA Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

#### Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

#### Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

#### Telefones

Sector	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços	3313-3213 3313-3214	3313-3286
e Diário da Justiça	3313-3217	3313-3215
Sector de Informações		
dos Diarios	3313-3263 3313-3278	3313-3276

#### Tabela de Preços

##### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

##### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50

Com Remessa Postal ..... 5,00

## Tribunal de Justiça

### Atos da Presidência

#### Protocolo: 48.940/2006

**Assunto:** Concurso Público para Provimento de Cargos de Dentista  
**Despacho:** I. Considerando os fundamentos constantes da informação prestada pela Senhora Secretária, que acolho integralmente, Homologo o resultado do concurso objeto deste expediente, com base no Relatório de fls. 283/302, apresentado pela Banca Examinadora designada pelas Portarias nº 286, 465 e 1.188 editadas no ano de 2005. II. Ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal para informar acerca da disponibilidade orçamentária. III. Após, ao Departamento Administrativo para lavrar ato de nomeação dos dois candidatos melhor colocados, observada estritamente a ordem de classificação, ficando a posse condicionada à apresentação dos documentos constantes no item IX, 3, do Edital nº 02/2006. IV. Ao fim das providências acima determinadas, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal de Contas do Estado, Curitiba, 28 de novembro de 2008. (a) J. VIDAL COELHO, Presidente.

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 910

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, para efeito de regulamentação da prorrogação da licença-maternidade, em observância ao contido no artigo 2º da Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008,

#### DECRETA

Art. 1º É garantida à magistrada, à servidora ocupante de cargo efetivo, à servidora ocupante de função comissionada ou de cargo em comissão, inclusive sem vínculo efetivo, a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do subsídio ou da remuneração.

§ 1º A prorrogação da licença-maternidade será garantida também à magistrada ou à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 2º A prorrogação de que trata este artigo é concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias da licença-maternidade, desde que solicitada até o final do primeiro mês após o parto ou no requerimento da licença para a adoção ou guarda judicial.

Art. 2º A magistrada ou servidora deverá declarar, quando do requerimento da licença, que no período da prorrogação não exercerá qualquer atividade remunerada e não manterá a criança em creche ou instituição similar, sob pena de perder o direito ao benefício.

Art. 3º Fica assegurado o benefício à magistrada ou servidora cujo período de licença tenha sido finalizado no intervalo compreendido entre a data da publicação da Lei nº 11.770/2008 e a véspera da publicação deste ato normativo.

§ 1º Na hipótese de que trata o *caput*, a prorrogação será devida de forma integral, ainda que a magistrada ou servidora já tenha retornado às suas atividades após a conclusão do período anteriormente concedido, desde que a requeira no prazo de 15 (quinze) dias contados da vigência deste ato.

§ 2º No caso de o período de prorrogação da licença coincidir com o da fruição de férias, estas serão alteradas para o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pela magistrada ou servidora.

Art. 4º Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

ANTONIO LOPES DE NORONHA  
Presidente em exercício

### Secretaria

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 689

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 329503/2008, resolve

#### M A N D A R C O N T A R

em favor de WALTER DE SOUZA, servidor do Tribunal de Justiça,

para efeitos de aposentadoria e disponibilidade do tempo de 1 (um) ano e 26 (vinte e seis) dias, referente aos períodos de 4/2/1980 a 28/2/1981, em que prestou serviços ao Exército, de acordo com o artigo 130, inciso II, da Lei Estadual nº 6174/1970.

Curitiba, 3 de dezembro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 690

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 334814/2008, resolve

#### M A N D A R C O N T A R

em favor de EIGI NAKAMURA, servidor do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria, o tempo de contribuição de 22 (vinte e dois) anos e 241 (duzentos e quarenta e um) dias, durante o qual prestou serviços à iniciativa privada, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, correspondente aos períodos de 21/2/1967 a 9/10/1970, 1º/2/1972 a 2/1/1979, 1º/1/1979 a 31/8/1980, 17/11/1980 a 20/1/1982, 1º/2/1982 a 28/9/1984, 21/5/1986 a 5/6/1987, 24/1/1988 a 22/4/1988, 7/6/1988 a 10/11/1989 e de 24/8/1992 a 8/7/1996, já descontado 2 (dois) anos de tempo paralelo, em conformidade com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

Curitiba, 3 de dezembro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 700

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 337719/2008, resolve

#### M A N D A R C O N T A R

em favor de CLODOALDO SILVA DE ARAÚJO, servidor do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de 10 (dez) anos e 237 (duzentos e trinta e sete) dias, correspondente aos períodos de 23/11/1989 a 20/1/1990, 6/12/1990 a 27/8/1991, 29/8/1991 a

31/5/1999 e de 1º/11/1999 a 30/10/2001, durante os quais prestou serviços à iniciativa privada, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, de conformidade com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 9 de dezembro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 702

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 329492/2008, resolve

#### M A N D A R C O N T A R

em favor de MARCO ANTONIO SALGUEIRO, Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Nova Fátima, para todos os efeitos legais, o tempo de 1 (um) ano e 175 (cento e setenta e cinco) dias, sob fundamento do artigo 248, da Lei Estadual nº 6174/1970, vigente até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998, conforme abaixo especificado:

a) 180 (cento e oitenta) dias, correspondentes ao dobro dos dias da licença especial referente ao quinquênio ininterrupto do serviço público, compreendido entre 12/7/1984 e 9/1/1986, antecipado em virtude da contagem realizada através da Portaria nº 1309/1983;

b) 180 (cento e oitenta) dias, correspondentes ao dobro dos dias da licença especial referente ao quinquênio ininterrupto do serviço público, compreendido entre 10/1/1986 e 13/7/1990, antecipado em virtude da contagem acima;

c) 180 (cento e oitenta) dias, correspondentes ao dobro dos dias da licença especial referente ao quinquênio ininterrupto do serviço público, compreendido entre 14/7/1990 e 14/1/1995, antecipado em virtude da contagem acima.

Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 703/2008

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas

das pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 339189/2008, resolve

#### MANDAR CONTAR

em favor de BERNADETE ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Cartório do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, para efeito de aposentadoria, o tempo de 6 (seis) anos e 321 (trezentos e vinte e um) dias, correspondente aos períodos de 1º/2/1983 a 1/5/1983, 2/5/1983 a 12/8/1983, 10/10/1983 a 10/11/1983, 21/11/1983 a 7/4/1986, 14/4/1993 a 31/7/1995, 5/2/1996 a 25/12/1996, 1º/6/1996 a 13/12/1996 e de 1º/9/1986 a 11/5/1987, descontado o período em paralelo, durante os quais prestou serviços à iniciativa privada, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, de conformidade com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 704/2008

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 335035/2008, resolve

#### MANDAR CONTAR

em favor de PAULO AFONSO SPESSATTO, servidor do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria, o tempo de contribuição de 8 (oito) anos e 355 (trezentos e cinquenta e cinco) dias, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral da Previdência Social, referente aos períodos de 10/3/1976 a 1º/6/1976, 1º/10/1976 a 30/12/1980, 2/1/1981 a 3/8/1982, 4/8/1982 a 20/4/1983, 14/6/1983 a 5/4/1984, 2/7/1984 a 12/4/1985 e de 1º/8/1985 a 6/3/1986, conforme o disposto no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 706/2008

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 341248/2008, resolve

#### MANDAR CONTAR

em favor de ACYR PEREIRA DA CUNHA, servidor do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 320 (trezentos e vinte) dias, em que prestou serviços ao Exército Brasileiro, correspondente ao período de 15/1/1961 a 30/11/1961, de acordo com o artigo 130, II, da Lei 6174/1970.

Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 707/2008

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 343639/2008, resolve

#### MANDAR CONTAR

em favor de JOSÉ MOACIR PRATA, servidor do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, de conformidade com o artigo 248 da Lei Estadual nº 6.174/1970, vigente até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, os seguintes tempos:

I - dezesseis (16) dias, correspondente ao dobro dos oito (8) dias restantes da licença especial referente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 20/5/1983 e 19/5/1988;  
II - cento e oitenta (180) dias, correspondente ao dobro da licença especial de noventa (90) dias, referente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 20/5/1988 e 3/1/1993, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nº 597/1989 e nº 1271/1991 e da contagem a que se refere o item I;  
III - cento e oitenta (180) dias, correspondente ao dobro da licença especial de noventa (90) dias, referente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 4/1/1993 e 7/7/1997, antecipado em virtude da contagem a que se refere o item II.

Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

#### PROTOCOLO Nº 48.348/2006

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 14/2008

CONTRATO: termo aditivo ao contrato de empreitada, celebrado em 28 de novembro de 2008.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 48.348/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §

1º e artigo 57, § 1º, incisos I, II e IV da Lei nº 8.666/93;

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CONSTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA.

OBJETO: serviços extras, glosas e prorrogação de prazo para a obra de construção do Prédio do Fórum da Comarca de Andaraí.

FORO: Curitiba.

Em, 11 de dezembro de 2008

ROSÂNGELA PASQUALIN DOS SANTOS  
Coordenadora da Assessoria Jurídico-Administrativa  
Gabinete do Secretário

## Departamento da Magistratura

#### PORTARIA Nº 2454-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

#### I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir das dezessete horas (17h) do dia 02 de dezembro do ano em curso, a licença especial do Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, referente ao período compreendido entre 23/05/1991 e 22/05/1996, autorizada pelo item "a" da Portaria nº 2249-D.M., de 18/11/2008.

#### II - A S S E G U R A R

ao referido Desembargador o direito de usufruir em época oportuna os 28 (vinte e oito) dias restantes da licença especial referente ao período compreendido entre 23/05/1996 e 22/05/2001, autorizadas pelo item "b" da mesma Portaria.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

ANTONIO LOPES DE NORONHA  
Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 2455-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### R E T I F I C A R

a alínea "b" da Portaria nº 2352-D.M., de 25/11/2008, a fim de que nela passe a constar a designação dos Juizes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, abaixo nominados, para, sem prejuízo de outras atribuições, atenderem a 10ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, nos períodos adiante citados, e não somente como ali figurou:

Magistrado	período
a) SIMONE TRENTO	de 02 a 04/12/2008
b) JULIA CONCEIÇÃO MENDES E FERREIRA DE ARAÚJO	de 05 a 09/12/2008
c) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES	de 10 a 14/12/2008
d) CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO	de 15 a 21/12/2008

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

ANTONIO LOPES DE NORONHA  
Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 2456-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atenderem:

Magistrado	Discriminação
a) DAVI PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	os feitos urgentes da 7ª Vara Cível do mesmo Foro Central, no dia 09/12/2008
b) RODRIGO MORILLOS, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Rio Negro	a Vara Cível e Anexos da mesma comarca, de 12 a 19/12/2008
c) ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	a 11ª Vara Criminal e a Vara de Inquéritos Policiais do mesmo Foro Central, no dia 04/12/2008
d) RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	a 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da mesma comarca, de 02 a 06/02/2009

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

ANTONIO LOPES DE NORONHA  
Presidente em exercício

## Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
2º COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS,  
HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITE, TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 24/2008

PROTOCOLO Nº 126.076/2007  
CONVITE Nº 19/2008 - HABILITAÇÃO

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS

A 2ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

**I. INABILITAR** a empresa SOBE SERVIÇOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. por descumprimento ao Capítulo 7, item 7.1.2, alínea 'b', item 7.1.4, alínea 'a', e item 7.9 do Edital, eis que apresentou certidão negativa de tributos municipais fora do prazo de validade e não nomeou profissionais de nível superior legalmente habilitados a serem designados como responsáveis técnicos pelos serviços de Sondagem Geológica e Levantamento Planialtimétrico Cadastral;

**II. INABILITAR** a empresa ARCHI 5 ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA., por descumprimento ao Capítulo 7, item 7.1.1, alínea 'a' e item 7.1.4, alínea 'a', do Edital, eis que não apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial e o profissional nomeado como responsável pelos serviços de Sondagem Geológica não possui habilitação para tal;

**III. INABILITAR** a empresa RR COMÉRCIO, CONSULTORIA DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., por descumprimento ao Capítulo 7, item 7.1.1, alínea 'a' e item 7.1.4, alínea 'a', do Edital, eis que não apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial e os profissionais nomeados como responsáveis pelos serviços de Sondagem Geológica e pela elaboração do projeto de segurança do trabalho não possuem habilitação para tal.

Decorrido o prazo recursal, retorne a esta Comissão para prosseguimento.  
Curitiba, 05 de dezembro de 2008.

Álvaro Sérgio Rincoski Faria  
Presidente da 2ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
1º COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS,  
HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITES,  
TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 27/2008

Resenha da sessão de julgamento realizada aos onze dias do mês de dezembro de 2008, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico.

PROTOCOLO Nº 87.665/2000  
CONCORRÊNCIA Nº 20/2008

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS DOS FÓRUMS DAS COMARCAS DE IBIPORÁ E IVAIPORÁ

Diante do exposto, e tendo em vista os demais elementos constantes dos presentes autos, esta Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convites, Tomada de Preços e Concorrência, à unanimidade de votos, resolve:

I - Receber e não conhecer o recurso interposto pela empresa PRA DO & OLIVEIRA ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., em razão de ter sido apresentado INTEMPESTIVAMENTE, de acordo com o artigo 94, da Lei Estadual nº 15.608/2007, MANTENDO a decisão de fls. 959/962;

II - Recorrer ex officio ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que, considerando a inabilitação de todas as empresas participantes deste certame, poderá:

a) declarar frustrado o presente procedimento, ou alternativamente; b) aplicar o disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e 89, § 3º da Lei Estadual nº 15.608/2007, concedendo o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas que levaram à sua rejeição, observando-se a ordem de classificação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Fabio Rui Rodrigues Vaz  
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
1ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS,  
HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITES,  
TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 28/2008

Resenha da sessão de julgamento realizada aos onze dias do mês de dezembro de 2008, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico.

PROTOCOLO Nº 234.631/2008  
CONVITE Nº 30/2008

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMBÉ

Examinadas as documentações e considerando o Parecer técnico acima transcrito, esta Comissão, à unanimidade de votos, resolve: **INA-BILITAR** a empresa **DAIKEN INDÚSTRIA ELETRÔNICA S.A.** por descumprir o edital em seu Capítulo 7, itens 7.1.1, alínea "b", 7.1.2, alínea "d" e 7.1.4, alínea "a" (deixou de apresentar documento de eleição de seus administradores; apresentou certidão negativa de tributos estaduais - ICMS com prazo de validade vencido; o profissional de nível superior designado como responsável pela execução das Obras Cíveis não é legalmente habilitado para exercer tal função, respectivamente). O Presidente da Comissão determinou o envio da resenha do presente julgamento para publicação no Diário da Justiça. Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça.

Fabio Rui Rodrigues Vaz  
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
1ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS,  
HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITES,  
TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 29/2008

Resenha da sessão de julgamento realizada aos onze dias do mês de dezembro de 2008, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico.

PROTOCOLO Nº 214.938/2007  
CONVITE Nº 28/2008

OBJETO: REFORMA PARCIAL NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE TIBAGI

Examinadas as documentações e considerando o Parecer técnico acima transcrito, esta Comissão, à unanimidade de votos, resolve: **INA-BILITAR** a empresa **DAIKEN INDÚSTRIA ELETRÔNICA S.A.** por descumprir o edital em seu Capítulo 7, itens 7.1.1, alínea "b", 7.1.2, alínea "d" e 7.1.4, alínea "a" (deixou de apresentar documento de eleição de seus administradores; apresentou certidão negativa de tributos estaduais - ICMS com prazo de validade vencido; o profissional de nível superior designado como responsável pela execução das Obras Cíveis não é legalmente habilitado para exercer tal função, respectivamente). O Presidente da Comissão determinou o envio da resenha do presente julgamento para publicação no Diário da Justiça. Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça.

Fabio Rui Rodrigues Vaz  
Presidente

#### EXTRATO Nº 143/2008

**TERMO:** Doação;  
**EXPEDIENTE:** protocolado sob nº 176.351/2007.  
**DOADOR:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.  
**DONATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS.  
**OBJETO:** doação de bens permanentes neste relacionados, os quais se encontram desmembrados e isentos de ônus.  
Em 04 de novembro de 2.008. Débora Helena Becker. (Diretora)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DESPACHO DO PRESIDENTE  
RELAÇÃO Nº 250/2008

**PROTOCOLO: 281.336/2008.**  
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.  
**DESPACHO: I - AUTORIZO** a aquisição de 20 (vinte) brocas ¼ (6,4 mm) para máquina de furar processos marca Numergraf, modelo NGF 10, ano de fabricação 12/2003, número 146, tensão 110 volts, Hz60, placa patrimonial nº 122486, pela empresa QUIMAGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 77.764.736/0001-60, no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais). **II** - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da Nota de Empenho. **III** - Ao Departamento do Patrimônio para as demais providências. **IV** - Publique-se. Em 11 de dezembro de 2008. (Presidente).

## Departamento Judiciário

### Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform. Emitido em 11/12/2008

Relação No. 2008.11359

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Regina Barcellos Pegini	007	0549188-7
Alecsom Pegini	007	0549188-7
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0540320-9
Fausto Luis Moraes da Silva	006	0548719-8
Guilherme Régio Pegoraro	009	0549617-3
Gustavo Saldanha Suchy	009	0549617-3
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	006	0548719-8
Ivan Ariovaldo Pegoraro	009	0549617-3
Marcos Alberto Picoli	008	0549527-4
Marcos Leate	009	0549617-3
Milton Luiz Cleve Küster	009	0549617-3
Murilo Cleve Machado	009	0549617-3
Paula Schmitz de S. d. Barros	001	0540320-9
	002	0540572-3
	003	0540640-6
	004	0540754-5
	005	0540861-5
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	006	0548719-8
Sandra Rita Menegatti de Lima	001	0540320-9
	002	0540572-3
	003	0540640-6
	004	0540754-5
	005	0540861-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0540320-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/314398. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000155 Execução Fiscal. Agravante: Alumicesar - Comércio e Distribuidora Ltda. Advogado: Sandra Rita Menegatti de Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz de Barros, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tendo em vista o contido na certidão retro, dando conta que o agravo de instrumento interposto por Alumicesar Comércio e Distribuidora Ltda. foi apresentado sem o comprovante do pagamento das custas correspondentes e que a agravante não requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e nem comprovou o deferimento de tal pleito em primeira instância, declaro deserto o presente recurso, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, conforme determinação contida no artigo 132, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Intimem-se. 3. Arquite-se. Curitiba, 9 de dezembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0540572-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/314403. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000162 Execução Fiscal. Agravante: Alumicesar Comércio Distribuidora Ltda. Advogado: Sandra Rita Menegatti de Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz de Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tendo em vista o contido na certidão retro, dando conta que o agravo de instrumento interposto por Alumicesar Comércio Distribuidora Ltda. foi apresentado sem o comprovante do pagamento das custas correspondentes e que a agravante não requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e nem comprovou o deferimento de tal pleito em primeira instância, declaro deserto o presente recurso, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, conforme determinação contida no artigo 132, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Intimem-se. 3. Arquite-se. Curitiba, 9 de dezembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0540640-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/314407. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000038 Execução Fiscal. Agravante: Alumicesar Comércio Distribuidora Ltda. Advogado: Sandra Rita Menegatti de Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz de Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tendo em vista o contido na certidão retro, dando conta que o agravo de instrumento interposto por Alumicesar Comércio Distribuidora Ltda. foi apresentado sem o comprovante do pagamento das custas correspondentes e que a agravante não requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e nem comprovou o deferimento de tal pleito em primeira instância, declaro deserto o presente recurso, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, conforme determinação contida no artigo 132, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça

do Estado do Paraná. 2. Intimem-se. 3. Arquite-se. Curitiba, 9 de dezembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0540754-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/314410. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000038 Execução Fiscal. Agravante: Alumicesar Comércio e Distribuidora Ltda. Advogado: Sandra Rita Menegatti de Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz de Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tendo em vista o contido na certidão retro, dando conta que o agravo de instrumento interposto por Alumicesar Comércio Distribuidora Ltda. foi apresentado sem o comprovante do pagamento das custas correspondentes e que a agravante não requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e nem comprovou o deferimento de tal pleito em primeira instância, declaro deserto o presente recurso, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, conforme determinação contida no artigo 132, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Intimem-se. 3. Arquite-se. Curitiba, 9 de dezembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0540861-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/314412. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000204 Execução Fiscal. Agravante: Alumicesar - Comercio Distribuidora Ltda. Advogado: Sandra Rita Menegatti de Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz de Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tendo em vista o contido na certidão retro, dando conta que o agravo de instrumento interposto por Alumicesar Comércio Distribuidora Ltda. foi apresentado sem o comprovante do pagamento das custas correspondentes e que a agravante não requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e nem comprovou o deferimento de tal pleito em primeira instância, declaro deserto o presente recurso, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, conforme determinação contida no artigo 132, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Intimem-se. 3. Arquite-se. Curitiba, 9 de dezembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0548719-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/340989. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000508 Embargos a Execução. Agravante: Valdir da Silva Machado, José Inácio da Costa. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Moraes da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: União Federal. Despacho:

1. Ante o disposto no artigo 108, inciso II, da Constituição Federal, devem os autos ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, eis que remetidos por equívoco a esta Corte de Justiça. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 9 de dezembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0007 . Processo/Prot: 0549188-7 Correição Parcial (Cam-Cv)

. Protocolo: 2008/352187. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1987.00000258 Falência. Requerente: Supermercados Dias Ltda. Advogado: Adriana Regina Barcellos Pegini, Alecsom Pegini. Requerido: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Despacho:

1. Intime-se o requerente para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, distribua-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0549527-4 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2008/355506. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1995.00033314 Falência. Impetrante: Marcos Alberto Picoli. Advogado: Marcos Alberto Picoli. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Litis: Massa Falida de Sociedade Construtora Taji Marral Ltda. Despacho:

1. Intime-se o impetrante para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, distribua-se. Curitiba, 9 de dezembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0549617-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/347107. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000709 Cobreança. Agravante: Roberto Benitez. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Agravado: Itau Seguros. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado. Despacho:

Intime-se o agravante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprove ser beneficiário da gratuidade processual. Curitiba, 9 de dezembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Preparo e Inform. Emitido em 11/12/2008

Relação No. 2008.11356

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adair José Altíssimo	001	0522978-7

Intimação Advogado - Para retirada de Edital - Prazo : 10 dias EM CARTÓRIO

0001 . Processo/Prot: 0522978-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/239139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00046359 Embargos. Agravante: Federica Cassi Moro. Advogado: Adair José Altíssimo. Agravado: Seusa Indústria e Comércio de Confeções e Acessórios Ltda, Moro Empreendimentos e Participações Sa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para retirada de Edital

## Divisão de Processo Cível

1 Divisão de Processo Cível Emitido em 11/12/2008  
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11343

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldo de Mattos Sabino Junior	040	0548391-0
Alessandro Frederico de Paula	008	0522914-3/01
Altenar Aparecido Alves	010	0541531-6
Altivo Augusto Alves Meyer	011	0542044-2
Alvaro Pesenti	039	0547194-7
Amanda dos Santos Domareski	002	0512898-1
	003	0512939-7
	004	0513032-7
	005	0513077-6
	006	0513718-2
	002	0512898-1
	003	0512939-7
	004	0513032-7
	005	0513077-6
	006	0513718-2
	037	0546546-7
	036	0545963-4
	008	0522914-3/01
	001	0492000-3
	041	0548460-0
	037	0546546-7
	041	0548460-0
	001	0492000-3
	012	0543306-1
	013	0543342-7
	014	0543376-3
	015	0543486-4
	016	0543518-1
	017	0543734-5
	018	0543868-6
	019	0543899-1
	020	0543964-3
	021	0544108-9
	022	0544133-2
	023	0544151-0
	024	0544195-2
	025	0544287-5
	026	0544308-9
	027	0544351-0
	028	0544356-5
	029	0544441-9
	030	0544594-5
	031	0544638-2
	032	0544717-8
	033	0545092-0
	034	0545397-0
	035	0545511-0
	038	0547026-4
	037	0546546-7
	009	0534925-7/01
	039	0547194-7
	001	0492000-3
	037	0546546-7
	010	0541531-6
	012	0543306-1
	013	0543342-7
	014	0543376-3
	015	0543486-4
	016	0543518-1
	017	0543734-5
	018	0543868-6
	019	0543899-1
	020	0543964-3
	021	0544108-9
	022	0544133-2
	023	0544151-0
	024	0544195-2
	025	0544287-5
	026	0544308-9
	027	0544351-0
	028	0544356-5
	029	0544441-9

Amanda Vilela Pereira

Ana Lúcia Costa  
Andrea Izabel Kraskinski  
Carlos Frederico M. d. S. Filho  
Carlos Renato Cunha  
Cláudia de Souza Haus  
Cristiane Maria Haggi Favero  
Débora Franco de Godoy  
Diogo Brochard Menocin  
Edno Pezzarint Junior

Elisangela Florêncio  
Elizandra Signorini  
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes  
Fábio Soares Montenegro  
Fabrício Massi Salla  
Gilberto Leal Valias Pasquinelli  
Gilvano Colombo

Gustavo Guevara Malvestiti  
Jamil Ibrahim Tawil Filho  
Johann Paulo Castello Pereira  
Jorge Wadih Tahech  
Júlio Cesar Ribas Boeng  
Leandro Ambrósio Alfieri  
Letícia Ferreira da Silva  
Luciane Camargo Kujo Monteiro  
Luis Carlos dos Santos  
Luiz Alberto Marim  
Marcelo Nassif Maluf  
Márcio Roberto Gasparelo  
Marcos Massashi Horita  
Maria Cristina de Freitas Ramos  
Murillo Araújo de Almeida  
Neimar Batista  
Nilisa Machado Xavier Assunção

Pedro Augusto Bueno  
Pedro de Noronha da Costa Bispo  
Priscila Odete da Silva Machado  
Rodrigo Mendes dos Santos  
Ronildo Gonçalves da Silva  
Vanessa Schiefer  
Waldir Figueiredo Reccanello  
Weslei Vendruscolo  
Zamir Alberto Lacerda Martini

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0492000-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/108976. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000143 Declaratória. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Agravado: Aurélio Fortes Neto, Elson Miranda Luiz, Bruno Akira Sato, Francisco Carlos Perez, José Francisco Alves, Fábio Máximo Santos Júnior. Advogado: Fábio Soares Montenegro, Diogo Brochard Menocin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

- Agravo de Instrumento nº 492000-3 de Londrina - 4ª Vara Cível Agravante: Município de Londrina Agravado: Aurélio Fortes Neto e outros. Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres (em subst. Des. Celso Rotoli de Macedo) Vistos, etc. O recurso não comparet, ainda, julgamento. Com efeito, para melhor apreciar a pretensão recursal, faz-se necessário que o Dr. Juiz a quo preste as informações que lhe foram requisitadas e, agora em especial, sobre o cumprimento de sua determinação no que diz respeito ao depósito dos valores devidos pelos agravados, autores da ação de conhecimento, referente ao IPTU de 2008. Na verdade, os IPTU's relativos aos anos de 2002 a 2006 foram pagos. O relativo ao ano de 2007 foi pago por alguns dos autores, com exceção de Aurélio Fortes Neto (fls. 36-TJ) e Bruno Akira Sato (fls. 42-TJ). Não obstante isso, na petição inicial, os autores pediram expressamente e para os fins de que trata o art. 151, II do CTN, o depósito "dos valores devidos a título de IPTU Progressivo na forma como é cobrado pelo réu" (fls. 29-TJ - item 3.1 da petição inicial). A decisão agravada determinou o depósito o que, se concretizado, implica mesmo na suspensão da exigibilidade do crédito tributário, independentemente das causas alegadas para a declaração de sua ilegalidade/inconstitucionalidade. Mas não se tem notícia do depósito. Desse modo, reitera-se o ofício ao Dr. Juiz a quo, solicitando informações a respeito do atual estágio do processo e, em especial, sobre a efetivação do depósito por ele determinado e que tinha por finalidade suspender a exigibilidade do crédito tributário. Após, voltem. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator

0002 . Processo/Prot: 0512898-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188111. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000066 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dímias Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 66/00, que determinou a intimação do Leiloeiro para informar sobre o recebimento de sua comissão, esclarecimento para Contador sobre as custas, revogação da justiça gratuita e finalmente, caso houvesse saldo remanescente das custas processuais, a expedição de requisição de pequeno valor. Inconformado, recorreu o Município de Paranaguá, narrando que, em caso de manutenção do despacho, a municipalidade irá desembolsar aproximadamente R\$ 300.000,00 para pagamento de RPV, eis que são em torno de 730 processos de execução idênticos, ficando evidente a lesão grave e de difícil reparação. Alega a nulidade da publicação do despacho, juntamente com as informações, eis que não houve determinação nesse sentido pela MM. Juíza monocrática. Sustenta a isenção das custas por parte da Fazenda Pública e a revogação aleatória da justiça gratuita com relação ao agravado, além da impossibilidade do pagamento ocorrer por RPV, em 60 dias. Como as várias execuções foram solucionadas como um todo, o pagamento deve ocorrer pela modalidade de precatórios, em prevalência do interesse

público. O recurso foi recebido, sendo-lhe concedido efeito suspensivo (fls. 22/23-TJ). Não houve resposta do recorrido, tampouco informações do Juiz da causa, conforme certidão de fls.30. É o breve relatório. DECIDO: Em razão dos inúmeros processos idênticos que já tramitaram nesta Corte, entendendo prescindível a resposta das informações do MM. Juiz da causa, bem como do pronunciamento da douta Procuradoria Geral da justiça. Relevadas as exigências formais, o recurso peca pela ausência de documentação necessária à exata compreensão da ocorrência da alegada lesividade do Município. Como foram inúmeros os recursos interpostos nesta Corte e a grande maioria das decisões entendeu pelo não conhecimento, a fim de não causar maior polêmica, a melhor solução é a de negativa de seguimento também a este agravo de instrumento, de forma a não gerar decisões conflitantes. Nesse sentido, dentre as inúmeras decisões desta Corte, colaciono: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DESPACHO INTERLOCUTÓRIO QUE DETERMINA EXPEDIÇÃO DE RPV APÓS APURAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE. FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS E ESSENCIAIS PARA O DESLINDE DA QUESTÃO. DECISÃO QUE NÃO CONTEVE TEOR DEFINITIVO, PELO QUE NÃO HÁ O DANO EMERGENTE, PRESSUPOSTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 514.379-9, 1ª Câmara.Cív., Rel. Juiz Conv. Sérgio Roberto Rolanski, em 05/08/08). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. ARTIGO 525, I DO CPC E DE PEÇAS QUE PERMITAM O EXAME DA CONTROVÉRSIA. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC.” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 514.059-2, 1ª Câmara.Cív., Rel. Ruy Cunha Sobrinho, em 01/08/08). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS E DOS ESSENCIAIS AO ENTENDIMENTO DA CONTROVÉRSIA. ART. 525, I e II, do CPC. VIOLAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO”. (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 513.750-0, 3ª Câmara.Cív., Rel. Celso Rotoli de Macedo, em 1º/08/2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO COM FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - RAZÕES RECURSAIS, ADEMAIS, QUE NÃO GUARDAM CONCATENAÇÃO LÓGICA ENTRE A EXPOSIÇÃO FÁTICA E A PRETENSÃO - INÉPCIA RECURSAL EVIDENCIADA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO POR DECISÃO ISOLADA DO RELATOR - ART. 557, CAPUT, DO CPC.” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 511.473-0, 3ª Câmara.Cív., Rel. Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres, em 22/07/2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR, ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS QUE POSSIBILITEM A COMPREENSÃO DO PROCESSO. ADEMAIS, DECISÃO AGRAVADA QUE SE MOSTRA CONFUSA E SEM CUNHO DECISÓRIO. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO, PELO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 515.263-0, 3ª Câmara.Cív., Rel. Manassés de Albuquerque, em 06/08/2008). A fim de manter coerência com os demais processos idênticos já decididos monocraticamente, revogo o efeito suspensivo anteriormente concedido ao recurso e nego-lhe seguimento. III. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0512939-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188299. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.0000050 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 50/00, que determinou a intimação do Leiloeiro para informar sobre o recebimento de sua comissão, esclarecimento pelo Contador sobre as custas, revogação da justiça gratuita e finalmente, caso houvesse saldo remanescente das custas processuais, a expedição de requisição de pequeno valor. Inconformado, recorreu o Município de Paranaguá, narrando que, em caso de manutenção do despacho, a municipalidade irá desembolsar aproximadamente R\$ 300.000,00 para pagamento de RPV, eis que são em torno de 730 processos de execução idênticos, ficando evidente a lesão grave e de difícil reparação. Alega a nulidade da publicação do despacho, juntamente com as informações, eis que não houve determinação nesse sentido pela MM. Juíza monocrática. Sustenta a isenção das custas por parte da Fazenda Pública e a revogação aleatória da justiça gratuita com relação ao agravado, além da impossibilidade do pagamento ocorrer por RPV, em 60 dias. Como as várias execuções foram solucionadas como um todo, o pagamento deve ocorrer pela modalidade de precatórios, em prevalência do interesse público. O recurso foi recebido, sendo-lhe concedido efeito suspensivo (fls. 22/23-TJ). Não houve resposta do recorrido, tampouco informações do Juiz da causa, conforme certidão de fls.30. É o breve relatório. DECIDO: Em razão dos inúmeros processos idênticos que já tramitaram nesta Corte, entendendo prescindível a resposta das informações do MM. Juiz da causa, bem como do pronunciamento da douta Procuradoria Geral da justiça. Relevadas as exigências formais, o recurso peca pela ausência de documentação necessária à exata compreensão da ocorrência da alegada lesividade do Município. Como foram inúmeros os recursos interpostos nesta Corte e a grande maioria das decisões entendeu pelo não conhecimento, a fim de não causar maior polêmica, a melhor solução é a de negativa de seguimento também a este agravo de instrumento, de forma a não gerar decisões conflitantes. Nesse sentido, dentre as inúmeras decisões desta Corte, colaciono: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DESPACHO INTERLOCUTÓRIO QUE DETERMINA EXPEDIÇÃO DE RPV APÓS APURAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE. FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS E ESSENCIAIS PARA O DESLINDE DA QUES-

TÃO. DECISÃO QUE NÃO CONTEVE TEOR DEFINITIVO, PELO QUE NÃO HÁ O DANO EMERGENTE, PRESSUPOSTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 514.379-9, 1ª Câmara.Cív., Rel. Juiz Conv. Sérgio Roberto Rolanski, em 05/08/08). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. ARTIGO 525, I DO CPC E DE PEÇAS QUE PERMITAM O EXAME DA CONTROVÉRSIA. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC.” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 514.059-2, 1ª Câmara.Cív., Rel. Ruy Cunha Sobrinho, em 01/08/08). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS E DOS ESSENCIAIS AO ENTENDIMENTO DA CONTROVÉRSIA. ART. 525, I e II, do CPC. VIOLAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO”. (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 513.750-0, 3ª Câmara.Cív., Rel. Celso Rotoli de Macedo, em 1º/08/2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO COM FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - RAZÕES RECURSAIS, ADEMAIS, QUE NÃO GUARDAM CONCATENAÇÃO LÓGICA ENTRE A EXPOSIÇÃO FÁTICA E A PRETENSÃO - INÉPCIA RECURSAL EVIDENCIADA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO POR DECISÃO ISOLADA DO RELATOR - ART. 557, CAPUT, DO CPC.” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 511.473-0, 3ª Câmara.Cív., Rel. Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres, em 22/07/2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR, ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS QUE POSSIBILITEM A COMPREENSÃO DO PROCESSO. ADEMAIS, DECISÃO AGRAVADA QUE SE MOSTRA CONFUSA E SEM CUNHO DECISÓRIO. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO, PELO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 515.263-0, 3ª Câmara.Cív., Rel. Manassés de Albuquerque, em 06/08/2008). A fim de manter coerência com os demais processos idênticos já decididos monocraticamente, revogo o efeito suspensivo anteriormente concedido ao recurso e nego-lhe seguimento. III. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0513032-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188505. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00008008 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção, Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 8008/00, que determinou a intimação do Leiloeiro para informar sobre o recebimento de sua comissão, esclarecimento pelo Contador sobre as custas, revogação da justiça gratuita e finalmente, caso houvesse saldo remanescente das custas processuais, a expedição de requisição de pequeno valor. Inconformado, recorreu o Município de Paranaguá, narrando que, em caso de manutenção do despacho, a municipalidade irá desembolsar aproximadamente R\$ 300.000,00 para pagamento de RPV, eis que são em torno de 730 processos de execução idênticos, ficando evidente a lesão grave e de difícil reparação. Alega a nulidade da publicação do despacho, juntamente com as informações, eis que não houve determinação nesse sentido pela MM. Juíza monocrática. Sustenta a isenção das custas por parte da Fazenda Pública e a revogação aleatória da justiça gratuita com relação ao agravado, além da impossibilidade do pagamento ocorrer por RPV, em 60 dias. Como as várias execuções foram solucionadas como um todo, o pagamento deve ocorrer pela modalidade de precatórios, em prevalência do interesse público. O recurso foi recebido, sendo-lhe concedido efeito suspensivo (fls. 22/23-TJ). Não houve resposta do recorrido, tampouco informações do Juiz da causa, conforme certidão de fls.30. É o breve relatório. DECIDO: Em razão dos inúmeros processos idênticos que já tramitaram nesta Corte, entendendo prescindível a resposta das informações do MM. Juiz da causa, bem como do pronunciamento da douta Procuradoria Geral da justiça. Relevadas as exigências formais, o recurso peca pela ausência de documentação necessária à exata compreensão da ocorrência da alegada lesividade do Município. Como foram inúmeros os recursos interpostos nesta Corte e a grande maioria das decisões entendeu pelo não conhecimento, a fim de não causar maior polêmica, a melhor solução é a de negativa de seguimento também a este agravo de instrumento, de forma a não gerar decisões conflitantes. Nesse sentido, dentre as inúmeras decisões desta Corte, colaciono: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DESPACHO INTERLOCUTÓRIO QUE DETERMINA EXPEDIÇÃO DE RPV APÓS APURAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE. FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS E ESSENCIAIS PARA O DESLINDE DA QUESTÃO. DECISÃO QUE NÃO CONTEVE TEOR DEFINITIVO, PELO QUE NÃO HÁ O DANO EMERGENTE, PRESSUPOSTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 514.379-9, 1ª Câmara.Cív., Rel. Juiz Conv. Sérgio Roberto Rolanski, em 05/08/08). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. ARTIGO 525, I DO CPC E DE PEÇAS QUE PERMITAM O EXAME DA CONTROVÉRSIA. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC.” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 514.059-2, 1ª Câmara.Cív., Rel. Ruy Cunha Sobrinho, em 01/08/08). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS E DOS ESSENCIAIS AO ENTENDIMENTO DA CONTROVÉRSIA. ART. 525, I e II, do CPC. VIOLAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO”. (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 513.750-0, 3ª Câmara.Cív., Rel. Celso Rotoli de Macedo, em 1º/08/2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO COM FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - RAZÕES RECURSAIS, ADEMAIS, QUE NÃO GUARDAM CONCATENAÇÃO LÓGICA ENTRE A EXPOSIÇÃO FÁTICA E A PRETENSÃO - INÉPCIA RECURSAL EVIDENCIADA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO POR DECISÃO ISOLADA DO RELATOR - ART. 557, CAPUT, DO CPC.” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 511.473-0, 3ª Câmara.Cív., Rel. Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres, em 22/07/2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR, ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS QUE POSSIBILITEM A COMPREENSÃO DO PROCESSO. ADEMAIS, DECISÃO AGRAVADA QUE SE MOSTRA CONFUSA E SEM CUNHO DECISÓRIO. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO, PELO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 515.263-0, 3ª Câmara.Cív., Rel. Manassés de Albuquerque, em 06/08/2008). A fim de manter coerência com os demais processos idênticos já decididos monocraticamente, revogo o efeito suspensivo anteriormente concedido ao recurso e nego-lhe seguimento. III. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. DI-

MAIS, QUE NÃO GUARDAM CONCATENAÇÃO LÓGICA ENTRE A EXPOSIÇÃO FÁTICA E A PRETENSÃO - INÉPCIA RECURSAL EVIDENCIADA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO POR DECISÃO ISOLADA DO RELATOR - ART. 557, CAPUT, DO CPC.” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 511.473-0, 3ª Câmara.Cív., Rel. Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres, em 22/07/2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR, ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS QUE POSSIBILITEM A COMPREENSÃO DO PROCESSO. ADEMAIS, DECISÃO AGRAVADA QUE SE MOSTRA CONFUSA E SEM CUNHO DECISÓRIO. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO, PELO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 515.263-0, 3ª Câmara.Cív., Rel. Manassés de Albuquerque, em 06/08/2008). A fim de manter coerência com os demais processos idênticos já decididos monocraticamente, revogo o efeito suspensivo anteriormente concedido ao recurso e nego-lhe seguimento. III. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0513077-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188502. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00008010 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção, Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 8010/00, que determinou a intimação do Leiloeiro para informar sobre o recebimento de sua comissão, esclarecimento pelo Contador sobre as custas, revogação da justiça gratuita e finalmente, caso houvesse saldo remanescente das custas processuais, a expedição de requisição de pequeno valor. Inconformado, recorreu o Município de Paranaguá, narrando que, em caso de manutenção do despacho, a municipalidade irá desembolsar aproximadamente R\$ 300.000,00 para pagamento de RPV, eis que são em torno de 730 processos de execução idênticos, ficando evidente a lesão grave e de difícil reparação. Alega a nulidade da publicação do despacho, juntamente com as informações, eis que não houve determinação nesse sentido pela MM. Juíza monocrática. Sustenta a isenção das custas por parte da Fazenda Pública e a revogação aleatória da justiça gratuita com relação ao agravado, além da impossibilidade do pagamento ocorrer por RPV, em 60 dias. Como as várias execuções foram solucionadas como um todo, o pagamento deve ocorrer pela modalidade de precatórios, em prevalência do interesse público. O recurso foi recebido, sendo-lhe concedido efeito suspensivo (fls. 22/23-TJ). Não houve resposta do recorrido, tampouco informações do Juiz da causa, conforme certidão de fls.30. É o breve relatório. DECIDO: Em razão dos inúmeros processos idênticos que já tramitaram nesta Corte, entendendo prescindível a resposta das informações do MM. Juiz da causa, bem como do pronunciamento da douta Procuradoria Geral da justiça. Relevadas as exigências formais, o recurso peca pela ausência de documentação necessária à exata compreensão da ocorrência da alegada lesividade do Município. Como foram inúmeros os recursos interpostos nesta Corte e a grande maioria das decisões entendeu pelo não conhecimento, a fim de não causar maior polêmica, a melhor solução é a de negativa de seguimento também a este agravo de instrumento, de forma a não gerar decisões conflitantes. Nesse sentido, dentre as inúmeras decisões desta Corte, colaciono: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DESPACHO INTERLOCUTÓRIO QUE DETERMINA EXPEDIÇÃO DE RPV APÓS APURAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE. FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS E ESSENCIAIS PARA O DESLINDE DA QUESTÃO. DECISÃO QUE NÃO CONTEVE TEOR DEFINITIVO, PELO QUE NÃO HÁ O DANO EMERGENTE, PRESSUPOSTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 514.379-9, 1ª Câmara.Cív., Rel. Juiz Conv. Sérgio Roberto Rolanski, em 05/08/08). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. ARTIGO 525, I DO CPC E DE PEÇAS QUE PERMITAM O EXAME DA CONTROVÉRSIA. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC.” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 514.059-2, 1ª Câmara.Cív., Rel. Ruy Cunha Sobrinho, em 01/08/08). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS E DOS ESSENCIAIS AO ENTENDIMENTO DA CONTROVÉRSIA. ART. 525, I e II, do CPC. VIOLAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO”. (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 513.750-0, 3ª Câmara.Cív., Rel. Celso Rotoli de Macedo, em 1º/08/2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO COM FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - RAZÕES RECURSAIS, ADEMAIS, QUE NÃO GUARDAM CONCATENAÇÃO LÓGICA ENTRE A EXPOSIÇÃO FÁTICA E A PRETENSÃO - INÉPCIA RECURSAL EVIDENCIADA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO POR DECISÃO ISOLADA DO RELATOR - ART. 557, CAPUT, DO CPC.” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 511.473-0, 3ª Câmara.Cív., Rel. Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres, em 22/07/2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR, ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS QUE POSSIBILITEM A COMPREENSÃO DO PROCESSO. ADEMAIS, DECISÃO AGRAVADA QUE SE MOSTRA CONFUSA E SEM CUNHO DECISÓRIO. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO, PELO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 515.263-0, 3ª Câmara.Cív., Rel. Manassés de Albuquerque, em 06/08/2008). A fim de manter coerência com os demais processos idênticos já decididos monocraticamente, revogo o efeito suspensivo anteriormente concedido ao recurso e nego-lhe seguimento. III. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. DI-

MAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0513718-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/187720. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000203 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 203/01, que determinou a intimação do Leiloeiro para informar sobre o recebimento de sua comissão, esclarecimento pelo Contador sobre as custas, revogação da justiça gratuita e finalmente, caso houvesse saldo remanescente das custas processuais, a expedição de requisição de pequeno valor. Inconformado, recorreu O Município de Paranaguá, narrando que, em caso de manutenção do despacho, a municipalidade irá desembolsar aproximadamente R\$ 300.000,00 para pagamento de RPV, eis que são em torno de 730 processos de execução idênticos, ficando evidente a lesão grave e de difícil reparação. Alega a nulidade da publicação do despacho, juntamente com as informações, eis que não houve determinação nesse sentido pela MM. Juíza monocrática. Sustenta a isenção das custas por parte da Fazenda Pública e a revogação aleatória da justiça gratuita com relação ao agravado, além da impossibilidade do pagamento ocorrer por RPV, em 60 dias. Como as várias execuções foram solucionadas como um todo, o pagamento deve ocorrer pela modalidade de precatórios, em prevalência do interesse público. O recurso foi recebido, sendo-lhe concedido efeito suspensivo (fls. 22/23-TJ). A MM. Juíza da causa informou que a decisão foi mantida e não houve cumprimento do disposto no art. 526 do CPC (fls.33-TJ). A Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pelo provimento ou, de ofício, a nulidade da decisão agravada (fls. 40/45-TJ). DECIDO: Em que pese as judiciosas razões do douto representante Ministerial em seu parecer, onde sustenta as razões de nulidade da decisão agravada, entendendo pelo não conhecimento, em especial pela insuficiência da instrução. Além da ausência da certidão de intimação do despacho agravado, não houve cumprimento do art. 526 do CPC pelo agravante. Como as cópias das certidões de publicação e prazo foram trocadas, diante do grande número de processos idênticos, poderia até ser relevada a exigência legal, como o foi diante do recebimento do recurso. O descumprimento do contido no art. 526 do CPC informado pela MM. Juíza a quem também caberia à parte adversa comprovar. Todavia, o agravado sequer respondeu o recurso. Relevadas as exigências formais, o recurso peca pela ausência de documentação necessária à exata compreensão da ocorrência da alegada lesividade do Município. Como foram inúmeros os recursos interpostos nesta Corte e a grande maioria das decisões entendeu pelo não conhecimento, a fim de não gerar ainda maior polêmica, a melhor solução é a de negativa de seguimento a este agravo de instrumento, de forma a não gerar decisões conflitantes. Nesse sentido, dentre as inúmeras decisões desta Corte, colaciono: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DESPACHO INTERLOCUTÓRIO QUE DETERMINA EXPEDIÇÃO DE RPV APÓS APURAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE. FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS E ESSENCIAIS PARA O DESLINDE DA QUESTÃO. DECISÃO QUE NÃO CONTEVE TEOR DEFINITIVO, PELO QUE NÃO HÁ O DANO EMERGENTE, PRESSUPOSTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 514.379-9, 1ª Câmara.Cív., Rel. Juiz Conv. Sérgio Roberto Rolanski, em 05/08/08). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. ARTIGO 525, I DO CPC E DE PEÇAS QUE PERMITAM O EXAME DA CONTROVÉRSIA. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC.” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 514.059-2, 1ª Câmara.Cív., Rel. Ruy Cunha Sobrinho, em 01/08/08). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS E DOS ESSENCIAIS AO ENTENDIMENTO DA CONTROVÉRSIA. ART. 525, I e II, do CPC. VIOLAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO”. (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 513.750-0, 3ª Câmara.Cív., Rel. Celso Rotoli de Macedo, em 1º/08/2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO COM FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - RAZÕES RECURSAIS, ADEMAIS, QUE NÃO GUARDAM CONCATENAÇÃO LÓGICA ENTRE A EXPOSIÇÃO FÁTICA E A PRETENSÃO - INÉPCIA RECURSAL EVIDENCIADA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO POR DECISÃO ISOLADA DO RELATOR - ART. 557, CAPUT, DO CPC.” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 511.473-0, 3ª Câmara.Cív., Rel. Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres, em 22/07/2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR, ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS QUE POSSIBILITEM A COMPREENSÃO DO PROCESSO. ADEMAIS, DECISÃO AGRAVADA QUE SE MOSTRA CONFUSA E SEM CUNHO DECISÓRIO. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO, PELO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (Dec. Monocrática no Ag. Instr. 515.263-0, 3ª Câmara.Cív., Rel. Manassés de Albuquerque, em 06/08/2008). III. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil. Curitiba, 10 de outubro de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0515896-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199389. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000136 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Paulo Lemler. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Defiro o processamento do agravo; 2. Preste o MM. Juiz, no pra-



310.529-9/01, 1.ª C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.ª C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.ª C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.ª C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.ª C, rel. Manassés de Albuquerque.)”(grifo nosso) Em que pese tenha o autor juntado com a petição inicial uma fatura de energia elétrica (fl. 08), o período ali corresponde ao mês de agosto de 2003, ou seja, não se destina a comprovar a sua condição de contribuinte da taxa de iluminação pública, eis que posterior a Emenda Constitucional nº 39/02. E, conforme informação prestada às fls. 34/38, “a Copel mantém atualizado os registros dos últimos 14 meses de faturamento, onde a cada novo mês de faturamento de seus 3.000.000 (três milhões) de clientes, acrescenta-se o faturamento atual e descarta-se o mais antigo...” portanto, conclui que “não é possível atender o solicitado, pois não existem tais comprovantes a não ser aqueles que foram entregues mensalmente aos autores...” (fls. 36). Desta forma, incumbia ao apelado comprovar através de fatura de energia que lhe foi enviada oportunamente o pagamento da TIP que pretende reaver. Inexistindo a comprovação do pagamento, torna-se inviável a pretensão deduzida na exordial, por violação dos arts. 283, 333 e 396, todos do CPC, visto que não foi comprovada a relação jurídico-tributária subjacente que possibilitaria a repetição de indébito. Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 333. O ônus da prova incumbe: 1 - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Art. 396. Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações. Este o entendimento do STJ: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO.(...)2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido. 1. E também, deste egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO (TIP). PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I DO CPC). REFORMA DA SENTENÇA. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). No caso, a autora se limitou a juntar uma fatura de energia de maio de 2004, onde não há menção ao recolhimento da TIP, já que não mais era cobrada. Dá-se, assim, provimento ao recurso do Município, para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. RECURSO PROVIDO.2 Inexistindo, portanto, qualquer evidência de pagamento da taxa de iluminação pública pela autora, impõe-se o reconhecimento da ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento à apelação para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, sendo o recorrido carecedor da ação para requerer a restituição da TIP, por lhe faltar o binômio necessidade/utilidade (interesse processual). Inverso a sucumbência e condeno o autor, ora apelado, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Observe que, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor, a condenação fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, salvo se antes deste prazo a parte puder satisfazê-la, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2ª T, DJ 22.03.2006, p. 153. 2 TJ PR. Ap. Cível. 356.354-8, Rel. Des. Valter Ressel, Publ. 27.10.2006.

0014 . Processo/Prot: 0543376-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324348. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000443 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Helena Maria Malaçutti Vicentin. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 § 1º-A. APELAÇÃO PROVIDA. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo (TIP) indevido para comprovar seu adimplemento. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC VISTOS: 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Guaraniáçu, inconformado com a sentença proferida nos Autos de Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito nº 443/2005, que julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública e condenar o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendendo o período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigor da Lei Municipal que regulou o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente pelo IGPm e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Nas razões de recurso, às fls. 63/71, alega o apelante que o apelado não anexou aos autos documentos básicos para que possa pleitear o direito alegado, juntando tão somente um comprovante de energia elétrica. Salienta que o apelado deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, eis que a fatura juntada não comprova o direito descrito. Sustenta a constitucionalidade e legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, sob o argumento de que as taxas são economicamente necessárias por constituírem a fonte de custeio dos serviços utilizados pelo contribuinte. Enfatiza que se trata de serviço público específico e divisível, conforme disposto nos artigos 77 e 79 do CTN. Caso mantida a condenação, pede que o valor fixado a título de honorários advocatícios seja alterado, restringindo os honorários advocatícios a percentual sobre o valor a ser restituído ao apelado. O apelado apresentou contra-razões às fls. 82/91, requerendo que seja negado provimento ao recurso, confirmando-se sentença recorrida. É o relatório. Com efeito, a matéria apresentada nos autos encontra-se pacificada na jurisprudência dos Tribunais Superiores, motivo pelo qual é possível o julgamento de plano, do recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Razão assiste ao apelante quando indica que, o pedido de repetição do indébito pleiteado na inicial não traz consigo provas suficientes para o acolhimento da pretensão. Constatase que a apelada deixou de juntar o comprovante de quitação em período anterior a 2002, referente à TIP, contrariando a orientação deste Tribunal, que com o intuito de uniformizar a jurisprudência, já pacífica quanto à repetição de indébito da taxa de iluminação pública, editou e publicou o Enunciado 01, dentre outros: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.ª C, rel. Dulce Maria Ceconi; AG 329.211-1/01, 1.ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.ª C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.ª C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.ª C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.ª C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.ª C, rel. Manassés de Albuquerque.)”(grifo nosso) Em que pese tenha o autor juntado com a petição inicial uma fatura de energia elétrica (fl. 08), o período ali corresponde ao mês de maio de 2004, onde não há menção ao recolhimento da TIP, já que não mais era cobrada. Dá-se, assim, provimento ao recurso do Município, para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. RECURSO PROVIDO.2 Inexistindo, portanto, qualquer evidência de pagamento da taxa de iluminação pública pela autora, impõe-se o reconhecimento da ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento à apelação para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, sendo o recorrido carecedor da ação para requerer a restituição da TIP, por lhe faltar o binômio necessidade/utilidade (interesse processual). Inverso a sucumbência e condeno o autor, ora apelado, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Observe que, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor, a condenação fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, salvo se antes deste prazo a parte puder satisfazê-la, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2ª T, DJ 22.03.2006, p. 153. 2 TJ PR. Ap. Cível. 356.354-8, Rel. Des. Valter Ressel, Publ. 27.10.2006.

vel, conforme disposto nos artigos 77 e 79 do CTN. Caso mantida a condenação, pede que o valor fixado a título de honorários advocatícios seja alterado, restringindo os honorários advocatícios a percentual sobre o valor a ser restituído ao apelado. O apelado apresentou contra-razões às fls. 82/91, requerendo que seja negado provimento ao recurso, confirmando-se sentença recorrida. É o relatório. Com efeito, a matéria apresentada nos autos encontra-se pacificada na jurisprudência dos Tribunais Superiores, motivo pelo qual é possível o julgamento de plano, do recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Razão assiste ao apelante quando indica que, o pedido de repetição do indébito pleiteado na inicial não traz consigo provas suficientes para o acolhimento da pretensão. Constatase que a apelada deixou de juntar o comprovante de quitação em período anterior a 2002, referente à TIP, contrariando a orientação deste Tribunal, que com o intuito de uniformizar a jurisprudência, já pacífica quanto à repetição de indébito da taxa de iluminação pública, editou e publicou o Enunciado 01, dentre outros: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.ª C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.ª C, rel. Silvío Dias; AP 307.761-2, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.ª C, rel. Dulce Maria Ceconi; AG 329.211-1/01, 1.ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.ª C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.ª C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.ª C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.ª C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.ª C, rel. Manassés de Albuquerque.)”(grifo nosso) Em que pese tenha o autor juntado com a petição inicial uma fatura de energia elétrica (fl. 08), o período ali corresponde ao mês de junho de 2004, ou seja, não se destina a comprovar a sua condição de contribuinte da taxa de iluminação pública, eis que posterior a Emenda Constitucional nº 39/02. E, conforme informação prestada às fls. 35/39, “a Copel mantém atualizado os registros dos últimos 14 meses de faturamento, onde a cada novo mês de faturamento de seus 3.000.000 (três milhões) de clientes, acrescenta-se o faturamento atual e descarta-se o mais antigo...” portanto, conclui que “não é possível atender o solicitado, pois não existem tais comprovantes a não ser aqueles que foram entregues mensalmente aos autores...” (fls. 37). Desta forma, incumbia ao apelado comprovar através de fatura de energia que lhe foi enviada oportunamente o pagamento da TIP que pretende reaver. Inexistindo a comprovação do pagamento, torna-se inviável a pretensão deduzida na exordial, por violação dos arts. 283, 333 e 396, todos do CPC, visto que não foi comprovada a relação jurídico-tributária subjacente que possibilitaria a repetição de indébito. Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 333. O ônus da prova incumbe: 1 - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Art. 396. Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações. Este o entendimento do STJ: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO.(...)2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido. 1. E também, deste egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO (TIP). PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I DO CPC). REFORMA DA SENTENÇA. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). No caso, a autora se limitou a juntar uma fatura de energia de maio de 2004, onde não há menção ao recolhimento da TIP, já que não mais era cobrada. Dá-se, assim, provimento ao recurso do Município, para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. RECURSO PROVIDO.2 Inexistindo, portanto, qualquer evidência de pagamento da taxa de iluminação pública pela autora, impõe-se o reconhecimento da ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento à apelação para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, sendo o recorrido carecedor da ação para requerer a restituição da TIP, por lhe faltar o binômio necessidade/utilidade (interesse processual). Inverso a sucumbência e condeno o autor, ora apelado, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Observe que, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor, a condenação fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, salvo se antes deste prazo a parte puder satisfazê-la, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2ª T, DJ 22.03.2006, p. 153. 2 TJ PR. Ap. Cível. 356.354-8, Rel. Des. Valter Ressel, Publ. 27.10.2006.

0015 . Processo/Prot: 0543486-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324993. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.0000063 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Terezinha de Oliveira Gaspar. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 § 1º-A. APELAÇÃO PROVIDA. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo (TIP) indevido para comprovar seu adimplemento. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC VISTOS: 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Guaraniáçu, inconformado com a sentença proferida nos Autos de Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito nº 63/2005, que julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública e condenar o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendendo o período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigor da Lei Municipal que regulou o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente pelo IGPm e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Nas razões de recurso, às fls. 63/71, alega o apelante que o apelado não anexou aos autos documentos básicos para que possa pleitear o direito alegado, juntando tão somente um comprovante de energia elétrica. Salienta que o apelado deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, eis que a fatura juntada não comprova o direito descrito. Sustenta a constitucionalidade e legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, sob o argumento de que as taxas são economicamente necessárias por constituírem a fonte de custeio dos serviços utilizados pelo contribuinte. Enfatiza que se trata de serviço público específico e divisível, conforme disposto nos artigos 77 e 79 do CTN. Caso mantida a condenação, pede que o valor fixado a título de honorários advocatícios seja alterado, restringindo os honorários advocatícios a percentual sobre o valor a ser restituído ao apelado. O apelado apresentou contra-razões às fls. 81/90, requerendo que seja negado provimento ao recurso, confirmando-se sentença recorrida. É o relatório. Com efeito, a matéria apresentada nos autos encontra-se pacificada na jurisprudência dos Tribunais Superiores, motivo pelo qual é possível o julgamento de plano, do recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Razão assiste ao apelante quando indica que, o pedido de repetição do indébito pleiteado na inicial não traz consigo provas suficientes para o acolhimento da pretensão. Constatase que a apelada deixou de juntar o comprovante de quitação em período anterior a 2002, referente à TIP, contrariando a orientação deste Tribunal, que com o intuito de uniformizar a jurisprudência, já pacífica quanto à repetição de indébito da taxa de iluminação pública, editou e publicou o Enunciado 01, dentre outros: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.ª C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.ª C, rel. Silvío Dias; AP 307.761-2, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.ª C, rel. Dulce Maria Ceconi; AG 329.211-1/01, 1.ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.ª C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.ª C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.ª C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.ª C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.ª C, rel. Manassés de Albuquerque.)”(grifo nosso) Em que pese tenha o autor juntado com a petição inicial uma fatura de energia elétrica (fl. 09), o período ali corresponde ao mês de maio de 2004, ou seja, não se destina a comprovar a sua condição de contribuinte da taxa de iluminação pública, eis que posterior a Emenda Constitucional nº 39/02. E, conforme informação prestada às fls. 35/39, “a Copel mantém atualizado os registros dos últimos 14 meses de faturamento, onde a cada novo mês de faturamento de seus 3.000.000 (três milhões) de clientes, acrescenta-se o faturamento atual e descarta-se o mais antigo...” portanto, conclui que “não é possível atender o solicitado, pois não existem tais comprovantes a não ser aqueles que foram entregues mensalmente aos autores...” (fls. 37). Desta forma, incumbia ao apelado comprovar através de fatura de energia que lhe foi enviada oportunamente o pagamento da TIP que pretende reaver. Inexistindo a comprovação do pagamento, torna-se inviável a pretensão deduzida na exordial, por violação dos arts. 283, 333 e 396, todos do CPC, visto que não foi comprovada a relação jurídico-tributária subjacente que possibilitaria a repetição de indébito. Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 333. O ônus da prova incumbe: 1 - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Art. 396. Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações. Este o entendimento do STJ: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO.(...)2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido. 1. E também, deste egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO (TIP). PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I DO CPC). REFORMA DA SENTENÇA. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). No caso, a autora se limitou a juntar uma fatura de energia de maio de 2004, onde não há menção ao recolhimento da TIP, já que não mais era cobrada. Dá-se, assim, provimento ao recurso do Município, para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. RECURSO PROVIDO.2 Inexistindo, portanto, qualquer evidência

de pagamento da taxa de iluminação pública pela autora, impõe-se o reconhecimento da ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento à apelação para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, sendo o recorrido carecedor da ação para requerer a restituição da TIP, por lhe faltar o binômio necessidade/utilidade (interesse processual). Inverso a sucumbência e condeno o autor, ora apelado, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Observe que, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor, a condenação fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, salvo se antes deste prazo a parte puder satisfazê-la, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2ª T, DJ 22.03.2006, p. 153. 2 TJ PR. Ap. Cível. 356.354-8, Rel. Des. Valter Ressel, Publ. 27.10.2006.

0016 . Processo/Prot: 0543518-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323779. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000590 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Gomes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 § 1º-A. APELAÇÃO PROVIDA. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo (TIP) indevido para comprovar seu adimplemento. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC VISTOS: 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Guaraniáçu, inconformado com a sentença proferida nos Autos de Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito nº 590/2005, que julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública e condenar o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendendo o período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigor da Lei Municipal que regulou o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente pelo IGPm e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Nas razões de recurso, às fls. 62/70, alega o apelante que o apelado não anexou aos autos documentos básicos para que possa pleitear o direito alegado, juntando tão somente um comprovante de energia elétrica. Salienta que o apelado deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, eis que a fatura juntada não comprova o direito descrito. Sustenta a constitucionalidade e legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, sob o argumento de que as taxas são economicamente necessárias por constituírem a fonte de custeio dos serviços utilizados pelo contribuinte. Enfatiza que se trata de serviço público específico e divisível, conforme disposto nos artigos 77 e 79 do CTN. Caso mantida a condenação, pede que o valor fixado a título de honorários advocatícios seja alterado, restringindo os honorários advocatícios a percentual sobre o valor a ser restituído ao apelado. O apelado apresentou contra-razões às fls. 81/90, requerendo que seja negado provimento ao recurso, confirmando-se sentença recorrida. É o relatório. Com efeito, a matéria apresentada nos autos encontra-se pacificada na jurisprudência dos Tribunais Superiores, motivo pelo qual é possível o julgamento de plano, do recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Razão assiste ao apelante quando indica que, o pedido de repetição do indébito pleiteado na inicial não traz consigo provas suficientes para o acolhimento da pretensão. Constatase que a apelada deixou de juntar o comprovante de quitação em período anterior a 2002, referente à TIP, contrariando a orientação deste Tribunal, que com o intuito de uniformizar a jurisprudência, já pacífica quanto à repetição de indébito da taxa de iluminação pública, editou e publicou o Enunciado 01, dentre outros: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.ª C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.ª C, rel. Silvío Dias; AP 307.761-2, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.ª C, rel. Dulce Maria Ceconi; AG 329.211-1/01, 1.ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.ª C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.ª C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.ª C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.ª C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.ª C, rel. Manassés de Albuquerque.)”(grifo nosso) Em que pese tenha o autor juntado com a petição inicial uma fatura de energia elétrica (fl. 08), o período ali corresponde ao mês de maio de 2004, ou seja, não se destina a comprovar a sua condição de contribuinte da taxa de iluminação pública, eis que posterior a Emenda Constitucional nº 39/02. E, conforme informação prestada às fls. 34/38, “a Copel mantém atualizado os registros dos últimos 14 meses de faturamento, onde a cada novo mês de faturamento de seus 3.000.000 (três milhões) de clientes, acrescenta-se o faturamento atual e descarta-se o mais antigo...” portanto, conclui que “não é possível atender o solicitado, pois não existem tais comprovantes a não ser aqueles que foram entregues mensalmente aos autores...” (fls. 36). Desta forma, incumbia ao apelado comprovar através de fatura de energia que lhe foi enviada oportunamente o pagamento da TIP que pretende reaver. Inexistindo a comprovação do pagamento, torna-se inviável a pretensão de-

duzida na exordial, por violação dos arts. 283, 333 e 396, todos do CPC, visto que não foi comprovada a relação jurídico-tributária subjacente que possibilitaria a repetição de indébito. Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 333. O ônus da prova incumbe: 1 - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Art. 396. Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações. Este o entendimento do STJ: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO.(...)2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido. 1 E também, deste egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO (TIP). PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I DO CPC). REFORMA DA SENTENÇA. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). No caso, a autora se limitou a juntar uma fatura de energia de maio de 2004, onde não há menção ao recolhimento da TIP, já que não mais era cobrada. Dá-se, assim, provimento ao recurso do Município, para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. RECURSO PROVIDO.2 Inexistindo, portanto, qualquer evidência de pagamento da taxa de iluminação pública pela autora, impõe-se o reconhecimento da ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, do provimento à apelação para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, sendo o recorrido carecedor da ação para requerer a restituição da TIP, por lhe faltar o binômio necessidade/utilidade (interesse processual). Inverso a sucumbência e condeno o autor, ora apelado, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Observo que, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor, a condenação fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, salvo se antes deste prazo a parte puder satisfazê-la, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2º T, DJ 22.03.2006, p. 153. 2 TJ PR. Ap. Cível. 356.354-8, Rel. Des. Valter Ressel, Publ. 27.10.2006.

0017 . Processo/Prot: 0543734-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324514. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000800 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Tereza Ribeiro Coelho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557§ 1º-A. APELAÇÃO PROVIDA. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo (TIP) indevido para comprovar seu adimplemento. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC VISTOS: 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Guaraniáçu, inconformado com a sentença proferida nos Autos de Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito nº 800/2005, que julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública e condenar o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendendo o período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigor da Lei Municipal que regulou o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Nas razões de recurso, às fls. 61/69, alega o apelante que o apelado não anexou aos autos documentos básicos para que possa pleitear o direito alegado, juntando tão somente um comprovante de energia elétrica. Salienta que o apelado deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, eis que a fatura juntada não comprova o direito descrito. Sustenta a constitucionalidade e legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, sob o argumento de que as taxas são economicamente necessárias por constituírem a fonte de custeio dos serviços utilizados pelo contribuinte. Enfatiza que se trata de serviço público específico e divisível, conforme disposto nos artigos 77 e 79 do CTN. Caso mantida a condenação, pede que o valor fixado a título de honorários advocatícios seja alterado, restringindo os honorários advocatícios a percentual sobre o valor a ser restituído ao apelado. O apelado apresentou contra-razões às fls. 80/89, requerendo que seja negado provimento ao recurso, confirmando-se sentença recorrida. É o relatório. Com efeito, a matéria apresentada nos autos encontra-se pacificada na jurisprudência dos Tribunais Superiores, motivo pelo qual é possível o julgamento de plano, do recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Razão assiste ao apelante quando indica que, o pedido de repetição do indébito pleiteado na inicial não traz consigo provas suficientes para o acolhimento da pretensão. Consta-ta-se que a apelada deixou de juntar o comprovante de quitação em período anterior a 2002, referente à TIP, contrariando a orientação deste Tribunal, que com o intuito de uniformizar a jurisprudência, já pacifica quanto à repetição de indébito da taxa de iluminação pública, editou e publicou o Enunciado 01, dentre outros: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação públi-

ca TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.ª C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.ª C, rel. Silvío Dias; AP 307.761-2, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.ª C, rel. Dulce Maria Ceconni; AG 329.211-1/01, 1.ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.ª C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.ª C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.ª C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.ª C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.ª C, rel. Manassés de Albuquerque.)"(grifo nosso) Em que pese tenha o autor juntado com a petição inicial uma fatura de energia elétrica (fl. 08), o período ali corresponde ao mês de julho de 2003, ou seja, não se destina a comprovar a sua condição de contribuinte da taxa de iluminação pública, eis que posterior a Emenda Constitucional nº 39/02. E, conforme informação prestada às fls. 34/38, "a Copel mantém atualizado os registros dos últimos 14 meses de faturamento, onde a cada novo mês de faturamento de seus 3.000.000 (três milhões) de clientes, acrescenta-se o faturamento atual e descarta-se o mais antigo..." portanto, conclui que "não é possível atender o solicitado, pois não existem tais comprovantes a não ser aqueles que foram entregues mensalmente aos autores..." (fls. 36). Desta forma, incumbia ao apelado comprovar através de fatura de energia que lhe foi enviada oportunamente o pagamento da TIP que pretende reaver. Inexistindo a comprovação do pagamento, torna-se inviável a pretensão deduzida na exordial, por violação dos arts. 283, 333 e 396, todos do CPC, visto que não foi comprovada a relação jurídico-tributária subjacente que possibilitaria a repetição de indébito. Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 333. O ônus da prova incumbe: 1 - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Art. 396. Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações. Este o entendimento do STJ: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO.(...)2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido. 1 E também, deste egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO (TIP). PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I DO CPC). REFORMA DA SENTENÇA. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). No caso, a autora se limitou a juntar uma fatura de energia de maio de 2004, onde não há menção ao recolhimento da TIP, já que não mais era cobrada. Dá-se, assim, provimento ao recurso do Município, para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. RECURSO PROVIDO.2 Inexistindo, portanto, qualquer evidência de pagamento da taxa de iluminação pública pela autora, impõe-se o reconhecimento da ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, do provimento à apelação para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, sendo o recorrido carecedor da ação para requerer a restituição da TIP, por lhe faltar o binômio necessidade/utilidade (interesse processual). Inverso a sucumbência e condeno o autor, ora apelado, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Observo que, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor, a condenação fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, salvo se antes deste prazo a parte puder satisfazê-la, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2º T, DJ 22.03.2006, p. 153. 2 TJ PR. Ap. Cível. 356.354-8, Rel. Des. Valter Ressel, Publ. 27.10.2006.

0018 . Processo/Prot: 0543868-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325074. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000810 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Bertolina Ribeiro de Moraes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557§ 1º-A. APELAÇÃO PROVIDA. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo (TIP) indevido para comprovar seu adimplemento. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC VISTOS: 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Guaraniáçu, inconformado com a sentença proferida nos Autos de Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito nº 810/2005, que julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública e condenar o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendendo o período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigor da Lei Municipal que regulou o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 150,00

(cento e cinquenta reais). Nas razões de recurso, às fls. 61/69, alega o apelante que o apelado não anexou aos autos documentos básicos para que possa pleitear o direito alegado, juntando tão somente um comprovante de energia elétrica. Salienta que o apelado deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, eis que a fatura juntada não comprova o direito descrito. Sustenta a constitucionalidade e legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, sob o argumento de que as taxas são economicamente necessárias por constituírem a fonte de custeio dos serviços utilizados pelo contribuinte. Enfatiza que se trata de serviço público específico e divisível, conforme disposto nos artigos 77 e 79 do CTN. Caso mantida a condenação, pede que o valor fixado a título de honorários advocatícios seja alterado, restringindo os honorários advocatícios a percentual sobre o valor a ser restituído ao apelado. O apelado apresentou contra-razões às fls. 80/89, requerendo que seja negado provimento ao recurso, confirmando-se sentença recorrida. É o relatório. Com efeito, a matéria apresentada nos autos encontra-se pacificada na jurisprudência dos Tribunais Superiores, motivo pelo qual é possível o julgamento de plano, do recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Razão assiste ao apelante quando indica que, o pedido de repetição do indébito pleiteado na inicial não traz consigo provas suficientes para o acolhimento da pretensão. Consta-ta-se que a apelada deixou de juntar o comprovante de quitação em período anterior a 2002, referente à TIP, contrariando a orientação deste Tribunal, que com o intuito de uniformizar a jurisprudência, já pacifica quanto à repetição de indébito da taxa de iluminação pública, editou e publicou o Enunciado 01, dentre outros: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.ª C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.ª C, rel. Silvío Dias; AP 307.761-2, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.ª C, rel. Dulce Maria Ceconni; AG 329.211-1/01, 1.ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.ª C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.ª C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.ª C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.ª C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.ª C, rel. Manassés de Albuquerque.)"(grifo nosso) Em que pese tenha o autor juntado com a petição inicial uma fatura de energia elétrica (fl. 08), o período ali corresponde ao mês de março de 2003, ou seja, não se destina a comprovar a sua condição de contribuinte da taxa de iluminação pública, eis que posterior a Emenda Constitucional nº 39/02. E, conforme informação prestada às fls. 34/38, "a Copel mantém atualizado os registros dos últimos 14 meses de faturamento, onde a cada novo mês de faturamento de seus 3.000.000 (três milhões) de clientes, acrescenta-se o faturamento atual e descarta-se o mais antigo..." portanto, conclui que "não é possível atender o solicitado, pois não existem tais comprovantes a não ser aqueles que foram entregues mensalmente aos autores..." (fls. 36). Desta forma, incumbia ao apelado comprovar através de fatura de energia que lhe foi enviada oportunamente o pagamento da TIP que pretende reaver. Inexistindo a comprovação do pagamento, torna-se inviável a pretensão deduzida na exordial, por violação dos arts. 283, 333 e 396, todos do CPC, visto que não foi comprovada a relação jurídico-tributária subjacente que possibilitaria a repetição de indébito. Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 333. O ônus da prova incumbe: 1 - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Art. 396. Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações. Este o entendimento do STJ: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO.(...)2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido. 1 E também, deste egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO (TIP). PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I DO CPC). REFORMA DA SENTENÇA. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). No caso, a autora se limitou a juntar uma fatura de energia de maio de 2004, onde não há menção ao recolhimento da TIP, já que não mais era cobrada. Dá-se, assim, provimento ao recurso do Município, para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. RECURSO PROVIDO.2 Inexistindo, portanto, qualquer evidência de pagamento da taxa de iluminação pública pela autora, impõe-se o reconhecimento da ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, do provimento à apelação para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, sendo o recorrido carecedor da ação para requerer a restituição da TIP, por lhe faltar o binômio necessidade/utilidade (interesse processual). Inverso a sucumbência e condeno o autor, ora apelado, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Observo que, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor, a condenação fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, salvo se antes deste prazo a parte puder satisfazê-la, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2º T, DJ 22.03.2006, p. 153. 2 TJ PR. Ap. Cível. 356.354-8, Rel. Des. Valter Ressel, Publ. 27.10.2006.

0019 . Processo/Prot: 0543899-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324653. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000181 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vanderlei Vitorio Badotti. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557§ 1º-A. APELAÇÃO PROVIDA. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo (TIP) indevido para comprovar seu adimplemento. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC VISTOS: 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Guaraniáçu, inconformado com a sentença proferida nos Autos de Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito nº 181/2005, que julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública e condenar o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendendo o período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigor da Lei Municipal que regulou o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Nas razões de recurso, às fls. 62/70, alega o apelante que o apelado não anexou aos autos documentos básicos para que possa pleitear o direito alegado, juntando tão somente um comprovante de energia elétrica. Salienta que o apelado deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, eis que a fatura juntada não comprova o direito descrito. Sustenta a constitucionalidade e legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, sob o argumento de que as taxas são economicamente necessárias por constituírem a fonte de custeio dos serviços utilizados pelo contribuinte. Enfatiza que se trata de serviço público específico e divisível, conforme disposto nos artigos 77 e 79 do CTN. Caso mantida a condenação, pede que o valor fixado a título de honorários advocatícios seja alterado, restringindo os honorários advocatícios a percentual sobre o valor a ser restituído ao apelado. O apelado apresentou contra-razões às fls. 80/89, requerendo que seja negado provimento ao recurso, confirmando-se sentença recorrida. É o relatório. Com efeito, a matéria apresentada nos autos encontra-se pacificada na jurisprudência dos Tribunais Superiores, motivo pelo qual é possível o julgamento de plano, do recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Razão assiste ao apelante quando indica que, o pedido de repetição do indébito pleiteado na inicial não traz consigo provas suficientes para o acolhimento da pretensão. Consta-ta-se que a apelada deixou de juntar o comprovante de quitação em período anterior a 2002, referente à TIP, contrariando a orientação deste Tribunal, que com o intuito de uniformizar a jurisprudência, já pacifica quanto à repetição de indébito da taxa de iluminação pública, editou e publicou o Enunciado 01, dentre outros: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.ª C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.ª C, rel. Silvío Dias; AP 307.761-2, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.ª C, rel. Dulce Maria Ceconni; AG 329.211-1/01, 1.ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.ª C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.ª C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.ª C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.ª C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.ª C, rel. Manassés de Albuquerque.)"(grifo nosso) Em que pese tenha o autor juntado com a petição inicial uma fatura de energia elétrica (fl. 08), o período ali corresponde ao mês de maio de 2004, ou seja, não se destina a comprovar a sua condição de contribuinte da taxa de iluminação pública, eis que posterior a Emenda Constitucional nº 39/02. E, conforme informação prestada às fls. 34/38, "a Copel mantém atualizado os registros dos últimos 14 meses de faturamento, onde a cada novo mês de faturamento de seus 3.000.000 (três milhões) de clientes, acrescenta-se o faturamento atual e descarta-se o mais antigo..." portanto, conclui que "não é possível atender o solicitado, pois não existem tais comprovantes a não ser aqueles que foram entregues mensalmente aos autores..." (fls. 36). Desta forma, incumbia ao apelado comprovar através de fatura de energia que lhe foi enviada oportunamente o pagamento da TIP que pretende reaver. Inexistindo a comprovação do pagamento, torna-se inviável a pretensão deduzida na exordial, por violação dos arts. 283, 333 e 396, todos do CPC, visto que não foi comprovada a relação jurídico-tributária subjacente que possibilitaria a repetição de indébito. Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 333. O ônus da prova incumbe: 1 - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Art. 396. Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações. Este o entendimento do STJ: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO.(...)2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido. 1 E também, deste egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO (TIP). PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I DO CPC). REFORMA DA SENTENÇA. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento

da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). No caso, a autora se limitou a juntar uma fatura de energia de maio de 2004, onde não há menção ao recolhimento da TIP, já que não mais era cobrada. Dá-se, assim, provimento ao recurso do Município, para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. RECURSO PROVIDO.2 Inexistindo, portanto, qualquer evidência de pagamento da taxa de iluminação pública pela autora, impõe-se o reconhecimento da ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, do provimento à apelação para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, sendo o recorrido carecedor da ação para requerer a restituição da TIP, por lhe faltar o binômio necessidade/utilidade (interesse processual). Inverso a sucumbência e condeno o autor, ora apelado, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Observe que, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor, a condenação fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, salvo se antes deste prazo a parte puder satisfazê-la, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2º T, DJ 22.03.2006, p. 153. 2 TJ PR. Ap. Cível. 356.354-8, Rel. Des. Valtter Ressel, Publ. 27.10.2006.

0020 . Processo/Prot: 0543964-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325844. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000875 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Emílio Cordeiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557§ 1º-A. APELAÇÃO PROVIDA. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo (TIP) indevido para comprovar seu adimplemento. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC VISTOS: 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Guaraniáçu, inconformado com a sentença proferida nos Autos de Ação Declaratória cumulado com Repetição de Indébito nº 875/2005, que julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública e condenar o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendendo o período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigor da Lei Municipal que regulou o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Nas razões de recurso, às fls. 61/69, alega o apelante que o apelado não anexou aos autos documentos básicos para que possa pleitear o direito alegado, juntando tão somente um comprovante de energia elétrica. Salienta que o apelado deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, eis que a fatura juntada não comprova o direito descrito. Sustenta a constitucionalidade e legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, sob o argumento de que as taxas são economicamente necessárias por constituírem a fonte de custeio dos serviços utilizados pelo contribuinte. Enfatiza que se trata de serviço público específico e divisível, conforme disposto nos artigos 77 e 79 do CTN. Caso mantida a condenação, pede que o valor fixado a título de honorários advocatícios seja alterado, restringindo os honorários advocatícios a percentual sobre o valor a ser restituído ao apelado. O apelado apresentou contra-razões às fls. 80/89, requerendo que seja negado provimento ao recurso, confirmando-se sentença recorrida. É o relatório. Com efeito, a matéria apresentada nos autos encontra-se pacificada na jurisprudência dos Tribunais Superiores, motivo pelo qual é possível o julgamento de plano, do recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Razão assiste ao apelante quando indica que, o pedido de repetição do indébito pleiteado na inicial não traz consigo provas suficientes para o acolhimento da pretensão. Consta-se que a apelada deixou de juntar o comprovante de quitação em período anterior a 2002, referente à TIP, contrariando a orientação deste Tribunal, que com o intuito de uniformizar a jurisprudência, já pacífica quanto à repetição de indébito da taxa de iluminação pública, editou e publicou o Enunciado 01, dentre outros: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.º C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.º C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.º C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.º C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.º C, rel. Valtter Ressel; AP 353.279-8, 2.º C, rel. Sílvio Dias; AP 307.761-2, 1.º C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.º C, rel. Dulce Maria Ceconni; AG 329.211-1/01, 1.º C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.º C, rel. Alberto Jorge Pereira; AP 327.023-3/01, 1.º C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.º C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.º C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.º C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.º C, rel. Manassés de Albuquerque.)" (grifo nosso) Em que pese tenha o autor juntado com a petição inicial uma fatura de energia elétrica (fl. 08), o período ali corresponde ao mês de dezembro de 2003, ou seja, não se destina a comprovar a sua condição de contribuinte da taxa de iluminação pública, eis que posterior a Emenda Constitucional nº 39/02. E, conforme informação prestada às fls. 34/

38, "a Autor mantém atualizados os registros dos últimos 14 meses de faturamento, onde a cada novo mês de faturamento de seus 3.000.000 (três milhões) de clientes, acrescenta-se o faturamento atual e descarta-se o mais antigo..." portanto, conclui que "não é possível atender o solicitado, pois não existem tais comprovantes a não ser aqueles que foram entregues mensalmente aos autores..." (fls. 36). Desta forma, incumbia ao apelado comprovar através de fatura de energia que lhe foi enviada oportunamente o pagamento da TIP que pretende reaver. Inexistindo a comprovação do pagamento, torna-se inviável a pretensão deduzida na exordial, por violação dos arts. 283, 333 e 396, todos do CPC, visto que não foi comprovada a relação jurídico-tributária subjacente que possibilitaria a repetição de indébito. Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 333. O ônus da prova incumbe: 1 - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Art. 396. Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações. Este o entendimento do STJ: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO.(...)2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido.1 E também, deste egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP). PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I DO CPC). REFORMA DA SENTENÇA. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). No caso, a autora se limitou a juntar uma fatura de energia de maio de 2004, onde não há menção ao recolhimento da TIP, já que não mais era cobrada. Dá-se, assim, provimento ao recurso do Município, para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. RECURSO PROVIDO.2 Inexistindo, portanto, qualquer evidência de pagamento da taxa de iluminação pública pela autora, impõe-se o reconhecimento da ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, do provimento à apelação para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, sendo o recorrido carecedor da ação para requerer a restituição da TIP, por lhe faltar o binômio necessidade/utilidade (interesse processual). Inverso a sucumbência e condeno o autor, ora apelado, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Observe que, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor, a condenação fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, salvo se antes deste prazo a parte puder satisfazê-la, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2º T, DJ 22.03.2006, p. 153. 2 TJ PR. Ap. Cível. 356.354-8, Rel. Des. Valtter Ressel, Publ. 27.10.2006.

0021 . Processo/Prot: 0544108-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325745. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001004 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sidineia de Almeida. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557§ 1º-A. APELAÇÃO PROVIDA. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo (TIP) indevido para comprovar seu adimplemento. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC VISTOS: 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Guaraniáçu, inconformado com a sentença proferida nos Autos de Ação Declaratória cumulado com Repetição de Indébito nº 1.004/2005, que julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública e condenar o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendendo o período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigor da Lei Municipal que regulou o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Nas razões de recurso, às fls. 61/69, alega o apelante que o apelado não anexou aos autos documentos básicos para que possa pleitear o direito alegado, juntando tão somente um comprovante de energia elétrica. Salienta que o apelado deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, eis que a fatura juntada não comprova o direito descrito. Sustenta a constitucionalidade e legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, sob o argumento de que as taxas são economicamente necessárias por constituírem a fonte de custeio dos serviços utilizados pelo contribuinte. Enfatiza que se trata de serviço público específico e divisível, conforme disposto nos artigos 77 e 79 do CTN. Caso mantida a condenação, pede que o valor fixado a título de honorários advocatícios seja alterado, restringindo os honorários advocatícios a percentual sobre o valor a ser restituído ao apelado. O apelado apresentou contra-razões às fls. 80/89, requerendo que seja negado provimento ao recurso, confirmando-se sentença recorrida. É o relatório. Com efeito, a matéria apresentada nos autos encontra-se pacificada na jurisprudência dos Tribunais Superiores, motivo pelo qual é possível o julgamento de plano, do recurso, com fulcro no artigo 557 do

Código de Processo Civil. Razão assiste ao apelante quando indica que, o pedido de repetição do indébito pleiteado na inicial não traz consigo provas suficientes para o acolhimento da pretensão. Consta-se que a apelada deixou de juntar o comprovante de quitação em período anterior a 2002, referente à TIP, contrariando a orientação deste Tribunal, que com o intuito de uniformizar a jurisprudência, já pacífica quanto à repetição de indébito da taxa de iluminação pública, editou e publicou o Enunciado 01, dentre outros: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.º C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.º C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.º C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.º C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.º C, rel. Valtter Ressel; AP 353.279-8, 2.º C, rel. Sílvio Dias; AP 307.761-2, 1.º C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.º C, rel. Dulce Maria Ceconni; AG 329.211-1/01, 1.º C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.º C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.º C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.º C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.º C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.º C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.º C, rel. Manassés de Albuquerque.)" (grifo nosso) Em que pese tenha o autor juntado com a petição inicial uma fatura de energia elétrica (fl. 08), o período ali corresponde ao mês de junho de 2004, ou seja, não se destina a comprovar a sua condição de contribuinte da taxa de iluminação pública, eis que posterior a Emenda Constitucional nº 39/02. E, conforme informação prestada às fls. 34/38, "a Copel mantém atualizado os registros dos últimos 14 meses de faturamento, onde a cada novo mês de faturamento de seus 3.000.000 (três milhões) de clientes, acrescenta-se o faturamento atual e descarta-se o mais antigo..." portanto, conclui que "não é possível atender o solicitado, pois não existem tais comprovantes a não ser aqueles que foram entregues mensalmente aos autores..." (fls. 36). Desta forma, incumbia ao apelado comprovar através de fatura de energia que lhe foi enviada oportunamente o pagamento da TIP que pretende reaver. Inexistindo a comprovação do pagamento, torna-se inviável a pretensão deduzida na exordial, por violação dos arts. 283, 333 e 396, todos do CPC, visto que não foi comprovada a relação jurídico-tributária subjacente que possibilitaria a repetição de indébito. Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 333. O ônus da prova incumbe: 1 - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Art. 396. Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações. Este o entendimento do STJ: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO.(...)2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido.1 E também, deste egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP). PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I DO CPC). REFORMA DA SENTENÇA. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). No caso, a autora se limitou a juntar uma fatura de energia de maio de 2004, onde não há menção ao recolhimento da TIP, já que não mais era cobrada. Dá-se, assim, provimento ao recurso do Município, para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. RECURSO PROVIDO.2 Inexistindo, portanto, qualquer evidência de pagamento da taxa de iluminação pública pela autora, impõe-se o reconhecimento da ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, do provimento à apelação para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, sendo o recorrido carecedor da ação para requerer a restituição da TIP, por lhe faltar o binômio necessidade/utilidade (interesse processual). Inverso a sucumbência e condeno o autor, ora apelado, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Observe que, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor, a condenação fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, salvo se antes deste prazo a parte puder satisfazê-la, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2º T, DJ 22.03.2006, p. 153. 2 TJ PR. Ap. Cível. 356.354-8, Rel. Des. Valtter Ressel, Publ. 27.10.2006.

0022 . Processo/Prot: 0544133-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324551. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001068 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Celso Luiz Broetto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557§ 1º-A. APELAÇÃO PROVIDA. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo (TIP) indevido para comprovar seu adimplemento. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC VISTOS: 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo

Município de Guaraniáçu, inconformado com a sentença proferida nos Autos de Ação Declaratória cumulado com Repetição de Indébito nº 887/2005, que julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública e condenar o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendendo o período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigor da Lei Municipal que regulou o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Nas razões de recurso, às fls. 61/69, alega o apelante que o apelado não anexou aos autos documentos básicos para que possa pleitear o direito alegado, juntando tão somente um comprovante de energia elétrica. Salienta que o apelado deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, eis que a fatura juntada não comprova o direito descrito. Sustenta a constitucionalidade e legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, sob o argumento de que as taxas são economicamente necessárias por constituírem a fonte de custeio dos serviços utilizados pelo contribuinte. Enfatiza que se trata de serviço público específico e divisível, conforme disposto nos artigos 77 e 79 do CTN. Caso mantida a condenação, pede que o valor fixado a título de honorários advocatícios seja alterado, restringindo os honorários advocatícios a percentual sobre o valor a ser restituído ao apelado. O apelado apresentou contra-razões às fls. 80/89, requerendo que seja negado provimento ao recurso, confirmando-se sentença recorrida. É o relatório. Com efeito, a matéria apresentada nos autos encontra-se pacificada na jurisprudência dos Tribunais Superiores, motivo pelo qual é possível o julgamento de plano, do recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Razão assiste ao apelante quando indica que, o pedido de repetição do indébito pleiteado na inicial não traz consigo provas suficientes para o acolhimento da pretensão. Consta-se que a apelada deixou de juntar o comprovante de quitação em período anterior a 2002, referente à TIP, contrariando a orientação deste Tribunal, que com o intuito de uniformizar a jurisprudência, já pacífica quanto à repetição de indébito da taxa de iluminação pública, editou e publicou o Enunciado 01, dentre outros: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.º C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.º C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.º C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.º C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.º C, rel. Valtter Ressel; AP 353.279-8, 2.º C, rel. Sílvio Dias; AP 307.761-2, 1.º C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.º C, rel. Dulce Maria Ceconni; AG 329.211-1/01, 1.º C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.º C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.º C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.º C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.º C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.º C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.º C, rel. Manassés de Albuquerque.)" (grifo nosso) Em que pese tenha o autor juntado com a petição inicial uma fatura de energia elétrica (fl. 08), o período ali corresponde ao mês de setembro de 2004, ou seja, não se destina a comprovar a sua condição de contribuinte da taxa de iluminação pública, eis que posterior a Emenda Constitucional nº 39/02. E, conforme informação prestada às fls. 34/38, "a Copel mantém atualizado os registros dos últimos 14 meses de faturamento, onde a cada novo mês de faturamento de seus 3.000.000 (três milhões) de clientes, acrescenta-se o faturamento atual e descarta-se o mais antigo..." portanto, conclui que "não é possível atender o solicitado, pois não existem tais comprovantes a não ser aqueles que foram entregues mensalmente aos autores..." (fls. 36). Desta forma, incumbia ao apelado comprovar através de fatura de energia que lhe foi enviada oportunamente o pagamento da TIP que pretende reaver. Inexistindo a comprovação do pagamento, torna-se inviável a pretensão deduzida na exordial, por violação dos arts. 283, 333 e 396, todos do CPC, visto que não foi comprovada a relação jurídico-tributária subjacente que possibilitaria a repetição de indébito. Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 333. O ônus da prova incumbe: 1 - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Art. 396. Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações. Este o entendimento do STJ: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO.(...)2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido.1 E também, deste egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP). PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I DO CPC). REFORMA DA SENTENÇA. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). No caso, a autora se limitou a juntar uma fatura de energia de maio de 2004, onde não há menção ao recolhimento da TIP, já que não mais era cobrada. Dá-se, assim, provimento ao recurso do Município, para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. RECURSO PROVIDO.2 Inexistindo, portanto, qualquer evidência de pagamento da taxa de iluminação pública pela autora, impõe-se o reconhecimento da ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, do provimento à apelação para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, sendo o recorrido carecedor da ação para requerer a restituição da TIP, por lhe faltar o binômio necessidade/utilidade (interesse processual). Inverso a sucumbência e condeno o autor, ora apelado, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais



DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557§ 1º-A. APELAÇÃO PROVIDA. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo (TIP) indevido para comprovar seu adimplemento. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC VISTOS; 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Guaraniçu, inconformado com a sentença proferida nos Autos de Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito nº 939/2005, que julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública e condenar o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendendo o período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigor da Lei Municipal que regulou o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Nas razões de recurso, às fls. 61/69, alega o apelante que o apelado não anexou aos autos documentos básicos para que possa pleitear o direito alegado, juntando tão somente um comprovante de energia elétrica. Salienda que o apelado deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, eis que a fatura juntada não comprova o direito descrito. Sustenta a constitucionalidade e legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, sob o argumento de que as taxas são economicamente necessárias por constituírem a fonte de custeio dos serviços utilizados pelo contribuinte. Enfatiza que se trata de serviço público específico e divisível, conforme disposto nos artigos 77 e 79 do CTN. Caso mantida a condenação, pede que o valor fixado a título de honorários advocatícios seja alterado, restringindo os honorários advocatícios a percentual sobre o valor a ser restituído ao apelado. O apelado apresentou contra-razões às fls. 80/89, requerendo que seja negado provimento ao recurso, confirmando-se sentença recorrida. É o relatório. Com efeito, a matéria apresentada nos autos encontra-se pacificada na jurisprudência dos Tribunais Superiores, motivo pelo qual é possível o julgamento de plano, do recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Razão assiste ao apelante quando indica que, o pedido de repetição do indébito pleiteado na inicial não traz consigo provas suficientes para o acolhimento da pretensão. Constatou-se que a apelada deixou de juntar o comprovante de quitação em período anterior a 2002, referente à TIP, contrariando a orientação deste Tribunal, que com o intuito de uniformizar a jurisprudência, já pacífica quanto à repetição de indébito da taxa de iluminação pública, editou e publicou o Enunciado 01, dentre outros: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajustamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.ª C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.ª C, rel. Silvío Dias; AP 307.761-2, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AG 329.211-1/01, 1.ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.ª C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.ª C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.ª C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.ª C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.ª C, rel. Manassés de Albuquerque.)" (grifo nosso) Em que pese tenha o autor juntado com a petição inicial uma fatura de energia elétrica (fl. 07), o período ali corresponde ao mês de dezembro de 2003, ou seja, não se destina a comprovar a sua condição de contribuinte da taxa de iluminação pública, eis que posterior a Emenda Constitucional nº 39/02. E, conforme informação prestada às fls. 34/38, "a Copel mantém atualizado os registros dos últimos 14 meses de faturamento, onde a cada novo mês de faturamento de seus 3.000.000 (três milhões) de clientes, acrescenta-se o faturamento atual e descarta-se o mais antigo..." portanto, conclui que "não é possível atender o solicitado, pois não existem tais comprovantes a não ser aqueles que foram entregues mensalmente aos autores..." (fls. 36). Desta forma, incumbia ao apelado comprovar através de fatura de energia que lhe foi enviada oportunamente o pagamento da TIP que pretende reaver. Inexistindo a comprovação do pagamento, torna-se inviável a pretensão deduzida na exordial, por violação dos arts. 283, 333 e 396, todos do CPC, visto que não foi comprovada a relação jurídico-tributária subjacente que possibilitaria a repetição de indébito. Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 333. O ônus da prova incumbe: 1 - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Art. 396. Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações. Este o entendimento do STJ: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO.(...)2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido.1 E também, deste egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO (TIP). PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I DO CPC). REFORMA DA SENTENÇA. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). No caso, a autora se limitou a juntar uma fatura de energia de maio de 2004, onde não há menção ao recolhimento da TIP, já que não mais era cobrada. Dá-se, assim, provimento ao recurso do Município, para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. RECURSO PROVIDO.2 Inexistindo, portanto, qualquer evidência de pagamento da taxa de iluminação pública pela autora, impõe-se o reconhecimento da ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, do provimento à apelação para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, sendo o recorrido carecedor da ação para requerer a restituição da TIP, por lhe faltar o binômio necessidade/utilidade (interesse processual). Inverso a sucumbência e condeno o autor, ora apelado, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Observo que, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor, a condenação fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, salvo se antes deste prazo a parte puder satisfazê-la, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2ª T, DJ 22.03.2006, p. 153. 2 TJ PR. Ap. Cível. 356.354-8, Rel. Des. Valter Ressel, Publ. 27.10.2006.

o interesse de agir. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, do provimento à apelação para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, sendo o recorrido carecedor da ação para requerer a restituição da TIP, por lhe faltar o binômio necessidade/utilidade (interesse processual). Inverso a sucumbência e condeno o autor, ora apelado, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Observo que, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor, a condenação fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, salvo se antes deste prazo a parte puder satisfazê-la, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2ª T, DJ 22.03.2006, p. 153. 2 TJ PR. Ap. Cível. 356.354-8, Rel. Des. Valter Ressel, Publ. 27.10.2006.

0027 . Processo/Prot: 0544351-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325949. Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000799 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Valdecir Fabricio Amorim. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557§ 1º-A. APELAÇÃO PROVIDA. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo (TIP) indevido para comprovar seu adimplemento. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC VISTOS; 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Guaraniçu, inconformado com a sentença proferida nos Autos de Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito nº 799/2005, que julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública e condenar o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendendo o período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigor da Lei Municipal que regulou o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Nas razões de recurso, às fls. 61/69, alega o apelante que o apelado não anexou aos autos documentos básicos para que possa pleitear o direito alegado, juntando tão somente um comprovante de energia elétrica. Salienda que o apelado deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, eis que a fatura juntada não comprova o direito descrito. Sustenta a constitucionalidade e legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, sob o argumento de que as taxas são economicamente necessárias por constituírem a fonte de custeio dos serviços utilizados pelo contribuinte. Enfatiza que se trata de serviço público específico e divisível, conforme disposto nos artigos 77 e 79 do CTN. Caso mantida a condenação, pede que o valor fixado a título de honorários advocatícios seja alterado, restringindo os honorários advocatícios a percentual sobre o valor a ser restituído ao apelado. O apelado apresentou contra-razões às fls. 80/89, requerendo que seja negado provimento ao recurso, confirmando-se sentença recorrida. É o relatório. Com efeito, a matéria apresentada nos autos encontra-se pacificada na jurisprudência dos Tribunais Superiores, motivo pelo qual é possível o julgamento de plano, do recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Razão assiste ao apelante quando indica que, o pedido de repetição do indébito pleiteado na inicial não traz consigo provas suficientes para o acolhimento da pretensão. Constatou-se que a apelada deixou de juntar o comprovante de quitação em período anterior a 2002, referente à TIP, contrariando a orientação deste Tribunal, que com o intuito de uniformizar a jurisprudência, já pacífica quanto à repetição de indébito da taxa de iluminação pública, editou e publicou o Enunciado 01, dentre outros: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajustamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.ª C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.ª C, rel. Silvío Dias; AP 307.761-2, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AG 329.211-1/01, 1.ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.ª C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.ª C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.ª C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.ª C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.ª C, rel. Manassés de Albuquerque.)" (grifo nosso) Em que pese tenha o autor juntado com a petição inicial uma fatura de energia elétrica (fl. 08), o período ali corresponde ao mês de abril de 2004, ou seja, não se destina a comprovar a sua condição de contribuinte da taxa de iluminação pública, eis que posterior a Emenda Constitucional nº 39/02. E, conforme informação prestada às fls. 34/38, "a Copel mantém atualizado os registros dos últimos 14 meses de faturamento, onde a cada novo mês de faturamento de seus 3.000.000 (três milhões) de clientes, acrescenta-se o faturamento atual e descarta-se o mais antigo..." portanto, conclui que "não é possível atender o solicitado, pois não existem tais comprovantes a não ser aqueles que foram entregues mensalmente aos autores..." (fls. 36). Desta forma, incumbia ao apelado comprovar através de fatura de energia que lhe foi enviada oportunamente o pagamento da TIP que pretende reaver. Inexistindo a comprovação do pagamento, torna-se inviável a pretensão deduzida na exordial, por violação dos arts. 283, 333 e 396, todos do CPC, visto que não foi comprovada a relação jurídico-tributária sub-

jacente que possibilitaria a repetição de indébito. Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 333. O ônus da prova incumbe: 1 - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Art. 396. Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações. Este o entendimento do STJ: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO.(...)2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido.1 E também, deste egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO (TIP). PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I DO CPC). REFORMA DA SENTENÇA. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). No caso, a autora se limitou a juntar uma fatura de energia de maio de 2004, onde não há menção ao recolhimento da TIP, já que não mais era cobrada. Dá-se, assim, provimento ao recurso do Município, para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. RECURSO PROVIDO.2 Inexistindo, portanto, qualquer evidência de pagamento da taxa de iluminação pública pela autora, impõe-se o reconhecimento da ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, do provimento à apelação para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, sendo o recorrido carecedor da ação para requerer a restituição da TIP, por lhe faltar o binômio necessidade/utilidade (interesse processual). Inverso a sucumbência e condeno o autor, ora apelado, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Observo que, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor, a condenação fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, salvo se antes deste prazo a parte puder satisfazê-la, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2ª T, DJ 22.03.2006, p. 153. 2 TJ PR. Ap. Cível. 356.354-8, Rel. Des. Valter Ressel, Publ. 27.10.2006.

0028 . Processo/Prot: 0544356-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324022. Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001025 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Erondi Vieira de França. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557§ 1º-A. APELAÇÃO PROVIDA. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo (TIP) indevido para comprovar seu adimplemento. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC VISTOS; 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Guaraniçu, inconformado com a sentença proferida nos Autos de Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito nº 1.025/2005, que julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública e condenar o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendendo o período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigor da Lei Municipal que regulou o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Nas razões de recurso, às fls. 61/69, alega o apelante que o apelado não anexou aos autos documentos básicos para que possa pleitear o direito alegado, juntando tão somente um comprovante de energia elétrica. Salienda que o apelado deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, eis que a fatura juntada não comprova o direito descrito. Sustenta a constitucionalidade e legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, sob o argumento de que as taxas são economicamente necessárias por constituírem a fonte de custeio dos serviços utilizados pelo contribuinte. Enfatiza que se trata de serviço público específico e divisível, conforme disposto nos artigos 77 e 79 do CTN. Caso mantida a condenação, pede que o valor fixado a título de honorários advocatícios seja alterado, restringindo os honorários advocatícios a percentual sobre o valor a ser restituído ao apelado. O apelado apresentou contra-razões às fls. 80/89, requerendo que seja negado provimento ao recurso, confirmando-se sentença recorrida. É o relatório. Com efeito, a matéria apresentada nos autos encontra-se pacificada na jurisprudência dos Tribunais Superiores, motivo pelo qual é possível o julgamento de plano, do recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Razão assiste ao apelante quando indica que, o pedido de repetição do indébito pleiteado na inicial não traz consigo provas suficientes para o acolhimento da pretensão. Constatou-se que a apelada deixou de juntar o comprovante de quitação em período anterior a 2002, referente à TIP, contrariando a orientação deste Tribunal, que com o intuito de uniformizar a jurisprudência, já pacífica quanto à repetição de indébito da taxa de iluminação pública, editou e publicou o Enunciado 01, dentre outros: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajustamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos forneci-

do pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.ª C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.ª C, rel. Silvío Dias; AP 307.761-2, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AG 329.211-1/01, 1.ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.ª C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.ª C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.ª C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.ª C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.ª C, rel. Manassés de Albuquerque.)" (grifo nosso) Em que pese tenha o autor juntado com a petição inicial uma fatura de energia elétrica (fl. 08), o período ali corresponde ao mês de setembro de 2004, ou seja, não se destina a comprovar a sua condição de contribuinte da taxa de iluminação pública, eis que posterior a Emenda Constitucional nº 39/02. E, conforme informação prestada às fls. 34/38, "a Copel mantém atualizado os registros dos últimos 14 meses de faturamento, onde a cada novo mês de faturamento de seus 3.000.000 (três milhões) de clientes, acrescenta-se o faturamento atual e descarta-se o mais antigo..." portanto, conclui que "não é possível atender o solicitado, pois não existem tais comprovantes a não ser aqueles que foram entregues mensalmente aos autores..." (fls. 36). Desta forma, incumbia ao apelado comprovar através de fatura de energia que lhe foi enviada oportunamente o pagamento da TIP que pretende reaver. Inexistindo a comprovação do pagamento, torna-se inviável a pretensão deduzida na exordial, por violação dos arts. 283, 333 e 396, todos do CPC, visto que não foi comprovada a relação jurídico-tributária subjacente que possibilitaria a repetição de indébito. Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 333. O ônus da prova incumbe: 1 - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Art. 396. Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações. Este o entendimento do STJ: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO.(...)2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido.1 E também, deste egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO (TIP). PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I DO CPC). REFORMA DA SENTENÇA. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). No caso, a autora se limitou a juntar uma fatura de energia de maio de 2004, onde não há menção ao recolhimento da TIP, já que não mais era cobrada. Dá-se, assim, provimento ao recurso do Município, para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. RECURSO PROVIDO.2 Inexistindo, portanto, qualquer evidência de pagamento da taxa de iluminação pública pela autora, impõe-se o reconhecimento da ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, do provimento à apelação para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, sendo o recorrido carecedor da ação para requerer a restituição da TIP, por lhe faltar o binômio necessidade/utilidade (interesse processual). Inverso a sucumbência e condeno o autor, ora apelado, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Observo que, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor, a condenação fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, salvo se antes deste prazo a parte puder satisfazê-la, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2ª T, DJ 22.03.2006, p. 153. 2 TJ PR. Ap. Cível. 356.354-8, Rel. Des. Valter Ressel, Publ. 27.10.2006.

0029 . Processo/Prot: 054441-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324100. Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000444 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marly Fatima Vieira do Nascimento. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Trata-se de Ação de Declaratória movida por MARLY FATIMA VIEIRA DO NASCIMENTO em face do MUNICÍPIO DE GUARANIÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniçu interpsu Recurso de Apelação (62/70), pugnano pela reforma da r.sentença, alegando: - PRELIMINARMENTE: que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impos-

sibilidade da restituição, face à decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação Declaratória, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, análise monocraticamente o presente recurso. O apelante alega, preliminarmente, a inépcia da inicial por ausência dos documentos essenciais à propositura da ação, requerendo a reforma da decisão para o fim de indeferir a inicial. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. E este entendimento é uniforme, a ponto mesmo de as Câmaras de Direito Tributário ter pacificado a questão com o enunciado a seguir transcrito: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475- , do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Calha deixar consignado que a tese desenvolvida neste TJPR tem sido amplamente acolhida pelo Egrégio STJ. Confira-se, a propósito, a decisão proferida no AgRg no REsp 1063463-PR de relatoria do Min. Humberto Martins, publicada no DJe de 5.11.2008: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO COM A INICIAL - EXCLUSÃO DA MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR, de relatoria da Min. Eliana Calmon, de 13.2.2008, assentou orientação segundo a qual, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada da comprovação de cada uma das parcelas indevidas na fase de conhecimento. 2. Verificação de excesso quanto à aplicação da multa, fundada no artigo 557 do CPC. Agravo regimental parcialmente provido. Lembro por fim, que o documento de fls. 08 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada, até porque informa o histórico de consumo de energia elétrica, bem como o valor pago a título de TIP, referente a 12 meses anteriores ao vencimento da fatura. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. DO MÉRITO A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Sustenta o apelante, ainda, que a referida taxa não foi cobrada, frente a liminar concedida em ação civil pública e, portanto, nada haveria para ser restituído. Ocorre, contudo, que a questão foi expressamente enfrentada pela r. sentença recorrida e decidida em favor do Município apelante. Tanto assim é que o dispositivo da sentença limitou o período da restituição entre setembro de 2001 até a data da vigência da lei municipal que regulamentou o art. 149-A da CF/88. Neste particular aspecto, portanto, o Município sequer tem interesse em recorrer. Quanto à verba honorária, a sentença merece reforma, pois o magistrado singular fixou-os de forma inadequada, embora com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Ante o posto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, lhe dou parcial provimento, modificando a sentença monocrática somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário. Curitiba, 28 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0030 . Processo/Prot: 0544594-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324519. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única.

Ação Originária: 2005.00000251 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Claudiomiro da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Trata-se de Ação de Declaratória movida por CLAUDIO MIRO DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniáçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniáçu interpôs Recurso de Apelação (62/70), pugnando pela reforma da r. sentença, alegando: - PRELIMINARMENTE: que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face à decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação Declaratória, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, análise monocraticamente o presente recurso. O apelante alega, preliminarmente, a inépcia da inicial por ausência dos documentos essenciais à propositura da ação, requerendo a reforma da decisão para o fim de indeferir a inicial. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. E este entendimento é uniforme, a ponto mesmo de as Câmaras de Direito Tributário ter pacificado a questão com o enunciado a seguir transcrito: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475- , do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Calha deixar consignado que a tese desenvolvida neste TJPR tem sido amplamente acolhida pelo Egrégio STJ. Confira-se, a propósito, a decisão proferida no AgRg no REsp 1063463-PR de relatoria do Min. Humberto Martins, publicada no DJe de 5.11.2008: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO COM A INICIAL - EXCLUSÃO DA MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR, de relatoria da Min. Eliana Calmon, de 13.2.2008, assentou orientação segundo a qual, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada da comprovação de cada uma das parcelas indevidas na fase de conhecimento. 2. Verificação de excesso quanto à aplicação da multa, fundada no artigo 557 do CPC. Agravo regimental parcialmente provido. Lembro por fim, que o documento de fls. 08 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada, até porque informa o histórico de consumo de energia elétrica, bem como o valor pago a título de TIP, referente a 12 meses anteriores ao vencimento da fatura. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. DO MÉRITO A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Sustenta o apelante, ainda, que a referida taxa não foi cobrada, frente a liminar concedida em ação civil pública e, portanto, nada haveria para ser restituído. Ocorre, contudo, que a questão foi expressamente enfrentada pela r. sentença recorrida e decidida em favor do Município apelante. Tanto assim é que o dispositivo da sentença limitou o período da restituição entre setembro de 2001 até a data da vigência da lei municipal que regulamentou o art. 149-A da

CF/88. Neste particular aspecto, portanto, o Município sequer tem interesse em recorrer. Quanto à verba honorária, a sentença merece reforma, pois o magistrado singular fixou-os de forma inadequada, embora com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Ante o posto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, lhe dou parcial provimento, modificando a sentença monocrática somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário. Curitiba, 28 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0031 . Processo/Prot: 0544638-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324605. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000308 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Pedro Zalenki. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Trata-se de Ação de Declaratória movida por PEDRO ZALENKI em face do MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniáçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniáçu interpôs Recurso de Apelação (62/70), pugnando pela reforma da r. sentença, alegando: - PRELIMINARMENTE: que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face à decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação Declaratória, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, análise monocraticamente o presente recurso. O apelante alega, preliminarmente, a inépcia da inicial por ausência dos documentos essenciais à propositura da ação, requerendo a reforma da decisão para o fim de indeferir a inicial. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. E este entendimento é uniforme, a ponto mesmo de as Câmaras de Direito Tributário ter pacificado a questão com o enunciado a seguir transcrito: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475- , do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Calha deixar consignado que a tese desenvolvida neste TJPR tem sido amplamente acolhida pelo Egrégio STJ. Confira-se, a propósito, a decisão proferida no AgRg no REsp 1063463-PR de relatoria do Min. Humberto Martins, publicada no DJe de 5.11.2008: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO COM A INICIAL - EXCLUSÃO DA MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR, de relatoria da Min. Eliana Calmon, de 13.2.2008, assentou orientação segundo a qual, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada da comprovação de cada uma das parcelas indevidas na fase de conhecimento. 2. Verificação de excesso quanto à aplicação da multa, fundada no artigo 557 do CPC. Agravo regimental parcialmente provido. Lembro por fim, que o documento de fls. 08 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada, até por-

que informa o histórico de consumo de energia elétrica, bem como o valor pago a título de TIP, referente a 12 meses anteriores ao vencimento da fatura. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. DO MÉRITO A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Sustenta o apelante, ainda, que a referida taxa não foi cobrada, frente a liminar concedida em ação civil pública e, portanto, nada haveria para ser restituído. Ocorre, contudo, que a questão foi expressamente enfrentada pela r. sentença recorrida e decidida em favor do Município apelante. Tanto assim é que o dispositivo da sentença limitou o período da restituição entre setembro de 2001 até a data da vigência da lei municipal que regulamentou o art. 149-A da CF/88. Neste particular aspecto, portanto, o Município sequer tem interesse em recorrer. Quanto à verba honorária, a sentença merece reforma, pois o magistrado singular fixou-os de forma inadequada, embora com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Ante o posto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, lhe dou parcial provimento, modificando a sentença monocrática somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário. Curitiba, 28 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0032 . Processo/Prot: 0544717-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323660. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000661 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Rodrigues de Lima. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Trata-se de Ação de Declaratória movida por MARIA RODRIGUES DE LIMA em face do MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniáçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniáçu interpôs Recurso de Apelação (62/70), pugnando pela reforma da r. sentença, alegando: - PRELIMINARMENTE: que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face à decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação Declaratória, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, análise monocraticamente o presente recurso. O apelante alega, preliminarmente, a inépcia da inicial por ausência dos documentos essenciais à propositura da ação, requerendo a reforma da decisão para o fim de indeferir a inicial. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a

fim de que determine o quantum a ser restituído. E este entendimento é uniforme, a ponto mesmo de as Câmaras de Direito Tributário ter pacificado a questão com o enunciado a seguir transcrito: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuntamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475 - do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Calha deixar consignado que a tese desenvolvida neste TJPR tem sido amplamente acolhida pelo Egrégio STJ. Confira-se, a propósito, a decisão proferida no AgRg no REsp 1063463-PR de relatoria do Min. Humberto Martins, publicada no DJe de 5.11.2008: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO COM A INICIAL - EXCLUSÃO DA MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o REsp 953.369/PR, de relatoria da Min. Eliana Calmon, de 13.2.2008, assentou orientação segundo a qual, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada da comprovação de cada uma das parcelas indevidas na fase de conhecimento. 2. Verificação de excesso quanto à aplicação da multa, fundada no artigo 557 do CPC. Agravo regimental parcialmente provido. Lembro por fim, que o documento de fls. 08 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada, até porque informa o histórico de consumo de energia elétrica, bem como o valor pago a título de TIP, referente a 12 meses anteriores ao vencimento da fatura. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. DO MÉRITO A.r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Sustenta o apelante, ainda, que a referida taxa não foi cobrada, frente a liminar concedida em ação civil pública e, portanto, nada haveria para ser restituído. Ocorre, contudo, que a questão foi expressamente enfrentada pela r. sentença recorrida e decidida em favor do Município apelante. Tanto assim é que o dispositivo da sentença limitou o período da restituição entre setembro de 2001 até a data da vigência da lei municipal que regulamentou o art. 149-A da CF/88. Neste particular aspecto, portanto, o Município sequer tem interesse em recorrer. Quanto à verba honorária, a sentença merece reforma, pois o magistrado singular fixou-os de forma inadequada, embora com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Ante o (po), nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, lhe dou parcial provimento, modificando a sentença monocrática somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário. Curitiba, 28 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0033 . Processo/Prot: 0545092-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324334. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.0000589 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ilda Soares Liebmann. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557§ 1º-A. APELAÇÃO PROVIDA. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo (TIP) indevido para comprovar seu adimplemento. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC VISTOS: 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Guaraniáçu, inconformado com a sentença proferida nos Autos de Ação Declaratória cumulado com Repetição de Indébito nº 589/2005, que julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública e condenar o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendendo o período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigor da Lei Municipal que regulou o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Nas razões de recurso, às fls. 62/70, alega o apelante que o apelado não anexou aos autos documentos básicos para que possa pleitear o direito alegado, juntando tão somente um

comprovante de energia elétrica. Salienta que o apelado deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, eis que a fatura juntada não comprova o direito descrito. Sustenta a constitucionalidade e legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, sob o argumento de que as taxas são economicamente necessárias por constituírem a fonte de custeio dos serviços utilizados pelo contribuinte. Enfatiza que se trata de serviço público específico e divisível, conforme disposto nos artigos 77 e 79 do CTN. Caso mantida a condenação, pede que o valor fixado a título de honorários advocatícios seja alterado, restringindo os honorários advocatícios a percentual sobre o valor a ser restituído ao apelado. O apelado apresentou contra-razões às fls. 81/90, requerendo que seja negado provimento ao recurso, confirmando-se sentença recorrida. É o relatório. Com efeito, a matéria apresentada nos autos encontra-se pacificada na jurisprudência dos Tribunais Superiores, motivo pelo qual é possível o julgamento de plano, do recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Razão assiste ao apelante quando indica que, o pedido de repetição do indébito pleiteado na inicial não traz consigo provas suficientes para o acolhimento da pretensão. Constatou-se que a apelada deixou de juntar o comprovante de quitação em período anterior a 2002, referente à TIP, contrariando a orientação deste Tribunal, que com o intuito de uniformizar a jurisprudência, já pacifica quanto à repetição de indébito da taxa de iluminação pública, editou e publicou o Enunciado 01, dentre outros: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuntamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.º C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.º C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.º C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.º C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.º C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.º C, rel. Sílvio Dias; AP 307.761-2, 1.º C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.º C, rel. Dulce Maria Cecconi; AG 329.211-1/01, 1.º C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.º C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.º C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.º C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.º C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.º C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.º C, rel. Manassés de Albuquerque.)" (grifo nosso) Em que pese tenha o autor juntado com a petição inicial uma fatura de energia elétrica (fl. 08), o período ali corresponde ao mês de fevereiro de 2004, ou seja, não se destina a comprovar a sua condição de contribuinte da taxa de iluminação pública, eis que posterior a Emenda Constitucional nº 39/02. E, conforme informação prestada às fls. 34/38, "a Copel mantém atualizado os registros dos últimos 14 meses de faturamento, onde a cada novo mês de faturamento de seus 3.000.000 (três milhões) de clientes, acrescenta-se o faturamento atual e descarta-se o mais antigo..." portanto, conclui que "não é possível atender o solicitado, pois não existem tais comprovantes a não ser aqueles que foram entregues mensalmente aos autores..." (fls. 36). Desta forma, incumbia ao apelado comprovar através de fatura de energia que lhe foi enviada oportunamente o pagamento da TIP que pretende reaver. Inexistindo a comprovação do pagamento, torna-se inviável a pretensão deduzida na exordial, por violação dos arts. 283, 333 e 396, todos do CPC, visto que não foi comprovada a relação jurídico-tributária subjacente que possibilitaria a repetição de indébito. Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Art. 396. Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações. Este o entendimento do STJ: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO.(...)2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido. 1 E também, deste egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP). PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I DO CPC). REFORMA DA SENTENÇA. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). No caso, a autora se limitou a juntar uma fatura de energia de maio de 2004, onde não há menção ao recolhimento da TIP, já que não mais era cobrada. Dá-se, assim, provimento ao recurso do Município, para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. RECURSO PROVIDO.2 Inexistindo, portanto, qualquer evidência de pagamento da taxa de iluminação pública pela autora, impõe-se o reconhecimento da ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento à apelação para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, sendo o recorrido carecedor da ação para requerer a restituição da TIP, por lhe faltar o binômio necessidade/utilidade (interesse processual). Inverso a sucumbência e condeno o autor, ora apelado, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Observe que, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor, a condenação fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, salvo se antes deste prazo a parte puder satisfazê-la, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2ª T. DJ 22.03.2006, p. 153. 2 TJ PR. Ap. Cível. 356.354-8, Rel. Des. Valter Ressel, Publ. 27.10.2006.

0034 . Processo/Prot: 0545397-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324274. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001010 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Emir Custodio. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557§ 1º-A. APELAÇÃO PROVIDA. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo (TIP) indevido para comprovar seu adimplemento. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC VISTOS: 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Guaraniáçu, inconformado com a sentença proferida nos Autos de Ação Declaratória cumulado com Repetição de Indébito nº 1.010/2005, que julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública e condenar o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendendo o período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigor da Lei Municipal que regulou o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Nas razões de recurso, às fls. 61/69, alega o apelante que o apelado não anexou aos autos documentos básicos para que possa pleitear o direito alegado, juntando tão somente um comprovante de energia elétrica. Salienta que o apelado deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, eis que a fatura juntada não comprova o direito descrito. Sustenta a constitucionalidade e legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, sob o argumento de que as taxas são economicamente necessárias por constituírem a fonte de custeio dos serviços utilizados pelo contribuinte. Enfatiza que se trata de serviço público específico e divisível, conforme disposto nos artigos 77 e 79 do CTN. Caso mantida a condenação, pede que o valor fixado a título de honorários advocatícios seja alterado, restringindo os honorários advocatícios a percentual sobre o valor a ser restituído ao apelado. O apelado apresentou contra-razões às fls. 80/89, requerendo que seja negado provimento ao recurso, confirmando-se sentença recorrida. É o relatório. Com efeito, a matéria apresentada nos autos encontra-se pacificada na jurisprudência dos Tribunais Superiores, motivo pelo qual é possível o julgamento de plano, do recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Razão assiste ao apelante quando indica que, o pedido de repetição do indébito pleiteado na inicial não traz consigo provas suficientes para o acolhimento da pretensão. Constatou-se que a apelada deixou de juntar o comprovante de quitação em período anterior a 2002, referente à TIP, contrariando a orientação deste Tribunal, que com o intuito de uniformizar a jurisprudência, já pacifica quanto à repetição de indébito da taxa de iluminação pública, editou e publicou o Enunciado 01, dentre outros: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuntamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.º C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.º C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.º C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.º C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.º C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.º C, rel. Sílvio Dias; AP 307.761-2, 1.º C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.º C, rel. Dulce Maria Cecconi; AG 329.211-1/01, 1.º C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.º C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.º C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.º C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.º C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.º C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.º C, rel. Manassés de Albuquerque.)" (grifo nosso) Em que pese tenha o autor juntado com a petição inicial uma fatura de energia elétrica (fl. 08), o período ali corresponde ao mês de março de 2004, ou seja, não se destina a comprovar a sua condição de contribuinte da taxa de iluminação pública, eis que posterior a Emenda Constitucional nº 39/02. E, conforme informação prestada às fls. 34/38, "a Copel mantém atualizado os registros dos últimos 14 meses de faturamento, onde a cada novo mês de faturamento de seus 3.000.000 (três milhões) de clientes, acrescenta-se o faturamento atual e descarta-se o mais antigo..." portanto, conclui que "não é possível atender o solicitado, pois não existem tais comprovantes a não ser aqueles que foram entregues mensalmente aos autores..." (fls. 36). Desta forma, incumbia ao apelado comprovar através de fatura de energia que lhe foi enviada oportunamente o pagamento da TIP que pretende reaver. Inexistindo a comprovação do pagamento, torna-se inviável a pretensão deduzida na exordial, por violação dos arts. 283, 333 e 396, todos do CPC, visto que não foi comprovada a relação jurídico-tributária subjacente que possibilitaria a repetição de indébito. Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Art. 396. Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações. Este o entendimento do STJ: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO.(...)2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido. 1 E também, deste egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP). PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I DO CPC). REFORMA DA SENTENÇA. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de

pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). No caso, a autora se limitou a juntar uma fatura de energia de maio de 2004, onde não há menção ao recolhimento da TIP, já que não mais era cobrada. Dá-se, assim, provimento ao recurso do Município, para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. RECURSO PROVIDO.2 Inexistindo, portanto, qualquer evidência de pagamento da taxa de iluminação pública pela autora, impõe-se o reconhecimento da ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento à apelação para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, sendo o recorrido carecedor da ação para requerer a restituição da TIP, por lhe faltar o binômio necessidade/utilidade (interesse processual). Inverso a sucumbência e condeno o autor, ora apelado, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Observe que, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor, a condenação fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, salvo se antes deste prazo a parte puder satisfazê-la, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2ª T. DJ 22.03.2006, p. 153. 2 TJ PR. Ap. Cível. 356.354-8, Rel. Des. Valter Ressel, Publ. 27.10.2006.

0035 . Processo/Prot: 0545511-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323751. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001147 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Paulino da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557§ 1º-A. APELAÇÃO PROVIDA. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo (TIP) indevido para comprovar seu adimplemento. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC VISTOS: 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Diamante do Sul, inconformado com a sentença proferida nos Autos de Ação Declaratória cumulado com Repetição de Indébito nº 1.147/2005, que julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública e condenar o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendendo o período de 27 de dezembro de 1999 até a data da entrada em vigor da Lei Municipal que regulou o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 200,00 (cento e cinquenta reais). Nas razões de recurso, às fls. 58/65, alega o apelante que o apelado não anexou aos autos documentos básicos para que possa pleitear o direito alegado, juntando tão somente um comprovante de energia elétrica. Salienta que o apelado deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, eis que a fatura juntada não comprova o direito descrito. Sustenta a constitucionalidade e legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, sob o argumento de que as taxas são economicamente necessárias por constituírem a fonte de custeio dos serviços utilizados pelo contribuinte. Enfatiza que se trata de serviço público específico e divisível, conforme disposto nos artigos 77 e 79 do CTN. Caso mantida a condenação, pede que o valor fixado a título de honorários advocatícios seja alterado, restringindo os honorários advocatícios a percentual sobre o valor a ser restituído ao apelado. O apelado apresentou contra-razões às fls. 76/84, requerendo que seja negado provimento ao recurso, confirmando-se sentença recorrida. É o relatório. Com efeito, a matéria apresentada nos autos encontra-se pacificada na jurisprudência dos Tribunais Superiores, motivo pelo qual é possível o julgamento de plano, do recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Razão assiste ao apelante quando indica que, o pedido de repetição do indébito pleiteado na inicial não traz consigo provas suficientes para o acolhimento da pretensão. Constatou-se que a apelada deixou de juntar o comprovante de quitação em período anterior a 2002, referente à TIP, contrariando a orientação deste Tribunal, que com o intuito de uniformizar a jurisprudência, já pacifica quanto à repetição de indébito da taxa de iluminação pública, editou e publicou o Enunciado 01, dentre outros: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuntamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.º C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.º C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.º C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.º C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.º C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.º C, rel. Sílvio Dias; AP 307.761-2, 1.º C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.º C, rel. Dulce Maria Cecconi; AG 329.211-1/01, 1.º C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.º C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.º C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.º C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.º C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.º C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.º C, rel. Manassés de Albuquerque.)" (grifo nosso) Em que pese tenha o autor juntado com a petição inicial uma fatura de energia elétrica (fl. 08), o período ali corresponde ao mês de janeiro de 2003, ou seja, não se destina a comprovar a sua condição de contribuinte da taxa de iluminação pública, eis que posterior a Emenda Constitucional nº 39/02. E, conforme informação prestada às fls. 31/34, "a Copel mantém atualizado os registros dos últimos 14 meses de faturamento, onde a cada novo mês de faturamento de seus





































































Ação Originária: 2005.00000498 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Apelado: Marcos Moacir Walger - Comércio A Varejo de Automóveis, Caminhonetas e Utilitários Novos. Advogado: Manoel Ferreira Capelin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 13507. Nº Livro: 383. Julgado em: 03/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, apenas para reconhecer a legalidade da capitalização, em periodicidade anual, mantendo-se a verba de sucumbência; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - BB GIRO RÁPIDO. CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERIODICIDADE. MENSAL. PROVA DA CONTRATACÃO. AUSÊNCIA. ILEGALIDADE. CAPITALIZAÇÃO ANUAL. EXEGESE DO ART. 591 DO CC. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO RECÍPROCO E PROPORCIONAL. MANUTENÇÃO DA VERBA ARBITRADA. Recurso de apelação parcialmente provido. 1. Capitalização de juros - conta corrente. A capitalização de juros, excluídos os regimes especiais das cédulas de crédito rural, industrial e comercial, somente é admitida em contratos firmados após a entrada em vigor da Medida Provisória 2.170-36, ou seja, após 31 de março de 2000. Todavia, para que se reconheça a possibilidade da incidência legítima de cobrança de juros sobre juros, esta deve estar prevista expressamente pelo instrumento contratual. 2. Capitalização - periodicidade anual. A teor do art. 591 do Código Civil, aplica-se a capitalização em periodicidade anual. 3. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaí de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas.

0006 . Processo/Prot: 0538622-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/300663. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000251 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Sandra Theenn de Barros Smirne. Advogado: Renata Dequech, Ana Sílvia Pereira Pinto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 13508. Nº Livro: 383. Julgado em: 03/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de apelação; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM IMÓVEL. DOAÇÃO ANTERIOR À PENHORA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E DA CAUSALIDADE. Recurso de apelação desprovido. Princípio da causalidade. O Código de Processo Civil adotou, em seu art. 20, o princípio da sucumbência, que consiste em atribuir à parte vencida na causa a responsabilidade pelas despesas processuais. No entanto, a responsabilidade pela sucumbência advém do princípio da causalidade, inerente ao risco que cada parte assume na lide, em seara judicial, tendo em vista, àquele que deu causa a propositura da ação.

0007 . Processo/Prot: 0499336-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/326126. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 499336-6 Apelação Cível. Embargante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Elvis Ianczkovski. Embargado: Comércio de Carnes Lagoa Dourada Ltda.. Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazetto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13509. Nº Livro: 383. Julgado em: 03/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL E EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. Recurso desprovido. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes.1

0008 . Processo/Prot: 0523788-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/322839. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 523788-7 Apelação Cível. Embargante: Basseto Assessoria e Cobrança Ltda.. Advogado: Sérgio Eduardo Canella. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13510. Nº Livro: 383. Julgado em: 03/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. Recurso desprovido. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência

tuem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes.1

0009 . Processo/Prot: 0532478-5/01 Agravo

. Protocolo: 2008/320314. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 532478-5 Apelação Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho, Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Suzana Feijó. Advogado: Victor Geraldo Jorge. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13511. Nº Livro: 383. Julgado em: 03/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESEÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0010 . Processo/Prot: 0533657-0/01 Agravo

. Protocolo: 2008/319539. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 533657-0 Apelação Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Beveraggio Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Valquíria Ines Verona Sangalli. Advogado: Diogo Sangalli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13512. Nº Livro: 383. Julgado em: 03/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESEÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0011 . Processo/Prot: 0531751-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/341399. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 531751-5 Apelação Cível. Embargante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Giovana Harue Jojima Tavarnaro, Suelen Patrícia Bütenbender, Daniele Sílvia de Oliveira. Embargado: Zaroni Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13513. Nº Livro: 383. Julgado em: 03/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido. 1. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes.1 2. Prequestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes.2

0012 . Processo/Prot: 0531444-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/341481. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 531444-5 Apelação Cível. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior, Oldemar Mariano. Embargado: Benedito Aparecido Chiquito. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13514. Nº Livro: 383. Julgado em: 03/12/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os recursos de embargos de declaração; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recursos desprovidos. 1. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência

dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes.1 2. Prequestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes.2

0013 . Processo/Prot: 0531444-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/339485. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 531444-5 Apelação Cível. Embargante: Benedito Aparecido Chiquito. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13515. Nº Livro: 383. Julgado em: 03/12/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os recursos de embargos de declaração; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recursos desprovidos. 1. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes.1 2. Prequestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes.2

0014 . Processo/Prot: 0530901-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/339483. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 530901-1 Apelação Cível. Embargante: Jonas Rangel Romagnoli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13516. Nº Livro: 383. Julgado em: 03/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido. 1. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes.1 2. Prequestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes.2

0015 . Processo/Prot: 0526277-1/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/335903. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 526277-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Serrarias Campos de Palmas Sa. Advogado: Carlos José Dal Piva, Paulo Roberto Marques de Macedo, Humberto Otto Muhlmann. Embargado: Ligtigás Distribuidora Sa. Advogado: Maurício Barroso Guedes, Mauro Fonseca de Macedo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13517. Nº Livro: 383. Julgado em: 03/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido. 1. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes.1 2. Prequestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes.2

0016 . Processo/Prot: 0523975-0/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/339487. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 523975-0 Apelação Cível. Embargante: Antonio Tadeu Campos de Baires. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Ingrid Cristine Costa Rosa. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13518. Nº Livro: 383. Julgado em: 03/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido. 1. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes.1 2. Prequestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes.2

0017 . Processo/Prot: 0522278-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/340549. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 522278-2 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Denio Leite Novaes Junior. Embargado: Gilmar Korb. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13519. Nº Livro: 383. Julgado em: 03/12/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os recursos de embargos de declaração; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recursos desprovidos. 1. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes.1 2. Prequestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes.2

0018 . Processo/Prot: 0522278-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/340834. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 522278-2 Apelação Cível. Embargante: Gilmar Korb. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Denio Leite Novaes Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13519. Nº Livro: 383. Julgado em: 03/12/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os recursos de embargos de declaração; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recursos desprovidos. 1. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes.1 2. Prequestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes.2

0019 . Processo/Prot: 0538546-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/303985. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000721 Revisão de Contrato. Apelante: Freunden Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Marcio Luiz Niero. Apelante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Freunden Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Marcio Luiz Niero. Apelado: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13520. Nº Livro: 383. Julgado em: 03/12/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e no mérito negar provimento ao apelo da mutuária (1) e dar provimento parcial à apelação do banco (2), para o fim de manter a cobrança da comissão de permanência e afastar a incidência dos demais encargos no período de inadimplemento e redistribuir os ônus sucumbenciais, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1) e (2). AÇÃO REVISIONAL. 1. PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. 2. JUROS. 3. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. 4. ANATOCISMO. 5. SUCUMBÊNCIA. 1. Embora a inicial não tenha sido instruída com documentos essenciais, ela não é inepta, uma vez que houve o pedido de













































































































WERNER AUMANN  
MARCIO ANTONIO SASSO  
RECORRIDO..... GERRI GARCIA DA ROSA  
ALAIAR TEREZINHA MATEILO DA ROSA  
ADVOGADO..... PAULO CESAR GNOATTO  
CLEYTON ADRIANO MORESCO  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**079 Recurso Inominado 2008.0013750-1/0**  
Ação Originária 2005162751 do 8º JEC de Curitiba  
RECORRENTE..... DANTE LUIZ CARLOS ZENI  
ADVOGADO..... CELSO DA SILVA LABRES  
PASQUALINO LAMORTE  
JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES  
RECORRIDO..... AUREA FRAGA AIRES  
ADVOGADO..... JURANDIR XAVIER GONZAGA  
Juiz Relator..... TELMO ZAIONS ZAINKO

**080 Recurso Inominado 2008.0013757-4/0**  
Ação Originária 200418070 do 2º JEC de Maringá  
RECORRENTE..... JOSE FRANCISCO ZELAZOWSKI  
ADVOGADO..... MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES  
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL  
RECORRIDO..... ELISABETE DOS SANTOS PACÍFICO  
ADVOGADO..... WAGNER DOS SANTOS  
CIBELE ENZ FAGA PEREIRA  
Juiz Relator..... TELMO ZAIONS ZAINKO

**081 Recurso Inominado 2008.0013772-7/0**  
Ação Originária 200776690 do 2º JEC de Londrina  
RECORRENTE..... RAUL HAUENSTEIN  
ADVOGADO..... ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI  
RECORRIDO..... GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A  
ADVOGADO..... DANIELA D'AMICO MORAES  
MARIO PAGANI NETTO  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**082 Recurso Inominado 2008.0013817-0/0**  
Ação Originária 20071136 do JECI de Rolândia  
RECORRENTE..... DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ  
DE ELETRODOMESTICOS LTDA  
ADVOGADO..... CLEVERSON MARCEL COLOMBO  
KELLY CRISTINE GUANDALINI  
RECORRIDO..... SANDRA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO..... IRIS SORAIA INEZ  
INTERESSADO..... POSITIVO INFORMÁTICA S/A  
ADVOGADO..... WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO  
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA  
MARCOS LEANDRO PEREIRA  
ALESSANDRA DABUL  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**083 Recurso Inominado 2008.0013851-3/0**  
Ação Originária 2007274 do JECI de Tomazina  
RECORRENTE..... SEBASTIAO ROBSON TENORIO  
ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL VIDAL  
RECORRIDO..... JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO..... ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO  
FABIO HENRIQUE CURAN  
Juiz Relator..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**084 Recurso Inominado 2008.0013902-0/0**  
Ação Originária 200790714 do 2º JEC de Londrina  
RECORRENTE..... HSBG BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO..... OLDEMAR MARIANO  
ROBERTO ANTONIO BUSATO  
RECORRIDO..... ALESSANDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO..... MARCOS LEATE  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**085 Recurso Inominado 2008.0013942-4/0**  
Ação Originária 20084629 do JECI de Paranaguá  
RECORRENTE..... BCP S.A  
ADVOGADO..... ANA LUCIA FRANCA  
BLAS GOMM FILHO  
JULIO CESAR GOULART LANES  
MARCO JULIANO FELIZARDO  
RECORRIDO..... CRISTIANE HERNATSKI  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**086 Recurso Inominado 2008.0013954-9/0**  
Ação Originária 200725734 do JECI de Guarapuava  
RECORRENTE..... ANDREA CARLA MENDES  
ADVOGADO..... LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA  
ALYSSON BURKO CHICALSKI  
RECORRIDO..... ELCIO JOSE MELHEM  
ADVOGADO..... ELCIO JOSE MELHEM FILHO  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**087 Recurso Inominado 2008.0014001-8/0**  
Ação Originária 200651600 do JECI de Colombo  
RECORRENTE..... BENEDITO DA SILVA RAMOS  
GENI PEREIRA RAMOS  
ADVOGADO..... ADEL EL TASSE  
AHMAD MOHAMAD EL-TASSE  
EUROLINO SECHINEL DOS REIS  
RECORRIDO..... MARIA APARECIDA DA FONSECA  
ADVOGADO..... ANA CLAUDIA RHODEN  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**088 Recurso Inominado 2008.0014070-2/0**  
Ação Originária 2007258 do JECI de Fazenda rio grande  
RECORRENTE..... MARKOELETTRO - COMÉRCIO DE

ELETRODOMÉSTICOS LTDA (LOJAS DUDONY)  
ADVOGADO..... DINO COSTACURTA  
JEFFERSON DALLASEN  
KELLY CRISTINA DE SOUZA  
RECORRIDO..... CLAUDINEI CALLEGALIM  
ADVOGADO..... VANIA DE AGUIAR  
Juiz Relator..... TELMO ZAIONS ZAINKO

**089 Recurso Inominado 2008.0014090-4/0**  
Ação Originária 200746983 do 2º JEC de Ponta grossa  
RECORRENTE..... BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO..... NEWTON DORNELES SARATT  
FERNANDO AUGUSTO OGUARA  
FERNANDA MOCKEL ROUSSENG  
RECORRIDO..... JOSE VALDICO DE SIQUEIRA MENDES  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**090 Recurso Inominado 2008.0014130-9/0**  
Ação Originária 200814 do JECI de Arapoti  
RECORRENTE..... JOSE FRANCISCO ZELAZOWSKI  
ADVOGADO..... FERNANDA BONATTO  
RECORRIDO..... S.KRETT COBRANÇAS  
ADVOGADO..... ALAN MIRANDA  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**091 Recurso Inominado 2008.0014138-3/0**  
Ação Originária 200741857 do 7º JEC de Curitiba  
RECORRENTE..... MARIA HELENA DA SILVA  
ADVOGADO..... FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO  
RECORRIDO..... PARCERIA IMOBILIARIA LTDA  
ADVOGADO..... ENIO ROBERTO MURARA  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**092 Recurso Inominado 2008.0014143-5/0**  
Ação Originária 200764313 do 4º JEC de Curitiba  
RECORRENTE..... MARCO ANTONIO VIEIRA  
ADVOGADO..... JOSE DA SILVA CARNEIRO  
JOSE HALLEY DE ASSIS FERNANDES SULIANO  
RECORRIDO..... CASAMIL IMOVEIS LTDA  
FRANCISCO WAGNER DE ANDRADE CALIL  
ADVOGADO..... NATACHA MACHADO FERREIRA  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**093 Recurso Inominado 2008.0014146-0/0**  
Ação Originária 2007213666 do 4º JEC de Curitiba  
RECORRENTE..... ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO ELETRODOMÉSTICO LTDA  
ADVOGADO..... ALEXANDRE ZOLET  
LUCIANO MORAIS E SILVA  
RECORRIDO..... SILVIA MARTINS SANTIAGO  
DEFENSOR PÚBLICO.....DENISE DUARTE SILVA MOREIRA  
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG  
KARIN HASSE  
RECORRIDO..... SUSANA SANTANNA RAMOS  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**094 Recurso Inominado 2008.0014150-0/0**  
Ação Originária 200753945 do 3º JEC de Maringá  
RECORRENTE..... SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO..... ARMANDO MARCHI JUNIOR  
ARTUR MORAES LOPES  
IVAN CELER  
RECORRIDO..... ITA CAFÉ LTDA  
ADVOGADO..... WANDERLEI RODRIGUES SILVA  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**095 Recurso Inominado 2008.0014170-2/0**  
Ação Originária 200727127 do 2º JEC de Foz do iguaçu  
RECORRENTE..... SCAVONE IMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO..... LUCIANO FERNANDES MOTTA  
PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR  
RECORRIDO..... MARCOS ROBERTO FONTANA  
ADVOGADO..... EDIR RAFAGNIN  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**096 Recurso Inominado 2008.0014323-3/0**  
Ação Originária 20073307 do JECI de Almirante tamandaré  
RECORRENTE..... BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO..... ANDERSON DANILO OCHIUCCI  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA  
ANDREA HERTEL MALUCELLI  
RECORRIDO..... GENIVALDO SIMÕES  
ADVOGADO..... ALCIMINIO GARCIA PRADO  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**097 Recurso Inominado 2008.0014337-1/0**  
Ação Originária 20079332 do JECI de Araçongas  
RECORRENTE..... ITAU SEGUROS S/A  
ADVOGADO..... MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA  
RECORRIDO..... CARMINDALAUREANO FOUTO  
ADVOGADO..... ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO  
FERNANDA LIE KOGURE  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**098 Recurso Inominado 2008.0014360-1/0**  
Ação Originária 200794322 do 7º JEC de Curitiba  
RECORRENTE..... AMERICAN AIRLINES INC.  
ADVOGADO..... MARCO JULIANO FELIZARDO  
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN  
BLAS GOMM FILHO  
RECORRENTE..... ORINTER REPRESENTAÇÕES VIA-GENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... MANOEL CARLOS MARTINS COELHO  
EGBERTO PEREIRA JUNIOR  
FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI  
RECORRIDO..... MURILO MARADAS  
ADVOGADO..... ANA PAULA PELLEGRINELLO  
MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA  
ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**099 Recurso Inominado 2008.0014386-4/0**  
Ação Originária 200719205 do JECI de Guarapuava  
RECORRENTE..... HELENA MARON  
ADVOGADO..... JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JUNIOR  
RECORRIDO..... ROBERTO ABICALAFFE  
ESTER TEREZINHA ABICALAFFE  
ADVOGADO..... ELIZANIA CALDAS FARIA  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**100 Recurso Inominado 2008.0014463-7/0**  
Ação Originária 200754910 do 3º JEC de Maringá  
RECORRENTE..... INGÁ VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO..... GRAZIELLY MORA BASAGLIA  
MARLISA DIAS PINTO  
RECORRIDO..... ANTONIO MOTA LOURES  
ADVOGADO..... CLEONICE CANGUSSU DANTAS  
FREDERICO RODRIGUES DE ARAÚJO  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**101 Recurso Inominado 2008.0014495-3/0**  
Ação Originária 200711897 do JECI de Sarandi  
RECORRENTE..... BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO..... JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA  
MOISES ZANARDI  
DENIZE HEUKO  
RECORRIDO..... E. GHIRALDI PAPELARIA - ME  
ADVOGADO..... SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO  
NAVARRETE  
MARCOS RIBERTO VOLPATO  
INTERESSADO..... LAMASB COMÉRCIO DE ESTOJOS E MOCHILAS LTDA  
ADVOGADO..... ADRIANO MARRONI  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**102 Recurso Inominado 2008.0014601-8/0**  
Ação Originária 200729176 do 2º JEC de Maringá  
RECORRENTE..... BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO..... LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI  
LAURO FERNANDO ZANETTI  
RECORRIDO..... FRANCISCO DIAS ROCAMORA  
ADVOGADO..... SANDRA MARIA VICENTIN  
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA  
Juiz Relator..... TELMO ZAIONS ZAINKO

**103 Recurso Inominado 2008.0014624-5/0**  
Ação Originária 200729657 do 3º JEC de Maringá  
RECORRENTE..... ESPOLIO DE EMIDIO MADEIRA ROSA  
REPR. LEGAL..... ZULEIDE JORGE DA SILVA  
ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS POMIN  
RECORRIDO..... BANCO SANTANDER S/A  
ADVOGADO..... REINALDO MIRICO ARONIS  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**104 Recurso Inominado 2008.0014687-6/0**  
Ação Originária 20086969 do 2º JEC de Londrina  
RECORRENTE..... RUBENS MESSIAS DE MATOS  
ADVOGADO..... NANCY TEREZINHA ZIMMER  
RECORRIDO..... MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
ADVOGADO..... FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
MURILO CLEVE MACHADO  
RECORRENTE..... MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
ADVOGADO..... FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
MURILO CLEVE MACHADO  
RECORRIDO..... RUBENS MESSIAS DE MATOS  
ADVOGADO..... NANCY TEREZINHA ZIMMER  
Juiz Relator..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

**105 Recurso Inominado 2008.0014695-3/0**  
Ação Originária 20081096 do JECI de Toledo  
RECORRENTE..... JULIO CESAR MARTIMIANO  
ADVOGADO..... KENJI DELLA PRIA HATAMOTO  
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA  
ROSSANDRA PAVANI NAGAI  
RECORRIDO..... BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO..... JOSE FERNANDO VIALLE  
RODRIGO CARLESSO MORAES  
SILVANA ZAVODINI VANZ  
Juiz Relator..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**106 Recurso Inominado 2008.0014702-0/0**  
Ação Originária 20081969 do JECI de Toledo  
RECORRENTE..... CICERO LUIZ BAPTISTA  
ADVOGADO..... KENJI DELLA PRIA HATAMOTO  
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA  
ROSSANDRA PAVANI NAGAI  
RECORRIDO..... CENTAURO SEGURADORA S/A  
ADVOGADO..... SIMPLICIO FERREIRA FARO  
CARLOS MAXIMIANO MAFFRA DE LAET  
ADAM MIRANDA SA STEHLING  
SÉRGIO LAURINDO FILHO

Juiz Relator..... TELMO ZAIONS ZAINKO

**107 Recurso Inominado 2008.0014724-5/0**  
Ação Originária 200734769 do 2º JEC de Maringá  
RECORRENTE..... PARANA CIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO..... MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  
ADRIANA EVANGELISTA DIAZ  
ANA PAULA ARENALES MAGRO VENNA  
RECORRIDO..... MARCIA CRISTINA DE LIMA CUSTÓDIO  
ADVOGADO..... SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA  
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO  
Juiz Relator..... TELMO ZAIONS ZAINKO

**108 Recurso Inominado 2008.0014746-0/0**  
Ação Originária 200786222 do 1º JEC de Londrina  
RECORRENTE..... BANCO ITAU S.A  
ADVOGADO..... LAURO FERNANDO ZANETTI  
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO  
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI  
RECORRIDO..... LUIZ FERNANDO ALMEIDA KALINOWSKI  
ADVOGADO..... MARCIO ANTONIO MIAZZO  
SAMARA WALKIRIA CRUZ  
Juiz Relator..... TELMO ZAIONS ZAINKO

**109 Recurso Inominado 2008.0014765-0/0**  
Ação Originária 2004158 do JECI de Salto do Lontra  
RECORRENTE..... CARLOS ANTONIO MIZERSKI  
JOSEILA FERRARI  
ADVOGADO..... DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES  
CLODOALDO MAZURANA  
RECORRIDO..... SIDNEI ALBERTON  
ADVOGADO..... MOACIR ANTONIO PERAO  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**110 Recurso Inominado 2008.0014778-7/0**  
Ação Originária 2007509 do 2º JEC de Cascavel  
RECORRENTE..... VOLMAR ANTONIO RICARDI  
ADVOGADO..... SALAZAR BARREIROS JUNIOR  
JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA  
RECORRIDO..... ROSMERI SALETE MENEGOTTO  
MARIO DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO..... RODRIGO PAGLIARINI SANTOS  
RECORRENTE..... ROSMERI SALETE MENEGOTTO  
MARIO DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO..... RODRIGO PAGLIARINI SANTOS  
RECORRIDO..... VOLMAR ANTONIO RICARDI  
ADVOGADO..... SALAZAR BARREIROS JUNIOR  
JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA  
Juiz Relator..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**111 Recurso Inominado 2008.0014796-5/0**  
Ação Originária 200786537 do 1º JEC de Londrina  
RECORRENTE..... ITAU SEGUROS S/A  
ADVOGADO..... JANAINA GIOZZA AVILA  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY  
FÁBIO JOÃO SOITO  
RECORRIDO..... ANDRE LUCIANO PEREIRA ARANTES  
ADVOGADO..... GUILHERME RÉGIO PEGORARO  
GIULLYANO COSTA  
Juiz Relator..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**112 Recurso Inominado 2008.0014840-0/0**  
Ação Originária 200021792 do 3º JEC de Londrina  
RECORRENTE..... JOEL VILA BELOTTI  
ADVOGADO..... CLAUDEMIR MOLINA  
ASSUNCAO MITICO SHIMAMOTO NABESHIMA  
RECORRIDO..... LUIZA GRANDINI CABREIRA  
ADVOGADO..... SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA  
ALDO HENRIQUE FAGGION  
Juiz Relator..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**113 Recurso Inominado 2008.0014870-2/0**  
Ação Originária 2005116490 do 1º JEC de Curitiba  
RECORRENTE..... FRANCISCO ANTONIO BAGGIO  
ADVOGADO..... ALVARO PEDRO JUNIOR  
ALEXANDRE COELHO VIEIRA  
RECORRIDO..... JAMES MILTON KERNE  
ADVOGADO..... LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO  
Juiz Relator..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**114 Recurso Inominado 2008.0014887-6/0**  
Ação Originária 200740340 do 1º JEC de Londrina  
RECORRENTE..... BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO..... MARCOS DUTRA DE ALMEIDA  
NEWTON DORNELES SARATT  
GISENE ALMEIDA BARROZO  
RECORRIDO..... FRANCISCO CARLOS VALOTTO  
ADVOGADO..... FRANCISCO CARLOS VALOTTO  
Juiz Relator..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**115 Recurso Inominado 2008.0014889-0/0**  
Ação Originária 200780234 do 3º JEC de Londrina  
RECORRENTE..... MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
ADVOGADO..... GUSTAVO SALDANHA SUCHY  
JANAINA GIOZZA AVILA  
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO  
RECORRIDO..... ROBERTO NICESAR PACHECO  
ADVOGADO..... NANCY TEREZINHA ZIMMER  
Juiz Relator..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**116 Recurso Inominado 2008.0014890-4/0**







ARMANDO MAURI SPIACCI  
 MARIANA CORREIA BRANCO  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**224 Recurso Inominado 2008.0016079-7/0**  
 Ação Originária 20051784 do JECL de Umuarama  
 RECORRENTE.....: COMOL - COMERCIAL DE MOVEIS LTDA  
 ADVOGADO.....: GABRIEL SOARES JANEIRO  
 RECORRIDO.....: JOÃO LIMA  
 ADVOGADO.....: LILIAN ELIAS FERNANDES  
 MILENE CETINIC  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**225 Recurso Inominado 2008.0016081-3/0**  
 Ação Originária 200716040 do JECL de Apucarana  
 RECORRENTE.....: ELISABETE COSTA DE SOUSA  
 ADVOGADO.....: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO  
 GUSTAVO MUNHOZ  
 CLODOALDO JOSE VIGGIANI  
 RECORRIDO.....: MARCOS HENRIQUE DE MIRANDA  
 ADVOGADO.....: ANA CLEUSA DELBEN  
 INTERESSADO.....: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNI-  
 CIPAIS DE APUCARANA E REGIÃO  
 ADVOGADO.....: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO  
 GUSTAVO MUNHOZ  
 CLODOALDO JOSE VIGGIANI  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**226 Recurso Inominado 2008.0016086-2/0**  
 Ação Originária 200828 do JECL de Palmeira  
 RECORRENTE.....: JOSÉ FERREIRA MARTINS  
 ADVOGADO.....: HOMERO KLEINE RIBEIRO  
 RECORRIDO.....: ODAIR FERREIRA  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**227 Recurso Inominado 2008.0016150-9/0**  
 Ação Originária 200792435 do JECL de Londrina  
 RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A  
 ADVOGADO.....: GUSTAVO SALDANHA SUCHY  
 JANAINA GIOZZA AVILA  
 RECORRIDO.....: DAVID JUNIOR PEGO DEMUNER  
 ADVOGADO.....: GUILHERME RÉGIO PEGORARO  
 MARCOS LEATE  
 IVAN ARIovalDO PEGORARO  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**228 Recurso Inominado 2008.0016156-0/0**  
 Ação Originária 200742428 do 3º JEC de Maringá  
 RECORRENTE.....: LUIZ MIGUEL PIRES  
 ADVOGADO.....: MARCIO PEREIRA DE ANDRADE  
 MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA  
 RECORRIDO.....: ALISON HENRIQUE DE SOUZA MALA-  
 VAZI  
 ADVOGADO.....: FRANCIELE APARECIDA ROMERO  
 SANTOS  
 SERGIO COSTA  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**229 Recurso Inominado 2008.0016194-0/0**  
 Ação Originária 20072393 do 3º JEC de Londrina  
 RECORRENTE.....: CLARO S/A  
 ADVOGADO.....: ANA LUCIA FRANCA  
 JULIO CESAR GOULART LANES  
 BLAS GOMM FILHO  
 RECORRIDO.....: MOYSES PERIN SANCHES  
 ADVOGADO.....: LEONARDO OTAVIO VOLCI  
 LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM  
 JOSE VALNIR ZAMBRIM  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**230 Recurso Inominado 2008.0016202-8/0**  
 Ação Originária 200766892 do 3º JEC de Londrina  
 RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO.....: MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL  
 VASCONCELLOS  
 JOAO EDSON LANCAS CAPUTO  
 GILBERTO PEDRIALI  
 RECORRIDO.....: AFRÂNIO CASSIANO CORTEZÃO  
 ADVOGADO.....: SAMARA WALKIRIA CRUZ  
 MARCIO ANTONIO MIAZZO  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**231 Recurso Inominado 2008.0016210-5/0**  
 Ação Originária 200728455 do 1º JEC de Maringá  
 RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO  
 MULTIPLO  
 ADVOGADO.....: OLDEMAR MARIANO  
 ROBERTO ANTONIO BUSATO  
 SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR  
 RECORRIDO.....: FLODOALDO ZANIN  
 ADVOGADO.....: VIRGINIA CORTES VOLPATO  
 JUSSARA CORTES VOLPATO  
 Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

**232 Recurso Inominado 2008.0016226-7/0**  
 Ação Originária 2008194 do JECL de Pitanga  
 RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO.....: BRAÚLIO BELINATI GARCIA PEREZ  
 NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA  
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI  
 RECORRIDO.....: SANDRA APARECIDA MAZUR  
 ADVOGADO.....: JOAO ADILSON MAZUR  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**233 Recurso Inominado 2008.0016239-3/0**

Ação Originária 200735264 do 1º JEC de Maringá  
 RECORRENTE.....: BANCO NOSSA CAIXA S/A  
 ADVOGADO.....: ALEXANDRE NELSON FERRAZ  
 SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI  
 VALERIA CARAMURU CIGARELLI  
 RECORRIDO.....: DAELIO PEDRO GIMENEZ RODRI-  
 GUES  
 ADVOGADO.....: LUIZ MANRIQUE  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**234 Recurso Inominado 2008.0016248-2/0**  
 Ação Originária 2007996 do JECL de Prudentópolis  
 RECORRENTE.....: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
 ADVOGADO.....: MARCELO DAVOLI LOPES  
 ERITON AUGUSTO POPIU  
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  
 RECORRIDO.....: ANTENOR VIDAL DE LIMA  
 EMILIA APARECIDA DE LIMA  
 ADVOGADO.....: ADRIANA WOICIECHOWSKI  
 ANTONIO WOICIECHOWSKI  
 Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

**235 Recurso Inominado 2008.0016250-9/0**  
 Ação Originária 2006102 do JECL de Marilândia do sul  
 RECORRENTE.....: AVON COSMÉTICOS LTDA.  
 ADVOGADO.....: ALYSSON FERNANDO MARTINS  
 JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI  
 RECORRIDO.....: LOURDES APARECIDA FALLEIROS  
 ADVOGADO.....: DANILIO LEMOS FREIRE  
 THIAGO FERNANDO GREGORIO  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**236 Recurso Inominado 2008.0016251-0/0**  
 Ação Originária 2007217 do JECL de Palmeira  
 RECORRENTE.....: UBIRAJARA INDIO DO BRASIL FER-  
 REIRA DE ARAUJO  
 ADVOGADO.....: UBIRAJARA INDIO DO BRASIL FER-  
 REIRA DE ARAUJO  
 RECORRIDO.....: SOCIETE AIR FRANCE  
 ADVOGADO.....: MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**237 Recurso Inominado 2008.0016262-3/0**  
 Ação Originária 2006755 do JECL de Pato Branco  
 RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO.....: NILTO SALES VIEIRA  
 RECORRENTE.....: DIPLOMATA S. A. INDUSTRIAL E CO-  
 MERCIAL  
 ADVOGADO.....: GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH  
 MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA  
 SANDRO LUIZ WERLANG  
 RECORRIDO.....: DANIEL SCHOTT E CIA LTDA  
 ADVOGADO.....: PEDRO MOLINETTE  
 MAX HUMBERTO RECUERO  
 ANGELICA SOCCA CESAR RECUERO  
 Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**238 Recurso Inominado 2008.0016277-3/0**  
 Ação Originária 20081908 do JECL de Toledo  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES  
 ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
 YASA ROCHELLE SANTOS DE ARAÚJO  
 RECORRIDO.....: FABIANA ALVES FREIRE  
 ADVOGADO.....: ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA  
 GABRIELA FIORAVANTI  
 MIRIAM SALETE REOLON SCUZZIATO  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**239 Recurso Inominado 2008.0016282-5/0**  
 Ação Originária 200715177 do 1º JEC de Curitiba  
 RECORRENTE.....: TELET S/A - CLARO  
 ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN  
 JULIO CESAR GOULART LANES  
 ANA LUCIA FRANCA  
 RECORRIDO.....: BENEDITO VAZ DE LIMA FILHO  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**240 Recurso Inominado 2008.0016305-3/0**  
 Ação Originária 2007130 do JECL de Cantagalo  
 RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A  
 ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
 TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH  
 RECORRIDO.....: MARIA DE LOURDES DOMBROVSKI  
 ADVOGADO.....: CLAITON JOSE DE OLIVEIRA  
 RICARDO JOSÉ DAGOSTIM  
 Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

**241 Recurso de Apelação 2008.0016308-9/0**  
 Ação Originária 200647 do JECL de Pitanga  
 APELANTE.....: GERALDO BOSCHEN  
 ADVOGADO.....: CLÉVERSON SCHÖN CLÈVE  
 APELADO.....: ELIAS JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO.....: NICANOR BUENO TEIXEIRA  
 APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

**242 Recurso Inominado 2008.0016315-4/0**  
 Ação Originária 20088387 do 2º JEC de Maringá  
 RECORRENTE.....: BV FINANÇEIRA S.A - CRÉDITO, FI-  
 NANCIAAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO.....: MILKEN JACQUELINE CENERINI JA-  
 COMINI  
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
 RECORRIDO.....: SILVANO MURO  
 ADVOGADO.....: ANGELICA CARNAVAL MARCOLA  
 LUCIANO RODRIGUES SECO  
 Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**243 Recurso Inominado 2008.0016319-1/0**  
 Ação Originária 20081994 do JECL de Toledo  
 RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A  
 ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  
 SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA  
 LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL  
 RECORRIDO.....: GILMAR FRANCISCO LOPES  
 ADVOGADO.....: FERNANDO ALBERTO SANTIN POR-  
 TELA  
 KENJI DELLA PRIA HATAMOTO  
 ROSSANDRA PAVANI NAGAI  
 Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

**244 Recurso Inominado 2008.0016321-8/0**  
 Ação Originária 2007127404 do 6º JEC de Curitiba  
 RECORRENTE.....: GABRIEL DUARTE  
 ADVOGADO.....: LUIZ CESAR ZAGO  
 RECORRIDO.....: ANA ELIZABETE MURARO FERREIRA  
 ADVOGADO.....: MARIEL MURARO  
 THATHYANA WEINFURTER ASSAD  
 Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

**245 Recurso Inominado 2008.0016326-7/0**  
 Ação Originária 200824538 do 4º JEC de Londrina  
 RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO  
 MULTIPLO  
 ADVOGADO.....: DOUGLAS DOS SANTOS  
 LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO  
 LUIZ SGANZELLA LOPES  
 GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO  
 RECORRIDO.....: CARLOS LEITE  
 ADVOGADO.....: FLORIANO TERRA FILHO  
 EDUARDO BLANCO  
 OLINTO ROBERTO TERRA  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**246 Recurso Inominado 2008.0016335-6/0**  
 Ação Originária 2006944 do JECL de Cantagalo  
 RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A  
 ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR  
 TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH  
 MURILO CLEVE MACHADO  
 RECORRIDO.....: IVAIR CESAR PETRECHEN  
 ROSEMARY MARQUES PETRECHEN  
 ADVOGADO.....: SOLANGE DA SILVA MACHADO  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**247 Recurso Inominado 2008.0016357-1/0**  
 Ação Originária 200671811 do 8º JEC de Curitiba  
 RECORRENTE.....: SPEEDY PARTS COMERCIO DE PEÇAS  
 PARA MOTOCICLETAS LTDA  
 ADVOGADO.....: RODRIGO RAMATIS LOURENCO  
 CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK  
 NAYLOR AYMORÉ OLSEN NETO  
 RECORRIDO.....: RAFAEL NEHLS  
 ADVOGADO.....: MARCELO PACHECO PIROLO  
 LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**248 Recurso Inominado 2008.0016367-2/0**  
 Ação Originária 2005284 do JECL de Fazenda rio grande  
 RECORRENTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO-  
 MUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING  
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR  
 ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES  
 RECORRIDO.....: ANTONIO SIDERLEI BALDAN  
 ADVOGADO.....: HUGO RAITANI  
 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS  
 ERLON DE FARIA PILATI  
 Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**249 Recurso Inominado 2008.0016386-2/0**  
 Ação Originária 2008149 do JECL de Ubrairã  
 RECORRENTE.....: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO  
 FRIO)  
 ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA  
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
 RECORRIDO.....: LUIZ COSTA DA SILVA  
 ADVOGADO.....: DENILSON GONZAGA BARRETO  
 TADEU CANOLA  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**250 Recurso Inominado 2008.0016393-8/0**  
 Ação Originária 200831497 do 1º JEC de Curitiba  
 RECORRENTE.....: CIA ITAULEASING DE ARRENDA-  
 MENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO.....: VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO  
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY  
 JANAINA GIOZZA AVILA  
 RECORRIDO.....: CARLOS CESAR SILVA  
 ADVOGADO.....: MAURICIO BELESKI DE CARVALHO  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**251 Recurso Inominado 2008.0016396-3/0**  
 Ação Originária 20082516 do JECL de Araucária  
 RECORRENTE.....: CONDOM SUPER CENTER LTDA  
 ADVOGADO.....: FERNANDO HENRIQUE ZANONI E

FEDEGER  
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA  
 CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA  
 RECORRIDO.....: APARECIDA DE JESUS SIGOLO  
 ADVOGADO.....: RODOLFO FERNANDES DE SOUZA  
 SALEMA  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**252 Recurso Inominado 2008.0016405-3/0**  
 Ação Originária 20081326 do JECL de Toledo  
 RECORRENTE.....: CENTAURO SEGURADORA S/A  
 ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEI-  
 RA  
 ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA  
 RECORRIDO.....: ERBSON EDER DE SOUZA CALICHIO  
 ADVOGADO.....: FERNANDO ALBERTO SANTIN POR-  
 TELA  
 KENJI DELLA PRIA HATAMOTO  
 ROSSANDRA PAVANI NAGAI  
 Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

**253 Recurso Inominado 2008.0016409-0/0**  
 Ação Originária 2006934 do JECL de Fazenda rio grande  
 RECORRENTE.....: CENTAURO SEGURADORA S/A  
 ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING  
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR  
 MARCELO RIBEIRO COCO  
 RECORRIDO.....: MARCIA AMBROSIO DA SILVA  
 ADVOGADO.....: HELENA CRISTINA FERREIRA CAR-  
 NEIRO  
 LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA  
 Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

**254 Recurso Inominado 2008.0016412-9/0**  
 Ação Originária 200725771 do JECL de Guarapuava  
 RECORRENTE.....: AIRTON JOSE DE LIMA  
 ADVOGADO.....: LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA  
 ALYSSON BURKO CHICALSKI  
 RECORRIDO.....: ELCIO JOSE MELHEM  
 ADVOGADO.....: ELCIO JOSE MELHEM FILHO  
 Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**255 Recurso Inominado 2008.0016414-2/0**  
 Ação Originária 200725800 do JECL de Guarapuava  
 RECORRENTE.....: AGOSTINHO TOMAZ DA ROSA  
 ADVOGADO.....: LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA  
 ALYSSON BURKO CHICALSKI  
 RECORRIDO.....: ELCIO JOSE MELHEM  
 ADVOGADO.....: ELCIO JOSE MELHEM FILHO  
 Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**256 Recurso Inominado 2008.0016415-4/0**  
 Ação Originária 2007335 do JECL de Fazenda rio grande  
 RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
 RAFAELA POLYDORO KUSTER  
 MURILO CLEVE MACHADO  
 MARCELLA MONSORES BARROS  
 RECORRIDO.....: MARIA APARECIDA CARNEIRO DE  
 SOUZA  
 ADVOGADO.....: FABIO HENRIQUE FERREIRA  
 GILBERTO VILAS BOAS  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**257 Recurso Inominado 2008.0016426-7/0**  
 Ação Originária 2007434 do JECL de Pitanga  
 RECORRENTE.....: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO.....: AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA  
 CARLOS MURILO PAIVA  
 EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES  
 RECORRIDO.....: ROBERTO CASTRO  
 ADVOGADO.....: EDISON MESSIAS PORTUGAL  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**258 Recurso Inominado 2008.0016442-1/0**  
 Ação Originária 200623 do JECL de Cambará  
 RECORRENTE.....: SEMENTES CONSELVAN LTDA  
 MARIO CONSELVAN  
 ADVOGADO.....: ALEXEY GASTAO CONSELVAN  
 RECORRIDO.....: PAULO DONIZETE CONTE  
 ADVOGADO.....: JOSE HERIBERTO MICHELETO  
 GERMANO LAERTES NEVES  
 JIVAGO KLEIN GARCIA  
 Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**259 Recurso Inominado 2008.0016443-3/0**  
 Ação Originária 2006163138 do 1º JEC de Curitiba  
 RECORRENTE.....: BANCO BMG S/A  
 ADVOGADO.....: ERIKA HIKISHIMA FRAGA  
 MIEKO ITO  
 ANGELO ITAMAR DE SOUZA  
 RECORRIDO.....: EDSON GRUBER  
 MARCIA CRISTINA SOARDIS GRUBER  
 ADVOGADO.....: JOSE VALTER RODRIGUES  
 MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI  
 Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

**260 Recurso Inominado 2008.0016444-5/0**  
 Ação Originária 200628 do JECL de Cambará  
 RECORRENTE.....: SEMENTES CONSELVAN LTDA  
 MARIO CONSELVAN  
 ADVOGADO.....: ALEXEY GASTAO CONSELVAN  
 RECORRIDO.....: IVO JOSE CHENARDI  
 ADVOGADO.....: JOSE HERIBERTO MICHELETO  
 GERMANO LAERTES NEVES

JVAGO KLEIN GARCIA  
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**261 Recurso Inominado 2008.0016453-4/0**  
Ação Originária 200638 do JECl de Cambará  
RECORRENTE.....: SEMENTES CONSELVAN LTDA  
MARIO CONSELVAN  
ADVOGADO.....: ALEXEY GASTAO CONSELVAN  
RECORRIDO.....: VALENTIM ANTONIO ZANCHIM  
ADVOGADO.....: JOSE HERIBERTO MICHELETO  
GERMANO LAERTES NEVES  
JVAGO KLEIN GARCIA  
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**262 Recurso Inominado 2008.0016455-8/0**  
Ação Originária 200627 do JECl de Cambará  
RECORRENTE.....: SEMENTES CONSELVAN LTDA  
MARIO CONSELVAN  
ADVOGADO.....: ALEXEY GASTAO CONSELVAN  
RECORRIDO.....: JOSE DEICHUKE  
ADVOGADO.....: JOSE HERIBERTO MICHELETO  
GERMANO LAERTES NEVES  
JVAGO KLEIN GARCIA  
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**263 Recurso Inominado 2008.0016474-8/0**  
Ação Originária 2006932 do JECl de Cantagalo  
RECORRENTE.....: LIBERTY SEGUROS S.A.  
ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR  
DANIELLA LETICIA BROERING  
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO.....: ANA MARIA BATISTA VERLIN COUTI-  
NHO  
ADVOGADO.....: SOLANGE DA SILVA MACHADO  
Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

**264 Recurso Inominado 2008.0016475-0/0**  
Ação Originária 20082528 do JECl de Toledo  
RECORRENTE.....: TIM CELULAR S.A.  
ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE VEIGA  
FABIULA SCHMIDT  
RECORRIDO.....: JOSÉ WILMAR CORDEIRO RIBEIRO  
ADVOGADO.....: MARCELO PILGER  
THOMAS LUIZ PIEROZAN  
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**265 Recurso Inominado 2008.0016482-5/0**  
Ação Originária 2008111 do JECl de Campo mourão  
RECORRENTE.....: TEREZINHA ZAKALHUK  
ADVOGADO.....: DIRCEU ALBERTO DA SILVA  
CELSO RESENDE DA SILVA  
RONALDO LUIZ PEREIRA  
RECORRIDO.....: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO.....: NEWTON DORNELES SARATT  
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ  
ALANA MARCHAND RENAUD  
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**266 Recurso Inominado 2008.0016483-7/0**  
Ação Originária 200725758 do JECl de Guarapuava  
RECORRENTE.....: ERONDELMO DE JESUS RODRIGUES  
ADVOGADO.....: LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA  
ALYSSON BURKO CHICALSKI  
RECORRIDO.....: ELCIO JOSE MELHEM  
ADVOGADO.....: ELCIO JOSE MELHEM FILHO  
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**267 Recurso Inominado 2008.0016509-0/0**  
Ação Originária 20083201 do 1º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....: MOISES ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: NANCI TEREZINHA ZIMMER  
CAROLINE COSTA DRUMMOND  
RECORRIDO.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA  
S/A  
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA  
MARQUES  
JULIANA NOGUEIRA  
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**268 Recurso Inominado 2008.0016510-5/0**  
Ação Originária 200713873 do 2º JEC de Maringá  
RECORRENTE.....: TIM CELULAR S/A  
ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME VANIN TURCHIA-  
RI  
FABIULA SCHMIDT  
EDUARDO HENRIQUE VEIGA  
RECORRIDO.....: SANDRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: UMBERTO CARLOS BECKER  
PATRICIA DE PAULA P. INES  
HENRIQUE TAVARES LEITE  
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**269 Recurso Inominado 2008.0016516-6/0**  
Ação Originária 20083237 do 3º JEC de Maringá  
RECORRENTE.....: PASSOART COMERCIO DE CALÇA-  
DOS LTDA  
ADVOGADO.....: FABRICIA KUTNE REDER  
BARBARA GONZALES LUCAS  
RECORRIDO.....: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA  
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO  
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**270 Recurso Inominado 2008.0016527-9/0**  
Ação Originária 200778690 do 1º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....: LUCIA MARIA MEDEIROS GALBES

ADVOGADO.....: RAFAEL LUCAS GARCIA  
RECORRIDO.....: BANCO CACIQUE S/A  
ADVOGADO.....: SHEYLA DIAS BORGES  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA  
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO  
RECORRIDO.....: IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA  
ADVOGADO.....: GLAUCE KELLY GONCALVES  
REGIS PANIZZON ALVES  
ELVIS BITTENCOURT  
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**271 Recurso Inominado 2008.0016533-2/0**  
Ação Originária 200731721 do 1º JEC de Maringá  
RECORRENTE.....: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO  
PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO.....: GIANNY VANESKA GATTI FELIX  
ROSALDO JORGE DE ANDRADE  
MARCUS VENÍCIO CAVASSIN  
RECORRIDO.....: EDNA DA SILVA BRAGA  
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**272 Recurso Inominado 2008.0016544-5/0**  
Ação Originária 20084589 do JECl de Guarapuava  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: LARISSA RIBEIRO GIROLDI  
ISABEL APARECIDA HOLM  
FELIPE SOARES VARGAS  
RECORRIDO.....: JESSE DE MENEZES  
ADVOGADO.....: THIAGO GABRIEL XALAO  
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**273 Mandado de Segurança Cível 2008.0016545-7/0**  
Ação Originária 200722961 do JECl de Guarapuava  
IMPETRANTE.....: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA  
ADVOGADO.....: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEP-  
PLER  
ADRIANA RIGUEIRA LOSITO  
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT  
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPE-  
CIAL CÍVEL DE GUARAPUAVA  
INTERESSADO.....: HORST HARRY GERKE  
ADVOGADO.....: SAULO FRANCISCO RODRIGUES  
DOURADO  
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**274 Recurso Inominado 2008.0016551-0/0**  
Ação Originária 20081161 do JECl de Porecatu  
RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER S/A  
ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS  
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA  
CAROLINE THON  
RECORRIDO.....: LEANDRO BARGAS DE CARVALHO  
ADVOGADO.....: JOSE AMERICO FAUSTINO DE CARVA-  
LA  
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO  
WALDERI SANTOS DA SILVA  
Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

**275 Recurso Inominado 2008.0016558-3/0**  
Ação Originária 20071519 do JECl de Campo mourão  
RECORRENTE.....: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SAO  
PAULO - ACSP  
ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR  
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES  
DANIELLA LETICIA BROERING  
RECORRIDO.....: ERICO SOARES CAMARGO  
ADVOGADO.....: ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO  
ANDRE RICARDO BALDO PACHOLEK  
Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

**276 Recurso Inominado 2008.0016566-0/0**  
Ação Originária 200755530 do 3º JEC de Maringá  
RECORRENTE.....: FERNANDO RODRIGUES DOS SAN-  
TOS JUNIOR  
ADVOGADO.....: ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS  
SANTOS  
RECORRIDO.....: FRANCISCO CARLOS AKAMINE  
ADVOGADO.....: ANDERSON LUIS PEREIRA GONZA-  
LEZ  
ALBERTO JOSE ZERBATO  
INTERESSADO.....: CIBELE DIAS DA ROSA  
Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

**277 Recurso Inominado 2008.0016583-7/0**  
Ação Originária 200788877 do 1º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....: VALDIR CORREA DE SÁ  
ADVOGADO.....: NANCI TEREZINHA ZIMMER  
RECORRIDO.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A  
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  
CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES  
TIAGO GALIANO FREITAS  
RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A  
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  
CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES  
TIAGO GALIANO FREITAS  
RECORRIDO.....: VALDIR CORREA DE SÁ  
ADVOGADO.....: NANCI TEREZINHA ZIMMER  
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**278 Recurso Inominado 2008.0016602-8/0**  
Ação Originária 200025038 do 1º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....: ANDREA REGINA BERNARDES  
ADVOGADO.....: MARIA TEREZINHA NAVARRO  
RECORRIDO.....: CONDOMINIO RESIDENCIAL MORA-  
DAS DE STRASSBERG  
CONSTRUTORA CANAÃ LTDA.

Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**279 Recurso Inominado 2008.0016608-9/0**  
Ação Originária 2008881 do 2º JEC de Maringá  
RECORRENTE.....: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A  
ADVOGADO.....: MARIO PAGANI NETTO  
DANIELA D'AMICO MORAES  
BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA  
RECORRIDO.....: EDUARDO NISHIOKA JUNIOR  
TATIANA SHIOJI TIUMAN  
ADVOGADO.....: RICARDO YAGURA  
Juiz Relator.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

**280 Recurso Inominado 2008.0016618-0/0**  
Ação Originária 200831068 do 4º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....: EDMUNDO ALÉCIO BERGSTEIN  
NEUZA APARECIDA BERGSTEIN  
ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO BALAN NASSIF  
THAIS DE CAMPOS LEITE  
RECORRIDO.....: IVONE BATISTUTI  
CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BELA CINTRA  
ADVOGADO.....: ELISANGELA PALMAS DA CRUZ  
LANDGRAF  
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**281 Recurso Inominado 2008.0016635-6/0**  
Ação Originária 20084490 do 1º JEC de Cascavel  
RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER S/A  
ADVOGADO.....: CHARLES EMMANUEL PARCHEN  
REINALDO MIRICO ARONIS  
RECORRIDO.....: PROCOPIO PANCIÑIAK  
ADVOGADO.....: JACKSON MAFPESSONI  
ROBERTO WYPYCH JUNIOR  
AMAUURI CARLOS ERZINGER  
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**282 Recurso Inominado 2008.0016636-8/0**  
Ação Originária 20084755 do 1º JEC de Cascavel  
RECORRENTE.....: VIP TOUR AGENCIA DE VIAGEM E  
TURISMO LTDA  
ADVOGADO.....: SCHEILA PRISCILA QUIROLLI  
ANTONIO MINORU ASHAKURA  
KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF  
RECORRENTE.....: OPERADORA E AGENCIA DE VIA-  
GENS CVC TUR LTDA.  
ADVOGADO.....: ROSANGELA LIE MIYA  
RECORRIDO.....: LUCIANA KLEIN  
LEANDRA BAUER DO AMARAL  
ADVOGADO.....: ALEXSANDER BEILNER  
ALTAIR MACHADO  
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**283 Recurso Inominado 2008.0016637-0/0**  
Ação Originária 2007276344 do 3º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....: ACE SEGURADORA S/A  
ADVOGADO.....: MURILO CLEVE MACHADO  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH  
RECORRIDO.....: JULIO CESAR GONÇALVES  
ADVOGADO.....: MARTA RIBEIRO DALA COSTA  
Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

**284 Recurso Inominado 2008.0016639-3/0**  
Ação Originária 2007108 do JECl de Cambé  
RECORRENTE.....: ROSANGELA FREITAS BARBOSA  
ROGERIO CLARO BARBOSA  
AGNALDO FREITAS BARBOSA  
GENI CLARO BARBOSA  
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ NAVARRO  
MARCO ANTONIO PRADO TEODORO  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
Juiz Relator.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

**285 Recurso Inominado 2008.0016643-3/0**  
Ação Originária 20081630 do JECl de Paranaguá  
RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA MARA SILVEIRA  
MARI KAKAWA  
ADRIANA DE PAULA BARATTO  
ADRIANO MATOS DA COSTA RANCIARO  
RECORRIDO.....: OUSANA DA SILVA MEIRA  
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**286 Recurso Inominado 2008.0016653-4/0**  
Ação Originária 200820094 do 1º JEC de Cascavel  
RECORRENTE.....: LUIZ CARLOS ROQUE  
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ DE FREITAS  
RECORRIDO.....: MAPFRE SEGUROS (VERA CRUZ SE-  
GURADORA S/A)  
ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH  
MURILO CLEVE MACHADO  
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**287 Recurso Inominado 2008.0016657-1/0**  
Ação Originária 2005304082 do 9º JEC (Sítio Cercado) de Curitiba  
RECORRENTE.....: PAULO FERRARI DE SOUZA  
ADVOGADO.....: ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA  
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA  
RECORRIDO.....: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO.....: MARIANE CARDOSO MACAREVICH  
BRUNO MIRANDA QUADROS

JESSICA GHELFI  
Juiz Relator.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

**288 Recurso Inominado 2008.0016659-5/0**  
Ação Originária 20087832 do 4º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....: KLEBER IVO CORREA DA SILVA  
ADVOGADO.....: GUSTAVO MUNHOZ  
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO  
RECORRIDO.....: MGC BAR E RESTAURANTE LTDA  
ADVOGADO.....: DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR  
Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

**289 Recurso Inominado 2008.0016667-2/0**  
Ação Originária 200713747 do JECl de Paranaguá  
RECORRENTE.....: SILVIO SOARES DE SOUZA  
ADVOGADO.....: SULLY ADONAY FERRER DA ROSA  
VILARINHO  
MARCELO PAES  
GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT  
RECORRIDO.....: PADRÃO VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO.....: ADRIANO DALEFFE  
MARINELI DE SAMPAIO  
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**290 Recurso Inominado 2008.0016673-6/0**  
Ação Originária 20071457 do JECl de Capanema  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO  
ANDREA  
DANIELI MICHELON DO VALLE  
JOSIANE BORGES  
RECORRIDO.....: SANTA MARIOTTI  
ADVOGADO.....: ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHA-  
RA  
MARIA ZELI ANDREAZZA  
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**291 Recurso Inominado 2008.0016675-0/0**  
Ação Originária 200823425 do 1º JEC de Cascavel  
RECORRENTE.....: LIBRACI DE OLIVEIRA PEREIRA BLE-  
MER  
ADVOGADO.....: RODRIGO PAGLIARINI SANTOS  
RECORRIDO.....: LIBERTY SEGUROS S.A.  
ADVOGADO.....: JANAINA GIOZZA AVILA  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY  
FÁBIO JOÃO SOITO  
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**292 Recurso Inominado 2008.0016681-3/0**  
Ação Originária 200741 do JECl de Jacarezinho  
RECORRENTE.....: VALQUIRIA BRAGA TELES  
ADVOGADO.....: EMERSON BUZZETI  
RECORRIDO.....: GILBERTO GALDINO DE FREITAS  
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS PEREIRA  
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

**293 Recurso Inominado 2008.0016685-0/0**  
Ação Originária 2007804 do JECl de Palotina  
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO.....: BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI  
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO  
RECORRIDO.....: ANILDO PIEREZAN  
ADVOGADO.....: MILENE ANA DOS SANTOS POZZER  
LEANDRO PIEREZAN  
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**294 Recurso Inominado 2008.0016699-9/0**  
Ação Originária 200771425 do 2º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....: VANILDO ALVES VIEIRA  
ELIANA DE CASSIA VIEIRA  
ADVOGADO.....: CILENE BENASSI PEROZIM  
RECORRIDO.....: BANCO FINASA S.A.  
ADVOGADO.....: NEWTON DORNELES SARATT  
Juiz Relator.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

**295 Recurso Inominado 2008.0016721-8/0**  
Ação Originária 2007906 do JECl de Palotina  
RECORRENTE.....: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO.....: LUIS OSCAR SIX BOTTON  
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO  
ISABELLE TARAZI VALETON  
ELIANE TERESINHA KOVALHUK  
RECORRIDO.....: ESPÓLIO DE ERNESTO SORDI  
REPR. LEGAL.....: LEOCIR SORDI  
ADVOGADO.....: ROBERTO ANTONIO ENDRES  
VAGNER CELSO GOMES PESSOA  
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

**296 Recurso Inominado 2008.0016723-1/0**  
Ação Originária 200828716 do 2º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....: BANCO ITAUCRED FINANCIAMEN-  
TOS S/A  
ADVOGADO.....: GUSTAVO SALDANHA SUCHY  
JANAINA GIOZZA AVILA  
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO  
RECORRIDO.....: MARIA LUCIA DE QUEIROZ MACHA-  
DO  
ADVOGADO.....: EDGAR ARANTES VIEIRA  
Juiz Relator.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

**297 Recurso Inominado 2008.0016730-7/0**  
Ação Originária 200750893 do 2º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....: DELTA AIRLINES INC  
ADVOGADO.....: JOAO EDUARDO OLIVEIRA CLAUDIO





















zação de prova pericial, asseverar-se que o laudo de exame de lesões corporais do IML, juntado às fls. 12, é suficiente para demonstrar as lesões que o reclamante sofreu em decorrência do acidente de trânsito. Trata-se de perícia feita por dois médicos legistas do Estado, portanto, peritos oficiais. Nesse sentido, urge citar: “AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML). RECUSA INJUSTIFICÁVEL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, “B” DA LEI Nº 6.194/1974. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Tendo o autor instruído a demanda de cobrança securitária com laudo do instituto médico legal, atestando sua incapacidade permanente, revela-se impertinente a exigência da seguradora quanto à apresentação de outros documentos não previstos no artigo 5º da Lei nº 6.194/74 (...).” (TJ/PR - Apelação Cível nº 319.462-5, Relator Des. Wilde de Lima Pugliese, data do julgamento: 15 de dezembro de 2005). Assim, não há necessidade de se fazer prova pericial complementar, como quer fazer crer a recorrente, até mesmo porque o valor da indenização não é pago levando em consideração o percentual de invalidez, mas sim pelo fato do reclamante estar inválido permanentemente. Logo, ao contrário do sustentado pela recorrente, irrelevante saber qual o grau de invalidez, se total ou parcial, para recebimento integral da indenização, já que a lei fala em invalidez permanente, não distinguindo o grau. No recurso inominado 2007.000906-7, julgado em 01.03.07, tendo como relator o eminente Juiz José Sebastião Fagundes Cunha, decidiu-se: “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária”. (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004). 7. Súmula 14/ TRURS: “GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ - Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos.” Resta, pois afastada a alegação de complexidade da causa e incompetência do Juizado Especial Cível, não havendo necessidade da realização de prova pericial, já que a invalidez permanente da reclamante resta comprovada através de laudo oficial, elaborado por dois médicos legistas. Nem se diga que há violação ao princípio Constitucional do contraditório e da ampla defesa no indeferimento de perícia complementar, pois, sendo o Juiz o destinatário da prova, forma sua convicção motivadamente com todos os elementos que há nos autos e estes restam mais que evidentes que o reclamante está inválido, invalidez esta permanente e decorrente de acidente automobilístico. A prova pericial complementar, se realizada, somente iria confirmar o laudo dos médicos legistas, ou, quando muito, afirmar o grau de invalidez. Este, como se disse, é irrelevante, já que a indenização é paga integralmente, independentemente do grau de invalidez. No que diz respeito à plena validade outorgada pela autora, esta, diz respeito somente ao valor efetivamente pago, devendo, para casos como este, ser aplicado o Enunciado de nº 19 desta colenda da Turma Recursal: Enunciado nº. 19 “O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para o recebimento de diferença do valor da cobertura”. No mérito, há que se esclarecer, que em razão da hierarquia das normas existentes em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Dafi porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea b, da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro. Enunciado 17/ TRUPR: “Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos”. O enunciado nº. 18 ainda estabelece: “Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP”. Todavia, em análise ao pedido formulado na peça inicial, nota-se que o pedido da autora, foi todo formulado com base na nova legislação (Lei nº. 11.482/07), a qual fixou o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez. Assim, para que não fique caracterizado julgamento ultra petita, de ofício, deve este magistrado, adequar o valor da condenação ao teto máximo da indenização na referida Lei. Neste sentido, considerando o valor máximo dado na sentença ora recorrida (90% do valor integral da indenização), que aqui equivale à R\$ 12.150,00 (90% x R\$ 13.500,00), e ainda levando-se em consideração o valor do pagamento administrativo, R\$ 1.890,00 (fl. 11), faz jus a autora ao recebimento do valor de R\$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais), devidamente corrigido monetariamente a partir da data do pagamento parcial (20/02/2008), com a incidência de juros moratórios legais, a partir da data de citação da reclamada. III - ConclusãoDo exposto, conheço do recurso inominado e por ser manifestamente improcedente e confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento ao presente, mantendo-se a decisão, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais, sem honorários advocatícios, ante ausência de apresentação de contra-razões. Publique-se e intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Juiz Relator

032 2008.0017099-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Curitiba - 9º JEC (Sítio Cercado)  
RECORRENTE..... BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A  
ADVOGADO..... RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

GERUSA LINHARES LAMORTE  
FERNANDA WILLE POSNIAR  
RECORRIDO..... CILMARA RODRIGUES DA SILVA  
JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
Homologo o acordo realizado entre as partes (fls. 79/83). Publique-se, registre-se e intime-se. Após, dê-se baixa. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. \_\_\_\_\_Horácio Ribas TeixeiraRelator

033 2008.0017659-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Cantagalo - JECI  
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
RECORRIDO..... ACENIR MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO..... LUIZ OCTAVIO PAIVA  
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

034 2008.0017666-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Cantagalo - JECI  
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
ISABEL APARECIDA HOLM  
FELIPE SOARES VARGAS  
RECORRIDO..... VERA CRISTINA FERRI LAZZARETTI  
ADVOGADO..... LUIZ OCTAVIO PAIVA  
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

035 2008.0017668-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Cantagalo - JECI  
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
RECORRIDO..... ANGELO ERNESTO JORGE  
ADVOGADO..... LUIZ OCTAVIO PAIVA  
JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art. 26 da Resolução n.º 01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

036 2008.0017671-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Cantagalo - JECI  
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
RECORRIDO..... JACI CARNEIRO  
ADVOGADO..... LUIZ OCTAVIO PAIVA  
JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art. 26 da Resolução n.º 01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

037 2008.0017673-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Cantagalo - JECI  
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
ISABEL APARECIDA HOLM  
FELIPE SOARES VARGAS  
RECORRIDO..... AUGUSTO ANTONIO  
ADVOGADO..... LUIZ OCTAVIO PAIVA  
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

038 2008.0017678-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Cantagalo - JECI  
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
ISABEL APARECIDA HOLM  
FELIPE SOARES VARGAS  
RECORRIDO..... ROSILDA LIMA DO AMARAL MARCONDES  
ADVOGADO..... LUIZ OCTAVIO PAIVA  
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

039 2008.0017681-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Cantagalo - JECI  
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
ISABEL APARECIDA HOLM  
FELIPE SOARES VARGAS  
RECORRIDO..... NEUSA TEREZINHA DE JESUS  
ADVOGADO..... LUIZ OCTAVIO PAIVA  
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

040 2008.0017689-7/0 - Recurso Inominado

COMARCA..... Cantagalo - JECI  
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
ISABEL APARECIDA HOLM  
FELIPE SOARES VARGAS  
RECORRIDO..... WALDEMAR ROCHA DE ASSIS  
ADVOGADO..... LUIZ OCTAVIO PAIVA  
JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art. 26 da Resolução n.º 01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

041 2008.0017702-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Cantagalo - JECI  
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
RECORRIDO..... JOÃO BATISTA PADILHA  
ADVOGADO..... LUIZ OCTAVIO PAIVA  
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

042 2008.0017708-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Cantagalo - JECI  
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
RECORRIDO..... ANILCE APARECIDA DE ALMEIDA  
ADVOGADO..... LUIZ OCTAVIO PAIVA  
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

043 2008.0017715-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Cantagalo - JECI  
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
RECORRIDO..... ORLANDO DE MATOS  
ADVOGADO..... LUIZ OCTAVIO PAIVA  
JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art. 26 da Resolução n.º 01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

044 2008.0017719-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cantagalo - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
RECORRIDO.....: SOUZA & POYER LTDA  
ADVOGADO.....: LUIZ OCTAVIO PAIVA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

045 2008.0017723-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cantagalo - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
RECORRIDO.....: ILCE ZAREMSKI  
ADVOGADO.....: LUIZ OCTAVIO PAIVA  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

046 2008.0017725-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cantagalo - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
ISABEL APARECIDA HOLM  
FELIPE SOARES VARGAS  
RECORRIDO.....: SAULO MARCONDES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO.....: LUIZ OCTAVIO PAIVA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

047 2008.0017789-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC  
RECORRENTE.....: ELIAS KIKOTE  
ADVOGADO.....: ODAIR SABOIA CORDEIRO  
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser

o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

048 2008.0017790-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC  
RECORRENTE.....: EDSON ROBERTO MORENO  
ADVOGADO.....: ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a um recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

049 2008.0017791-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC  
RECORRENTE.....: NOE FRANCISCO PEREIRA  
ADVOGADO.....: ODAIR SABOIA CORDEIRO  
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a um recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

050 2008.0017793-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC  
RECORRENTE.....: LUIZ CARLOS MUCHILIN  
ADVOGADO.....: ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

051 2008.0017901-5/0 - Mandado de Segurança Cível  
COMARCA.....: Guarapuava - JECI  
IMPETRANTE.....: RAFAEL LACERDA TOLEDO  
ARAMIS ENIEAS TOLEDO  
ADVOGADO.....: VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA  
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAPUAVA  
INTERESSADO.....: HDI SEGUROS S/A  
ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS  
ANDREA SILVANE TYSKI ANNAS  
PAULO ROBERTO FADEL  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIOSN ZAINKO  
Vistos, etc.Pretende a impetrante a concessão, inclusive liminarmen-  
te, de Mandado de Segurança para o fim de ver reformada a decisão

da autoridade judicial reputada coatora que não conheceu do recurso interposto por considerá-lo deserto. DECIDIDA liminar não pode ser concedida, isto porque de acordo com o art.7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". No caso em tela, não se vislumbra a presença do periculum in mora, porquanto o bem jurídico que interessa ao Impetrante não corre nenhum risco de perecimento pela não concessão de liminar.POSTO ISSO, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, indefiro a liminar pretendida.Com fundamento no art.7º, inc. I, da Lei n.º 1.533/51, oficie-se à autoridade coatora, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado.Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça.Intimem-se.Curitiba, 03 de Dezembro de 2.008.TELMO ZAIOSN ZAINKO Juiz de Direito

052 2008.0017902-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC  
RECORRENTE.....: EUNICE FLORIANO DE CARVALHO  
ADVOGADO.....: LEANDRO VIZINTINI  
SANDRA CALABRESE SIMAO  
SELMA PACIORNIK  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO, TELEFONIA, ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. AS ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incidível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n 2006.0006772-5/0).2.Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n 2006.0006772-5/0 , em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil.3.Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput,, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a um recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.4.Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade ficasuspensa para o caso de assistência judiciária.Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008.Henrique Luis Henrique Taguchi Relator

053 2008.0017908-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: FRANCISCO AMADEU PETINATI  
ADVOGADO.....: MARTA ENILDA DE BRITTO  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

054 2008.0017910-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
SILVIANI IWERSON BARONE  
RECORRIDO.....: ANTONIO SANCHEZ RODRIGUES  
ADVOGADO.....: DILANI MAIORANI  
LORENA MARINS SCHWARTZ  
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade

lidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

055 2008.0017911-6/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
SILVIANI IWERSON BARONE  
RECORRIDO.....: MARIA SANTA BERTUZZI  
ADVOGADO.....: JULIANE MIRELA BERTUZZI  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

056 2008.0017916-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
RECORRIDO.....: REGINA MARIA SERMANN  
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO WINCKLER  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

057 2008.0017922-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
RECORRIDO.....: VAGNER CHIMBORSKI  
ADVOGADO.....: AIRTON PEDRO DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

058 2008.0017927-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: ANTONIO IVO CAMPARIN  
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCO-  
NETTO  
IVO DYNIEWICZ

BENJAMIM MANOEL ZANATTA  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

059 2008.0017932-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA  
RECORRIDO.....: SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCO-  
NETTO  
IVO DYNIEWICZ  
BENJAMIM MANOEL ZANATTA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

060 2008.0017940-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
RECORRIDO.....: MARIA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO.....: VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

061 2008.0017957-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
RECORRIDO.....: SANTOS FELDATO  
IVINA STOCCE CEQUINEL  
ADVOGADO.....: ANESIO KOWALSKI  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

062 2008.0017962-2/0 - Recurso Inominado

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA  
RECORRIDO.....: ADÉLIA CARON  
ADVOGADO.....: GANDURA MARIA DA MAIA ABOU  
FARES  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

063 2008.0017968-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
WELLYNTON JOSE FRANQUI  
RECORRIDO.....: CESARIO AUGUSTO BONATO  
ADVOGADO.....: GERALDO DE CASSIO ZETOLA  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

064 2008.0017970-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
RECORRIDO.....: DANIEL DE PAULA RODRIGUES  
ADVOGADO.....: IVETE DE CARVALHO LINHARES  
SERPA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

065 2008.0017972-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
RECORRIDO.....: MARIA AGOSTINHO CASTRO  
ADVOGADO.....: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS  
MARCELO DA SILVA  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

066 2008.0017990-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA

SANDRA REGINA RODRIGUES  
LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA  
SILVIANI IWERTSON BARONE  
RECORRIDO.....: NEIDE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO.....: MARILU CRUZ GARCIA  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

067 2008.0017991-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA  
SILVIANI IWERTSON BARONE  
RECORRIDO.....: FRANCIELI APARECIDA DE ALMEIDA  
ADVOGADO.....: CLAUDIOMIRO PRIOR  
JOANES EVERALDO DE SOUSA  
FERNANDA NAMI PASTUCH  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

068 2008.0017992-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA  
SILVIANI IWERTSON BARONE  
RECORRIDO.....: MIRIAN ODILETE DE BRITTO GORSKI  
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

069 2008.0017993-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
SILVIANI IWERTSON BARONE  
RECORRIDO.....: JOÃO APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: JEANE CARLA REDIN  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

070 2008.0017996-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

KARINE PEREIRA  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
SILVIANI IWERTSON BARONE  
RECORRIDO.....: JULIA MARCS DE SOUZA  
ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA FERNANDES  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

071 2008.0017997-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
SILVIANI IWERTSON BARONE  
WELLYNTON JOSE FRANQUI  
RECORRIDO.....: TANIA RADUNZ  
ADVOGADO.....: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI  
TATIANE ABDALLA NEME  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

072 2008.0018015-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC  
RECORRENTE.....: MARIO NAPOLEAO ZDROJESKI  
ADVOGADO.....: VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES  
RECORRIDO.....: ROZALINA DE MORAIS  
ADVOGADO.....: DIONIRA MARQUES SANTOS  
INTERESSADO.....: MARCIO NOGUEIRA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado nº 2008.0018015-2/0 oriundo do 8º Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba. I. Trata-se de ação de reparação de danos. A sentença fls. 61, proferida pelo Dr. Juiz leigo Victor Eugen Von Roeder Pschera e devidamente homologada pela Dra. Juíza de Direito Maria Fernanda S. Nogara Ferreira Da Costa, julgou procedente o pedido Irresignado, o requerido interpôs o presente recurso às fls.91/94. Apresentadas contra-razões fls. 102/110.É esse o breve relatório. II. Passo ao voto. Inicialmente insta dizer que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". Nesta linha de raciocínio, impõe-se dizer que o recurso não pode ser conhecido, porquanto ausente está um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Com efeito, tendo sido o recorrente cientificado da sentença no dia 26 de outubro de 2007 (fls.80), iniciou-se o prazo recursal no dia 29 de outubro de 2007. Em 09 de novembro de 2007 o recorrente interpôs Embargos de Declaração já intempetivos conforme decisão de fls.85. Cientificado da decisão dos embargos de declaração em 08 de agosto de 2008, interpôs Recurso Inominado na data de 19 de agosto de 2008 que foi interposto fora do prazo legal, nos termos do art.42 da Lei nº9099/95, adequando se revela o seu não conhecimento, eis que intempetivo. Ocorre que os Embargos de Declaração segundo o art.50 da Lei nº9099/95, suspendem o prazo para recurso, desde modo o presente Recurso foi interposto fora do prazo legal, nos termos do art.42 da Lei nº9099/

95, adequado se revela o seu não conhecimento, eis que intempestivo. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da intempestividade acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível, condenando-se o recorrente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do recorrido, estes, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Entretanto, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, resta suspensa a obrigação, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50 Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

073 2008.0018043-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI  
RECORRENTE..... NERI BERTE  
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI  
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

074 2008.0018044-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI  
RECORRENTE..... ITAMAR ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI  
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Horácio Ribas Teixeira Relator

075 2008.0018045-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI  
RECORRENTE..... ANA RITA DA SILVA  
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI  
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Horácio Ribas Teixeira Relator

076 2008.0018049-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI  
RECORRENTE..... MARIA RITA VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI  
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES

KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

077 2008.0018052-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI  
RECORRENTE..... ROSEMI FERNANDES  
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI  
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Horácio Ribas Teixeira Relator

078 2008.0018053-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI  
RECORRENTE..... NIDES BASSI BERTELOTTI  
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI  
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

079 2008.0018054-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI  
RECORRENTE..... VERA PENTEADO LUCAS  
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI  
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudica-

do o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

080 2008.0018064-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI  
RECORRENTE..... OLIVEIRA INACIO CIRINO  
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI  
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

081 2008.0018163-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI  
RECORRENTE..... TEREZA BILÓ GONÇALVES  
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI  
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

082 2008.0018178-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI  
RECORRENTE..... OSMAR JUSTINO  
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI  
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

083 2008.0018181-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI  
RECORRENTE..... SHIGUEMI KIARA  
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI  
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE

RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

084 2008.0018182-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI  
RECORRENTE..... VILSON JUTARO HAMADA  
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI  
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
MARCIA BORDIGNON  
JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

085 2008.0018186-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI  
RECORRENTE..... NEUSA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI  
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

086 2008.0018195-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI  
RECORRENTE..... OLINDINA MARIA COELHO  
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI  
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

087 2008.0018212-7/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI  
 RECORRENTE..... CREUZA DOS SANTOS JORGE  
 ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI  
 RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO..... KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 ERIKA FERNANDA RAMOS  
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão inoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a um recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

088 2008.0018213-9/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI  
 RECORRENTE..... VERA APARECIDA MARIANO LUIZ  
 ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI  
 RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 ERIKA FERNANDA RAMOS  
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a um recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

089 2008.0018214-0/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI  
 RECORRENTE..... WILMA SOARES DE LIMA DE SOUZA  
 ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI  
 RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO..... KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 ERIKA FERNANDA RAMOS  
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

090 2008.0018217-6/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI  
 RECORRENTE..... JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI  
 RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO..... KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 ERIKA FERNANDA RAMOS  
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO.

Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

091 2008.0018224-1/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI  
 RECORRENTE..... MARIA SALETE MARIZ DE SOUZA  
 ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI  
 RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO..... ERIKA FERNANDA RAMOS  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a um recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

092 2008.0018252-0/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA..... Curitiba - 8º JEC  
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO..... KARINE PEREIRA  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 RECORRIDO..... DELVINA BERGAMASCHI BATISTA  
 ADVOGADO..... MIGUEL ANGELO RASBOLD  
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

093 2008.0018254-4/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA..... Curitiba - 3º JEC  
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO..... SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
 RECORRIDO..... NELSON DO NASCIMENTO GONÇALVES  
 ADVOGADO..... CLECIO FERREIRA HIDALGO  
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

094 2008.0018258-1/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA..... Curitiba - 3º JEC  
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO..... KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
 RECORRIDO..... MANOEL JOÃO DE LIMA RAMOS

ADVOGADO..... ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS  
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

095 2008.0018260-8/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA..... Curitiba - 3º JEC  
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO..... KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
 RECORRIDO..... MARIANA DEMBISKI  
 ADVOGADO..... KARYME GUERIOS  
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

096 2008.0018294-8/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA..... Curitiba - 3º JEC  
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO..... KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 RECORRIDO..... HAYDEE MARIA GALEGO  
 ADVOGADO..... ALBERTINA DA SILVA CABRAL  
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

097 2008.0018295-0/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA..... Curitiba - 3º JEC  
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO..... KARINE PEREIRA  
 SILVIANI IWERTSON BARONE  
 WELLYNTON JOSE FRANQUI  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 RECORRIDO..... MARISTELA CORREA RUIZ  
 ADVOGADO..... JOSE VICENTE DA SILVA  
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

098 2008.0018296-1/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA..... Curitiba - 3º JEC

RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO..... SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
 RECORRIDO..... ADEMIR AIRES RAIMUNDO  
 ADVOGADO..... ALBERTINA DA SILVA CABRAL  
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

099 2008.0018308-7/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA..... Curitiba - 3º JEC  
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO..... SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 SILVIANI IWERTSON BARONE  
 RECORRIDO..... ALMIR ROGERIO ROMERO  
 ADVOGADO..... PAULO SERGIO WINCKLER  
 NAYARA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA  
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

100 2008.0018313-9/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA..... Curitiba - 3º JEC  
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO..... SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
 RECORRIDO..... WALID SALOMÃO MOUSFI  
 ADVOGADO..... CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI  
 TATIANE ABDALLA NEME  
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

101 2008.0018329-0/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA..... Curitiba - 6º JEC  
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO..... EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 RECORRIDO..... MARCO AURELIO ROSA  
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. HORÁCIO RIBAS



Table with 3 columns: Name, Date, and Reference Number. Lists names such as ISABEL APARECIDA HOLM, ISMAEL DONIZETI PETRUCI, ISMAEL DONIZETI PETRUCI, etc., with dates ranging from 2008.0017725-4/0 to 2008.0008913-0/2.

Table with 3 columns: Name, Date, and Reference Number. Lists names such as LEONARDO XAVIER ROUSSENG, LINA YUKA SHIMIZU, LORENA MARINS SCHWARTZ, etc., with dates ranging from 2008.0008930-7/2 to 2008.0017922-9/0.

Table with 3 columns: Name, Date, and Reference Number. Lists names such as SANDRA REGINA RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES, etc., with dates ranging from 2008.0017927-8/0 to 2008.0015624-4/0.

# Comarca da Capital

## Cível

### 1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA  
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL  
RELACAO Nº 167/2008  
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS  
JUIZ SUBSTITUTO: MANUELA TALLÃO  
ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, and Processo. Lists names like ADILSON LASS, ADILSON MENAS FIDELIS, ADRIANA GONCALVES, etc., with order numbers and process numbers.

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, and Processo. Lists names like ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ, ALEXANDRE MATTAR DE ROQUE, ALEXANDRE GOMES DE SOUZA, etc., with order numbers and process numbers.

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, and Processo. Lists names like ANDREIA MARINA LATREILLE, ANESIO KOWALSKI, ANGELO ITAMAR DE SOUZA, etc., with order numbers and process numbers.



























































































































































atual de renda, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda. Veja-se o seguinte: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ-RT 686/185); STJ - 3a T. Resp. 36.730-RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 15.12.03, p. 301). "havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a afim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ - la Turma, REsp. 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavasck, j. 21.03.03, DJU 10.11.03, p. 168).

159. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1891/2008-JOAO ROBERTO DA SILVA FILHO x BANCO ITAULEASING S/A- Intime-se o subscriptor da petição inicial para comparecer em cartório a fim de assinar tal peça, considerando que a mesma se encontra apócrifa. Prazo de 10 dias. Int. -AdvS. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI e LUCIMARA PEREIRA DA SILVA-.

160. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1895/2008-MARCIO BRANDAO x BANCO PANAMERICANO S/A-Em permanecendo o interesse na isenção de custa e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, esclareça e requere a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda. Veja-se o seguinte: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ-RT 686/185); STJ - 3a T. Resp. 36.730-RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 15.12.03, p. 301). "havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a afim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ - la Turma, REsp. 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavasck, j. 21.03.03, DJU 10.11.03, p. 168).

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS. RELACAO N. 214/2008 -

Índice de Publicação

Table with columns: ADOVADO, ORDER, ROCESSO. Lists names like ADILSON DE CASTRO JUNIOR and their corresponding case numbers.

Table with columns: Name, Order, Process Number. Lists names like CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEP and their corresponding case numbers.

Table with columns: Name, Order, Process Number. Lists names like JOSE CARLOS BUSATO and their corresponding case numbers.

Table with columns: Name, Order, Process Number. Lists names like ROSIMEIRI GOMES BASILIO and their corresponding case numbers.

























ROMERO C. SANTOS LIMA JUN 0147 001333/2000  
 ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 0248 001133/2005  
 ROSEMERI PEREIRA DA SILVA 0088 001700/1996  
 0341 000554/1994  
 RUBENS GONCALVES PEREIRA 0019 004499/1992  
 SAULO DE MEIRA ALBACH 0310 001183/2008  
 0312 001267/2008  
 0315 001389/2008  
 0316 001418/2008

SCEILA FARIAS 0647 001046/2003  
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0071 000718/1995  
 0345 001627/1995

SHEILA MARIA TAKAHASHI 0036 012924/1992  
 SILVIO NAGAMINE 0058 000594/1994  
 0099 001186/1997

SIMONE CHAPIESKI 0265 001160/2006  
 SIVONEI MAURO HASS 0263 001154/2006  
 VALDEMAR ANDREAITA 0157 000613/2001  
 VALDEMAR HARTJE 0116 000628/1999  
 VALDEMAR REINERT 0089 000176/1997  
 VALNEI PINHEIRO DA VEIGA 0295 000017/2008  
 VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0174 000442/2002  
 0251 001240/2005  
 0267 001227/2006  
 0270 000088/2007  
 0301 000558/2008  
 0317 001428/2008

VINICIUS MORO CONQUE 0126 001311/1999  
 0127 001386/1999

VINICIUS TEODORO DE OLIVE 0269 000019/2007  
 0860 000705/2006

WANDERLEI MERE B CALIXTO 0376 000521/2002  
 WILLIAM A.N.PIRES DE SOUZ 0004 000314/1991  
 0077 000646/1996

WILSON NALDO GRUBE FILHO 0930 000634/1996  
 YARA FLORES LOPES STROPPA 0011 000268/1992  
 ZELIA MEIRELES ESCOUTO 0159 000676/2001  
 ZULEIDE RODRIGUES DE MELO 0899 022045/1997

1. DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-210/1990-ALBINO CIDRAL E OUTROS x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUCI RAY-MUNDO DAMAZIO.-

2. MANDADO DE SEGURANCA-259/1991-OSVALDO DOS SANTOS x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. OSVALDO DOS SANTOS.-

3. ORDINARIA-263/1991-ABIGAIL LIMA DA CRUZ E OUTROS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO GOMES JR.-.

4. ORDINARIA-314/1991-SILVANIRA ALVES DA ROCHA ROSA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. WILLIAM A.N.PIRES DE SOUZA.-

5. ORDINARIA-562/1991-LEONOR HELLENA RAVAGLIO ZAGONEL x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JURANDIR LOUREIRO FELTRIN.-

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-4/1992-BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x S CAVAGNOLLI & CIA LTDA E OUTROS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

7. PROTESTO INTERRUPTIVO-40/1992-AUTO TECNICA DIESEL LTDA x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA.-

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-64/1992-BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x RAMADA INDUSTRIA DE PAPELAO E MADEIRAS L-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN.-

9. ORDINARIA-142/1992-MANY NICOLAU FELIZ x IPE - INS-

TITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. NAURE FELIZ.-

10. ORDINARIA-213/1992-MARIA LOPES PASCNUKI E OUTRO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO GOMES JR.-.

11. ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-268/1992-MARIA NEVES CORDEIRO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. YARA FLORES LOPES STROPPA.-

12. ORDINARIA-431/1992-JANDIRA GONCALVES DE FREITAS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO CORTELLINI.-

13. ORDINARIA-440/1992-AMELIA CICHON x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO CORTELLINI.-

14. AGRAVO DE INSTRUMENTO-520/1992-AKIE SARUHASCHI E OUTROS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL.-

15. REINTEGRACAO DE POSSE-602/1992-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO x BAGGAGE DISTRIBUIDORA DE PACAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. GIL COUTO DA SILVEIRA FILHO.-

16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-720/1992-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIAL SPINARDI DE GEN.ALIMENT. e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

17. ORDINARIA DE COBRANCA-799/1992-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x JURANDIR DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO V. DE B. MARTINS JUNIOR.-

18. ORDINARIA DE COBRANCA-816/1992-COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. DIOGO SALDANHA MACORATI.-

19. INDENIZACAO-4499/1992-ZDZISLAU ZAWADZKI E S/M x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. RUBENS GONCALVES PEREIRA.-

20. ORDINARIA-4643/1992-VERGINIA FACCI GARCIA x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA.-

21. ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-8043/1992-CIRINEU RODRIGUES DE LIMA E OUTRO x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARCELO RICARDO S. MARCELINO.-

22. CARTA DE SENTENÇA-8903/1992-AYRTON FERREIRA DO AMARAL x U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justi-

ça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. RENOR VALERIO DA SILVA PERITO.-

23. DESAPROPRIACAO-8949/1992-U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x JOSE MORO E OUTROS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR.-

24. DEMARCACAO-9199/1992-ANTONIO PORATH E S/M x ALBERTO DE MIO S/M E OUTROS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. CEZAR A. GASPARIN.-

25. ORDINARIA DE INDENIZACAO-9430/1992-IONIA BRAGA BELTRAO E OUTROS x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA.-

26. ORDINARIA DE INDENIZACAO-9436/1992-PEDRO VOLTATONE x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA.-

27. ORDINARIA-9564/1992-AMBROSIO FIOR E S/M x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS.-

28. ORDINARIA DE INDENIZACAO-9683/1992-JOAO ROSADO E OUTROS x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA.-

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-11183/1992-BANESTADO S/A CREDITO FIN.INVEST x MARCIO BREITMEYER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JOAQUIM CIRINO DOS SANTOS.-

30. INDENIZACAO-11215/1992-OSVAL CESAR KULEVICZ x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIZ ARMANDO SILVA CORREA.-

31. ORDINARIA-11627/1992-ADAISI DO ROCIO DE PAULA CORDEIRO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. GISELE HAUER ARGENTON.-

32. ORDINARIA DE INDENIZACAO-11644/1992-JOSE ERENO GOMES S/M E OUTROS x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. DAVI DEUTSCHER.-

33. RETIFICACAO DE PROVENTOS-12075/1992-LUCY AZEVEDO DE AQUINO x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ELIUD JOSE BORGES.-

34. ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-12554/1992-JACYR ROSA E OUTROS x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ARMANDO STRANO.-

35. ORDINARIA-12596/1992-NASMIN ZENEDIM CERAVOLO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24

horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. IRINEU TONINELLO.-

36. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-12924/1992-BANESTADO S/A CREDITO FIN.INVEST x JOSI PAULO MONTEIRO E OUTRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. SHEILA MARIA TAKAHASHI.-

37. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-13227/1992-BANESTADO S/A CREDITO FIN.INVEST x JORGE FRANCISCO SANTANA E OUTRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JOAQUIM CIRINO.-

38. MONITORIA-13552/1992-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x CLOVIS JOSE LONGO PEIXOTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO.-

39. ORDINARIA-14028/1992-ACIR KAMIENSKI x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO.-

40. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14302/1992-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONSTRUTORA FERRO LTDA E OUTROS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-

41. EMBARGOS A EXECUCAO-14369/1992-CONSTRUTORA FERRO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA.-

42. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14426/1992-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x JART SELECAO E PADRONIZACAO FRUTAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU.-

43. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-14724/1992-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x JOSE LUIZ FOLTRAN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JONAS VALERIO.-

44. REINTEGRACAO DE POSSE-14726/1992-U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x ROSALDO ALBINO SWED-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. NIVALDO CARNEIRO RODRIGUES.-

45. REPARACAO DE DANOS-14812/1992-GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL SEG x FUNDAÇÃO DE SAUDE CAETANO MUNHOZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARCOS WACHOWICZ.-

46. EMBARGOS-14880/1992-CAFE DAMASCO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PEDRO BISPO.-

47. MANDADO DE SEGURANCA-200/1993-TRANSPORTES COLETIVOS SAO LUIZ LTDA x DIRETOR DO DER/PR E DO DIRETOR DSTC-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR.-

48. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-386/1993-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCIEROS x MARCELO DUARTE DE ARAUJO e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO.-

49. ORDINARIA DECLARATORIA-411/1993-ROMUALDO ENIK e outros x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO GOMES JR.-.

50. ORDINARIA-508/1993-JANDYRA GASPARIN ALBIZU E OUTRO x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.-.

51. ANULACAO DE ATO JURIDICO-18/1994-TRANSPORTES RIO BRIOZO x SOGERAL LEASING S/A ARREND. MERC.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA.-.

52. ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-152/1994-MARCOS ANTONIO MIRANDA E OUTRO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS.-.

53. DECLARATORIA DE DIREITO-160/1994-BENTO LEAL NETTO x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO.-.

54. DECLARATORIA DE DIREITO-182/1994-PAULINA FERREIRA DA SILVA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO.-.

55. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-360/1994-FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIZ CELSO CORDEIRO DE OLIVEIRA.-.

56. ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-463/1994-GINA GLAUCIA DE BARROS x ESTADO DO PARANA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO GOMES JR.-.

57. ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-555/1994-GERACY PEREIRA x ESTADO DO PARANA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO GOMES JR.-.

58. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-594/1994-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x DAVID SALIM GUERIOS E OUTRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. SILVIO NAGAMINE.-.

59. REINTEGRACAO DE POSSE-646/1994-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x THRADOCK LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRINI.-.

60. REINTEGRACAO DE POSSE-685/1994-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOTA TERRAPLANAGEM E PAVIMENT LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-.

61. DECLARATORIA DE DIREITO-696/1994-SANDRA MARA GABARDO RIBEIRO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo

excedido.- -Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO.-.

62. REINTEGRACAO DE POSSE-700/1994-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODOSCAN COMERCIO DE PECAS E ASSEC.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-.

63. ORDINARIA DECLARATORIA-830/1994-MAGDA SIMONE GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUCI R DAMAZIO.-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-153/1995-BENO FREDERICO HUBERT x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-.

65. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-263/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ROYAL NUTRICAO ANIMAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST.-.

66. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-265/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LEMES COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. DANIEL HACHEM.-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-343/1995-CURIMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JOSE BUZATO.-.

68. DEPOSITO-507/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x WANDERLEY MENDES BAPTISTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-.

69. DEPOSITO-616/1995-ESTADO DO PARANA x SEBASTIAO ALVES FARIA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID.-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-715/1995-IVES PONESTKE x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-.

71. BUSCA E APREENSAO-718/1995-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x MUNIR HALIN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES.-.

72. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-794/1995-LEMOS DA NOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIZ CELSO CORDEIRO DE OLIVEIRA.-.

73. REPARACAO DE DANOS-879/1995-NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.-.

74. REINTEGRACAO DE POSSE-87/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUTO POSTO MUNARETTO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se

com prazo excedido.- -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO.-.

75. MANDADO DE SEGURANCA-283/1996-DISTRIBUIDORA DE CIMENTO PAIXAO LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA EM CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO.-.

76. ORDINARIA DE COBRANCA-417/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x A C DE OLIVEIRA E CIA LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. DANIEL HACHEM.-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-646/1996-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x ANNITA PERCEGONA DO VALLA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. WILLIAM A.N.PIRES DE SOUZA.-.

78. EMBARGOS DE DEVEDOR-702/1996-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x MARCOLINO DA SILVA BICUDO E OUTROS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ANDERSON ARRIVABENE.-.

79. REINTEGRACAO DE POSSE-1007/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA GIGANTE LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-.

80. MONITORIA-1102/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELSO JORGE CORREIA DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-.

81. REPETICAO DE INDEBITO-1119/1996-SADIA CONCORDIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FLAVIO PIGATTO MONTEIRO.-.

82. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1159/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x Q PRODUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREALIS E CONDIM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ELIZA TIYOKO CAVALCANTE T.-.

83. BUSCA E APREENSAO-1218/1996-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x EDSON ROBERTO CASTELLI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-.

84. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1316/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ELISEU ANTONIO KLOSTER e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO.-.

85. MANDADO DE SEGURANCA-1471/1996-FEDERACAO PARANAENSE DE TENIS e outro x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-.

86. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1525/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x MARCURIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-.

87. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1542/1996-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x KATAKIM COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral

da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-.

88. MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO-1700/1996-PEDRO DREVEK e outros x CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ROSEMERI PEREIRA DA SILVA.-.

89. EMBARGOS A EXECUCAO-176/1997-MARLI VARELA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. VALDEMAR REINERT.-.

90. DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-283/1997-ALFREDO GOMES e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO.-.

91. DECLARATORIA-346/1997-ALDO MOREIRA DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA.-.

92. REVISAO DE CONTRATO-428/1997-CLAUDINO & CAMPOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT.-.

93. DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-581/1997-OSWALDO JOSE DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUCI R DAMAZIO.-.

94. DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-591/1997-JOAO GOMES DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO.-.

95. CAUTELAR-663/1997-PEDRO FERREIRA LOPES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-.

96. ORDINARIA-687/1997-MAURO PEREIRA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULINO PASTRE.-.

97. ANULATORIA DEBITO FISCAL-901/1997-PEDRO FERREIRA LOPES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-.

98. MANDADO DE SEGURANCA-1012/1997-D R A SERVICOS GERAIS S/C LTDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. AYRTON CORREIA ROSA.-.

99. DEPOSITO-1186/1997-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x ELIAS ALEXANDRINO DE SOUZA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. SILVIO NAGAMINE.-.

100. ORDINARIA DE INDENZACAO-1496/1997-IRENE SIMIONATTO WEDEKIND e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv.

CELIA INES DA SILVA.-

101. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-196/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x ALL CHEM QUIMICA LTDA e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

102. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-317/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GRAN POLY CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FERNANDO MARTINS SERRANO-.

103. SUMARISSIMA DE COBRANCA-365/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I - CONDOM. I x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

104. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-686/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EZIO ERNESTO CALLIARI e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

105. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-867/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGEY GONCALVES BORGES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

106. DESAPROPRIACAO-955/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLEONICE RIBEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. NADIL FURLAN (AVALIADOR) -.

107. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1446/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCELO DE CARVALHO E SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

108. MANDADO DE SEGURANCA-1598/1998-TERESA DE JESUS RODRIGUES DE PAULA ESPINDOLA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR-.

109. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-67/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x CIMBANA COM IND DE MADEIRAS BALSA NOVA LTDA e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JOAO MARCELO DA CRUZ-.

110. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-191/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

111. ORDINARIA-218/1999-A B M ESCRITORIO MOLINARI S/CLTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

112. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-295/1999-ANTONIA SIMONATO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-.

113. ORD COM PEDIDO DE TUTELA ANT-325/1999-AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA TIBAGI LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens,

intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

114. BUSCA E APREENSAO-358/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALCIONE SANTOS DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARIA CRISTINA O P SANTOS-.

115. BUSCA E APREENSAO-404/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GUNTER JOSEF STATTER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

116. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-628/1999-MARIO ELOY DA SILVEIRA x EMERSON COELHO DE OLIVEIRA e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. VALDEMAR HARTJE-.

117. ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-632/1999-ARACY ADORNO REIS e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-.

118. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-720/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARCIA TEIXEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO SERGIO A. COSTA-.

119. ORDINARIA C/ANTECIPACAO TUTEL-837/1999-TEREZINHA DE JESUS MORAES CAVALCANTI ALBUQUERQUE x IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO CTBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARCIA PICANCO PROCKMANN-.

120. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-984/1999-BRDE -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x CENTRO COMERCIAL TURISTICO DE CEU AZUL LTDA e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU-.

121. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1158/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WALDEMAR LEMOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

122. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1267/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DAVID SOUZA DOS SANTOS e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

123. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1277/1999-MINISTERIO PUBLICO e outros x PLANALTO PRODUTOS DE BORRACHA S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULINO PASTRE-.

124. ORDINARIA-1283/1999-JOAO CID MUNHOZ CAMPELO x IPPUC - INSTITUTO DE PESQUISA PLANEJ URBANO CTBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LIDSON JOSE TOMAZ-.

125. EMBARGOS A EXECUCAO-1308/1999-AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

126. DECLARAT. CUM. C/ REP. DE IND-1311/1999-TRANSPORTES DIAMANTE LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se

os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. VINICIUS MORO CONQUE-.

127. DECLARAT. CUM. C/ REP. DE IND-1386/1999-TRANSVALTER LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. VINICIUS MORO CONQUE-.

128. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALEXANDRE ROBERTO PEIXER e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-.

129. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-37/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VERA LUCIA POCHAPSKI DE SOUZA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

130. ORDINARIA DE INDENIZACAO-93/2000-EMERSON JOELMIR FREITAS DE LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULINO PASTRE-.

131. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-213/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AROLDI DA ROCHA CORDEIRO e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

132. ORDINARIA-224/2000-MARIO MADY BARBOSA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-.

133. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-280/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ HENRIQUE PIZATTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

134. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-373/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILSON FRANCISCO AGUIAR e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

135. REPARACAO DE DANOS-431/2000-JOAO OTO REICHEL x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULINO PASTRE-.

136. REINTEGRACAO DE POSSE-521/2000-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NOSKOSKI TRANSPORTES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

137. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-602/2000-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x NELSON WEIGERT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

138. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-726/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TADEU FERREIRA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

139. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-878/2000-PARMISA PARTICIPACOES MARUMBY S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

140. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-950/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSEMARIA PEROTTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO ACCEL-.

141. PRESTACAO DE CONTAS-1003/2000-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x CLAUDIA GUIMARAES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS-.

142. MONITORIA-1031/2000-ESTADO DO PARANA x TELBA TELECOMUNICACAO LTDA e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

143. ORDINARIA-1075/2000-GLACY DE MATTOS LEAO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. CRISTINA BARROS-.

144. DECLARATORIA DE NULIDADE-1130/2000-SANPLAST IND COM E REPRESENTACAO DE PLASTICOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

145. DECLARATORIA DE NULIDADE-1143/2000-ANIBAL TACLA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. EDISON LUIZ KRUGER PERITO-.

146. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1191/2000-ROBERTO KOUBIK x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

147. ORDINARIA-1333/2000-PASA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ROMERO C. SANTOS LIMA JUNIOR-.

148. PRESTACAO DE CONTAS-1347/2000-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x JOSE RODRIGO DA ROCHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JOSE CARLOS DA ROCHA-.

149. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-69/2001-ESPOLIO DE ARMELINDO THOMASI x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

150. DECLARATORIA-104/2001-FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LADISMARA TEIXEIRA-.

151. PRESTACAO DE CONTAS-231/2001-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x WYNIA MARA LOPES MARTINS DE ARAUJO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-.

152. PRESTACAO DE CONTAS-232/2001-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO GASPAREM atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímim-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-.

153. DECLARATORIA-242/2001-BRITANIA ELETRDOMESTICOS S.A e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento

ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

154. RESOLUCAO CONTRATO-352/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ILKIONY AUGUSTO SARTI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LADISMARA TEIXEIRA.-

155. CONCESSA DE BENEFICIO PREVID-380/2001-THEREZA ALVARENGA DE LIMA x PARANAPREVIDENCIA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULINO PASTRE.-

156. REPARACAO DE DANOS-537/2001-DIRCEU BARBOZA x PLANALTO PRODUTOS DE BORRACHA S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULINO PASTRE.-

157. ORDINARIA DE REINTEGRACAO-613/2001-SILVIO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. VALDEMAR ANDREATA.-

158. RESOLUCAO CONTRATO-630/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JULIANO VARGAS HAGEMEYER e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LADISMARA TEIXEIRA.-

159. RESOLUCAO CONTRATO-676/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x NELSON NUNES DE LIMA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ZELIA MEIRELES ESCOUTO.-

160. RESOLUCAO CONTRATO-692/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CELIA REGINA FERREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LADISMARA TEIXEIRA.-

161. ORDINARIA C/PRÉCITO COMINAT.-756/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO CARLOS DA SILVA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO.-

162. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-835/2001-BELA VISTA IMOVEIS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

163. RESOLUCAO CONTRATO-889/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARIA DE LOURDES LIMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LADISMARA TEIXEIRA.-

164. COMINATORIA-910/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x RICARDO HELAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. CARLOS PZEBEOWSKI.-

165. DECLARAT. CUM. C/ REP. DE IND-915/2001-CLODOALDO ORLANDO TEIXEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

166. RESOLUCAO CONTRATO-944/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x DOMINGOS DONIZETE ZEQUI e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnor-

mas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LADISMARA TEIXEIRA.-

167. MANDADO DE SEGURANCA-1049/2001-RAIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA x SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EM CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA.-

168. INTERPELACAO JUDICIAL-1074/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE CARLOS LEARDINI e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF.-

169. DECLARATORIA DE NULIDADE-1131/2001-COLLE S/A CERAMICA SAO MARCOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO.-

170. INDENIZACAO.REPAR.DANO MORAL-1135/2001-GLEYSSE TANIA CORREA FARIAS x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ.-

171. ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-12/2002-IRENE DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIZ ANSELMO ARRUDA GARCIA.-

172. COMINATORIA-97/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x GRUBE PEDROSO E ASSOCIADOS ADVOGADOS CONSULTORES S-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO AUGUSTO GRUBE.-

173. MANDADO DE SEGURANCA-167/2002-VERANICE FATIMA MASSONI e outros x CHEFE DO GRHS/SEED - SECRETARIA DE EDUCACAO EST PR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARIA LUCIA JAMUR DUBAS.-

174. MEDIDA CAUTELAR PROD.PROVAS-442/2002-FUNDEPAR - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUC.PR x GAPSKI PEREIRA E CIA LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

175. REPETICAO DE INDEBITO-448/2002-ADALGIZA NATALINA CORNEHL e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO.-

176. RESOLUCAO CONTRATO-549/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x HERCULES CALADO DA SILVA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LADISMARA TEIXEIRA.-

177. RESOLUCAO CONTRATO-590/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JESUINA DOS ANJOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LADISMARA TEIXEIRA.-

178. RESOLUCAO CONTRATO-689/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x VERA APARECIDA RIOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LADISMARA TEIXEIRA.-

179. REPARACAO DE DANOS-754/2002-ESTADO DO PARANA x MARCIO ADRIANO DE PAULO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas,

subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

180. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-777/2002-MASSA FALIDA DE TECNICON IND E COM DE MAQUINAS LTD x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

181. DECLARAT. CUM. C/ REP. DE IND-847/2002-SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

182. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-856/2002-NUNES FERREIRA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

183. MANDADO DE SEGURANCA-902/2002-VERONICA SZLACHETKA BERGER x DIRETOR DE PREVIDENCIA SUBSTITUTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. KATIA REGINA GROCHENTZ.-

184. USUCAPIAO-981/2002-ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR.-

185. ORDINARIA-1008/2002-MASSA FALIDA DE INDIMPEX IND COM IMP E EXP DE OLEO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. EVA LARA VIEIRA.-

186. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-31/2003-GRAFICA E EDITORA ULIGHIEL LTDA x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG.-

187. INTERPELACAO JUDICIAL-41/2003-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x SONIA MARIA RODRIGUES ATAYDE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LADISMARA TEIXEIRA.-

188. ORDINARIA-245/2003-LEONITA ESTEVAO STRAPASSAO e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JONAS BORGES.-

189. DECLARATORIA-284/2003-SERGIO TIPPA e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO.-

190. RESOLUCAO CONTRATO-454/2003-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSEMERI MARCOLINO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LADISMARA TEIXEIRA.-

191. INTERDITO PROIBITORIO-484/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x MOVIMENTO NACIONAL DE LUTA PELA MORADIA - MNLM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LADISMARA TEIXEIRA.-

192. ORDINARIA-668/2003-ISOLETE PAULI DA SILVA x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se

com prazo excedido.- -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ.-

193. DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-733/2003-AURICIO PEREIRA DO CARMO x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

194. DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-749/2003-ELZA LEMES SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

195. DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-777/2003-SEBASTIAO ALVES DO NASCIMENTO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA.-

196. DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-94/2004-MARISE DE JESUS DO PRADO SILVA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA.-

197. MANDADO DE SEGURANCA-306/2004-BONCAR COMERCIAL S/A x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO.-

198. MANDADO DE SEGURANCA-381/2004-CENTRO RECREATIVO AMIGOS DA TERCEIRA IDADE x FISCAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA.-

199. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-521/2004-ANGELA MARIA PIERAMI e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL.-

200. ORDINARIA-544/2004-MAZILDA APARECIDA BENEDITO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL.-

201. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-545/2004-JEFFERSON DE MENDONCA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL.-

202. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-546/2004-AGLAE TEZINHA MORO RIBAS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL.-

203. ORDINARIA-560/2004-MARCIA CRISTINA FRANCA RICCI e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL.-

204. EMBARGOS-609/2004-KUSMA & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG.-

205. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-612/2004-ADRIANO GOMES FARIAS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL.-

206. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-623/2004-ALAIR FERREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

207. INDENIZACAO POR DANO MORAL-732/2004-MARIA ELUIZA PINHEIRO x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-.

208. DECLARATORIA DE NULIDADE-747/2004-FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-.

209. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-797/2004-FABRICIO RIBEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

210. DECLARATORIA-836/2004-MARIA OKOINSKI e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

211. MANDADO DE SEGURANCA-1224/2004-ROBERTO LUIS KLINGER DE CARVALHO x CHEFE DO NUCLEO DE CONDA UNIVERSIDADE FEDERAL PR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JEFERSON BARBOSA LOPES-.

212. ORDINARIA-1295/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO LINDOLPHO DECKMANN e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

213. HABILITACAO-1321/2004-NAIR DA ROCHA SERRATO e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-.

214. HABILITACAO-1323/2004-HELIO DE SOUZA NEVES e outro x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FRANCISCO EDUARDO LOPES-.

215. HABILITACAO-1324/2004-HATINA MARIA DE SIQUEIRA e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FRANCISCO EDUARDO LOPES-.

216. HABILITACAO-1330/2004-NEUZA DOS SANTOS FIGUEIRA e outro x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FRANCISCO EDUARDO LOPES-.

217. HABILITACAO-1331/2004-LECI PICANCO JAMUR e outro x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FRANCISCO EDUARDO LOPES-.

218. HABILITACAO-1334/2004-ELZA STEVANOVICH DA ROCHA e outro x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FRANCISCO EDUARDO LOPES-.

219. HABILITACAO-1336/2004-ANNE FRANCIS GUTHER CAMATI e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Cód-

igo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FRANCISCO EDUARDO LOPES-.

220. HABILITACAO-1340/2004-HENRIQUE VICTOR GIUBLIN e outro x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FRANCISCO EDUARDO LOPES-.

221. RESTAURACAO DE AUTOS-1380/2004-NASMIN ZENEDIN CERAVOLO x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-.

222. DECLARATORIA-1438/2004-ELOIR MOREIRA RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. DENISE RIBEIRO-.

223. ORDINARIA-1589/2004-ORLANDO BERTOLDI JUNIOR x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

224. ORDINARIA DE INDENIZACAO-5/2005-NAIM NICOLAU x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-.

225. EMBARGOS-31/2005-RUBENS STRESSER x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

226. SUMARIA-44/2005-JOSUE MARQUES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

227. MANDADO DE SEGURANCA-74/2005-SCARPIN MARTINS E CIA LTDA x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. RENATO GALVAO CARRILLO-.

228. SUMARISSIMA DE COBRANCA-121/2005-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x FUNDACAO ERASMO DE ROTERDAN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS-.

229. REINTEGRACAO DE POSSE-140/2005-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CANIARANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LADISMARA TEIXEIRA-.

230. REINTEGRACAO DE POSSE-143/2005-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARIA FERREIRA RIBEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LADISMARA TEIXEIRA-.

231. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-197/2005-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MARIA ELISA LEUENBERGER DE MOURA e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIZ CELSO BRANCO-.

232. MANDADO DE SEGURANCA-201/2005-MARIO SERGIO FERREIRA x DIRETORA DO DPTO DE REC HUMANOS DA

SECRET ESTAD0-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA-.

233. DECLARATORIA-243/2005-IRINEU NATAL DEROSSO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO-.

234. -354/2005-ROSANGELA JUCOSKI x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. RENE PELEPIU-.

235. HABILITACAO-424/2005-LA VALLE DO BRASIL LIMITADA e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ALAN CARLOS ORDIAKOVSKI-.

236. HABILITACAO-425/2005-ITALO SUPERMERCADO LIMITADA e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ALAN CARLOS ORDIAKOVSKI-.

237. HABILITACAO-429/2005-ITALO SUPERMERCADO LIMITADA e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ALAN CARLOS ORDIAKOVSKI-.

238. HABILITACAO-448/2005-FARMACIA VALE VERDE LTDA e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FABIO DUTRA-.

239. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-650/2005-COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA x DIRETOR GERAL DA SEC FAZENDA ESTADUAL DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

240. REPETICAO DE INDEBITO-658/2005-NESTOR CANDIDO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. OMIR PEDROSO DO NASCIMENTO-.

241. HABILITACAO-689/2005-ABBM - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

242. MANDADO DE SEGURANCA-792/2005-ALIMENTOS ZALELI LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL PR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

243. ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT.-860/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ FERNANDO DE ABREU e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. DJALMAA MULLER GARCIA-.

244. ORDINARIA-922/2005-COMERCIO DE COUROS BIGUAU LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ANDERSON ARRIVABENE-.

245. HABILITACAO-986/2005-SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA e outro x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas

normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

246. HABILITACAO-1027/2005-JOSE RODRIGUES VIEIRA e outro x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JOSE RODRIGUES VIEIRA-.

247. HABILITACAO-1076/2005-TRANS-PIZZATTO TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOV LTDA e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FABIO DUTRA-.

248. HABILITACAO-1133/2005-TOZETTO & CIA LTDA e outro x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

249. HABILITACAO-1143/2005-EUROGAM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA e outro x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FABIO DUTRA-.

250. HABILITACAO-1144/2005-SANTIAGO - COMERCIO DE APARAS DE PAPEIS LTDA e outro x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FABIO DUTRA-.

251. CAUTELAR-1240/2005-TELMA DE OLIVEIRA e outro x BENEY CAMLOT e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

252. REPETICAO DE INDEBITO-1245/2005-ANDRE ALVES DOS ANJOS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

253. HABILITACAO-1259/2005-RHODIUS COMERCIO E IMPORTACAO DE ROLAMENTOS LTDA e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FABIO DUTRA-.

254. HABILITACAO-1404/2005-EXPRESSO VALE DO IGUAÇU LTDA e outro x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

255. HABILITACAO-1405/2005-EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A e outro x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ANDRE ALEXANDRINI-.

256. DECLARATORIA-95/2006-APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC PUBL ESTADO DO PR x ESTADO DO PARANA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. GISELE SOARES-.

257. SUMARIA-218/2006-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CONDOMINIO MORADIAS ATENAS I - IV-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LADISMARA TEIXEIRA-.

258. RESSARCIMENTO-701/2006-BRADESCO SEGUROS S/A x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encon-

tram-se com prazo excedido.- -Adv. IRA NEVES JARDIM.-

259. DESAPROPRIACAO-838/2006-COHAB - COMPANHIA DE HABILITACAO POPULAR DE CTBA x MARIA DE LOURDES KRUEZAK SIMONATTO e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA.-

260. HABILITACAO-1020/2006-NOEL GUILHERME VIDAL GUIMARAES e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

261. HABILITACAO-1029/2006-NOEL GUILHERME VIDAL GUIMARAES e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

262. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1105/2006-INDUSTRIA TREVOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

263. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1154/2006-MARCELO DOS SANTOS BAPTISTA x DIRETOR PRESIDENTE DA COPEL e SUAS SUBSIDIÁRIAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. SIVONEI MAURO HASS-

264. INDENIZACAO-1158/2006-ESPOLIO DE JOAO RIGON x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ALEXANDRE CHEMIM.-

265. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1160/2006-BEATRIZ EUGENIA OLMANN x DIRETORA DO DEP DE REC HUM DA SEC DA ADM E PREV-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. SIMONE CHAPIESKI.-

266. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1204/2006-ALIMENTOS ZAELI LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-

267. DECLARATORIA-1227/2006-ANTONIO CARLOS BALAN x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

268. ANULATORIA-1278/2006-ANTONIO FARIAS DE OLIVEIRA x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA.-

269. HABILITACAO-19/2007-EXPOGLOBE INTERNACIONAL IMP E EXP LTDA e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA.-

270. ANULAT.DE ATO JURID.PED.INDEN-88/2007-RUI MARQUES FILHO x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

271. ORD COM PEDIDO TUTELA ANTECIP-92/2007-PAULO POLEDNA x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ISMAEL MARTINEZ.-

272. HABILITACAO-421/2007-NELSON CANAN e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-

273. HABILITACAO-422/2007-MARCELO GASPAROTO FINI e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-

274. RESOLUCAO CONTRATO-488/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x ANTONIO CARLOS DOS REIS E S/M-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LADISMARA TEIXEIRA.-

275. ANULATORIA DE DEBITO-581/2007-FURUKAWA INDUSTRIAL S.A PRODUTOS ELETRICOS x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ.-

276. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-646/2007-CATARATAS DO IGUACU S/A x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-

277. HABILITACAO-654/2007-MINI MERCADO SANTA TEREZA D'AVILA LTDA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-

278. HABILITACAO-790/2007-NAIR APARECIDA URBANO e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.-

279. HABILITACAO-796/2007-EDUARDO CANDIDO DE ARAUJO FILHO e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.-

280. HABILITACAO-974/2007-NAD MERCEARIA LTDA - ME e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-

281. HABILITACAO-1048/2007-CINTIA MARA RIBEIRO SFONKA e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.-

282. HABILITACAO-1157/2007-GAMA S/A e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.-

283. RESOLUCAO CONTRATO-1184/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x REGINA DANTAS DE ALMEIDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LADISMARA TEIXEIRA.-

284. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1431/2007-AZ IMOVELS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

285. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1434/2007-AZ IMOVELS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas

normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

286. ALVARA JUDICIAL-1583/2007-ANTONIA NOBREGA x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL.-

287. ALVARA JUDICIAL-1584/2007-CLERY HANSEN BARRY e outro x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. DENISE ROSAS NUNES.-

288. ALVARA JUDICIAL-1590/2007-DEA DA SILVA SEIXAS x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL.-

289. ALVARA JUDICIAL-1598/2007-EURYDICE RIBAS TEIXEIRA TORRES x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL.-

290. ALVARA JUDICIAL-1601/2007-HENRIQUETA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL.-

291. ALVARA JUDICIAL-1646/2007-ZILOAH LIMA MOREIRA CORTES x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL.-

292. EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL-1680/2007-AAP - ATLANTICO AGROPASTORIL LTDA e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FORTUNATO JOSE GUEDES.-

293. EXECUCAO FISCAL-1788/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PR - DER x ICATUR TRSNPORTES E TURISMO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. EDSON LUIZ AMARAL.-

294. HABILITACAO-1841/2007-JOSE RODRIGUES VIEIRA e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JOSE RODRIGUES VIEIRA.-

295. DECLARATORIA-17/2008-VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA.-

296. QUEBRA DE SIGILO-88/2008-MAXXWELD CONECTORES ELETRICOS LTDA x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARCIO ARI VENDRUSCOLO.-

297. ANULACAO DE ATO JURIDICO-98/2008-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARLI LTDA e outros x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO CESAR GRADELA FILHO.-

298. ORDINARIA-371/2008-FERNANDO SAVIO FERREIRA x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ANA PAULA ANTUNES VARELA.-

299. ORDINARIO-445/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL MORA-DIAS TAMBAU I - COND I x ARGEMIRO REZENDE LIMA e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

300. HABILITACAO-516/2008-NCA - NEGOCIOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e outros x ESTADO DO PARANÁ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ.-

301. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-558/2008-CLEVERSON LARA VIEIRA e outro x ESTADO DO PARANÁ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

302. CAUTELAR-851/2008-APARECIDO DOMINGUES DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANÁ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JOEL FERREIRA LIMA.-

303. OBRIGACAO DE FAZER-887/2008-SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA x ESTADO DO PARANÁ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-

304. ANULACAO ATO ADMINISTRATIVO-925/2008-VORNI ROGERIO FERREIRA x ESTADO DO PARANÁ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.-

305. HABILITACAO-948/2008-USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA e outros x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-

306. ORDINARIA-1013/2008-SINDI/SEAB - SIND DOS SERV PUBLIC LOTADOS E VINC x ESTADO DO PARANÁ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. GUI-LHERME MANNA ROCHA.-

307. ORDINARIA-1014/2008-SINDI/SEAB - SIND DOS SERV PUBLIC LOTADOS E VINC x ESTADO DO PARANÁ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. GUI-LHERME MANNA ROCHA.-

308. EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL-1095/2008-ARNARDI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ANA MARIA BATISTA.-

309. MANDADO DE SEGURANCA-1149/2008-LUIZ HENRIQUE MARTINS x ESTADO DO PARANÁ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. GUSTAVO FIGUEIREDO CARDOSO.-

310. INDENIZATORIA C/C DANOS MORAIS-1183/2008-SHARIELE TRINDADE GRAPPER x RICARDO BERTAMON SEZEIRA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. SAULOS DE MEIRA ALBACH.-

311. DECLARATORIA-1198/2008-LUIZ CARLOS MIRANDA x PARANAPREVIDENCIA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JORGE ANTONIO N. CAPRARO.-

312. ORDINARIO-1267/2008-VETIL DE JESUS SEBASTIAO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código

de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. SAULO DE MEIRA AL-BACH.-

313. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1284/2008-THARIANE THAISE THA NOCERA x SUB-PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. EDSON ROCHA.-

314. INDENIZACAO-1341/2008-CELIA TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LIDSON JOSE TOMAZ.-

315. ORDINARIA-1389/2008-JOSE APARECIDO FERNANDES e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. SAULO DE MEIRA AL-BACH.-

316. INDENIZACAO-1418/2008-STEFFANI ROCHA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. SAULO DE MEIRA ALBA-CH.-

317. ORDINARIA C/ANTECIPACAO TUTEL-1428/2008-MARIA DE LOURDES DOS PRAZERES x ESTADO DO PARANÁ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

318. DECLARATORIA-1484/2008-CLAUDIO FREDERICO DE CARVALHOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LIDSON JOSE TOMAZ.-

319. PRESTACAO DE CONTAS-25/1990-ARNO JUNG SIND.M.FALIDA SIST.INTG.T-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ARNO JUNG.-

320. -172/1990-METALEAO IND.COM.ARTEFATOS DE COURO x A MESMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO.-

321. FALENCIA-109/1991-MARILUCIA APARECIDA DA SILVA x D'CAMARGO DECORACOES INDUSTRIA E CO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARILUCIA APARECIDA DA SILVA.-

322. RESTITUICAO DE MERCADORIA-7/1992-NEVE INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS x SOMATELS REPRESENTACOES COMERCIAIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO.-

323. FALENCIA-44/1992-COMERCIAL DE AUTO PECAS VOLKS PORTA x DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIV-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO.-

324. CONCORDATA PREVENTIVA-64/1992-SOMATELS REPRESENTACOES COMERCIAIS x A MESMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MERIANE DA GRACA SANDER.-

325. FALENCIA-878/1992-BANCO DE INVESTIMENTOS CO-FIBENS S/A x HALTRICH S/A - INDUSTRIA E COMERCIO AGRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo exce-

didado.- -Adv. ALOISIO SURGIK.-

326. HABILITACAO DE CREDITO-1115/1992-IRMAOS PODO-LAN LTDA x HALTRICH S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.-

327. HABILITACAO DE CREDITO-2205/1992-TEOFILO GO-INSKI x HALTRICH S/A - INDUSTRIA COMERCIO E AGRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.-

328. HABILITACAO DE CREDITO-2540/1992-IRINEA KUTESKI x COMERCIAL DE LIVROS HORIZONTE CULT.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. AIRTON CORREA ROSA.-

329. -2553/1992-CASA DE CARNES ARMELIN LTDA x PALMEIRINI & JABUR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO.-

330. FALENCIA-4483/1992-C.E.H. CIA. DE EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES x A MESMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.-

331. HABILITACAO DE CREDITO-6542/1992-VALVULAS SCHRADER DO BRASIL S/A x INPLASP IND DE PLASTICOS PARANENSE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO.-

332. HABILITACAO DE CREDITO-8725/1992-FRIGOBRAS COMPANHIA BRASILEIRA DE F x TRANSPORTADORA SULIMP-AR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO.-

333. RESTITUICAO DE CREDITO-8945/1992-BANORTE - BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A x TRANSPORTADORA SULIMP-AR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO.-

334. HABILITACAO DE CREDITO-9223/1992-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x IND E COM MICHEL IRMAOS S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND.-

335. FALENCIA-9597/1992-SISTEMAS INTEGRADOS DE TRANSPORTES x A MESMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ARNO JUNG.-

336. PRESTACAO DE CONTAS-9758/1992-DISTRIBUIDORA LAP DE COLCHOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO.-

337. HABILITACAO DE CREDITO-9767/1992-OLSEN VEICULOS S/A x CALAIS S/A INDUSTRIA QUIMICA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO.-

338. FALENCIA-42/1993-DIPAUTO PECAS LTDA x AUTO ELETRICA CLACAR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIZ HENRIQUE WASILESWSKI.-

339. PRESTACAO DE CONTAS-96/1994-SINDICO M.F.FERREIRA CAMPARNO JUNG-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas nor-

mas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ARNO JUNG.-

340. AUTO FALENCIA-137/1994-V R CONSTRUCOES LTDA x A MESMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

341. REINTEGRACAO DE POSSE-554/1994-PEDRO DREVEK e outros x CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ROSEMERI PEREIRA DA SILVA.-

342. AUTO FALENCIA-1040/1995-OVERT MADEIRAS LTDA x A MESMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ARNO JUNG.-

343. FALENCIA-1439/1995-GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA x BRASFACTORY FOMENTO MERCANTIL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. DIOGO MATTE AMARO.-

344. HABILITACAO DE CREDITO-1515/1995-BANCO ITAU S/A x OVERT MADEIRAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

345. PRESTACAO DE CONTAS-1627/1995-HENRIQUE PAULO SCHIMDLIN-SINDICO M.F.CONS.NASSER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES.-

346. FALENCIA-1633/1995-G R W INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA x A MESMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. AYRTON CORREIA ROSA.-

347. HABILITACAO DE CREDITO-2060/1995-MAURICIO BRIK x BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E EXP DE VEICULOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO.-

348. PRESTACAO DE CONTAS-2470/1995-SINDICO DA MASSA FALIDA DE OVERT MADEIRAS LTDA x A MESMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ARNO JUNG.-

349. FALENCIA-511/1996-SEPIA EDITORA E GRAFICA LTDA x O C EDITORA E PRODUTORA ARTISTICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LORIVAL FAVORETTO.-

350. FALENCIA-819/1996-DISLUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA x MULLER LUBRIFICANTES LTDA \*\*DECRETADA\*\*-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. AYRTON CORREIA ROSA.-

351. FALENCIA-402/1997-MELTING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x G R B ALVES & CIA LTDA. \*\* DECRETADA \*\*-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. AYRTON CORREIA ROSA.-

352. HABILITACAO DE CREDITO-451/1998-JOAO LAURENTINO ALVES DA SILVA x MASSA FALIDA DE EKKOMATIC EQUIP INDUSTRIAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.-

353. HABILITACAO DE CREDITO-654/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x SUPER-MERCADO REIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. AYRTON CORREIA ROSA.-

354. HABILITACAO DE CUSTAS-693/1999-J C J DE ARAUCARIA e outro x FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JORGE ANTONIO PASSUELLO.-

355. DECLARACAO DE CREDITO-3/2000-BANCO DO ESTADODO DO PARANA S/A x TREBBOR INFORMÁTICA LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-

356. FALENCIA-393/2000-ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x AEME SISTEMAS\*DE\*ELETRICIDADE E TELEMATICA LTDA \*\*-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LEOCADIO CASANOVA.-

357. FALENCIA-749/2000-CIPATEX SINTETICOS VINILICOS LTDA x COMERCIAL E SERVICOS ELETRON ELETRON HYNFORME LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. AYRTON CORREIA ROSA.-

358. FALENCIA-297/2001-BLUE IN CONFECOES LTDA x PRETTY BABY\*INDUSTRIA\*COMERCIO DE DEC LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. AYRTON CORREIA ROSA.-

359. FALENCIA-382/2001-AUTO POSTO BACACHERI LTDA x TRICKS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MERIANE DA GRACA SANDER.-

360. FALENCIA-434/2001-FOMENTO FACTORING LIMITADA x PANVITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. AYRTON CORREIA ROSA.-

361. FALENCIA-475/2001-COMECE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA x SILVA APPEL E OLIVEIRA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFF RAULI.-

362. HABILITACAO TRABALHISTA-494/2001-HELENA KITH x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARIA JOSE CARVALHO D CAVALCANTE.-

363. HABILITACAO TRABALHISTA-495/2001-HELENA CAMILO MASSANEIRO x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARIA JOSE CARVALHO D CAVALCANTE.-

364. HABILITACAO TRABALHISTA-497/2001-MARIA DE FATIMA PAIXAO SOARES x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARIA JOSE CARVALHO D CAVALCANTE.-

365. HABILITACAO TRABALHISTA-498/2001-ANA LOURENCO x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARIA JOSE CARVALHO D CAVALCANTE.-

366. HABILITACAO TRABALHISTA-499/2001-IRECE VENTURA x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA-Em atendimento

ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARIA JOSE CARVALHO D CAVALCANTE.-

367. HABILITACAO TRABALHISTA-500/2001-CLAUDIA CORDEIRO DA SILVA DANTAS x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARIA JOSE CARVALHO D CAVALCANTE.-

368. HABILITACAO TRABALHISTA-501/2001-SALETE DE LEMOS x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARIA JOSE CARVALHO D CAVALCANTE.-

369. HABILITACAO TRABALHISTA-502/2001-NOELI DE LIMA OLEGARIO x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARIA JOSE CARVALHO D CAVALCANTE.-

370. HABILITACAO DE CREDITO-584/2001-NIVALDO MIGLIOZZI x CONSORCIO NASSER S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. NIVALDO MIGLIOZZI.-

371. HABILITACAO DE CREDITO-597/2001-AUTOMATIC IND E COM DE EQUIP ELETRICOS LTDA x CONSTRUTORA AZTTO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LEONEL STEVAM FILHO.-

372. HABILITACAO DE CREDITO-681/2001-HAROLDO RIBEIRO DE SOUZA FILHO x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ALEXANDRE C.R. SOUZA.-

373. HABILITACAO DE CREDITO-739/2001-JOAO LUIZ BELO x AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JORGE ANTONIO PASSUELLO.-

374. HABILITACAO DE CREDITO-405/2002-ENIELSON ARAUJO x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JOREL SALOMAO KHURY.-

375. DECLARATORIA DE NULIDADE-415/2002-ESPOLIO DE CLAUDIO OPALINSKI e outros x MASSA FALIDA DE VR CONSTRUCOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

376. HABILITACAO DE CREDITO-521/2002-ADRIANO NASCIMENTO BRAGA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. WANDERLEI MEREB CALIXTO.-

377. HABILITACAO DE CREDITO-549/2002-JOSE VALTER BARBOSA x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER.-

378. PRESTACAO DE CONTAS-554/2002-SINDICO DA MASSA FALIDA DE INDIMPEX IND COM IMPEX x A MESMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES.-

379. PRESTACAO DE CONTAS-705/2002-SINDICO DA MASSA FALIDA ETSUL TRANSPORTES LTDA x ETSUL TRANSPORTES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens,

intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. AYRTON CORREIA ROSA.-

380. HABILITACAO TRABALHISTA-759/2002-SILVANO ALCONIDIO PEREIRA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA.-

381. FALENCIA-853/2002-ABS INDUSTRIA DE BOMBAS CENTRIFUGAS LTDA x GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES.-

382. CONCORDATA PREVENTIVA-10/2003-SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA x A MESMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. AYRTON CORREIA ROSA.-

383. HABILITACAO TRABALHISTA-83/2003-GILDASIO DE AMORIN COUTO x ETSUL TRANSPORTES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JORGE PASSUELO.-

384. HABILITACAO TRABALHISTA-106/2003-IZENIR DE LIMA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARCIA MARIA MARCELINO.-

385. AUTO FALENCIA-179/2003-SUPERMERCADOS FLATEL LTDA x A MESMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

386. HABILITACAO TRABALHISTA-633/2003-LUCIANE FERREZ RODRIGUES x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

387. HABILITACAO DE CREDITO-684/2003-ARPAMA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. AMABILON DALCOMUNI.-

388. HABILITACAO DE CREDITO-45/2004-BANCO ITAU S/A x GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-

389. HABILITACAO DE CREDITO-53/2004-DANUBIA TATIANE SOARES x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

390. RESTITUICAO-69/2004-BANCO BANESTADO S/A x GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-

391. HABILITACAO TRABALHISTA-159/2004-NELSON GOMES x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

392. FALENCIA-276/2004-PETROSUL DIST TRANS COM DE COMBUSTIVEIS LTDA x HORUS COMERCIO DE COMB E LOJA DE CONVENIENCIA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

tram-se com prazo excedido.- -Adv. ANA PAULA FERNANDES.-

393. HABILITACAO TRABALHISTA-323/2004-GILMAR DE LIMA MARCIANO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JORGE ANTONIO PASSUELLO.-

394. HABILITACAO TRABALHISTA-368/2004-ELIZANGELA DE SOUZA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

395. FALENCIA-412/2004-ALUMIGON DO PARANA LTDA x RENASCER COMERCIO DE ALUMINIO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. GILBERTO HARTL.-

396. HABILITACAO TRABALHISTA-418/2004-NORMA SOARES CELLA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

397. HABILITACAO TRABALHISTA-16/2005-GEANCARLA DOS SANTOS x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

398. HABILITACAO CREDITO RETARDAT-28/2005-TEKA TELCELAGEM KUEHNRIK S/A x ETSUL TRANSPORTES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. AYRTON CORREIA ROSA.-

399. FALENCIA-60/2005-MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA x FILOSOFART EDITORA BRINQUEDOS E SOFTWARES EDUC LTD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. AYRTON CORREIA ROSA.-

400. FALENCIA-76/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS KREUSCH LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARTINS SEBASTIAO KREUSCH.-

401. HABILITACAO DE CREDITO-130/2005-TANGUA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x GAVA & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARCELLO DE SOUZA TAQUES.-

402. HABILITACAO TRABALHISTA-152/2005-EUCLIDES CANDIDO DE OLIVEIRA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. BRAZILIO BACELAR NETO.-

403. HABILITACAO DE CREDITO-319/2005-DARCY APARECIDA CREPALDI OLINISNKI x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE.-

404. HABILITACAO TRABALHISTA-15/2006-IVAN ROBERTO ALVES DE QUADROS x GAVA & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARCELLO DE SOUZA TAQUES.-

405. HABILITACAO DE CREDITO-57/2006-MARCILIO DOS SANTOS COSTA e outros x EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

didido.- -Adv. AYRTON CORREIA ROSA.-

406. HABILITACAO TRABALHISTA-319/2006-PEDRO PEREIRA ALVES x S/A CORTUME CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. BRAZILIO BACELAR NETO.-

407. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-158/2007-RECICLE COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO x A MESMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.-

408. HABILITACAO DE CREDITO-9/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. DA IND - x ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.-

409. HABILITACAO TRABALHISTA-15/2008-FLAVIO EDUARDO FERNANDES x GAVA & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MARCELO DE SOUZA TAQUES.-

410. HABILITACAO TRABALHISTA-153/2008-ADAIR SIMPLICIO x EMILIO ROMANI S/A - MASSA FALIDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.-

411. HABILITACAO DE CREDITO-158/2008-VILMAR GOSS CORDEIRO x EMILIO ROMANI S/A - MASSA FALIDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.-

412. HABILITACAO DE CREDITO-189/2008-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x EMILIO ROMANI S/A - MASSA FALIDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.-

413. PRECATORIO REQUISITORIO-63/1996-APARECIDO DE ALMEIDA E S/M x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PR - DER/PR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ANDERSON ARRIVABENE.-

414. EXECUCAO FISCAL-99788/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EMBALAGENS CAMBUI LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO.-

415. EXECUCAO FISCAL-103389/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PANIFICADORA CORINGA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO.-

416. EXECUCAO FISCAL-108768/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A MUNIZ & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO.-

417. EXECUCAO FISCAL-109061/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SAO MATEUS IND E COM DE PAPEL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOVY.-

418. EXECUCAO FISCAL-109542/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EXPOLOJA IND E COM LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intinem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FER-















































TADO DO PARANÁ- “No prazo de dez dias, atento ao artigo 284, do CPC, deverá a parte autora emendar a inicial. E que pelo valor dado à causa, dá a entender que segue o rito sumário, logo amoldando-se no artigo 276 do CPC, deve emendar a inicial, no sentido de que apresente rol de testemunhas, se for o caso, ou requiera especificamente perícia, oferecendo desde já quesitos e indicando assistente técnico, se entender inegável a necessidade de prova. Alternativamente, se for o seu entendimento, deverá esclarecer se pugna pelo rito ordinário. Se isto for seguido, deverá alterar o valor dado à causa”. -Adv. GENEROSO HORNING MARTINS, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e RENE PELEPIU-.

67. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-52605/0-ZILDA IARA BARBOSA BITTENCOURT x ESTADO DO PARANÁ- “Denota-se que a autora é professora (tem curso superior) e casada, além da contratação de advogados do Sindicato, tudo indicando que não se pode aceitar a justiça gratuita postulada, mesmo diante de simples declaração carreada ao pleito, porque não se coaduna com o espírito decaído na Lei n.º 1.060/50, que cuida da justiça gratuita, mormente o artigo 2.º, parágrafo único, em que se vê que somente aquele que se enquadrar na condição de “necessitado” fará jus ao benefício, o que nao ocorre in casu, até porque inexistia qualquer indicativo concreto de que não tenha condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e familiares. Observe que a Lei n.º 1.060/50, e seus dispositivos, devem ser interpretados em um contexto amplo, não podendo ser aceito que, mera declaração na inicial ou em anexo a ela, seja o suficiente para a concessão do benefício, sem que haja ao menos indícios concretos de pobreza, caso contrário o abuso imperaria, retirando o meio de sobrevivência de qualquer Serventia Cível. Portanto, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial e determino o pagamento das custas iniciais, nos moldes legais, sob pena de aplicação do artigo 257, do CPC. Após, voltem conclusos. Diligências necessárias. Intime-se”. -Adv. GENEROSO HORNING MARTINS, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e FATIMA MIRIAN BORTOT-.

68. EXECUÇÃO FISCAL-21113/85-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IMATEL COM MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outro- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

69. EXECUÇÃO FISCAL-21466/85-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JAK S REPRES COMERCIAIS LTDA- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

70. EXECUÇÃO FISCAL-21548/85-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMERCIO DE JOIAS NEGROS LTDA- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

71. EXECUÇÃO FISCAL-21642/85-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LANCER ENGENHARIA CIVIL LTDA e outro- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. (artigo 26) A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção parcial do feito em relação ao débito LIC/1984 (55636-0), LIC/1985 (56946-0) e LIC/1986 (50502-0), o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

72. EXECUÇÃO FISCAL-21672/85-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KARAT CRAVACOES E COM DE JOIAS LTD- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da

penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

73. EXECUÇÃO FISCAL-21955/85-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ACAD DANCAS CISNE BRANCO S/C LTDA- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

74. EXECUÇÃO FISCAL-21957/85-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JSR ACAD P/ CONSTRUCAO CIVIL LTDA- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

75. EXECUÇÃO FISCAL-21958/85-MUNICÍPIO DE CURITIBA x F G CONSTRUCOES S/C LTDA- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

76. EXECUÇÃO FISCAL-21988/85-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA CONSTROLAR LTDA S C- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

77. EXECUÇÃO FISCAL-22695/85-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ORPACI RESTAURANTE IN LTDA- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

78. EXECUÇÃO FISCAL-22974/85-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BAR LANCHONETE 25 DE JULHO LTDA- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

79. EXECUÇÃO FISCAL-23046/85-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MR COM DE JORNALISMO E REV LTDA- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do

Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

80. EXECUÇÃO FISCAL-24180/85-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PINTURAS TRIANGULOS S/C LTDA- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

81. EXECUÇÃO FISCAL-25561/86-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MANUEL TESSEROLI BARA- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção parcial do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção parcial do feito em relação ao débito ISF/1986 (51106-0), o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

82. EXECUÇÃO FISCAL-25697/86-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REST E CONFEIT PAO ARABE LTDA- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

83. EXECUÇÃO FISCAL-25788/86-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LANCHONETE TABUAS LTDA- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

84. EXECUÇÃO FISCAL-27322/86-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PYRAMID COMERCIO DE LIVROS LTDA- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

85. EXECUÇÃO FISCAL-12478/93-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALGACIR VERONESE- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-.

86. EXECUÇÃO FISCAL-18462/95-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NATHAN ZUGMAN- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARCELO JUGEND-.

87. EXECUÇÃO FISCAL-24343/97-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARLEUVAR DE OLIOVEIRA CASTRO e outros- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

88. EXECUÇÃO FISCAL-31024/98-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALAYRTON JOSE GOMES- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

89. EXECUÇÃO FISCAL-31409/98-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLEONICE MARQUES DA SILVA- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

90. EXECUÇÃO FISCAL-33026/99-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA DA LUZ GABARDO- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

91. EXECUÇÃO FISCAL-35848/99-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MITRA DO ARCEBISPO DE CURITIBA- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

92. EXECUÇÃO FISCAL-40343/2000-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS TADEU DE MEDEIROS- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

93. EXECUÇÃO FISCAL-41966/2000-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALAYRTON JOSE GOMES- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

94. EXECUÇÃO FISCAL-41968/2000-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALAYRTON JOSE GOMES- “Sentença - MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execu-

ção (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

95. EXECUÇÃO FISCAL-42703/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CESAR AUGUSTO TABORDA LIMA- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER.-

96. EXECUÇÃO FISCAL-44455/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANOEL SIMOES- "I. Defiro os pedidos de fls. 14. II-Primeiramente, expeça-se o competente ofício para registro da penhora do imóvel no respectivo cartório de registro de imóveis. III. Após, nomeio como leiloeiro e avaliador o sr. Fernando Martins Serrano, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. IV Intime-o, para que, em conjunto com a serventia, designe data(s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais. V. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

97. EXECUÇÃO FISCAL-52048/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIA DE JESUS- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

98. EXECUÇÃO FISCAL-53276/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIA DE JESUS- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

99. EXECUÇÃO FISCAL-55749/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HUGO MEDEIROS HARO- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

100. EXECUÇÃO FISCAL-63210/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x INDUSTRIAS PARANA LTDA- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. (artigo 26). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

101. EXECUÇÃO FISCAL-64354/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO DE MORADORES PROFETA ELIAS DE VILA LIND- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria

doria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

102. EXECUÇÃO FISCAL-64358/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO DE MORADORES PROFETA ELIAS DA VILA LIND- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

103. EXECUÇÃO FISCAL-68640/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALAYRTON JOSE GOMES- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

104. EXECUÇÃO FISCAL-68882/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLEPP S/A- "Certifico que para fins de expedição do respectivo mandado de citação (art. 730), solicito da parte exequente, o cumprimento do contido no artigo 9.4.1, do Código de Normas (GRC, relativo a diligência(s) a ser(em) realizada(s) pelo Oficial de Justiça). -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LEANDRO RICARDO ZENI e HELCIO KRONBERG.-

105. EXECUÇÃO FISCAL-68990/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIA DE JESUS- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

106. EXECUÇÃO FISCAL-69350/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x FAISSAL ASSAD RAAD- "... Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80 e, por extensão, condeno o Município de Curitiba ao pagamento de verbas de sucumbência a parte Executada, as quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, OSCAR FLEISCHPRESSER e THIAGO GARDAI COLLELO.-

107. EXECUÇÃO FISCAL-69624/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x MOHSEN YOUSSEF- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e KALIL JORGE ABOUD.-

108. EXECUÇÃO FISCAL-73754/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PROFETA ELIAS DE VILA LIND- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

109. EXECUÇÃO FISCAL-38997/93-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CHAVES IND E COM DE AQUECEDORES LTDA- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26).

Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e JOSE FERNANDO PUCHTA.-

110. EXECUÇÃO FISCAL-42826/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VAZ, CHIARELLO & CIA LTDA e outro- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

111. EXECUÇÃO FISCAL-43123/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x REVEPAR-REVENDEDORA DE VEÍCULOS PARANA S/A- "Defiro os pedidos formulados as fls. 55. Cumpra-se, com relação aos embargos em apenso, o disposto no CN 5.13.4. Expeça-se mandado de constatação, na forma pugnada. Intimem-se". -Advs. MARISA ZANDONAI MOREIRA, WALLACE SOARES PUGLIESE e DILVO GLUSTAK.-

112. EXECUÇÃO FISCAL-45893/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TECNICA HIDROBOMBAS MASSUDA LTDA- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. ISABEL CRISTINA MARQUES, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e CLAUDIA DE SOUZA HAUS.-

113. EXECUÇÃO FISCAL-46015/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CHAVES IND E COM DE AQUECEDORES LTDA e outros- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. ISABEL CRISTINA MARQUES e JOSE FERNANDO PUCHTA.-

114. EXECUÇÃO FISCAL-46409/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x OSTAP FRANKIV E CIA LTDA e outros- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. ISABEL CRISTINA MARQUES e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA.-

115. EXECUÇÃO FISCAL-49697/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SERGIO ARNO HOFSTAETTER- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA e ERONDY SILVERIO DOS SANTOS.-

116. EXECUÇÃO FISCAL-50375/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LAURO PIREZ- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publi-

que-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES.-

117. EXECUÇÃO FISCAL-53519/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AIRTON TEODORO DUTRA- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e PEDRO NORONHA DA COSTA BISPO.-

118. EXECUÇÃO FISCAL-53573/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RICARDO MARTINS DAVID- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

119. EXECUÇÃO FISCAL-54578/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ADRIANO BARBOSA- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

120. EXECUÇÃO FISCAL-54607/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ADRIANA NOVAIS DE LIMA- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

121. EXECUÇÃO FISCAL-54871/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SUPERMERCADO PALMEIRA LTDA- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

122. EXECUÇÃO FISCAL-55171/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MKS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

123. EXECUÇÃO FISCAL-55535/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARIA ELVIRA LEIVAS CABREIRA- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-









































nistério da Fazenda do executado Marcio José Ferreira de Souza, observadas as disposições contidas no Provimento n.º 144 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

69. EXECUTIVO FISCAL-72/2005-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x NELSON LOPES DE MORAES- Defiro o pedido de fls. 41. Expeça-se carta precatória para intimação do executado acerca da penhora realizada e para, querendo, opor embargos, no prazo de trinta (30) dias -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

70. EXECUTIVO FISCAL-83/2005-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x RUBENS KRIGAS- Defiro o pedido de suspensão do feito consoante o requerido pela exequente às fls. 29 -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

71. EXECUTIVO FISCAL-87/2005-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x RUI CARLOS MORAIS GOMES-Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando informações acerca da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do executado Rui Carlos Moraes Gomes, observadas as disposições contidas no Provimento n.º 144 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado-retirar ofício-Adv.KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

72. EXECUTIVO FISCAL-88/2005-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x RUI CARLOS MORAIS GOMES-Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando informações acerca da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do executado Rui Carlos Moraes Gomes, observadas as disposições contidas no Provimento n.º 144 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado-retirar ofício-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

73. EXECUTIVO FISCAL-90/2005-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x LUIGI SOMMARIVA-Aguarde-se orientação da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado, a respeito do r. despacho de fls, em face da consulta feita por este Juízo, através do ofício n.º 573/2008 em data de 02/10/2008. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

74. EXECUTIVO FISCAL-43/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA NAPPO LTDA- A exequente em cinco dias ante os leilões negativos -Advs. ROBERTO ALTHEIM e RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA.-

75. EXECUTIVO FISCAL-49/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA- A exequente, em cinco (5) dias sobre a certidão de fls. 236 do Senhor Oficial de Justiça -Advs. ROBERTO ALTHEIM e PAULO SÉRGIO PIASECKI.-

76. EXECUTIVO FISCAL-9/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x ERNESTINA IZABEL MENDES-Defiro o pedido de suspensão do feito consoante o requerido pela exequente às fls. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

77. EXECUTIVO FISCAL-16/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x ANTONIO VILMAR MACHADO-Preliminarmente, manifeste-se a exequente em cinco (5) dias, sobre a certidão de fls. 022, do Senhor oficial de Justiça -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

78. EXECUTIVO FISCAL-18/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x ANTONIO AFONSO DE LIMA- Atenda a autora o contido no Provimento n.º 135 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado (Seção 7, item 2.7.9), apresentado, no prazo de dez (10) dias declaração de próprio punho, nos termos da Lei de Assistência Judiciária (não estar condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família), ficando advertido de que não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei 1.060/50), sob pena de indeferimento do respectivo benefício.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

79. EXECUTIVO FISCAL-28/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x GUILHERME CHIAROTTI NETO-Defiro o item II do petítório de fls. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências de avaliação e atos subsequentes -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

80. EXECUTIVO FISCAL-30/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x IOLANDA SCABIO BRAUZA- ... Julgo, por sentença, extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada por parte da devedora, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

81. EXECUTIVO FISCAL-35/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x JOAQUIM CAETANO DOS SANTOS-Defiro o item II do petítório de fls. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências de avaliação e atos subsequentes -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

82. EXECUTIVO FISCAL-37/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x LUIZ ALBERTO TASCHEITO-Defiro o item II do petítório de fls. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências de avaliação e atos subsequentes -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

83. EXECUTIVO FISCAL-49/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x PAULO ROBERTO DA SILVA GAYER-Defiro o pedido de suspensão do feito consoante o requerido pela exequente às fls. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA e RAFAEL AMBRÓ-

SIO DIAS.-

84. EXECUTIVO FISCAL-56/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x LEOMIR SCHULTSE-Defiro o item II do petítório de fls. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências de avaliação e atos subsequentes -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

85. EXECUTIVO FISCAL-59/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x LUIGI SOMMARIVA-Aguarde-se orientação da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado, a respeito do r. despacho de fls, em face da consulta feita por este Juízo, através do ofício n.º 573/2008 em data de 02/10/2008. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

86. EXECUTIVO FISCAL-60/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x LUIZ ALBERTO TASCHEITO-Aguarde-se orientação da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado, a respeito do r. despacho de fls, em face da consulta feita por este Juízo, através do ofício n.º 573/2008 em data de 02/10/2008. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

87. EXECUTIVO FISCAL-79/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x ANTONIO VILMAR MACHADO-Aguarde-se a restituição da carta precatória expedida para penhora e avaliação de bens do executado (fls. 14)-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

88. EXECUTIVO FISCAL-80/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x REGINA A DOZORSKI SANTOS-Oficie-se a Delegacia da Receita Federal solicitando informações acerca da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda da executada REGINA A DOZORSKI SANTOS, observadas as disposições contidas no Provimento n.º 144 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado. -retirar ofício-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

89. EXECUTIVO FISCAL-84/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x DECIO DONIZETTI RATTI-Aguarde-se orientação da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado, a respeito do r. despacho de fls, em face da consulta feita por este Juízo, através do ofício n.º 573/2008 em data de 02/10/2008. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

90. EXECUTIVO FISCAL-86/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x GUILHERME CHIAROTTI NETO-Defiro o item II do petítório de fls. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências de avaliação e atos subsequentes -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

91. EXECUTIVO FISCAL-88/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x GUILHERME CHIAROTTI NETO- Defiro o item II do petítório de fls. 34. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências para avaliação e atos subsetentes -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

92. EXECUTIVO FISCAL-89/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x GUILHERME CHIAROTTI NETO- Defiro o item II do petítório de fls. 34. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências para avaliação e atos subsequentes -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

93. EXECUTIVO FISCAL-90/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x GUILHERME CHIAROTTI NETO-Defiro o item II do petítório de fls. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências de avaliação e atos subsequentes -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

94. EXECUTIVO FISCAL-91/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x GUILHERME CHIAROTTI NETO- Defiro o item II do petítório de fls. 36. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências do Senhor Oficial de Justiça -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

95. EXECUTIVO FISCAL-92/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x GUILHERME CHIAROTTI NETO- Defiro o item II do petítório de fls. 26. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências para avaliação e atos subsequentes -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

96. EXECUTIVO FISCAL-98/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x GUILHERME CHIAROTTI NETO- Defiro o item II do petítório de fls. 35. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências de avaliação e atos subsequentes -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

97. EXECUTIVO FISCAL-23/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x ANESIO JACEZIM-Defiro o pedido de suspensão do feito consoante o requerido pela exequente às fls. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

98. EXECUTIVO FISCAL-25/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x ANTONIA SIMEÃO- Defiro o pedido de fls. 10. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências para penhora e atos subsequentes -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

99. EXECUTIVO FISCAL-26/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x AFONSO DA COSTA SILVA-Defiro o pedido de fls. 10. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências para penhora e atos subsequentes -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

100. EXECUTIVO FISCAL-28/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x ANTONIO AFONSO DE LIMA- Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a

exequente, em cinco (5) dias. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

101. EXECUTIVO FISCAL-29/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x ANTONIO AFONSO DE LIMA- Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

102. EXECUTIVO FISCAL-30/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x ANTONIO AUGUSTO CORDEIRO JR.-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

103. EXECUTIVO FISCAL-31/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x ANTONIO AUGUSTO CORDEIRO JR.-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

104. EXECUTIVO FISCAL-33/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x ANESIO DONEDA-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente em cinco (5) dias -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

105. EXECUTIVO FISCAL-35/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x CELSO A. M. RIBAS & CIA LTDA-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

106. EXECUTIVO FISCAL-60/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x CIDERLEI ALVES VUPIESKI-Defiro o pedido de suspensão do feito consoante o requerido pela exequente às fls.13-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

107. EXECUTIVO FISCAL-115/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x FRANCISCO ANTONIO NETO-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

108. EXECUTIVO FISCAL-132/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x EVERTON DOS SANTOS LIMA-Defiro o pedido de suspensão do feito consoante o requerido pela exequente às fls. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

109. EXECUTIVO FISCAL-136/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x FRANCISCO ANTONIO NETO-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

110. EXECUTIVO FISCAL-137/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x FRANCISCO ANTONIO NETO- Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

111. EXECUTIVO FISCAL-138/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x FRANCISCO ANTONIO NETO-Ante a restituição da carta de citação o executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

112. EXECUTIVO FISCAL-140/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x FRANCISCO ANTONIO NETO-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

113. EXECUTIVO FISCAL-143/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x FRANCISCO ANTONIO NETO-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

114. EXECUTIVO FISCAL-145/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x FRANCISCO ANTONIO NETO-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

115. EXECUTIVO FISCAL-147/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x FLAVIO FERREIRA CARDOSO- A exequente em cinco dias ante o não pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

116. EXECUTIVO FISCAL-163/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x IVAN SANTOS DO CARMO-Ante a restituição da carta de citação o executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

117. EXECUTIVO FISCAL-164/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x IVAN SANTOS DO CARMO-Ante a restituição da carta de citação o executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

118. EXECUTIVO FISCAL-166/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x J.MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS-Ante a concordância da exequente, tome-se por

termo a nomeação de bens a penhora. Prazo de cinco (5) dias para assinatura do termo, por meio de pessoa física, representando a executada, com poderes para receber intimação do prazo para embargos-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, EDUARDO PEREIRA DE SOUZA.-

119. EXECUTIVO FISCAL-174/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x JOSÉ MAGALHÃES DO NASCIMENTO- Julgo, por sentença., extinta a presente execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte do devedor, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

120. EXECUTIVO FISCAL-175/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x JANDIRA CARNEIRO LOPES- Defiro o pedido de fls. 10. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências para penhora e atos subsequentes -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

121. EXECUTIVO FISCAL-177/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x JOSE WALTER LIMA CAMPUELO-Ante a restituição da carta de citação do(a) executado(a), manifeste-se a exequente em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

122. EXECUTIVO FISCAL-185/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x LUIZ CARLOS ZORZI-Ante a restituição da carta de citação do(a) executado(a), manifeste-se a exequente em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

123. EXECUTIVO FISCAL-188/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x LOURI MORAIS RAMIRO- Ante a restituição da carta de citação o executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.

124. EXECUTIVO FISCAL-189/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x LOURI MORAIS RAMIRO- Ante a restituição da carta de citação o executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv.KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

125. EXECUTIVO FISCAL-191/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x LUIGI SOMMARIVA-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

126. EXECUTIVO FISCAL-192/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x LUIGI SOMMARIVA- Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

127. EXECUTIVO FISCAL-193/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x KLAUS PETER KLEIN- A exequente em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

128. EXECUTIVO FISCAL-198/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x MARTA APARECIDA CATALÃO GARCIA- Defiro o pedido de fls. 10. Expeça-se mandado para penhora de bens da executada -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

129. EXECUTIVO FISCAL-199/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x MARCIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA-Ante a restituição da carta de citação do executado,manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

130. EXECUTIVO FISCAL-200/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x MARCIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA-Ante a restituição da carta de citação o executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

131. EXECUTIVO FISCAL-201/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x MARCIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA-Ante a restituição da carta de citação o executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

132. EXECUTIVO FISCAL-205/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x MARCIA REGINA FERREIRA-Ante a restituição da carta de citação o executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

133. EXECUTIVO FISCAL-209/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x OIRAM SOFFIATTI RIBEIRO-Sobre a oferta de bens a penhora, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

134. EXECUTIVO FISCAL-214/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x ROBERTO LIMA FILHO-Manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias sobre a certidão de fls. 07 do Senhor Oficial de Justiça -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

135. EXECUTIVO FISCAL-217/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x RUI CARLOS MORAIS GOMES-Oficie-se a Delegacia da Receita Federal solicitando informações acerca da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do executado RUI CARLOS MORAIS GOMES,















































































































































































































































AUGUSTO BUENO.-

93. AÇÃO DECLARATÓRIA-1178/2007-VALTER LUIZ PEREIRA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados sobre o transito em jugado da sentença". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

94. AÇÃO DECLARATÓRIA-1180/2007-ANTONIO LEONEL DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados sobre o transito em jugado da sentença". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

95. AÇÃO DECLARATÓRIA-1182/2007-ANTON MALLI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados sobre o transito em jugado da sentença". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

96. AÇÃO DECLARATÓRIA-1183/2007-ANTON MALLI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados sobre o transito em jugado da sentença". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

97. AÇÃO DECLARATÓRIA-1186/2007-APARECIDA MARIA LEPRE x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados sobre o transito em jugado da sentença". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

98. AÇÃO DECLARATÓRIA-1187/2007-APARECIDO ANGELO CHAGAS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados sobre o transito em jugado da sentença". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

99. AÇÃO DECLARATÓRIA-1190/2007-BERALDO FERNANDES DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados sobre o transito em jugado da sentença". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

100. AÇÃO DECLARATÓRIA-1192/2007-VALDIR MONTOVANI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados sobre o transito em jugado da sentença". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

101. AÇÃO DECLARATÓRIA-1195/2007-ADEMAR MIRANDA GODOI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados sobre o transito em jugado da sentença". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

102. AÇÃO DECLARATÓRIA-1197/2007-ABALDINO FIGUEIREDO DE CASTRO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados sobre o transito em jugado da sentença". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

103. AÇÃO DECLARATÓRIA-1198/2007-WENDELIN MOHR x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados sobre o transito em jugado da sentença". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

104. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-1237/2007-ANA NAZARET FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS ) - "Ao autor para manifestar-se sobre os valores apresentados pela ré as fls. 102/106". -Advs. HELDER MASQUETE CALIXTI e EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA.-

105. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-1371/2007-MARIA FERREIRA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS ) - "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para reconhecer, em favor da autora, o direito ao benefício previdenciário da aposentadoria rural por implemento de idade (55 anos), à partir do primeiro requerimento administrativo (02.12.2005), nos termos da Lei (Arts. 48 e 142/43 da Lei 8.213/91), Condeno a ré à implantação imediata (tutela antecipada) do benefício previdenciário postulado, como também ao pagamento das prestações correspondentes, devidamente corrigidas (cf. IGP-DI) e acrescidas dos juros de mora (12% a.a., contados da citação [Símula 204, STJ]), além das custas processuais e da verba advocatícia de 10%, esta última, incidente sobre o valor das prestações devidas, até a presente data, consoante entendimento sufragado pelo TRF da 4ª Região (Símula 76)". -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, SILVIA BENADUCE CASELLA e PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA.-

106. AÇÃO DECLARATÓRIA-1464/2007-IRENE LAMONICA DE PAULO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Tempestivas, recebo as apelações das partes. Aos recorridos para que, querendo, ofertem contra-razões". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

107. AÇÃO DECLARATÓRIA-1467/2007-ISOLDINO PEREIRA DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Ao autor para manifestar-se acerca da resposta da COPEL ao Ofício deste Juízo". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

108. AÇÃO DECLARATÓRIA-1469/2007-IZAIAS PEREIRA DE SOUZA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Tempestivas, recebo as apelações das partes. Aos recorridos para que, querendo, ofertem contra-razões". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO

RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

109. AÇÃO DECLARATÓRIA-1472/2007-JANAINA JORGE x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Ao autor para manifestar-se acerca da resposta da COPEL ao Ofício deste Juízo". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

110. AÇÃO DECLARATÓRIA-1473/2007-ILDEFONSO ALVES NETO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Tempestivas, recebo as apelações das partes. Aos recorridos para que, querendo, ofertem contra-razões". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

111. AÇÃO DECLARATÓRIA-1475/2007-HELIO COELHO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Tempestivas, recebo as apelações das partes. Aos recorridos para que, querendo, ofertem contra-razões". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

112. AÇÃO DECLARATÓRIA-1478/2007-GUERINO ANTONIO RIBEIRO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Ao autor para manifestar-se acerca da resposta da COPEL ao Ofício deste Juízo". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

113. AÇÃO DECLARATÓRIA-1504/2007-LUIZ CARLOS DOS SANTOS FILHO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Tempestivas, recebo as apelações das partes. Aos recorridos para que, querendo, ofertem contra-razões". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

114. AÇÃO DECLARATÓRIA-1514/2007-LAURITA PEREIRA GOULART LOPES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Tempestivas, recebo as apelações das partes em ambos os efeitos. Aos recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões recursais. Não sendo impugnado o recebimento dos recursos, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

115. AÇÃO DECLARATÓRIA-1515/2007-JUSTINA NERIS JERONIMO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Ao autor para manifestar-se acerca da resposta da COPEL ao Ofício deste Juízo". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

116. AÇÃO DECLARATÓRIA-1525/2007-EUGENIO SERPELONI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

117. AÇÃO DECLARATÓRIA-1529/2007-ELENIR ARRUDA AGUIAR x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Ao autor para manifestar-se acerca da resposta da COPEL ao Ofício deste Juízo". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

118. AÇÃO DECLARATÓRIA-1534/2007-AURORA DA SILVA TOMAZ x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Tempestivas, recebo as apelações das partes em ambos os efeitos. Aos recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões recursais. Não sendo impugnado o recebimento dos recursos, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

119. AÇÃO DECLARATÓRIA-1560/2007-PAULO CEZAR TREVIZAN x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Ao autor para manifestar-se acerca da resposta da COPEL ao Ofício deste Juízo". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

120. AÇÃO DECLARATÓRIA-1561/2007-PAULO CESAR LAURANO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Ao autor para manifestar-se acerca da resposta da COPEL ao Ofício deste Juízo". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

121. AÇÃO DECLARATÓRIA-1565/2007-MATILDE SANTANA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Ao autor para manifestar-se acerca da resposta da COPEL ao Ofício deste Juízo". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

122. AÇÃO DECLARATÓRIA-1660/2007-WANDERLEY MOREIRA PUBLICO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

123. AÇÃO DECLARATÓRIA-1667/2007-LEONIDA DOCE DE ARAUJO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Ao autor para manifestar-se acerca da resposta da COPEL ao Ofício deste Juízo". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

124. AÇÃO DECLARATÓRIA-1698/2007-ANASTACIO BORGES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

125. AÇÃO DECLARATÓRIA-1706/2007-OLIVIA CASADO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados sobre o transito em jugado da sentença". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO

MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

126. AÇÃO DECLARATÓRIA-1744/2007-PEDRO BATISTA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

127. AÇÃO DECLARATÓRIA-1755/2007-AGENOR FERREIRA ALVES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Ao autor para manifestar-se acerca da resposta da COPEL ao Ofício deste Juízo". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

128. AÇÃO DECLARATÓRIA-1761/2007-ABILIO JACOMETO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

129. AÇÃO DECLARATÓRIA-1763/2007-ANNA CHAVES SOARES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Ao autor para manifestar-se acerca da resposta da COPEL ao Ofício deste Juízo". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

130. AÇÃO DECLARATÓRIA-1772/2007-JOSE DELMIRO DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Ao autor para manifestar-se acerca da resposta da COPEL ao Ofício deste Juízo". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

131. AÇÃO DECLARATÓRIA-1844/2007-SOLANGE JANUARIO SOUZA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Ao autor para manifestar-se acerca da resposta da COPEL ao Ofício deste Juízo". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

132. AÇÃO DECLARATÓRIA-1847/2007-SAMUEL VETORACI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

133. AÇÃO DECLARATÓRIA-1915/2007-SOELI APARECIDA DE BRITO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Ao autor para manifestar-se acerca da resposta da COPEL ao Ofício deste Juízo". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

134. AÇÃO DECLARATÓRIA-1937/2007-NOBURU SAITO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

135. AÇÃO DECLARATÓRIA-1947/2007-NARCIZA ALVES DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Ao autor para manifestar-se acerca da resposta da COPEL ao Ofício deste Juízo". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

136. AÇÃO DECLARATÓRIA-1954/2007-LEILA MOREIRA CUNHA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Tempestivas, recebo as apelações das partes em ambos os efeitos. Aos recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões recursais. Não sendo impugnado o recebimento dos recursos, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

137. AÇÃO DECLARATÓRIA-1957/2007-JOSUEL DE SOUZA MAGALHAES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Tempestivas, recebo as apelações das partes em ambos os efeitos. Aos recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões recursais. Não sendo impugnado o recebimento dos recursos, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

138. AÇÃO DECLARATÓRIA-1958/2007-JOSÉ VITOR DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

139. AÇÃO DECLARATÓRIA-1962/2007-LUCILENE PEREIRA DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Ao autor para manifestar-se acerca da resposta da COPEL ao Ofício deste Juízo". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

140. AÇÃO DECLARATÓRIA-1969/2007-LUZINETE ANTONIA DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Tempestivas, recebo as apelações das partes em ambos os efeitos. Aos recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões recursais. Não sendo impugnado o recebimento dos recursos, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

141. AÇÃO DECLARATÓRIA-1972/2007-LUIZ PEDRO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Tempestivas, recebo as apelações das partes em ambos os efeitos. Aos recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões recursais. Não sendo impugnado o recebimento dos recursos, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

142. AÇÃO DECLARATÓRIA-1977/2007-OTAVIANO SILIRIO

DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Tempestivas, recebo as apelações das partes em ambos os efeitos. Aos recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões recursais. Não sendo impugnado o recebimento dos recursos, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

143. AÇÃO DECLARATÓRIA-1982/2007-NELSON MORAES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Tempestivas, recebo as apelações das partes em ambos os efeitos. Aos recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões recursais. Não sendo impugnado o recebimento dos recursos, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

144. AÇÃO DECLARATÓRIA-1990/2007-MARIA JOSE CAVALCANTE x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Ao autor para manifestar-se acerca da resposta da COPEL ao Ofício deste Juízo". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

145. AÇÃO DECLARATÓRIA-2001/2007-MARIA DE LOURDES BONI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Tempestivas, recebo as apelações das partes em ambos os efeitos. Aos recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões recursais. Não sendo impugnado o recebimento dos recursos, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

146. AÇÃO DECLARATÓRIA-2008/2007-SEBASTIANA PIERRE COLOMBARI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

147. AÇÃO DECLARATÓRIA-2009/2007-SEBASTIAO BARCELLOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados sobre o transito em jugado da sentença". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

148. AÇÃO DECLARATÓRIA-2013/2007-JOÃO APARECIDO FIGUEIREDO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Tempestivas, recebo as apelações das partes em ambos os efeitos. Aos recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões recursais. Não sendo impugnado o recebimento dos recursos, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

149. AÇÃO DECLARATÓRIA-2016/2007-ETELVINO MORAES ALMEIDA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Tempestivas, recebo as apelações das partes em ambos os efeitos. Aos recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões recursais. Não sendo impugnado o recebimento dos recursos, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

150. AÇÃO DECLARATÓRIA-2017/2007-EUGENIO CASADO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

151. AÇÃO DECLARATÓRIA-2018/2007-EURIPEDES IGNACIO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Ao autor para manifestar-se acerca da resposta da COPEL ao Ofício deste Juízo". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

152. AÇÃO DECLARATÓRIA-2019/2007-FABIANY COGO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Tempestivas, recebo as apelações das partes em ambos os efeitos. Aos recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões recursais. Não sendo impugnado o recebimento dos recursos, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

153. AÇÃO DECLARATÓRIA-2025/2007-ILARIA PEREIRA DE JESUS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Tempestivas, recebo as apelações das partes em ambos os efeitos. Aos recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões recursais. Não sendo impugnado o recebimento dos recursos, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

154. AÇÃO DECLARATÓRIA-2027/2007-IRENE MEDEIROS CAVALCANTE PORTO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Ao autor para manifestar-se acerca da resposta da COPEL ao Ofício deste Juízo". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

155. AÇÃO DECLARATÓRIA-2028/2007-IRENO PEREIRA DE DEUS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Tempestivas, recebo as apelações das partes em ambos os efeitos. Aos recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões recursais. Não sendo impugnado o recebimento dos recursos, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens". -Adv. ÁLVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

156. AÇÃO DECLARATÓRIA-2036/2007-MARCOS ROBERTO

































































ALDIVINO ALVES PEREIRA	139	2007.0008962-6/0	CLAUDIO AKIHITO ITO	060	2006.0007483-5/0	FLORIANO TERRA FILHO	197	2008.0004017-0/0	JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO	092	2007.00043077-3/0
ALDIVINO DAS GRACAS SILVA	105	2007.0005586-8/0	CLÁUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO	167	2008.0002592-0/0	FLORIANO TERRA FILHO	215	2008.0004773-8/0	JOSAFAR GUIMARAES	170	2008.0002797-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	200	2008.0004090-4/0	CLAYTON RODRIGUES	168	2008.0002656-3/0	FLORIANO TERRA FILHO	233	2008.0007799-8/0	JOSE ALBINO DE OLIVEIRA BRANCO	143	2008.0002096-6/0
ALESSANDRO BRANDALIZI	134	2007.0008629-5/0	CLODOALDO JOSE VIGGIANI	306	2008.0009475-7/0	FLORIANO TERRA FILHO	234	2008.0007801-5/0	JOSE AMERICO FAUSTINO DE CARVALHO	042	2006.0003110-7/0
ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA	023	2004.0000400-8/0	CLOVES JOSE DE PINHO	168	2008.0002656-3/0	FLORIANO TERRA FILHO	235	2008.0007802-7/0	JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	199	2008.0004063-7/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	186	2008.0003307-0/0	CRISTINA DE LIMA ASSAF	025	2005.0000224-2/0	FRANCELIZE ALVES MÓRKING	080	2007.0003144-2/0	JOSE ARTUR DE ALMEIDA	265	2008.0009265-6/0
ALEXANDRE MAGNO DE FREITAS ADRIANO	099	2007.0004703-6/0	CYLMARA CARDOSO	001	1995.0000222-4/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	210	2008.0004374-0/0	JOSE AUGUSTO GONCALVES	065	2007.0000317-8/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	008	1999.0004320-6/0	DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO	126	2007.0007793-1/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	242	2008.0008593-6/0	JOSE AUGUSTO GONCALVES	066	2007.0000317-8/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	011	2001.0001317-0/0	DANIELA D'AMICO MORAES	051	2006.0005248-2/0	FRANCISCO CESAR SALINET	023	2004.0000400-8/0	JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI	010	2000.0001121-5/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	017	2002.0004795-3/0	DANIELA D'AMICO MORAES	052	2006.0005291-4/0	FRANCO ANDREY FICAGNA	026	2005.0001487-2/0	JOSE CARLOS DIAS NETO	061	2006.0007542-0/0
ALEXANDRE REZENDE	060	2006.0007483-5/0	DANIELA D'AMICO MORAES	067	2007.0000458-3/0	FRANCO ANDREY FICAGNA	074	2008.0000447-6/0	JOSE CARLOS DIAS NETO	070	2007.0001811-6/0
ALINE PASSOS DE AZEVEDO	107	2007.0005699-4/0	DANIELA D'AMICO MORAES	201	2008.0004107-9/0	FRANCO ANDREY FICAGNA	153	2008.0001247-5/0	JOSE CARLOS DIAS NETO	085	2007.0003861-9/0
ALINE SELEGUIM	024	2004.00002587-6/0	DANIELA D'AMICO MORAES	202	2008.0004107-9/0	FRANK OHASKI SAITA	087	2007.0003984-6/0	JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	325	2008.0009612-6/0
ÁLVARO DOS SANTOS MACIEL	123	2007.0007348-6/0	DANIELA D'AMICO MORAES	283	2008.0009377-0/0	FREDERICO MOREIRA CAMARGO	103	2007.0005138-7/0	JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO	322	2008.0009597-2/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	254	2008.0009133-0/0	DANIELA D'AMICO MORAES	284	2008.0009390-0/0	FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE	061	2006.0007542-0/0	JOSE DORIVAL PEREZ	027	2005.0001689-6/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	060	1999.000264-4/0	DANILO SERRA GONCALVES	018	2002.0004680-1/0	FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE	145	2008.0004698-3/0	JOSE EDGARDA DA CUNHA BUENO FILHO	195	2008.0000471-8/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	288	2008.0009401-3/0	DANILO SERRA GONCALVES	059	2006.0007416-4/0	GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA	042	2006.0003110-7/0	JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	091	2007.0004141-6/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	292	2008.0009418-7/0	DÉBORAH DE MEIRA E SILVA	119	2007.0006958-8/0	GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR	020	2003.0002649-2/0	JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	129	2007.0003081-0/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	320	2008.0009583-4/0	DÉBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO	035	2006.0001256-3/0	GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR	021	2003.0002649-2/0	JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	297	2008.0009438-9/0
AMELIA MARGARIDA P GOUVEIA PITTA	190	2008.0003678-8/0	DELY DIAS DAS NEVES	076	2007.0002838-0/0	GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	327	2008.0009616-3/0	JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	031	2005.0004666-6/0
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	022	2003.0004032-0/0	DELY DIAS DAS NEVES	098	2007.0004698-3/0	GEOVANEI LEAL BANDEIRA	060	1997.0000487-1/0	JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	243	2008.0008596-1/0
ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	103	2007.0005138-7/0	DELY DIAS DAS NEVES	071	2008.0002867-6/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	081	2007.0003550-6/0	JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF	244	2008.0008596-1/0
ANA PAULA LIMA BRAGA	168	2008.0002656-3/0	DELY DIAS DAS NEVES	172	2008.0002867-6/0	GIANE LOPES TSURUTA	037	2006.0001735-0/0	JOSE ROBERTO CARNEIRO	099	2007.0004703-6/0
ANDRÉ BATISTA LUIZ	032	2006.0000196-8/0	DEMÉTRIO HADDAD CHEDID	099	2007.0004703-6/0	GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO	155	2008.0001463-3/0	JOSE ROBERTO CARNEIRO	130	2007.0003242-4/0
ANDRÉ FONSECA LEME	104	2007.0005155-3/0	DENIS OKAMURA	094	2007.0004545-3/0	GILBERTO PEDRIALI	089	2007.0004060-6/0	JOSE ROBERTO CARNEIRO	247	2008.0008911-5/0
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	174	2008.0002953-8/0	DENISE DE CASSIA PONGELUPE	226	2008.0006507-7/0	GILBERTO PEDRIALI	089	2007.0004060-6/0	JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO	143	2008.0002096-6/0
ANDRÉ LUIZ GORLA	054	2006.0005704-1/0	DENISON HENRIQUE LEANDRO	028	2005.0002341-7/0	GILBERTO PEDRIALI	196	2008.0004004-3/0	JOSE WALMIR MORO	160	2008.0001910-0/0
ANDRÉ LUIZ GORLA	135	2007.0008652-5/0	DENNER PIERRO LOURENÇO	135	2007.0008652-5/0	GILBERTO PEDRIALI	197	2008.0004177-0/0	JOYCE CAVALARI ORTIZ	195	2008.0003982-6/0
ANDRE LUIZ NAVARRO	053	2006.0005672-4/0	DENNER PIERRO LOURENÇO	214	2008.0004750-0/0	GILBERTO PEDRIALI	215	2008.0004773-8/0	JULIANA ARIJONS RONCHI	029	2005.000596-0/0
ANDRE LUIZ POLIMINI MASSI	065	2007.0000317-8/0	DIEGO JACOB RECAMAN BARROS	257	2008.0009179-4/0	GISLENE ALMEIDA BARROZO	222	2008.0005397-6/0	JULIANA NOGUEIRA	108	2007.0005866-6/0
ANDRE LUIZ POLIMINI MASSI	066	2007.0000317-8/0	DINEI FAVERSANI	033	2006.0000317-2/0	GIULLYANO COSTA	163	2008.0002085-4/0	JULIANA NOGUEIRA	109	2007.0005866-6/0
ANDRESA CRISTINA SCATAMBURGO BERTÃO	221	2008.0005074-9/0	DIVALDO ESPIGA	078	2007.0002856-8/0	GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	009	1999.0004380-0/0	JULIANA STOPPA ARAGON	310	2008.0009536-5/0
ANDRESA RESENDE BENINI	260	2008.0009254-3/0	DOIZETTI ANTONIO ZILLI	035	2006.0001256-3/0	GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	111	2007.0006407-5/0	JULIANA VIEIRA CSISZER	086	2007.0003899-6/0
ANDRESA RESENDE BENINI	261	2008.0009254-3/0	DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA	210	2008.0004374-0/0	GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	241	2008.0008591-2/0	JULIANA VIEIRA CSISZER	101	2007.0004835-2/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	192	2008.0003691-7/0	DOUGLAS DOS SANTOS	086	2007.0003899-6/0	GLAUCO LUCIANO RAMOS	026	2005.0001487-2/0	JULIANA VIEIRA CSISZER	149	2008.0000810-0/0
ANTONIO CABRERA JUNIOR	081	2007.0003550-6/0	DOUGLAS MOREIRA NUNES	075	2007.0002668-2/0	GLAUCO LUCIANO RAMOS	200	2008.0004090-4/0	JULIANO TOMANAGA	014	2002.0002044-3/0
ANTONIO CARLOS DE MELLO	069	2007.0001417-7/0	EDEMAR HANUSCH	195	2008.0003982-8/0	GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA	137	2007.0008771-5/0	JULIANO TOMANAGA	336	2008.0009671-0/0
ANTONIO CARLOS MANTOVANI	216	2008.0004828-2/0	EDEMAR HANUSCH	277	2008.0009345-4/0	GUILHERME R PEGORARO	109	2007.0005866-6/0	JULIARA APARECIDA CONÇALVES	245	2008.0008607-5/0
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	049	2006.0005076-1/0	EDEMAR HANUSCH	310	2008.0009536-5/0	GUILHERME R PEGORARO	109	2007.0005866-6/0	JULIO CESAR DE PAULA SILVA	204	2008.0004289-0/0
ANTONIO ROBERTO ORSI	017	2002.0004795-3/0	EDERALDO SOARES	158	2008.0001850-3/0	GUILHERME REGIO PEGORARO	163	2008.0002085-4/0	JULIO RIBEIRO DE CASTRO	252	2008.0009117-5/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	011	2001.0001317-0/0	EDERALDO SOARES	181	2008.0003159-8/0	GUSTAVO LESSA NETO	064	2007.0000310-5/0	JURANDIR VENACIANO DE OLIVEIRA	181	2008.0003159-8/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	115	2007.00060521-2/0	Edgar Alfredo Contato	063	2007.0000233-2/0	GUSTAVO REICHE	126	2007.0007793-1/0	KAKUNEN KYOSENO	086	2007.0003899-6/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	319	2008.0009580-9/0	EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	125	2007.0007608-2/0	GUSTAVO S. SUCHY	157	2008.0001614-7/0	KATIA CRISTINA MIRANDA	030	2005.0003676-8/0
ARACELI MESQUITA BANDOLIN	022	2003.0004032-0/0	EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	229	2008.0007146-8/0	GUSTAVO S. SUCHY	188	2008.0003324-6/0	KATIA NAOMI YAMADA	025	2005.0000224-2/0
ARIOVALDO HERBERT DA CRUZ	222	2008.0005397-6/0	EDUARDO BLANCO	044	2006.0003668-6/0	GUSTAVO S. SUCHY	188	2008.0003324-6/0	KLEBER EDUARDO BARBOSA DIAS	188	2008.0003324-6/0
ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR	010	2000.0001121-5/0	EDUARDO BLANCO	176	2008.0003036-0/0	GUSTAVO S. SUCHY	137	2007.0008771-5/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	090	2007.0004082-1/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	010	2000.0001121-5/0	EDUARDO BLANCO	177	2008.0003086-5/0	GUSTAVO VIANA CAMATA	194	2008.0003795-4/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	091	2007.0004141-6/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	088	2007.0004058-0/0	EDUARDO BLANCO	196	2008.0004004-3/0	HAMILTON ANTONIO DE MELO	029	2005.0003596-0/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	103	2007.0005138-7/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	264	2008.0009264-4/0	EDUARDO BLANCO	197	2008.0004017-0/0	HELOISA TOLEDO VOLPATO	113	2007.0006220-0/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	116	2007.0006788-0/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	288	2008.0009401-3/0	EDUARDO BLANCO	102	2007.0005083-2/0	HELOISA TOLEDO VOLPATO	132	2007.0008488-9/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	124	2007.0007521-1/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	320	2008.0009583-4/0	EDUARDO GROSS	144	2008.0000447-6/0	HELOISA TOLEDO VOLPATO	133	2007.0008488-9/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	131	2007.0008362-6/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	043	2006.0003452-4/0	EDUARDO LUIZ BROCK	043	2006.0003452-4/0	HELOISA TOLEDO VOLPATO	165	2008.0002234-8/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	138	2007.0008792-9/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	118	2007.0006889-2/0	EDUARDO LUIZ BROCK	050	2006.0005162-3/0	HENRIQUE AFONSO PIPOLO	080	1999.0004320-6/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	152	2008.0001131-3/0
BARBARA MALVEZE B. DE OLIVEIRA	163	2008.0002085-4/0	EDUARDO LUIZ BROCK	073	2007.0002532-9/0	HENRIQUE AFONSO PIPOLO	008	1999.0004320-6/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	176	2008.0003036-0/0
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	148	2008.0000793-3/0	EDUARDO LUIZ CORREIA	160	2008.0001910-0/0	HENRIQUE AFONSO PIPOLO	055	2006.0009410-0/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	177	2008.0003086-5/0
BLAS GOMM FILHO	198	2008.0004034-6/0	EDUARDO LUIZ CORREIA	211	2008.0004390-4/0	HENRIQUE ZANONI	326	2008.0009615-1/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	208	2008.0004327-0/0
BRÁULIO BUENO PEREIRA	237	2008.0008308-7/0	EDUARDO SENE CARDOSO	039	2006.0001881-7/0	HERCULES MARCIO IDALINO	206	2008.0004300-6/0	LEANDRO ONSTI PEIXOTO	213	2008.0004619-3/0
BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO	176	2008.0003036-0/0	EDUARDO SENE CARDOSO	196	2008.0003036-0/0	HERCULES MARCIO IDALINO	267	2008.0009282-2/0	LEILA DENISE VELASQUE CRUZ	145	2008.0000471-8/0
BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO	177	2008.0003086-5/0	EDUARDO SENE CARDOSO	334	2008.0009665-6/0	HERCULES MARCIO IDALINO	268	2008.0009288-3/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	074	2007.0002622-8/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	249	2008.0008964-5/0	EDUARDO SENE CARDOSO	335	2008.0009667-0/0	HERCULES MARCIO IDALINO	269	2008.0009296-0/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	090	2007.0004082-1/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	315	2008.0009567-0/0	ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA	188	2008.0003324-6/0	HERCULES MARCIO IDALINO	270	2008.0009298-4/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	103	2007.0005138-7/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	328	2008.0009638-9/0	ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA	258	2008.0009208-6/0	HERCULES MARCIO IDALINO	286	2008.0009385-8/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	131	2007.0008362-6/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	333	2008.0009664-4/0	ELISA GEHLN	210	2008.0004374-0/0	HERCULES MARCIO IDALINO	290	2008.0009410-0/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	138	2007.0008792-9/0
bruno lafani nogueira alcantara	068	2007.0000473-6/0	ELISA GEHLN	242	2008.0008593-6/0	HERCULES MARCIO IDALINO	291	2008.0009416-3/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	152	2008.0001131-3/0
bruno lafani nogueira alcantara	332	2008.0009657-9/0	ELISANGELA FLORENCIO								

MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS	142	2008.0000207-2/0	MAURO ZARPELAO	181	2008.0003159-8/0	RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	103	2007.0005138-7/0	SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	057	2006.0007248-0/0
MARCELO LUIS SANTILLI	170	2008.0002797-9/0	MELISSA ACAUAN LEITAO	194	2008.0003795-4/0	RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	124	2007.0007521-1/0	SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	141	2007.0009265-0/0
MARCELO LUPOLI GUISSONI	135	2007.00008652-5/0	MELISSA EGASHIRA	175	2008.0002953-8/0	RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	138	2007.0008792-9/0	SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	193	2008.0003711-0/0
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	187	2008.0003311-0/0	MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	304	2008.0009466-8/0	RENATA DE MELLO SEVERO	117	2007.0006855-2/0	TAMINE PALAORO PEREIRA	170	2008.0002797-9/0
MARCELOS FAGUNDES CURTI	298	2008.0009442-9/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	107	2007.0005699-4/0	RENATA FERNANDES PEREIRA BARBOSA	069	2007.0001417-0/0	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	018	2002.0004801-1/0
MARCIA REGINA ANTONIASSI	171	2008.0002867-6/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	157	2008.0001614-7/0	RENATA SILVA CASSIANO	281	2008.0009368-1/0	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	017	2002.0004795-3/0
MARCIA REGINA ANTONIASSI	172	2008.0002867-6/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	179	2008.0003121-0/0	RENATO BARROS DE CAMARGO JR.	019	2003.000382-4/0	TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA	060	2006.0007483-5/0
MARCILEI GORINI PIVATO	201	2008.0004107-9/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	180	2008.0003146-1/0	RENATO LIMA BARBOSA	046	2006.000430-0/0	TEREZINHA DEMARTINO	022	2003.0004032-0/0
MARCILEI GORINI PIVATO	201	2008.0004107-9/0	MIRIAN ZEMPULSKI	288	2008.0009401-3/0	RENATO TAVARES YABE	097	2007.0004677-0/0	THIAGO CAVERSAN ANTUNES	032	2006.00001968-8/0
MARCILEI GORINI PIVATO	202	2008.0004107-9/0	MOISES BATISTA DE SOUZA	049	2006.0005076-1/0	RICHARDSON CARVALHO	008	1999.0004320-6/0	TONY ALVES	125	2007.00007608-0/0
MARCILEI GORINI PIVATO	202	2008.0004107-9/0	MONICA AKEMI I. T. DE AQUINO	054	2006.0005704-1/0	RICHARDSON CARVALHO	008	1999.0004320-6/0	VAINER RICARDO PRATO	088	2007.0004058-0/0
MARCILEI GORINI PIVATO	283	2008.0009377-0/0	MURILO CLEVE MACHADO	157	2008.0001614-7/0	RICHARDSON CARVALHO	009	1999.0004380-0/0	VALDECIR CARLOS TRINDADE	069	2007.0001417-7/0
MARCILEI GORINI PIVATO	287	2008.0009390-0/0	NAHIANE RAMALHO DE MATOS	048	2006.0004692-2/0	RITA DE CÁSSIA MAISTRO	063	2007.0000233-2/0	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	081	2007.0003506-6/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	045	2006.0003909-2/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	072	2007.0002336-6/0	RITA DE CÁSSIA MAISTRO	096	2007.0004662-0/0	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	103	2007.0005138-7/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	056	2006.0005970-0/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	100	2007.0004803-6/0	ROBERTA FREITEN SILVA	057	2006.0007248-0/0	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	116	2007.0006788-0/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	070	2007.0001811-6/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	107	2007.0005699-4/0	ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI	296	2008.0009433-0/0	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	162	2008.0002041-3/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	084	2007.0003797-2/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	157	2008.0001614-7/0	ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI	314	2008.0009555-5/0	VINICIUS CARVALHO FERNANDES	216	2008.0004828-2/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	087	2007.0003984-6/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	179	2008.0003121-0/0	ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI	318	2008.0009579-4/0	VITOR ÂNGELO FONTANARI	080	2007.0003144-2/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	124	2007.0007521-1/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	180	2008.0003146-1/0	ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI	324	2008.0009605-0/0	VITOR CESAR BONVINO	169	2008.0002754-0/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	230	2008.0007188-5/0	NARCISO FERREIRA	156	2008.0001472-9/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	077	2007.0002846-7/0	VITOR MANOEL CASTAN	204	2008.0004289-0/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	273	2008.0009320-3/0	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	008	1999.0004320-6/0	ROBERTO DE MELLO SEVERO	117	2007.0006855-2/0	VIVIANE POMINI	034	2006.0001119-5/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	274	2008.0009324-0/0	NEILA DE CÁSSIA CARDOSO	085	2007.0003861-9/0	ROBERTO DE ROSSI	164	2008.0002206-9/0	WAGNER TADASHI YAMADA	205	2008.0004297-7/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	276	2008.0009340-5/0	NELSON TAKEO KOHATSU JUNIOR	090	2007.0004082-1/0	ROBERTO DE ROSSI	218	2008.0004850-0/0	WALTER DE CAMARGO BUENO	048	2006.0004692-7/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	278	2008.0009347-8/0	NESTOR FRESCHI FERREIRA	103	2007.0005138-7/0	ROBERTO MARCELINO DUARTE	121	2007.0007317-1/0	WANDERLEY PAVAN	217	2008.0004839-5/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	279	2008.0009358-0/0	NEUCI APARECIDA ALLIO	210	2008.0004374-0/0	ROBERTO MARCELINO DUARTE	122	2007.0007317-1/0	WERNER AUMANN	070	2007.0001811-6/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	280	2008.0009362-0/0	NEWTON SARATT	195	2008.0003982-8/0	ROBERTO MARCELINO DUARTE	178	2008.0003116-9/0	WERNER AUMANN	085	2007.0003861-9/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	299	2008.0009449-1/0	NEWTON SARATT	206	2008.0004300-6/0	ROBERTO MURAWSKI RABELLO	077	2007.0002846-7/0	WERNER AUMANN	087	2007.0003984-6/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	300	2008.0009452-0/0	NEWTON SARATT	219	2008.0004949-6/0	ROBERTO WAGNER MARQUEZI	175	2008.0003002-0/0	WERNER AUMANN	088	2007.0004058-0/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	301	2008.0009457-9/0	NEWTON SARATT	223	2008.0005559-6/0	ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS	040	2006.0002831-1/0	WESLEY TOLEDO RIBEIRO	030	2005.0003676-8/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	302	2008.0009460-7/0	NEWTON SARATT	227	2008.0006628-0/0	ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS	123	2007.0007348-6/0	WESLEY TOLEDO RIBEIRO	063	2007.0000233-2/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	303	2008.0009461-9/0	NEWTON SARATT	233	2008.0007799-8/0	ROBSON SAKAI GARCIA	094	2007.0004545-3/0	WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	032	2006.00001968-8/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	305	2008.0009470-8/0	NEWTON SARATT	234	2008.0007801-5/0	RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	004	1997.0003077-0/0	WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA	189	2008.0003516-9/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	312	2008.0009548-0/0	NEWTON SARATT	235	2008.0007802-7/0	RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	150	2008.000945-2/0	WILMAR ANDERSON CAMPOS	025	2005.0000224-2/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	316	2008.0009570-8/0	NILCELA ARAUJO	058	2006.0007378-3/0	RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	166	2008.0002743-1/0	WILSON SCARPELINI KAMINSKI	044	2006.0003668-6/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	317	2008.0009571-0/0	NILDA LEIDE DOURADOR	158	2008.0001850-3/0	RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	208	2008.0004327-0/0	WILSON SOKOLOWSKI	098	2007.0004698-3/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	323	2008.0009599-6/0	ODAIR MARTINS	041	2006.0003068-6/0	RODRIGO BRUM	033	2006.000317-2/0	YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO	039	2006.0001881-7/0
MARCIO ANTONIO SASSO	070	2007.0001811-6/0	ODAIR MARTINS	106	2007.0005663-0/0	RODRIGO JACOMINI	150	2008.000945-2/0			
MARCIO ANTONIO SASSO	085	2007.0003861-9/0	OLDEMAR MARIANO	077	2007.0002846-7/0	RODRIGO JACOMINI	166	2008.0002274-1/0			
MARCIO ANTONIO SASSO	087	2007.0003984-6/0	OLIVIA MOTTA MONTEIRO	231	2008.0007432-0/0	RODRIGO JACOMINI	208	2008.0004327-0/0			
MARCIO ANTONIO SASSO	088	2007.0004058-0/0	OLIVIA MOTTA MONTEIRO	255	2008.0009145-4/0	RODRIGO JOSE CELESTE	185	2008.0003236-0/0			
MARCIO ANTONIO SASSO	160	2008.0001910-0/0	OLIVIA MOTTA MONTEIRO	296	2008.0009433-0/0	RODRIGO PEREIRA CUANO	074	2007.0002622-8/0			
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	134	2007.0008629-5/0	OLIVIA MOTTA MONTEIRO	314	2008.0009555-5/0	ROGERIO FERES GIL	128	2007.0008192-9/0			
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	293	2008.0009423-9/0	OLIVIA MOTTA MONTEIRO	318	2008.0009579-4/0	RONALDO GOMES NEVES	025	2005.0000224-2/0			
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	062	2007.0000025-5/0	OLIVIA MOTTA MONTEIRO	324	2008.0009605-0/0	ROSANGELA APARECIDA GIUZIO	210	2008.0004374-0/0			
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	113	2007.0006220-0/0	OMAR JOSE BADDUAU	158	2008.0001858-3/0	ROSANGELA LIE MIYA	095	2007.0004583-3/0			
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	132	2007.0008488-9/0	ORLANDO COUTINHO MENDES	061	2006.0007542-0/0	RUI FRANCISCO GARMUS	329	2008.0009653-1/0			
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	133	2007.0008488-9/0	OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR	028	2005.0002341-7/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	045	2006.0003909-2/0			
MARCO ANTÔNIO S. FERREIRA FILHO	016	2002.0004792-9/0	PABLO EDUARDO SOLLER	154	2008.0001383-1/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	056	2006.0005970-0/0			
MARCO ANTÔNIO S. FERREIRA FILHO	053	2006.0005672-4/0	PABLO JOSE DE BARROS LOPES	228	2008.0006972-4/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	070	2007.0001811-6/0			
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	084	2007.0003797-2/0	PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES	173	2008.0002881-7/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	084	2007.0003797-2/0			
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	089	2007.0004060-6/0	PATRICIA SILVA MATTOS MELLE	205	2008.0004297-7/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	087	2007.0003984-6/0			
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	097	2007.0004677-0/0	PAULA CRISTINA DIAS	192	2008.0003691-7/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	124	2007.0007521-1/0			
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	126	2007.0007793-1/0	PAULA D'AMICO PEDRIALI	061	2006.0007793-1/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	230	2008.0007188-5/0			
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	196	2008.0004004-3/0	PAULO AFONSO MAGALHÃES	264	2008.0009264-4/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	273	2008.0009320-3/0			
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	197	2008.0004017-0/0	PAULO AFONSO MAGALHÃES	320	2008.0009583-4/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	274	2008.0009324-0/0			
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	215	2008.0004773-8/0	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	088	2007.0004058-0/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	276	2008.0009340-5/0			
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	231	2008.0007432-0/0	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	140	2007.0009219-3/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	278	2008.0009347-8/0			
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	173	2008.0002881-7/0	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	253	2008.0009131-6/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	279	2008.0009358-0/0			
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	206	2008.0004300-6/0	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	288	2008.0009401-3/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	280	2008.0009362-0/0			
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	219	2008.0004949-6/0	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	292	2008.0009418-7/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	299	2008.0009449-1/0			
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	222	2008.0005597-6/0	PAULO ALCEU DALLE LASTE	037	2006.0001735-0/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	300	2008.0009452-0/0			
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	223	2008.0005559-6/0	PAULO ALCEU DALLE LASTE	078	2007.0002856-8/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	301	2008.0009457-0/0			
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	227	2008.0006628-0/0	PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI	282	2008.0009370-8/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	313	2008.0009550-6/0			
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	233	2008.0007799-8/0	PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI	284	2008.0009380-9/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	316	2008.0009570-8/0			
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	234	2008.0007801-5/0	PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI	285	2008.0009382-2/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	317	2008.0009571-0/0			
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	235	2008.0007802-7/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	005	1997.0000472-3/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	323	2008.0009358-0/0			
MARCOS JOSE DE PAULA	015	2002.0002880-0/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	144	2008.000447-6/0	SAMIR THOME FILHO	129	2007.0008308-1/0			
MARCOS LUIS SANCHES	057	2006.0001247-5/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	153	2008.0001247-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	080	2007.0003144-2/0			
MARCOS VINICIUS BELASQUE	037	2006.0001735-0/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	330	2008.0009654-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	123	2007.0007348-6/0			
MARCUS AURELIO LOGI	071	2007.0002063-3/0	PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI	137	2007.0008771-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	153	2008.0001247-5/0			
MARCUS AURELIO LOGI	088	2007.0004058-0/0	PAULO ROBERTO PIRES	064	2007.000310-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	165	2008.0002348-0/0			
MARCUS VINICIUS CABULON	031	2005.0004666-6/0	PAULO ROBERTO PIRES	327	2008.0009616-3/0	SANDRO AUGUSTO BONACIN	010	2000.0001121-5/0			
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN	012	2001.0001395-1/0	PAULO ROBERTO VRIUEL	073	2007.0002552-9/0	SANDY PEDRO DA SILVA	068	2007.0000473-6/0			
MARIA REGINA BATAGLIA NUNES DA SILVA	119	2007.0006958-8/0	PEDRO GARCIA LOPES JÚNIOR	120	2007.0006985-5/0	SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA	115	2007.0006521-2/0			
MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA	175	2008.0003002-0/0	PEDRO GARCIA LOPES JÚNIOR	207	2008.0004316-8/0	SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA	118	2007.0006829-2/0			
MARIANA BENINI SOUTO	090	2007.0004082-1/0	PEDRO R. KHATER FONTES	082	2007.0003622-7/0	SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA	164	2008.0002206-9/0			

009 - 2001.0002485-6/0 - Execução de Título Judicial SEBASTIAO DIONISIO LOPES X JM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARI-OS LTDA (E OUTRO) Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.254, com o seguinte teor: “Aguardar-se por 30 (trinta) dias. Vencido “in albis” o feito será extinto”. Adv(s) YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO, EDUARDO SENE CARDOSO, ENEIDA WIRGOUES, VILSON SILVEIRA, RICARDO AUGUSTO PASSARELLI FLORES

010 - 2001.0003016-3/0 - Execução de Título Judicial LUIS SIDONIO TEIXEIRA DA SILVA X MAGNO LOPES DE MENEZES Intime-se o procurador judicial da parte autora sobre o despacho de fl. 84 com o seguinte teor: “Intime-se o(a) executado(s), através de seu procurador judicial constituído, se houver, da penhora realizada e a opor embargos, no prazo legal (15 dias), querendo, não havendo necessidade de redução a termo do auto de penhora (Enunciado 93 do XVII Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil).” Adv(s) ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA

011 - 2003.0000160-0/0 - Execução Título Extrajudicial VAME TELHAS LTDA - ME X MARCELINO KLEPKA (E OUTRO) Intime-se o procurador judicial da parte executada sobre o despacho de fl. 84 com o seguinte teor: “Intime-se o(a) executado(s), através de seu procurador judicial constituído, se houver, da penhora realizada e a opor embargos, no prazo legal (15 dias), querendo, não havendo necessidade de redução a termo do auto de penhora (Enunciado 93 do XVII Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil).” Adv(s) ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA

012 - 2003.0002791-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO FIRMINO MENDES X RUBENS RAMALHO (E OUTRO) Intime-se o procurador judicial da parte autora sobre o despacho de fl. 85 com o seguinte teor: “Ao exequente, cumprindo a primeira parte do despacho de fl. 73, informando o número do CNPJ da executada.” Adv(s) JULIANO TOMANAGA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA

013 - 2003.0002881-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS ANTONIO STUCHI X PAULO ALECIO GOBBO (E OUTRO) Ao procurador judicial da parte autora para vir retirar a certidão requerida de fl.76, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) CELSO ALDINUC- CI, SAMIR THOME FILHO

014 - 2003.0003273-5/0 - Execução de Título Judicial COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LILIAN LTDA X MARIA LUCIA RAMOS TARDIOLLI Intime-se o procurador judicial da parte autora sobre o despacho de fl. 96 com o seguinte teor: “À exequente sobre a petição de fls. 94/95.” Adv(s) ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS, ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA, CASEMIRO FRAMIL FILHO, CARLOS ALBERTO MARICATO

015 - 2003.0004143-2/0 - Execução de Título Judicial FAVERO E ROCHA LTDA X USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LACTO LTDA Ao procurador judicial da parte credora para vir retirar alvará judicial de fl.1231/2008, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da presente demanda, sob pena de se entender pela satisfação. Adv(s) MARIA IZABEL BATISTA ALABARCÉS, CARLOS ROBERTO JAKIMIU

016 - 2003.0005031-2/0 - Execução de Título Judicial JOSE PEREIRA DOS SANTOS X CIA. MULTI INDUSTRIAL Intime-se o procurador judicial da parte autora sobre o despacho de fl. 135 com o seguinte teor: “Diga o exequente sobre a certidão de fl. 134.” Adv(s) NEI DE LOS SANTOS REPISO

017 - 2005.0001906-3/0 - Execução de Título Judicial PRIMO BE- DENDO (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S.A Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.67, com o seguinte teor: “Ao executado, comprovando, documentalment, o alegado em pe- tição de fl.66, tendo em vista que houve o total desbloqueio dos valores penhorados, conforme fls.54/56”. Adv(s) GREGORIO AR- THUR THANES MONTEMOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

018 - 2005.0002174-5/0 - Execução Título Extrajudicial ALEX FRANCISCO PILATTI X BX OPERADORA DE VIAGENS E TU- RISMO LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALEX FRANCISCO PILATTI

019 - 2006.0002694-2/0 - Processo de Conhecimento ISAIAS FE- LIPE X DEVANIL APARECIDO LESSIA (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CA- MILLLO KEMMER VIANNA, DOUGLAS MOREIRA NUNES, FÁBIO DIOGO ZANETTI, MARCELINO FRANCISCO A. TRU- CILLO, SERGIO WILSON MALDONADO, PAULO ESTEVES DA SILVA

020 - 2006.0003016-8/0 - Execução de Título Judicial EMIKO KI- MURA OTA X FRANCISCO CARLOS SELLI (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, CHRISTOPHER ROMERO FELIZARDO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO CARLOS CANTONI, RAFA- EL LUCAS GARCIA

021 - 2006.0004027-0/0 - Execução de Título Judicial PAULO GESSI FERREIRA X VANDERLY FURTADO BERTONI (E OUTRO) Ao procurador judicial da parte credora para se manifestar sobre despacho de fl.149, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo ou arquivamento do feito. Adv(s) REINALDO IGNACIO ALVES, RAQUEL SANTOS CHAMPE, ADALTO HIDEKI MU- RATA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, MELIZA COLONNESE

022 - 2007.0000362-3/0 - Processo de Conhecimento WAGNER DE

OLIVEIRA BARROS X BANCO SANTANDER BANESPA S/A Ao procurador judicial da parte credora para vir retirar alvará judicial de fl.1234/2008, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da presente demanda, sob pena de se entender pela satisfação. Adv(s) MARIA DAS GRACAS VICELLI, LEONARDO SANTOS BOME- DIANO NOGUEIRA, CAROLINE THON

023 - 2007.0001282-4/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA DE TOLEDO PIZA X GLOBAL VILLAGE TELECOM (GVT) LTDA Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.181, com o seguinte teor: “Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo”. Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.181, com o seguinte teor: “À parte recorrida para contrarrazões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E.Turma Recursal Única para os devidos fins”. Adv(s) WALTER LUIS CARNELOSSI, VINÍCIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA, CHRISTIAN AU- GUSTO COSTA BEPPLER, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE, ANNE ELIZE PUP- PI STANISLAWCZUK, FRANCISCO BOTELHO NEIA, IGOR FABRICIO MENEGUELLO, RICARDO DE ABREU ARAMBUL, IGOR FABRICIO MENEGUELLO, RICARDO DE ABREU ARAM- BUL, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

024 - 2007.0001820-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CAR- LOS DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, CA- MILLLO KEMMER VIANNA, SERGIO WILSON MALDONADO, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO

025 - 2007.0002514-0/0 - Processo de Conhecimento NAIR FER- REIRA PORTO CORNETA X AGEU ALVES DA SILVA (E OU- TRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 10/02/2009 Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO, FÁBIO DIOGO ZANETTI, DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS

026 - 2007.0002947-9/0 - Processo de Conhecimento FERNADO ARISA FRAGOSO X GLOBAL TELECOM S/A Ao procurador judicial da parte credora sobre despacho de fl.139, com o seguinte teor: “Diga a parte credora, em 5 (cinco) dias, quanto ao cumprim- to total do acordo. O seu silêncio será interpretado como a satisf- ação total do débito”. Adv(s) JOSUILSON SILVA ALVES, NANCY TEREZINHA ZIMMER, GUSTAVO VIANA CAMATA, ARILO BARROSO ALCANTARA FILHO, CARMEN GLORIA ARRIAGA- DA ANDRIOLI

027 - 2007.0003134-1/0 - Execução de Título Judicial MERCEDES ITIMURA SATAKE (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S/A Sen- tença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LEONARDO FIGUEIREDO ARRUDA, EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELAO, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, GIANCARLO LOPES BRANDÃO, RICARDO KIFER AMORIM, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, Rodrigo Manto- viani

028 - 2007.0003258-0/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE RINA MARIA DE JESUS FRANCOVIG (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.160, com o seguinte teor: “1)Converso o julgamento em diligên- cia a fim de que o banco/reclamado informe, objetivamente, o juízo em dez (10) dias: a)se o reclamante mantinha contas de poupança, nos períodos de Junho/87, Março/90, Abril/90 e Maio/90, bem as- sim, os saldos respectivos; b)se a reclamante não mantinha conta; c) se não conseguiu apurar em seus registros a existência das mesmas”. Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, MARCELO HABICE DA MOTTA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTIEL LOUREN- CO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, MARIANA BENINI SOUTO

029 - 2007.0003326-4/0 - Execução de Título Judicial JACKSON MARTINS KALINOSKI X ANTONIO MARCOS CASAGRANDE Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.89, com o seguinte teor: “A Receita Federal não faz parte do Poder Judiciário e a ela não se estende a gratuidade de justiça. Cumpra-se o despacho de fl.85”. Adv(s) JULIA APARECIDA MARTINS, JEAN GUSTA- VO DOS SANTOS

030 - 2007.0003768-1/0 - Processo de Conhecimento SANDRO MAZEI X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRA- DESCO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, MARIANA VIDEI- RA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

031 - 2007.0003954-3/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE JOAO RUIZ FILHO (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A Ao procurador judicial da parte credora para vir retirar alvará judicial de fl.1232/2008, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da presente demanda, sob pena de se entender pela satisfação. Adv(s) RE- NATO TAVARES YABE, LUIZ RICARDO GHELER, LINA YUKA SHIMIZU, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRI- ALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, FLORIANO YABE

032 - 2007.0004052-9/0 - Processo de Conhecimento ANDREA YUMI AWANE DE SOUZA (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fls.140/144, com o seguinte teor: “PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido extoridal para o fim de condenar, como condeno, o reclamado BANCO ITAÚ S/A apagar: a)á recla-

mantante ANDRÉA YUMI AWANE DE SOUZA, a diferença de correção monetária aplicada em sua conta de poupança, no mês de Junho/ 87, referente ao saldo de Cz\$6.980,31 (seis mil, novecentos e oitenta cruzados e trinta e um centavos), da conta 026.335-3, conforme ex- trato de fl.36, que deverá ser convertida para a atual moeda corrente nacional, com base na variação do IPC-IBGE de Junho/87; b) à re- clamante YOSHIKO NIHONAMATSU, a diferença de correção monetária aplicada em sua conta de poupança, no mês de Junho/87, referente ao saldo de Cz\$60.479,99 (sessenta mil, quatrocentos e setenta e nove cruzados e noventa e nove centavos), da conta 084.165- 9, conforme extrato de fl.58, que deverá ser convertida para a atual moeda corrente nacional, com base na variação do IPC-IBGE de Junho/87. Corrija-se monetariamente o valor a ser pago, pelos des- pes oficiais do Poder Judiciário média OTN até Janeiro de 1989; média BTN, de Fevereiro de 1989 até Janeiro de 1991; média TR, de Fevereiro de 1991 a Junho de 1994; média IPCR, de Julho de 1994 a Junho de 1995 e média INPC-IGP/DI, a partir de Julho de 1995, computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art.406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 18.07.2007, quando houve a citação, nos termos do art.219, do Código de processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético das próprias reclamantes. Incabível a condenação em custas e hono- rários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual”. Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAU- RI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, MIRIAN ZEMPULSKI, LAURO FERNAN- DO ZANETTI

033 - 2007.0004230-3/0 - Execução Título Extrajudicial GRAFICA NEON LTDA ME X JOAO LUIS STEPHANO Ao procurador judi- cial da parte executada sobre despacho de fl.84, com o seguinte teor: “Intime-se o(a) executado(s), através de seu procurador judicial cons- tituído, se houver, da penhora realizada e a opor embargos, no prazo legal (15 dias), querendo, não havendo necessidade de redução a termo do auto de penhora (Enunciado 93 do XVII Encontro Nacio- nal de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil).” Adv(s) IVO- MAR MARIA MASSI, EMMANUEL CASAGRANDE, ADEMIR SIMOES, GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

034 - 2007.0004370-1/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR VI- OTTI X BANCO BANESTADO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUIZ CARLOS FREI- TAS, LUIZ HENRIQUE FREIRA FREITAS, MARCELO HABI- CE DA MOTTA, MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

035 - 2007.0004627-5/0 - Processo de Conhecimento DEMISSON DAVI BORGES X GLOBAL TELECOM S/A VIVO Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.229, com o seguinte teor: “Diga a parte credora, em 5 (cinco) dias, quanto ao cumpri- mento total do acordo. O seu silêncio será interpretado como a satisf- ação total do débito”. Adv(s) ANDRE LUIZ NAVARRO, NANCY TEREZINHA ZIMMER, CARMEN GLORIA ARRIAGADA AN- DRIOLI, ARILO BARROSO ALCANTARA FILHO, GUSTAVO VIANA CAMATA

036 - 2007.0005088-1/0 - Processo de Conhecimento VANESSA MONTEIRO GONÇALVES X INSTITUTO FILADÉLFIA DE LON- DRINA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, CLAUDIO CESAR MA- CHADO MORENO

037 - 2007.0005094-5/0 - Execução de Título Judicial ESPÓLIO DE AUGUSTO CESAR ELIAS X BANCO DO BRASIL S/A Aos procuradores judiciais das partes para se manifestarem sobre o cálculo do Sr.Contador judicial de fls.123/127, no prazo de 5 (cinco) dias, a começar pelo exequente. Adv(s) MARCUS AURELIO LIO- GI, EVALDO GONÇALVES LEITE, NILTON APARECIDO AN- GELINI, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, NILTON APARECIDO ANGELINI

038 - 2007.0005225-0/0 - Processo de Conhecimento MÁRIO KOI- TI TANIMURA X SERCOMTEL CELULAR S.A Ao procurador judicial da parte requerida sobre o despacho de fl.96, com o seguinte teor: “Diante da insistência da reclamada e da reiteração da mesma resposta pela CLARO, comprove a ré documentalment nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que há condições técnicas de a CLARO atender a solicitação feita no ofício, sob pena de não o fazendo, ser indeferida a diligência requerida”. Adv(s) AGLAIE RICCIARDELLI TERZONI, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO AN- DREY FICAGNA, THIAGO TERZONI

039 - 2007.0006356-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ GUS- TAVO AMARAL X BANCO REAL S/A ABN AMRO Ao procura- dor judicial da parte requerida sobre despacho de fl.81, com o se- guinte teor: “Defiro o prazo de trinta (30) dias”. Adv(s) EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARINO SILVA, HÉRICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO

040 - 2007.0006781-8/0 - Processo de Conhecimento NEIDE ZAN- CHIN FERREIRA DA SILVA X TEREZINHA PIVARO DA SILVA Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.149, com o seguinte teor:“1)Apresente o novo cálculo do valor exequen- do, incluindo-se a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito exequendo, ante a ausência de manifestação do devedor após a intimação (art.475, J)”. Adv(s) SILVANA APARECIDA ZAMBAL- DI GARCIA, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO

041 - 2007.0006931-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LUIZ LOPES BAZZO X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) EDUARDO BLANCO, JOSIANE GODDY, SER- GIO LUIZ BELOTTO JR., HELLISON EDUARDO ALVES, RU-

BIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNAN- DO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, FLORIANO TERRA FILHO, OLINTO ROBERTO TERRA

042 - 2007.0007008-2/0 - Processo de Conhecimento LUIS FER- NANDO RODRIGUES DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Ao procurador judicial da parte requerida para vir retirar alvará judicial de fl.1227/2008, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUCIANE STROPA BELASQUE, JOÃO BARBOSA, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JANAÍNA GIOZZA ÁVI- LA, ANDREA LUCIA DE BARROS TESONI, ODAIR JOSE SIL- VA ROSA DE OLIVEIRA, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZU- CO

043 - 2007.0007396-7/0 - Processo de Conhecimento HELIO PA- RACIDO BATISTELLA JUNIOR X BANCO SANTANDER BRA- SIL S.A BANESPA Ao procurador judicial da parte autora para se manifestar sobre a petição de fl.161, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) MARCIO ANTONIO MIAZZO, JANAINNA DE CASSIA ESTE- VES, MARCIA REGINA ANTONIASSI, VERA AUGUSTA MO- RAEES XAVIER DA SILVA, MARINA CARVALHO D'AMICO PE- DRIALI, MARCIA REGINA ANTONIASSI, ANA PAULA DE SA, ANDRÉ DE ARAÚJO SQUEIRA, REINALDO MIRICO ARONIS, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, LUIZ HENRIQUE CABANE- LLOS SCHUH, IRACEMA SILVA XAVIER DE SOUSA, VIVIA- NE MIYATA, SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO

044 - 2007.0007574-1/0 - Processo de Conhecimento JULIANA RODRIGUES SANTIAGO X GRADIENTE ELETRONICA S/A Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.62, com o seguinte teor: “Apresente, o exequente, o valor atualizado de seu crédito. Após, oficie-se ao juízo deprecado retificando o valor da causa”. Adv(s) ANTONIO CARLOS MANTOVANI

045 - 2007.0008070-3/0 - Execução de Título Judicial VERA LU- CIA VIANA GROHS X BANCO VOLKSWAGEN Sentença julgan- do extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RODRIGO FONTANA FRANÇA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, SIMONE APARECIDA JARDIM

046 - 2007.0008086-5/0 - Processo de Conhecimento GELSON LUIZ ANGONESE X RONALDO LANDGRAF AUTOS NA TRIAGEM - Dra. Thaisa Cristina Cantoni - “Através do presente, fica Vossa Sen- horia devidamente intimada a manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito.” Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS

047 - 2007.0008110-8/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ PAU- LO GARCIA X NILSON FIORATTE Ao procurador judicial da parte autora para vir tomar ciência da certidão de fl.41, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) ANDRE LUIZ NAVARRO, MARCO ANTÔNIO S. FERREIRA FILHO

048 - 2007.0008348-5/0 - Processo de Conhecimento WILSON BONANCEA X GEISE MARIA AKAHO AUTOS NA TRIAGEM - Dra. Francieli Scalcon - “Através do presente, fica Vossa Senhoria devidamente intimada a manifestar-se sobre o interesse no prosse- guimento do feito.” Adv(s) LEONARDO CESAR VANHOES GU- TIERREZ, FRANCIELLI SCALCON

049 - 2007.0008493-0/0 - Execução Título Extrajudicial TAKAO MASUZAKI X JEFERSON DE ABREU RODRIGUES Ao procura- dor judicial da parte autora sobre despacho de fl.35, com o seguinte teor: “O i. procurador judicial da parte autora da ação tomou conhe- cimento da sentença, pela publicação no Diário da Justiça. O desen- tranhamento dos documentos já se encontra autorizado, bastando que o referido profissional compareça ao balcão da Secretaria e rea- lize o desejado”. Adv(s) MARCOS LEATE, RENATO ABUJAMRA FILLIS

050 - 2007.0008633-5/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA CASSITAS LOMBARDI X HELTON JANDER FREITAS DA ROSA Intimem-se aos procuradores judiciais das partes, sobre despacho de fl. 62, com seguinte teor: “ I - Compulsando dos autos, verifico haver necessidade de realização de audiência de instrução para que a reclamante faça prova do suposto prejuízo material relativo à desva- lorização do bem (artigo 333, I do Código de Processo Civil)”; Nada mais. Adv(s) DANILO SCHIEFER, ARMANDO CARLOS DAGO- BERTO SAMPAIO E GUADANHINI

051 - 2007.0008873-9/0 - Processo de Conhecimento LILIAN DE- NISE LOURENÇO X UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASI- LEIROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PAULO HENRIQUE GARDEMANN, ADRIANA PREIS CORRÊA, JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SAN- TOS, ROSÂNGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS

052 - 2007.0009001-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ AGRI- PINO FERREIRA X CÉLIO APARECIDO DE AURÉLIO AUTOS NA TRIAGEM - Dr. Seishin Yogi - “Através do presente, fica Vossa Senhoria devidamente intimado a manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito.” Adv(s) SEISHIN YOGI

053 - 2007.0009106-7/0 - Execução de Título Judicial APARECIDA DEVONSIRA GAMA DOS SANTOS X MR&A ESTACIONAMEN- TO DE VEÍCULOS LTDA. Ao procurador judicial da parte requeri- da sobre despacho de fl.63, com o seguinte teor: “Intime-se o(a) executado(s), através de seu procurador judicial constituído, se h- uver da penhora realizada e a opor embargos, no prazo legal (15 dias), querendo, não havendo necessidade de redução a termo do auto de penhora (Enunciado 93 do XVII Encontro Nacional de Coordena- dores de Juizados Especiais do Brasil)”. Adv(s) MIRIAM APARE-

CIDA GLERIA GNANN, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, SAMIR THOME FILHO, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, CELSO ALDINUCCI, SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO, SANDRA CRISTINA M. N. GUILHERME DE PAULA

054 - 2007.0009284-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO DE CASTRO FILHO X CARLOS ROBERTO REIDE (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 06/04/2009 Adv(s) JOAO DE CASTRO FILHO, HELENA ROSA TONDINELLI, FABRICIA TONDINELLI, AURORA M TONDINELLI

055 - 2007.0009284-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO DE CASTRO FILHO X CARLOS ROBERTO REIDE (E OUTRO) Intimem-se os procuradores judiciais das partes sobre despacho de fls.362 a 364, com seguinte teor em seus últimos parágrafos. "Destas forma, acolho a alegação de impenhorabilidade do imóvel por se tratar de bem de família que serve à residência dos fiadores e sua entidade familiar. Declaro, portanto, nula a penhora de fl. 233, como também determino o levantamento da contração. - Em relação aos embargos de fls. 31/34, designe-se audiência de instrução para que, mediante a distribuição do ônus da prova (artigo 333 do CPC), as partes demonstrem o alegado. - Nada mais. Adv(s) JOAO DE CASTRO FILHO, HELENA ROSA TONDINELLI, FABRICIA TONDINELLI, AURORA M TONDINELLI

056 - 2008.0000146-4/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ARTUR DE ALMEIDA X BANCO HSBC S/A Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.106, com o seguinte teor: "Mantenho o despacho de fl.97". Adv(s) TELES DE ANDRADE, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE

057 - 2008.0000460-5/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO RENZO DROVANDI (E OUTRO) X ESPÓLIO VALDOMIRO LOPES DE MENEZES (E OUTROS) AUTOS NA TRIAGEM - " Dr. Manoel Geraldo Toledo Costa " - Através do presente, fica Vossa Senhoria devidamente intimado sobre o despacho de folhas 184, nos seguintes termos: " Homologo, por sentença, o acordo amigável e julgo extinto o processo, com resolução de mérito (art. 269, III, CPC). Cumprido integralmente o acordo, defiro o desentranhamento de documentos em favor de quem os entranhou, exceto petições e procurações, em cartório e por termo nos autos." Nada mais. Adv(s) MANOEL GERALDO TOLEDO COSTA, BRUNO PINHEIRO ALENCAR

058 - 2008.0001139-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO ALVES FACANHA X CLEIDE PEREIRA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, RONALDO GOMES NEVES

059 - 2008.0001783-1/0 - Processo de Conhecimento RICARDO FERNANDO BONI X VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORS LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 01/04/2009 Adv(s) ELLIS ERNANI CECHERLERO, HENRIQUE MENDES ARAÚJO, ADAUTO DE A TOMASZEWSKI, WESLEY TOMASZEWSKI

060 - 2008.0001830-1/0 - Processo de Conhecimento MUDANÇAS E TRANSPORTES SALLE LTDA X RUBIANA BERNARDO AUTOS NA TRIAGEM - " Dr. Edna Zila Joia Correia e Silva " - Através do presente, fica Vossa Senhoria devidamente intimada sobre o deferimento do pedido de folhas 30, conforme despacho de folhas 31. Nada mais. Adv(s) EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA

061 - 2008.0003045-0/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE PEREIRA ROLIM X GLOBEX UTILIDADES S/A(PONTO FRIO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

062 - 2008.0003193-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA APARECIDA NAVES X FERNANDA S. DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) TATIANA GONÇALVES ANDRE

063 - 2008.0003503-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA LEMES GONÇALVES X AYMORE FINANCIAMENTOS ABN-AMRO BANK Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

064 - 2008.0003572-7/0 - Processo de Conhecimento RENE FARIA FILHO X BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) IVAN LUIZ GOULART, MARCUS AURELIO LIOGI, WERNER AUMANN, MIGUEL FERNANDO RIGONI

065 - 2008.0003668-7/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO PEREIRA DE JESUS X MAGAZINE LUIZA S.A. Ao procurador judicial da parte requerida sobre sentença de fls.24/27, com o seguinte teor: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo reclamante FERNANDO PEREIRA DE JESUS , em face de MAGAZINE LUIZA S/A, para o fim de condenar, com condono, a reclamada alternativamente, e à escolha do reclamante, à: a) substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; b) restituição imediata da quantia paga. Transitada em julgado, intime-se o reclamante a fazer a opção no prazo de 05 (cinco) dias. Se o consumidor optar pela troca do produto, deverá a reclamada fazê-lo em 10 (dez) dias, contados da data em que for comunicada a manifestação inequívoca do consumidor, por outro produto, de preço e qualidade iguais ao produto substituído, sem ônus para o consumidor , sob pena de não o fazendo, incidir em multa diária (art.52, inciso V, Lei 9099/95) de R\$50,00 (cinquenta reais), aplicável a partir do décimo primeiro dia. Se o consumidor optar pela restituição da quantia paga, a mesma deve ocorrer no pra-

zo de 10 (dez) dias, corrigindo-se a quantia de R\$134,52 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) referente ao valor do aparelho de celular marca Gradiente, GF760, Pré-Pago, a ser corrigida pelo índice do Poder Judiciário de acordo com o Decreto-Lei 1.544 (média INPC-IGP/DI) desde a data do efetivo desembolso (23/07/2007 - fl.03), e acrescida de juros de mora na razão de 1%(um por cento) ao mês desde a data da citação (14/07/2008), o que faço com fulcro no artigo 18 da Lei 8.078/90. Incabível, a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual". Adv(s) RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO, LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS

066 - 2008.0003796-6/0 - Processo de Conhecimento LEONICE DIAS AVILA ZAMARIANO X BRASIL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LUIZ PAULO CIVIDATI, DONIZETTI ANTONIO ZILLI, JOÃO ALBERTO NIECKATS, ERIKA FERNANDA RAMOS

067 - 2008.0003850-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS RUIZ NUNES X MERCADO PAULISTA Intime-se procurador judicial da requerente, sobre despacho de fl. 14, com seguinte teor: "Designe-se audiência para que o reclamante prove que a geladeira lhe pertence."-Nada mais. Adv(s) SÉRGIO D. NOGUEIRA

068 - 2008.0003989-0/0 - Processo de Conhecimento LEONOR CRISTINA DE OLIVEIRA X ITAU BANCO DE INVESTIMENTOS S.A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 31/03/2009 Adv(s) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ALESSANDRA CRISTINA MOURO, TATIANA EGGER PAZZANESE PINHEIRO, GISSELY MARIANO DE SOUZA, MAURÍCIO DA SILVA MARTINS

069 - 2008.0004071-4/0 - Processo de Conhecimento CARLA ROMAGNOLI- FLORESTOPOLIS X TIM CELULAR S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) HEITOR CAETANO B. HEDEKE, FABIULA SCHMIDT, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO

070 - 2008.0004464-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MARIA DA SILVA X CANDEIAS- CLUBE DE ESPORTES LAZER E RECREAÇÃO CLUBE DE TURISMO AUTOS NA TRIAGEM - "Dra. Gisele Asturiano Martins " - Através do presente, fica Vossa Senhoria devidamente intimada sobre o deferimento do pedido de folhas 28, nos seguintes termos: " Defiro, excepcionalmente, devendo, porém, estar presente o(a) advogado(a) com poderes para transigir." Nada mais. Adv(s) GISELE ASTURIANO MARTINS, LUCIANA TRAFANI, MARTINS

071 - 2008.0005857-2/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE JOSÉ CAETANO DE PAULA X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, LAURO FERNANDO ZANETTI

072 - 2008.0007101-5/0 - Processo de Conhecimento JORGE AUGUSTO FAZOLO X SONIA MARIA BRAZ Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 06/04/2009 Adv(s) LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES

073 - 2008.0007101-5/0 - Processo de Conhecimento JORGE AUGUSTO FAZOLO X SONIA MARIA BRAZ Intime-se procurador judicial do requerido, sobre despacho fl. 14, com seguinte teor: " Necessidade de instrução para que a reclamada prove (art. 333, II, CPC) que o DVD entregue não é da marca solicitada e que há diferença de preço entre o produto pedido e o fornecido". Nada mais. Adv(s) LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES

074 - 2008.0007588-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO POZZOBOM X PAPELARIA CONTABILISTA Dr. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para que notifique seu cliente ANTONIO POZZOBOM da audiência de conciliação REDESIGNADA PARA O DIA 18 DE MAIO DE 2009 às 17hr e 40 min, cientificando-a de que o não comparecimento do autor implicará a extinção do processo (art. 51, I, da Lei 9.009/95)." Adv(s) GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, PAULO ROBERTO PIRES

075 - 2008.0007588-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO POZZOBOM X PAPELARIA CONTABILISTA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 18/05/2009 Adv(s) GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, PAULO ROBERTO PIRES

076 - 2008.0007782-4/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO AUTOS NA TRIAGEM - " Dr. Floriano Terra Filho " - Através do presente, fica Vossa Senhoria devidamente intimado sobre o cancelamento da audiência designada. Fica também intimado sobre o restante do despacho de folhas 24, nos seguintes termos: " Homologo, por sentença, o acordo amigável e julgo extinto o processo, com resolução de mérito (art. 269, III, CPC). Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte reclamante, dizendo, na retirada, se dá quitação integral do seu crédito, presumindo-se positivamente no seu silêncio, com a extinção do feito. Cumprindo integralmente o acordo, defiro o desentranhamento de documentos em favor de quem os entranhou, exceto petições e procurações, em cartório e por termo nos autos." Nada mais. Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

077 - 2008.0008092-4/0 - Processo de Conhecimento MATEUS & BERTELI LTDA X J S A STEFEN VEÍCULOS AUTOS NA TRIAGEM - " Dra. Cilene Benassi Perozini " - Através do presente, fica Vossa Senhoria devidamente intimada sobre o deferimento das emendas a inicial, conforme despacho de folhas 28. Nada mais. Adv(s) CILENE BENASSI PEROZINI, RACHEL DO NASCIMENTO MATILE

078 - 2008.0008337-8/0 - Processo de Conhecimento AUREA DE

LOURDES ALVES (E OUTRO) X DANIELE ROSA SANCHES (E OUTRO) AUTOS NA TRIAGEM - Dr. Antonio Carlos Mantovani - "Através do presente, fica Vossa Senhoria devidamente intimado a manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito." Adv(s) ANTONIO CARLOS MANTOVANI

079 - 2008.0008491-2/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO DO CARMO X GREEN RENT A CAR AUTOS NA TRIAGEM - " Dr. Marcio Aurelio do Carmo " - Através do presente, fica Vossa Senhoria devidamente intimado sobre o despacho de folhas 24, nos seguintes termos: " Em 5 (cinco) dias, habilite-se a reclamada aos autos, para que o juízo possa homologar o acordo. No mesmo prazo, junto o reclamante a via original da petição de acordo." Nada mais. Adv(s) MARCIO AURELIO DO CARMO

080 - 2008.0008725-3/0 - Processo de Conhecimento ROSEMAR JOSE SILVA GOMES X MARIA ELISABETE VERRI AUTOS NA TRIAGEM - Dr. Marcos Vinicius Rosin - "Através do presente, fica Vossa Senhoria devidamente intimado sobre a homologação do acordo amigável e o DEFERIMENTO do desentranhamento de documentos, conforme despacho de folhas 16." Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN

081 - 2008.0008966-9/0 - Processo de Conhecimento BANCO ITAU-CARD S.A X ARNALDO GOMES LEOMIL AUTOS NA TRIAGEM - " Dr. Nicio Antonio da Silveira " - Através do presente, fica Vossa Senhoria devidamente intimado sobre o deferimento da emenda a inicial. Fica também intimado sobre o indeferimento da tutela antecipada nos seguintes termos: " Indefiro o pedido de antecipação da tutela posto que ausente a prova inequívoca que dê ao juízo o convencimento da verossimilhança do alegado (art. 273, CPC). Não há prova nos autos de que o nome do reclamante tenha sido inserido em bancos restritivos de dados pelo reclamado, bem assim, não está comprovado nos autos que a dívida vencida esteja totalmente paga. Embora o reclamante tenha efetuado pagamentos parcelados, o seu demonstrativo de fl. 17 não inclui os encargos dos parcelamentos." Nada mais. Adv(s) NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

082 - 2008.0009182-2/0 - Execução Título Extrajudicial ANDREOTTI CURSOS PROFISSIONALIZANTES X ERIC NICHOLAS GOMES BENICIO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) IRENE DE FATIMA HUMMEL

083 - 2008.0009258-0/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETE AYAKO KUWAHARA X 1000 SERVICE (E OUTROS) AUTOS NA TRIAGEM - " Dr. Glauco Cavalcante de Oliveira Junior " - Através do presente, fica Vossa Senhoria devidamente intimado sobre o despacho de folhas 17, nos seguintes termos: " Emende-se a inicial em 10 (dez dias), adaptando o valor da causa, que não pode ser superior ao limite da alçada dos JECs. INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela posto que ausente a prova inequívoca que dê ao juízo o convencimento da verossimilhança do alegado ( art. 273, CPC). Não há prova nos autos de que a dívida que ensejou a inscrição no banco de dados efetivamente esteja paga. Adv(s) GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

084 - 2008.0009318-7/0 - Processo de Conhecimento PATRÍCIA DE BARROS PINANGÉ X QALY VISON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS (E OUTRO) AUTOS NA TRIAGEM - DRA. PATRICIA DE BARROS PINANGE - "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 26." Adv(s) PATRICIA DE BARROS PINANGE

085 - 2008.0009412-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO MARIA DOS SANTOS X BANCO CARREFOUR S/A AUTOS NA TRIAGEM - Dr. Ivan Luiz Goulart : "Através do presente, fica Vossa Senhoria, devidamente intimado sobre o INDEFERIMENTO do pedido de tutela antecipada, conforme despacho de folhas 19." Adv(s) IVAN LUIZ GOULART

086 - 2008.0009412-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO MARIA DOS SANTOS X BANCO CARREFOUR S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 18/05/2009 Adv(s) IVAN LUIZ GOULART

087 - 2008.0009417-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO DA FONSECA X RAQUEL RURAN MAIA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 18/05/2009 Adv(s) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

088 - 2008.0009420-3/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO GAETA X GERVASIO VIEIRA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 18/05/2009 Adv(s) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

089 - 2008.0009421-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO LOCATELLI X BANCO DO BRASIL Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/05/2009 Adv(s) HERCULES MARCIO IDALINO

090 - 2008.0009425-2/0 - Processo de Conhecimento JOSEANA PERNA PEREIRA X BANCO DO BRASIL Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) HERCULES MARCIO IDALINO

091 - 2008.0009430-4/0 - Processo de Conhecimento RAPHAEL MARTINS GIMENEZ X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO

092 - 2008.0009436-5/0 - Processo de Conhecimento NELSON FERREIRA X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 18/05/2009 Adv(s) HELEN KATIA SILVA CASSIANO

093 - 2008.0009443-0/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE JOSÉ SPÓSITO X HSBC BANK BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) ANA PAULA LIMA BRAGA

094 - 2008.0009448-0/0 - Processo de Conhecimento ABREU IMÓVEIS S/S LTDA X DOMINGOS ALVANHAM Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 18/05/2009 Adv(s) EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO

095 - 2008.0009450-6/0 - Processo de Conhecimento ABREU IMÓVEIS S/S LTDA X LUIS CARLOS DE OLIVEIRA SANTANA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 18/05/2009 Adv(s) EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO

096 - 2008.0009453-1/0 - Processo de Conhecimento MÁRCIO JOSE TARDEM (E OUTRO) X VLADMIR GARCIA VIDEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 18/05/2009 Adv(s) LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE

097 - 2008.0009455-5/0 - Processo de Conhecimento VERA ALICE ANDRANDE RIBEIRO X BANCO VOTARANTIN Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 18/05/2009 Adv(s) JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI

098 - 2008.0009459-2/0 - Processo de Conhecimento MAURO DE BARROS PINTO X BANCO DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 18/05/2009 Adv(s) FATIMA APARECIDA LUCCHESI

099 - 2008.0009469-3/0 - Processo de Conhecimento NEUZA DOS SANTOS RIBEIRO X SERGIO RODRIGO ISHIKAWA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 18/05/2009 Adv(s) LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS, ROGER PERINETO

100 - 2008.0009478-2/0 - Processo de Conhecimento JAMIL JOSÉ MESQUITA X CASA VISCARDI S/A COM. E IMPORTAÇÃO Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 18/05/2009 Adv(s) MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES

101 - 2008.0009498-4/0 - Processo de Conhecimento ELIO MIGOTTO X HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) HERCULES MARCIO IDALINO

102 - 2008.0009506-2/0 - Processo de Conhecimento HELIO ANDRE PEREIRA X HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) HERCULES MARCIO IDALINO

103 - 2008.0009529-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA HELENA CAMPOS DE SOUZA X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 18/05/2009 Adv(s) DELFIM SUEMI NAKAMURA

104 - 2008.0009538-9/0 - Processo de Conhecimento HASSAN MOHAMAD ZEBIAN X JOSE VALDIR BOVETTO Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 18/05/2009 Adv(s) CARLOS JOSE COGO MILANEZ

105 - 2008.0009572-1/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ANTONIO MIAZZO X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO

106 - 2008.0009573-3/0 - Processo de Conhecimento ALCY OSÓRIO PINTO X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO

107 - 2008.0009577-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA FERRAREZ TIMÓTEO X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 18/05/2009 Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA

108 - 2008.0009581-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO FERREIRANDES X BANCO HSBC BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO, ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI

109 - 2008.0009584-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIMEIRE DE OLIVEIRA X TIM - EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 18/05/2009 Adv(s) ROGÉRIO AUGUSTO SILVA

110 - 2008.0009592-3/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR CISCATTI X BANCO DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHÃES, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS, ARMANDO MAURI SPIACCI, MIRIAN ZEMPULSKI

111 - 2008.0009593-5/0 - Processo de Conhecimento MARISTELA MOTA (E OUTRO) X BANCO ITAÚ Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI

112 - 2008.0009607-4/0 - Processo de Conhecimento PEDRO BASO X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) RENATA SILVA CASSIANO

113 - 2008.0009613-8/0 - Processo de Conhecimento EMERSON CARDOSO DOS SANTOS X CREDIFAR S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2009 Adv(s) LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS

114 - 2008.0009626-4/0 - Processo de Conhecimento NAIR GRANDOLF X BANCO DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) EDUARDO SENE CARDOSO

115 - 2008.0009629-0/0 - Processo de Conhecimento ELAINE APARECIDA MOREIRA X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2009 Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA

116 - 2008.0009632-8/0 - Processo de Conhecimento JOÃO TOMAZ DA SILVA FILHO X PEDRO PICCELI Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2009 Adv(s) RODRIGO VERRI FERREIRA

117 - 2008.0009639-0/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE ROSA RAMBALDUCCI VALIN X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) RENATO TAVARES YABE

118 - 2008.0009647-8/0 - Processo de Conhecimento MARCELINO DOS SANTOS X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2009 Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA

119 - 2008.0009652-0/0 - Processo de Conhecimento EUNICE SHIZUKA SANADA X HSBK BANK BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) MARCIO ANTONIO MIAZZO, SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO

120 - 2008.0009659-2/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA X GRAUNA CONSTRUCOES CIVIS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2009 Adv(s) JOSÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO

121 - 2008.0009662-0/0 - Processo de Conhecimento NAIR GRANDOLF X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) EDUARDO SENE CARDOSO

122 - 2008.0009668-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE LECIA X CIA SEGURADORA VERA CRUZ Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2009 Adv(s) SILVIA REGINA GAZDA

123 - 2008.0009669-3/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2009 Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA

124 - 2008.0009691-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS BARRO X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM CORPORATE Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2009 Adv(s) MICHELE CHRISTIANE DE SOUZA

125 - 2008.0009702-5/0 - Processo de Conhecimento RAPHAEL MARTINS GIMENEZ X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) MARCIO ANTONIO MIAZZO, SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO

126 - 2008.0009703-7/0 - Processo de Conhecimento ADÉLIO ALVES FERRER (E OUTRO) X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 04/05/2009 Adv(s) MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, MARISA CESCATTO BOBROFF

BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 118 2008.0009647-8/0  
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 123 2008.0009669-3/0  
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ 041 2007.0006931-3/0  
BRUNO MIRANDA QUADROS 051 2007.0008873-9/0  
BRUNO PINHEIRO ALENCAR 057 2008.0004230-3/0  
CAMILLO KEMMER VIANNA 019 2006.0002694-2/0  
CAMILLO KEMMER VIANNA 024 2007.0001820-5/0  
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO 012 2003.0002791-0/0  
CARLOS ALBERTO MARICATO 014 2003.0003273-5/0  
CARLOS JOSE COGO MILANEZ 104 2008.0009538-9/0  
CARLOS ROBERTO JAKIMIU 015 2003.0004143-2/0  
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 026 2007.0002947-9/0  
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 035 2007.0004627-5/0  
CAROLINE THON 022 2007.0000362-3/0  
CASEMIRO FRAMIL FILHO 014 2003.0003273-5/0  
CECILIO LUZ JR 010 2001.0003016-3/0  
CELSO ALDINUCCI 013 2003.0002881-9/0  
CELSO ALDINUCCI 053 2007.0009106-7/0  
CESAR AUGUSTO TERRA 063 2008.0003503-2/0  
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER 023 2007.0001282-4/0  
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER 023 2007.0001282-4/0  
CHRISTOPHER ROMERO FELIZARDO 020 2006.0003016-8/0  
CILENE BENASSI PEROZIM 077 2008.0008092-4/0  
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO 036 2007.0005088-1/0  
CRISTIANE CORREA 006 1999.0001725-6/0  
DANILO SCHIEFFER 050 2003.0008633-5/0  
DELFI SUEMI NAKAMURA 103 2008.0009529-0/0  
DELY DIAS DAS NEVES 027 2007.0005088-1/0  
DONIZETTI ANTONIO ZILLI 066 2008.0003796-6/0  
DOUGLAS MOREIRA NUNES 019 2006.0002694-2/0  
DOUGLAS MOREIRA NUNES 025 2007.0002514-0/0  
EDERALDO SOARES 027 2007.0003134-1/0  
EDGARDO CORTES DE FIGUEIREDO 094 2008.0009448-0/0  
EDGARDO CORTES DE FIGUEIREDO 095 2008.0009450-6/0  
EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA 001 1997.0000123-6/0  
EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA 060 2008.0001830-1/0  
EDUARDO BLANCO 041 2007.0006931-3/0  
EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS 039 2007.0006356-4/0  
EDUARDO SENE CARDOSO 009 2001.0002485-6/0  
EDUARDO SENE CARDOSO 114 2008.0009626-4/0  
EDUARDO SENE CARDOSO 121 2008.0009662-0/0  
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS 014 2003.0003273-5/0  
ELAINE DE PAULA MENEZES 007 1999.0002161-0/0  
ELLIS ERNANI CECELERO 059 2008.0001783-1/0  
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA 002 1997.0000173-2/0  
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA 004 1997.0000671-8/0  
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA 012 2003.0002791-0/0  
EMERSON CARLOS DOS SANTOS 025 2007.0002514-0/0  
EMERSON LUZ 010 2001.0003016-3/0  
EMMANUEL CASAGRANDE 033 2007.0004230-3/0  
ENEIDA WIRGUES 009 2001.0002485-6/0  
ERIKA FERNANDA RAMOS 066 2008.0003796-6/0  
EVALDO GONCALVES LEITE 037 2007.0005094-5/0  
FÁBIO DIOGO ZANETTI 019 2006.0002694-2/0  
FÁBIO DIOGO ZANETTI 025 2007.0002514-0/0  
FÁBIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI 041 2007.0006931-3/0  
FABULIA SCHMIDT 069 2008.0004071-4/0  
FABRICIA TONDINELLI 054 2007.0009284-0/0  
FABRICIA TONDINELLI 055 2007.0009284-0/0  
FABRICIO MASSI SALLA 003 1997.000341-7/0  
FABRICIO MASSI SALLA 010 2001.0003016-3/0  
FATIMA APARECIDA LUCCHESI 098 2008.0009459-2/0  
FLÁVIA FERNANDES ALFARO 008 1999.0002273-0/0  
FLORIANO TERRA FILHO 041 2007.0006931-3/0  
FLORIANO TERRA FILHO 076 2008.0007782-4/0  
FLORIANO YABE 031 2007.0003954-3/0  
FRANCIELLI SCALCON 048 2007.0008348-5/0  
FRANCISCO BOTELHO NEIA 023 2007.0001282-4/0  
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA 027 2007.0003134-1/0  
FRANCO ANDREY FICAGNA 038 2007.0005225-0/0  
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM 074 2008.0007588-5/0  
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM 075 2008.0007588-5/0  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 061 2008.0003045-0/0  
GINCARLO LOPES BRANDÃO 027 2007.0003134-1/0  
GILBERTO PEDRIALI 030 2007.0003768-1/0  
GILBERTO PEDRIALI 031 2007.0003954-3/0  
GILBERTO STINGLIN LOTH 063 2008.0003503-2/0  
GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE 056 2008.0000146-4/0  
GISELE ASTURIANO MARTINS 070 2008.0004464-9/0  
GISELLY MARIANO DE SOUZA 068 2008.0003989-0/0  
GUAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR 033 2007.0004230-3/0  
GUAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR 083 2008.0009258-0/0  
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEOMOR 017 2005.0001906-3/0  
GUOMAR GÖES 006 1999.0001725-6/0  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 042 2007.0007008-2/0  
GUSTAVO VIANA CAMATA 026 2007.0002947-9/0  
GUSTAVO VIANA CAMATA 035 2007.0004627-5/0  
HEITOR CAETANO B. HEDEKE 069 2008.0004071-4/0  
HEITOR HENRIQUE PEDROSO 023 2007.0001282-4/0  
HELEN KATIA SILVA CASSIANO 092 2008.0009436-5/0  
HELENA ROSA TONDINELLI 054 2007.0009284-0/0  
HELENA ROSA TONDINELLI 055 2007.0009284-0/0  
HELLISON EDUARDO ALVES 041 2007.0006931-3/0  
HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA 042 2007.0007008-2/0  
HENRIQUE MENDES ARAÚJO 059 2008.0001783-1/0  
HERCULES MARCIO IDALINO 089 2008.0009421-5/0  
HERCULES MARCIO IDALINO 090 2008.0009425-2/0  
HERCULES MARCIO IDALINO 101 2008.0009498-4/0  
HERCULES MARCIO IDALINO 102 2008.0009506-2/0  
HÉRIK PAVIN 039 2007.0006356-4/0  
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU 002 1997.0000173-2/0  
IGOR FABRICIO MENEQUELLO 023 2007.0001282-4/0  
IGOR FABRICIO MENEQUELLO 025 2007.0001282-4/0  
IRACEMA SILVA XAVIER DE SOUSA 043 2007.0007396-7/0  
IRENE DE FATIMA HUMMEL 082 2008.0009182-2/0  
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA 011 2003.0000160-0/0

IVAN LUIZ GOULART 064 2008.0003572-7/0  
IVAN LUIZ GOULART 085 2008.0009412-6/0  
IVAN LUIZ GOULART 086 2008.0009412-6/0  
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUILL 006 1999.0001725-6/0  
IVOMAR MARIA MASSI 033 2007.0004230-3/0  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 061 2008.0003045-0/0  
JANAÍNA GIOZZA ÁVILA 042 2007.0007008-2/0  
JANAÍNA DE CASSIA ESTEVES 043 2007.0007396-7/0  
JANAÍNA DE CASSIA ESTEVES 043 2007.0007396-7/0  
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS 029 2007.0003326-4/0  
JOÃO ALBERTO NIECKATS 066 2008.0003796-6/0  
JOÃO BARBOSA 042 2007.0007008-2/0  
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA 020 2006.0003016-8/0  
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 020 2006.0003016-8/0  
JOAO DE CASTRO FILHO 054 2007.0009284-0/0  
JOAO DE CASTRO FILHO 055 2007.0009284-0/0  
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO 003 1997.000341-7/0  
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO 010 2001.0003016-3/0  
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO 058 2008.0001139-8/0  
JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS 051 2007.0008873-9/0  
JORGE BRANDALIZE 004 1997.000671-8/0  
JORGE SOUZA MORETTI 008 1999.0002273-0/0  
JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO 068 2008.0003989-0/0  
JOSÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO 120 2008.000659-2/0  
JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI 008 1999.0002273-0/0  
JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI 097 2008.0009455-5/0  
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI 111 2008.0009593-5/0  
JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO 040 2007.0006781-8/0  
JOSIANE GODOY 041 2007.0006931-3/0  
JOSULSON SILVA ALVES 005 1997.000801-0/0  
JOSULSON SILVA ALVES 026 2007.0002947-9/0  
JULIA APARECIDA MARTINS 029 2007.0003264-0/0  
JULIANO TOMANAGA 002 1997.0000173-2/0  
JULIANO TOMANAGA 004 1997.000671-8/0  
JULIANO TOMANAGA 012 2003.0002791-0/0  
LAURO FERNANDO ZANETTI 028 2007.0003258-0/0  
LAURO FERNANDO ZANETTI 032 2007.0004052-9/0  
LAURO FERNANDO ZANETTI 034 2007.0004370-7/0  
LAURO FERNANDO ZANETTI 071 2008.0005857-2/0  
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA 002 1997.0000173-2/0  
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA 004 1997.0000671-8/0  
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA 012 2003.0002791-0/0  
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ 048 2007.0008348-5/0  
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 028 2007.0003258-0/0  
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 032 2007.0004052-9/0  
LEONARDO FIGUEIREDO ARRUDA 027 2007.0003134-1/0  
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA 022 2007.0003623-0/0  
LIANA YURI FUKUDA 002 1997.0000173-2/0  
LINA YUKA SHIMIZU 031 2007.0003954-3/0  
LUCIANA TRAFANI MARTINS 070 2008.0004464-9/0  
LUCIANE STROPA BELASQUE 042 2007.0007008-2/0  
LUCIANO MENDES SCALIZA 008 1999.0002273-0/0  
LUCINEIA MARIA PORTELLO LUZ 010 2001.0003016-3/0  
LUIZ AUGUSTO HORVATH SANTOS 099 2008.0009469-3/0  
LUIZ AUGUSTO HORVATH SANTOS 113 2008.0009613-8/0  
LUIZ FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA 011 2003.0000160-0/0  
LUIZ FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA 011 2003.0000160-0/0  
LUIZ GUSTAVO MARCONDES AMORESE 023 2007.0001282-4/0  
LUIZ GUSTAVO MARCONDES AMORESE 096 2008.0009453-1/0  
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS 065 2008.0003668-7/0  
LUIZ CARLOS FREITAS 034 2007.0004370-7/0  
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES 072 2008.0007101-5/0  
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES 073 2008.0007101-5/0  
LUIZ FERNANDO DIETRICH 039 2007.0006356-4/0  
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH 043 2007.0007396-7/0  
LUIZ HENRIQUE FREIRA FREITAS 031 2007.0004370-7/0  
LUIZ PAULO CIVIDATTI 066 2008.0003796-6/0  
LUIZ RICARDO GHELERE 031 2007.0003954-3/0  
MANOEL GERALDO TOLEDO COSTA 057 2008.0000460-5/0  
MANUEL PEREIRA DOS REIS 008 1999.0002273-0/0  
MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO 019 2006.0002694-2/0  
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO 024 2007.0001820-5/0  
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 017 2005.0001906-3/0  
MARCELO HARBICE DA MOTTA 028 2007.0003258-0/0  
MARCELO HARBICE DA MOTTA 034 2007.0004370-7/0  
MARCIA REGINA ANTONIASSI 043 2007.0003954-3/0  
MARCIA REGINA ANTONIASSI 043 2007.0003954-3/0  
MARCIO ANTONIO MIAZZO 043 2007.0007396-7/0  
MARCIO ANTONIO MIAZZO 024 2007.0001820-5/0  
MARCIO ANTONIO MIAZZO 128 2008.0003258-0/0  
MARCIO ANTONIO MIAZZO 043 2007.0007396-7/0  
MARCIO ANTONIO MIAZZO 071 2008.0005857-2/0  
MARCIO ANTONIO MIAZZO 091 2008.0009430-4/0  
MARCIO ANTONIO MIAZZO 106 2008.0009573-3/0  
MARCIO ANTONIO MIAZZO 119 2008.0009652-0/0  
MARCIO ANTONIO MIAZZO 125 2008.0009702-5/0  
MARCIO AURELIO DO CARMO 079 2008.0008491-2/0  
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO 037 2007.0003954-3/0  
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO 087 2008.0009417-5/0  
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO 088 2008.0009420-3/0  
MARCO ANTONIO S. FERREIRA FILHO 047 2007.0008110-8/0  
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS 030 2007.0003768-1/0  
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS 031 2007.0003954-3/0  
MARCOS DOS SANTOS MARINHO 039 2007.0006356-4/0  
MARCOS LEATE 049 2007.0008493-0/0  
MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ 067 2008.0003781-1/0  
MARCOS VINICIUS ROSIN 080 2008.0008725-3/0  
MARCUS AURELIO LIOGI 037 2007.0005094-5/0  
MARCUS AURELIO LIOGI 064 2008.0003572-7/0  
MARIA DAS GRACAS VICELLI 022 2007.0003623-0/0  
MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES 001 1997.0000123-6/0  
MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES 015 2003.0004143-2/0  
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA 053 2007.0009106-7/0  
MARIANA BENINI SOUTO 028 2007.0003193-0/0  
MARIANA CORREIA BRANCO 032 2007.0004052-9/0  
MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS 042 2006.0003016-8/0  
MARIANA VIDEIRA MENEZES 030 2007.0003768-1/0

MARIANA VIDEIRA MENEZES 031 2007.0003954-3/0  
MARINA CARVALHO D'AMICO PEDRIALI 043 2007.0007396-7/0  
MARINO SILVA 009 2007.0006356-4/0  
MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES 100 2008.0009478-2/0  
MARIO ROCHA FILHO 007 1999.0002161-0/0  
MARISA CESCATTO BOBROFF 126 2008.0009703-7/0  
MARISSOL J. FILLA 002 1997.0000173-2/0  
MAURICIA CRISTINA HAKME 004 1997.0000671-8/0  
MAURÍCIO DA SILVA MARTINS 068 2008.0003989-0/0  
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO 126 2008.0009703-7/0  
MAURO ZARPELÃO 027 2007.0003134-1/0  
MELIZA COLONNESE 021 2006.0004027-0/0  
MICHELE CHRISTIANE DE SOUZA 124 2008.0009691-1/0  
MIGUEL FERNANDO RIGONI 064 2008.0003572-7/0  
MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN 053 2007.0009106-7/0  
MIRIAN ZEMPULSKI 032 2007.0004052-9/0  
MIRIAN ZEMPULSKI 110 2008.0009592-3/0  
NANCI TEREZINHA ZIMMER 026 2007.0002947-9/0  
NANCI TEREZINHA ZIMMER 035 2007.0004627-5/0  
NANCI TEREZINHA ZIMMER 042 2007.0007008-2/0  
NEI DE LOS SANTOS REPISO 016 2003.0005031-2/0  
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA 081 2008.0008969-9/0  
NILTON APARECIDO ANGELINI 037 2007.0005094-5/0  
NILTON APARECIDO ANGELINI 037 2007.0005094-5/0  
ODAIR JOSE SILVA ROSA DE OLIVEIRA 042 2007.0007008-2/0  
OLDEMAR MARIANO 041 2007.0006931-3/0  
OLDEMAR MARIANO 056 2008.0000146-4/0  
OLINTO ROBERTO TERRA 041 2007.0006931-3/0  
OLIVIA MOTTA MONTEIRO 108 2008.0009581-0/0  
PATRICIA DE BARROS PINANGE 084 2008.0009318-7/0  
PAULO AFONSO MAGALHÃES 110 2008.0009592-3/0  
PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO 032 2007.0004052-9/0  
PAULO CESAR JORGE FILHO 005 1997.0000081-0/0  
PAULO ESTEVES DA SILVA 019 2006.0002694-2/0  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 038 2007.0005225-0/0  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 051 2007.0008873-9/0  
PAULO ROBERTO PIRES 074 2008.0007588-5/0  
PAULO ROBERTO PIRES 075 2008.0007588-5/0  
PAULO WAGNER CASTANHO 006 1999.0001725-6/0  
PETERSON MARTIN DANTAS 030 2007.0003768-1/0  
RACHEL DO NASCIMENTO MATILE 077 2008.000892-4/0  
RAFAEL LUCAS GARCIA 020 2006.0003016-8/0  
RAQUEL SANTOS CHAMPE 021 2006.0004027-0/0  
REINALDO IGNACIO ALVES 021 2006.0004027-0/0  
REINALDO MIRCIO ARONIS 043 2007.0007396-7/0  
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA 028 2007.0003258-0/0  
RENATA DE SOUZA ARAUJO 025 2007.0002514-0/0  
RENATA SILVA CASSIANO 112 2008.0009607-4/0  
RENATO ABUJAMRA FILLIS 049 2007.0008493-0/0  
RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO 065 2008.0003668-7/0  
RENATO TAVARES YABE 031 2007.0003954-3/0  
RENATO TAVARES YABE 117 2008.0009639-0/0  
RICARDO AUGUSTO PASSARELLI FLORES 009 2001.0002485-6/0  
RICARDO DE ABREU ARAMBUL 023 2007.0001282-4/0  
RICARDO DE ABREU ARAMBUL 023 2007.0001282-4/0  
RICARDO KIFER AMORIM 027 2007.0003134-1/0  
ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI 108 2008.0009581-0/0  
ROBERTO ANTONIO BUSATO 041 2007.0006931-3/0  
ROBERTO ANTONIO BUSATO 056 2008.0000146-4/0  
ROBERTO BUSATO FILHO 041 2007.0006931-3/0  
RODRIGO FONTANA FRANÇA 045 2007.0008070-3/0  
Rodrigo Mantovani 027 2007.0003134-1/0  
RODRIGO VERRI FERREIRA 116 2008.0009632-8/0  
ROGER PERINETO 099 2008.0009469-3/0  
ROGÉRIO AUGUSTO SILVA 109 2008.0009584-6/0  
RONALDO GOMES NEVES 058 2008.0001139-8/0  
ROSÂNGELA DA ROSA CORREA 051 2007.0008873-9/0  
ROSÂNGELA DA ROSA CORREA 002 1997.0000173-2/0  
RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN 041 2007.0006931-3/0  
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA 051 2007.0008873-9/0  
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO 024 2007.0001820-5/0  
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO 028 2007.0003258-0/0  
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO 043 2007.0007396-7/0  
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO 071 2008.0005857-2/0  
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO 091 2008.0009430-4/0  
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO 105 2008.0009572-1/0  
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO 106 2008.0009573-3/0  
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO 119 2008.0009652-0/0  
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO 128 2008.0009702-5/0  
SAMIR THOME FILHO 013 2003.0002881-9/0  
SAMIR THOME FILHO 053 2007.0009106-7/0  
SANDRA CRISTINA M. N. GUILHERME DE PAULA 053 2007.0009106-7/0  
SANDRO AUGUSTO BONACIN 007 1999.0002161-0/0  
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS 053 2007.0009106-7/0  
SEISHIN YOGI 052 2007.0009001-8/0  
SÉRGIO D. NOGUEIRA 067 2008.0003850-1/0  
SERGIO LUIZ BELOTTO JR. 041 2007.0006931-3/0  
SERGIO LUIZ BELOTTO JR. 056 2008.0000146-4/0  
SERGIO WILSON MALDONADO 019 2006.0002694-2/0  
SERGIO WILSON MALDONADO 024 2007.0001820-5/0  
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO 028 2007.0003258-0/0  
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO 034 2007.0004370-7/0  
SILVANA APARECIDA ZAMBALDI GARCIA 040 2007.0006781-8/0  
SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO 053 2007.0009106-7/0  
SILVIA REGINA GAZDA 122 2008.0009668-1/0  
SIMONE ANDREATI E SILVA 001 1997.0000123-6/0  
SIMONE APARECIDA JARDIM 045 2007.0008070-3/0  
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS 028 2007.0003258-0/0  
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS 034 2007.0004370-7/0  
SUSANA TOMOE YUYAMA 007 1999.0002161-0/0  
SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO 069 2008.0004071-4/0  
TATIANA EGGER PAZZANESE PINHEIRO 068 2008.0003989-0/0  
TATIANA GONCALVES ANDRE 062 2008.0003193-0/0  
TELES DE ANDRADE 056 2008.0000146-4/0  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS 046 2007.0008086-5/0  
THIAGO TERZONI 038 2007.0005225-0/0

VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	043	2007.0007396-7/0
VILSON SILVEIRA	009	2001.0002485-6/0
VINÍCIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA	023	2007.0001282-4/0
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO	042	2007.0007008-2/0
VIVIANE MIYATA	043	2007.0007396-7/0
WALTER LUIS CARNELOSSI	023	2007.0001282-4/0
WERNER AUMANN	064	2008.0003572-7/0
WESLEY TOMASZEWSKI	059	2008.0001783-1/0
YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO	009	2001.0002485-6/0

**SEGUNDO (2º) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
COMARCA DE LONDRINA  
RUA PARÁ Nº 162, CENTRO  
CEP 86010-450 FONE/FAX (43) 3344-1432  
JUIZ DE DIREITO: JOÃO ANTÔNIO DE MARCHI  
RELAÇÃO Nº 47/08**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado(a)	Nº de Ordem	Autos
André Luis Aquino de Arruda	01	2007.2300-6
Fernanda Simões Viotto	02	2008.0145-4
Gabiraldi Menezes Deliberador	05	2007.1816-9
Gilberto Jachstet	04	2007.1848-7
Gisele Asturiano	03	2008.0310-4

01 – Termo Circunstanciado – 2007.2300-6 – A Coletividade X Jaime Santos Azevedo. Despacho datado de 26.11.2008: “1) DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos ... por falta de justa causa para seu prosseguimento, em face de a(s) conduta(s) imputada(s) ao(s)-à(s) Noticiado(s)-a(s) não constituir(em) infração(ões) penal(is), e 2) DECRETO A PERDA, em favor da UNIÃO, da(s) máquina(s) caça-níqueis apreendida(s) e identificadas(s) à fl. 05 ... Ainda como corolário, DETERMINO A DESTRUIÇÃO da(s) referida(s) máquina(s)...”. Advogado(a)s: André Luis Aquino de Arruda.

02 – Ação Penal Pública – 2008.145-4 – O Ministério Público X Sebastião José Moura. Despacho datado de 20.11.2008: “... INTIME-SE a Dr(ª). Defensora da audiência designada à fl. 63 (audiência de instrução e julgamento, em 15.01.2009, às 15:00)”. Advogado(a)s: Fernanda Simões Viotto.

03 – Ação Penal Privada – 2008.310-4 – Danilino Paz Leme X Jorge Silva. Despacho datado de 27.11.2008: “... INTIME-SE a Dr(ª). Defensora para, no prazo de três (03) dias, apresentar alegações finais”. Advogado(a)s: Gisele Asturiano.

04 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido – 2007.1848-7 – Maria Luiza Moura. Despacho datado de 27.11.2008: “... INDEFIRO o pedido inicial formulado às fls. 02/04, ... Ainda como corolário, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos”. Advogado(a)s: Gilberto Jachstet.

05 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido – 2007.1816-9 – Regina Célia Carmagnani Leitão. Despacho datado de 26.11.2008: “NÃO CONHEÇO do pedido inicial de fls. 02/03, o qual foi reiterado às fls. 38/39, haja vista que, a importância que se pretende ver restituída ... está à ordem e disposição do r. Juízo da 2ª Vara Criminal local ... a quem compete, pois, o conhecimento e análise do pedido de restituição ora formulado ... DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos”. Advogado(a)s: Gabiraldi Menezes Deliberador. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## Marechal Cândido Rondon

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Juíza de Direito Supervisora: Berenice Ferreira Silveira Nassar  
Relação nº. 49/2008 – JEC**

#### Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Christina de Castilho Andrea	01	115/05
	12	1515/07
	18	931/08
Caroline Pizzatto Nardello	16	558/08
	24	186/07
Catior Henrique Pit	10	0300/05
Christian Guenther	17	1164/07
Daiani Regina Parreira	13	030/08
Darci Heerd	06	1574/07
Deborah Sperotto da Silveira	07	999/08
Dieter Michael Seyboht	07	999/08

Eduardo Vanzella	11	1070/05
	25	458/04
Edvandro Augusto Bier	15	1306/07
Ésio Luis Rasch	15	1306/07
Fernando Alberto Santin Portela	20	758/08
Fernando de Souza Leal	09	627/04
Gari Sabka	03	515/06
Itamar Dall’Agnol	17	1164/07
João César Silveira Portela	24	186/07
João Gustavo Bersch	08	1543/07
Jonas Milton Rutke	22	1721/07
Marcelo Baldassarre Cortez	20	758/08
Newton Dorneles Saratt	21	333/08
Orlando Pagnussatti	02	1039/04
Oscar Estanislau Nasihgil	03	515/06
	22	1721/07
Oswaldo Krames Neto	23	1213/07
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	05	1551/06
	14	1554/06
Rogério Ernesto Grenzel	18	931/08
	19	1076/07
Suzana Rodrigues da Silva	06	1574/07
Talihta Pazuch	04	092/08
Valtecir César Manfro	23	1213/07
Walmor Mergener	21	333/08

01-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 115/05 – Reclamante: Brasil Telecom S/A. Reclamada: Marli Barboza. “1. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Justiça Eleitoral, haja vista não ser possível tal medida em demandas de cunho meramente material. 2. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, informar o endereço da executada, sob pena de extinção do processo...”. Adv. Adriana Christina de Castilho Andrea.

02-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1039/04 – Reclamante: Antônio Nelson Pagnussat. Reclamada: Waldow – Multimarcas de Veículos Ltda. “Vistos etc. I- Mantenho a decisão de fls.283v. Conforme certificado às fls.258, o acórdão de fls.256 transitou em julgado em 18/09/2008, sendo impossível agora interpor recurso extraordinário, notadamente na primeira instância, tendo operado, sem sombra de dúvidas, a preclusão. II- Arquivem-se os autos, observadas as cautelas exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Intimem-se”. Adv. Orlando Pagnussatti.

03-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 515/06 – Reclamante: Geovana Marschall Zadinello e Dali Umberto Zadinello. Reclamados: Sefredo Follmann e Activa Corretora de Imóveis Ltda. “1. Arquivem-se, observadas as baixas necessárias e as formalidades de praxe...”. Adv. Gari Sabka e Oscar Estanislau Nasihgil.

04-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 092/08 – Reclamante: Ironilda Iria Hoffmann. Reclamado: Banco HSBC Bank Brasil S/A. “1. O presente feito já foi extinto nos termos do art. 269, III, do CPC (fls.42), ou seja, com julgamento do mérito. 2. Arquivem-se estes autos, observadas as baixas necessárias...”. Adv. Talihta Pazuch.

05-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1551/06 – Reclamante: Cláudio Kindler. Reclamada: Liberty Paulista Seguros S/A. “Fica a reclamada intimada para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$302,75, conforme conta de fls.122”. Adv. Roberto Kazuo Rigoni Fujita.

06-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1574/07 – Reclamante: Nutri Max Alimentos Ltda. Reclamada: Cleide Aparecida Salomão. Dispositivo da sentença proferida pelo Juiz Leigo, Dr. Milton José Hermann: “...Ante ao exposto, julgo procedente a preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Pr, para processar e julgar a presente reclamação, e com fundamento no art. 51, III, julgo a mesma extinta sem julgamento do mérito. Após o transitar em julgado a presente decisão faculo às partes a retirada dos documentos originais que instruíram a presente reclamação, mediante recibo nos autos...”. Em caso de recurso, custas da secretaria no valor de R\$249,51 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme conta de fls.47. Adv. Darci Heerd e Suzana Rodrigues da Silva.

07-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 999/08 – Reclamante: Lírio Kamphorst. Reclamada: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência. “...Por todo o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado pelo reclamante para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$489,85 (quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), corrigida pelo INPC/IGBE desde a data em que era devida (16.01.2008) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCCB), a contar da citação...”. Em caso de recurso, custas da secretaria no valor de R\$122,25 (cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme conta de fls.49; em caso de pronto pagamento, o

valor devido ao reclamante é de R\$537,77 (quinhentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme conta de fls.48, valor este que deverá ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento. Advertência ao cumprimento da sentença: da data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que a confirme, será contado independentemente de intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento das verbas condenatórias, após o que será acrescida multa de 10(dez por cento) prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Adv. Dieter Michael Seyboht e Deborah Sperotto da Silveira.

08-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1543/07 – Reclamante: Joelmir Lamb. Reclamado: Helio Ademir Knop. Dispositivo da sentença proferida pelo Juiz Leigo, Dr. Milton José Hermann: “...Isto posto, julgo improcedente a reclamação formulada por Joelmir Lamb contra Helio Ademir Knop, e julgo procedente o pedido contraposto, para condenar Joelmir Lamb a pagar a importância de R\$681,00 (seiscientos e oitenta e um reais), a título de danos materiais, acrescidos de correção monetária a ser calculada pelo índice aplicado pelo TJPR para a atualização de débitos judiciais e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do evento danoso...”. Em caso de recurso, custas da secretaria no valor de R\$122,25 (cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme conta de fls.44; em caso de pronto pagamento, o valor devido ao senhor Helio Ademir Knop é de R\$886,40 (oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), conforme conta de fls.43, valor este que deverá ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento. Advertência ao cumprimento da sentença: da data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que a confirme, será contado independentemente de intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento das verbas condenatórias, após o que será acrescida multa de 10(dez por cento) prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Adv. João Gustavo Bersch.

09-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 627/04 – Reclamante: Peterson Paulo Oechsler. Reclamada: Maria Lúcia Eberart. “1. Defiro o pedido de suspensão requerido (fls.65), e suspendo o processamento do feito, pelo prazo de 90 dias. 2. Transcorrido o prazo e nada pleiteado, manifeste-se o exequente, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, informando o endereço do executado, no prazo de 03 dias, sob pena de extinção...”. Adv. Fernando de Souza Leal.

10-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 0300/05 – Reclamante: N.T. Pit e Cia Ltda. Reclamado: Valdir Ruzza. “1. Intime-se a exequente para manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção...”. Adv. Catior Henrique Pit.

11-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1070/05 – Reclamante: Reuter-cell Ltda. Reclamada: Joseane Meinardi. “1. Intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, manifestar-se sobre o arquivamento do feito, em face do depósito de fls.44; em concordando, desde logo, determino que seja expedido ofício de liberação do depósito judicial, em seu favor e/ou de seu advogado...”. Adv. Eduardo Vanzella.

12-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1515/07 – Reclamante: Freddy Schlosser. Reclamada: Brasil Telecom S/A. Dispositivo da sentença proferida pelo Juiz Leigo, Dr. Milton José Hermann: “...Por todo o exposto, julgo procedente a presente reclamação para condenar a reclamada Brasil Telecom S/A a pagar em favor de Freddy Schlosser o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo índice utilizado pelo TJPR para a atualização dos débitos judiciais e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação da reclamada... Advertência ao cumprimento da sentença: da data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que a confirme, será contado independentemente de intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento das verbas condenatórias, após o que será acrescida multa de 10(dez por cento) prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil.” Em caso de pronto pagamento, o valor devido ao reclamante é de R\$7.666,52 (sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme conta de fls.37, valor este que deverá ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento; em caso de recurso, custas da secretaria no valor de R\$237,70 (duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos), conforme conta de fls.38. Adv. Adriana Christina de Castilho Andrea.

13-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 030/08 – Exequente: Adair Roberto de Lima Siqueira. Executado: José Rodrigues Gonzáles. “1. Defiro (fls.32). 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados às fls.32, em tantos quantos bastem à garantia da execução. 3. Caso a penhora for mandado judicial reste infrutífera, deliberarei sobre nova tentativa de penhora “on line”...”. Adv. Daiani Regina Parreira.

14-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1554/06 – Reclamante: Marilize Terezinha Weber Lizzoni. Reclamada: Liberty Paulista Seguros S/A. “Fica a reclamada intimada para no prazo de 05 dias efetuar o

preparo das custas processuais no valor de R\$ 371,16 (trezentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), conforme conta de fls.121. Adv. Roberto Kazuo Rigoni Fujita.

15-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1306/07 – Reclamante: Valdecir Albrecht. Reclamado: Julio César da Costa. Dispositivo da sentença proferida pelo Juiz Leigo, Dr. Milton José Hermann: “...Isto posto, julgo improcedente a reclamação formulada por Valdecir Albrecht contra Julio César da Costa...”. Em caso de recurso, custas da secretaria no valor de R\$ 215,50 (duzentos e quinze reais e cinquenta centavos), conforme conta de fls.49. Adv. Edvandro Augusto Bier e Ésio Luis Rasch.

16-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 558/08 – Reclamante: Otto Wiebusch e Herberto Wiebusch. Reclamado: Clauri Wonsowski. Dispositivo da sentença proferida pela Juíza Leiga, Dra. Danielle Rachel Hachmann: “...Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos da inicial, para extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e condenar o reclamado Clauri Wonsowski, a pagar aos reclamantes Otto Wiebusch e Herberto Wiebusch, o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), corrigidos monetariamente desde a propositura da presente ação, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida...”. Advertência ao cumprimento da sentença: da data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que a confirme, será contado independentemente de intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento das verbas condenatórias, após o que será acrescida multa de 10(dez por cento) prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Em caso de pronto pagamento, o valor devido ao reclamante é de R\$9.895,66 (nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme conta de fls.27, valor este que deverá ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento; em caso de recurso, custas da secretaria no valor de R\$272,00 (duzentos e setenta e dois reais), conforme conta de fls.28. Adv. Caroline Pizzatto Nardello.

17-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1164/07 – Reclamante: José Correia. Reclamada: Ana Cristina Buss. Dispositivo da sentença proferida pelo Juiz Leigo, Dr. Milton José Hermann: “...Isto posto, julgo improcedente a reclamação formulada por José Correia contra Adriana Cristina Buss...”. Em caso de recurso, custas da secretaria no valor de R\$122,25 (cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme conta de fls.34. Adv. Christian Guenther e Itamar Dall’Agnol.

18-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 931/08 – Reclamante: Osmino Cerny. Reclamada: Brasil Telecom S/A. Dispositivo da sentença proferida pelo Juiz Substituto, Dr. Robespierre Foureux Alves: “...Por todo o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedentes os pedidos para os fins de: a) declarar inexigível o valor indicado na fatura com vencimento em 19.10.2008; b) condenar a reclamada a restituir ao reclamante a quantia total de R\$63,49 (sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), corrigida pelo INPC/IBGE e acrescida de juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do NCC) a partir de cada pagamento indevido; c) condenar ao pagamento da quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente a partir desta decisão (Súmula 362 STJ) e sobre a qual incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCCB), a partir da inclusão indevida nos bancos de dados de consumo (Súmula 54, STJ); d) determinar a exclusão do nome do reclamante de cadastros de inadimplentes em razão do não pagamento da fatura com vencimento em 19.10.2008...”. Advertência ao cumprimento da sentença: da data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que a confirme, será contado independentemente de intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento das verbas condenatórias, após o que será acrescida multa de 10(dez por cento) prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Em caso de pronto pagamento, o valor devido ao reclamante é de R\$2.362,19 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), conforme fls.79; em caso de recurso, custas da secretaria no valor de R\$371,20 (trezentos e setenta e um reais e vinte centavos), conforme conta de fls.80. Adv. Adriana Christina de Castilho Andrea e Rogério Ernesto Grenzel.

19-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1076/07 – Reclamante: Salete Inês Kamfer Black. Reclamado: Hildor Rodolfo Dreissig. Dispositivo da sentença proferida pelo Juiz Leigo, Dr. Milton José Hermann: “...Isto posto, julgo procedente a reclamação formulada por Salete Inês Kamfer Black para condenar a Hildor Rodolfo Dreissig a importância de R\$680,00 (seiscientos e oitenta reais), a título de danos materiais acrescidos de correção monetária a ser calculada pelo índice aplicado pelo TJPR para a atualização de débitos judiciais e de juros legais, a contar da data da citação em 20/07/2007...”. Advertência ao cumprimento da sentença: da data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que a confirme, será contado independentemente de intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento das verbas condenatórias, após o que será acrescida multa de

10(dez por cento) prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Em caso de pronto pagamento, o valor devido à reclamante é de R\$895,81 (oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme conta de fls.26, valor este que deverá ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento; em caso de recurso, custas da secretária no valor de R\$122,25 (cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme conta de fls.27. Adv. Rogério Ernesto Grenzel.

20-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 758/08 – Reclamante: Edinei Oliveira Silva. Reclamada: Centauro Vida e Previdência S/A. “Vistos etc. I- A regra contida no §1º do artigo 42 da Lei 9.099/95 é clara o suficiente ao dispor que o preparo do recurso deve ser feito e comprovado nos autos no prazo de 48 horas seguintes à interposição. Registro que o referido prazo é contado minuto a minuto, nos termos do art. 132, §4º, do CC. Na espécie, o recurso foi interposto em 24.10.2008 (sexta-feira), às 15:01 h (fls.90/98), enquanto o depósito recursal somente foi realizado e comprovado em 27.10.2008 (segunda – feira) às 15:22h (fls.100/102). Destarte, é de ser mantida a decisão de fls.98v, que declarou deserto o recurso, por não ter sido comprovado o preparo na primeira hora do expediente forense do dia 27.10.2008. Ao apreciar caso idêntico, assim se pronunciou a Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Paraná: ... II- Expeça-se, em favor da ré, ofício de levantamento do valor depositado às fls. 102. III- Ao autor para cumprimento do item 2 da decisão de fls.98v, no prazo de 05 dias. Intimem-se”. Prazo para a reclamada retirar ofício de restituição: 48 horas. Advs. Fernando Alberto Santin Portela e Marcelo Baldassarre Cortez.

21-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 333/08 – Reclamante: Neusa Marisa Finken. Reclamado: Banco Bradesco S/A. “Vistos etc. I- A regra contida no §1º do artigo 42 da Lei 9.099/95 é clara o suficiente ao dispor que o preparo do recurso deve ser feito e comprovado nos autos no prazo de 48 horas seguintes à interposição. Registro que o referido prazo é contado minuto a minuto, nos termos do art. 132, §4º, do CC. Na espécie, o recurso foi interposto em 24.10.2008 (sexta-feira), às 14h35min (fls.85/93), enquanto o depósito recursal somente foi realizado e comprovado em 27.10.2008 (segunda – feira) às 14:24h (fls.94/98). Destarte, declarou deserto o recurso, por não ter sido comprovado o preparo na primeira hora do expediente forense do dia 27.10.2008. Ao apreciar caso idêntico, assim se pronunciou a Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Paraná: ... II- Expeça-se, em favor da autora, ofício de levantamento do valor depositado às fls.95. III- Nada sendo requerido no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos, observadas as cautelas exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Intimem-se”. Prazo para a reclamante retirar ofício de restituição: 48 horas. Advs. Walmor Mergener e Newton Dorneles Saratt.

22-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1721/07 – Reclamante: Giotur Turismo Ltda. Reclamados: Flávio Rieger e Débora Cristiane Heinrich. Dispositivo da sentença proferida pelo Juiz Leigo, Dr. Milton José Hermann: “...Ante ao que foi exposto, julgo procedente a presente reclamação para AUTORIZAR a reclamante Giotur Turismo Ltda a pagar em favor de Débora Cristiane Heinrich, a importância de R\$3.026,00 (três mil e vinte e seis reais), a título de reembolso de passagem aérea, tudo conforme acima fundamentado...”. Em caso de recurso, custas da secretária no valor de R\$138,00 (cento e trinta e oito reais), conforme conta de fls.40; em caso de pronto pagamento (reembolso) o valor devido à senhora Débora Cristiane Heinrich é de R\$3.056,26 (três mil e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme conta de fls.39. Advs. Jonas Milton Rutke e Oscar Estanislau Nasihgil.

23-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1213/07 – Reclamante: Ernani Schindler. Reclamada: Mineração Porto Camargo. Dispositivo da sentença proferida pelo Juiz Leigo, Dr. Milton José Hermann: “...Isto posto, julgo improcedente a reclamação formulada por Ernani Schindler contra a Mineração Porto Camargo...”. Em caso de recurso, custas da secretária no valor de R\$368,40 (trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), conforme conta de fls.75. Advs. Osvaldo Krames Neto e Valtecir César Manfroi.

24-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 186/07 – Reclamante: Leopoldo Martins de Oliveira. Reclamada: Costa Oeste Mudanças Ltda. Dispositivo da sentença proferida pelo Juiz Leigo, Dr. Milton José Hermann: “...Isto posto, julgo procedente a reclamação formulada por Leopoldo Martins de Oliveira contra Costa Oeste Mudanças Ltda para condenar a Costa Oeste Mudanças Ltda a pagar a Leopoldo Martins de Oliveira a importância de R\$10.406,00 (dez mil quatrocentos e seis reais); julgo procedente o pedido contraposto para condenar Leopoldo Martins de Oliveira a pagar a Costa Oeste Mudanças Ltda a importância de R\$3.275,95 (três mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), a título de ressarcimento das despesas com o conserto dos motores dos veículos envolvidos na

negociação. Faça desde logo, a compensação dos valores entre as partes, para torná-lo definitivo no valor de R\$7.130,05 (sete mil cento e trinta reais e cinco centavos), devido ao reclamante Leopoldo Martins de Oliveira, valor que deverá ser acrescido de correção monetária a ser calculada pelo índice aplicado pelo TJPR para a atualização monetária de débitos judiciais e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação...”. Em caso de recurso, custas da secretária no valor de R\$352,31 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme conta de fls.162; em caso de pronto pagamento, o valor devido ao reclamante é de R\$9.700,90 (nove mil e setecentos reais e noventa centavos), conforme conta de fls.161, valor este que deverá ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento. Advs. Caroline Pizzatto Nardello e João César Silveira Portela.

25-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 458/04 – Reclamante: A. Kruger e Cia Ltda. Reclamado: Romeu Dickel. “...Por tudo isto, com fundamento no mencionado dispositivo legal, a fim de que este feito não permaneça sobrecarregando a serventia, quando está evidente o desinteresse da parte, julgo extinto o processo...”. Adv. Eduardo Vanzella.

## Primeiro de Maio

COMARCA: PRIMEIRO DE MAIO/PARANÁ  
JUIZ DE DIREITO: MARCELO DIAS DA SILVA  
RELAÇÃO: Nº 010/2008  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO	21	2004.008-2/0	
CAROLINE ROSA FRANÇA	13	2006.416-0/0	
CLAUDIO MUNHOZ	18	2008.301-1/0	
CLAUDIO MUNHOZ	18	2008.301-1/0	
DURVAL RENZI	05	2005.010-4/0	
EDGAR MOBORU EHARA	19	2008.093-3/0	
EDGAR MOBORU EHARA	20	2008.093-3/0	
ERIKA FERNANDA RAMOS	14	2006.407-1/0	
FERNANDA CORONADO F. MARQUES	12	2006.415-9/0	
FERNANDA CORONADO F. MARQUES	13	2006.416-0/0	
FERNANDA CORONADO F. MARQUES	19	2008.093-3/0	
FERNANDA CORONADO F. MARQUES	20	2008.093-3/0	
GENTIL MARTINS BURGUE	04	2008.163-0/0	
GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO	03	2006.415-5/0	
HELLEN PRISCILA MOLINA PRATA	02	2005.221-7/0	
HELLEN PRISCILA MOLINA PRATA	03	2006.185-5/0	
HENRIQUE ZANONI	18	2008.301-1/0	
JERONIMO FRANCISCO NETO	01	2005.249-3/0	
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	03	2006.185-5/0	
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	06.	2006.517-2/0	
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	07	2006.079-1/0	
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	08	2006.085-5/0	
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	09.	2005.193-7/0	
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	10	2005.148-1/0	
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	11	2006.360-4/0	
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	15	2006.264-1/0	
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	16	2006.005-8/0	
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	17	2006.259-0/0	
SAÁDIA MARIA BORBA MARTINS	21	2004.008-2/0	
VICTHOR MATHEUS APARECIDO LISSI	06	2006.517-2/0	
VICTHOR MATHEUS APARECIDO LISSI	07	2006.079-1/0	
VICTHOR MATHEUS APARECIDO LISSI	08	2006.085-5/0	
VICTHOR MATHEUS APARECIDO LISSI	09	2005.148-1/0	
VICTHOR MATHEUS APARECIDO LISSI	10	2005.193-7/0	
VICTHOR MATHEUS APARECIDO LISSI	11	2006.360-4/0	
VICTHOR MATHEUS APARECIDO LISSI	15	2006.264-1/0	
VICTHOR MATHEUS APARECIDO LISSI	16	2006.005-8/0	
VICTHOR MATHEUS APARECIDO LISSI	17	2006.259-0/0	

01) PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.249-3/0 ANTONIO CARLOS PAGINI CORREA x VALDINEI LUIZ DE PAULO “ Despacho de fls. 10 : Fica intimado para no prazo de 05, dias indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento Dr. **Jerônimo Francisco neto.**

02) PROCESSO DE CONHECIMENTO – 2005.221-7/0. RODRIGO LIZZE FILATIEMI x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA Despacho de fls. 16 Fica intimado para no prazo de 05 dias, manifestar – se sobre o prosseguimento do feito. Sob pena de extinção e arquivamento. Dra. **Hellen Priscila Molina Prata.**

03) PROCESSO DE CONHECIMENTO 2006.185-50. OSMAR PELLOLOGIA – ME x JANDIRA CARNEIRO Despacho de fls. 57 1-

Nos termos do art. 42 da Lei nº9.099/95, recebo o recurso interposto somente no efetivo devolutivo. 2- À recorrida para apresentar resposta escrita, no prazo de 10 dias, por advogado 3- Condeno a ré os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50 Dr. **Gustavo Porfirio Carneiro.** Dr. **Hellen Priscila Molina Prata.** Dr. **José Roberto Lissi Junior.**

04) EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 2008.163-0/0 – GILMAR MATEUS x DOMINGOS ANTONIO ALVES. Despacho de fls. 11 Intime – se o procurador dos termos do despacho de fls. 08 Despacho de fls. 08 Intime – se o exeqüente para no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, converter o rito para o de ação de cobrança, declinando a causa de pedir (origem da dívida), porque a nota promissória está incompleta e não preenche os requisitos legais que autorizam a execução postulada. Dr. **Gentil Martins Bugue.**

05) PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.010-4/0 – JOSÉ GALERA x VALDENIR LUIZ DE PAULA Despacho de fls. 52 Fica intimado pra no prazo de 10 dias , manifestar – se sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento Dr. **Durval Renzi.**

06) PROCESSO DE CONHECIMENTO 2006.517-2/0 GILBERT MALVEZE & CIA LTDA x CLEUSA BERTOCO Despacho de fls. 33 1. A despeito da subjetividade que caracteriza o tema, entendo que uma máquina de lavar roupa é bem indispensável, aos trabalhos domésticos no mundo moderno e, por isso, impenhorável, nos termos do art.1º parágrafo único, da Lei nº8.009/90, razão pela qual **indefiro** o requerimento de fls 28/30. Fica intimado para no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. **Victor Matheus Aparecido Lissi.** Dr. **José Roberto Lissi Junior.**

07) PROCESSO DE CONHECIMENTO 2006.079-1/0 – GISELE PEREIRA ME x TATIANA LOURENÇO DIAS : Despacho de fls. 24 Despacho de fls. 33 1. A despeito da subjetividade que caracteriza o tema, entendo que uma máquina de lavar roupa é bem indispensável, aos trabalhos domésticos no mundo moderno e, por isso, impenhorável, nos termos do art.1º parágrafo único, da Lei nº8.009/90, razão pela qual **indefiro** o requerimento de fls 18/21. Fica intimado para no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. **Victor Matheus Aparecido Lissi.** Dr. **José Roberto Lissi Junior.** Dr. **Gentil Martins Bugue.**

08) PROCESSO DE CONHECIMENTO 2006.085-5/0 GISELE PEREIRA – ME x ODAIR RANZANI. Despacho de fls. 26: Despacho de fls. 33 1. A despeito da subjetividade que caracteriza o tema, entendo que uma máquina de lavar roupa é bem indispensável, aos trabalhos domésticos no mundo moderno e, por isso, impenhorável, nos termos do art.1º parágrafo único, da Lei nº8.009/90, razão pela qual **indefiro** o requerimento de fls 20/23. Fica intimado para no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. **Victor Matheus Aparecido Lissi.** Dr. **José Roberto Lissi Junior.**

09) PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.148-1/0 OSMAR PELLOLOGIA – ME x MARIA ELVIRA CREMONINI: Despacho de fls. 28 : Despacho de fls. 33 1. A despeito da subjetividade que caracteriza o tema, entendo que uma máquina de lavar roupa é bem indispensável, aos trabalhos domésticos no mundo moderno e, por isso, impenhorável, nos termos do art.1º parágrafo único, da Lei nº8.009/90, razão pela qual **indefiro** o requerimento de fls 22/25. Fica intimado para no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. **Victor Matheus Aparecido Lissi.** Dr. **José Roberto Lissi Junior.**

10) PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.193-7/0 OSMAR PELLOLOGIA – ME x MARIA MARCELINO DE BRITO Despacho de fls. 28: Despacho de fls. 33 1. A despeito da subjetividade que caracteriza o tema, entendo que uma máquina de lavar roupa é bem indispensável, aos trabalhos domésticos no mundo moderno e, por isso, impenhorável, nos termos do art.1º parágrafo único, da Lei nº8.009/90, razão pela qual **indefiro** o requerimento de fls 28/30. Fica intimado para no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. **Victor Matheus Aparecido Lissi.** Dr. **José Roberto Lissi Junior.**

11) PROCESSO DE CONHECIMENTO 2006.360-4/0 OSMAR PELLOLOGIA – ME x MARIA APARECIDA DE SOUZA: Despacho de fls. 25 Despacho de fls. 33 1. A despeito da subjetividade que caracteriza o tema, entendo que uma máquina de lavar roupa é bem indispensável, aos trabalhos domésticos no mundo moderno e, por

isso, impenhorável, nos termos do art.1º parágrafo único, da Lei nº8.009/90, razão pela qual **indefiro** o requerimento de fls 28/30. Fica intimado para no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. **Victor Matheus Aparecido Lissi.** Dr. **José Roberto Lissi Junior.**

12) PROCESSO DE CONHECIMENTO 2006.415-9/0 DANIEL FERREIRA PAULINO, MARLENE APARECIDA RIBEIRO PAULINO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Despacho de fls. 104 Reduza – se a penhora a termo e, em seguida, intime –se a ré, na pessoa do procurador, para, querendo, em 15 dias, ofertar inapugnação (CPC, art. 475-J § 1º). Dra. **Fernanda Coronado F. Marques.**

13) PROCESSO DE CONHECIMENTO 2006.416-0/0 DANIEL FERREIRA PAULINO, MARLENE APARECIDA RIBEIRO PAULINO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Despacho de fls. 94 Reduza – se a penhora a termo e, em seguida, intime –se a ré, na pessoa do procurador, para, querendo, em 15 dias, ofertar inapugnação (CPC, art. 475-J § 1º). Dra. **Fernanda Coronado f. Marques.** Dra. **Caroline Rosa França.**

14) PROCESSO DE CONHECIMENTO 200.407-1/0 R. LOPES CIA LTDA ME x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Despacho de fls. 82: Fica intimado para no prazo de 05 dias manifestar sobre o contido na petição de fls.77/78. Dr. **Érika Fernanda Ramos.**

15) PROCESSO DE CONHECIMENTO 2006.264-1/0 STTYLUS CONFECCÕES E AVIAMENTOS x MARIA ELVIRA CREMONINI : Despacho de fls. 27: 1. A despeito da subjetividade que caracteriza o tema, entendo que uma máquina de lavar roupa é bem indispensável, aos trabalhos domésticos no mundo moderno e, por isso, impenhorável, nos termos do art.1º parágrafo único, da Lei nº8.009/90, razão pela qual **indefiro** o requerimento de fls 20/22. Fica intimado para no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. **Victor Matheus Aparecido Lissi.** Dr. **José Roberto Lissi Junior.**

16) PROCESSO DE CONHECIMENTO 2006.005-8/0 CORPO INTIMO x ALIANDRA DIAS : Despacho de fls.36 1. A despeito da subjetividade que caracteriza o tema, entendo que uma máquina de lavar roupa é bem indispensável, aos trabalhos domésticos no mundo moderno e, por isso, impenhorável, nos termos do art.1º parágrafo único, da Lei nº8.009/90, razão pela qual **indefiro** o requerimento de fls 29/31. Fica intimado para no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. **Victor Matheus Aparecido Lissi.** Dr. **José Roberto Lissi Junior.**

17)

18) PROCESSO DE CONHECIMENTO 2006.259-0/0 IRENE MODAS x KEITICHELE CREMONINI: Despacho de fls. 30 1. A despeito da subjetividade que caracteriza o tema, entendo que uma máquina de lavar roupa é bem indispensável, aos trabalhos domésticos no mundo moderno e, por isso, impenhorável, nos termos do art.1º parágrafo único, da Lei nº8.009/90, razão pela qual **indefiro** o requerimento de fls 20/22. Fica intimado para no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. **Victor Matheus Aparecido Lissi.** Dr. **José Roberto Lissi Junior.**

19 ). PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2008.0000301-1/0 ALESSANDRA DA SILVA x RODRIGO TONIN FERRAZ Despacho de fls. 54 1. Nos termos do art. 42 da Lei nº9.099/95, recebo o recurso interposto somente no feito devolutivo. 2. À recorrida para apresentar resposta escrita, querendo, no prazo de 10 dias, por advogado. 3. Condeno ao réu os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº1.060/50 Dr. **Henrique Zanoní Dr. Cláudio Munhoz**

20) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº2008.093-3/0 MALVINA DE LIMA RODRIGUES x SANTANDER SEGUROS S/A Despacho de fls. 123 : 1 Tendo o acórdão confirmado a sentença, arquivem – se observando as cautelas legais. Dr. **Edgar Noboru Ehara.** Dr. **Fernanda Coronado f. Marques.**

21) EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº2008.008-2/0 MARCOS GARCIA x MILTON ANTONIO DE SOUZA Despacho de fls. 25 Fica intimado para no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do executado, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. **Saádía Maria Borba Martins,** Dr. **Carlos Alberto Lopes Lamera-to.**

**Ponta Grossa**

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 191/2008**

001 - 2004.0003071-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS IRINEU ROSA X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ISABEL APARECIDA HOLM, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES

002 - 2006.0001785-4/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ESTEVAM MAYER X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

003 - 2006.0002122-2/0 - Processo de Conhecimento ISOLDE PEREIRA MACHADO X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

004 - 2006.0002849-7/0 - Processo de Conhecimento JOSEPHINA SCAVINSKI X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

005 - 2006.0004069-7/0 - Processo de Conhecimento EDSON BRANCO X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, sem advogado

006 - 2006.0004101-7/0 - Processo de Conhecimento CASTORINA DE JESUS SOARES X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

007 - 2006.0005518-0/0 - Processo de Conhecimento JUDITE BOSCA DE JESUS X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

008 - 2006.0005684-9/0 - Processo de Conhecimento ROSILDA DE FÁTIMA VICENTE X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

009 - 2006.0006000-3/0 - Processo de Conhecimento GILMAR ZAGROBELNY X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

010 - 2006.0006032-0/0 - Processo de Conhecimento EMILIA FERREIRA CAMARGO X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

011 - 2006.0006152-1/0 - Processo de Conhecimento MIRACI DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

012 - 2006.0006455-7/0 - Processo de Conhecimento ALICE HANDEL X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s)

GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

013 - 2006.0006457-0/0 - Processo de Conhecimento LUCELIA MOREIRA PINTO X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

014 - 2007.0000307-7/0 - Processo de Conhecimento ELISABETH APARECIDA MELETA X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	002	2006.0001785-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	003	2006.0002122-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	004	2006.0002849-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	005	2006.0004069-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	006	2006.0004101-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	007	2006.0005518-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	008	2006.0005684-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	009	2006.0006000-3/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	010	2006.0006032-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	011	2006.0006152-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	012	2006.0006455-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	013	2006.0006457-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	014	2007.0000307-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	002	2006.0001785-4/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	003	2006.0002122-2/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	004	2006.0002849-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	005	2006.0004069-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	006	2006.0004101-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	007	2006.0005518-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	008	2006.0005684-9/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	009	2006.0006000-3/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	010	2006.0006032-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	011	2006.0006152-1/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	012	2006.0006455-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	013	2006.0006457-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	014	2007.0000307-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	001	2004.0003071-3/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	001	2004.0003071-3/0
sem advogado	005	2006.0004069-7/0

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 192/2008**

001 - 2004.0002591-6/0 - Execução de Título Judicial MAURISINEI FESTA FREITAS X PAULO HAMILTON RODRIGUES Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, informar se possui interesse no prosseguimento da execução, sob pena de extinção(art. 794, I, do CPC). Ciente que o eventual silêncio será interpretado como satisfeita a execução. Adv(s) MAURICIO SILVA

002 - 2004.0003256-0/0 - Execução de Título Judicial EDSON CARLOS VANDERBIST X PIZZAS SCHANDLER COM. VAR. Ficam as partes intimadas do arquivamento dos autos sem baixas. Adv(s) EVERSON MANJINSKI

003 - 2005.0001654-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOAMIR CASAGRANDE X RICARDO QUEIROZ BUCCO Fica a parte intimada que foi deferido o pedido de desentranhamento. Adv(s) JOAMIR CASAGRANDE

004 - 2006.0000301-0/0 - Execução de Título Judicial EDEGAR CASAGRANDE (E OUTRO) X GIVECRIN TRANSPORTES LTDA (E OUTROS) Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 189, nos seguintes dispositivos: "(... )II - Assim, determinou-se novamente a transferência dos referidos valores, conforme recibo de protocolo que segue em frente, haja vista a impossibilidade de se determinar outra ordem que não àquela de transferência que já havia sido emitida às fls. 165/167. III - Por outro lado, considerando os argumentos do executado às fls 170/174 e considerando que o exequente, mesmo intimado, não se insurgiu contra as referidas alegações de impenhorabilidade, defiro o pedido para determinar que, após a confirmação da transferência dos valores, sejam os valores relativos ao executado Natalino (R\$ 3.091,35) liberados ao mesmo, mediante alvará". Adv(s) BENTO ABELARDO LOPES, FABIO LUIS DE LIMA, CRISTIANE ULIANA, ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER

005 - 2006.0000301-0/0 - Execução de Título Judicial EDEGAR

CASAGRANDE (E OUTRO) X GIVECRIN TRANSPORTES LTDA (E OUTROS) Ficam as partes intimadas do arquivamento dos autos com baixas. Adv(s) BENTO ABELARDO LOPES, FABIO LUIS DE LIMA, CRISTIANE ULIANA, ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER

006 - 2006.0000316-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE SIEBRE X AGROPECUÁRIA LIBADA LTDA Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, informar sobre o cumprimento da carta de adjudicação, sob pena de devolução da mesma. Adv(s) PAULO ROBERTO HILGENBERG, DEBORA MACENO

007 - 2006.0002423-4/0 - Execução de Título Judicial CLÓRIS DE ALMEIDA TUPICH X CONNECTION AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (E OUTRO) Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre fls. 54/55, sob pena de preclusão. Adv(s) FREDERICO MERCER GUIMARAES

008 - 2006.0003216-8/0 - Execução de Título Judicial RODRIGO BOMBARDIERI X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (E OUTRO) Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 dias, realizar o pagamento da multa diária no valor de R\$ 6.579,65, sob pena de penhora. Bem como, fica a parte intimada, a retirar junto ao distribuidor o aparelho entregue pela parte exequente. Adv(s) PAULO GROTT FILHO

009 - 2006.0003624-5/0 - Execução de Título Judicial JOSE ADRIANO MALAQUIAS X ANTONIO RONILDO DA SILVA Fica a parte executada intimada do cálculo efetuado pelo Contador Judicial no montante global de R\$ 15.875,58, conforme fl. 90. Adv(s) ELTON SILVA

010 - 2006.0005353-4/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIANA WITKOWSKI X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Adv(s) LUIS OSCAR SIX BOTTON, MARCIO ROBERTO PORTELA

011 - 2007.0000876-1/0 - Execução Título Extrajudicial TAYLA-TUR TRANSPORTES LTDA X JOAO BATISTA FERREIRA Fica a parte intimada que foi indeferido o pedido de fl. 48, uma vez que cabe à exequente a indicação do endereço do executado. Adv(s) DURVAL ROSA NETO

012 - 2007.0001740-7/0 - Processo de Conhecimento ISMAEL MARQUES X EULALIA BREUS RODRIGUES SILV A (E OUTROS) Fica a procuradora intimada que já foi expedido certidão de honorários conforme se vê em fls. 109 e 109/vs. Adv(s) NICELLY ALESSANDRA BOHATCH CAMPANARI

013 - 2008.0001029-7/0 - Processo de Conhecimento JEAN CARLOS DA SILVA X BANCO CITICARD S/A Ficam as partes intimadas do arquivamento dos autos com baixas. Adv(s) CESAR LUIZ TAVARNARO, ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR

014 - 2008.0001233-7/0 - Processo de Conhecimento EVALDO JOSE DA SILVA X MARCELO TADEU MAINARDES (E OUTRO) Fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e correto endereço da parte requerida, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) LAERCIO WOSGRAU

015 - 2008.0002331-2/0 - Processo de Conhecimento RUBENS CESAR TELES FLORENZANO X GLOBAL VILLAGE TELECOM- GVT Ficam as partes intimadas que foi indeferido o pedido constante no termo de audiência (fl. 23), uma vez que tal pretensão parece não ter importância para o deslinde do feito. Adv(s) KARINA MARA BUENO GURSKI FLORENZANO, ANNE ELIZE STANISLAWCZUK

016 - 2008.0003033-5/0 - Processo de Conhecimento GICEIA PEREIRA DOS SANTOS X SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. Fica a parte requerida intimada a comparecer, pessoalmente, em Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, no dia 26 de fevereiro de 2009 às 15:40 horas, ciente de que seu não comparecimento poderá importar na aceitação como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (Lei nº 9.099/95, artigo 20). Caso infrutífera a conciliação, deverá apresentar por escrito ou verbalmente sua defesa em audiência na data acima designada, sob pena de revelia e confissão. Na audiência de instrução e julgamento, Vossa Senioria poderá apresentar provas documentais bem como testemunhais até o máximo de 3 (três), advertindo que as partes deverão trazer as testemunhas independente de intimação. Desejando que as testemunhas sejam intimadas pela Secretária, será necessário apresentar o requerimento até dez dias antes da data da audiência. Se o valor da causa ultrapassar 20 salários mínimos, o acompanhamento por advogado é obrigatório. Adv(s) JONAS GOULART

017 - 2008.0003488-9/0 - Processo de Conhecimento CLEBER RI-

BEIRO DA COSTA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e correto endereço da parte requerida, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO

018 - 2008.0003676-4/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA VERÔNICA DE JESUS BATISTA X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e correto endereço da parte requerida, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) PAULO CESAR DE SOUZA

019 - 2008.0003993-0/0 - Processo de Conhecimento ROBSON B.C AFONSO E CIA LTDA X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A Fica a parte requerente intimada que foi indeferida a liminar requerida. Adv(s) ATAIDE PEREIRA BRISOLA

020 - 2008.0004083-9/0 - Processo de Conhecimento NAJLA MIGUEL FERIGOTTI X BANCO ITAÚ S/A Fica a parte requerente intimada para comparecer no dia 26 de janeiro de 2008 às 10:00 horas, para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, ciente de que naquela data poderá apresentar provas, e até o máximo de três testemunhas, sendo que poderão comparecer espontaneamente, bem como que a ausência do requerente a esta audiência de conciliação acarretará a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito (art. 51, inciso I da Lei 9099/95). Adv(s) GUSTAVO RODRIGUES MARTINS

021 - 2008.0004820-8/0 - Processo de Conhecimento RODINEI DE PAULA FARIA X BRASIL TELECOM S. A. Fica a parte requerente intimada que foi indeferida a liminar requerida. Adv(s) CARLOS ALBERTO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER	004	2006.0000301-0/0
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER	005	2006.0000301-0/0
ANNE ELIZE STANISLAWCZUK	015	2008.0002331-2/0
ATAIDE PEREIRA BRISOLA	019	2008.0003993-0/0
BENTO ABELARDO LOPES	004	2006.0000301-0/0
BENTO ABELARDO LOPES	005	2006.0000301-0/0
CARLOS ALBERTO RODRIGUES SILVA	021	2008.0004820-8/0
CESAR LUIZ TAVARNARO	013	2008.0001029-7/0
CRISTIANE ULIANA	004	2006.0000301-0/0
CRISTIANE ULIANA	005	2006.0000301-0/0
DEBORA MACENO	006	2006.0000316-0/0
DURVAL ROSA NETO	011	2007.0000876-1/0
ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO	013	2008.0001029-7/0
ELTON SILVA	009	2006.0003624-5/0
EVERSON MANJINSKI	002	2004.0003256-0/0
FABIO LUIS DE LIMA	004	2006.0000301-0/0
FABIO LUIS DE LIMA	005	2006.0000301-0/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR	013	2008.0001029-7/0
FREDERICO MERCER GUIMARAES	007	2006.0002423-4/0
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS	020	2008.0004083-9/0
JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO	017	2008.0003488-9/0
JOAMIR CASAGRANDE	003	2005.0001654-4/0
JONAS GOULART	016	2008.0003033-5/0
KARINA MARA BUENO GURSKI FLORENZANO	015	2008.0002331-2/0
LAERCIO WOSGRAU	014	2008.0001233-7/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	010	2006.0005353-4/0
MARCIO ROBERTO PORTELA	010	2006.0005353-4/0
MAURICIO SILVA	001	2004.0002591-6/0
NICELLY ALESSANDRA BOHATCH CAMPANARI	012	2007.0001740-7/0
PAULO CESAR DE SOUZA	018	2008.0003676-4/0
PAULO GROTT FILHO	008	2006.0003216-8/0
PAULO ROBERTO HILGENBERG	006	2006.0000316-0/0

**Porecatu**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU – PR “JUIZADO ESPECIAL CÍVEL” JUIZ SUPERVISOR: DR. LUIZ CARLOS BOER RELAÇÃO Nº. 42/ 2008**

Advogados	Processo
1. Dr.Marcelo Coelho da Silva	2005.659-4/0
1. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.659-4/0
2. Dr. Marcelo Coelho da Silva	2005.402-7/0
2. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.402-7/0
3. Dr. Marcelo Coelho da Silva	2005.284-8/0
3. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.284-8/0
4. Dr. Marcelo Coelho da Silva	2005.383-6/0
4. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.383-6/0
5. Dr. Jose Vicente Ferreira	2005.630-6/0
5. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.630-6/0
6. Dr. Marcelo Coelho da Silva	2005.403-9/0

6. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.403-9/0
7. Dr. Marcelo Coelho da Silva	2005.386-1/0
7. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.386-1/0

1.- Autos de Reclamação nº. 2005659-4/0-IVONE VILAS BOAS X BRASIL TELECOM S/A – “Ciência às partes sobre o retorno dos autos para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo autorizo o levantamento das verbas relativas ao preparo recursal pela Reclamada, no que for cabível, expedindo-se o alvará para levantamento. Faculto às partes o desentranhamento de documentos, substituindo-os por cópias. Oportunamente arquivem-se os autos”. Porecatu, 23 de setembro de 2008. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogados: Marcelo Coelho da Silva e Sandra Regina Rodrigues.

2.- Autos de Reclamação nº. 2005.402-7/0 – HELENICE GONZALEZ ZANOTTO X BRASIL TELECOM S/A – “Ciência às partes sobre o retorno dos autos para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo autorizo o levantamento das verbas relativas ao preparo recursal pela Reclamada, no que for cabível, expedindo-se o alvará para levantamento. Faculto às partes o desentranhamento de documentos, substituindo-os por cópias. Oportunamente arquivem-se os autos”. Porecatu, 23 de setembro de 2008. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogados: Marcelo Coelho da Silva e Sandra Regina Rodrigues.

3.- Autos de Reclamação nº. 2005.284-8/0 – GILBERTO DIAS DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A – “Ciência às partes sobre o retorno dos autos para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo autorizo o levantamento das verbas relativas ao preparo recursal pela Reclamada, no que for cabível, expedindo-se o alvará para levantamento. Faculto às partes o desentranhamento de documentos, substituindo-os por cópias. Oportunamente arquivem-se os autos”. Porecatu, 23 de setembro de 2008. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogados: Marcelo Coelho da Silva e Sandra Regina Rodrigues.

4.- Autos de Reclamação nº. 2005.383-6/0 – ALFREDO LUCIANO OLIVEIRA DE MELLO X BRASIL TELECOM S/A – “Ciência às partes sobre o retorno dos autos para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo autorizo o levantamento das verbas relativas ao preparo recursal pela Reclamada, no que for cabível, expedindo-se o alvará para levantamento. Faculto às partes o desentranhamento de documentos, substituindo-os por cópias. Oportunamente arquivem-se os autos”. Porecatu, 23 de setembro de 2008. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogados: Marcelo Coelho da Silva e Sandra Regina Rodrigues.

5.- Autos de Reclamação nº. 2005.630-6/0 – OSVALDO JOSÉ MARTINS X BRASIL TELECOM S/A – “Ciência às partes sobre o retorno dos autos para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo autorizo o levantamento das verbas relativas ao preparo recursal pela Reclamada, no que for cabível, expedindo-se o alvará para levantamento. Faculto às partes o desentranhamento de documentos, substituindo-os por cópias. Oportunamente arquivem-se os autos”. Porecatu, 23 de setembro de 2008. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogados: Jose Vicente Ferreira e Sandra Regina Rodrigues.

6.- Autos de Reclamação nº. 2005.403-9/0 – ANTONIO CARLOS ZANOTTO X BRASIL TELECOM S/A – “Ciência às partes sobre o retorno dos autos para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo autorizo o levantamento das verbas relativas ao preparo recursal pela Reclamada, no que for cabível, expedindo-se o alvará para levantamento. Faculto às partes o desentranhamento de documentos, substituindo-os por cópias. Oportunamente arquivem-se os autos”. Porecatu, 23 de setembro de 2008. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogados: Marcelo Coelho da Silva e Sandra Regina Rodrigues.

7.- Autos de Reclamação nº. 2005.386-1/0 – CARLOS ALBERTO RODRIGUES DO VALLE X BRASIL TELECOM S/A – “Ciência às partes sobre o retorno dos autos para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo autorizo o levantamento das verbas relativas ao preparo recursal pela Reclamada, no que for cabível, expedindo-se o alvará para levantamento. Faculto às partes o desentranhamento de documentos, substituindo-os por cópias. Oportunamente arquivem-se os autos”. Porecatu, 23 de setembro de 2008. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogados: Marcelo Coelho da Silva e Sandra Regina Rodrigues.

## Rebouças

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

COMARCA DE REBOUÇAS

JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO VOLTARÉ  
SECRETARIA: NILCÉIA DE LIMA BISIEWICZ  
RELAÇÃO N. 040/2008.

Nº de ordem/nome do advogado nº dos autos

01- JEFERSON LUIZ DE LIMA 77/2006.

02- JOSÉ CARLOS JORGE STADLER 09/2006, 10/2006 e 11/2006  
MÁRIA REGINA ZARETE NISSEL  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN  
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS  
MÁRIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA  
03- JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO 108/2005  
MÁRIO PIETROSKI JUNIOR  
04- NARCISO ZANIN 027/2006  
05- MICHELÉ FRANCO 24/2006

01 - AÇÃO DE COBRANÇA- 077/2006- GILBERTO DALL AGNOL X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA-COPEL- Julgo procedente o pedido para com fulcro no artigo

41 da Lei 8.078/90 condenar a parte ré a restituir á parte autora ao valor de R\$ 548,86 (quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos) corrigidos monetariamente pelo INPC desde cada pagamento indevido e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.. ADV. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

02 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO NO SPC E NO SERASA COM REPARAÇÃO POR DANO MORAL Nº 009/2006, 10/2006, 11/2006 – JULIA TUMASZ FRANCO X CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA, BANCO ABNAMRO REAL, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA- Julgo procedente os pedidos feitos pelo reclamante Julia Tumas para a\_ determinar o cancelamento definitivo dos registros indicados as fls. 10, dos autos 09/2006, referente ao contrato nº 94017785, fls. 10 dos autos 10/2006 referente ao contrato nº 20009889485 e fls. 10 dos autos 11/2006 referente ao contrato nº 0102720017643, junto ao SPC devendo para tanto ser expedido ofício a este órgão b) condenar a reclamada Cacique Promotora de Vendas, o reclamado Banco ABNAMRO REAL S/A e a reclamada Losango Promoções de Vendas Ltda, ao pagamento de indenização á reclamante no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma, a titulo de danos morais á reclamante Julia Tumasz Franco devendo o quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, incidindo juros moratórios e correção monetária a partir desta decisão. ADV. JOSE CARLOS JORGE STADLER, MARIA REGINA ZARETE NISSEL, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN; LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA

03 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO- 108/2005- FRANCISCA ISABEL BARAQUET e FERNANDA ISABEL BARAQUET X LOJAS REAL CENTER LTDA e LUIS ZUCONELLI- Julgo procedente o pedido das requerentes condenando-se os requeridos Lojas Real Center Ltda e Luis Zucunelli no pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a titulo de indenização por danos morais, devendo o quantum indenizatório ser monetariamente corrigido, incidindo juros moratórios e correção monetária a partir desta decisão. ADV. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO, MARIO PIETROSKI JUNIOR.

04- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL- 027/2006- ANA MARIA DE DEUS X EDER LOPATA- Manifeste-se o exequente acerca dos documentos de fls. 40/42. ADV. NARCISO ZANIN.

05- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL- 024/2006- LOJA REAL CENTER –ME X CASEMIRO DACZKOWSKI- Manifeste-se o exequente acerca dos documentos de fls. 28/29. ADV. MICHELÉ FRANCO.

## Santo Antônio do Sudoeste

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

JUIZA DE DIREITO: DRª. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA  
JUÍZA SUBSTITUTA: DRª. IZA MARIA BERTOLA MAZZO  
RELAÇÃO Nº 21/2008

Advogado	Nº Ordem	Nº AUTOS
ADRIANO MUNIZ REBELLO	10	360/2008
CLEYTON ADRIANO MORESCO	03	325/2008
CLEYTON ADRIANO MORESCO	04	138/2007
CLEYTON ADRIANO MORESCO	07	132/2007
CLEYTON ADRIANO MORESCO	11	235/2007
CLEYTON IGOR MORO	05	349/2008
DANIELI MICHELON DO VALLE	03	325/2008
DENISE ROMELIO	03	325/2008
ELLIS ERNANI CEHELERO	03	325/2008
IVO BOTH	05	349/2008
JOICE WOLF SCHOLL	05	349/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	08	309/2007
LUIZ CARLOS PASQUALINI	11	235/2007
LUIZ RENATO MANFROI	01	308/2008
MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLLI	02	003/2008
MÁRIO CEZAR TOMAZONI	08	309/2007
MÁRIO CEZAR TOMAZONI	10	360/2008
NILBERTO RAFAEL VANZO	03	325/2008
OLDEMAR MARIANO	10	360/2008
PAULO CESAR GNOATTO	03	325/2008
PAULO CESAR GNOATTO	04	138/2007
PAULO CESAR GNOATTO	07	132/2007
PAULO CESAR GNOATTO	11	235/2007
RAFAEL FABRICIO MUSSINI	05	349/2008
ROBERTO A. BUSATO	10	360/2008
SILVIO CENTENARO	06	332/2007
SILVIO CENTENARO	09	087/2005

001 - Ação de Execução de Título Extrajudicial, nº 308/2008 - ALCIDES ANTONIO MIOTTO X PAULO ANTONIO DOS SANTOS- “Prazo de 10(dez) dias para manifestar-se sobre a penhora e avaliação.”- advogado: LUIZ RENATO MANFROI.

002 - Ação de Cobrança, nº 03/2008 - SEVERINO GIONGO X BANCO DO BRASIL S/A- “Ao requerido prazo de 10(dez) dias para se manifestar acerca da petição de fls. 86. Para o caso de concordância aos termos de fls. 86, fica o requerido desobrigado a juntar os documentos de que trata a decisão de fls. 80.”- advogado: MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLLI.

003 - Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais C/C Lucros Cessantes, nº 325/2008 - CLEIMAR JOSE BRUM e MARLENE MODRIEKI ZIOMKO BRUM X SLAVIEIRO DE CASCABEL LTSA E FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.- “Avaliando-se o fato afirmado pela autora (perda total do veículo), a prova deverá ser produzida de forma diversa da pericia no veículo, deste modo

aos Juizados Especiais confirma-se a competência. Designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de janeiro de 2009 às 13:30 horas”- advogados: CLEYTON ADRIANO MORESCO, PAULO CESAR GNOATTO, DANIELI MICHELON DO VALE, ELLIS ERNANI CEHELER, NILBERTO RAFAEL VANZO, DENISE ROMIO.

004 - Ação de Cobrança, nº 138/2007 - HIPÓLITO HORTEGA VILLALBA X HSBC BANK BRASIL S/A- “Prazo de 05(cinco) dias para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 65/67”.- advogados: CLEYTON ADRIANO MORESCO, PAULO CESAR GNOATTO.

005 - Ação de Indenização Por perdas e Danos Decorrentes de Ato Ilícito Cobrança, nº 349/2008 - RAFAEL PIOVISAN X ANTONIO AGUIAR ORTIZ E NETI ANTONIO VOLKWEIS- “Homologado o acordo celebrado entre as partes, constante da petição de fls. 64/ 65.”- advogados: CLEYTON IGOR MORO, JOICE WOLF SCHOLL, RAFAEL FABRICIO MUSSINI, IVO BOTH.

006 - Pedido de Habilitação, nº 332/2007 - JUDITE CARVALHO LARSSSEM X JOÃO NUNES E ESPÓLIO DE MILTON SANTOS NUNES- “Homologado o acordo entabulado entre as partes extinguindo o processo”- advogados: SILVIO CENTENARO.

007 - Ação de Cobrança, nº 132/2007 - NEIVA MARIA BAPTISTELLA X HSBC BANK BRASIL S/A- “Ao requerente para se manifestar a respeito da petição de fls. 69/72.”- advogados: CLEYTON ADRIANO MORESCO, PAULO CESAR GNOATTO.

008 - Cumprimento de Sentença, nº 309/2007 - JOSE ALCEMAR DE CAMARGO X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS- “Homologado o acordo firmado entre as partes E extinto o processo”.- advogados: MÁRIO CEZAR TOMAZONI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

009 - Cumprimento de Sentença, nº 87/2005 - JUDITE CARVALHO LARSSSEM X JOÃO NUNES E ESPÓLIO DE MILTON SANTOS NUNES - “Homologado o acordo firmado entre as partes e extinto o processo.”- advogado: SILVIO CENTENARO.

010 - Ação Por danos Materiais e Morais Puros C/C Pedido de Antecipação de Tutela-Liminarmente, nº 360/2008 - LUIZA DOS SANTOS X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO E BANCO PANAMERICANO - “Julgado procedente, tornando definitiva a antecipação de tutela de natureza cautelar concedida, declarando a inexistência jurídica entre as partes que ensejou a negatiação do nome de autora com relação ao Banco HSBC Bank S/A- Banco múltiplo e o Banco Panamericano, condenando cada um dos requeridos a indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) á autora, corrigidos pelo IGP-M, desde a data do arbitramento, acrescidos de juros de mora de 12% ao ano, pela exegese do art. 406 do Código Civil, combinado com art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Súmula n. 54 do STJD. Sem custas processuais e honorários de Sublicumbência diante da inteligência do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Eventual recurso, as custas de 1º grau importam em R\$ 369,62, conforme calculo de fls. 102, exceto as recursais (Atos do Tribunal, porte de remessa e porte de retorno).- advogados: MÁRIO CEZAR TOMAZONI, ADRIANO MUNIZ REBELLO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO.

011 - Ação de Indenização, nº 235/2007 - MIGUEL FIGUERO X COPEL (COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A)- “Negado provimento aos embargos declaratórios opostos por MIGUEL FIGUERO.”- advogados: CLEYTON ADRIANO MORESCO, PAULO CESAR GNOATTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI.

## São José dos Pinhais

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :51/2008

JUIZ DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL: MARCEL LUIS HOFFMAN  
SECRETARIA DO PRIMEIRO JUIZADO CIVEL: ROSILENE DO ROCIO FOGGIATTO

001 - 1997.0000001-9/0 - Processo de Conhecimento PRIMO MAURO SIMAO X FORTUNATO A. GUADARHIM (E OUTRO) “Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.” Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA, VALDEMAR ANDREATTA

002 - 2001.0000251-8/0 - Execução de Título Judicial NELSON ROMANCINI X LUIS DO ROCIO SILVEIRA (E OUTRO) “Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.” Adv(s) ANTONIO SIMON SOBRINHO, SUELY CRISTINA MUHLSTE-DT

003 - 2004.0000279-0/0 - Execução de Título Judicial MANOEL MESSIAS ALVES FEITOZA X MARIA ERENICE GREBOGGI “Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito.” Adv(s) LOURDES ZAMUNER, DANIEL DE CARVALHO

004 - 2005.0001278-3/0 - Execução Título Extrajudicial ELIZETE INKOTE X TERESINHA DOS SANTOS BECKER “2.Após , intime-se a parte autora para que diga quanto á penhora e avaliação de fl.61, dizendo ainda quanto á adjudicação dos bens , tendo em vista a difícil arrematação em eventual leilão.” Adv(s) MARSAL JUNGLES DOS SANTOS

005 - 2006.0001146-2/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DE FATIMA ANDRIGUETTO (E OUTRO) X UCÉLIA APARE-

CIDA ROSA DE OLIVEIRA (E OUTROS) “Sentença julgando improcedentes os embargos.” Adv(s) ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO, JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA

006 - 2006.0002328-3/0 - Execução de Título Judicial ANDERSON MONTES X ESTACIONAMENTO RIBEIRO Portaria 03/2007: XLI - Intimação da parte exequente para manifestação em três dias sempre que houver proposta de parcelamento da dívida; Adv(s) LUCIMAR FRETTA, HELENA MARIA REGIS ARAUJO

007 - 2007.0000284-9/0 - Execução de Título Judicial ARI NATAL FONTANA JUNIOR X ISOLETE GIRARDI - ME “Por cautela , á vista que anterior publicação foi de forma equivocada e para que não haja futura alegação de nulidade do processo, suspendo o feito na forma dos arts.13 e 598 do CPC , para que se intime o advogado subscritor da petição de fl.58/59 pelo diário da Justiça para que , em dez dias , junte aos autos procuração da parte excecutada , sob pena de prosequimento do feito na forma que se encontra.” Adv(s) LUIGI BOEIRA LOCATELLI, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA

008 - 2007.0000560-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS X BASIMÓVEIS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA (E OUTRO) “2.Considerando o petitório de fls. 77/78 e o cumprimento voluntário do acordo de fls. 69/70, arquivem-se os presentes autos.” Adv(s) ALEXANDRA VALENZA RÓCHA, JORGE CLARO BADARO, RAQUEL CILA PRADO

009 - 2007.0000767-2/0 - Processo de Conhecimento DILMA APARECIDA CAMARGO DOS SANTOS X CENTAURO SEGURADORA S/A “Sentença julgando improcedentes os embargos.” Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

010 - 2007.0000802-8/0 - Processo de Conhecimento VALDEIR PEREIRA SANTOS X BANCO BRADESCO S/A Portaria 03/2007 : XXIII - Cientificar as partes quando do retorno dos autos da Turma Recursal Única, intimando para que requeiram o que for de direito em 03 dias. Adv(s) JOSE CUNHA GARCIA, FÁBIO ROSA FERSTEMBERG

011 - 2007.0001574-7/0 - Execução de Título Judicial SANDRA ANNA MARIA BATTAGLI (E OUTRO) X BANCO ITAÚ CARD S.A. “3.Não obstante a medida tomada , intime-se a parte autora para que comprove o que alega á fl.58, possibilitando assim a penhora via bacenjud.Prazo três dias .” Adv(s) SONIA DE OLIVEIRA

012 - 2007.0002340-6/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X DESIREE MOREIRA GARCIA “Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

013 - 2007.0002374-6/0 - Processo de Conhecimento VALDERI MARIO ANDREOLA X COMERCIAL SALFER LTDA Portaria 03/2007: XXIII - Cientificar as partes quando do retorno dos autos da Turma Recursal Única, intimando para que requeiram o que for de direito em 03 dias. Adv(s) FRANCO ANDREI DA SILVA, PAULO WINICIUS DE CASTRO

014 - 2007.0002613-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ APARECIDO DE SANTANA X FOGGIATTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS Portaria 03/2007: XXIII - Cientificar as partes quando do retorno dos autos da Turma Recursal Única, intimando para que requeiram o que for de direito em 03 dias. Adv(s) NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATTO

015 - 2007.0002631-7/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO ANDRE BLASZCZAK X MARINEPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA Portaria 03/2008: XL - Intimação da parte exequente para manifestação em três dias, sempre que se findarem sem lança as hastas públicas (praça ou leilão); Adv(s) LUCIANO MICHALXUK, MARCELO FANCHIN, WALMOR ADAO SCHMITT NETO

016 - 2007.0002836-6/0 - Processo de Conhecimento RONALDO ADRIANO PINHEIRO DA SILVA X COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA “Sentença julgando improcedentes os embargos.” Adv(s) EDISON FOGACA DA SILVA, DENISE SCOPARO, DENISE CANOVA

017 - 2008.0000237-5/0 - Processo de Conhecimento ILSÓN PIREX X REINALDO PAULO DA SILVA (E OUTROS) “Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.” Adv(s) MAY IARK WERNER, VITOR CESAR BONVINO, JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO, JANAINA FERRI MAINES

018 - 2008.0000781-9/0 - Processo de Conhecimento GILMAR CEZAR CHIUMENTO X MEGA SHOP L M ELETRO ELETRÔNICOS LTDA “Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.” Adv(s) JULIO CESAR HAUARI, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

019 - 2008.0000811-2/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA TORTATO X BANCO BRADESCO SA Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 28/01/2009 Adv(s) GEORGE LUIZ MORESCHI

020 - 2008.0001029-7/0 - Processo de Conhecimento ALCEU JOÃO JASKIU X TIM CELULAR S.A “Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente.” Adv(s) FÁBULA SCHMIDT

021 - 2008.0001068-9/0 - Processo de Conhecimento WAGNER JEAN DA SILVA ALVES X FMC - FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL LTDA “Tendo em vista o pedido de julgamento antecipado do feito pelo autor , e que não houve composição extrajudicial notificada em audiência , intime-se a ré , por se advogado e via Diário da Justiça , para apresentar contestação no prazo de quinze dias (15) dias , sob pena de revelia.” Adv(s) VALDECI GARCIA

022 - 2008.0001154-0/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO FRANCISCO MAROCHI X OMNI INTERNATIONAL BRASIL.COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Portaria 03/2007: XXI - Juntada a petição de recurso inominado, a Secretaria: b) se tempestivo e integral o preparo intimará o(s) recorrido(s), para contra-arrazoar, com posterior conclusão dos autos ao juiz. Adv(s) JOANES EVERALDO DE SOUSA, CARLOS ROBERTO FIORINI PIREAS

023 - 2008.0001326-1/0 - Processo de Conhecimento ZILDA RODRIGUES PEREIRA ME X BANCO ITAÚ S/A Portaria 03/2007: XXI - Juntada a petição de recurso inominado, a Secretaria b) se tempestivo e integral o preparo intimará o(s) recorrido(s), para contra-arrazoar, com posterior conclusão dos autos ao juiz. Adv(s) JOSE INACIO COSTA FILHO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO

024 - 2008.0001477-8/0 - Processo de Conhecimento ROZANA NUNES X BRASIL TELECOM SA "Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes." Adv(s) LUIZ FRANCISCO AZZOLINI CANONICO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

025 - 2008.0001580-6/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO ROBERTO MORO (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A "Sentença julgando procedente o pedido do requerente." Adv(s) MARIANA ELISA DIAS SACHET, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

026 - 2008.0001726-1/0 - Processo de Conhecimento ALCEU JOÃO JOSKIM X ITAÚ CARD - BANCO ITAÚBANK S/A "Sentença julgando procedente o pedido do requerente." Adv(s) CELSO DAVID ANTUNES, ROSA MARIA CALABRIA

027 - 2008.0001756-4/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON GONÇALVES DA MAIA X ILSON FELIX DE MATOS "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito." Adv(s) DANIELLE HILDA SIMÕES

028 - 2008.0001810-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANA MARIA KAPPAUN X WALDIR CARLOS DOS SANTOS "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito." Adv(s) MARCELO FANCHIN, MAURICIO SOUZA BOCHNIA

029 - 2008.0001816-0/0 - Processo de Conhecimento FABIO PERES X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A. Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LEO MARCOS PAIOLA, LETÍCIA DORNELES LORENSI

030 - 2008.0001843-8/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO DEDEA X CELL FIX (E OUTROS) "2.(...) Nestes termos, decreto a revelia da parte ré LG ELETRONICS DA AMAZONIA (art.20, da lei 9.099/95), sem prejuízo, no entanto, da análise dos argumentos deduzidos em contestação. 3.Outrossim, por considerar a matéria debatida nos autos eminentemente de direito, revogo o despacho de designação de audiência de instrução, facultando a requerida ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A-CASAS PERNAMBUCANAS LTDA apresentação de contestação, no prazo de quinze dias." Adv(s) MARCELO RAYES, SIMONE KOHLER

031 - 2008.0001844-0/0 - Processo de Conhecimento BRASILINA D ORAZIO TORRES X BANCO SANTANDER BRASIL S/A Portaria 03/2007: XXI - Juntada a petição de recurso inominado, a Secretaria b) se tempestivo e integral o preparo intimará o(s) recorrido(s), para contra-arrazoar, com posterior conclusão dos autos ao juiz. Adv(s) RITA DE CÁSSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA, MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE, BLAS GOMM FILHO

032 - 2008.0001877-8/0 - Processo de Conhecimento VALDECI ROBERTO SOMERA X BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (E OUTRO) "Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes." Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN, JOSUE DYONISIO HECKE, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG

033 - 2008.0002011-0/0 - Processo de Conhecimento ROSEMARY DA CUNHA BISTENE X JURACI NUNES LEANDRO (E OUTROS) "Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes, tendo em vista o acordo, julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito em relação a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A..." Adv(s) DENISE CANOVA

034 - 2008.0002062-7/0 - Execução Título Extrajudicial REAMI E CIA CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - ME X ADRIANO CIQUEIRA DOS SANTOS Portaria 03/2007 : XVII - Intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de três dias, sobre certidões negativas (mandados de citação, penhora, mudança de endereço, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário; Adv(s) LOURDES ZAMUNER

035 - 2008.0002069-0/0 - Processo de Conhecimento RICARDO ALEXANDRE BARBOSA BORGES DO NASCIMENTO X RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. "Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente." Adv(s) HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO

036 - 2008.0002141-3/0 - Processo de Conhecimento AGOSTINHO COSTA FILHO X MARIO MENDES "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito." Adv(s) NELSON CASTANHO MAFALDA

037 - 2008.0002235-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA KANIESKI X CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (E OUTRO) "Apreciarei o pedido contido no item 03 de fl.34, pior ocasião da sentença quando estará

o feito melhor instruído." Adv(s) ANGELA SIGOLO TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

038 - 2008.0002272-8/0 - Processo de Conhecimento NATALIN DA SILVA RAMOS X HESTYLLER CORREIA SAMPAIO (E OUTRO) "Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes." Adv(s) BIANCA DORNELLES, TELMO DORNELLES, PAULO ROBERTO FADEL, LAURELSON DOS SANTOS

039 - 2008.0002301-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZA OLANIUK X SUPERMERCADO STALL LTDA "A matéria aqui debatida é eminentemente de direito, razão pela qual revogo o despacho que designou audiência de instrução e julgamento e determino a parte ré que apresente, querendo, contestação, no prazo de quinze dias." Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA, GLAUCIUS GHEBUR

040 - 2008.0002308-2/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO RIBEIRO X MERCADORAMA- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 11/02/2009 Adv(s) BRUNO SANTOS DE LIMA, LEO MARCOS PAIOLA, DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA

041 - 2008.0002351-4/0 - Processo de Conhecimento DIRCE JULIATTO CICHON X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A "Considerando que a matéria discutida nos autos é eminentemente de direito, revogo o despacho que designou audiência de instrução e julgamento, determinando que decorridos os prazos indicados no item 03 de fl.53, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre as preliminares da contestação, em cinco dias." Adv(s) SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

042 - 2008.0002370-4/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA ZACLIKIEVIS X BRASIL TELECOM S/A "(...) Nestes termos, decreto a revelia da parte ré ( art.20, da lei 9.099/95), situação que acarreta o pronto julgamento da lide. 3.Não obstante, intime-se um dos advogados que redigiram a contestação para assiná-la, no prazo de três dias." Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVANA DA SILVA

043 - 2008.0002502-1/0 - Processo de Conhecimento JOAO CELI NUNES JUNIOR X BANCO ABN AMRO REAL S/A "Intime-se a parte autora para comprovar que pagou as custas a que foi condenada pela decisão de fls.44/45 em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial." Adv(s) JOAO PEREIRA

044 - 2008.0002509-4/0 - Processo de Conhecimento ARMAZÉM DO AÇO LTDA. X SERRALHERIA CURITIBANA "1.Em razão de sua tempestividade e adequação ao despacho de fls. 56, recebo a emenda à inicial de fls. 58/69, pelo que determino o prosseguimento do feito. 2.Considerando a proximidade da audiência de conciliação, redesigno-a para o dia 28/01/2009, às 16:00 h. Adv(s) JOANA PAULA CHEMIM DE ANDRADE, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES, ANA CAROLINA MARTINS THADEO

045 - 2008.0002640-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOANA DOMBROSKY VRECH X LIGHTTREE SISTEMA DE TELEVISÃO S/A (TV) "Em relação ao pedido de danos morais, verifico que a matéria ventilada nos autos é eminentemente de direito, razão pela qual determino a intimação da parte requerida para apresentar contestação no prazo de quinze dias. Oportunamente apreciarei o pedido de homologação do acordo." Adv(s) RAFAELA KIRILOS BECKERT, ROBERTO ROSANO

046 - 2008.0002695-5/0 - Processo de Conhecimento SANEAR SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA. X BUMAR CONSTRUTORA E EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. "1. (...)Defiro o pedido de tutela antecipada, na forma requerida. Adv(s) ELENI MORAES BARROS

047 - 2008.0002846-2/0 - Processo de Conhecimento MICHAEL FARIA RIBEIRO X OMNI INTERNATIONAL BRASIL.COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Portaria 03/2007 : XVII - Intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de três dias, sobre certidões negativas (mandados de citação, penhora, mudança de endereço, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário; Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

048 - 2008.0002910-9/0 - Processo de Conhecimento NILZA BEZERRA DE LIMA X CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 28/01/2009 Adv(s) SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

049 - 2008.0002912-2/0 - Processo de Conhecimento DINO DALBÓ X BANCO DO BRASIL S/A "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito." Adv(s) SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

050 - 2008.0002919-5/0 - Embargos RODRIGO SILIPRANDI X GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS "1.Nos termos do art.1052 do CPC, suspendo a execução nos autos n.2003.403-8/0, em relação ao bem discutido nestes autos de embargos de terceiros (veículo G/MCorsa ST, placa ARJ 4430). 3.Juntando o auto de penhora, cite-se o exequiente, doravante embargado, na pessoa de seu advogado, se houver, para contestar, em 10 dias (art.1053 do CPC), consignando -se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts.803,285 e 319)." Adv(s) FLAVIO BRENNER DA COSTA, VALMIR RIBEIRO

051 - 2008.0002952-6/0 - Execução Título Extrajudicial REGAZZO CLÍNICA MÉDICA DE CIRURGIA PLÁSTICA S/C LTDA X

SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA "I - Preliminarmente, comprove a parte autora, em dez dias, sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os seguintes documentos : ( x ) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias), ainda que simplificada ; ( x ) balanço da recita anual dos últimos dois exercícios financeiros ; ( x ) juntada da Nota fiscal, original do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade e microempresa o u EPP; ( x ) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba o tratamento diferenciado na forma da Lei Complementar 123/2006de 15/12/2006 que dispõe no art.4º, § 3º da Lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa." Adv(s) ROGERIO PETRONILIO

052 - 2008.0002996-7/0 - Carta Precatória CARLOS ROBERTO LOPES X MARCIO ROGERIO JUZZEPPE "1.A fim de dar integral cumprimento ao solicitado pelo Juízo Deprecante, designo Audiência de Inquirição para o dia 14 de Janeiro de 2009, às 14:00 horas." Adv(s) JOSÉ DA COSTA VALIM NETO, MARCY HELEN VIDOLIN

053 - 2008.0003017-0/0 - Processo de Conhecimento ROSA MARRANHO MUHLSTEDT X CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO "(...)Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada (CPC 273)." Adv(s) SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT, LIDIANE CRISTINE MUHLSTEDT

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	012	2007.0002340-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	009	2007.0000767-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	037	2008.0002235-0/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	032	2008.0001877-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	024	2008.0001477-8/0
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	008	2007.0000560-0/0
ANA CAROLINA MARTINS THADEO	044	2008.0002509-4/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	032	2008.0001877-8/0
ANDREA MORAES SARMENTO	037	2008.0002235-0/0
ANGELA SIGOLO TEIXEIRA	037	2008.0002235-0/0
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	023	2008.0001326-1/0
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO	005	2006.0001146-2/0
ANTONIO SIMON SOBRINHO	002	2001.0000251-8/0
BIANCA DORNELLES	038	2008.0002272-8/0
BLAS GOMM FILHO	031	2008.0001844-0/0
BRUNO SANTOS DE LIMA	040	2008.0002308-2/0
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO	014	2007.0002613-9/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	001	1997.0000001-9/0
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	018	2008.0000781-9/0
CARLOS ROBERTO FIORINI PIREAS	022	2008.0001154-0/0
CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT	053	2008.0003017-0/0
CELSO DAVID ANTUNES	026	2008.0001726-1/0
DANIEL DE CARVALHO	003	2004.0000279-0/0
DANIELLE HILDA SIMÕES	027	2008.0001756-4/0
DENISE CANOVA	016	2007.0002836-6/0
DENISE CANOVA	033	2008.0002011-0/0
DENISE SCOPARO	016	2007.0002836-6/0
DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA	040	2008.0002308-2/0
EDISON FOGACA DA SILVA	016	2007.0002836-6/0
ELENI MORAES BARROS	046	2008.0002695-5/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	039	2008.0002301-0/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	010	2007.0000802-8/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	032	2008.0001877-8/0
FABIOLA SCHMIDT	020	2008.0001029-7/0
FLAVIO BRENNER DA COSTA	050	2008.0002919-5/0
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	007	2007.0000284-9/0
FRANCO ANDREI DA SILVA	013	2007.0002374-6/0
GEORGE LUIZ MORESCHI	019	2008.0000811-2/0
GLAUCIUS GHEBUR	039	2008.0002301-0/0
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	006	2006.0002328-3/0
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS	035	2008.0002069-0/0
JANAINA FERRI MAINES	017	2008.0000237-5/0
JOANA PAULA CHEMIM DE ANDRADE	044	2008.0002509-4/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	022	2008.0001154-0/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	025	2008.0001580-6/0
JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA	005	2006.0001146-2/0
JOAO PEREIRA	043	2008.0002502-1/0
JORGE CLARO BADARO	008	2007.0000560-0/0
JOSE CUNHA GARCIA	010	2007.0000802-8/0
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO	052	2008.0002996-7/0
JOSE INACIO COSTA FILHO	023	2008.0001326-1/0
JOSUE DYONISIO HECKE	032	2008.0001877-8/0
JULIO CESAR HAUARI	018	2008.0000781-9/0
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	017	2008.0000237-5/0
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	035	2008.0002069-0/0
LAURELSON DOS SANTOS	038	2008.0002272-8/0
LEO MARCOS PAIOLA	029	2008.0001816-6/0
LEO MARCOS PAIOLA	040	2008.0002308-2/0
LETÍCIA DORNELES LORENSI	029	2008.0001816-6/0
LIDIANE CRISTINE MUHLSTEDT	053	2008.0003017-0/0
LOURDES ZAMUNER	003	2004.0000279-0/0
LOURDES ZAMUNER	034	2008.0002062-7/0
LUCIANO MICHALXUK	015	2007.0002631-7/0
LUCIMAR FRETTA	006	2006.0002328-3/0
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	007	2007.0000284-9/0
LUIZ FRANCISCO AZZOLINI CANONICO	024	2008.0001477-8/0
MARCELO FANCHIN	015	2007.0002631-7/0
MARCELO FANCHIN	028	2008.0001810-0/0
MARCELO RAYES	030	2008.0001843-8/0
MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE	031	2008.0001844-0/0
MARCY HELEN VIDOLIN	052	2008.0002996-7/0
MARIANA ELISA DIAS SACHET	025	2008.0001580-6/0
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	004	2005.0001278-3/0
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	028	2008.0001810-0/0
MAY IARK WERNER	017	2008.0000237-5/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	009	2007.0000767-2/0

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	041	2008.0002351-4/0
NELSON CASTANHO MAFALDA	036	2008.0002141-3/0
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	014	2007.0002613-9/0
PAULO ROBERTO FADEL	038	2008.0002272-8/0
PAULO WINICIUS DE CASTRO	013	2007.0002374-6/0
RAFAELA KIRILOS BECKERT	045	2008.0002640-1/0
RAQUEL CILA PRADO	008	2007.0000560-0/0
RITA DE CÁSSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA	031	2008.0001844-0/0
ROBERTO ROSANO	045	2008.0002640-1/0
ROGERIO PETRONILIO	051	2008.0002952-6/0
ROSA MARIA CALABRIA	026	2008.0001726-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	024	2008.0001477-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	042	2008.0002370-4/0
SILVANA DA SILVA	042	2008.0002370-4/0
SIMONE KOHLER	030	2008.0001843-8/0
SONIA DE OLIVEIRA	011	2007.0001574-7/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	002	2001.0000251-8/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	041	2008.0003017-0/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	048	2008.0002910-9/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	049	2008.0002912-2/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	053	2008.0003017-0/0
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	044	2008.0002509-4/0
TELMO DORNELLES	038	2008.0002272-8/0
VALDECI GARCIA	021	2008.0001068-9/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	047	2008.0002846-2/0
VALDEMAR ANDREATTI	001	1997.0000001-9/0
VALMIR RIBEIRO	050	2008.0002919-5/0
VITOR CESAR BONVINO	017	2008.0000237-5/0
VITOR CESAR BONVINO	035	2008.0002069-0/0
WALMOR ADAO SCHMITT NETO	015	2007.0002631-7/0

## Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ  
Juíza Diretora Supervisora: Dra. Sigret Heloyna R. de Camargo  
Vianna  
Juizado Especial Cível  
Rua Leopoldo Voigt, nº75 - Fórum - 84261.160  
RELAÇÃO 043/08

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Martins Rodrigues	007	631/08
	014	540/08
	015	109/08
	023	482/08
	024	481/08
Cíntia Endo	009	444/08
	091	691/08
	020	670/08
	027	227/08
	028	445/08
Dinizar Domingues	022	043/08
Flavia Queiroz	006	651/08
Frederico Mercer Guimarães	001	120/06
Gilberto Stremel Junior	010	758/07
	011	756/07
	013	556/07
Ítalo Leandro da Costa Silva	001	120/06
	014	540/08
Jose Soares Filho	012	435/07
	025	495/08
	026	494/08
Josias Dias de Camargo Filho	017	707/08
	029	699/08
Lorenza de Cássia Amaral de Oliveira	002	512/08
Luciana Gioia	004	607/07
	005	781/07
	015	109/08
	019	387/08
Luciana Hainoski	009	444/08
	018	691/08
	020	670/08
	027	227/08
	028	445/08
Luiz Carlos Checozzi	022	0043/06
Rubens Benck	016	682/08
Salete Milheiro Vanzella	008	624/08
	012	435/07
Silvio Cesar de Medeiros	007	631/08
	021	299/07

001 – COBRANÇA – 120/06 – VERA LUCIA DE PAULA E SILVA X MARIA LUIZA NORONHA AFFONSO – Adv. Frederico Mercer Guimarães e Ítalo Leandro da Costa Silva – Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.96 que informa que deixou de proceder a penhora, face não encontrar bens passíveis de constrição em poder da executada, uma vez que reside no endereço com mais três professores em regime de republica.

002 – COBRANÇA – 512/08 – MARIA DE LAYR RODRIGUES X ACE SEGURADORA S/A – Adv. Lorenza de Cássia Amaral Oliveira – Despacho de fls. 52:“... Sobre a contestação apresentada e a possibilidade de julgamento do feito no estado em que se encontra, diga o reclamante...”.

003 – COBRANÇA – 513/08 – ROSI MARI DE OLIVEIRA X ACE SEGURADORA S/A – Adv. Lorenza de Cássia Amaral Oliveira – Despacho de fls. 44:“... Sobre a contestação apresentada e a possibilidade de julgamento do feito no estado em que se encontra, diga o reclamante...”.

004 – COBRANÇA – 607/07 – MARLENE ILHOS X ANDREIA

MARIA RAINOSKI - Adv. Luciana Gioia – Despacho de fls. 29: "... Não há que se falar em penhora eis que sequer consta dos autos título em execução (judicial ou extra). A reclamante deve fazer prova do que alegou na inicial, consoante despacho de fls. 20. Intime-se para tanto em improrrogáveis cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento...".

005 - COMINATÓRIA – 781/07 – ZULMIRA CASTORINA INGLEES X OMNI S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E KLAROCRED AUTOMOVEIS – Adv. Luciana Gioia – Despacho de fls. 33: "... Ao que se dessume dos autos o veículo foi devolvido à segunda reclamada, que foi quem concluiu com a reclamante junto ao Procon. Sua exclusão do feito acarreta, numa análise superficial, a extinção do feito. Intime-se...".

006 – RECLAMAÇÃO – 651/08 – CINTHYA BATISTA SANCHEZ X JOELMA P. DA SILVA – Adv. Flavia Queiroz - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.15verso que informa que deixou de intimar a reclamada, face a mesma não ser encontrada no endereço, sendo que a residência encontra-se desocupada com placa de "aluga-se".

007 – INDENIZAÇÃO – 631/08 – AUGUSTO CESAR DRUSKI X BANCO DO BRASIL S/A – Adv. Adriano Martins Rodrigues e Silvío Cesar de Medeiros – Despacho de fls.32: "... Não obstante a certidão retro, consigno ter sido prolatada sentença extintiva do feito, de tal sorte que 'retomá-lo' certamente seria mais tumultuado que formalizar nova reclamação. Intime-se o reclamante. Ante a falha ocorrida, DISPENSO do pagamento de custas no caso da propositura de nova e idêntica demanda. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos, substituindo-se por fotocópias, a serem providenciadas pela Secretaria...".

008 – COBRANÇA – 624/06 – NOEMIR ZIMMER X NILSON CAVALCANTI ALVES - Adv. Salete Milheiro Zanella – Despacho de fls.16: "... Não obstante a certidão retro, consigno ter sido prolatada sentença extintiva do feito, de tal sorte que 'retomá-lo' certamente seria mais tumultuado que formalizar nova reclamação. Intime-se o reclamante. Ante a falha ocorrida, DISPENSO do pagamento de custas no caso da propositura de nova e idêntica demanda. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos, substituindo-se por fotocópias, a serem providenciadas pela Secretaria...".

009 – MONITORIA – 444/08 – MILENE RODRIGUES MENDES X JOSE ELIAS DE ALMEIDA e SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA – Adv. Cíntia Endo e Luciana Hainoski – Despacho de fls.14: "... O rito da Lei 9099/95 não comporta o procedimento específico da ação monitoria, uma vez que no âmbito dos Juizados Especiais, qualquer medida ou pleito só deve ser apreciado após a audiência de conciliação, sob pena de contrariar-se o procedimento estipulado pela respectiva legislação, que adotou como princípio básico a conciliação, de tal sorte que o primeiro ato a ser realizado após a propositura da reclamação é a audiência preliminar. Saliente-se ainda não haver prejuízo para a parte reclamante pois, como o ingresso no Juizado é optativo, caso queira utilizar-se de um procedimento com maior amplitude, poderá o interessado ingressar com pedido perante a Vara Cível desta Comarca. Desta feita, intime-se a parte autora para que adeque, querendo, o pedido...".

010 – MONITÓRIA – 758/07 – BEIJO DOMINGUES BUENO X LUIZ EDUARDO BORGES – Adv. Gilberto Stremel Junior – Despacho de fls. 20: "... Defiro o pedido retro. Desentranhe-se o documento solicitado, substituindo-se-o por fotocópia. Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo...".

011 – MONITÓRIA – 756/07 – SIRLEI MENDES X LUZIA CASTURINA DE OLIVEIRA – Adv. Gilberto Stremel Junior – Despacho de fls. 19: "... Defiro o pedido retro. Desentranhe-se o documento solicitado, substituindo-se-o por fotocópia. Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo...".

012 – INDENIZAÇÃO – 435/07 – CRISTINA TAVARES X JOSE TE GONÇALVES DE FARIAS – Adv. Salete Milheiro Zanella e Jose Soares Filho – Sentença de fls. 90/99: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para o fim de condenar a ré JOSE TE GONÇALVES DE FARIAS, já qualificada nestes autos, ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional), ambos a incidir a partir da data da prolação da sentença, conforme os termos da novel Sumula nº. 362 do STJ, e julgando improcedente o pedido contraposto formulado pela ré...".

013 – RECLAMAÇÃO – 556/07 – LUCIANA EBERSON DINIZ X RICARDO FERRAZ HENNIPMAN – Adv. Gilberto Stremel Junior – Despacho de fls. 27: "... Para processamento do bloqueio retro requerido é necessário o nº. do CPMF/MF do executado. Intime-se o exequente para que informe, no prazo de dez dias. Após, voltem imediatamente para penhora on line...".

014 – REPARAÇÃO – 540/08 – IZAQUE SABRE DE OLIVEIRA X RODRIGO DA SILVA CARDOSO - Adv. Adriano Martins Rodrigues e Ítalo Leandro da Costa Silva - Despacho de fls. 54: "...Em que pese os argumentos expendidos pelo procurador do reclamante durante a audiência, os princípios norteadores do Juizado Especial permitem a cientificação dos interessados, inclusive via telefone, mostrando-se desnecessária qualquer assinatura do intimado, sendo certo que a Secretária deste JEC goza de fé publica, merecendo a certidão exarada total reconhecimento desta Magistrada. Considerando, entretanto, que os princípios dos Juizados Especiais também primam pela celeridade, defiro o pedido retro para redesignação do ato, SALIENTANDO AO ILUSTRE ADVOGADO QUE AS CERTIDÕES DA SECRETARIA ENSEJARÃO, doravante, OS EFEITOS NECESSARIOS, devendo o profissional advertir seus funcionários e estagiários quanto aos telefonemas recebidos e comunicações oriundas deste Juizado...". Designada audiência de conciliação para o dia 12/02/2009, às 17h35min.

015 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 109/08 – JEAN MAZER X MARCIO FRANCISCO DE MEDEIROS e HELENA ADRIELI DINIZ MEDEIROS – Adv. Adriano Martins Rodrigues e Luciana Gioia – Despacho de fls. 17: "...Diante da recusa do credor e, considerando principalmente que a ordem de preferência prevista na legislação pátria não foi observada na peça de fls. 11 e ss., DECLARO INEFICAZ A NOMEAÇÃO de bens. Intimem-se. Via de consequência, solicitei informações e eventual bloqueio via Bacenjud, da importância executada, EXCLUINDO-SE O VALOR DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS, eis que descabidos nesta instância perante o Juizado Especial Cível. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, retornem para constatação...".

016 – INDENIZAÇÃO – 682/08 – DANIELE CRISTINA MAINARDES X BANCO ITAU S/A – Adv. Rubens Benck – Este Juízo adota como regra geral a não concessão de medidas liminares ou antecipatórias em se tratando de processos ajuizados perante o Juizado Especial sob os seguintes argumentos: a) no âmbito dos Juizados Especiais, pleitos liminares ou antecipatórios só devem ser apreciados após a audiência de conciliação, sob pena de contrariar-se o procedimento estipulado pela Lei 9099/95, que adotou como princípio básico a conciliação, de tal sorte que o primeiro ato a ser realizado após a propositura da reclamação é a audiência preliminar; b) a concessão de antecipação ou liminar quebra ainda o princípio da oralidade que orienta também o procedimento dos Juizados Especiais, uma vez que decidiria o juiz, por escrito e antes da audiência de conciliação, contrariando a disposição legal expressa no sentido da realização da audiência antes da prática de qualquer outro ato. Saliente-se ainda não haver prejuízo para a parte reclamante pois, como o ingresso no Juizado é optativo, caso queira utilizar-se de um procedimento com maior amplitude, poderá o interessado ingressar com pedido perante a Vara Cível desta Comarca...". Designada audiência de conciliação para o dia 17.02.2009, às 17h30min.

017 – DANOS MORAIS – 707/08 – JOÃO DIAS NOCERA X COPEL – COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – Adv. Josias Dias de Camargo Filho – Designada audiência de conciliação para o dia 12.02.2009, às 18h00min.

018 – MONITORIA – 691/08 – DIOGENES RAZER X GIAN EMERSON SANTOS ME – Adv. Cíntia Endo e Luciana Hainoski – Despacho de fls.13: "...O rito da Lei 9099/95 não comporta o procedimento específico da ação monitoria, uma vez que no âmbito dos Juizados Especiais, qualquer medida ou pleito só deve ser apreciado após a audiência de conciliação, sob pena de contrariar-se o procedimento estipulado pela respectiva legislação, que adotou como princípio básico a conciliação, de tal sorte que o primeiro ato a ser realizado após a propositura da reclamação é a audiência preliminar. Saliente-se ainda não haver prejuízo para a parte reclamante pois, como o ingresso no Juizado é optativo, caso queira utilizar-se de um procedimento com maior amplitude, poderá o interessado ingressar com pedido perante a Vara Cível desta Comarca. Desta feita, intime-se a parte autora para que adeque, querendo, o pedido...". Designada audiência de conciliação para o dia 17.02.2009, às 17h40min.

019 – DECLARATORIA – 387/08 – LUIZ CARLOS FONTINELLI X BANCO BRADESCO – Adv. Luciana Gioia – Despacho de fls. 32: "...Diante da manifestação retro, o pedido de 'tutela antecipada' se mostra totalmente desnecessário, não comportando apreciação. Designe a Secretaria data para audiência de conciliação, de acordo com a pauta, promovendo-se as necessárias diligências...". Designada audiência de conciliação para o dia 12.02.2009, às 17h40min.

020 – INDENIZAÇÃO – 670/08 – EDINA RODACOWSKI X BANCO DO BRASIL S/A – Adv. Cíntia Endo e Luciana Hainoski – Despacho de fls.27: "... Este Juízo adota como regra geral a não concessão de medidas liminares ou antecipatórias em se tratando de processos ajuizados perante o Juizado Especial sob os seguintes argumentos: a) no âmbito dos Juizados Especiais, pleitos liminares ou antecipatórios só devem ser apreciados após a audiência de conciliação, sob pena de contrariar-se o procedimento estipulado pela Lei 9099/95, que adotou como princípio básico a conciliação, de tal sorte que o primeiro ato a ser realizado após a propositura da reclamação é a audiência preliminar; b) a concessão de antecipação ou liminar quebra ainda o princípio da oralidade que orienta também o procedimento dos Juizados Especiais, uma vez que decidiria o juiz, por escrito e antes da audiência de conciliação, contrariando a disposição legal expressa no sentido da realização da audiência antes da prática de qualquer outro ato. Saliente-se ainda não haver prejuízo para a parte reclamante pois, como o ingresso no Juizado é optativo, caso queira utilizar-se de um procedimento com maior amplitude, poderá o interessado ingressar com pedido perante a Vara Cível desta Comarca...". Designada audiência de conciliação para o dia 17.02.2009, às 17h20min.

021 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 299/07 – S.T. ANTUNES LTDA X MIGUEL RODRIGUES DA CRUZ – Adv. Silvío Cesar de Medeiros – Despacho de fls. 47: "... Sobre o ofício retro e a continuidade do feito, digo o exequente...". Ofício de fls. 46 da Imbau Transportes informa que o executado não tem mais contrato firmado com a empresa.

022 - RECLAMATÓRIA – 043/06 – AVANACIR ALMEIDA DE SIQUEIRA X HSBC SEGUROS – Adv. Dinizir Domingues e Luiz Carlos Checozzi – Sentença de fls. 102/108: "...Diante do exposto e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação supra dispndida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, via de consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sem sucumbência por incabível na espécie, a teor do artigo 55 da Lei 9099/95...".

023 - DECLARATORIA – 482/08 – TEREZINHA DE FATIMA FERREIRA SILVA X BANCO FINASA BMC S/A – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Despacho de fls. 40: "...Defiro a emenda requerida. Substitua-se o pólo passivo da relação jurídica, procedendo-se as devidas retificações. Designe a Secretaria audiência de conciliação, cumprindo-se as diligências necessárias...". Designada audiência de conciliação para o dia 12.02.2009, às 17h15min.

024 - DECLARATÓRIA – 481/08 – ROBERTO LUIZ DE MATTOS

SILVA X BANCO FINASA BMC S/A – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Despacho de fls. 39: "... Defiro a emenda requerida. Substitua-se o pólo passivo da relação jurídica, procedendo-se as devidas retificações. Designe a Secretaria audiência de conciliação, cumprindo-se as diligências necessárias...". Designada audiência de conciliação para o dia 12.02.2009, às 17h25min.

025 - RECLAMAÇÃO – 495/08 – R.C.GALVÃO & CIA LTDA X CARMINDO REIS - Adv. Jose Soares Filho - Despacho de fls. 33: "... Defiro a emenda requerida. Substitua-se o pólo ativo da relação jurídica, procedendo-se as devidas retificações. Designe a Secretaria audiência de conciliação, cumprindo-se as diligências necessárias...". Designada audiência de conciliação para o dia 12.02.2009, às 17h20min.

026 - RECLAMAÇÃO – 495/08 – R.C.GALVÃO & CIA LTDA X ROSANI PEDROSO - Adv. Jose Soares Filho - Despacho de fls. 16: "... Defiro a emenda retro para alteração do pólo ativo da relação jurídica. Retifique-se a autuação e demais dados. A negociação retro noticiada com a Joinville Gás deve vir comprovada nos autos ou com o necessário endosso para prosseguimento...".

027 - INDENIZAÇÃO – 227/08 – JOSE DE MATOS X HIPERCARD ADM. DE CARTÕES DE CREDITO LTDA - Adv. Cíntia Endo e Luciana Hainoski - Manifeste-se sobre a correspondência devolvida pelo serviço postal informando que a reclamada "mudou-se".

028 - MONITORIA – 445/08 – MILENE RODRIGUES MENDES X MARIA APARECIDA CARVALHO – Adv. Cíntia Endo e Luciana Hainoski – Despacho de fls.14: "... O rito da Lei 9099/95 não comporta o procedimento específico da ação monitoria, uma vez que no âmbito dos Juizados Especiais, qualquer medida ou pleito só deve ser apreciado após a audiência de conciliação, sob pena de contrariar-se o procedimento estipulado pela respectiva legislação, que adotou como princípio básico a conciliação, de tal sorte que o primeiro ato a ser realizado após a propositura da reclamação é a audiência preliminar. Saliente-se ainda não haver prejuízo para a parte reclamante pois, como o ingresso no Juizado é optativo, caso queira utilizar-se de um procedimento com maior amplitude, poderá o interessado ingressar com pedido perante a Vara Cível desta Comarca...". Designada audiência de conciliação para o dia 12.02.2009, às 17h30min.

029 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 699/08 – SOZY MARIA FERNANDES X CLUBE RECREATIVO AQUARIOS – Adv. Josias Dias de Camargo Filho – Despacho de fls. 09: "... O título a ser executado deve acompanhar a inicial em seu original e deve ainda ser 'em branco' ou 'nominal' ao exequente ou conter endosso, sob pena de ilegitimidade. Intime-se o exequente para emenda em dez dias, sob pena de extinção...".

## Toledo

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
**COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ**  
**Dr. Bianor Bottega - Célma Garcia Poletti**  
**MM. Juiz de Direito - Secretária Designada**  
**RELAÇÃO DE Nº 64/2008**

Dr. Afonso Schneider  
Dr. Delmar Marino Hoffmann  
Dr. Diego Luiz Pasqualli  
Dra. Emely Bortolotto  
Dr. João Batista de Oliveira  
Dr. Jorge Gilberto Schneider  
Dr. Juliano Schumacher  
Dra. Katlin kannemberg

01 - 2008.6545 T.C.I.P. JUSTIÇA PÚBLICA X PEDRO CONTI. **INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA.** ADV. AFONSO SCHNEIDER

02 - 2008.750-9 T.C.I.P. ELIANE APARECIDA BELLON X AIRTON JORIS. **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA.** ADV. DELMAR MARINO HOFFMANN.

03 - 2008.481-0 T.C.I.P. ALTAFINI DOS SANTOS SAMBATTI X EMERSON FREIRE SAMBATTI. **INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESTNAÇÃO.** ADV. DIEGO LUIZ PASQUALLI.

04 - 2007.671-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA. JUSTIÇA PÚBLICA X ÉDIPO LADIO BIBLIO. **INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA.** ADV. DIEGO LUIZ PASQUALLI.

05 - 2008.333-3 T.C.I.P. JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ REVELTON DOS SANTOS. **INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DA EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA.** ADV. EMELY BORTOLOLOTTO.

06 - 2008.397-0 T.C.I.P. FERNANDA CAROLINA GIACHINI X LUIZ GUIMARA. **INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DA EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA.** ADV. EMELY BORTOLOLOTTO.

07 - 2008.396-1 T.C.I.P. RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS DA COSTA X LUIZ CARLOS DE SOUZA. **INTIMAÇÃO DO DEFEN-**

**SOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA IMPOSTA.** ADV. EMELY BORTOLOLOTTO.

08 - 2008.750-9 T.C.I.P. ELIANE APARECIDA BELLON X AIRTON JORIS. **INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA.** ADV. EMELY BORTOLOLOTTO.

09 - 2008.478-0 T.C.I.P. IVANIR AQUINO X NILVA DE LOURDES RODRIGUES. **INTIMAÇÃO DA DEFENSORA NOMEADA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE PEAL DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA.** ADV. EMELY BORTOLOLOTTO.

10 - 2008.470-4 T.C.I.P. LUCILENE APARECIDA COSTA X CÉLIO RIBEIRO. **INTIMAÇÃO DA DEFENSORA NOMEADA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO.** ADV. EMELY BORTOLOLOTTO.

11 - 2007.097-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA. TULIO JARDEL MENEUCI X HELIO QUEIROZ. **INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA.** ADV. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA.

12 - 2008.722-3 T.C.I.P. JUSTIÇA PÚBLICA X MARCELL HENRIQUE SCHNEIDER e RICARDO PRATI. **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA.** ADV. JORGE GILBERTO SCHNEIDER.

13 - 2008.298-1 T.C.I.P. RAFAEL PEREIRA CLEMENTINO X AILTON GIANELLO CRISTALDO. **INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA.** ADV. JULIANO SCHUMACHER.

14 - 2008.298-1 T.C.I.P. RAFAEL PEREIRA CLEMENTINO X AILTON GIANELLO CRISTALDO. **INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DA VITIMA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA.** ADV. KATLIN KANNEMBERG

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ**  
**Dr. Bianor Bottega - MM. Juiz de Direito**  
**Célma Garcia Poletti - Secretária Designada**  
**Relação nº.: 0102/2008**

001 - 2002.0000074-4/0 - Execução Título Extrajudicial NOELI FUHR OHLAND X LEONI IEDA SCHMIDT (E OUTRO) **INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA CONSTRICÃO, PARA FINS DE INPUGNAÇÃO, CONFORME ENUNCIADO Nº 93, DO FONAJE, CONFORME DIZ O R. DESPACHO DE FLS 225. INTIMO AINDA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM RELAÇÃO AO SALDO DEVEDOR, APRESENTANDO INCLUSIVE O DEMONSTRATIVO DO SALDO REMANESCENTE E INDICANDO BENS PENHORÁVEIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTIÇÃO, CONFORME ITEM 04, DO R. DESPACHO DE FLS 243.** Adv(s) CHRISTIAN GUENTHER, HAMILTON KIRMAIYR MANFE, VALTECIR CESAR MANFROI

002 - 2003.0000459-3/0 - Execução de Título Judicial THEOBALDO KIELING X CARLOS RUBEN MANZ **INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PORSUA PROCURADORA, PARA DIZER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ESCLARECENDO INCLUSIVE SE SE PROPÕEM A PAGAR OS HONORÁRIOS DO PERITO PARA A AVALIAÇÃO DAS COTAS SOCAIS PENHORADAS, OU ENTÃO INDICANDO OUTROS BENS PENHORÁVEIS, SOB PENA DE EXTIÇÃO, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS 176** Adv(s) ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA, ELIANE BORGES DA SILVA, MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL, MIRIAM SALETE REOLON SCUZZIATO

003 - 2004.0000693-1/0 - Execução de Título Judicial IRENEU PEDRO WELTER (E OUTRO) X PAULO BENEDITO DE SOUZA **INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SUA PROCURADORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTIÇÃO, CONFORME ITEM 02, DO R, DESPACHO DE FLS 200** Adv(s) RONIZE FANTIN

004 - 2005.0000277-2/0 - Execução Provisória HELIO WROBEL (E OUTRO) X RICARDO CESAR ZAMBRZYCKI **INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 260, QUE DIZ: "... HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGIA EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES CONFORME MANIFESTAÇÃO CONJUNTA DE FLS 255/256, CUJOS TERMOS FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE DECISÃO. CONSEQUENTEMENTE, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, INCISO III, DO CPC...".** Adv(s) EVERTON BOGONI, RICARDO CANAN, SIMONE DOS SANTOS SILVA

005 - 2005.0000419-0/0 - Execução de Título Judicial LILIAN MOEMA VIEZER DELLA COSTA X SILVANA FILIPPI CHIELLA RODRIGUES (E OUTRO) **INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR**

SEU PROCURADOR, PARA INFORMAR O ATUAL E COMPLETO ENDEREÇO DOS EXECUTADOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) ALEXANDRO DALLA COSTA, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO

006 - 2005.0000781-2/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ VALDIR SCHAWAMBACH X RAFAEL RIGON (E OUTRO) INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, POR SEU PROCURADOR, PARA INDICAR TODOS OS BENS SUJEITOS À PENHORA QUE POSSUEM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRACTICAR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA E SORRER MULTA DE 10% DO MONTANTE DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 600, INCISO IV, 652, §3º E 656, §1º. DO CPC, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS 125. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ, CLEVERSON IVAN MERLO

007 - 2006.0000025-0/0 - Execução de Título Judicial SILVANE ARCARI DOS SANTOS X COMERCIO E INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS CASCAVELTDA INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 255, QUE DIZ: "... HEI POR BEM, NOS TERMOS DO ART. 709, C/C O ART. 704, INCISO I, DO CPC, EM JULGAR EXTINTA A PRESENTE ALÇAÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL...". Adv(s) ADAIR JOSE ALTISSIMO, FRANCINE RICARDO, JACKSON MAFFESSONI, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU

008 - 2006.0000247-5/0 - Processo de Conhecimento NELSON BORTOLO X RENEY ROSA DOS SANTOS (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DO DEFERIMENTO DO PEDIDO RETRO (FLS 198), CONCEDENDO AO ADVOGADO SIGNATÁRIO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS 199. Adv(s) ALEXANDRO DALLA COSTA, EVANIO CARLOS SOLANHO

009 - 2006.0000906-0/0 - Execução Título Extrajudicial JULIANO JOSÉ GIBBERT X ALCEU MARIA PEREIRA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA DIZER SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME ITEM 03, DO R. DESPACHO DE FLS 104 Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES

010 - 2006.0000990-7/0 - Execução de Título Judicial VANDERLEI LOCATELLI X JACIR POLETO INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS 105, QUE DIZ: "... COMO JÁ ANOTADO NO ITEM 01 DO DESPACHO DE FLS 75, AAPREENÇÃO DO VEÍCULO PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA FEDERAL É FATO ALHEIO A ESTE JUÍZO QUE NÃO PODE INTERFERIR EM TAL QUESTÃO CABENDO AO INTERESSADO PROCURAR A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA DIRETAMENTE PERANTE A AUTORIDADE COMPETENTE.". Adv(s) RENATO AMAURI KNIELING, ROSALVO ANTONIO ORSATO

011 - 2006.0000994-4/0 - Execução Título Extrajudicial CELITO FRANCISCO ZANON ROSSATO X WELLINGTON JOSÉ SOARES DOS SANTOS INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS 76, QUE DIZ: "... INDEFIRO O PEDIDO RETRO... ASSIM, DIGA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.". Adv(s) LAERCIO MITIHIRO ISHIDA

012 - 2006.0001224-7/0 - Execução de Título Judicial EDVALDO COMARELLA X TOLEMAR MOTO NÁUTICA LTDA INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA CONSTRUÇÃO, PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, CONFORME O ENUNCIADO Nº 93 DO FONAJE, CONFORME DIZ O R. ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS 173. Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN, ITAMAR DALL'AGNOL

013 - 2007.0000929-2/0 - Processo de Conhecimento MARTHA DE SÁ ANDRADE QUEIROZ X EUCLATUUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 149, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 15H30MIN. ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) VLADIMIR JOSÉ RAMBO, OMAR GNACH, RODRIGO CESAR CALDEIRA, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, LUIZ PAULO WILLE, RAMIRO DE LIMA DIAS, RODRIGO CESAR CALDEIRA, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, SIDRIANA.A. VELASCO

014 - 2008.0000002-3/0 - Processo de Conhecimento ANADIR DA SILVA X CENTAURO SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, PARA PROMOVER O PAGAMENTO DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENACÃO (R\$ 18.917,68), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE TER A TRAMITAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO JULGADO CONTRA SI, CONFORME ITEM 01, DO R. DEAPACHO DE FLS 97. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, DIEGO RICARDO SCHIAVINI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA, MICHELLI SAYURI MURAKAMI, VIRGINIA MAZZUCCO, KELIAN BORTOLINI LIMA, LIZIANE LACERDA

015 - 2008.0000084-4/0 - Processo de Conhecimento DALITO KWIECZYNSKI X QUIRINO TENCZNA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 67, QUE DIZ: "CONSIDERANDO O TEOR DA PETIÇÃO RETRO (FLS 66), ONDE O REQUERENTE PEDE A DESISTÊNCIA DO PROCESSO, HOMOLOGO O PLEITO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. VIA DE CONSEQUÊN-

CIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS... FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, PELO REQUERENTE, OU SEU PROCURADOR, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS ÀS SUAS EXPENSAS...". Adv(s) DIEGO RICARDO SCHIAVINI, SÉRGIO LAURINDO FILHO

016 - 2008.0000131-4/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ GALDINO DA SILVA X CENTAURO SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 126, QUE DIZ: "... HEI POR BEM, NOS TERMOS DO ART. 709, C/C O ART. 794, INCISO I, DO CPC, EM JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL...". Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, CLÁUDIA STORINO DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, MONICA CRISTINA BIZINELI, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, REGINA DUSZCZAK, ANUAR RACHID ATIHE NETO, MAXIMILIANO MAFRA DE LAET, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI

017 - 2008.0000274-3/0 - Processo de Conhecimento NASSER JAMIL SAHILI X BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 90/92, PROFERIDA PELA JUÍZA LEIGA DESTA COMARCA, QUE DIZ: "... JULGO PROCEDENTE, A PRESENTE DEMANDA, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.410,10 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E DEZ CENTAVOS), AO REQUERENTE PELOS DANOS MORAIS E MATERIAIS SUPOSTADOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS PELOS ÍNDICES DO INPC E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO DE FLS 13. A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DE INCIDIR NAMULTA PROCESSUAL DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC...". A PRESENTE DECISÃO FOI HOMOLOGADA PELO JUÍZ TOGADO EM 18.11.2008. INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER ÀS CUSTAS IMPORTAM EM R\$338.49. Adv(s) YASA ROCHELLE SANTOS ARAÚJO, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, DARWIN LOURENÇO CORREA, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, RODRIGO JONAS SAVAHLIA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, CIBELLE DE AZEVEDO

018 - 2008.0000364-2/0 - Execução de Título Judicial CLAUDINEI APARECIDO MARQUES DIAS X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS 87, QUE DIZ: "... PARA INFORMAR NOS AUTOS O NÚMERO CORRETO DE SEU CPF, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.". Adv(s) ROSELI LUZETTI MERELES COLMÁN, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, MONICA CRISTINA BIZINELI

019 - 2008.0000366-6/0 - Execução Título Extrajudicial SILVINO INÁCIO VIER X ELIZEU DA SILVA MENDES (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 44, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MARÇO DE 2009, ÀS 08H45MIN. ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN, ROBSON LUIZ GIOLLO

020 - 2008.0000403-5/0 - Processo de Conhecimento I. M. MARTELO & CIA LTDA X TEREZINHA ROSELI KIST INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA DIZER SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS 60. Adv(s) OSNI JOSE ZORZO, ADRIANA REGINA CONTI

021 - 2008.0000474-3/0 - Execução Título Extrajudicial ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TOLEDO - ACIT X ZTL ATACADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 25, QUE DIZ: "CONSIDERANDO O TEOR DA PETIÇÃO RETRO (FLS 24), HOMOLOGO O PLEITO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 598 E 267, INCISO VIII, DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS CHEQUES DE FLS 08 EM FAVOR DA EXEQUENTE, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS ÀS SUAS EXPENSAS...". Adv(s) RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL

022 - 2008.0000486-8/0 - Processo de Conhecimento LAURI BIEGER X BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, PARA INDICAR NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA E SEU RESPECTIVO BENEFICIÁRIO COM CPF OU CNPJ, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO RELATIVO AO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DE FLS 116, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, CIBELLE DE AZEVEDO

023 - 2008.0000487-0/0 - Processo de Conhecimento VLADIMIR JOSÉ RAMBO X MARCOS LEANDRO MODESTO INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA R.

SENTENÇA DE FLS 31, QUE DIZ: "... VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS CHEQUES DE FLS 04 PELO REQUERENTE, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS ÀS SUAS EXPENSAS...". Adv(s) VLADIMIR JOSÉ RAMBO

024 - 2008.0000505-9/0 - Execução Título Extrajudicial APARECIDA JÓIAS E RELÓGIOS X SILVANA BELLAYER INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 31, QUE DIZ: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES CONFORME MANIFESTAÇÃO CONJUNTA DE FLS 29/30, CUJOS TERMOS FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE DECISÃO. CONSEQUENTEMENTE, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III, DO CPC... FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS 11/13 PELA EXECUTADA, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS ÀS SUAS EXPENSAS...". Adv(s) JUSCELINO PIRES DA FONSECA

025 - 2008.0000637-5/0 - Processo de Conhecimento ROGÉRIO APARECIDO BORGES X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL, CONFORME IMTE 03, DO R. DESPACHO DE FLS 97. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA CRISTINA BIZINELI, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI

026 - 2008.0000690-8/0 - Processo de Conhecimento NOEMI DOS SANTOS BASTOS X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL, CONFORME ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS 79. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, CLAUDIA PIZZAITO, SANDRA GENI SIMON

027 - 2008.0000692-1/0 - Processo de Conhecimento MARCIO PICOLI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL, CONFORME ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS 100. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, MONICA CRISTINA BIZINELI, CRISTINA BARBOSA BONONI, ETHIANE DE BONA MORAES, GISELE DOS SANTOS, TATIANA REGINA RAUSCH, RAFAELA POLYDORO KÜSTER

028 - 2008.0000701-1/0 - Execução Título Extrajudicial JONES KEHL X GELMIR ANTONIO JORZI INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SUA PROCURADORA, PARA INDICAR O ATUAL E COMPLETO ENDEREÇO EXECUTADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS 27. Adv(s) ELLIANE BORGES DA SILVA, JOICYMARA GOZZI

029 - 2008.0000730-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ EDEMAR DE LIMA X BANCO CACIQUE S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA DIZER SOBRE A CONTRA-PROPOSTA DE ACORDO (FLS 59/60), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME ITEM 01, DO R. DESPACHO DE FLS 61. Adv(s) WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, GISELE DAIANA MACIEL, ROSIMAR DELLA PASQUA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, WALTER JOSÉ PETLA FILHO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, ROBSON JOSÉ TESSIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, FABRÍCIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA PEIXER, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO, MARIANE PORTELLA GARCIA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, GIANNA CALDERARI, KAROLYNE CRISTINA ALINO QUADRI, MANUELA DE CARVALHO SANCHES

030 - 2008.0000733-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS DA COSTA X CENTAURO SEGURADORA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL, CONFORME ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS 99. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, ROSIMAR DELLA PASQUA, MURILO CLEVE MACHADO, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

031 - 2008.0000810-0/0 - Processo de Conhecimento MOACIR NEODI VANZZO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA D R. DECISÃO DE FLS 63, QUE DIZ: "... PELO EXPOSTO E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, MANTENDO OS TERMOS DA SENTENÇA EM TELA DA FORMA COMO ESTÁ LANÇADA..." Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CLOVIS LOTHAR BREMER, ALBERTO SAMPAINO DE FIGUEIREDO, KEILA CHRISTIAN ZANATA MANANGÃO RODRIGUES, ROBERTA CRUCIOL AVANÇO, LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO, KEILA CHRISTIAN ZANATA MANANGÃO RODRIGUES, MARCELO RIBEIRO CÔCO, MÁRCIO ANTONIO TORRES

032 - 2008.0000881-9/0 - Processo de Conhecimento LIBORIO

PEDRO SCHMIDT X BANCO DO BRASIL S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA DIZER SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 28 E DO DOCUMENTO ACOSTADO COM ELA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS 33. Adv(s) JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI

033 - 2008.0000882-0/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO KORB ME X TIM S/A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, PARA DIZER SOBRE A JUNTA DE DOCUMENTOS NOVOS (FLS 61/64), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS 65. Adv(s) GISELE DAIANA MACIEL, EDINARA REGINA SCHAEFER, FABIULA SCHMIDT, LUIZ HENRIQUE GUEDES

034 - 2008.0000907-2/0 - Processo de Conhecimento HELOISA MARIA TRIACA X TIM SUL S/A. (E OUTRO) INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 25, QUE DIZ: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES CONFORME MANIFESTAÇÃO CONJUNTA DE FLS 23/24, CUJOS TERMOS FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE DECISÃO. CONSEQUENTEMENTE, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III, DO CPC...". Adv(s) EDINARA REGINA SCHAEFER

035 - 2008.0000910-0/0 - Execução Título Extrajudicial SÉRGIO JOSÉ ZENNI X K. V. TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. ME INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA DIZER SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO), DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO (ART. 53, §4º, DA LEI 9.099/95), CONFORME ITEM 04, DO R. DESPACHO DE FLS 10. Adv(s) DIEGO RICARDO SCHIAVINI, SÉRGIO LAURINDO FILHO

036 - 2008.0001078-0/0 - Processo de Conhecimento DEIVID RODRIGUES DAS CHAGAS X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA APRESENTAR COMPROVANTES DA JUSTIFICATIVA ALEGADA A FLS 37, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS 79. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, DIEGO RICARDO SCHIAVINI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, VIRGINIA MAZZUCCO

037 - 2008.0001084-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO MARGUES X SLAVIERO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS (E OUTROS) INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 137/140, QUE DIZ: "... PELO EXPOSTO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DA PRIMEIRA REQUERIDA (SLAVIERO) SER PARTE PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL, E, COM RELAÇÃO AOS OUTROS DOIS REQUERIDOS (HSBC E LINCOLN), PELA ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS MESMOS, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NOS ART. 8º DA LEI Nº 9.099/95 E 267, INCISO VI, DO CPC...". Adv(s) SADI NUNES DA ROSA, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, ROBERTO ANTONIO BUSATO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTO JUNIOR, HELISON EDUARDO ALVES, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, FABIANO JOSE BORDIGNON, CLECIO BRAGA JUNQUEIRA

038 - 2008.0001121-2/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA CARPINSKI X MOURA VEÍCULOS LTDA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DE FLS 31, PROFERIDA EM DATA DE 24.11.2008 PELO JUÍZ TOGADO. A QUAL HOMOLOGA A DECISÃO DE FLS 29, DE 20.11.2008. Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS, LUCILEI ORIBKA

039 - 2008.0001192-0/0 - Execução Título Extrajudicial FOLLE COMÉRCIO DE PURIFICADORES LTDA. X JOSÉ BIASIBETTI INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 25, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H00MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) ANA PAULA SWIECH

040 - 2008.0001418-4/0 - Processo de Conhecimento ELETRO REFRIGERAÇÃO TOLEDO LTDA. X ALDINO ANSCHAU INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PELA ÚLTIMA VEZ, PARA JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS FISCAIS PERTINENTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRAZO EM QUE TAMBÉM PODERÁ DESISTIR DA AÇÃO SE ASSIM PRETENDER, POIS EVENTUAL NÃO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS DEVIDOS TORNA A PARTE INDIGNA DE USUFRUIR DO SERVIÇO PÚBLICO GRATUITO COMO OFERECIDO PELO PODER JUDICIÁRIO PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL, CONFORME DIZ O ITEM 03, DO R. DESPACHO DE FLS 34. Adv(s) Fernando Gruber

041 - 2008.0001447-5/0 - Execução Título Extrajudicial C.C. COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA M.E. X JOAQUIM SOARES DE AZEVEDO INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA SE MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO (ART. 53, §4º, DA LEI 9.099/95), CONFORME ITEM 04, DO R. DESPACHO DE FLS 13. Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, CLICIA ANDRESSA ANSELMI

042 - 2008.0001470-5/0 - Processo de Conhecimento CONFECÇÕES CITTADIN LTDA - ME X MICHELY DE CASTRO BASSI INTI-

MAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PELA ÚLTIMA VEZ, PARA JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS FISCAIS PERTINENTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRAZO EM QUE TAMBÉM PODERÁ DESISTIR DA AÇÃO SE ASSIM PRETENDER, POIS EVENTAL NÃO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS DEVIDOS TORNA A PARTE INDIGNA DE USUFRUIR DO SERVIÇO PÚBLICO GRATUITO COMO OFERECI-DO PELO PODER JUDICIÁRIO PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL, CONFORME DIZ O ITEM 03, DO R. DESPACHO DE FLS 34. Adv(s) Fernando Gruber

043 - 2008.0001496-8/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL JULIO DA SILVA X TIM CELULAR S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 20, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) RUY FONSATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, ANDRÉ DALANHOL

044 - 2008.0001522-4/0 - Processo de Conhecimento ALLAN RODRIGO FERNANDES X TIM CELULAR S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 27, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE MARÇO DE 2009, ÀS 08H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) ELIANE BORGES DA SILVA, JOICYMARA GOZZI

045 - 2008.0001541-4/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO MORETTI X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 18, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) EVANIO CARLOS SOLANHO, VALMIR LUCKMANN

046 - 2008.0001542-6/0 - Processo de Conhecimento ARCAN- GELO MIQUELON X CLARO S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 30, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13H30MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, GISELE DAIANA MACIEL

047 - 2008.0001544-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO PAULO UNFER X MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 23, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09H00MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS

048 - 2008.0001554-0/0 - Processo de Conhecimento FUMETAL FUNILARIA E METALURGICA LTDA X ANTONIO JOSE DA CRUZ INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 19, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09H00MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENY HECK

049 - 2008.0001555-2/0 - Processo de Conhecimento FUMETAL FUNILARIA E METALURGICA LTDA X VOLNEI PEDRO S. MARMORARIA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 13, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09H15MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENY HECK

050 - 2008.0001557-6/0 - Processo de Conhecimento CELSO LUIZ ANTUNES MACIEL X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 41, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13H30MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) GISELE DAIANA MACIEL

051 - 2008.0001559-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA DA SILVA X MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 24, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS

052 - 2008.0001560-4/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ NELSON THIBES BAIROS X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 72, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H00MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) FABIANO JOSE BORDIGNON

053 - 2008.0001561-6/0 - Processo de Conhecimento NILZA ALVES FOGAÇA DA SILVA X BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS LTDA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 18, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H00MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

054 - 2008.0001562-8/0 - Processo de Conhecimento DARCI HERDT X ALESSANDRA ALEIXO BASTOS TASCINTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 11, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H30MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) DARCI HEERDT

055 - 2008.0001563-0/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON CLEITON DE QUADROS X ARNO ALOISIO WILLE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 18, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H15MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, GISELE DAIANA MACIEL

056 - 2008.0001564-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS DA SILVA X BANCO IBI S.A BANCO MULTIPLO INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 22, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) NELVIO JOSE HUBNER

057 - 2008.0001568-9/0 - Processo de Conhecimento DALVINA SILVA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 23, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13H30MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN, ANNA PAULA CARRARI RAMOS

058 - 2008.0001569-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS DA SILVA X FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 23, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H15MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) NELVIO JOSE HUBNER

059 - 2008.0001574-2/0 - Processo de Conhecimento JAIR BARBACCOVI X LUIZ VIAN INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 18, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE MARÇO DE 2009, ÀS 10H00MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) EVERTON BOGONI

060 - 2008.0001575-4/0 - Processo de Conhecimento JAIR BARBACCOVI X LUIZ VIAN INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 28, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) EVERTON BOGONI

061 - 2008.0001588-0/0 - Processo de Conhecimento DENISE SOLANGE APPELT X MYTHUS CELULAR LTDA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 19, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) ROSELI LUZZETTI MERELLES COLMÁN

062 - 2008.0001590-7/0 - Processo de Conhecimento FABIANO GIARETTA X TIM CELULAR S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 14, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13H30MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) EGBERTO FANTIN, DIEGO LUIZ PASQUALLI

063 - 2008.0001591-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ROBERTO COSTA X BANCO ITAU S.A. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 37, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) DILZA APARECIDA PEREIRA DA LUZ

064 - 2008.0001592-0/0 - Processo de Conhecimento CLÁUDIA ROMERO PEREIRA X MERIDIANO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS - NÃO PADONIZADOS INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 23, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H30MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN

065 - 2008.0001594-4/0 - Processo de Conhecimento CLÁUDIA ROMERO PEREIRA X HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 31, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H00MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN

066 - 2008.0001595-6/0 - Processo de Conhecimento SUELI APARECIDA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 33, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H15MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) MARIA LUIZA VENDRAMINI

067 - 2008.0001597-0/0 - Processo de Conhecimento RETIBOMBAS RETÍFICA DE BOMBAS E BICOS INJETOS LTDA X DANIEL SALOME MOTTA INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SUA PROCURADORA, PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTANDO OS DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS À OPERAÇÃO MERCANTIL EM TELA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS 17. Adv(s) CLÁUDIA MARIA FERNANDES

068 - 2008.0001598-1/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA PEIXOTO DE OLIVEIRA X CHRISTIAN THIAGO DOS SANTOS INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 15, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN, ANNA PAULA CARRARI RAMOS, FERNANDO LUIZ PERIN

069 - 2008.0001616-0/0 - Execução Título Extrajudicial C.C. COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA M.E. X MINA TENFEN SCHUREROFF INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 17, QUE DIZ: "... DESTA FORMA, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO ART. 51, INCISO III E IV, DA LEI 9.099/95, REstando APENAS À REQUERENTE, SEM ASSIM PRETENDER, FORMULAR O SEU PLEITO PERANTE O JUÍZICO COMPETENTE. DEFIRO, DESDE LOGO, EVENTUAL DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS PELA REQUERENTE, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS...". Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, CLICIA ANDRESSA ANSELMI

070 - 2008.0001622-4/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON GONÇALVES X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESIP (TELEFÔNICA) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DECLINANDO O MONTANTE DEVIDAMENTE COMPROVADO, RELATIVAMENTE AOS DANOS PLEITEADOS (DEVOLUÇÃO EM DOBRADO DE PULSOS E TARIFA BÁSICA), SOB PENA INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS24. Adv(s) JEFFERSON GONÇALVES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	007	2006.0000025-0/0
ADIR LUIZ COLOMBO	029	2008.0000730-2/0
ADIR LUIZ COLOMBO	046	2008.0001542-6/0
ADIR LUIZ COLOMBO	055	2008.0001563-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	017	2008.0000274-3/0
ADRIANA REGINA CONTI	020	2008.000403-5/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	031	2008.0000810-0/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	005	2005.0000419-0/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	008	2006.0000247-5/0
ANA PAULA SWIECH	039	2008.0001192-0/0
ANDERSON RENY HECK	048	2008.0001554-0/0
ANDERSON RENY HECK	049	2008.0001555-2/0
ANDRÉ DALANHOL	043	2008.0001496-8/0
ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS	038	2008.0001121-2/0
ANNA PAULA CARRARI RAMOS	057	2008.0001568-9/0
ANNA PAULA CARRARI RAMOS	068	2008.0001598-1/0
ANUAR RACHID ATHE NETO	016	2008.0000131-4/0
BRÁSILIO VICENTE DE CASTRO NETO	029	2008.0000730-2/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	037	2008.0001084-3/0

CAROLINA PEIXER	029	2008.0000730-2/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	029	2008.0000730-2/0
CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS	013	2007.0000929-2/0
CHRISTIAN GUENTERH	001	2002.0000074-4/0
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	013	2007.0000929-2/0
CIBELLE DE AZEVEDO	017	2008.0000274-3/0
CIBELLE DE AZEVEDO	022	2008.0000486-8/0
CLÁUDIA MARIA FERNANDES	067	2008.0001597-0/0
CLAUDIA PIZZATTO	026	2008.0000690-8/0
CLÁUDIA STORINO DOS SANTOS	016	2008.0000131-4/0
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA	037	2008.0001084-3/0
CLEVERSON IVAN MERLO	006	2005.0000781-2/0
CLICIA ANDRESSA ANSELMI	041	2008.0001447-5/0
CLICIA ANDRESSA ANSELMI	069	2008.0001616-0/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	009	2006.0000906-0/0
CLOVIS LOTHAR BREMER	031	2008.000010-0/0
CRISTINA BARBOSA BONONI	027	2008.0000692-1/0
DARCI HEERDT	054	2008.0001562-8/0
DARIO GENNARI	022	2008.0000486-8/0
DARWIN LOURENÇO CORREA	017	2008.0000274-3/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	022	2008.0000486-8/0
DELMAR MARINO HOFFMANN	012	2006.0001224-7/0
DELMAR MARINO HOFFMANN	019	2008.0000366-6/0
DELMAR MARINO HOFFMANN	057	2008.0001568-9/0
DELMAR MARINO HOFFMANN	064	2008.0001592-0/0
DELMAR MARINO HOFFMANN	065	2008.0001594-4/0
DELMAR MARINO HOFFMANN	068	2008.0001598-1/0
DIEGO LUIZ PASQUALLI	062	2008.0001590-7/0
DIEGO RICARDO SCHIAVINI	014	2008.0000002-3/0
DIEGO RICARDO SCHIAVINI	015	2008.0000844-4/0
DIEGO RICARDO SCHIAVINI	035	2008.0000910-0/0
DIEGO RICARDO SCHIAVINI	036	2008.0001078-0/0
DILZA APARECIDA PEREIRA DA LUZ	063	2008.0001591-9/0
EDINARA REGINA SCHAEFFER	033	2008.0000882-0/0
EDINARA REGINA SCHAEFFER	034	2008.0000907-2/0
EGBERTO FANTIN	062	2008.0001590-7/0
ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA	002	2003.0000459-3/0
ELIANE BORGES DA SILVA	002	2003.0000459-3/0
ELIANE BORGES DA SILVA	028	2008.0000701-1/0
ELIANE BORGES DA SILVA	044	2008.0001522-4/0
EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR	013	2007.0000929-2/0
ETHIANE DE BONA MORAES	027	2008.0000692-1/0
EVANIO CARLOS SOLANHO	008	2006.0000247-5/0
EVANIO CARLOS SOLANHO	045	2008.0001541-4/0
EVERTON BOGONI	040	2005.0000277-2/0
EVERTON BOGONI	059	2008.0001574-2/0
EVERTON BOGONI	060	2008.0001575-4/0
FABIANO JOSE BORDIGNON	037	2008.0001084-3/0
FABIANO JOSE BORDIGNON	052	2008.0001560-4/0
FABULA SCHMIDT	033	2008.0000882-0/0
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA	029	2008.0000730-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	031	2008.0000810-0/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	014	2008.0000002-3/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	016	2008.0000131-4/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	025	2008.0000637-5/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	030	2008.0000733-8/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	036	2008.0001078-0/0
Fernando Gruber	040	2008.0001418-4/0
Fernando Gruber	042	2008.0001470-5/0
FERNANDO LUIZ PERIN	068	2008.0001598-1/0
FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI	041	2008.0001447-5/0
FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI	069	2008.0001616-0/0
FRANCINE RICARDO	007	2006.0000025-0/0
GIANNA CALDERARI	029	2008.0000730-2/0
GISELE DAIANA MACIEL	029	2008.0000730-2/0
GISELE DAIANA MACIEL	033	2008.0000882-0/0
GISELE DAIANA MACIEL	046	2008.0001542-6/0
GISELE DAIANA MACIEL	050	2008.0001557-6/0
GISELE DAIANA MACIEL	055	2008.0001563-0/0
GISELE DOS SANTOS	027	2008.0000692-1/0
GLAUCO IWERSEN	018	2008.0000364-2/0
GLAUCO IWERSEN	027	2008.0000692-1/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	014	2008.0000002-3/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	036	2008.0001078-0/0
HAMILTON KIRMYR MANFE	001	2002.0000074-4/0
HELISON EDUARDO ALVES	037	2008.0001084-3/0
ITAMAR DALL'AGNOL	012	2006.0001224-7/0
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	038	2008.0001121-2/0
IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU	007	2006.0000025-0/0
JACKSON MAFFESSONI	007	2006.0000025-0/0
JANAINA GIOZZA ÁVILA	014	2008.0000002-3/0
JEFFERSON GONÇALVES	070	2008.0001622-4/0
JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI	032	2008.0000881-9/0
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	037	2008.0001084-3/0
JOICYMARA GOZZI	028	2008.0000701-1/0
JOICYMARA GOZZI	044	2008.0001522-4/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	029	2008.0000730-2/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	006	2005.0000781-2/0
JOSIANE BORGES	017	2008.0000274-3/0
JOSIANE GODOY	037	2008.0001084-3/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	026	2008.0000690-8/0
JUSCELINO PIRES DA FONSECA	024	2008.0000505-9/0
KAROLYNE CRISTINA ALINO QUADRI	029	2008.0000730-2/0
KEILA CHRISTIAN ZANATA MANANGÃO RODRIGUES	031	2008.0000810-0/0
KEILA CHRISTIAN ZANATA MANANGÃO RODRIGUES	031	2008.0000810-0/0
KELIAN BORTOLINI LIMA	014	2008.0000002-3/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	014	2008.0000002-3/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	016	2008.0000131-4/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	025	2008.0000637-5/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	030	2008.0000733-8/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	036	2008.0001078-0/0
LAERCIO MITHIRO ISHIDA	011	2006.0000994-4/0
LIZIANE LACERDA	014	2008.0000002-3/0
LUCILEI OIBKA	038	2008.0001121-2/0
LUIZ FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	031	2008.0000810-0/0
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO		

MARIA LUIZA VENDRAMINI	066	2008.0001595-6/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	029	2008.0000730-2/0
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	018	2008.0000364-2/0
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	027	2008.0000692-1/0
MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE	053	2008.0001561-6/0
MAXIMILIANO MAFRA DE LAET	014	2008.0000131-4/0
MICHELLI SAYURI MURAKAMI	016	2008.0000002-3/0
MICHELLY ALBERTI	017	2008.0000274-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	016	2008.0000131-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	018	2008.0000364-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	025	2008.0000637-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	027	2008.0000692-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	030	2008.0000733-8/0
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	016	2008.0000131-4/0
MIRIAM SALETE REOLON SCUZZIATO	002	2003.0000459-3/0
MONICA CRISTINA BIZINELI	016	2008.0000131-4/0
MONICA CRISTINA BIZINELI	018	2008.0000364-2/0
MONICA CRISTINA BIZINELI	025	2008.0000637-5/0
MONICA CRISTINA BIZINELI	027	2008.0000692-1/0
MORIANE PORTELLA GARCIA	029	2008.0000730-2/0
MURILO CLEVE MACHADO	016	2008.0000131-4/0
MURILO CLEVE MACHADO	018	2008.0000364-2/0
MURILO CLEVE MACHADO	027	2008.0000692-1/0
MURILO CLEVE MACHADO	030	2008.0000733-8/0
NELVIO JOSE HUBNER	056	2008.0001564-1/0
NELVIO JOSE HUBNER	058	2008.0001569-0/0
OMAR GNACH	013	2007.0000929-2/0
OSNI JOSE ZORZO	020	2008.0000403-5/0
RAFAELA POLYDORO KÜSTER	027	2008.0000692-1/0
RAMIRO DE LIMA DIAS	013	2007.0000929-2/0
REGINA DUSZCZAK	016	2008.0000131-4/0
RENATO AMAURI KNIELING	010	2006.0000990-7/0
RENY ANGELO PASTRE	048	2008.0001554-0/0
RENY ANGELO PASTRE	049	2008.0001555-2/0
RICARDO CANAN	004	2005.0000277-2/0
ROBERTA CRUCIOL AVANÇO	031	2008.0000810-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	037	2008.0001084-3/0
ROBERTO BUSATO FILHO	037	2008.0001084-3/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	026	2008.0000690-8/0
ROBSON JOSÉ TESSIMA	029	2008.0000730-2/0
ROBSON LUIZ GIOLLO	019	2008.0000366-6/0
RODRIGO CESAR CALDEIRA	013	2007.0000929-2/0
RODRIGO CESAR CALDEIRA	017	2008.0000274-3/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	026	2008.0000690-8/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	027	2008.0000692-1/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	031	2008.0000810-0/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	047	2008.0001544-0/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	051	2008.0001559-0/0
RONIZE FANTIN	003	2004.0000693-1/0
ROSALVO ANTONIO ORSATO	010	2006.0000990-7/0
ROSELI LUZZETTI MERELLES COLMÁN	018	2008.0000364-2/0
ROSELI LUZZETTI MERELLES COLMÁN	061	2008.0001588-0/0
ROSIMAR DELLA PASQUA	029	2008.0000730-2/0
ROSIMAR DELLA PASQUA	030	2008.0000733-8/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	014	2008.0000002-3/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	016	2008.0000131-4/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	025	2008.0000637-5/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	030	2008.0000733-8/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	036	2008.0001078-0/0
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA	037	2008.0001084-3/0
RUY FONSATTI JUNIOR	021	2008.0000474-3/0
RUY FONSATTI JUNIOR	043	2008.0001496-8/0
SADI NUNES DA ROSA	037	2008.0001084-3/0
SANDRA GENI SIMON	026	2008.0000690-8/0
SÉRGIO LAURINDO FILHO	015	2008.0000084-4/0
SÉRGIO LAURINDO FILHO	035	2008.0000910-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	037	2008.0001084-3/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	017	2008.0000274-3/0
SERGIO RUY BARROSO DE MELLO	031	2008.0000810-0/0
SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI	016	2008.0000131-4/0
SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI	018	2008.0000364-2/0
SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI	025	2008.0000637-5/0
SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI	027	2008.0000692-1/0
SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI	030	2008.0000733-8/0
SIDRIANA A. VELASCO	013	2007.0000929-2/0
SIMONE DOS SANTOS SILVA	004	2005.0000277-2/0
TATIANA REGINA RAUSCH	027	2008.0000692-1/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	016	2008.0000131-4/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	018	2008.0000364-2/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	027	2008.0000692-1/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	030	2008.0000733-8/0
VALMIR LUCKMANN	045	2008.0001541-4/0
VALTECIR CESAR MANFROI	001	2002.0000074-4/0
VIRGINIA MAZZUCCO	014	2008.0000002-3/0
VIRGINIA MAZZUCCO	036	2008.0001078-0/0
VLADIMIR JOSÉ RAMBO	013	2007.0000929-2/0
VLADIMIR JOSÉ RAMBO	023	2008.0000487-0/0
WALTER JOSÉ PETLA FILHO	029	2008.0000730-2/0
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	029	2008.0000730-2/0
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	046	2008.0001542-6/0
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	055	2008.0001563-0/0
YASA ROCHELLE SANTOS ARAÚJO	017	2008.0000274-3/0

## Ubiratã

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ/PROJUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Fátima Rosemar de Oliveira: Escrivã/Secretária**  
**RELAÇÃO Nº 44/2008.**  
**ALINE KOENTOPP – Juíza de Direito**

#### ÍNDICE ADVOGADOS

EDUARDO LUIZ BROCK-06  
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-02-05  
FABIULA SCHMIDT-07  
GUILHERMO PARANAGUA-04  
JAMES DE PEDER BARROS-04

JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA-02  
LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU MARQUES-07  
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-01  
LUCIANE MUNHOZ D ALECÍO-03  
MICHEL ZAVAGNA GRALHA-04  
NEWTON DORNELES SARATT-03  
PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN-03  
SANDRA REGINA RODRIGUES-05  
SOLANO DE CAMARGO-06  
TADEU CANOLA-01-06-07-08  
WALDOMIRO BARBIERI-02

1.- Autos 182/2008 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – HITLER APARECIDO DE OLIVEIRA move contra VIVO S/A – Julgo procedente o pedido, a fim de declarar a inexistência do débito exigido pela reclamada e reconhecer a prática de ato ilícito pela requerida, consistente na inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, razão pela qual condeno a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00, com fulcro no art. 186 do CC, a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da presente data e com a incidência de juros moratórios à razão de 1% ao mês, a contar da data da inscrição, por se tratar de fato ilícito extracontratual, nos termos da súmula 54 do STJ. De consequência julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Custas recursais no valor de R\$758,10. Adv. Dr. Tadeu Canola e Louise Rainer Pereira Gionédís.

2.- Autos 167/2008 – REPARAÇÃO DE DANOS – CASSILDA FERREIRA DOS SANTOS move contra BANCO DO BRASIL S/A – Julgo improcedente o pedido inicial da requerente, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Custas recursais no valor de R\$751,95. Adv. Dr. Emanuel Toledo de Moraes e Waldomiro Barbieri e Joaquim Portes de Cerqueira.

3.- Autos 030/2008 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – AILTON CUSTÓDIO move contra DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA E BANCO BRADESCO S/A – Reconheço a ilegitimidade de passiva ad causam de Distribuidora de Bebidas Tolemar Ltda, por não ter participado da negociação que deu origem às duplicatas protestadas, bem como por não se ter comprovado a sucessão de empresas alegada na inicial, razão pela qual julgo o processo extinto em relação à ela, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. De outro lado indefiro a citação de Comércio Cacheoira na pessoa dos sócios, como requerido na impugnação à contestação, pois nos termos do art. 264 do CPC é defesa ao autor a modificação das partes após a citação, salvo as substituições permitidas por lei, sendo que não se verifica o caso sub judice, nenhuma das hipóteses dos arts. 41 a 43 ou 1055 a 1062, do CPC, até porque já realizada uma substituição processual. Quanto a alegada ilegitimidade passiva ad causam alegada pelo Banco Bradesco S/A, não se olvida que, efetivamente, prevalece o entendimento de que aquele que atua por endosso-mandato não responde por eventuais danos morais decorrentes de protesto indevido. Assim, indemonstrada tal circunstância, não há como, por ora, ser reconhecer a ilegitimidade ad causam também da instituição financeira, sem óbice de que a matéria seja oportunamente reapreciada por se tratar de matéria de ordem pública. Desta forma, tem –se que o feito deve prosseguir em face do Banco Bradesco S/A.. Considerando que houve protesto genérico pela produção de provas, bem como que não há pedido de julgamento antecipado da lide, a fim de que não se alegeu cerceamento de defesa, intime-se as partes para que se manifestem sobre o interesse na dilação probatória. Custas recursais no valor de R\$757,37. Adv. DR. Luciane Munhoz d alcio, Newton Dorneles Saratt, Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan.

4.- Autos 120/2008 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – LUCIANO APARECIDO DE FREITAS move contra LOJAS RENEER S/A – Julgo procedente o pedido do autor, para declarar a inexistência do débito que culminou na inscrição do nome do autor no cadastro de inadimplentes e condenar a ré ao pagamento de R\$5.000,00, a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros legais de 1% ao mês a partir inscrição, por se tratar de ato ilícito extracontratual nos termos da súmula 54 da STJ e correção monetária (INPC) a partir da sentença. Custas recursais no valor de 756,71. Adv. Dr. James de Peder Barros, Guilherme Paranaguá e Cunha e Michel Zavagna Gralha.

5.- Autos 011/2008 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – ADEMAR DA SILVA move contra BRASIL TELECOM S/A – Julgo improcedente o pedido do autor, pois indemonstrado ato ilícito a ensejar o dever de indenizar. De consequência julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento do art. 269, I do CPC. Custas recursais no valor de R\$792,01. Adv. Dr. Emanuel Toledo de Moraes e Sandra Regina Rodrigues

6.- Autos 058/2008 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – LUCIANA DE SOUZA FARIAS move contra NATURA COSMÉTICOS S/A – Julgo parcialmente procedente o pedido, a fim de declarar a inexistência do débito da autora junto a requerida, bem como sua retirada definitiva dos cadastros de proteção ao crédito, sem porém, condená-la ao pagamento de danos morais. De consequência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Custas recursais no valor de 795,80. Adv. Dr. Tadeu Canola, Solano de Camargo e Eduardo Luiz Brock.

7.- Autos 148/2008 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – LUCIANA DE SOUZA SILVA move contra TIM CELULAR S/A – Julgo procedente o pedido, a fim de declarar a inexistência do débito exigido pela requerida e reconhecer a prática de ato ilícito pela requerida, consistente na inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, razão pela qual condeno a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00, com fulcro no art. 186 do CC, a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da presente data e com a incidência de juros moratórios a razão de 1% ao mês, a contar da data da inscrição, por se tratar de fato ilícito extracontratual, nos termos da súmula 54 do STJ. De consequência julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Custas recursais no valor de R\$807,48. Adv. Dr. Tadeu Canola, Fabiula Schmidt e Lara Cristiana Ribeiro piau Marques.

8.- Autos 179/2008 – COBRANÇA – M GUERRA E CIA LTDA ME move contra IRMA GALVÃO PRUDENTE GALVÃO – Julgo parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a requerida a efetuar o pagamento das quantias representadas nas duplicatas de fls. 11/19, sendo que do documento de fls. 15 deve ser abatido p montante de 50,00, bem como o pagamento das duplicatas de fls. 23 a 30, com a redução de R\$ 0,05 de cada uma delas. O valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC a contar do vencimento de cada um dos débitos e com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. De consequência julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Custas recursais no valor de R\$315,50. Adv. Dr. Tedeu Canola e Joel Pinto Ribeiro.

9.- Autos 369/2007 – EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA – ALTAMIRO BERTAZO move contra WALDIR STANGER MARTINS – Suspenda-se a presente execução pelo período de 90 dias. Adv. Dr. Denilson Gonzaga Barreto.

10.- Autos 269/2004 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – JAIR ANTONIO WIEBELLING move contra OTAVIO VIEIRA – Julgo o feito extinto com lastro no art. 794, I do CPC. Ao exequente para retirar alvará. Adv. Dr. Jair Antonio Wiebelling.

11.- Autos 348/2008 – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR – DONIZETE LEAL DAS NEVES move contra AGRO INDUSTRIAL SDZ LTDA – Ao exequente para imprimir prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Adv. Dr. Edison Bueno.

Xambrê			
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PR. VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL			
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR:- DR. FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO.			
RELAÇÃO Nº 11/2008.			
Índice de Publicação			
ADVOGADO	Nº DE ORDEM	Nº DOS AUTOS	
Dr. Gilson Luiz da Silva	02	120/06	
Dr. Marco Antonio de Oliveira Leandro	01	107/06	
Dr. Milton Adriano de Oliveira	01	107/06	
Dr. Milton Adriano de Oliveira	03	122/06	

1- EMBARGOS À EXECUÇÃO – 107/06 – HELIO JOSÉ VENTURI x MARIA APARECIDA ROCHA ROSSI – Cumpra-se o V. Acórdão. Intimem-se. Diligências necessárias. Advogados:- DR. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e DR. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA.

2- RECLAMAÇÃO – 120/06 – POSTO CASA BRANCA LTDA x MARIA LUIZA PAIVA BARLATE – Primeiramente, intime-se o subscritor do petítorio de fls. 18, dos autos, para que junte aos autos o mandato de procauração. Prazo de cinco (05) dias. Diligências necessárias. Advogado:- DR. GILSON LUIZ DA SILVA.

3- AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 122/06 – IVANI MEIRA ERCOLIN x KLEBER EDUARDO LAURINDO & CIA LTDA – Cumpra-se o V. Acórdão. Intimem-se. Diligências necessárias. Advogado:- DR. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA.

## Ministério Público

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

#### INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO:

**Origem:** Promotoria de Tomazina/PR

**Inquérito Civil** nº 06/2008

**Objeto:** Inexistência de Entidade de Abrigo e de adequados programas de proteção às crianças e adolescentes e de programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito da Comarca de Tomazina.

**Data de Instauração:** 04/12/2008

**Interessada:** Promotoria de Justiça da Comarca de Tomazina

## Poder Judiciário Federal

## Justiça Eleitoral

### JUSTIÇA ELEITORAL ESTADO DO PARANÁ JUIZO DA 25ª ZONA ELEITORAL – CAMBARÁ/PR

1 - Intimação, na forma da lei, dos Drs. Egdio Fernando Arguello Júnior, Rafael Justo Rebelato e Luiz Henrique Xavier, da sentença de fls. 303/309, exarada pela MMª Juíza Eleitoral Drª Beatriz Fruet de Moraes, dos autos abaixo discriminado:

AUTOS Nº 168/2008 – Investigaçao Judicial Eleitoral

Requerentes: Joao Mattar Olivato

Advogado: Egdio Fernando Arguello Júnior (OAB-PR 30.713)

Requeridos: José Salim Haggi Neto, Cláudio Frascati, Marcos Roberto de Oliveira, Fábio Cardoso Ferreira e Jornal Semanário do Norte

Pioneir – Empresa Jornalística FC LTDA – Semanário do Paraná. Advogado: Rafael Justo Rebelato (OAB-PR 39.170) e Luiz Henrique Xavier (OAB-PR 44.237)

“Diante de todo o exposto, com fundamento nos arts. 74, da Lei nº 9.504/97; art. 22, da Lei Complementar nº 64/90, bem como no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente**, com resolução de mérito, o pedido formulado por **João Mattar Olivato** na presente ação de investigação judicial eleitoral proposta em face de **José Salim Haggi Neto, Cláudio Frascati, Marcos Roberto de Oliveira, Fábio Cardoso Ferreira e Jornal Semanário do Norte Pioneiro – Empresa Jornalística FC LTDA – Semanário do Paraná**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Cambará, 05 de dezembro de 2008”

BEATRIZ FRUET DE MORAES  
Juíza de Direito

### **SECRETARIA JUDICIÁRIA** **COORDENADORIA PROCESSUAL** **SEÇÃO DE PROCESSAMENTO**

#### RELAÇÃO Nº 239/2008

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMACÕES

Intimação, na forma da lei, do Dr. Claudomir Martini, advogado do Agravado, para querendo, apresentar contra-razões ao Agravado de Instrumento interposto, nos termos do art. 279, § 3º do Código Eleitoral, conforme R. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, nos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 44.777 NOS AUTOS DE RECURSO ELEITORAL Nº 7065

PROCEDÊNCIA: PARANÁ – RAMILÂNDIA (118ª ZONA ELEITORAL)

AGRAVANTE(S): COLIGAÇÃO RAMILÂNDIA PARA TODOS (PMDB/PPS/PP/PSDB/PSB)

AGRAVANTE(S): ANTONIO DONIZETE DOS REIS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BLEIL

ADVOGADO: GUILHERME DE SALLES GONÇALVES

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALÉRIO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO GÓNGORA FERRAZ

ADVOGADO: FERNANDO MATHEUS DA SILVA

ADVOGADO: VIVIANE FUCHS

ADVOGADO: FABIANA CRISTINA ORTEGA

ADVOGADO: IEDA MARIA BERGER SOUZA

AGRAVADO(S): COLIGAÇÃO PDI/T/DEM/PR

ADVOGADO: CLAUDIOMIR MARTINI

RELATOR: DES. JESUS SARRÃO

“I – R. A. Defiro a formação do instrumento.

II – Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para que apresente(m) contra-razões, nos termos do art. 279, § 3º do Código Eleitoral.

Curitiba, 09/12/2008

Presidente”

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2008.  
(a)DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA - SECRETÁRIA

#### PORTARIA Nº 513/2008

O DESEMBARGADOR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando o contido no protocolado sob nº 43.998/2008-TRE,

#### RESOLVE

DESIGNAR, a partir da data da publicação, o servidor ERIC ISSAO URATANI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, nível FC-01, de Chefe de Cartório da 38ª Zona Eleitoral da Comarca de PITANGA.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 04 de dezembro de 2008.

a- Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 514/2008

O DESEMBARGADOR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto nas Resoluções nº 402/2001-TRE, de 18.12.2001, nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob nº 17.638/2008-TRE,

#### RESOLVE

D E S I G N A R “pro tempore” a Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude do Foro Regional de PIRAQUARA, para atender os serviços da 155ª Zona Eleitoral da referida Comarca, no período de 18 de dezembro de 2008 a 29 de junho de 2009.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 04 de dezembro de 2008.

a- Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
Presidente em exercício

## Justiça do Trabalho

### Varas do Trabalho da Capital

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO 6ª Vara do Trabalho de CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, 7º piso

**EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO: SOLIMAN TAMAN (CPF 944.543.108-15)** (com prazo de 20 dias).

A Doutora Suely Filippetto, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** o(s) Executado(s) a seguir nominado(s), ora em local incerto e não sabido, **para pagar em 48 horas ou, querendo, garantir a execução** quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim para que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

**Autos:** RT 17934-2006

**Exequente:** Yone Manzana Garcia Felix.

**Executados:** SOLIMAN TAMAN (CPF.944.543.108-15).

**Valor :** R\$ 2.693,59 (atualizados até 31/12/2008).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 12 de Dezembro de 2008. Digitado por Marco Antonio Lopes Maram, técnico judiciário.

SUELY FILIPPETTO

Juíza do Trabalho

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA AVENIDA VICENTE MACHADO 400 7º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00051/2008

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-00034-2004-006-09-00-5 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Aparecido Fiori  
Réu : Fiep Federação das Indústrias do Estado do Paraná  
ADV(S) : Marco Antonio Guimarães - PR22427

ciência ao réu da disponibilidade de um Alvará Judicial na CEF.

TRT-PR-00339-2005-006-09-00-8 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonia Aparecida da Veiga Luiz  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor no Bco Brasil.

TRT-PR-00642-2006-006-09-00-1 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jean Carlos de Souza Mota  
Réu : Sesc Serviço Social do Comércio  
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192  
Rubens Edmundo Requiaio - PR3946

da disponibilidade de duas guias de retirada ao autor e uma ao réu na CEF.

TRT-PR-00768-1991-006-09-00-9 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Cristina Zaina Cubas  
Réu : UFPR Universidade Federal do Paraná  
FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura  
ADV(S) : Hernani Nogueira Zaina Neto - PR13170

da disponibilidade de de DUAS guias de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-52122-2006-006-09-00-4 (RTSum)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elaine Gonçalves da Maia  
Réu : Avicola Core Etuba Ltda.  
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410

da disponibilidade de UMA guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-01918-1999-006-09-00-9 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tadeu Leucz  
Réu : Sund Emba Bhs Indústria de Máquinas S.A.  
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285

da disponibilidade de de DUAS guias de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-02076-2003-006-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudia de Jesus Andrade  
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

da disponibilidade de UMA guia de retirada ao autor no Bco Brasil.

TRT-PR-53643-2006-006-09-00-9 (RTSum)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Magali de Fatima Noel Soares  
Réu : Puras do Brasil S.A.  
Ultrafértil S.A.  
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721  
Fabiana Cristina Violato Martins - PR25265

da disponibilidade de DUAS guias de retirada ao autor e uma ao réu ( Ultrafértil) na CEF.

TRT-PR-02754-2006-006-09-00-7 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eliane Pacheco Franco  
Réu : Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Fernando Antonio de Oliveira - PR6482

da disponibilidade de UMA guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-03021-2007-006-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Liamar Thiel de Lima  
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

da disponibilidade de de UMA guia de retirada ao autor no Bco Brasil.

TRT-PR-03096-2001-006-09-00-6 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudia Maria Sluga  
Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
ADV(S) : Miguel Riechi - PR6278  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

da disponibilidade de DUAS guias de retirada ao autor, uma na CEF e outra no Bco Brasil  
Intime-se o Réu para que efetue o pagamento da diferença ainda devida a título de INSS Cota Empregador, no importe de R\$ 2.179,85 (valor em 02-12-2008), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-03119-2005-006-09-00-6 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Airton Alves de Freitas  
Réu : Starmoto Ltda.  
Nadia Cristina Raduy Basile  
J Toledo da Amazonia Indústria e Comércio de Veículos Ltda.  
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-03307-2003-006-09-00-2 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Luiz Belon  
Réu : Havan Tecidos da Moda Ltda.  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908  
Flavio Olive Malhadas - PR8651

da disponibilidade de duas guias de retirada ao autor na CEF e Bco Brasil e ciência ao réu de que o saldo remanescente foi transferido para sua conta.

TRT-PR-03554-2005-006-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tomas Henrique Bueno de Moraes  
Réu : Supermercado Lauren Ltda.  
Mercantiba Supermercado Ltda. (EPP)  
ADV(S) : Clarice Maria Dal Comune - PR11007

da disponibilidade de uma guia de retirada ao réu no Bco Brasil.

TRT-PR-03770-2004-006-09-00-5 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Luiz de Paula  
Réu : Companhia Brasileira de Alumínio  
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481  
Osnir Mayer - PR22584

da disponibilidade de de DUAS guias de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-03946-2002-006-09-00-7 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Roberto Dunaiski  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

ciência da transferência dos saldos remanescentes para a conta corrente do réu.

TRT-PR-04013-1999-006-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neide Aparecida Osorio

Réu : Sociedade Morgenau  
Expansao Promoções de Eventos Artísticos Ltda.  
Paulo Sergio Cardoso  
Airton Luiz Banacif Borges  
Carlos Alberto Rodrigues da Silva  
José Alves Feitoso Neto  
Robson Silva de Lima  
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467

da disponibilidade de uma guia de retirada ao procurador do autor na CEF.

TRT-PR-55135-2004-006-09-00-3 (RTSum)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valmir Pompeu Maia  
Réu : Start Celulares e Informática Ltda.  
ADV(S) : Andre Pereira da Silva - PR22884

da disponibilidade de uma DUAS guias de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-04222-2003-006-09-00-1 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanessa Cristine da Silva  
Réu : Start Celulares e Informática Ltda.  
Hamilton Cesar  
Ricardo Froes Maciel  
ADV(S) : Adriana Hilgenberg de Araujo - PR22274

da disponibilidade de duas guias de retirada ao réu no CEF.

TRT-PR-55538-2006-006-09-00-4 (RTSum)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nilton de Jesus Souza  
Réu : Vieira & Reis Construção Civil Ltda.  
ADV(S) : Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-04949-2005-006-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Simone Locatelli de Brito  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
ADV(S) : Vivian Karol Nascimento - PR26285

da disponibilidade de UMA guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-05005-2005-006-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberson Kleyber Itübere de Barros Coelho  
Réu : Estok Comércio e Representações Ltda.  
ADV(S) : Mauricio Galeb - PR18827  
Lineu Miguel Gomes - PR10605

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor e uma ao réu no Bco Brasil.

TRT-PR-05358-2004-006-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Liamara Soares Grilo  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Vani Sokolovicz Ribas - PR22171

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor no Bco Brasil.

TRT-PR-56593-2004-006-09-00-0 (RTSum)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adelaide de Franca Vaz  
Réu : Ozania de Melo Massuda  
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF e ciência do teor do despacho de folhas 151:

I - Libere-se a quem de direito a guia de fl. 146, intimando-se os interessados quando da disponibilidade das guias de retirada.

II - Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-06329-2001-006-09-00-2 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Luiz Almeida  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Marcelo Antonio Ohrenn Martins - PR21422

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor no Bco Brasil.

TRT-PR-07018-2005-006-09-00-4 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Raquel de Oliveira  
Réu : APMI Saza Lattes  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496  
da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor no Bco Brasil.

TRT-PR-07038-2007-006-09-00-7 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciane Schuank  
Réu : Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informática Ltda.  
Detran Departamento de Trânsito do Paraná  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

da disponibilidade de de UMA guia de retirada ao autor no Bco Brasil.

TRT-PR-07270-1998-006-09-00-3 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reginaldo Osmar de Lara  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
(Massa Falida)  
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-07679-2006-006-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Antonio Ponez  
Réu : Globex Utilidades S.A.  
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626  
Karla Nemes - PR20830

da disponibilidade de DUAS guias de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-08447-1997-006-09-00-8 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Rodrigues dos Santos  
Réu : Maxxigroup Serviços Ltda. Obras e Incorporações Ltda.  
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-08754-2005-006-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marco Aurelio Mozdzenski Ferraz  
Réu : 3M do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Jucimar Moura dos Santos - PR32537  
Odacyr Carlos Prigol - PR14451

da disponibilidade de de UMA guia de retirada ao autor e DUAS ao réu na CEF .

TRT-PR-09130-2003-006-09-00-8 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Luiz Schinaider  
Réu : Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.  
Waleservice Sistemas de Segurança Ltda.  
Aspp Associação dos Servidores Públicos do Paraná  
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835  
Ivan Sergio Tasca - PR16215

da disponibilidade de guia de retirada ao 1º réu e Alvará Judicial ao 2º réu na CEF.

TRT-PR-09561-2002-006-09-00-3 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Carlos Ortigari Leonardo  
Réu : Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras Município de Curitiba  
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689  
Rafael Fadel Braz - PR23014  
da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF, e ciência ao réu de que o saldo remanescente foi transferido para sua conta.

TRT-PR-09931-2002-006-09-00-2 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andrea Biancolini  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

da disponibilidade de UMA guia de retirada ao autor no Bco Brasil.

TRT-PR-09941-2005-006-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : André Ricardo dos Santos  
Réu : Andrea Rodrigues Santos (FI)  
Adilson Rui Dias [ME]  
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467  
Para que, no prazo de dez dias, retire o ofício e as guias de seguro desemprego, pessoalmente, para apresentação junto ao órgão competente.

TRT-PR-09968-2003-006-09-00-1 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Luis Prudente  
Réu : União  
ADV(S) : Jislaine Neuls Alves Prudente - PR17703

da disponibilidade de UMA guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-10611-2002-006-09-00-5 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Isabel Cristina Silva de Siqueira  
Réu : Associação Mantenedora Saint Germain de Curitiba  
Gleusa Gouveia Gomes  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

da disponibilidade de UMA guia de retirada ao autor no Bco Brasil.

TRT-PR-11583-2004-006-09-00-5 (RTOOrd)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Luiz Costa  
Réu : Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos  
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211  
Marcelo Alessi - PR16272

da disponibilidade de três guias de retirada ao autor na CEF e ciência da Impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-12713-2002-006-09-00-5 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jefferson Alexandre de Farias  
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas  
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
Ana Paula Magalhães - PR22496

da disponibilidade de duas guias de retirada ao autor na CEF e ciência ao réu de que o saldo remanescente foi transferido para sua conta.

TRT-PR-12749-2001-006-09-00-8 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Douglas Stambuk  
Réu : Associação dos Lojistas do Shopping Center Italia  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

da disponibilidade de de UMA guia de retirada ao autor na CEF .

TRT-PR-13035-1998-006-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiza dos Santos  
Réu : Farfus Furlan & Cia Ltda.  
Santos Ongaratto & Cia Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-13080-2003-006-09-00-3 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Regina Pandini  
Réu : Joao Harder  
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237

da disponibilidade de um Alvará Judicial ao réu na CEF.

TRT-PR-13121-2008-006-09-00-6 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alessandro Guedes  
Réu : Spy Segurança Eletronica Ltda.  
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

da disponibilidade de um Alvará Judicial FGTS ao autor na CEF.

TRT-PR-13641-2001-006-09-00-2 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nadir Gomes de Carvalho  
Réu : APMI Saza Lattes  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

da disponibilidade de UMA guia de retirada ao autor no Bco Brasil.

TRT-PR-13890-2004-006-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivete Elizabeth Zonato  
Réu : Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852

da disponibilidade de DUAS guias de retirada ao autor na CEF .

TRT-PR-14582-1998-006-09-00-3 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Gomes Salvador  
Réu : C R Almeida S.A. Engenharia e Construções  
ADV(S) : Giovanni Jose Amorim - RS25200  
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

da disponibilidade de uma guia de retirada ao réu na CEF.

TRT-PR-14922-2001-006-09-00-2 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Elita Guimaraes Ribas  
Réu : Horacy Santos & Cia Ltda.  
Horftran Comercial Eletro Móveis Ltda.  
Transkalico Transportes Ltda.  
Shirlei Terezinha Pinto  
Glaci Terezinha Salin  
Sueli Terezinha Budel  
Ilda Terezinha Rosa  
Horacy Santos Filho  
Horacy Santos Neto  
Francisco Carlos dos Santos  
Angelo Miguel Carniel  
Edith Borges dos Santos  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

da disponibilidade de DUAS guias de retirada ao autor, uma na CEF e uma no Bco Brasil.

TRT-PR-15023-2005-006-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Thays Juliane Senk  
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.  
ADV(S) : Mauricio Dal Negro Carvalho - PR15346  
da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF, e ciência do teor do despacho de fls. 128

I - Libere-se a quem de direito o depósito de fls. 127.

II - Após, atualize-se a conta geral, considerando os valores levantados e intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-15245-1998-006-09-00-3 (RTOOrd)

Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Everli de Fatima Tuchinski  
Réu : Casa da Sfiha Ltda.  
Restaurante Tocade Ltda.  
Casa Arabe Ltda.  
José de Fatima Valter  
Washington Luiz de Miranda  
Restaurante Maktub Ltda. [ME]  
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

da disponibilidade de UM Alvará judicial FGTS ao autor na CEF.

TRT-PR-16156-2004-006-09-00-3 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Medeiros Belasque  
Réu : Condomínio Centro Comercial Candido de Abreu Araucária Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
ADV(S) : Euvaldo Aparecido Rocha Junior - PR23011

da disponibilidade de UMA guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-17195-2006-006-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francielle Bastos Correa  
Réu : Arras Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945  
Manoel Hermando Barreto - PR28096

da disponibilidade de UMA guia de retirada ao autor e uma ao réu no Bco Brasil e para que a parte autora retire sua CTPS.

TRT-PR-17253-2005-006-09-00-4 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisleia Jaqueline Agnolin  
Réu : Casa Marceneiro Ltda.  
ADV(S) : Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691

da disponibilidade de DUAS guias de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-17516-2006-006-09-00-6 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Helena de Souza  
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor no Bco Brasil.

TRT-PR-17561-2007-006-09-00-1 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edinalva Ferreira da Silva  
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.  
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.  
Comercial Cordutex Ltda.  
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-16820-2005-006-09-01-8 (ExProvAS)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleusa Maria Martins  
Réu : Ciee Pr Centro de Integração Empresa Escola No Paraná  
ADV(S) : Jose Affonso Dalleggrave Neto - PR15211  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

da disponibilidade de duas guias de retirada ao autor no Bco Brasil e ciência ao réu do teor do despacho de fls 408.

TRT-PR-17882-2008-006-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marineis Rodighero da Silva  
Réu : Haidar Sobhi Omar  
ADV(S) : Arnolde da Silva Filho - PR25720  
a) que a citação encaminhada à Ré foi devolvida pela ECT, sem cumprimento, com a informação “NÃO EXISTE O Nº INDICADO”;  
b) que será intimada a parte autora para, no prazo de DEZ dias, fornecer o correto e atualizado endereço da ré (Súmula 263/TST), sob pena de indeferimento da petição inicial e respectiva extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

TRT-PR-18621-2008-006-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniel Maffessoni Passinato Diniz  
Réu : Basketball Promoções e Empreendimentos Desportivos Ltda.  
Manuel Fernando Cevallos  
ADV(S) : Jose da Costa Valim Neto - PR39621

I - Considerando o resultado negativo da tentativa de citação das rés, conforme certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 42 e 44, bem como o requerimento de adiamento da audiência pelo autor, nos termos da petição de protocolo nº 334989, retirem-se os autos da pauta do dia 11/12/2008.

II - Na seqüência, designe-se nova audiência e intime-se o autor acerca da nova data, 19/02/2.009, às 14h15, bem como para que forneça o correto endereço das rés, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, IV do CPC).

TRT-PR-18912-2002-006-09-00-7 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ildelfonso Miranda  
Réu : Sítess Sistemas Técnicos de Segurança S/C Ltda.  
Banco ABN AMRO Real S.A.  
Banco Bradesco S.A.

José Alberto Lupo de Andrade  
José de Arimathea Morais  
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

da disponibilidade de DUAS guias de retirada ao autor, uma na CEF e umano Bco Brasil.

TRT-PR-18982-2004-006-09-00-7 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andreza Shibata Santos  
Réu : Autovesa Veículos Ltda.  
ADV(S) : Julio Cesar de Souza - PR13613

da disponibilidade de duas guias de retirada ao autor no Bco Brasil e CEF.

TRT-PR-19009-1992-006-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marli do Rocio Baido  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001

da disponibilidade das guias de retirada aos autores no Bco Brasil.

TRT-PR-20296-2001-006-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Renata Pereira  
Réu : Hospital Erasmo Rotterdam  
Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.  
ADV(S) : Renato Cordeiro da Silva - PR24737

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF e para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-20347-2004-006-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Karina Veiga Bueno  
Réu : Maria Guadalupe Filpo Lava Car  
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

da disponibilidade de UMA guia de retirada ao autor no Bco Brasil.

TRT-PR-20631-1998-006-09-00-7 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Oscar Plakitka  
Réu : Moinho Carlos Guth S.A.  
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549  
Estevao Ruchinski - PR25069  
da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF.  
I - Conforme auto de penhora de fls. 602, dentre outros bens, foi também penhorado um veículo Fiat Fiorino placa AFV-2396 avaliada por R\$ 10.000,00 no dia 30-09-2006. Referido veículo foi levado à hasta pública no dia 23-03-2007, na qual foi oferecido o lance de R\$ 3.000,00 pelo licitante Sr. VILMAR PEREIRA (fls. 653). Entretanto, conforme item IX do despacho de fls. 662/664, o lance ainda não foi apreciado, pois o veículo ainda não havia sido removido.

II - Na seqüência, após o julgamento do agravo de petição interposto pela sócia Marita Guth Petroy (fls. 729), foi expedido o mandado de intimação para a depositária entregar o veículo penhorado ou depositar o valor da avaliação, sob pena de prisão. Cumprido o mandado, a depositária Sra. Betina Guth Plakitka efetuou - PARA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA - o depósito do valor de R\$ 12.587,86, referente ao valor da avaliação do veículo, devidamente atualizado com correção monetária e juros de mora (planilha de fls. 745).

III - A obrigação do depositário é de restituir a coisa in natura, permitindo-se o pagamento do preço equivalente, se a coisa não mais existir na esfera de disponibilidade do depositário (CPC, art. 902, inciso I, e art. 904, caput). Posto isso, acolho o requerimento formulado no protocolo 247427 e defiro a substituição do veículo penhorado por dinheiro. Desta forma, o depósito de fls. 749 substitui a penhora efetuada sobre o veículo Fiat Fiorino AFV-2396.

IV - Posto isso, considerando a impossibilidade da entrega do bem com a respectiva substituição do mesmo por dinheiro, INDEFIRO a arrematação pretendida pelo licitante Sr. VILMAR PEREIRA (certidão de leilão de fls. 653).

V - Desde já, saliente que o depósito de fls. 749, efetuado pela depositária para substituição do veículo penhorado, não será liberado em favor do arrematante, sob pena de enriquecimento sem causa lícita.

VI - O arrematante será ressarcido tão-somente pelos valores que pagou, ou seja, o lance ofertado no leilão (depósito de fls. 652), bem como taxa de leilão paga (certidão de fls. 653). Libere-se o depósito de fls. 652 em favor do licitante Sr. VILMAR PEREIRA, intimando-o quando da disponibilidade da guia de retirada.

VII - Intime-se o Sr. Leiloeiro para que restitua diretamente ao Sr. Licitante Vilmar Pereira o valor da taxa de leilão cobrada conforme certidão de fls. 653, comprovando nos autos.

VIII - O depósito de fls. 749 será utilizado para quitação parcial da execução. Desde logo, libere-se referido depósito em favor da parte Autora, devendo, na mesma oportunidade, ser retido e repassado ao Fisco o valor proporcional de imposto de renda.

IX - Deste despacho, dê-se ciência às partes, ao Sr. Leiloeiro e ao Licitante Sr. Vilmar Pereira.

X - Após, a fim de dar efetividade ao princípio do contraditório, assegurado constitucionalmente, dos itens VI e VII do despacho de fls. 702/703 e do protocolo 149000 e respectivos documentos (fls. 713/728), dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de dez dias.

XI - Cumpridos os itens anteriores, voltem conclusos para as demais deliberações.

TRT-PR-21202-2001-006-09-00-3 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudio Vicini dos Santos  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385

da disponibilidade de duas guias de retirada ao autor na CEF .

TRT-PR-21267-1999-006-09-00-3 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristina Izabel Serrato Ferreira  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890

da disponibilidade de DUAS guias de retirada ao autor, uma na CEF e outra no Bco Brasil.

TRT-PR-21591-2007-006-09-00-2 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Peterson Luiz Flasmo dos Santos  
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.  
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.  
Comercial Cordutex Ltda.  
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.  
ADV(S) : Francielle Stefanello Nicoletti - PR43622

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-21732-2007-006-09-00-7 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aloides Gomes Ferreira Francisco  
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.  
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.  
Comercial Cordutex Ltda.  
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879

da disponibilidade de de uma guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-21911-2007-006-09-00-4 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Grazele Vendite Nunes  
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.  
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.  
Comercial Cordutex Ltda.  
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-22152-2001-006-09-00-1 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vilma Pereira Amorim Cardozo Bandeira  
Réu : Oríndia Sampaio de Freitas Souza  
ADV(S) : Ereni Ines Casarin - PR21977

da disponibilidade de DUAS guias de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-22988-2001-006-09-00-6 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ronaldo da Silva Santos  
Réu : Robert Bosch Ltda.  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

da disponibilidade de DUAS guias de retirada ao autor, uma na CEF e uma no Bco Brasil.

TRT-PR-23050-2007-006-09-00-9 (RTSum)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Rodrigues Martins  
Réu : Marcio César de Souza Paisagismo [ME]  
Apc Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Lorenza de Cassia Amaral Oliveira - PR22497  
Arabela Coninck Jorge - PR39262

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor e uma ao réu na CEF.

TRT-PR-28769-2007-006-09-00-6 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Robson Teodoro  
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.  
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.  
Comercial Cordutex Ltda.  
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-29251-1999-006-09-00-9 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao Cariel  
Réu : Irmaos Matos de Construção S/C Ltda.  
Construtora San Roman S.A.  
Nelson Torres Galvao  
Maria Batista Galvão  
ADV(S) : Mirian Aparecida Goncalves - PR11944

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-31079-1999-006-09-00-3 (RTOOrd)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria do Rocio Fagundes

Réu : Uniway Serviços Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.

Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.  
Avant Radio Chamada  
Guilherme Antonio Monteiro da Costa  
José Carlos Gonçalves Cavalheira  
Pedro Azambuja Pinheiro Machado  
Cyro Eduardo Blatter Moreira  
Marcos Vianna Verari  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

da disponibilidade de de DUAS guias de retirada ao autor, no Bco Brasil e na CEF.

06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Ricardo dos Santos  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**15ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00191/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-02470-2006-015-09-00-1 (RTOrd)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivo João de Souza Gomes  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
Franciele Fontana - PR36827  
Retificada publicação de 04-12-2008 edital 187/2008 (publicada em 05-12-2008), onde constar audiência inicial, LEIA-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-03986-2008-015-09-00-5 (RTOrd)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Debora Gomes de Araujo  
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Marissol Jesus Filla - PR17245  
Retificada publicação de 04-12-2008 edital 187/2008 (publicada em 05-12-2008), onde constar audiência inicial, LEIA-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-06488-2007-015-09-00-3 (RTOrd)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edgar José de Araujo  
Réu : Comercial Alimenticia Zamproga Ltda.  
ADV(S) : Joseney Carneiro - PR23016  
Lilliana Maria Ceruti Lass - PR21472  
Retificada publicação de 04-12-2008 edital 187/2008 (publicada em 05-12-2008), onde constar audiência inicial, LEIA-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-08386-2008-015-09-00-3 (RTOrd)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eloi de Lima  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Andrea Carla Alvarenga de Lima - PR20298  
Marilyne Jurach - PR36887  
Retificada publicação de 04-12-2008 edital 187/2008 (publicada em 05-12-2008), onde constar audiência inicial, LEIA-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-09681-2008-015-09-00-7 (RTOrd)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wendell David de Jesus dos Santos  
Réu : Refrigeração Mabros Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629  
Retificada publicação de 04-12-2008 edital 187/2008 (publicada em 05-12-2008), onde constar audiência inicial, LEIA-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-09740-2008-015-09-00-7 (RTOrd)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo de Andrade  
Réu : Motam Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Juliano Michels Franco - PR32538  
Retificada publicação de 04-12-2008 edital 187/2008 (publicada em 05-12-2008), onde constar audiência inicial, LEIA-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-10259-2008-015-09-00-4 (RTOrd)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Solange Alves Machado Santana  
Réu : Brasil Telecom Call Center S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Retificada publicação de 04-12-2008 edital 187/2008 (publicada em 05-12-2008), onde constar audiência inicial, LEIA-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-10462-2008-015-09-00-0 (RTOrd)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio do Espírito Santo  
Réu : Brotto Brotto & Cia Ltda.  
ADV(S) : Nelson Walter da Silva - PR18257  
Luiz Carlos Franco - PR22649  
Retificada publicação de 04-12-2008 edital 187/2008 (publicada em 05-12-2008), onde constar audiência inicial, LEIA-SE AUDIÊNCIA

DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-10494-2008-015-09-00-6 (RTOrd)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Moreira de Sousa  
Réu : Puras do Brasil S.A.  
Pepsico do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410  
Nelson Knob - PR24534  
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010  
Retificada publicação de 04-12-2008 edital 187/2008 (publicada em 05-12-2008), onde constar audiência inicial, LEIA-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-10726-2008-015-09-00-6 (RTOrd)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jhonny Schneider  
Réu : Sorzi & Sorzi Peças e Mecânica de Motos Ltda.  
Panificadora e Confeitaria Gema Ltda.  
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538  
Renato Dacilio Flores - PR5025  
Retificada publicação de 04-12-2008 edital 187/2008 (publicada em 05-12-2008), onde constar audiência inicial, LEIA-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-11031-2008-015-09-00-1 (RTOrd)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amauri Rossi  
Réu : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Ananias Cezar Teixeira - PR25976  
Retificada publicação de 04-12-2008 edital 187/2008 (publicada em 05-12-2008), onde constar audiência inicial, LEIA-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-21364-2007-015-09-00-8 (RTOrd)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cesar Augusto Perzebela  
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Adilson de Castro Junior - PR18435  
Retificada publicação de 04-12-2008 edital 187/2008 (publicada em 05-12-2008), onde constar audiência inicial, LEIA-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-22935-2008-015-09-00-2 (RTOrd)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alteviv Luiz Amaral  
Réu : Alcatel Telecomunicações S.A.  
Multiprofissional Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autonomos e Desmembramento do Processo Produtivo Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Patryck Fabiano Faria - SC17655  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Retificada publicação de 04-12-2008 edital 187/2008 (publicada em 05-12-2008), onde constar audiência inicial, LEIA-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

ao 3º réu: CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL ADIADA PARA 28-01-2009, ÀS 13H12MIN.

TRT-PR-23841-2007-015-09-00-0 (RTOrd)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauricio Ronei Marques  
Réu : Natuclin Comércio de Produtos Naturais Manufaturados Ltda.  
Lk Radiofusao Ltda.  
Dentplus  
Luiz Carlos Martins  
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808  
Angela Benghi - PR16082  
Jose Heriberto Micheleto - PR15383  
Germano Laertes Neves - PR22566  
Andreza Simião Edeling - PR40054  
Retificada publicação de 04-12-2008 edital 187/2008 (publicada em 05-12-2008), onde constar audiência inicial, LEIA-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

Intimar a 1ª ré para que informe o atual endereço da testemunha Laura Cristina Orlandini e a 3ª ré para que se manifeste sobre o teor da certidão de fls. 519, no prazo comum de cinco dias.

TRT-PR-24090-2007-015-09-00-9 (RTOrd)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Angelo Rogerio Martinez  
Réu : Metrosul Comercial de Veículos Ltda.  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Jocelino Alves de Freitas - PR16080  
Retificada publicação de 04-12-2008 edital 187/2008 (publicada em 05-12-2008), onde constar audiência inicial, LEIA-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-29681-2007-015-09-00-2 (RTOrd)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Misael Pereira Belo  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)  
Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.  
Hettich do Brasil Ltda.  
Robert Bosch Ltda.  
Mili S.A.  
Giben do Brasil Máquinas e Equipamentos Ltda.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626  
Ivan Clementino - SP66509

Carla Fernandes Araujo - PR20452  
Carlos Eduardo Grisard - PR16733  
Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
Eros Gil Peters - PR18462  
Vilson Stall - PR5623  
Evandro Luis Pezoti - PR25741  
Retificada publicação de 04-12-2008 edital 187/2008 (publicada em 05-12-2008), onde constar audiência inicial, LEIA-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Marcos Robson Penachio  
Diretor(a)

**16ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00230-2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-**

TRT-PR-00411-2008-016-09-00-7-RTSum-Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Anderson Francisco da Conceição  
Réu(s) - Rio Azul Serviços S-C Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
INTIMADO(S) - Rio Azul Serviços S-C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ-05.079.327-0001-14  
DATA-11-02-2009 HORARIO- 15h40min, sala 2.  
deverá comparecer à audiência supra designada ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na peça inicial, cujas declarações obrigam a reclamada, quando poderá apresentar sua defesa, bem como oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de duas, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que estiverem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, combinado com 396 do CPC. Encontra-se a cópia da petição inicial à disposição dos interessados na Secretaria da Vara. O não comparecimento da ré à audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

ÉRICA YUMI OKIMURA  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**20ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO - ANEXO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00076/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-01704-2007-029-09-00-7 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Everton Amaro  
Réu : Denise Pinheiro Ricardo  
ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902  
Carga : 02729757 Data da Carga: 27/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04997-2006-029-09-00-3 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adinaldo Gomes Pereira  
Réu : Cooperativa dos Carregadores Autonomos de Carga e Descarga de Volume de Curitiba e Região Metropolit Município de Curitiba  
Fundação e Ação Social de Curitiba  
ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677  
Carga : 02751987 Data da Carga: 01/12/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-56084-2005-029-09-00-1 (RTSum) - (1 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Luis Gonçalves dos Santos  
Réu : Multipla Terceirização Ltda.  
ADV(S) : Andyara Maria da Graça Fonseca de Menezes Teixeira - PR6606  
Carga : 02728322 Data da Carga: 27/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10715-2008-029-09-00-1 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elsa Terezinha França  
Réu : Rosimere de Almeida (Espólio De)  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Carga : 02725850 Data da Carga: 27/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incor-

rer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11466-2007-029-09-00-8 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Augusta da Conceição  
Réu : Luzia de Souza (ME)  
ADV(S) : Ricardo Vinhas Villanueva - PR41415  
Carga : 02792019 Data da Carga: 04/12/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12534-2008-029-09-00-7 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida dos Santos Stuehler  
Réu : Adelleo Rodrigues Restaurante  
ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902  
Carga : 02560531 Data da Carga: 10/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13298-2008-029-09-00-6 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gildo Xavier de Andrade  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709  
Carga : 02802881 Data da Carga: 05/12/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15111-2005-029-09-00-6 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edison Luiz dos Santos Paes  
Réu : Cm & C Construção Civil Ltda. (ME)  
Construtora Arce Ltda.  
José Emanuel Campos Mendes  
ADV(S) : Nureidin Ahmad Allan - PR37148  
Carga : 02715859 Data da Carga: 26/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19149-2005-029-09-00-8 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leamir Geronimo Martucilino  
Réu : Resgate Vigilância S/C Ltda.  
Thunder Portaria e Limpeza S/C Ltda.  
Kwikasair Cargas Expressas S.A.  
Luiz Cordeiro  
Giovanni de Oliveira Cordeiro  
Luiz Fernando Galli Negraes  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Carga : 02740371 Data da Carga: 28/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20383-2008-029-09-00-0 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wilmara Paulena  
Réu : Linmus Institute Clínica Medica Ltda.  
ADV(S) : Antonio Alfredo Lourenco Lucas - PR34691  
Carga : 02786273 Data da Carga: 04/12/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21466-2005-029-09-00-4 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Acyr Bordinhao Junior  
Réu : Sitee Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.  
José Alberto Lupo de Andrade  
José de Arimathea Moraes  
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180  
Carga : 02686858 Data da Carga: 24/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-35173-2008-029-09-00-7 (RTSum) - (1 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francielli Muniz Pereira  
Réu : Puccinelli & Cia Ltda.  
ADV(S) : Ceres Emilia Gubert Demogalski - PR17321  
Carga : 02686545 Data da Carga: 24/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não

retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Solange Ines Biesdorf  
Diretor(a)

## Varas do Trabalho do Interior

### Campo Mourão

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
AVENIDA GOIOERE 779  
87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 05007/2008**

TRT-PR-00119-2008-091-00-00(RTOrd)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Gilmar Sanches da Silva Junior (Menor)  
Réu(s) : Produtos Alimentícios Neuzu Ltda.  
INTIMADO(S) : Produtos Alimentícios Neuzu Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.720.384/0001-66  
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO a reclamada Produtos Alimentícios Neuzu Ltda, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamados nos autos supra, que tem como Reclamante Gilmar Sanches da Silva Junior (Menor) - representado pelo Sr. Gilmar Sanches da Silva, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$11.384,81 (onze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), valor atualizado até 30/11/2008, conforme conta abaixo discriminada:  
Principal.....R\$8.337,09  
INSS empregador..... RS 2.098,63  
INSS empregado.....RS 374,54  
Custas.....R\$ 174,23  
Honorários de Calculista.....R\$ 400,32  
TOTAL DEVIDO.....R\$11.384,81  
Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTATOS quantos bens da executada ora citada forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.  
Não sendo encontrados nem se apresentando a executada ora citada, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua conjunção, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.  
Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR, aos 01 dia do mês de dezembro de 2008.

Digitado por Pedro Roberto Rodrigues, Técnico Judiciário, e subscrito por, Rosiane Pfeng, Diretora de Secretaria.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
AVENIDA GOIOERE 779  
87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 05011/2008**

**Fica(m) o(s) réu(s) abaixo relacionado(s), intimado(s) para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos autos:**

TRT-PR-01595-2007-091-09-00-8(CauInom) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Juliana Barbosa Conceição  
Réu(s) : Carini e Duarte Ltda. [ME]  
INTIMADO(S) : ANA MARIA DUARTE CARINI - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 197.060.488-39  
Carini e Duarte Ltda. [ME] - (RÉU - 1)  
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO a empresa CARINI & DUARTE LTDA - ME, CNPJ 08.996.081/0001-33, na pessoa de ANA MARIA CARINI DUARTE, ora em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada, cuja parte dispositiva transcrita a seguir: "...Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, extingue-se, sem julgamento do mérito em relação à Juliana Barbosa Conceição (art. 267, VI, do CPC) e ACOLHE-SE em relação a Simone dos Santos, Angélica Pereira dos Santos, Joana Barbosa Conceição, José Paulo Rodrigues, Márcia Pereira da Silva, Maria Lídia Ferreira do Carmo, Ivone Vieira de Brito, Maria dos Santos Frasson, Érica Luzia dos Santos, Cristina Andréia Polato, Leonice Garcia Faria, Rodrigo Polato Araújo, Valdemir Pereira dos Santos, Eliane Aparecida Guirão de Luna, Márcia de Jesus, Aparecida Panhan dos Santos, Carlos Alexandre de Souza Martins, Felipe dos Santos, Lucilene Silva Araújo Gonçalves, Jéssica Aparecida Barbosa Monteiro, Aparecida Barbosa Monteiro, Justina Francisca Teixeira e Denir Conejo Barba de Lima a medida cautelar proposta contra Carini e Duarte Ltda. (ME), determinando a manutenção do gravame sobre os bens arrestados até o final da execução nas ações principais e o pagamento pela trí dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, como exposto em fundamentação, integrada a este dispositivo para todas

as finalidades legais. Custas pela requerida sobre o valor da causa de R\$ 50.000,00, no importe de R\$1.000,00. Certifique-se desta decisão nos autos principais. Intimem-se as partes e a depositária nomeada à fl. 126. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR, aos 09 dias do mês de dezembro de 2008. Digitado por Darci Bueno de Melo dos Santos, Técnica Judiciária, e subscrito por Rosiane Pfeng, Diretora de Secretaria.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA  
Juiz do Trabalho

### Foz do Iguaçu

**1ª Vara do Trabalho de  
FOZ DO IGUAÇU/PR  
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-1863**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO  
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**Autos RTOrd 3068/2007  
Autor DOMINGOS ALVES FERREIRA  
Réu WALK-MAT SOLAR E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL  
LTD A – ME**

A Doutora **MARCIA FRAZÃO DA SILVA**, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a CITAÇÃO do réu acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a importância de **R\$ 5.578,63 (cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos)**, atualizada até 31/12/2008, ou garantir a execução, sob pena de penhora.  
O presente edital de CITAÇÃO será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.  
Foz do Iguaçu, 04 de dezembro de 2008.  
Subscrito por \_\_\_\_\_ Rosângela Ferreira Monteiro de Carvalho, Diretora de Secretaria.

MARCIA FRAZÃO DA SILVA  
Juíza do Trabalho

**1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR  
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040  
Fone (045) 523-2247**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**AUTOS: RTOrd 2782-2008  
RECLAMANTE: JOSÉ ANÍSIO SIMPSEN  
RECLAMADO: J Z BECKER – ME**

A Doutora **MARCIA FRAZAO DA SILVA**, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está NOTIFICANDO o réu acima nominado, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da ação trabalhista RTOrd 2782/2008 e para comparecerem na 1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 28/01/2009, às 16h10min, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhes facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentarem defesa e oferecer as provas que julgarem, necessárias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.  
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.  
Foz do Iguaçu, 12 de dezembro de 2008.  
Subscrito por \_\_\_\_\_ Rosângela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho, Diretora de Secretaria.

MARCIA FRAZAO DA SILVA  
Juíza do Trabalho

### Ponta Grossa

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
RUA VALÉRIO RONCHI, 150  
84.030-320 - PONTA GROSSA - PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00178/2008**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DESPACHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A MM. Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a parte abaixo nominada, a qual encontra-se atualmente em local

incerto e não sabido, de que foi exarado nos autos despacho cujo teor está transcrito abaixo, e que, após transcorridos os 20 dias, iniciar-se-á o prazo para cumprimento do referido despacho. E para que não se alegue ignorância é passado o presente Edital que será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 3ª Vara.

TRT-PR-03764-1997-678-09-00-0(RTOrd) - (25 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Clodoaldo Ramos Ferreira  
Réu(s) : Guindautec Máquinas e Equipamentos Para Guinchos Ltda. Hidrof  
Elton Fabio Busarello  
Elizete de Souza Roussenq Schaefer  
INTIMADO(S) : Elizete de Souza Roussenq Schaefer - (RÉU - 3)  
Elton Fabio Busarello - (RÉU - 2)

Ficam o segundo e terceiro réus intimados para os fins do artigo 884, da CLT.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO  
Juiz do Trabalho

## São José dos Pinhais

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM  
JOAQUIM NABUCO  
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01138/2008**

**Solicito aos (as) advogados (as) abaixo a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do código de processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.**

TRT-PR-00329-2007-892-09-00-0 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Celso Oliveira de Carvalho  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.  
Cat Cargo Logística Industrial Ltda.  
Catlog Logística de Transportes S A  
Csi Cargo Logística Integral Ltda.  
ADV(S) : Jairo Lopes de Oliveira - PR13803  
Carga : 02553424 Data da Carga: 10/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00443-2008-892-09-00-0 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Claudio de Souza Pacheco  
Réu : Município de Sao Jose dos Pinhais  
ADV(S) : Joao Vitor Passuello Smaniotto - PR45235  
Carga : 02633914 Data da Carga: 18/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51987-2006-892-09-00-9 (RTSum) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Edina Aparecida Prass Ferreira  
Réu : Claudete Buratti  
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465  
Carga : 02653642 Data da Carga: 19/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01275-2008-892-09-00-0 (AIND) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Elaine Evaristo Paulino  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Puras do Brasil S.A.  
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909  
Carga : 02573067 Data da Carga: 11/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01276-2008-892-09-00-5 (AIND) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Elaine Evaristo Paulino  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909  
Carga : 02572956 Data da Carga: 11/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este

juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01545-2008-892-09-00-3 (AIND) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Maurício Alexis Rodrigues de Souza  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909  
Carga : 02573297 Data da Carga: 11/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01749-2008-892-09-00-4 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Andreilino Pereira da Silva  
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861  
Carga : 02651464 Data da Carga: 19/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01932-2007-892-09-00-9 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Denise Maria Precoma  
Réu : Escola Tradição Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366  
Carga : 02660441 Data da Carga: 20/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02715-2006-892-09-00-5 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Edson Vieira da Silva  
Réu : Sociedade Importadora e Exportadora Iwamoto Ltda. Hiroaki Iwamoto  
Elson Augusto Navarro  
ADV(S) : Henderson Vilas Boas Baraniuk - SP77792  
Carga : 02463112 Data da Carga: 29/10/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02789-2006-892-09-00-1 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Antonio Sabino  
Réu : M F Luna Veneza N/P SINDICA Elaine A. de Freitas  
Florença Ind. e Com. de Fibras de Vidros Ltda.  
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503  
Carga : 02487692 Data da Carga: 03/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02967-2006-892-09-00-4 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Antonio Luiz Pereira de Melo  
Réu : Construtora Afonso Ltda.  
Município de Sao Jose dos Pinhais  
ADV(S) : Camila Ferrarri Santana - PR42183  
Carga : 02530176 Data da Carga: 06/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02968-2006-892-09-00-9 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Jose Sebastiao Claudino  
Réu : Construtora Afonso Ltda.  
Município de Sao Jose dos Pinhais  
Lourival Afonso Camargo  
Eliane do Rocío Andriguetto Camargo  
ADV(S) : Camila Ferrarri Santana - PR42183  
Carga : 02530151 Data da Carga: 06/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03038-2008-892-09-00-4 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Mirian Aparecida Ranucci Ambrosio Friesen  
Réu : Intermachine Indústria Automotiva Ltda.  
Latino Americana Comercial Importadora Exportadora de Máquinas Ltda.  
Retifica do Bataioli Ltda.  
Jair Augusto da Silva  
Metosa do Brasil Comércio Importação Ltda.  
ADV(S) : Camila Ferrarri Santana - PR42183  
Carga : 02560674 Data da Carga: 10/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incor-

rer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03184-2006-892-09-00-8 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Elenita Teresinha Cervo Marcelino Teixeira  
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.  
Polifity Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946  
Carga : 02627615 Data da Carga: 17/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03208-2007-892-09-00-0 (RTSum) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Marcia Adriana Urbano  
Réu : Escola Inovação Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. Conexão Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.  
ADV(S) : Cláudio Adriano Santa Rosa - PR38382  
Carga : 02621481 Data da Carga: 17/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03614-2006-892-09-00-1 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Arivael dos Santos  
Réu : Neviton Pretti Caetano  
Lilia Caetano  
Sayro Mark Martins Caetano  
Wendi Flavia Martins Caetano  
Elite Segue Corretagem - Na Pessoa do Socio Shirlei dos Santos Ramos  
Wensay Representações Comerciais Ltda.  
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178  
Carga : 02443269 Data da Carga: 27/10/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04316-2006-892-09-00-9 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Izaías Ramos  
Réu : Indústria de Postes Indapar Ltda.  
ADV(S) : Claudio Roberto Andrade de Proença - PR31416  
Carga : 02531859 Data da Carga: 06/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04323-2007-892-09-00-1 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Getulio Hartmann  
Réu : Neviton Pretti Caetano  
Elite Segue Corretagem - Na Pessoa do Socio Shirlei dos Santos Ramos  
Wensay Representações Comerciais Ltda.  
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178  
Carga : 02443309 Data da Carga: 27/10/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04470-2006-892-09-00-0 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : David Rodrigues  
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247  
Carga : 02528848 Data da Carga: 06/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05028-2006-892-09-00-1 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Peterson Martins de Miranda  
Réu : GDN Industrial e Comercial Ltda.  
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465  
Carga : 02653723 Data da Carga: 19/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05416-2006-892-09-00-2 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Rosana Lemes dos Santos  
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.  
ADV(S) : Tatiane Abdalla Neme - PR36740  
Carga : 02601138 Data da Carga: 13/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria

desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05418-2006-892-09-00-1 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Clarinda Felix da Silva  
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
Carga : 02601174 Data da Carga: 13/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05450-2006-892-09-00-7 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Rozani Aparecida Bizzotto  
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.  
ADV(S) : Tatiane Abdalla Neme - PR36740  
Carga : 02601102 Data da Carga: 13/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05572-2007-892-09-00-4 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Alinor Schrodi  
Réu : Thyssenkrupp Sofedit do Brasil Industrial Ltda.  
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180  
Carga : 02568250 Data da Carga: 11/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Bronilde Rosane Decker  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM**  
**JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 81901/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-03378-2007-670-09-00-0 (RTOrd)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Almiro Ferreira da Cruz  
Réu : Curitiba Locações Ltda.  
Platinum Empresa de Transportes Ltda.  
Expresso Adorno Ltda.  
Adorvale Logística de Transportes Ltda.  
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410  
Cesar Alves do Nascimento - PR30464  
DESPACHO

“Em razão da necessidade de conclusão dos trabalhos periciais, adie-se a audiência de instrução designada.  
Intimem-se.”

Obs. Quando da designação de data para audiência de instrução, as partes serão intimadas por edital.

TRT-PR-04843-2007-670-09-00-0 (RTOrd)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : José Leonil Gabriel  
Réu : Mvc Componentes Plásticos Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Wiliam Ferreira - PR37061

DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA  
DATA: 23 DE JANEIRO DE 2009  
HORÁRIO: 10 HORAS  
LOCAL: SEDE DA RECLAMADA, RUA MARIA ISABEL ZEN ZAGONEL, 205 - AFONSO PENA - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ  
PERITA: LUCIANE CECÍLIA TROMMER BURKOTH

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Renato Martins dos Santos  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM**  
**JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 82101/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-00029-2004-670-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marilza Dias Flor  
Réu : Nutricional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Jacqueline Pierre - PR12095  
Intime-se a reclamada para que pague as importâncias devidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução.  
VALOR DEVIDO R\$49,40 (quarenta e nove reais e quarenta centavos) atualizado até 09/12/2008.  
Valores devem ser atualizados por ocasião do pagamento.  
.

Guias disponíveis à reclamante para saque (CEF e Banco do Brasil).

TRT-PR-00651-1999-670-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Creuza Pereira dos Santos  
Réu : Mvc Componentes Plásticos Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Wiliam Ferreira - PR37061  
Guia de retirada disponível no banco:  
Reclamante CEF e Banco do Brasil.  
Reclamada CEF.

TRT-PR-01541-2001-670-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Alexandre Santana Santos  
Réu : Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda.  
ADV(S) : Cláudia Cristina Toessa Espinhosa - PR19236  
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181  
Guia de retirada disponível no banco (CEF)

TRT-PR-01587-2001-670-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Paulo Cesar Braz  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Mauricio Dal' Negro Carvalho - PR15346  
Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166  
Guia de retirada disponível no banco (CEF)

TRT-PR-01643-2003-670-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Claudio Tiuss  
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.  
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120  
Alvará Judicial disponível no banco (CEF)

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Renato Martins dos Santos  
Diretor(a)

**Toledo**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de TOLEDO**  
**RUA SANTOS DUMONT, 3080**  
**85905000 TOLEDO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00106/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-99508-2005-068-09-00-5 (AIND) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : José Avelino da Silva  
Réu : Ballotín Máquinas Agrícolas Ltda.  
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732  
Everton Bogoni - PR33784

“Vistos, etc... Defere-se o requerimento da reclamada de fls. 610-612.

Deverá a reclamada fornecer os endereços das empresas a fim de possibilitar a expedição dos ofícios, no prazo de 10 dias.  
Tendo-se em vista que não haverá tempo hábil pra cumprimento das determinações supra, adia-se a audiência de encerramento das instruções para a data de 23/03/2009 às 13h55min. Intimem-se.”

TRT-PR-00011-2005-068-09-00-8 (RTOrd) - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Flavio Antonio da Rocha  
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.  
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Raquel Steffens - PR33004

Encontra-se à sua disposição guia de retirada para ser sacada junto a CEF - PAB/Justiça do Trabalho - AG. 3979.

TRT-PR-99534-2006-068-09-00-4 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : José Tomaz Filho  
Réu : Emdur - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo  
ADV(S) : Arquimedes Barros da Silva - PR26641

Encontra-se à sua disposição guia de retirada para ser sacada junto a CEF - PAB/Justiça do Trabalho - AG. 3979.

TRT-PR-01816-2008-068-09-00-1 (RTOrd)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Antonio Magno Queiroz do Nascimento  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Airon Sidney Fruhauf - PR29468  
Data da audiência: 20/05/2009 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencio-

nados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01859-2008-068-09-00-7 (RTOrd)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Valdirene Almeida Araújo de Oliveira  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Airon Sidney Fruhauf - PR29468  
Data da audiência: 05/05/2009 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01860-2008-068-09-00-1 (RTOrd)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Angela Maria do Nascimento Souza  
Réu : Segel Serviços Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Solange da Silva - PR17409  
Cleverson Ivan Merlo - PR35681  
Data da audiência: 23/04/2009 Hora: 09:23  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01861-2008-068-09-00-6 (RTOrd)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Luciane Aparecida Ferreira de Campos  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Airon Sidney Fruhauf - PR29468  
Data da audiência: 18/05/2009 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01862-2008-068-09-00-0 (RTOrd)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Valdirene Almeida Araújo de Oliveira  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Airon Sidney Fruhauf - PR29468  
Data da audiência: 05/05/2009 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01863-2008-068-09-00-5 (RTOrd)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Luciane Aparecida Ferreira de Campos  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Airon Sidney Fruhauf - PR29468  
Data da audiência: 18/05/2009 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01864-2008-068-09-00-0 (RTOrd)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Sérgio Aparecido Maciel  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Airon Sidney Fruhauf - PR29468  
Data da audiência: 15/04/2009 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01865-2008-068-09-00-4 (RTOrd)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Neuza Aparecida de Souza Nolepa  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Airon Sidney Fruhauf - PR29468  
Data da audiência: 18/05/2009 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01866-2008-068-09-00-9 (RTOrd)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Neuza Aparecida de Souza Nolepa  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Airon Sidney Fruhauf - PR29468  
Data da audiência: 18/05/2009 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencio-



Fabio Moreira Constantino - PR37054  
Data da audiência: 29/04/2009 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01910-2008-068-09-00-0 (RTOrd)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Cleber José Francisco  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365  
Fabio Moreira Constantino - PR37054  
Data da audiência: 20/05/2009 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01912-2008-068-09-00-0 (RTOrd)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Fabricio Claudio da Silva  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732  
Rosemeira da Silva Stockmanns - PR34932  
Data da audiência: 29/04/2009 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01914-2008-068-09-00-9 (RTOrd)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Nelson Diesel Winter  
Réu : Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda.  
ADV(S) : Terezinha Uhren - PR43355  
Data da audiência: 20/05/2009 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

Vara do Trabalho de TOLEDO  
Ana Márcia Nogueira  
Diretor(a)

## Tribunal Regional da 9ª Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
TRT-PR-AP 11101-1993-016-09-00-0  
PRAZO DE 30 DIAS

O Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR, Relator nos autos TRT-PR-AP 11101-1993-016-09-00-0, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo SANDRA MARIS DA SILVA, agravante, e ACJ LANCHES LTDA. E OUTROS (2), agravados, FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o sócio da executada ARNO CARDOSO JUNIOR (CPF nº 301.824.929-15) para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição apresentado pela exequente, no prazo de 8 (oito) dias. Os autos encontram-se na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição do interessado. E, para os fins legais, expedir-se este edital, que vai por mim, \_\_\_\_\_, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscripto, e ao final assinado pelo Exmo. Desembargador Relator, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Desembargador Relator

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial  
e da Seção Especializada  
Rua Vicente Machado, 147, sobreloja  
Fone: 3310-7109 – email: [pleno@trt9.gov.br](mailto:pleno@trt9.gov.br)

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
TRT-PR-AP 05142-2005-012-09-01-0  
PRAZO DE 30 DIAS

O Exmo. Desembargador CÉLIO HORST WALDRAFF, Relator nos autos TRT-PR- AP 05142-2005-012-09-01-0, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo TEAM Robótica Indústria Di Tecnologia Eletrica Automazione Meccanica Ltda. (CNPJ 01.908.893/0001-30), agravante, e Marcelo Alexandre de Lima Abreu, agravado, FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o agravante TEAM Robótica Indústria Di Tecnologia Eletrica Automazione Meccanica Ltda. (CNPJ 01.908.893/0001-30) para ciência do dispositivo da Certidão de Julgamento ocorrido em 1º/12/2008, a seguir transcrito “(...)RESOLVEU a Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fun-

damentação. Custas na forma da lei.(...)”. E, para os fins legais, expedir-se este edital, que vai por mim, \_\_\_\_\_, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscripto, e ao final assinado pelo Exmo. Desembargador Relator, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

Curitiba, 5 de dezembro de 2008.

CÉLIO HORST WALDRAFF  
Desembargador Relator

PORTARIA SDM1G 218/2008  
Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

O Desembargador Federal, Corregedor da JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO AS-SJUR 03/2008),

R E S O L V E

**DESIGNAR** o Juiz do Trabalho Substituto, **EVERTON GONÇALVES DUTRA**, para, sem prejuízo de sua designação anterior, **ATUAR** na 2ª Vara do Trabalho de Curitiba, no dia 11/12/2008, em razão de impedimento da Juíza Substituta, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira e férias da Juíza Titular, Lisiane Sanson Pasetti Bordin. Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS  
Corregedor Regional

PORTARIA SDM1G 219/2008  
Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

O Desembargador Federal, Corregedor da JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO AS-SJUR 03/2008),

R E S O L V E

AUTORIZAR o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Castro, APARECIDO SÉRGIO BISTAF A, a PROLATAR SENTENÇAS e EMBARGOS DECORRENTES durante suas férias, no período de 19/11 a 18/12/2008. Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS  
Corregedor Regional

**DISTRIBUIÇÃO: 261/2008**  
**Recurso Ordinário - Turmas**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 09/12/2008, na Secretaria do(a) 2A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora **ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO** foram distribuídos os seguintes processos:  
TRT-PR-00264-2006-665-09-00-2 (RO)  
ORIGEM: VT IRATI  
Recorrente: Rosângela Joanita Borges de Carvalho Dino Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros - Mariane Lima Gumiero - Marcelo Coelho de Souza - Danielle C. Martins de Oliveira - Marília Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Luiz Carlos Caceres - Marcelo Coelho de Souza - Paulo Fernando Paz Alarcón

TRT-PR-00788-2006-022-09-00-6 (RO)  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Gracieli Correa  
Recorrido: Gislaíne Lunardão Giron  
ADVOGADO: Ari Wagner Coelho - Luiz Guilherme Leite

TRT-PR-02362-2006-069-09-00-0 (RO)  
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL  
Recorrente: Roserlei Salette de Oliveira - Recurso Adesivo Banco Bradesco S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Evandro Luis Pezoti - Marluccio Ledo Vieira - Fernanda Mockel Roussenq - Rogerio Marcio Beraldi Biquette - Adriana Doliwa Dias - Roberto Cezar Vaz da Silva

TRT-PR-04446-2006-663-09-00-0 (RO)  
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA  
Recorrente: Vagner Nogueira da Costa - Recurso Adesivo Vasconcelos & Zaneti Ltda.  
M Vascoellos & Cia Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Rosângela Khater - Meire Regina de Faria Palla Fontes - Juliana Piscicchio Zanoní Parron - Denison Henrique Leandro - Carla Andrea Dias Ribeiro

TRT-PR-05927-2006-892-09-00-4 (RO)  
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Atair Benedito Lázaro - Recurso Adesivo Transportadora Grande Abe Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Paulo Cesar Silveira - James Wahl

TRT-PR-10234-2006-004-09-00-5 (RO)  
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA

Recorrente: Antonia Vieira de Sousa  
Estado do Paraná  
Recorrido: OS MESMOS  
Jaime Lerner  
Roberto Requião de Melo e Silva  
ADVOGADO: Aldacy Rachid Coutinho - Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral - Joao Carlos Regis - Cassiano Ricardo Regis - Mario Marcondes Lobo

TRT-PR-78210-2006-670-09-00-8 (RO)  
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Luiz Rogério de Camargo Kuchla - Recurso Adesivo Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
Gerold J. Ennen  
ADVOGADO: Jose Carlos Mateus - Gabriela Zicarelli Rodrigues Mendes - Leonardo Zicarelli Rodrigues - Jose Carlos Mateus

TRT-PR-00089-2007-093-09-00-4 (RO)  
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Recorrente: Alcides Luiz Goes  
Integrada Cooperativa Agroindustrial  
Recorrido: OS MESMOS  
Alternativa Trabalho Temporário Ltda.  
ADVOGADO: Maciel Tristao Barbosa - Ilmo Tristao Barbosa - Thais Takahashi - Marco Antonio de Andrade Campanelli - Julio Antonio Barbata

TRT-PR-00753-2007-016-09-00-6 (RO)  
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA  
Recorrente: Adimir Skrenkovicz - Recurso Adesivo Impressora Paranaense S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Erika Paula de Campos - Rafael Julio Borges da Silva - Claudio Adriano Santa Rosa

TRT-PR-01970-2007-195-09-00-3 (RO)  
ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL  
Recorrente: Orestes de Jesus  
Recorrido: C.T.O. Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda. Estado do Paraná  
ADVOGADO: Olicio Alves Beni - Pablo Rodrigues Alves

TRT-PR-02991-2007-195-09-00-6 (RO)  
ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL  
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
Recorrido: Valdeci de Brito  
Personal Trabalho Temporário Ltda.  
Empo Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda.  
ADVOGADO: Ana Carolina Lucena R. de Melo - Gilberto Gaeski - Giani Lanzaolini da Rosa Lima

TRT-PR-04149-2007-892-09-00-7 (RO)  
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Airton Coelho Junior  
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Paulo Henrique de Oliveira - Jose Carlos Mateus - Gabriela Teixeira de Freitas Paula

TRT-PR-05772-2007-024-09-00-3 (RO)  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa  
Recorrido: WMS Supermercados do Brasil Ltda.  
Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADVOGADO: Joao Luiz Stefanik - Eduardo Caringi Raupp - Marcos Fabio Paulino

TRT-PR-09405-2007-011-09-00-2 (RO)  
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA  
Recorrente: Alexandre Augusto da Silva Queiroz  
Recorrido: Wal Mart Brasil Ltda.  
ADVOGADO: Denise Filippetto - Ana Marta Wolpe - Patricia Tostes Poli - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Rodrigo de Lima Martins

TRT-PR-11992-2007-652-09-00-4 (RO)  
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA  
Recorrente: Anderson Luiz Mueller  
Recorrido: Triunfante Paraná Alimentos Ltda.  
ADVOGADO: Luiz Trybus - Alexandre Trybus - Jefferson Luiz Trybus - Aparecido Jose da Silva - Arnaldo Fortes Alcantara Filho

TRT-PR-12761-2007-003-09-00-9 (RO)  
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA  
Recorrente: Sergio Teodoro Cruz  
Robert Bosch Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)  
Kraft Foods Brasil S.A.  
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO: Waldomiro Ferreira Filho - Rafael Araujo Gabardo - Fabio Andre Gimenes Ferreira - Alexandre Euclides Rocha - Adriano Yudi Fukumitsu - Thais de Souza Pasin - André Dias Andrade - Wagner Martins Ramos - Manoel Hermando Barreto - Ivan Clementino

TRT-PR-17383-2007-012-09-00-0 (RO)  
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA  
Recorrente: Evelyn Cristine Schultz de Oliveira  
Instituto Sul Brasileiro de Cirurgia Plástica S/C Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Eduardo Gomes Freneda - Fabio Alexandre Peixoto - Jean Carlo de Almeida - Ricardo dos Santos Abreu

TRT-PR-23540-2007-028-09-00-2 (RO)  
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA  
Recorrente: Eder Miotto  
Recorrido: Expert Instituto Grafico e Educacional Ltda.  
Axel Instituto Grafico e Educacional Ltda.  
ADVOGADO: Christian Schramm Jorge - Amaury Chagas Coutinho Junior

TRT-PR-00029-2008-024-09-00-8 (RO)  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Dione Carneiro dos Santos  
Recorrido: Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO: Patricia Borba Taras - Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn

TRT-PR-00425-2008-094-09-00-6 (RO)  
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO  
Recorrente: Nelcileia Rotta  
Recorrido: Claudemir Laurindo  
ADVOGADO: Eloá Regina Bittencourt Ramos Pinto - Everton Bernardi

TRT-PR-00503-2008-668-09-00-5 (RO)  
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
Recorrido: Cooperativa Agroindustrial Copagril  
ADVOGADO: Edgard da Costa Arakaki - Edson Luis Schroder - Nestor Hartmann

TRT-PR-00655-2008-459-09-00-0 (RO)  
ORIGEM: VT BANDEIRANTES  
Recorrente: Pedro Paulo Cândido de Souza José Coelho de Oliveira  
Recorrido: Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO: Antonio Dilson Picolo Filho - Eivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Helio Hatistuka - Fabio Ricardo Ferrari - Eduardo Fierli Bobroff

TRT-PR-01260-2008-072-09-00-2 (RO)  
ORIGEM: VT PATO BRANCO  
Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
Recorrido: Maria Rita Cavazini Magiero Dalmor Luis Cervó Dionato Talamini João Bosco Ferreira Lima  
ADVOGADO: Daliane Cristina Armstrong - Antonio Dilson Picolo Filho - Eivaldo Bruzamolín Silva da Rocha À Exma. Desembargadora NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-17189-2005-003-09-00-2 (RO)  
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA  
Recorrente: Altair Batista Ferras  
Recorrido: Haas do Brasil Indústria de Máquinas Ltda. Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
ADVOGADO: Celso Ferreira de Mello - Fabiano Buzetti Milano - Fernanda Rodrigues Centeno - Jorge Luiz Lombard Chaves

TRT-PR-00040-2006-091-09-00-8 (RO)  
ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO  
Recorrente: Raimundo Valentim de Souza  
Recorrido: Município de Moreira Sales P. Buzato & Cia Ltda. [ME]  
ADVOGADO: Eduardo Antonio Bergamaschi - Jaqueline Renata Morosini dos Santos - Wilson Ricardo M. dos Santos

TRT-PR-00314-2007-666-09-00-9 (RO)  
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA  
Recorrente: Ivan Mendes Azevedo  
Recorrido: Rossana Margot Cavaciochi Correa  
ADVOGADO: Clodoaldo de Meira Azevedo - Luciane Regina Nogueira Andraus - Nalinne Maria Aparecida O. Alencar Romero

TRT-PR-00609-2007-562-09-00-1 (RO)  
ORIGEM: VT PORECATU  
Recorrente: Eni Simões de Oliveira Município de Porecatu  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Paulo dos Santos Silva - Sergio Frassatti

TRT-PR-00814-2007-678-09-00-0 (RO)  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Edilson Ferreira de Quadros ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Sandra Calabrese Simao - Amauri Carvalho Alves - Elaine Moreira de Oliveira Soltes

TRT-PR-01075-2007-656-09-00-7 (RO)  
ORIGEM: VT CASTRO  
Recorrente: Adalberto Kusdra  
Recorrido: Município de Carambé  
ADVOGADO: Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelsinski - Margarida Leoni Dahne - Robson de Souza Dal Col

TRT-PR-03603-2007-411-09-00-5 (RO)  
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Claison Paulo Lourenço  
Eduardo Requião de Melo e Silva  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Cristianio Everson Bueno - Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - Helcio Chiamulera Monteiro - Jose Antonio Faria de Brito

TRT-PR-03605-2007-411-09-00-4 (RO)  
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Edilson Barbosa dos Santos - Recurso Adesivo

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Recorrido: OS MESMOS  
Kualitter Serviços e Manutenção Ltda.  
ADVOGADO: Helcio Chiamulera Monteiro - Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-04204-2007-003-09-00-4 (RO)  
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA  
Recorrente: Caio Murilo Zanon  
Recorrido: Lojas Americanas S.A.  
ADVOGADO: Cleusa Maria Giaretta - Maria de Lourdes Viegas Georg

TRT-PR-06455-2007-872-09-00-3 (RO)  
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Grazielle de Souza  
Recorrido: Lojas Americanas S.A.  
ADVOGADO: Karla Veruska Michelan - Umberto Carlos Becker - César Eduardo Misaél de Andrade

TRT-PR-12892-2007-013-09-00-3 (RO)  
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
Recorrente: Edite Alves Sampaio  
Lojas Americanas S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Fabiano Luiz Segato - Gabriel Yared Forte - Maria de Lourdes Viegas Georg

TRT-PR-16460-2007-010-09-00-2 (RO)  
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
Recorrente: Marcio Reinke  
Recorrido: Impressora Paranaense S.A.  
ADVOGADO: Genesio Felipe de Natividade - Luiz Alberto Goncalves - Erika Paula de Campos

TRT-PR-18367-2007-015-09-00-4 (RO)  
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA  
Recorrente: Juares Rodrigues  
Recorrido: Tatica Telecomunicações Ltda. (EPP)  
Global Village Telecom Ltda.  
Trix Engenharia Civil Ltda.  
ADVOGADO: Marcio Jones Suttle - Altamiro Alves dos Santos - Janet Rolim de Moura - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Paulo Slompo de Freitas - Roland Hasson

TRT-PR-32649-2007-012-09-00-5 (RO)  
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA  
Recorrente: Samoel Silva  
Recorrido: Condomínio Edifício Landmark Business Center  
ADVOGADO: Fabiano Reche dos Reis - Alessandra Marilac Belnoski

TRT-PR-00108-2008-024-09-00-9 (RO)  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Josefa Dubinski de Oliveira  
Recorrido: Município de Sao João do Triunfo  
ADVOGADO: Davison Silva - Andre dos Santos Damas

TRT-PR-00521-2008-026-09-00-6 (RO)  
ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA  
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
Recorrido: Mg Engenharia Ltda.  
ADVOGADO: Halina Trompeczynski - Celso Antonio Rodrigues - Virgilio Cesar de Melo - Andreia Ferreira de Souza - Daniele de Fatima de Almeida Lopes - Vanessa Toporovicz Beltrao Lacerda

TRT-PR-00696-2008-671-09-00-7 (RO)  
ORIGEM: VT TELÉMACHO BORBA  
Recorrente: Otávio Vieira de Araújo  
Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADVOGADO: Ricardo Reimann - Priscilla Claudia de Oliveira Pereira - Evilton Fernando Cioffi Barbosa - Jeferson Luiz de Lima

TRT-PR-00697-2008-671-09-00-1 (RO)  
ORIGEM: VT TELÉMACHO BORBA  
Recorrente: Sebastião Ferreira Prestes  
Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADVOGADO: Ricardo Reimann - Priscilla Claudia de Oliveira Pereira - Evilton Fernando Cioffi Barbosa - Jeferson Luiz de Lima

TRT-PR-00705-2008-671-09-00-0 (RO)  
ORIGEM: VT TELÉMACHO BORBA  
Recorrente: Cesemiro Woruby  
Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADVOGADO: Ricardo Reimann - Priscilla Claudia de Oliveira Pereira - Evilton Fernando Cioffi Barbosa - Jeferson Luiz de Lima

TRT-PR-00822-2008-594-09-00-9 (RO) Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Município da Lapa - REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido: Maria Benedita Cadena da Silva  
Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.  
Cooperativa de Trabalho Agroindustrial da Lapa  
ADVOGADO: Nina Rosa de Lima - Tomaz da Conceição - Hender-son  
Vilas Boas Baraniuk

TRT-PR-00925-2008-678-09-00-8 (RO)  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Maria Rosiane Martins  
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02044-2008-661-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Indústria e Comércio de Fumos Super Galo Ltda.  
Recorrido: Carlos Alexandre Silva  
ADVOGADO: Marcela Rodrigues Montalvao - Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim

TRT-PR-03050-2008-024-09-00-5 (RO)  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Luciana Aparecida Szymczyn  
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias  
À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distri-buídos os seguintes processos:

TRT-PR-21482-2005-004-09-00-0 (RO)  
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA  
Recorrente: Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
Recorrido: Dioni Oliveira Correia  
ADVOGADO: Kelly Christina Fernandes - Evelyn Fabricia de Arruda - Alexandre Chambo Junior - Everson Fasolin - Arnoldo da Silva Filho

TRT-PR-04055-2006-513-09-00-0 (RO)  
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA  
Recorrente: Mc Donalds Comércio de Alimentos Ltda.  
Recorrido: Dalziza de Paula  
ADVOGADO: Manoel Hernando Barreto - Luciana Antonio Soares - Luiz Aparecido Costa

TRT-PR-16859-2006-011-09-00-9 (RO)  
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA  
Recorrente: Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN  
Recorrido: Nilson José dos Santos  
Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO: Monica Pimentel de Souza Lobo - Gloria Isabel Sandoval Filartiga Quister - Mainar Rafael Vigano

TRT-PR-18323-2006-010-09-00-1 (RO)  
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
Recorrente: José Gilmar da Rocha Cezario  
Banco Bradesco S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Atilio Augusto Segatin Braga - Evandro Luis Pezoti - Rogerio Marcio Beraldi Biquette - Marcio Jones Suttle - Denise Cristina Brzezinski - Josiel Vaciski Barbosa

TRT-PR-00157-2007-053-09-00-6 (RO)  
ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL  
Recorrente: Cooperativa de Produtores de Sementes Coprossel  
Recorrido: José Alois Santana  
ADVOGADO: Leopoldo Linhares Marochi - Patrícia Regina Pereira

TRT-PR-00451-2007-411-09-00-9 (RO)  
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Anderson Leite de Farias - Recurso Adesivo Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Sandra Aparecida Lóss Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Luiz Fernando Zornig Filho - Carlos Roberto de Matos

TRT-PR-01168-2007-653-09-00-2 (RO)  
ORIGEM: VT ARAPONGAS  
Recorrente: Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.  
Recorrido: Gilmar Teodoro  
ADVOGADO: Ed Nogueira de Azevedo Junior - Fernando Cesar Ribeiro Nogueira de Azevedo - Fabio Viana Barros - Irene de Fatima Surek de Souza

TRT-PR-01930-2007-657-09-00-6 (RO)  
ORIGEM: VT COLOMBO  
Recorrente: Município de Rio Branco do Sul  
Recorrido: Araci Mariano de Chá Ribeiro  
Provopar Municipal  
Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul  
ADVOGADO: Edith Olga Petsch - Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - Marise Bini Elias - Jose Ambrosio Dias Filho

TRT-PR-01959-2007-092-09-00-6 (RO)  
ORIGEM: VT CIANORTE  
Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR  
Recorrido: Eder Brambila  
Engesat Construtora de Obras Ltda.  
ADVOGADO: Rosaldo Jorge de Andrade - Marielza Fornaciari Bloot - José Carneiro Basilio Sobrinho

TRT-PR-03286-2007-664-09-00-9 (RO)  
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA  
Recorrente: Itap Bemis Ltda.  
Recorrido: Luis Fernando Trajano  
ADVOGADO: Magno Alexandre Silveira Batista - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Magda Fugimoto  
TRT-PR-03669-2007-411-09-00-5 (RO)  
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Marizeia Nicolau de Souza  
Eduardo Requião de Mello e Silva  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Cristiano Everson Bueno - Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - Helcio Chiamulera Monteiro - Jose Antonio Faria de Brito

TRT-PR-03670-2007-322-09-00-5 (RO)  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Humberto do Nascimento  
Eduardo Requião de Mello e Silva  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Helcio Chiamulera Monteiro - Thais Gochi Pinto - Jose Antonio Faria de Brito

TRT-PR-05795-2007-594-09-00-0 (RO)  
ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Edilson Miguel Oliniski  
Ely Jose Gonçalves Constante  
Elza Costa Toppel  
Erni Benjamin Stein  
Euclerio Fortunato Sampaio Lovatel  
Godofredo Ferreira  
Lenir Ivone Siebert  
Luiz Carlos Calil Amiz  
Lysias Padovani  
Manoel Mendes  
Mario Massueto Weber  
Nelson Ferreira Gonçalves  
Oilson Lopes  
Roberto Francisco Alves  
Roberto Sultowski  
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Sidnei Machado - Christian Marcelo Manãs - Adonis Galileu dos Santos - - Victor Benghi Del Claro - Mariana do Rego Monteiro Staudt - Arno Apolinario Junior

TRT-PR-08563-2007-011-09-00-5 (RO)  
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA  
Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
Recorrido: Sergio Borges dos Reis  
ADVOGADO: Isete Aparecida Moreira - Roque Porfirio

TRT-PR-17898-2007-010-09-00-8 (RO)  
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
Recorrente: Vera Lucia Picharsky de Campos  
Associação Medica do Paraná  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Pedro Paulo Pamplona - Rafael Fadel Braz - Carlos Roberto Ribas Santiago - Lucimeiry Labigalini Valentin

TRT-PR-28329-2007-028-09-00-6 (RO)  
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA  
Recorrente: SEF Saneamento e Engenharia Ferroviaria Ltda.  
Recorrido: Edgard Aparecido Raimundo  
HSBC Seguros (Brasil) S.A.  
ADVOGADO: Bruno Guiss - Rodrigo Abagge Santiago - Nivaldo Migliozzi - Jaime Oliveira Pentead

TRT-PR-00400-2008-017-09-00-3 (RO)  
ORIGEM: VT JACAREZINHO  
Recorrente: Município de Cambara  
Recorrido: Deolinda Paiva da Silva  
ADVOGADO: Paulo Cesar Lima Bastos - Andre Roberto Mischiatti

TRT-PR-00424-2008-017-09-00-2 (RO)  
ORIGEM: VT JACAREZINHO  
Recorrente: Anselmo Vale Luca  
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR  
ADVOGADO: Luiz Fernando Rossi - Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-00794-2008-658-09-00-4 (RO)  
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Force Vigilância S/C Ltda.  
Recorrido: Marcos Jorge Manoel Pinto  
ADVOGADO: Marcelo Luiz Dreher - Jorge Andre Menezes

TRT-PR-04090-2008-651-09-00-6 (RO)  
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
Recorrente: André dos Santos Torres  
Recorrido: Eletropar Autopeças Ltda.  
ADVOGADO: Libiamar de Souza - Tomaz Giovane Dalla Costa  
À Exma. Desembargadora MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-19223-2005-012-09-00-4 (RO)  
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA  
Recorrente: Maria Padilha dos Santos  
Recorrido: Randas Batista  
Odessa Luby Batista  
ADVOGADO: Flavio Dionisio Bernartt - Flavio Dionisio Bernartt Junior - Joel Kravtchenko  
TRT-PR-03160-2006-513-09-00-2 (RO)  
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA  
Recorrente: Sueli Rosa dos Anjos de Moraes  
Recorrido: KJ Serviços Temporarios Ltda.  
Clarear Beneficiamento de Confecções Ltda.  
ADVOGADO: Liana Yuri Fukuda - Valentin Zazycki - Natasha Brasileiro de Souza - Luiz Alberto Pereira Ribeiro

TRT-PR-20373-2006-014-09-00-4 (RO)  
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA  
Recorrente: União  
Recorrido: Sirlei Montanini  
Manserv Montagem e Manutenção Ltda.  
Placas do Paraná S.A.  
ADVOGADO: Sidnei Soares Di Bacco - Ritamará Martins

Sebastião - Paulo Winicius de Castro - Rosana Horne - Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-01076-2007-656-09-00-1 (RO)  
ORIGEM: VT CASTRO  
Recorrente: João Maria Kremes  
Recorrido: Município de Carambé  
ADVOGADO: Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski - Margarida Leoni Dahne - Robson de Souza Dal Col

TRT-PR-01131-2007-657-09-00-0 (RO)  
ORIGEM: VT COLOMBO  
Recorrente: Município de Rio Branco do Sul  
Recorrido: Edson Zambam  
Provopar Municipal  
ADVOGADO: Edith Olga Petsch - Mauricio José Lopes - Ricardo de Freitas Vasco - Wanderlei Moreira Martins - Marina Bechara

TRT-PR-01276-2007-022-09-00-8 (RO)  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Armazens Gerais Terminal Ltda.  
Recorrido: Wilson Sebastião Kich  
ADVOGADO: Maria Solange Marecki Pio Vieira - Valeria dos Santos Estorillo - Sandra Aparecida Loss Storoz - Juliana Martins de Freitas Barbosa - Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Elisangela Soares

TRT-PR-03386-2007-019-09-00-1 (RO)  
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA  
Recorrente: Organização Não Governamental dos Trabalhadores Desempregados de Londrina - Ong Trabalho Para Todos  
Recorrido: Diogenes Albuquerque  
ADVOGADO: Wolney Cesar Rubin

TRT-PR-03803-2007-678-09-00-2 (RO)  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Rosilda Teresinha Buss  
Recorrido: Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO: Rodrigo de Moraes Soares - Arinaldo Bittencourt

TRT-PR-03951-2007-022-09-00-3 (RO)  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Flávio Aguiar Kikuta  
TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Maria Solange Marecki Pio Vieira - Maria da Graça Leila Souza Jorge - Sandra Aparecida Lóss Storoz

TRT-PR-04815-2007-019-09-00-8 (RO)  
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA  
Recorrente: Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda.  
Recorrido: Ricardo Lima de Oliveira  
Tim Celular S.A.  
ADVOGADO: Ana Luisa de Carvalho - Fernando Buono - Leonardo Manarin de Souza - Airon Jose Malafáia - Maria Fernanda Figueira Rossi

TRT-PR-08197-2007-004-09-00-6 (RO)  
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA  
Recorrente: Vildo Rodrigues Sena  
Recorrido: Valdecir Alves Pereira  
Almezin dos Santos Pereira  
ADVOGADO: Ney Mendes Rodrigues Junior - Alexandre Goncalves Mendes Rodrigues

TRT-PR-16298-2007-003-09-00-4 (RO)  
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA  
Recorrente: Mauro Pianezzola  
Natalino Machado  
Nelson Hugo Sellmer  
Paulo Ben Hur Alves de Freitas  
Pedro Olimpio Faleiro  
Sandra Maria Cretella Bueno  
Petrobrás Distribuidora S.A. - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
ADVOGADO: Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Ana Claudia Tuchanski - Joao Luiz Fernandes Junior - Adonis Galileu dos Santos

TRT-PR-22369-2007-013-09-00-5 (RO)  
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Recorrido: Ivanilde de Souza Leite  
Multipla Terceirização Ltda.  
ADVOGADO: Rosaldo Jorge de Andrade - Carlos Eduardo Vanin Kuklik - Andre Olsemann - Bianca Zanini Niclote - Louise Rainer Pereira Gionedis

TRT-PR-25401-2007-006-09-00-6 (RO)  
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
Recorrido: Iraides Patricia  
ADVOGADO: Samuel Machado de Miranda - Christhyanne Regina Bortolotto

TRT-PR-28643-2007-010-09-00-0 (RO)  
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
Recorrente: Vania Mara Pereira Dalla Stella  
Recorrido: Estado do Paraná  
ADVOGADO: Eduardo Paceli Monteiro - Gustavo de Paula e Silva Rocha - Aldacy Rachid Coutinho

TRT-PR-00013-2008-091-09-00-7 (RO)

ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO  
 Recorrente: Simone dos Santos Silva  
 Ivone Vieira de Brito  
 Recorrido: Carini e Duarte Ltda. [ME]  
 Município de Rancho Alegre do Oeste  
 ADVOGADO: Antonio de Jesus Filho - Jose Marcelo de Jesus - Duarte Xavier de Moraes

TRT-PR-00180-2008-594-09-00-8 (RO)  
 ORIGEM: 02º VT ARAUCÁRIA  
 Recorrente: Rogério Appel - Recurso Adesivo  
 FPT Powertrain Technologies do Brasil - Indústria e Comércio de Motores Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Marcelo Wanderley Guimaraes - Leonardo Casagran-de - Marcelo Wanderley Guimaraes

TRT-PR-00191-2008-655-09-00-3 (RO)  
 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Recorrente: José Miguel Cordeiro  
 Recorrido: Tucano Obras e Serviços Ltda.  
 ADVOGADO: João Ivan Borges de Lima - Leonesio Eckert

TRT-PR-00685-2008-002-09-00-3 (RO)  
 ORIGEM: 02º VT CURITIBA  
 Recorrente: Rosicleia de Jesus Rodrigues  
 Recorrido: Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)  
 ADVOGADO: Anselmo Maschio - Renata Rebelo Lima

TRT-PR-01883-2008-660-09-00-4 (RO)  
 ORIGEM: 02º VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Guacira Silva Barbosa  
 ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03391-2008-664-09-00-9 (RO)  
 ORIGEM: 05º VT LONDRINA  
 Recorrente: Lucelino de Souza Pena  
 Recorrido: Renner Guerra Balan  
 ADVOGADO: Wilson Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves - Paulo de Tarso Bordon Araujo  
 Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-22093-2004-007-09-00-0 (RO)  
 ORIGEM: 07º VT CURITIBA  
 Recorrente: Monalisa Regina Di Giusseppe  
 Recorrido: Trans Iguaçú Empresa de Transportes Rodoviaros Ltda.  
 ADVOGADO: Marcos Wilson Silva - Gleidel Barbosa Leite Junior - Deborah Christiane Cardoso

TRT-PR-00658-2006-072-09-00-0 (RO)  
 ORIGEM: VT PATO BRANCO  
 Recorrente: Marcos Pereira do Amaral - Recurso Adesivo  
 Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Adriana Christina Castilho Andrea - Isabel Christina Rossoni - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Luiz Antonio Corona - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

TRT-PR-00698-2006-655-09-00-5 (RO)  
 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Recorrente: Marcos Koralewski  
 HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Eloi Antonio Salvador - Marissol Jesus Filla

TRT-PR-04028-2006-024-09-00-0 (RO)  
 ORIGEM: 01º VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Luiz Alberto Remuszka - Recurso Adesivo  
 Gerspa Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
 ADVOGADO: Ana Carolina Coelho Barroso - Fabiano Luiz Segato - Gilmar Pavesi - Sandra Calabrese Smaio

TRT-PR-05462-2006-892-09-00-1 (RO)  
 ORIGEM: 02º VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Recorrente: Risotolandia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 Recorrido: Rosana Claudete da Silva  
 ADVOGADO: Carlos Roberto Ribas Santiago - Diogo Missfeld Hoffmann - Joaozinho Santana - Camila Ferrari Santana

TRT-PR-06886-2006-004-09-00-5 (RO)  
 ORIGEM: 04º VT CURITIBA  
 Recorrente: Rgis Serviços de Inventários Ltda.  
 Recorrido: Eloina da Silva  
 Cooperativa de Serviços Multiplos do Rio Grande do Sul Coopersev Cectra Ltda.  
 Multicooper São Paulo Cooperativa Integrada de Atividades Multiplas  
 ADVOGADO: Elionora Harumi Takeshiro - Drausio Aparecido Villas Boas Rangel - Vera Lucia Zaneti - Diriciori Ruthes - Marco Antonio Andraus - Benedicto Celso Benicio Junior

TRT-PR-15936-2006-009-09-00-7 (RO)  
 ORIGEM: 09º VT CURITIBA  
 Recorrente: Farmacia e Drograria Nissei Ltda.  
 Recorrido: Eliane Ruchinski  
 ADVOGADO: Luis Cesar Esmanhotto - Cristiane Bientenez Sprada - Marcelo Ziolla Pietzsch - Fernanda de Cassia Rocha

TRT-PR-19430-2006-001-09-00-6 (RO)  
 ORIGEM: 01º VT CURITIBA  
 Recorrente: Suziane Pinto de Lima  
 Recorrido: Sonia Andrade Silveira Vaz  
 ADVOGADO: Jozildo Moreira - Jose Carlos Farah - Claudinei Szymczak - Priscilla Aurelio Rodrigues dos Reis

TRT-PR-00165-2007-007-09-00-1 (RO)  
 ORIGEM: 07º VT CURITIBA  
 Recorrente: Adir da Silva - Recurso Adesivo  
 Cafe Damasco S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Fernando Teixeira de Oliveira - Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan

TRT-PR-00620-2007-655-09-00-1 (RO)  
 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Recorrente: C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
 Recorrido: Anestor Wahl  
 ADVOGADO: Carlos Arauz Filho - Roque Barbosa de Oliveira

TRT-PR-01158-2007-411-09-00-9 (RO)  
 ORIGEM: 03º VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Águas de Paranaguá S.A.  
 Recorrido: Fabio Cordeiro  
 ADVOGADO: Daniela Brum da Silva - Marineide Spaluto

TRT-PR-01589-2007-072-09-00-2 (RO)  
 ORIGEM: VT PATO BRANCO  
 Recorrente: Proceco - Indústria e Comércio Exportação e Importação Ltda.  
 Recorrido: Cleusa Maria Poletto  
 ADVOGADO: Augusto Renato Penteado Cardoso - Marcelo Vinicius Merico - Sandra Rita Menegatti de Lima

TRT-PR-03167-2007-660-09-00-0 (RO)  
 ORIGEM: 02º VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 Recorrido: Mister Planeta Comércio de Calçados e Artigos Esportivos Ltda.  
 ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Edson Hauagge - Enrico Miguel Nichetti - Claudimar Barbosa da Silva

TRT-PR-03794-2007-322-09-00-0 (RO) Remessa EX OFFICIO  
 ORIGEM: 02º VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Eloi Alves do Carmo  
 Eduardo Requião de Mello e Silva  
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - REMESSA EX OFFICIO  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Norimar Joao Hengdes - Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Helcio Chiamulera Monteiro

TRT-PR-03881-2007-004-09-00-1 (RO)  
 ORIGEM: 04º VT CURITIBA  
 Recorrente: Juliano Thaines  
 Recorrido: Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda. (EPP)  
 ADVOGADO: Regina Aparecida de Barbara da Silva - Nilson Roberto Martinez Garcia - Fernando Binharo Navarro

TRT-PR-04634-2007-594-09-00-9 (RO)  
 ORIGEM: 02º VT ARAUCÁRIA  
 Recorrente: Marta Ferreira Cordeiro  
 Deterlimp Indústria e Comércio de Detergentes Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Dicesar Beches Vieira Junior - Pierre Andrey Ruthes - Ana Luiza Manzochi

TRT-PR-15739-2007-012-09-00-1 (RO)  
 ORIGEM: 12º VT CURITIBA  
 Recorrente: Teleperformance CRM S.A.  
 Recorrido: Renata Aparecida Geraldo Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Carla Patricia Konzen - Jose Daniel Tatara Ribas - Daniele Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto  
 TRT-PR-20796-2007-016-09-00-8 (RO)  
 ORIGEM: 16º VT CURITIBA  
 Recorrente: Supermercado Tissi Ltda.  
 Recorrido: Josiane Souza Bronner  
 ADVOGADO: Louise Rainer Pereira Gionedis - Ereni Ines Casarin

TRT-PR-22135-2007-652-09-00-0 (RO)  
 ORIGEM: 18º VT CURITIBA  
 Recorrente: Luiz Carlos Dias  
 Recorrido: Vigilância Pedrozo Ltda.  
 ADVOGADO: Katia Regina Rocha Ramos - Osnir Mayer - Rocoeli de Anhaia Atesler

TRT-PR-23374-2007-001-09-00-5 (RO)  
 ORIGEM: 01º VT CURITIBA  
 Recorrente: Joseana Alves Moreira  
 Recorrido: Panificadora e Confeitearia Pantucci Ltda.  
 ADVOGADO: Jocelino Alves de Freitas - Simone Alves de Freitas - Paulo Roberto Gongora Ferraz

TRT-PR-00223-2008-068-09-00-8 (RO)  
 ORIGEM: VT TOLEDO  
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 Recorrido: Ademir Geremias  
 ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Ana Carolina Lucena R. de Melo - Anemere Dulaba - Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - Pedro

Antonio Coelho de Souza Furlan - Rosemeira da Silva Stockmanns - Jaime Alberto Stockmanns

TRT-PR-00242-2008-665-09-00-4 (RO)  
 ORIGEM: VT IRATI  
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 Recorrido: Sepac - Serrados e Pasta de Celulose Ltda.  
 ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Halina Trompczynski - Itel Eduardo Turbay Polonio - Nelson João Pedroso - Valdir Gehlen - Enio Geraldo Cândido Nogara

TRT-PR-00725-2008-095-09-00-1 (RO)  
 ORIGEM: 01º VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Município de Foz do Iguaçu  
 Recorrido: Rafael Candia  
 ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Joao Vladimir Viland Policeno

TRT-PR-04984-2008-019-09-00-9 (RO)  
 ORIGEM: 02º VT LONDRINA  
 Recorrente: Antonio Estefano Garavello  
 Recorrido: Banco Banestado S.A.  
 Banco Itaú S.A.  
 ADVOGADO: Douglas Moreira Nunes - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva  
 Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01429-2004-670-09-00-7 (RO)  
 ORIGEM: 01º VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Recorrente: Curitiba Flat S/C Ltda.  
 Saint Germain Flat Service  
 Alayde Fausto de Almeida - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Joao Casillo - Gerson Massignan Mansani - Andres-sa Kunze - Lissandra Regina Reckiegel Garcia

TRT-PR-00341-2006-657-09-00-0 (RO)  
 ORIGEM: VT COLOMBO  
 Recorrente: Laercio Alves Mendo - Recurso Adesivo  
 D S P Distribuidora Sul Paraná Ltda. - ME  
 Center Meat Distribuidora de Alimentos Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Adriano Piccoli Celinski - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Paulo Roberto Jensen - Rodrigo Caxambu de Almeida - Flavio Dionisio Bernartt - Flávio Dionisio Bernartt Junior

TRT-PR-00685-2006-072-09-00-2 (RO)  
 ORIGEM: VT PATO BRANCO  
 Recorrente: Paulo Albani da Silva  
 Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Felipe Corona Menegassi - Rodrigo Corona Menegassi - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Andrey Herget - Erlon Antonio Medeiros

TRT-PR-00803-2006-025-09-00-5 (RO)  
 ORIGEM: 01º VT UMUARAMA  
 Recorrente: José Renilso de Santana  
 Recorrido: Viaçào Umuarama Ltda.  
 ADVOGADO: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Augusto Stahlschmidt Ribas - Cesar Felix Ribas

TRT-PR-04275-2006-011-09-00-0 (RO)  
 ORIGEM: 11º VT CURITIBA  
 Recorrente: Andres Luis Fernandes  
 Recorrido: Ambiental Vigilância Ltda.  
 Banco do Brasil S.A.  
 ADVOGADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia - Arinaldo Bittencourt

TRT-PR-04723-2006-071-09-00-0 (RO)  
 ORIGEM: 01º VT CASCATEL  
 Recorrente: Edenir Bortotti Marques  
 Recorrido: Julio A. O. Saporiti  
 ADVOGADO: Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - George Eduardo Karoleski

TRT-PR-16442-2006-009-09-00-0 (RO)  
 ORIGEM: 09º VT CURITIBA  
 Recorrente: Luiz Valdemar Pieri  
 Recorrido: Master Sul Serviços Empresariais Ltda.  
 Transportadora Plimor Ltda.  
 ADVOGADO: Patricia Kubaski de Araujo - Luiz Carlos de Oliveira - Waldir Leske - Gerson Wistuba

TRT-PR-20740-2006-013-09-00-3 (RO)  
 ORIGEM: 13º VT CURITIBA  
 Recorrente: Rafael da Silva Moraes  
 Recorrido: Companhia Brasileira de Distribuição Acser Recursos Humanos Ltda.  
 ADVOGADO: Joana Paula Chemin de Andrade - Telia Cristiane Oliveira Alves - Ivan Kruger - Stela Marlene Schewerz

TRT-PR-01766-2007-005-09-00-9 (RO)  
 ORIGEM: 05º VT CURITIBA  
 Recorrente: Condomínio Horizontal Jardim Modena  
 Recorrido: Deomar Antonio Alves  
 ADVOGADO: Alessandro Agnolin - Tatiana Helena Adam - Rubert Antonio Reccanello Lisboa - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa

TRT-PR-03980-2007-069-09-00-9 (RO)  
 ORIGEM: 02º VT CASCATEL  
 Recorrente: Jaime Tavares Bezerra  
 Recorrido: Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
 ADVOGADO: Patricia Regina Pereira - Karyna Pierozan

TRT-PR-06221-2007-513-09-00-4 (RO)  
 ORIGEM: 03º VT LONDRINA  
 Recorrente: Ailton José de Lira - Recurso Adesivo  
 Empresa de Transportes Atlas Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Janet Yoshiko Maeda - Luzabete Maria Terra Cordeiro - Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-13407-2007-010-09-00-0 (RO)  
 ORIGEM: 10º VT CURITIBA  
 Recorrente: Rudy Marcal Marcondes Mayeves  
 Associação Paranaense de Cultura  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Alexandre Euclides Rocha - Adriano Yudi Fukumitsu - Joelcio Flaviano Niels

TRT-PR-13557-2007-015-09-00-5 (RO)  
 ORIGEM: 15º VT CURITIBA  
 Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição  
 Recorrido: Maria Lucia Inacio de Souza  
 ADVOGADO: Stela Marlene Schwerz - Silvia Elisabeth Naime Elias - Jean Frederick Maschio - Anselmo Maschio

TRT-PR-00148-2008-656-09-00-4 (RO)  
 ORIGEM: VT CASTRO  
 Recorrente: Cristina Antunes da Silva  
 Recorrido: Mi Beck Ivanoski  
 Gerson Luciano Beck  
 ADVOGADO: Agenir Braz Dalla Vecchia - Daniele Peruffo - Roberto Barranco - Vinicius Moraes Chagas Lima - Marcos Cesar das Chagas Lima

TRT-PR-00180-2008-093-09-00-0 (RO)  
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Recorrente: José Nilson de Melo  
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 Recorrido: OS MESMOS  
 Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social  
 ADVOGADO: Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade - Alexandre Barreiro Pacheco - Ricardo Mussi Pereira Paiva - Sidnei Aparecido Cardoso - Douglas Pospiesz de Oliveira

TRT-PR-00945-2008-411-09-00-4 (RO)  
 ORIGEM: 03º VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 Recorrido: Alceu Martins da Costa  
 Empreiteira Litoral Ltda.  
 ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Carmen Silvia Arrata - Fabricio da Silva Figueira - Norimar Joao Hengdes - Antonio Carlos Lacerda

TRT-PR-01138-2008-678-09-00-3 (RO)  
 ORIGEM: 02º VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Reginaldo Carilo Carrer  
 ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01825-2008-660-09-00-0 (RO)  
 ORIGEM: 02º VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Ivonete Teresinha Fogaça  
 ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01884-2008-594-09-00-8 (RO)  
 ORIGEM: 02º VT ARAUCÁRIA  
 Recorrente: Município da Lapa  
 Recorrido: Marcia Cristina da Silveira Koga  
 Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.  
 ADVOGADO: Nina Rosa de Lima - Sergio Luiz Chaves

TRT-PR-01902-2008-594-09-00-1 (RO)  
 ORIGEM: 02º VT ARAUCÁRIA  
 Recorrente: Município da Lapa  
 Recorrido: Dirlei de Fatima Paes Pinto dos Santos  
 Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.  
 ADVOGADO: Nina Rosa de Lima - Sergio Luiz Chaves

TRT-PR-02069-2008-594-09-00-6 (RO)  
 ORIGEM: 02º VT ARAUCÁRIA  
 Recorrente: Município da Lapa  
 Recorrido: Marcos Roberto da Silva Colaço  
 Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.  
 ADVOGADO: Nina Rosa de Lima - Teresinha de Jesus Hass - Sergio Luiz Chaves

TRT-PR-02141-2008-660-09-00-6 (RO)  
 ORIGEM: 02º VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Irene de Araujo  
 ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias  
 E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e Pela Exma. Juíza Presidente da 2ª TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
 Juíza Presidente

GLORIA DE FÁTIMA FONSECA PORTUGAL  
 Secretária De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 252/2008**  
**Recurso Ordinário - Turmas**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 09/12/2008, na Secretaria do(a) 2A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizados seguintes processos:

À Exma. Desembargadora **ANA CAROLINA ZAINA** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-11825-2003-007-09-00-6 (RO)  
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Marcelo Penhavel Medeiros - Recurso Adesivo Mh Food Comércio de Alimentos Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 Cmsc Central de Motos Serviços e Carros Ltda.  
 Conexao Agil Comércio de Livros e Produtos Naturais Ltda. (ME)  
 Cosmo Cooperativa de Serviços dos Motociclistas Autonomos de Curitiba  
 ADVOGADO: Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Roberto Pontes Cardoso Junior - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Nelson Beltzac Junior

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e Pela Exma. Juíza Presidente da 2ª TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
 Juíza Presidente

GLORIA DE FÁTIMA FONSECA PORTUGAL  
 Secretária De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 253/2008**  
**Recurso Ordinário - Turmas**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 09/12/2008, na Secretaria do(a) 2A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora **MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00154-2004-073-09-00-4 (RO)  
 ORIGEM: VT IVAIPORÁ  
 Recorrente: Aldo José Gaita  
 Recorrido: Construções Cíveis Peixoto Ltda.  
 Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO: Cirineu Dias - Carina do Carmo Castilho - Alberto Manenti - Sandra Regina Rodrigues - Erika Fernanda Ramos - Jean Pitter da Silva Malaquias - Carmen Roberta Franco

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e Pela Exma. Juíza Presidente da 2ª TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
 Juíza Presidente

GLORIA DE FÁTIMA FONSECA PORTUGAL  
 Secretária De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 254/2008**  
**Recurso Ordinário - Turmas**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 09/12/2008, na Secretaria do(a) 2A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora **ANA CAROLINA ZAINA** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00167-2004-073-09-00-3 (RO)  
 ORIGEM: VT IVAIPORÁ  
 Recorrente: Reinaldo Barbosa de Araujo  
 Recorrido: Construções Cíveis Peixoto Ltda.  
 Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO: Cirineu Dias - Alberto Manenti - Sandra Regina Rodrigues - Lillian Simone Boneti - Carmen Roberta Franco

TRT-PR-00477-2005-096-09-00-2 (RO)  
 ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA  
 Recorrente: João Pedro Machado  
 Recorrido: Município de Guarapuava  
 ADVOGADO: Alair Valtrin - Maria de Fatima Marcondes Camargo Lis de Souza

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e Pela Exma. Juíza Presidente da 2ª TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
 Juíza Presidente

GLORIA DE FÁTIMA FONSECA PORTUGAL  
 Secretária De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 255/2008**  
**Recurso Ordinário - Turmas**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 09/12/2008, na Secretaria do(a) 2A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora **ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00213-2006-872-09-00-5 (RO)  
 ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ  
 Recorrente: Roberto Gomes de Souza  
 Recorrido: Comércio de Madeiras e Carvão Vegetal 3 Meninas Ltda.  
 ADVOGADO: Vivian Vieira Silva Ferrari - Maria Cristina Vieira Silva - Marcelo Dantas Lopes - Ana Raquel dos Santos - Marcio Zanin Giroto

TRT-PR-00479-2007-017-09-00-1 (RO)  
 ORIGEM: VT JACAREZINHO  
 Recorrente: Augusto Milanezi  
 Município de Jacarezinho  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Jaziel Godinho de Moraes - Luiz Fernando Rossi

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e Pela Exma. Juíza Presidente da 2ª TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
 Juíza Presidente

GLORIA DE FÁTIMA FONSECA PORTUGAL  
 Secretária De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 260/2008**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO**  
**SINDICAL - Turmas**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 09/12/2008, na Secretaria do(a) 2A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador **FRANCISCO ROBERTO ERMEL** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01916-2007-092-09-00-0 (RCCS)  
 ORIGEM: VT CIANORTE  
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep  
 Sindicato Rural de Cidade Gaucha  
 Recorrido: Tomio Kashivaqui  
 ADVOGADO: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - Marcia Regina Rodacoski - Jeovani Bonadiman Blanco

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e Pela Exma. Juíza Presidente da 2ª TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
 Juíza Presidente

GLORIA DE FÁTIMA FONSECA PORTUGAL  
 Secretária De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 259/2008**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 09/12/2008, na Secretaria do(a) 2A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora **NEIDE ALVES DOS SANTOS** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00639-2007-668-09-00-4 (RIND)  
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Recorrente: Lourival dos Santos  
 Recorrido: Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul  
 Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.  
 ADVOGADO: Fabiane Munhoz Rossoni - Rossanna Alves Moure - Marco Aurelio Baptista da Silva Matos - Luiz Antonio de Souza  
 À Exma. Desembargadora **ANA CAROLINA ZAINA** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-19958-2007-002-09-00-2 (RIND)  
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Vaneti Parentes  
 Recorrido: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

ADVOGADO: Elenita Batista Borges - Ademilson de Magalhaes - Marcos Jose de Moraes

À Exma. Desembargadora **MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01376-2007-072-09-00-0 (RIND)  
 ORIGEM: VT PATO BRANCO  
 Recorrente: Bianchi & Filhos Ltda.  
 Recorrido: Celso Luiz de Souza  
 ADVOGADO: Jorge Luiz de Mello - Tatiane Aparecida Lange - Claudia Regina Marini - Rafael Justus de Brito - Genírio João Fávero - Caroline Santos Fávero

Ao Exmo. Desembargador **MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-11005-2007-016-09-00-9 (RIND)  
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Rosa Cristina Rodrigues  
 Banco Itau S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Antonio Celestino Toneloto - Fabio Renato Sant'Ana - André Luiz Proner - Diego Martins Caspary - Antonio Celestino Toneloto

Ao Exmo. Desembargador **FRANCISCO ROBERTO ERMEL** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00443-2007-655-09-00-3 (RIND)  
 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Recorrente: Leandro dos Santos  
 Recorrido: C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
 ADVOGADO: Jose Antonio Trento - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Carlos Arauz Filho

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e Pela Exma. Juíza Presidente da 2ª TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
 Juíza Presidente

GLORIA DE FÁTIMA FONSECA PORTUGAL  
 Secretária De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 258/2008**  
**Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário - Turmas**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**

Ata de **DISTRIBUIÇÃO** de processos para Revisor Em 09/12/2008, na Secretaria do(a) 2A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora **MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-12699-2007-015-09-00-5 (AIRO)  
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA  
 Agravante: Deise Cristina Seidel  
 Agravado: URBS Urbanização de Curitiba S.A.  
 Município de Curitiba  
 ADVOGADO: Antonio Carlos Cordeiro - Ivo Ferreira de Oliveira - Leandro Schulz - Rosa Maria Alves Pedrosa Xavier

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e Pela Exma. Juíza Presidente da 2ª TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
 Juíza Presidente

GLORIA DE FÁTIMA FONSECA PORTUGAL  
 Secretária De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 256/2008**  
**Recurso Ordinário - Turmas**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 09/12/2008, na Secretaria do(a) 2A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora **NEIDE ALVES DOS SANTOS** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-22858-2001-012-09-00-5 (RO)  
 ORIGEM: 12ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Geralda de Lourdes Marcondes de Moura  
 Banco Itau S.A.  
 Banco Banestado S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Douglas Bernardes Wayss - Gerson Luiz Graboski de Lima - Lucia K Kobayashi

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e Pela Exma. Juíza Presidente da 2ª TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
 Juíza Presidente

GLORIA DE FÁTIMA FONSECA PORTUGAL  
 Secretária De Turma

## Boletim da Justiça Federal

## Varas Federais de Curitiba

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 Seção Judiciária do Paraná  
**VF AMBIENTAL DE CURITIBA.**

**AÇÃO DE DESAPROP.ÍMÓVEL RURAL P/INTERESSE SOCIAL Nº 2006.70.00.026784-7/PR**  
**INSTITUTO NACIONAL IDE. COLONIZA C.AO E REFORMA AGRARIA - INCRA**  
**HOLDA ALBRECHT - ESPOLIO**  
**MAXIMINO SENTENA - ESPOLIO**  
**EDITAL N.2803324 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** dos herdeiros das expropriados **HOLDA ALBRECHT — ESPOLIO e MAXMINO SENTENA - ESPOLIO**, da abertura de conta-poupança em nome de **HOLDA ALBRECHT CPF nu 650.125.189-34**, na Caixa Econômica Federal, agência. 0650, sob nº 208584-0, e da transferência do valor de R\$ 160,71 (cento e sessenta reais e setenta e um centavos), referente ao pagamento da indenização nos autos, para a referida conta, bem como para que se manifestem sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

**PRAZO:** 20 (vinte) dias

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância. *determinou o MM. Juiz Federal* que se expedisse o presente edital, o qual será afixado *no lugar de costume* e publicado na forma da lei. *DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 15 de julho de 2008.*

Pepita Darski Tramontini Mazini  
 Juíza Federal Substituta

## Varas Federais de Maringá

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2008.70.03.002806-2/PR**  
**EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : ALVARO MANOEL FURLAN**  
**EXECUTADO : C E K BASIC CONFECÇOES LTDA - ME**  
**: DIRCE GOMES DA SILVA IEMBO**  
**: CLAUDIA YURIE MORIMOTO HIRATA**

**EDITAL N.º 3140875**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**O JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ,**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **edital** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Federal de Maringá, situado na Av. XV de Novembro, 734, 1º andar, processam-se os autos de **Execução de Título Extrajudicial n.º 2008.70.03.002806-2**, em que é exequente a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** e são executadas:

**C. E. K. BASIC CONFECÇÕES LTDA - ME**  
**(CNPJ nº 02.815.788/0001-10)**  
 e  
**CLÁUDIA YURIE MORIMOTO HIRATA**  
**(CPF nº 115.139.118-21)**

constando dos autos que estas se encontram em local incerto e não sabido. Por este **edital** ficam as executadas **CITADAS** para: (i) **pagar integralmente** a importância de **R\$ 71.827,08 (setenta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos)**, atualizados até 07/2008 e acrescida das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor do débito, conforme art. 20, § 4º do CPC, que, na hipótese de integral pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, ficarão reduzidos pela metade; (ii) ou **ofertar embargos** à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias; (iii) ou ainda, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor atualizado em execução, inclusive custas e honorários de advogado, **requerer** seja admitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela tabela da Justiça Federal (INPC com Expurgos - IPCs, disponível no site www.jlfr.gov.br) e juros de 1% (um por cento) ao mês, no prazo de 15 (quinze) dias para embargos. Neste caso, deverá depositar tais parcelas nas datas de seus vencimentos e na mesma conta em que depositados os 30% (trinta por cento), independentemente de nova ordem judicial. Os depósitos deverão ser feitos na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a estes autos. Fica a parte executada advertida que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos (art. 745-A § 2º do CPC).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Maringá - PR, em 12 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ José Otávio Cavalcanti Brito, Técnico Judiciário o expedi, e eu, \_\_\_\_\_ Edna de Góes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

José Carlos Fabri  
 Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena

## Editais Judiciais

### Capital

#### JUÍZO DE DIREITO DA 6ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR Avenida Cândido de Abreu, n° 535 - 3º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DR. *CARLOS ALBERTO PERIRA*, com prazo de 05 (cinco) dias para devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de vinte dias, que pelo presente íntima o *DOUTOR CARLOS ALBERTO PEREIRA*, Advogado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva os autos n. 233/200, ação de Inventário tendo como requerente Miguel Acácio Pontes e outro e como requerido Esp. Auzomira dos Santos Pimentel e em apenso os autos de Alvará Judicial, sob n. 361/2001, entre as mesmas partes, retidos em carga desde 14/09/2005, intimado pessoalmente por mandado e não encontrado, tudo com base nos artigos 195 do CPC e 2.10.13, II, do Código de Normas da doutra Corregedoria do Estado do Paraná. O presente edital tem o prazo de 05 (cinco) dias e a parte intimada tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução, CUJO PRAZO FLUIRÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, CONTADO DE SUA PUBLICAÇÃO. Edital expedido dos autos de Cobrança de Autos sob n. 1082/2005 existente neste Cartório. Aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Em Curitiba, Paraná. Eu.....Liliana Lima Bittencourt, Escrivã, que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz.

**ANA LUCIA FERREIRA**  
JUÍZA DE DIREITO.

#### UÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Avenida Cândido de Abreu, n. 535 – 3o. andar - Fórum Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ANTONIO LEANDRO DA SILVA, COM PRAZO DE VINTE DIAS.  
A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente ÍNTIMA O REQUERENTE ANTONIO LEANDRO DA SILVA, nos autos de ação de **CANCELAMENTO DE PROTESTO**, que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, se processam os termos dos autos nº **511/2005**, em que é requerente **ANTONIO LEANDRO DA SILVA**, e requerido **QUEZADA E SOUZA LTDA.**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Curitiba, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, ..... Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz

**ANA LÚCIA FERREIRA**  
Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Avenida Cândido de Abreu, n. 535 – 3o. andar - Fórum Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES ALAN DAVID, LUCIANE SIELSKI PORTELA DAVID, ADRI DAVID E NORMA COSTA DAVID, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente ÍNTIMA OS REQUERENTES ALAN DAVID, LUCIANE SIELSKI PORTELA DAVID, ADRI DAVID E NORMA COSTA DAVID, nos autos de ação **ORDINÁRIA DE NULIDADE**, que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, se processam os termos dos autos nº **1.509/2004**, em que são requerentes **TRANSPORTADORA DAVID LTDA. E OUTROS**, e requerido **BANCO SUDAMERIS**

**BRASIL S/A.**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darem andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Curitiba, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, ..... Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz

**ANA LÚCIA FERREIRA**  
Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Avenida Cândido de Abreu, n. 535 – 3o. andar - Fórum Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES FÁBIO JULIANO LEAL E MÁRIO HENRIQUE RIBEIRO BORGES, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente ÍNTIMA OS REQUERENTES FÁBIO JULIANO LEAL E MÁRIO HENRIQUE RIBEIRO BORGES, nos autos de ação **ORDINÁRIA**, que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, se processam os termos dos autos nº **1.167/2005**, em que é requerente **ACIR ERONDI DA ROCHA E OUTROS**, e requerido **SET – SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Curitiba, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, ..... Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz

**ANA LÚCIA FERREIRA**  
Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Avenida Cândido de Abreu, n. 535 – 3o. andar - Fórum Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE VALDIR MELO NI MONFERRARI, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente ÍNTIMA O REQUERENTE VALDIR MELONI MONFERRARI, nos autos de ação de **RESSARCIMENTO**, que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, se processam os termos dos autos nº **954/2007**, em que é requerente **VALDIR MELONI MONFERRARI**, e requerido **BANCO BV FINANCEIRA S/A.**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Curitiba, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, ..... Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz

**ANA LÚCIA FERREIRA**  
Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Avenida Cândido de Abreu, n. 535 – 3o. andar - Fórum Cível

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

Justiça Gratuita

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de **INTERDIÇÃO**, sob n. **1670/2006**, que tem como requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e como requerido **APARECIDA “de tal”**, foi concedida a interdição de **APARECIDA “de tal”**, por ser a mesma portadora de retardo mental grave e não possui capacidade de gerir e

administrar seus bens para prática de todos os atos de sua vida. Seu retardo mental é de caráter permanente, além de interdição face a todos os atos da vida civil, sob tutela, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o caput do art. 1.775 do Código Civil, nomeando-lhe como curador Pd. Valdeci Marcolino, tornando definitiva a antecipação dos efeitos da tutela antes concedida. **Foi nomeado Curador o PADRE VALDECI MARCOLINO, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 2.157.267 e inscrito no CPF/MF sob n. 767.143.659-34, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Junior, nº 140, Bairro Campo Comprido, Nesta Capital.** E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, que serão publicadas e afixadas na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Curitiba, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, ..... Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz

**ANA LÚCIA FERREIRA**  
JUÍZA DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Avenida Cândido de Abreu, n. 535 – 3o. andar - Fórum Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE CELSO MARCELO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente ÍNTIMA O REQUERENTE CELSO MARCELO DE OLIVEIRA, nos autos de ação de **MEDIDA CAUTELAR**, que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, se processam os termos dos autos nº **1.182/2006**, em que é requerente **CELSO MARCELO DE OLIVEIRA**, e requerido **JAN INFORMÁTICA LTDA.**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Curitiba, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, ..... Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz

**ANA LÚCIA FERREIRA**  
Juíza de Direito

**- JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA.** Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar, Fone 3022-6004. Sylvania Castello Branco Gradowski - Escrivã Designada. Anizio Vieira dos Santos, Elis Cristina Ferreira Mertens, Maracy Izabel Menghini, Marcos R. Almeida Nascimento – Juramentados - EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA SUELI TEREZINHA ANDRADE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. AUTOS: 1111/2004 - AÇÃO: USUCAPIÃO. REQUERENTE: SAULO BATISTA MILIARIS. REQUERIDO: CIA. TERRITORIAL BOQUEIRÃO, O Doutor LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório com sede na Av. Cândido de Abreu, 535, 5.º andar tramitam os presentes autos e por meio do presente, CITA-SE a REQUERIDA SUELI TEREZINHA ANDRADE, para os termos da ação de USUCAPIÃO nº 1111/2004 em que são requerentes SAULO BATISTA MILIARIS e DOLORES GOLFEITTO MILIARIS e requerido CIA TERRITORIAL BOQUEIRÃO ALEGAÇÕES DO AUTOR: “os autores requer-se declarada a posse e domínio da autora relativamente ao imóvel usucapiendo, sobre o qual vem mantendo posse mansa e pacífica por mais de trinta anos, sendo: “LOTE DE TERRENO N.º 04, DA QUADRA 223, DA PLANTA FAZENDA BOQUEIRÃO, cadastrado junto ao município com a Indicação Fiscal da Prefeitura Municipal de Curitiba n.º 86-145-004-000-0, localizada no lado direito da rua José Hauer, com numeração predial 1306, distanciando 16,00m da rua O Brasil para Cristo e 3Km do Rio Iguaçu, no bairro Boqueirão, com uma área total de 781,27m2”, e demais dados constantes da inicial, pelo que, com fundamento no artigo 492 do CPC, fica, por este edital, com prazo de vinte dias, a contar da data da primeira publicação no jornal, a confrontante SUELI TEREZINHA ANDRADE, citada de todos os termos da ação em referências para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, através de advogado constituído, contestem o feito, sob pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora e de prosseguimento da ação à revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba 27 de Novembro de 2008. Eu, (a) (Sylvia Castello

Branco Gradowski). Escrivã Designada, o subscrevi. (a) LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ORLANDO FRANCISCO DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** Edital de INTIMAÇÃO do(s) executado(s) ORLANDO FRANCISCO DA SILVA, atualmente em lugar incerto, referente a Ação de nº 30252/0000 de AÇÃO SUMARIA DE COBRANCA, em que é(ão) exequente(s) COND. ED. NICOLE I, a qual tramita na 13ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, Ctba/Pr., para que no prazo de 15 (quinze) pague o valor de R\$ 12.587,72 (Doze Mil e Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos). Caso não pague o montante da condenação será acrescida a multa no percentual de dez (10%) por cento (art. 475-J do CPC). Na conformidade com o despacho de f. 225, a seguir descrito: I - Para os fins do item II da decisão de fls. 90, intime-se o executado, via edital. Int. Em, 01/12/2008. (a) FABIANA PASSOS DE MELO - Juíza de Direito. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBS: o prazo contar-se-á a partir do 21º dia da publicação deste. Em, 05/12/2008. Eu, (a), SUELI DE FÁTIMA C. GIMENEZ, Escrevente, o digitei e subscrevi. (a) FABIANA PASSOS DE MELO - Juíza de Direito Substituta

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.** Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Edifício Fórum Cível, Centro Cívico, Fone (41) 3253-3521 - fax (41) 3254-3869. ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA – Escrivã. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DO RÉU JEFERSON THADEUS KOLODZEI, por estar em lugar incerto ou não sabido. O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este meio cita o réu JEFERSON THADEUS KOLODZEI, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil nº 6.370.571-3/PR e CPF sob nº 019.675.499-23, por estar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação ou purgar a mora, sob a advertência de que não contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora na inicial, referente aos autos sob nº 1052-2007 de ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança, em que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITAN BUILDING promove contra LONA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME, ROSINALDO RIBEIRO DA SILVA, EDILEUSA DE FÁTIMA DA SILVA e JEFERSON THADEUS KOLODZEI, cujo teor da petição inicial, em seu resumo, é do seguinte teor: “O requerente é locador do imóvel sito à Praça Rui Barbosa, na 765, Lj. 29B, o qual encontra-se locado a requerida pelo aluguel mensal R\$ 2.269,30 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), mais impostos, taxas, seguro, água e demais encargos da locação. Juntamente com a locatária, os requeridos assumiram as obrigações na qualidade de fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis por todos os alugueres e encargos. Acontece, porém, que a locatária deixou de pagar os alugueres e encargos. Os alugueres supra discriminados, sem a correção monetária, perfazem o montante de R\$ 53.171,48 (cinquenta e três, cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos). Outrossim, cumprindo os termos do inciso I, do art. 62, da Lei 8.245/91, apresenta desde logo, o credor, planilha de cálculo atualizado dos débitos, para purgação de mora, acrescidos de juros de mora, correção monetária, perfazendo desta forma o valor total de R\$ 57.174,79 (cinquenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e nove), sujeito a verificação pelo Sr. Contador, a cujos valores para caso de purgação da mora pelo locatária deverá ser acrescentados pela serventia as custas processuais, honorários advocatícios na base contratual de 20% (vinte por cento) e diligências do Oficial de Justiça. Dr. Marco Antonio Langer.” E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, (a) (Elenita Yasni Santos da Silva) Escrivã, o subscrevi. (a) Benjamim Acácio de Moura e Costa - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
RÉU: LUIZ SERGIO DE PAULA

O **Dr.Eduardo Lino Bueno Fagundes Jr.**, MM. Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **LUIZ SERGIO DE PAULA**, filho de José Luiz de Paula e Etelvina de Paula, natural de Mafra/SC, nascido aos 30/12/1964, portador do Rg.nº. 3.878.492-7/PR, residente as margens da BR 116, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Ação Penal nº. 2005.878-7, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo 247, IV (nove vezes) cc 71 e 69 do Código Penal, vem CITAR e

INTIMAR o referido réu, para responder aos termos da denúncia apresentada nos autos de ação penal nº 2005.878-7, apresentando defesa preliminar através de defensor constituído, no prazo de dez(10) dias, e acompanhar todos os demais termos do processo. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Mara Lucia Couto) escrivã designada, o digitei e assinou.

**EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JR**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
RÉU: PAULO SERGIO ALVES BATISTA

O **Dr.Eduardo Lino Bueno Fagundes Jr**, MM. Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **PAULO SERGIO ALVES BATISTA**, filho de José Luiz de Paula e Etelvina de Paula, natural de Mafra/SC, nascido aos 30/12/1964, portador do Rg.nº. 3.878.492-7/PR, residente as margens da BR 116, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Ação Penal nº. 2005.878-7, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo 247, IV (09 vezes) cc 71 e 69 do Código Penal, art. 12, par.2º, I, cc. 18, III da Lei 6368/76(09 vezes), cc.71 e 69 do CPB, e 244-A caput da Lei 8069/90(04 vezes) cc. Art. 71 e 69 do CPB, vem CITAR e INTIMAR o referido réu, para responder aos termos da denúncia apresentada nos autos de ação penal nº 2005.878-7, apresentando defesa preliminar através de defensor constituído, no prazo de dez(10) dias, e acompanhar todos os demais termos do processo. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Mara Lucia Couto) escrivã designada, o digitei e assinou.

**EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JR**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
RÉU: LUIZ SERGIO DE PAULA

O **Dr.Eduardo Lino Bueno Fagundes Jr**, MM. Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **LUIZ SERGIO DE PAULA**, filho de José Luiz de Paula e Etelvina de Paula, natural de Mafra/SC, nascido aos 30/12/1964, portador do Rg.nº. 3.878.492-7/PR, residente as margens da BR 116, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Ação Penal nº. 2005.878-7, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo 247, IV (nove vezes) cc 71 e 69 do Código Penal, vem CITAR e INTIMAR o referido réu, para responder aos termos da denúncia apresentada nos autos de ação penal nº 2005.878-7, apresentando defesa preliminar através de defensor constituído, no prazo de dez(10) dias, e acompanhar todos os demais termos do processo. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Mara Lucia Couto) escrivã designada, o digitei e assinou.

**EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JR**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
RÉU: PAULO SERGIO ALVES BATISTA

O **Dr.Eduardo Lino Bueno Fagundes Jr**, MM. Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **PAULO SERGIO ALVES BATISTA**, filho de José Luiz de Paula e Etelvina de Paula, natural de Mafra/SC, nascido aos 30/12/1964, portador do Rg.nº. 3.878.492-7/PR, residente as margens da BR 116, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Ação Penal nº. 2005.878-7, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo 247, IV (09 vezes) cc 71 e 69 do Código Penal, art. 12, par.2º, I, cc. 18, III da Lei 6368/76(09 vezes), cc.71 e 69 do CPB, e 244-A caput da Lei 8069/90(04 vezes) cc. Art. 71 e 69 do CPB, vem CITAR e INTIMAR o referido réu, para responder aos termos da

denúncia apresentada nos autos de ação penal nº 2005.878-7, apresentando defesa preliminar através de defensor constituído, no prazo de dez(10) dias, e acompanhar todos os demais termos do processo. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Mara Lucia Couto) escrivã designada, o digitei e assinou.

**EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JR**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
RÉU: LUIZ SERGIO DE PAULA

O **Dr.Eduardo Lino Bueno Fagundes Jr**, MM. Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **LUIZ SERGIO DE PAULA**, filho de José Luiz de Paula e Etelvina de Paula, natural de Mafra/SC, nascido aos 30/12/1964, portador do Rg.nº. 3.878.492-7/PR, residente as margens da BR 116, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Ação Penal nº. 2005.878-7, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo 247, IV (nove vezes) cc 71 e 69 do Código Penal, vem CITAR e INTIMAR o referido réu, para responder aos termos da denúncia apresentada nos autos de ação penal nº 2005.878-7, apresentando defesa preliminar através de defensor constituído, no prazo de dez(10) dias, e acompanhar todos os demais termos do processo. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Mara Lucia Couto) escrivã designada, o digitei e assinou.

**EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JR**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
RÉU: PAULO SERGIO ALVES BATISTA

O **Dr.Eduardo Lino Bueno Fagundes Jr**, MM. Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **PAULO SERGIO ALVES BATISTA**, filho de José Luiz de Paula e Etelvina de Paula, natural de Mafra/SC, nascido aos 30/12/1964, portador do Rg.nº. 3.878.492-7/PR, residente as margens da BR 116, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Ação Penal nº. 2005.878-7, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo 247, IV (09 vezes) cc 71 e 69 do Código Penal, art. 12, par.2º, I, cc. 18, III da Lei 6368/76(09 vezes), cc.71 e 69 do CPB, e 244-A caput da Lei 8069/90(04 vezes) cc. Art. 71 e 69 do CPB, vem CITAR e INTIMAR o referido réu, para responder aos termos da denúncia apresentada nos autos de ação penal nº 2005.878-7, apresentando defesa preliminar através de defensor constituído, no prazo de dez(10) dias, e acompanhar todos os demais termos do processo. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Mara Lucia Couto) escrivã designada, o digitei e assinou.

**EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JR**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1167/08, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**JEAN CARLOS DOS REIS**, brasileiro, solteiro, natural de Joinville-SC, nascido em 30/10/75, RG. nº 2.462.162/PR, filho de Lucia Fagundes, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 12 de FEVEREIRO de 2009, às 16:45 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito (10.12.2008). Eu \_\_\_\_\_ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1207/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**JEFFERSON LUIZ SLONSKI**, brasileiro, convivente, natural de Curitiba-PR, RG. 3.653.932/PR, nascido em 28/05/63, filho de Dionísio Slonski e de Celina Slonski, residente na rua Alberto Potier, nº 100, bloco 14, apto 14, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 19 de FEVEREIRO de 2009, às 16:45 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e oito (11.12.2008).

Eu \_\_\_\_\_ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 711/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**MÁRIO CELSO GUIMARÃES RIZZARDI**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 03/01/87, RG. nº 8.925.122/PR, filho de Mário Luiz Rizzardi e de Cleonice Ferreira Guimarães, residente na rua Antenor Pereira, nº 56, Bairro Pilarzinho, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 18 de FEVEREIRO de 2009, às 16:45 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito (10.12.2008). Eu \_\_\_\_\_

(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 615/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**MAURÍCIO RABELO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Iporã-PR, nascido em 12/03/74, RG. nº 5.859.897-5/PR, filho de Almiro Antonio Barbosa e de Maria da Costa Barbosa, residente na rua F, nº 80, Cajuru, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 17 de FEVEREIRO de 2009, às 17:00 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito (10.12.2008). Eu \_\_\_\_\_

(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Prazo: 20 (vinte) dias.**

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 829/04, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**ADRIANO MARCOS SCHREINER DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, natural de Porto União-PR, RG. 7.557.958/PR, nascido em 08/05/78, filho de Adão Luiz Pires do Nascimento e de Leocádia Schreiner, residente na rua Tarumã, nº 965, Tarumã, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 19 de FEVEREIRO de 2009, às 16:55 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e oito (11.12.2008).

Eu \_\_\_\_\_ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 975/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**APARECIDO RAMALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, amasiado, natural de São Paulo-SP, RG. 8.489.621/PR, nascido em 23/05/82, filho de Zilda Oliveira das Neves, residente na rua 04, 141 ou 147, CIC, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 19 de FEVEREIRO de 2009, às 16:50 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e oito (11.12.2008).

Eu \_\_\_\_\_ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 137/08, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**ANDERSON DE LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 01/09/83, RG. nº 1.010.228-2/PR, filho de Vanderlei Samuel de Lima e de Divair Freitas de Lima, residente na rua Minas Gerais, nº 362, Vila Guaíra, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 17 de FEVEREIRO de 2009, às 16:55 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito (10.12.2008). Eu \_\_\_\_\_

(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 134/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**ELIEZER DOS SANTOS CAVALHEIRO**, brasileiro, casado, natural de Dois Vizinhos-PR, nascido em 31/01/70, RG. nº 5.393.315-7/PR, filho de Francisco Cavalheiro e de Elza dos Santos Cavalheiro, residente na rua das Azaléias, nº 227, Vila Olímpia, Campina Grande do Sul, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia **17 de FEVEREIRO de 2009, às 16:30 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito (10.12.2008). Eu \_\_\_\_\_ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de **20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1362/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**RODOLFO TORRES MARTINS**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 14/10/86, RG. nº 9.584.890/PR, filho de Janete Torres Martins, residente na rua do Parque Portal da Serra, s/nº, Bairro Alto, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia **17 de FEVEREIRO de 2009, às 16:50 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito (10.12.2008). Eu \_\_\_\_\_ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de **20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 703/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**ROSELI FERREIRA**, brasileira, separada, natural de Itapua-PR, nascida em 01/01/81, filha de Pedro Serafim e de Erondina Serafim Ferreira, residente na rua Janine Conseti, nº 22 fundos, Bairro Gua-birotuba, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia **18 de FEVEREIRO de 2009, às 16:55 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito (10.12.2008). Eu \_\_\_\_\_ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de **20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 06/08, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**TIAGO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 22/11/84, filho de Genadir Durcelino da Conceição e de Maria Helena Pereira, residente na rua Miguel Caluf, nº 126, Cajuru, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer

perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia **19 de FEVEREIRO de 2009, às 17:00 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e oito (11.12.2008). Eu \_\_\_\_\_ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de **20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 268/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**WANDERLEY HAROLD VITSKY**, brasileiro, convivente, natural de Curitiba-PR, nascido em 29/11/81, filho de Dirceu Haroldo Vitsky e de Shirlei Aparecida Portes, residente na rua Pinheiro Guimarães, nº 1204, Portão, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia **18 de FEVEREIRO de 2009, às 17:00 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e oito (11.12.2008). Eu \_\_\_\_\_ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de **20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 509/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**NILSON PEREIRA TOSTA**, brasileiro, separado, natural de Cornélio Procopio-PR, nascido em 09/09/63, RG. nº 3.670.142/PR, filho de Joaquim Ferreira Tosta e de Dorvalina Pereira Tosta, residente na rua Vanaflôres de Lima Kern, nº 413, Umbará, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia **18 de FEVEREIRO de 2009, às 16:45 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e oito (11.12.2008). Eu \_\_\_\_\_ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de **20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 196/08, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**RAFAEL EVANGELISTA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 04/11/86, RG. nº 9.750.505/PR, filho de Ronaldo Rodrigues, residente na rua Indianópolis, nº 97, Jardim Icaraí, Uberaba, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de**

**ADVERTÊNCIA**, designada para o dia **10 de FEVEREIRO de 2009, às 16:50 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito (10.12.2008). Eu \_\_\_\_\_ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de **20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 165/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**RICARDO FEITOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, natural de Recife-PE, nascido em 02/03/66, RG. nº 1.944.602-6/PR, filho de Wilton Salvador de Araújo e de Adelmã Feitosa Alves de Araújo, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia **12 de FEVEREIRO de 2009, às 16:55 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito (10.12.2008). Eu \_\_\_\_\_ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de **20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1201/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**ROBERSON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 14/11/79, RG. nº 7.258.353/PR, filho de Alderico Pedrozo da Silva e de Maria de Fátima Pedrozo da Silva, residente na Av. Presidente Kennedy, nº 3400, ap. 05, Bairro Portão, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia **17 de FEVEREIRO de 2009, às 16:45 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito (10.12.2008). Eu \_\_\_\_\_ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de **20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 509/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**NILSON PEREIRA TOSTA**, brasileiro, separado, natural de Cornélio Procopio-PR, nascido em 09/09/63, RG. nº 3.670.142/PR, filho de Joaquim Ferreira Tosta e de Dorvalina Pereira Tosta, residente na rua Vanaflôres de Lima Kern, nº 413, Umbará, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia **18 de FEVEREIRO de 2009, às 16:45 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e oito (11.12.2008).

Eu \_\_\_\_\_ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de **20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 196/08, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**RAFAEL EVANGELISTA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 04/11/86, RG. nº 9.750.505/PR, filho de Ronaldo Rodrigues, residente na rua Indianópolis, nº 97, Jardim Icaraí, Uberaba, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia **10 de FEVEREIRO de 2009, às 16:50 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito (10.12.2008). Eu \_\_\_\_\_ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de **20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 165/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**RICARDO FEITOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, natural de Recife-PE, nascido em 02/03/66, RG. nº 1.944.602-6/PR, filho de Wilton Salvador de Araújo e de Adelmã Feitosa Alves de Araújo, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia **12 de FEVEREIRO de 2009, às 16:55 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito (10.12.2008). Eu \_\_\_\_\_ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de **20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1201/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**ROBERSON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 14/11/79, RG. nº 7.258.353/PR, filho de Alderico Pedrozo da Silva e de Maria de Fátima Pedrozo da Silva, residente na Av. Presidente Kennedy, nº 3400, ap. 05, Bairro Portão, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia **17 de FEVEREIRO de 2009, às 16:45 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito (10.12.2008). Eu \_\_\_\_\_ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

## Comarcas do Interior

### Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR  
EDITAL DE PRACEAMENTO, COM PRAZO DE 15 DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a praxeamento, o imóvel abaixo descrito, na seguinte forma:

#### 1º PRAÇA-

Dia 10/02/2009 às 13h30min, por valor não inferior a avaliação.  
Local: Cartório Cível de Almirante Tamandaré, Av. Emilio Johnson, 953, Centro

Processo: Autos de CARTA PRECATÓRIA n. 96/2008, em que é requerente Satele Stresser de Paula e requerido Imóveis Bassoli Ltda.

Descrição do bem: 1.0 Lote de terreno sob nº 05, quadra E, Planta Vila Tefé, situado no lugar denominado Cachoeira,, Almirante Tamandaré, sem benfeitorias, medindo 12,00 metros de frente para a rua nº 05, por 30,00 mts de extensão da frente aos fundos em ambos os lados e 12,00 metros na linha de fundos, confrontando, à direita de quem da rua o observa, com o lote nº 06, à esquerda com o lote nº 04 e, nos fundos, com o lote nº 14, com a área de 360,00m2..

Avaliação: Sendo o bem avaliado em: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

#### Ônus:

Nos autos nada consta.

Almirante Tamandaré, 09 de dezembro de 2008

MARIA DE FÁTIMA COSTA PEREIRA  
Auxiliar Juramentada

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
COMARCA DE CURITIBA- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS JAIR RODRIGUES DIAS E SUA MULHER ILCA ROSALIA GOMES DIAS, BEM COMO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Através do presente, CITAM-SE DOS REQUERIDOS JAIR RODRIGUES DIAS E SUA MULHER ILCA ROSALIA GOMES DIAS, BEM COMO OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS, para os termos da ação de USUCAPIÃO n° 197/2008 requerido por DALSON ROBERTO DE ARAUJO, NEUZA APARECIDA DE ARAUJO, referente ao imóvel, com as seguintes delimitações: "lote 003 da quadra D da Planta Primavera, Cachoeira, localizado na rua Julia Pedrosa Moraes, 42, cadastrado na prefeitura municipal de Almirante Tamandaré, com indicação fiscal n 02.01.00.233.085.001, partindo da rua Maria Barbina Rodrigues Dias, no rumo oeste, a 27,00 metros, no lado esquerdo da rua Julia Pedrosa de Moraes, existe um marco de pedra que marca o início da frente deste lote medindo 12,00 metros de frente para a rua, no mesmo rumo, mede 37,00 metros pelo lado direito de quem da rua olha o lote confrontando com o lote 002; mede 37,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 004; mede 12,00 metros de fundos confrontando com o lote 008; perfazendo a área total de 444,00m2, os requerentes possuem a posse mansa e pacífica do imóvel há mais de 15 anos." Ficam os interessados CIENTES de que poderão apresentar contestação por intermédio de advogado no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado.

Almirante Tamandaré, 26.11.2008.

EDUARDO NOVACKI  
Juiz de Direito  
MARIA DE FÁTIMA COSTA PEREIRA  
Auxiliar Juramentada

### Arapoti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI-PR  
Cartório da Vara Cível e Anexos  
José Carlos Baggio Batista – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 30 dias) de JACOB BA-

RELD KOOPMAM, BARELD KOOPMAM, GEERTRUI KOOPMAM E MARGJE KOOPMAM  
AUTOS DE USUCAPIÃO n° 31/2005  
REQUERENTE: PEDRO ELGERSMA e outros  
REQUERIDOS: INTERESSADOS INCERTOS  
CITA: JACOB BARELD KOOPMAM, BARELD KOOPMAM, GEERTRUI KOOPMAM E MARGJE KOOPMAM, para que, manifestem interesse na causa, e, querendo, contestem o pedido no prazo de 15(quinze) dias sob pena de não o fazendo serem aceitos como verídicos os fatos narrados pelos autores na inicial ( Art. 285 e 319 do CPC).

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Arapoti, 16 de junho de 2008.

Eu, .....(Karina Barbosa Chidoski), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.

FABIANA MATIE SATO  
Juíza de Direito

## Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ  
ÚNICA VARA CRIMINAL  
TERMO DE ALISTAMENTO E REVISÃO DOS JURADOS PARA EXERCÍCIO DE 2009.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, na sala de audiência, no Edifício do Fórum desta cidade e comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, presente a Excelentíssima Doutora RENATA MARIA FERNANDES SASSI, Meritíssimo Juíza de Direito e Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINA PINTO, Digníssima Promotora de Justiça designada, Doutor EDISON BUENO, Advogado militante nesta comarca, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, comigo escrevi de seu cargo abaixo assinada, e em cumprimento ao disposto no artigo 425, §§ 1º, 2º e Art. 426, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do Código de Processo Penal foi organizada a LISTA DEFINITIVA ANUAL DOS JURADOS. Cujos cidadãos escolhidos residentes nesta comarca, a saber: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, ADEMAR DEMENEK – Agricultor; ADEMAR DE SOUZA MARTINS – Professor; ADEMIR BRAVO – Agricultor; ADRIANA MARA COSTA – Fisioterapeuta; ALESSANDRO JOSÉ DO NASCIMENTO, Contador, ALMIR ALVES MONTEIRO, funcionário da COAGRU ANATHANAL CARLOS NETO – Comerciante; ANGELA MARIA ALVES ANGELI, Professora; APARECIDO JOSÉ DE SOUZA – Técnico Agrícola; ARIVONIL DE PAULA - professor; BALDUINO MEURER – Comerciante; BELMIRO KOCINSKI – Professor; CARLOS ROBERTO LUNARELLI – Comerciante; CÁTIA CILENE PAGANI BUISA, Professora, CÍCERA DOS PASSOS, Professora; CIRENE DOMINGUES COUTINHO, do Lar; CLAUDETE DIAS DOS SANTOS – Professora; CLAUDIA MARRA LOCATELLI, do Lar; CLAUDIONOR DA SILVA – Engenheiro Agrônomo; CLEONICE CASTRO DE ALMEIDA – Professora; CRISTIANE SOARES – funcionária Pública Municipal; DARCI BRUNHAROTO – Funcionário Público Municipal; DENNIS MEDINA – Bioquímico; DEUSDETE FRANCISCO DOS SANTOS – Cabelleiro; DEUZELI DE JESUS LOCATELLI, do Comércio; DULCE FRIES, Comerciante; DURVALINO NECA RIBEIRO – Comerciante; EDNA MARIA POLI, professora; ÉDNO NÓBREGA – Agricultor; EDNO CARLOS DEMENEK, do Comércio; ELAIENE DE MOURA LOCATELLI, Professora; ELENA DOS SANTOS MACHADO, Professora; ELESSANDRO DOS PASSOS BONFATI, do Comércio; ESTEFANO OSTRUKA – Comerciante; EULENY RIGO DOS SANTOS – Professora; EUNICE CARVALHO DE OLIVEIRA, Funcionária Pública; EVERALDO MENDES, Comerciante; FABIANA LEAL FARIAS, Professora; FÁTIMA DORNELO CALAZANS, do Comércio; FLÁVIO FEDERICE, Agricultor; FRANCISCO ASSIS MONTONARO – Agricultor; GENÉSIO GEMNIZAK – Agricultor; GERALDO GONÇALVES – funcionário Público; GISLAINE TORRES CALDEIRAS, do Comércio; HAMILTON GOMES DA SILVA - Bioquímico; JAIR GILBERTO GEMNIZAK – Agricultor; JAIRO MARTINS QUADROS – Técnico Agrícola; JOÃO ANTONIO MICHENA MACHADO JÚNIOR, Professor; JOÃO MARTINS DA SILVA, Funcionário Público Municipal; JOÃO POLLI GRIGATTO – Contador; JORGE LÍPORE – Agricultor; JOSÉ CARLOS FORNARI – Comerciante; JOSÉ CARLOS MOREIRA, funcionário da COAGRU; JOSÉ JOÃO SCARABELOT – Agricultor; JOSÉ MARCOS DE ARAÚJO – Dentista; JURANDIR DONIZETE DA SILVA – Comerciante; KEILA AFONSO CRESPO – Bioquímica; LAURA MELQUIADES DE CARVALHO, do lar; LEONILDO RONAN CAMARGO – Comerciante; LOURIVAL ARIEDO, Agricultor; LUCILA CELESTINA SECUNDES GIARETTA – Professora; LUIZ ANTONIO NUNES, Comerciarío; LUIZ ERNANI CHIQUETO – Comerciante; LUIZA GESUALDO GOMES, Professora; LUPÉRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA – Comerciante; MÁRCIA SCARABELOT – Funcionária do Sindicato Patronal; MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA, Bancário; MAGALI DOS SANTOS, professora; MARIA AUXILIADORA ALVES PEREIRA BORTOLASSI, Professora; MARIA JOSÉ DE BRITO GUIRRO, Professora; MARLENE APARECIDA POLLI DE OLIVEIRA – Professora; MARLENE SALDANHA DE AQUINO – Professora; MARLI DE SOUZA MESQUITA, Professora, MAURA MALDONADO DE VERGENES – Professora; MAURO ANTONIO PEREIRA – Comerciante; MEIRE APARECIDA LAU – Professora; MOISES FREIRE DE MEIRA, Comerciante; NAILDA CARVALHO COSTA, Professora; NAIR IRENE RATTI – Professora; NELSON VIEIRA

DE ANDRADE – Agricultor; NEOLINDA RATTI, professora; OLÍVIO ASSIS LEBRÃO – Taxista; ORLANDO ALEXANDRE VIEIRA – Agricultor; OLINDINA ALVES MONTEIRO, Bacharel em Direito; ORLANDO SCATAMBULO – Agricultor; OZIANDE BATISTA SANTOS, Funcionário Público Municipal, PAULO CÉSAR GARUTH, Professor; PEDRO BORSATO – agricultor; PEDRO SCATAMBULO – Agricultor; RAFAEL ALEXANDRE PEREIRA PINTO, Estudante; REGIANE CRISTINA FERREIRA, Professora; REINALDO SÁBIO – Agricultor; RENATO SOARES DE FRANÇA, Agricultor. ROSEMARY APARECIDA DE LIBERALI, Professora; RUBENS GOMES REIS – Agricultor; RUI BARBOSA DE CARVALHO – Agricultor; SAMIR SPADOTTO – vendedor; SÉRGIO FELIPE DA SILVA – Comerciante; SÉRGIO MURILO FERNANDES MAZER, Professor; SIRLEI ALMEIDA REBELO SÁBIO, Professora; SÔNIA SPADOTTO, Vendedora; TALCISO SOARES – Agricultor; TEREZINHA FRANCIELLE SCATAMBULO, Professora; TEREZINHA SANTANA DA CRUZ, Professora; VICENTE DE PAULA LIMA – Professor; WALTER KRIECK, Agricultor; ZÉLIA APARECIDA LAPORTE, Professora.

**ALTAMIRA DO PARANÁ:** AGENOR CORDEIRO DE CRISTO, do Comércio; ANDERSON SOUZA, Funcionário Público; ANGELITA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Professora; ANIELE ANDRADE DE LIMA, dentista; ANTONIO COIMBRA, Comerciante; ARI GOMES DA SILVA; Funcionário Público Municipal; CARMELINDA ALVES, Professora; DANIEL PACHECO, Comerciante; EDNA MARIA KAIZER DE OLIVEIRA, Comerciante; EDUARDO HONÓRIO SOBRINHO, Comerciante; ELIELTON ROCHA, Funcionário da COAMO; ELIZABETE LARA SANTOS HAYAKAWA, Professora; EULISMARA FRANCISCA DA SILVA, Funcionária Pública; ELZA R. AGUIAR, Professora; GISLAINE MARTINS, Funcionária Pública; GLÁUCIA ENES ROCHA, Funcionária Pública; HAMILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR, Dentista; JOÃO LEANDRO SIQUEIRA, Mecânico; JOÃO LOURENÇO KLIFE, Comerciante; JOSÉ ACIR DA LUZ, Comerciante; JOSÉ COPERTINO DE ALMEIDA, Agricultor; JOSÉ MOACIR DIAS, Funcionário Público Municipal; JUBERLITA COSTA DIAS, do Comércio; METÓDIO ZAZULA, Comerciante; SANDRA MAYARA COELHO DOS SANTOS, Funcionária Pública; SÔNIA MARIA FERREIRA PINTO, Funcionária Pública; VILSON RODRIGUES GOIS, Funcionário da COAMO. **NOVA CANTU:** ADEMIR APARECIDO GUIMARÃES, Empresário; ADEMIR BORGIO, Agricultor; ADRIANA APARECIDA DA COSTA CHOPPISS, Funcionária do Colégio; ADRIANA FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA, Comerciante; AMILTON ROBERTO AGNOLIM, Professor; EDILENE SANTOS DE FARIAS, Professora; EDINEI DA SILVA, Empresário; ELISANGELA GOMES DE ÁVILA, Professora; ISADORA VIVIURKA DA SILVA, Professora; IVONE DA SILVA BATISTA, Professora; JACIR JOSÉ DAROZ, Agricultor; JAIR FRANCISCO LEAL, Eletricista da COPEL; JOSÉ LUIZ PANTALEÃO, Gerente da COAGRU; LAÍSA CRISTIANE SCHROEDER, Professora; LAURA FERREIRA VENDRAMIN, Professora; LINEI JUKOSKI FONTANA – Professor; LOURDES MARIA BOSIO, Cabelleira; MARLENE APARECIDA AGASSE DE SOUZA PEREIRA, Professora; NEURIMAR BASSÉGIO, Comerciante; PAULO CEZAR MENDES, Funcionário da COAGRU; RONALDO GONZATTI, Comerciante; ROSANGELA MARIA PITA, Professora; TANIA REGINA SOKOLOWSKI, Funcionária do Sindicato. Após o MM. Juiz de Direito de seu expedisse o competente edital o qual deverá ser publicada nas sedes dos municípios acima citados, cuja lista poderá ser alterada de ofício para o exercício de 2009.

Em observância ao contido no parágrafo 2º do Artigo 426, da Lei n.º 11.689/2008, transcrevo os Artigos 436 a 446:

Seção VIII  
Da Função do Jurado  
Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.  
§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:  
I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;  
II – os Governadores e seus respectivos Secretários;  
III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;  
IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;  
VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeriram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento

#### definitivo. (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (NR)

Na sequência pela MM. Juíza foi determinado de ofício a exclusão dos Jurados que requisitaram a exclusão do corpo de Jurados, conforme motivos expostos no requerimento, sendo deferido pela MM. Juíza, conforme segue: **ALTAMIRA DO PARANÁ** – JOVINA GOMES PIERDONÁ, comerciante; DIVA MOREIRA DA LUZ, Comerciante; HAMILTON DE OLIVEIRA, comerciante; **NOVA CANTU** – VANDERLEI ÉSSER, Funcionário Público; REINALDO BONOTTO, Agricultor. Após a MM. Juíza de Direito determinou que se incluíse o nome do Jurado HÉLIO APARECIDO ZAGO FILHO, Comerciante, residente em Altamira do Paraná – Paraná, conforme deferido no requerimento feito pelo Jurado. Na sequência a MM. Juíza determinou que expedisse o competente edital o qual deverá ser publicado, nas sedes dos Municípios acima citados, cuja lista será definitiva para o exercício de 2009. Nada mais havendo a ser consignado determinou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo. \_\_\_\_\_ (Vilma Lúcia de Lima Barakat), escrivã do crime o subscrevi.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI  
Juíza de Direito.

ANA CAROLINA PINTO  
Promotora de Justiça.

EDISON BUENO  
Advogado

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ  
ÚNICA VARA CRIMINAL

A Doutora RENATA MARIA FERNANDES SASSI, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina da Lagoa - Paraná, na Forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, indo devidamente assinado que, em cumprimento ao disposto no artigo 425 do Código de Processo Penal, nesta data foi determinado à expedição da LISTA anual de Jurados desta Comarca para o exercício de 2009, a saber:

- 001 - ADEMAR DEMENEK - Agricultor- Campina da Lagoa
- 002 - ADEMAR DE SOUZA MARTINS – Professor – Campina da Lagoa
- 003 - ADEMIR APARECIDO GUIMARÃES – Empresário – Nova Cantu
- 004 - ADEMIR BORGIO – Agricultor – Nova Cantu
- 005 - ADRIANA APARECIDA DA COSTA CHOPPISS – Func. Colégio– Nova Cantu
- 006 - ADRIANA FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA – Comerciante – Nova Cantu
- 007 - AMILTON ROBERTO AGNOLIM – Professor – Nova Cantu
- 008 - ADEMIR BRAVO- Agricultor – Campina da Lagoa
- 009 - ADRIANA MARA COSTA – Fisioterapeuta – Campina da Lagoa
- 010 – AGENOR CORDEIRO DE CRISTO – do Comércio – Altamira do Paraná
- 011 - ALESSANDRO JOSÉ DO NASCIMENTO – Contador – Campina da Lagoa
- 012 - ALMIR ALVES MONTEIRO – Funcionário da COAGRU
- 013 - ANATHANAL CARLOS NETO – Comerciante – Campina da Lagoa
- 014 - ANDERSON SOUZA, Funcionário Público – Altamira do Paraná
- 015 - ANGELA MARIA ALVES ANGELI – Professora – Campina da Lagoa
- 016 - ANGELITA DE OLIVEIRA NASCIMENTO – professora - Altamira do Paraná
- 017 - ANIELE ANDRADE DE LIMA - Dentista – Altamira do Paraná
- 018 – ANTONIO COIMBRA, Comerciante – Altamira do Paraná
- 019 – APARECIDO JOSÉ DE SOUZA - Técnico Agrícola – Campina da Lagoa
- 020 - ARI GOMES DA SILVA - Funcionário Público – Altamira Paraná
- 021 - ARIVONIL DE PAULA – professor – Campina da Lagoa
- 022 - BALDUINO MEURER - Comerciante - Campina da Lagoa

023 - BELMIRO KOCINSKI - Professor - Campina da Lagoa  
 024 - CARLOS ROBERTO LUNARDELLI – Comerciante – Campina da Lagoa  
 025 – CARMELINDA ALVES – Professora – Altamira do Paraná  
 026 - CÁTIA CILENE PAGANI BUISA – Professora – Campina da Lagoa  
 027 - CÍCERA DOS PASSOS – Professora – Campina da Lagoa  
 028 - CIRENE DOMINGUES COUTINHO – do Lar – Campina da Lagoa  
 029 - CLAUDETE DIAS DOS SANTOS – Professora – Campina da Lagoa  
 030 - CLÁUDIA MARA LOCATELLI – do Lar – Água do Canavial – Campina da Lagoa  
 031 - CLAUDIONOR DA SILVA – Engenheiro Agrônomo – Campina da Lagoa  
 032 - CLEONICE CASTRO DE ALMEIDA – Professora – Campina da Lagoa  
 033 - CRISTIANE SOARES – Funcionária Municipal - Campina da Lagoa  
 034 - DANIEL PACHECO – Comerciante – Altamira do Paraná  
 035 - DARCI BRUNHAROTO – Funcionário Público Municipal – Campina da Lagoa  
 036 – DENNIS MEDINA – Bioquímico – Campina da Lagoa  
 037 - DEUSDETE FRANCISCO DOS SANTOS – Cabeleireiro – Campina da Lagoa  
 038 - DEUZELI DE JESUS LOCATELLI – do Comércio – Campina da Lagoa  
 039 - DULCE FRIES – Comerciante – Campina da Lagoa  
 040 - DURVALINO NECA RIBEIRO – Alfaiate – Campina da Lagoa  
 041 - EDILENE DA SILVA - Professora – Nova Cantu  
 042 - EDINEI DA SILVA - Empresário – Nova Cantu  
 043 - EDNA MARIA POLI – professora – Campina da Lagoa  
 044 - EDNA MARIA KAIZER DE OLIVEIRA – Comerciante – Altamira do Paraná  
 045 - EDNO NÓBREGA – Agricultor – Campina da Lagoa  
 046 - EDSON CARLOS DEMENEK – do Comércio – Campina da Lagoa  
 047 – EDUARDO HONÓRIO SOBRINHO – Comerciante – Altamira do Paraná  
 048 - ELAINE DE MOURA ANTONELLI – Professora – Campina da Lagoa  
 049 - ELENA DOS SANTOS MACHADO – Professora – Campina da Lagoa  
 050 - ELESSANDRO DOS PASSOS BONFATI – do Comércio – Campina da Lagoa  
 051 - ELIELTON ROCHA - Funcionário COAMO – Altamira do Paraná  
 052 - ELISANGELA GOMES DE ÁVILA – Professora – Nova Cantu  
 053 - ELIZABETE LARA SANTOS HAYAKAWA - professora – Altamira do Paraná  
 054 - EULISMARA FRANCISCA DA SILVA – Func. Pública – Altamira do Paraná  
 055 – ELZA R. AGUIAR – Professora – Altamira do Paraná  
 056 - ESTEFANO OSTRUKA – Agricultor – Campina da Lagoa  
 057 - EULENY RIGO DOS SANTOS – Professora – Campina da Lagoa  
 058 - EUNICE CARVALHO DE OLIVEIRA – Funcionária Pública  
 059 - EVERALDO MENDES – Comerciante – Campina da Lagoa  
 060 - FABIANA LEAL FARIAS – Professora – Campina da Lagoa  
 061 - FÁTIMA DORNELO CALAZANS – Do Comércio – Campina da Lagoa  
 062 - FLÁVIO FEDERICE – Agricultor – Campina da Lagoa  
 063 - FRANCISCO ASSIS MONTONARO – Agricultor – Campina da Lagoa  
 064 - GISLAINE TORRES CALDEIRAS – do Comércio – Campina da Lagoa  
 065 - GENÉSIO GEMNIZAK – Agricultor – Campina da Lagoa  
 066 - GERALDO GONÇALVES – Bancário – Campina da Lagoa  
 067 - GISLAINE MARTINS - Func. Pública – Altamira do Paraná  
 068 - GLÁUCIA ENES ROCHA - Func. Pública – Altamira do Paraná  
 069 - HAMILTON OLIVEIRA JÚNIOR – Dentista – Altamira do Paraná  
 070 - HAMILTON GOMES DA SILVA - Bioquímico – Campina da Lagoa  
 071 – HÉLIO APARECIDO ZAGO FILHO – Comerciante – Altamira do Paraná  
 072 - JACIR JOSÉ DAROZ – Agricultor - Nova Cantu  
 073 - JAIR FRANCISCO LEAL – Eletricista da COPEL – Nova Cantu  
 074 - JAIR GILBERTO GEMNICZAK – Agricultor – Campina da Lagoa  
 075 - JAIRO MARTINS DE QUADROS – Técnico Agrícola – Campina da Lagoa  
 076 – JOÃO ANTONIO MICENA MACHADO JUNIOR – Professor C. da Lagoa  
 077 - JOÃO BATISTA BASÁGLIA - Técnico Agrícola – Campina da Lagoa  
 078 - JOÃO LOURENÇO KLIPE – Comerciante – Altamira do Paraná  
 079 - JOÃO MARTINS DA SILVA – Funcionário Público Municipal – C. da Lagoa  
 080 - JOÃO POLLI GRIGATTO – Contador – Campina da Lagoa  
 081 – JOÃO RAK – Engenheiro Agrônomo – Nova Cantu  
 082 - JORGE LÍPORE – Agricultor – Campina da Lagoa  
 083 - JOSÉ ACIR DA LUZ – Comerciante – Altamira do Paraná  
 084 - JOSÉ CARLOS FORNARI – Comerciante – Campina da Lagoa  
 085 - JOSÉ CARLOS MOREIRA – funcionário da COAGRU  
 086 - JOSÉ COPERTINO DE ALMEIDA - Agricultor – Altamira do Paraná  
 087 - JOSÉ JOÃO SCARABELOT – Agricultor – Campina da Lagoa  
 088 - JOSÉ LUIZ PANTALEÃO – Gerente da COAGRU – Nova

Cantu  
 089 - JOSÉ MARCOS DE ARAÚJO – Dentista – Campina da Lagoa  
 090 - JOSÉ MOACIR DIAS – Funcionário Público – Altamira do Paraná  
 091 - JUBERLITA COSTA DIAS – do Comércio – Altamira do Paraná  
 092 - JURANDIR DONIZETE DA SILVA – Comerciante – Campina da Lagoa  
 093 - KEILAAFONSO CRESPO – Bioquímica – Campina da Lagoa  
 094 - LAÍSA CRISTIANE SCHROEDER - Professora – Nova Cantu  
 095 - LAURA MELQUIADES DE CARVALHO – do lar – Campina da Lagoa  
 096 - LAURA FERREIRA VENDRAMIN – Professora – Nova Cantu  
 097 - LEONILDO RONAN CAMARGO – Comerciante – Campina da Lagoa  
 098 - LINEI JUKOSKI FONTANA - Professor – Nova Cantu  
 099 - LOURDES MARIA BOSIO – Cabeleireira - Nova Cantu  
 100 - LOURIVAL ARIEDO – Agricultor – Campina da Lagoa  
 101 - LUCILA CELESTINA SECUNDES GIARETTA – Professora – C. da Lagoa  
 102 - LUIZ ANTONIO NUNES, do Comércio – Campina da Lagoa.  
 103 - LUIZ ERNANI CHIQUETO – Comerciante – Campina da Lagoa  
 104 - LUIZA GESUALDO GOMES – Professora – Campina da Lagoa  
 105 - LUPÉRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA – Comerciante – Campina da Lagoa  
 106 - MARCELO GASPAS SILVA – Professor - Altamira do Paraná  
 107 - MÁRCIA SCARABELOT – funcionária do Sindicato Patronal – C. da Lagoa  
 108 – MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA – Bancário – Campina da Lagoa  
 109 - MAGALI DOS SANTOS – Professora – Campina da Lagoa  
 110 - MARIA AUXILIADORA ALVES PEREIRA BORTOLASSI – prof. C. da Lagoa  
 111 - MARIA JOSÉ DE BRITO GUIRRO – Professora – Campina da Lagoa  
 112 - MARLENE AP. AGASSE DE SOUZA PEREIRA – Professora – Nova Cantu  
 113 - MARLENE AP. POLLI DE OLIVEIRA – Professora – Campina da Lagoa  
 114 - MARLENE SALDANHA DE AQUINO – Professora – Campina da Lagoa  
 115 - MARLI DE SOUZA MESQUITA – professora – Campina da Lagoa  
 116 - MAURA MALDONADO DE VERGENES – Professora – Campina da Lagoa  
 117 - MAURO ANTONIO PEREIRA – Do Comércio – Campina da Lagoa  
 118 - MEIRE APARECIDA LAU – Professora – Campina da Lagoa  
 119 – METÓDIO ZAZUCA – Comerciante – Altamira do Paraná  
 120 - MOISÉS FREIRE DE MEIRA - Comerciante – Campina da Lagoa  
 121 - NAILDA CARVALHO COSTA – Professora – Campina da Lagoa  
 122 - NAIR IRENE RATTI – Professora – Campina da Lagoa  
 123 - NELSON VIEIRA DE ANDRADE – Agricultor – Campina da Lagoa  
 124 - NEOLINDA RATTI – Professora – Campina da Lagoa  
 125 - NEURIMAR BASSÉGIO – Comerciante – Nova Cantu  
 126 - OLÍVIO ASSIS LEBRÃO – Taxista - Campina da Lagoa  
 127 - OLINDINA ALVES MONTEIRO – Bacharel em Direito – Campina da Lagoa  
 128 - ORLANDO SCATAMBULO – Agricultor – Campina da Lagoa  
 129 - OSCAR MITSURU HAYAKAWA – Comerciante – Altamira do Paraná  
 131 - OZIANDER BATISTA SANTOS – Funcionário Público Municipal  
 132 - PAULO CÉSAR GARUTH – Professor – Campina da Lagoa  
 133 - PAULO CEZAR MENDES – Funcionário da COAGRU – Nova Cantu  
 134 - PEDRO BORSATO – Agricultor – Campina da Lagoa  
 135 - PEDRO SCATAMBULO – Agricultor – Campina da Lagoa  
 136 - RAFAEL ALEXANDRE PEREIRA PINTO – Estudante – Campina da Lagoa  
 137 - REGIANE CRISTINA FERREIRA – Professora – Campina da Lagoa  
 138 - REINALDO SÁBIO – Agricultor – Campina da Lagoa  
 139 - RENATO SOARES DE FRANÇA – Agricultor – Campina da Lagoa  
 140 - RONALDO GONZATTI, Comerciante – Nova Cantu  
 141 - ROSANGELA MARIA PITA – professora – Nova Cantu  
 142 - ROSEMARY APARECIDA DE LIBERALI – professora – Campina da Lagoa  
 143 - RUBENS GOMES REIS – Agricultor – Campina da Lagoa  
 144 - RUI BARBOSA DE CARVALHO – Agricultor – Campina da Lagoa  
 145 - SAMIR SPADOTTO – Vendedor – Campina da Lagoa  
 146 - SÉRGIO FELIPE DA SILVEIRA - Comerciante – Campina da Lagoa  
 147 - SÉRGIO MURILO FERNANDES MAZER – Professor – Campina da Lagoa  
 148 - SIRLEI DE ALMEIDA REBELO SÁBIO - professora – Campina da Lagoa  
 149 - SANDRA MAYARA COELHO DOS SANTOS - Func. Pub. – Altamira do Paraná  
 150 - SÔNIA MARIA FERRREIRA PINTO - Funcionário Pública – Altamira do Paraná  
 151 - SÔNIA SPADOTTO – Vendedora – Campina da Lagoa  
 152 - TALCISO SOARES – Agricultor – Campina da Lagoa  
 153 - TÂNIA REGINA SOKOŁOWSKI – Funcionária do Sindicato – Nova Cantu  
 154 - TEREZINHA FRANCIELLE SCATAMBULO – Campina da

Lagoa  
 155 - TEREZINHA SANTANA DA CRUZ – Professora – Campina da Lagoa  
 156 - VICENTE DE PAULA LIMA – Professor – Campina da Lagoa  
 157 - VILSON RODRIGUES GOIS – Funcionário COAMO – Altamira do Paraná  
 158 - WALTER KRIECK – Autônomo – Campina da Lagoa  
 159 - ZEILA APARECIDA LAPORTE – Professora – Campina da Lagoa  
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de novembro de dois mil e oito. \_\_\_\_\_ (Vilma Lúcia de Lima Barakat), escritora criminal que este subscreveu.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI  
 Juíza de Direito.

ANA CAROLINA PINTO  
 Promotora de Justiça.

EDISON BUENO  
 Advogado

## Campo Largo

### JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ – CARTÓRIO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERRESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES.

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrado sob nº **1112/2008** em que é requerente  **AMADEU LEME** e  **ANITA REIS LEME** “**RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que encontram-se na posse há mais de 15 (quinze) anos, posse esta mansa, pacífica e incontestada sobre o imóvel situado na Rua José Rompkowski, 5, MD2, Bairro Passaúna, no lugar denominado Colônia Rivieir, nesta cidade de Campo Largo, o qual confronta com Mineiração Tabiporã, Jair Alves de Lima, Laertes de Jesus, perfazendo a área superficial de 726,72m².**” E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Deverá ser publicado independentemente de recolhimento de custas face os requerentes serem beneficiários da Justiça Gratuita.** Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. **Aos 01/12/2008. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.**

Antonio Franco Ferreira da Costa Neto  
 Juiz de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO EDITAL DE INTERDIÇÃO AUTOS N. 851/2004

O Doutor Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

rem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 06.06.2007, foi decretada a Interdição de **MARIALVA NOREMBERG, brasileira, nascida em 23.11.1967, natural de Curitiba/Paraná, filha de Ernesto NoreMBERG e de Rose Mari Machado NoreMBERG**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. **ROSE MARI MACHADO NOREMBERG, brasileira, casada, portadora do RG 19.931.176, inscrita no CPF 035.891.919-37, residente na Rua Alcebíades Afonso Guimarães, 2820, Campo Largo, Paraná**, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude**

**de ser o requerente beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **06/11/2007**. Eu \_\_\_\_\_ **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

Antonio Franco F. da Costa Neto  
 Juiz de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL

EDITAL DE INTERDIÇÃO  
 AUTOS N. 619/2005

O Doutor Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 24.03.2008, foi decretada a Interdição de **ALEXANDRE FERNANDES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, portador do RG 9.670.196-9, inscrito no CPF 052.676.519-40, nascido na cidade de Curitiba, Paraná, no dia 21.04.1987, filho de Geraldo Fernandes de Assis e de Ioni Maria de Assis**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador o Sr. **GERALDO FERNANDES DE ASSIS, brasileiro, casado, técnico em instalador, portador do RG 853.220-6, inscrito no CPF 237.962.789-40, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 210 Jardim Esmeralda, Campo Largo, Paraná**, o qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **20/06/2008**. Eu \_\_\_\_\_ **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

Antonio Franco F. da Costa Neto  
 Juiz de Direito

## Cascavel

### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): ADILSON FERNANDES AREAS  
 PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
 AUTOS: 2008.1974-4

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, ADILSON FERNANDES AREAS, brasileiro, portador do RG nº 9.699.119-3/PR, nascido aos 19/06/1989, filho de Astrogildo Areas e Terezinha de Fátima Fernandes, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 14 da Lei nº 10.826/03, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, **no prazo de DEZ (10) DIAS**, oportunidade na qual poderá(ao) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escritora subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares  
 Juiz de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): ROBSON EITOR GONÇALVES  
 PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
 AUTOS: 2005.0686-8

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, ROBSON EITOR GONÇALVES, brasileiro, pizzaiolo, portador do RG nº 5.991.657-2/PR, nascido aos 25/07/1972, natural de Cascavel/PR, filho de Gaspar Gonçalves e Marlene da Glória dos Santos Gonçalves, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 16 da Lei nº 10.826/03, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevã o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU(S): REGINALDO ALVES DO CARMO  
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
AUTOS: 2007.4385-6

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, REGINALDO ALVES DO CARMO, brasileiro, mecânico, portador do RG nº 9.190.240-0/PR, nascido aos 16/08/1987, natural de Toledo/PR, filho de Juarez Alves do Carmo e Maria do Carmo, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 16 da Lei nº 10.826/03, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevã o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU(S): CLEVERTON COSTA GONÇALVES  
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
AUTOS: 2007.3891-7

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, CLEVERTON COSTA GONÇALVES, brasileiro, marceneiro, portador do RG nº 9.603.810-0/PR, nascido aos 10/11/1986, natural de Cascavel/PR, filho de Marcio César Gonçalves e Lenir Costa Rosa, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 14 e 15 da Lei nº 10.826/03, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevã o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU(S): DONATO RODRIGO VIANA  
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
AUTOS: 2007.4118-7

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, DONATO RODRIGO VIANA, brasileiro, pedreiro, portador do RG nº 10.597.457-4/PR, nascido aos 27/02/1989, natural de Cascavel/PR, filho de João Viana e Doralva Aparecida Ramos Viana, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 14 e 16 da Lei nº 10.826/03, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevã o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU(S): IVANOR LODI  
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
AUTOS: 2001.0242-3

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, IVANOR LODI, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 1.653.985-6/PR, nascido aos 20/11/1956, natural de Ipirimirim/SC, filho de Jaime Lodi e Elvira Giombelli Lodi, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 171 § 2º.VI do CP, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevã o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU(S): GILBERTO ANTONIO CABRERA  
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
AUTOS: 2007.3513-6

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, GILBERTO ANTONIO CABRERA, brasileiro, agricultor, portador do RG nº , nascido aos 20/12/1987, natural de Missal/PR, filho de Elisa Cabrera, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 14 da Lei 10.826/03, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevã o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU(S): ALDECIR LUIZ DE GRANDI  
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

AUTOS: 2008.0882-3

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, ALDECIR LUIZ DE GRANDI, brasileiro, agente de turismo, portador do RG nº 4.347.679-3/PR, nascido aos 30/09/1970, natural de Cascavel/PR, filho de Alcidir Alberto de Grandi e Ziza Graciano de Grandi, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 306 da Lei 9.503/97, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevã o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU(S): PAULO JORGE DA LUZ  
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
AUTOS: 2005.3340-7

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, PAULO JORGE DA LUZ, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 4.300.468-9/PR, nascido aos 12/10/1965, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de João Ferreira da Luz Sobrinho e Ilda Simões da Luz, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 306 da Lei 9.503/97, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevã o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU(S): JOÃO GILMAR DA SILVA  
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
AUTOS: 2006.0064-0

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, JOÃO GILMAR DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 7.758.456-0/PR, nascido aos 22/07/1976, natural de Sto. Antonio do Sudoeste/PR, filho de Itamar Marques da Silva e Tereza da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 306 da Lei 9.503/97, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevã o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU(S): MARCOS FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
AUTOS: 2007.3517-9

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, MARCOS FERREIRA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, portador do RG nº 8.775.090-6/PR, nascido aos 23/09/1978, natural de Perola do Oeste/PR, filho de Cândido Ferreira Albuquerque e Claudina de Albuquerque, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 306 da Lei 9.503/97, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevã o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU(S): NERCI NUNES  
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
AUTOS: 2004.1584-9

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, NERCI NUNES, brasileira, portadora do RG nº , nascida aos 31/07/1962, natural de Ibeama/PR, filha de Pedro Nunes e Glória Vicente Nunes, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 228 § 3º do CP, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevã o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU(S): MAURI BORGES DA SILVA  
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
AUTOS: 2004.2767-7

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, MAURI BORGES DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº , nascido aos 05/10/1964, natural de Ponta Grossa/PR, filho de Marcilio Ferreira da Silva e Nilda Borges da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 213 c/c art. 224 do CP, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevã o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): JOHNY ALLAN DOS ANJOS  
 PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
 AUTOS: 2004.2303-5

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, JOHNY ALLAN DOS ANJOS, brasileiro, portador do RG nº 8.009.597/PR, nascido aos 09/10/1979, natural de Cascavel/PR, filho de Silo Frota dos Anjos e Marli Terezinha dos Anjos, **atuamente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 171 do CP, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subcrevi.

Leonardo Ribas Tavares  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): MARCELO LUIZ BECKERS  
 PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
 AUTOS: 2007.4115-2

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, MARCELO LUIZ BECKERS, brasileiro, portador do RG nº 9.905.265-1/PR, nascido aos 08/08/1985, natural de Cascavel/PR, filho de , **atuamente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 129 § 9º do CP- Lei 11.340/2006, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subcrevi.

Leonardo Ribas Tavares  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): SANDRO CARLET  
 PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
 AUTOS: 2007.2192-5

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, SANDRO CARLET, brasileiro, pintor, portador do RG nº 3.288.466/SC, nascido aos 19/03/1973, natural de Xanxerê/SC, filho de Armando Carlet e Maria de Lourdes Coelho Carlet, **atuamente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 129 § 9º e art. 147 do CP- Lei 11.340/2006, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subcrevi.

Leonardo Ribas Tavares  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): GELSON SCHREINER  
 PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
 AUTOS: 2007.2364-2

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, GELSON SCHREINER, brasileiro, portador do RG nº 8.868.060-0/PR, nascido aos 15/12/1972, natural de Jesuítas/PR, filho de Oscar Schreiner Sobrinho e Juraci Schreiner, **atuamente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 129 § 9º e art. 147 do CP- Lei 11.340/2006, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subcrevi.

Leonardo Ribas Tavares  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): ERICO JEFFERSON ANTUNES  
 PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
 AUTOS: 2008.0669-3

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, ERICO JEFFERSON ANTUNES, brasileiro, portador do RG nº , nascido aos 12/07/1989, natural de Balsas-MA, filho de Iraci Antunes, **atuamente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 129 § 9º e art. 147 do CP- Lei 11.340/2006, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subcrevi.

Leonardo Ribas Tavares  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): VALMIR VIEIRA DE SOUZA  
 PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
 AUTOS: 2004.3344-8

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, VALMIR VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, construtor, portador do RG nº 2.943.273/SC, nascido aos 08/10/1970, natural de Barracão/PR, filho de Pedro Vieira de Souza e Iracema Veiga de Souza, **atuamente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 213 do CP, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subcrevi.

Leonardo Ribas Tavares  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): HENRIQUE DARCI TELLES MAIER  
 PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
 AUTOS: 2008.4426-9

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, HENRIQUE DARCI TELLES MAIER, brasileiro, estudante, portador do RG nº , nascido aos 01/11/1989, natural de Chapecó/SC, filho de Antonio Jaime Maier e Márcia Miguelina Telles, **atuamente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 331 do CP, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subcrevi.

Leonardo Ribas Tavares  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): EVERTON MARCELO DE SOUZA  
 PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
 AUTOS: 2008.1986-8

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, EVERTON MARCELO DE SOUZA, brasileiro, pedreiro, portador do RG nº , nascido aos 01/07/1988, natural de Guaraniçãu/PR, filho de João Padilha de Souza e Vanda Gonçalves Marcelo de Souza, **atuamente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 180 do CP, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subcrevi.

Leonardo Ribas Tavares  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): EVALDO MARCOS WEIBER  
 PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
 AUTOS: 2002.1780-5

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, EVALDO MARCOS WEIBER, vulgo "barba ou gaúcho", brasileiro, pedreiro, portador do RG nº 1.236.831/PR, nascido aos 28/07/1954, natural de Foz do Iguacu/PR, filho de Elifas Levi Weiber e Lindacir da Silva Weiber, **atuamente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 171 do CP, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subcrevi.

Leonardo Ribas Tavares  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): HELIO JOÃO LAURINDO  
 PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
 AUTOS: 2007.3255-2

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, HELIO JOÃO LAURINDO, brasileiro, empresário, portador do RG nº 988.978-7, nascido aos , natural de , **atuamente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo , na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subcrevi.

Leonardo Ribas Tavares  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): CELINA GONÇALVES  
 PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
 AUTOS: 2005.1694-4

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré, CELINA GONÇALVES, brasileira, portadora do RG nº , nascida aos 18/04/1955, natural de Jandaia do Sul/PR, filha de Afonso Gonçalves e Teresa Gouveia Gonçalves, **atuamente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 155 c/ c art. 14, II do CP, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subcrevi.

Leonardo Ribas Tavares  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): LUCIA GUIMARÃES TREVISOL  
 PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
 AUTOS: 2003.3449-3

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré, LUCIA GUIMARÃES TREVISOL, brasileira, portadora do RG nº 8.924.572-9, nascida aos 20/06/1951, natural de Ijuí/RS, filha de Franklin Guimarães e Maria Damião Guimarães, **atuamente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica CITADA para responder à acusação do artigo 180 do CP, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subcrevi.

Leonardo Ribas Tavares  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU(S): LUCIANO MULLER  
VIVIANE BEATRIZ PEREIRA  
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
AUTOS: 2005.2755-5

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré, **VIVIANE BEATRIZ PEREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 2.957.034/SC, nascida aos 16/05/1973, natural de Canoas/RS, filha de Manoel Leocadio Pereira e Clotilde Ederich, e **LUCIANO MULLER**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 5016179227/RS, nascido aos 14/07/1973, natural de Novo Hamburgo/RS, filho de Silvio Muller e Maria Regina Muller, **ambos atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital ficam CITADOS para responder à acusação do artigo 155 § 3º e 4º, II e IV do CP, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008, (12/12/2008 09:39:53). Eu ..... (Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL  
CASCAVEL/PR****EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU(S): OSVALDO RIBEIRO  
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
PROCESSO CRIME: 2008.3340-2

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **I) OSVALDO RIBEIRO**, brasileiro, filho de Emídia Camargo Ribeiro, nascido aos 01.03.1974, natural de Alpestre-RS, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital CITA-O e INTIMA-O para constituir advogado e se defender, respondendo à acusação, em dez dias, por escrito, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, e ainda, e acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, **prática do delito previsto no artigo 14 da lei 10.826/2003**, sob pena de tornar-se REVEL(IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, escrevê designada, o subscrevo.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL  
CASCAVEL/PR****EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU(S): ANDERSON DA SILVA ALONSO  
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
PROCESSO CRIME: 2008.5134-6

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **I) ANDERSON DA SILVA ALONSO**, sem maiores informações nos autos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital CITA-O e INTIMA-O para constituir advogado e se defender, respondendo à acusação, em dez dias, por escrito, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, e ainda, e acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, **prática do delito previsto no artigo 157, § 2º, I e II (2x) e 121 (caput)**, cc. **14, II do CP**, sob pena de tornar-se REVEL(IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Pa-

raná, aos 12 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, escrevê designada, o subscrevo.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL  
CASCAVEL/PR****EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU(S): VALDEMAR PACHECO DA SILVA  
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
PROCESSO CRIME: 2008.1998-1

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **I) VALDEMAR PACHECO DA SILVA**, filho de Enequina Maria de Jesus, nascido aos 10.03.1953, natural de Astorga-PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital CITA-O e INTIMA-O para constituir advogado e se defender, respondendo à acusação, em dez dias, por escrito, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, e acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, **prática do delito previsto no artigo 306 da lei 9503/97**, sob pena de tornar-se REVEL(IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, escrevê designada, o subscrevo.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL  
CASCAVEL/PR****EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU(S): JULIO CESAR BALISTIERI  
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
PROCESSO CRIME: 2008.3887-0

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **I) JULIO CESAR BALISTIERI**, filho de Celso Balistieri e de Maria de Almeida Balistieri, nascido aos 10.04.1989, RG. 9.837.051-0/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital CITA-O e INTIMA-O para constituir advogado e se defender, respondendo à acusação, em dez dias, por escrito, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, e acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, **prática do delito previsto no artigo 155 "caput" do Código Penal**, sob pena de tornar-se REVEL(IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, escrevê designada, o subscrevo.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL  
CASCAVEL/PR****EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU(S): CELSO PORFIRIO DE ANDRADE  
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)  
PROCESSO CRIME: 2008.3321-6

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **I) CELSO PORFIRIO DE ANDRADE**, filho de Geni da Silva e de Nelso Porfirio de Andrade, nascido aos 28.09.1981, natural de Foz do Iguaçu-PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital CITA-O e INTIMA-O para constituir advogado e se defender, respondendo à acusação, em dez dias, por escrito, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, e acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, **prática do delito previsto no artigo 155 "caput" do Código Penal**, sob pena de tornar-se REVEL(IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, escrevê designada, o subscrevo.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS MOISES FERNANDES VARGAS, MAURILIO EMPINOTTI e JOSE SILVERIO DE OLIVEIRA - E EVENTUAIS INTERESSADOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELLA ALVES JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente aos réus MOISES FERNANDES VARGAS, MAURILIO EMPINOTTI e JOSE SILVERIO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e eventuais interessados, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAO EXTRAORDINARIA, sob nº 001.602/2008 em que MARIA APARECIDA MACIEL BORBA move contra MOISES FERNANDES VARGAS, MAURILIO EMPINOTTI e JOSE SILVERIO DE OLIVEIRA, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita: "MARIA APARECIDA MACIEL BORBA, vêm a presença de V. Exa. propor AÇÃO DE USUCAPIÃO, figurando no pólo passivo MOISES FERNANDES VARGAS, MAURILIO EMPINOTTI e JOSE SILVERIO DE OLIVEIRA, pelos fatos a seguir expostos: OBJETO DESTA AÇÃO: A família da requerente está há 25 anos em posse pacífica do imóvel com metragem de 374,75 metros quadrados, zelando pela limpeza do terreno e realizando plantações para a própria subsistência. A requerente há aproximadamente 15 quinze anos adquiriu a posse do imóvel de seu genitor, continuando o cultivo na terra, com plantação de mandioca, banana, café, cana-de-açúcar e milho e zelando pela guarda e pela limpeza do terreno. Há aproximadamente 7 anos a requerente realizou obras no terreno, murando o lote por completo, e continuou o plantio para subsistência de sua família. É importante destacar que o imóvel nunca foi reivindicado por nenhum proprietário ou possuidor e todos na cidade conhecem o terreno como sendo a requerente legítima proprietária, inclusive os confinantes deram declaração particular no ano de 1999 de que o genitor da requerente está na posse do imóvel há mais de 15 anos, sem nenhuma oposição. Outrossim, o imóvel não possui matrícula específica nos registros de imóveis da Comarca a que pertence de Santa Tereza do Oeste, sendo um terreno remanescente proveniente de um loteamento realizado na cidade a aproximadamente 30 anos. Desde o ano de 2001, a requerente vem realizando o pagamento integral de todos os impostos relativos ao imóvel junto a Prefeitura Municipal, qual emite todos os boletos em nome da requerente. Por fim, a requerente publicou em jornal de circulação regional um edital de convocação para fornecimento de endereços domiciliares atualizados dos eventuais proprietários do imóvel usucapiado, entretanto, não houve nenhuma resposta a convocação. Diante disso, a requerente requer o reconhecimento judicial da posse e da propriedade declarando judicialmente a usucapião do imóvel para fins de registro da matrícula no respectivo registro de imóveis a ser designada. A requerente declara-se incapaz de arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de seus familiares, sendo assim merecedor dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. requer assim, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50 por ser de direito. A requerente faz jus também, a honorários advocatícios, dado ao disposto no art. 20, do CPC, com fundamento no artigo 133 da CF e com fundamento no Novo Estatuto do Advogado. Diante do exposto, requer: a) A citação dos eventuais proprietários do imóvel urbano por edital com prazo de 30 dias para, querendo, contestar a presente ação de usucapião no prazo legal. b) a citação/intimação dos confinantes para que manifestem-se nos autos resguardando eventuais direitos e obrigações. c) a procedência da presente ação de usucapião para que declare a requerente a legítima proprietária do imóvel possuído por mais de 15 anos, servindo a sentença como documento hábil para a transcrição no registro de Imóveis de Cascavel/PR. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50, e a condenação dos requeridos nas custas judiciais e honorários advocatícios nos termos da lei. Dá-se a causa o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Nestes termos, pede deferimento. Cascavel, 08.11.2008 (a) Olimpio Marcelo Picoli. OAB/PR 46.957 – ADVOGADO". - É o presente edital, para CITAÇÃO dos réus MOISES FERNANDES VARGAS, MAURILIO EMPINOTTI e JOSE SILVERIO DE OLIVEIRA – e eventuais interessados, para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 285 do CPC) "não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Azeviche Betim do Prado) Empregada Juramentada, que o digitei, conferi e subscrevi.

**AZEVICHE BETIM DO PRADO-EMPR. JURAMETADA**  
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003  
(ART. 225, VII, CPC)

**Castro****JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE CASTRO  
Estado do Paraná**

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (SESSENTA) DIAS = dos sucessores desconhecidos de MARGARIDA PINTO DOS SANTOS; e ainda dos réus ausentes, incertos e não sabidos ou de possíveis interessados e seus cônjuges, se casados forem.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "AÇÃO DE USUCAPIÃO", sob nº 904/2008, em que são requerentes MARIA IVONETE MACHADO MARTINS e ALCEBIANES LOURENÇO MARTINS, pela qual a autora pretende adquirir o domínio sobre: "O lote de terreno urbano sob nº 15, da quadra nº 10, do Conjunto Residencial Cantagalo, situado nesta cidade, com a área de 200,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a rua 10, atual Travessa Capitão Miguel Sidor, e confrontando na lateral direita de quem da aluidura rua olha para o imóvel, onde mede 20,00 metros, com o lote nº 16; na lateral esquerda, onde também mede 20,00 metros, com o lote nº 14; e, nos fundos, onde tem a mesma medida da frente, com o lote nº 06, contendo uma casa residencial em alvenaria, tipo C-2, com área de 30,00 metros quadrados, sob nº 128, matrícula nº 13.761, Cartório de Registro de Imóveis de Castro-Pr"; sendo que mediante o presente edital, CITA os sucessores desconhecidos de MARGARIDA PINTO DOS SANTOS, e dos réus ausentes, incertos e não sabidos, e possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como, seus respectivos cônjuges, se casados forem, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação. Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, \_\_\_\_\_ (Cleuzia Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuzia Marlene Resseti Guiloski**  
Empregada Juramentada

**Centenário do Sul**

**COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO MASIEL DE JESUS - PRAZO: 30 DIAS.**

Edital de citação de **ANTONIO MASIEL DE JESUS**, brasileiro, separado judicialmente, portadora da Certidão de Casamento nº 1.684, lavrada às fls. 88vº, do livro B-06, do C.R.C. da Cidade de Cafeara, nesta Comarca., atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório de Cível, se processam os termos dos Autos de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO sob nº 128/2007**, em que é requerente **MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA FICANDO** o requerido **ANTONIO MASIEL DE JESUS, CITA-TADA**, para querendo, contestar a presente Ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, que correrá em Cartório. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento da interessada, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. **A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**. Centenário do Sul, 02 de dezembro de 2.008. Eu, (Jeani Renata de Meda), Funcionária Juramentada que digitei e subscrevi

**ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES**  
Juiz de Direito

**Cerro Azul**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**CACUSADO: VANDERLUCIO BARBOSA FERREIRA**  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado **VANDERLUCIO BARBOSA FERREIRA**, brasileiro, casado, office boy, natural de Curitiba/PR, nascido aos 12/10/1978, filho de Walter Martins Ferreira e Luzia Barbosa Ferreira, atualmente em lugar incerto, por todo conteúdo da r. sentença de extinção da punibilidade, proferida em 31/07/2008, nos Autos de Ação Penal, registrado sob número 0014/02 (SICC nº 1999.07-0), com o seguinte teor: "(...)Entre a data do recebimento da denúncia (12/06/2002) até o presente momento, decorreram mais de cinco anos, portanto, lapso temporal superior ao previsto no art. 109, V, do CPB. Ex positiis, e com fulcro no artigo 6 do CPP e art. 107, IV do CPB, declaro por sentença extinta a punibilidade de Vanderlucio Barbosa Ferreira, ante a superveniência da prescrição da pretensão punitiva do fato imputado. Procedam as comunicações e anotações de praxe e oportunamente, arquite-se os autos. Publi-

*que-se. Registre-se. Intimem-se.*” (Marcos Takao Toda, Juiz de Direito). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta Comarca de Cerro Azul, Paraná, ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Andréia Cristina Bestel de Moura e Costa, Escrivã designada, digitei e subscrevi.

**MARCOS TAKAO TODA**  
**Juiz de Direito**

## Cruzeiro do Oeste

### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

**Processo nº 000135/2008**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**

**Executado(s): OLIVIO CAMPANHA**  
**Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): OLIVIO CAMPANHA**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 362,65 (Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 13 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

**Processo nº 000252/2002**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

**Executado(s): HILTON DACIO TREVISAN**  
**Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): HILTON DACIO TREVISAN**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 1.359,67 (Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 13 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

**Processo nº 000073/2000**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Exequente(s): FAZENDA NACIONAL**  
**Executado(s): DOURALUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e ALCILEINO LIENDER STEFANO BIONI**

**Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): ALCILEINO LIENDER STEFANO BIONI**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 6.791,62 (Seis Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da

execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 12 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

**Processo nº 000065/2008**, de AÇÃO DE USUCAPIÃO  
**Requerente(s): MARIUZA CARDOSO DA SILVA**.

**Objeto: CITAÇÃO de ANTONIO TARINI**, residente(s) e domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, dos réus ausentes, terceiros, interessados, incertos e desconhecidos, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestem a presente ação, contados do trigésimo primeiro (31º) dia da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, consoante faculta o artigo 285, 2ª parte, combinado com o 319, ambos do Código de Processo Civil.

**Alegações do(s) Autor(es):** “Que adquiriram os imóveis com área global de 476 metros quadrados; Que os requerentes mantêm posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, por si e seus antecessores, sem oposição ou contestação, tornando-se produtiva com a força de seu trabalho, possuindo-se como seu, por mais quinze (15) anos”.

**Imóvel Usucapiendo:** “a) Data de terras nº 09, da quadra 202, desta Cidade e Comarca, com área de 476,00 m2, com as divisas: Frente – para a Av. sertãoópolis; Fundos- com a data nº18, com 13,60 metros; Direita – para a data nº 10, com 35 metros; Esquerda- para a data nº 08 com 35 metros”.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 20 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

**Processo nº 000144/2008**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**

**Executado(s): ANTONIO CAMPANHA**  
**Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): ANTONIO CAMPANHA**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 319,95 (Trezentos e Dezenove Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 13 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

**Processo nº 000138/2008**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**  
**Executado(s): JOSIAS LEONARDO DA SILVA**

**Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): JOSIAS LEONARDO DA SILVA**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 394,72 (Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 13 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

**Processo nº 000130/2008**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**

**Executado(s): PERCELINA BARBOSA DA SILVA**  
**Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): PERCELINA BARBOSA DA SILVA**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 246,61 (Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 13 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

**Processo nº 000139/2008**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**

**Executado(s): JOVINA MARIA DE GODOI**  
**Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): JOVINA MARIA DE GODOI**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 394,72 (Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 13 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

**Processo nº 000059/2008**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

**Executado(s): LAERCIO SOARES DE OLIVEIRA - ME**  
**Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): LAERCIO SOARES DE OLIVEIRA - ME**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 592,10 (Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Dez Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 25 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

**Processo nº 000076/2008**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**  
**Executado(s): GERSON GOMES DA SILVA**

**Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): GERSON GOMES DA SILVA**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 366,75 (Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 24 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

**Processo nº 000038/2008**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

**Executado(s): KINDER MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA**  
**Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): KINDER MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 390,81 (Trezentos e Noventa Reais e Oitenta e Um Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 24 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**Processo nº 000036/2008**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Requerente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
**Executado(s): FABBRO LEILÕES RURAIS LTDA**  
**Objeto: CITAÇÃO** do(s) executado(s): **FABBRO LEILÕES RURAIS LTDA**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 300,61 (Trezentos Reais e Sessenta e Um Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.  
**CRUZEIRO DO OESTE**, em 24 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**Processo nº 000073/2001**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Requerente(s): FAZENDA NACIONAL**  
**Executado(s): FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA, SEBASTIAO DARCY DE OLIVEIRA, ANTONIO ALBERTO RODRIGUES, FRIGORIFICO NACIONAL ELDORADO IMPORTACOES E EXPORT, CARLOS PLINIO SIQUEIRA, JOSE APARECIDO THOMAZELLI, DANILO POGERE, LEONIDAS MENDES DA SILVA e JOAO BATISTA CARDOSO**  
**Objeto: CITAÇÃO** do(s) executado(s): **FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA, SEBASTIAO DARCY DE OLIVEIRA, ANTONIO ALBERTO RODRIGUES, FRIGORIFICO NACIONAL ELDORADO IMPORTACOES E EXPORT, CARLOS PLINIO SIQUEIRA, JOSE APARECIDO THOMAZELLI, DANILO POGERE, LEONIDAS MENDES DA SILVA e JOAO BATISTA CARDOSO**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 24.432.646,83 (Vinte e Quatro Milhões, Quatrocentos e Trinta e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.  
**CRUZEIRO DO OESTE**, em 28 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**Processo nº 000163/2006**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Requerente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
**Requerido(s): VICENTE AVELINO DANIEL**  
**Objeto: INTIMAÇÃO** do(s) executados: **VICENTE AVELINO DANIEL**, dos termos do Auto de Penhora e Depósito dos bens a seguir transcritos: “**DATA DE TERRAS 18, QUADRA 41, CONSTANTE NA MATRÍCULA 231 DO CRI 1º OFÍCIO**”, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 28 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

**Processo nº 000143/2002**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Requerente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**  
**Requerido(s): VALTER SIQUEIRA**  
**Objeto: INTIMAÇÃO** do(s) executados: **VALTER SIQUEIRA**, para o fim de que retire alvará de autorização em Cartório, uma vez que houve a remissão da dívida pelo exequente e o numerário depositado nos autos deve ser devolvido a Vossa senhoria, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.  
**CRUZEIRO DO OESTE**, em 20 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**Processo nº 000145/2008**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Requerente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNNEIRAS DO OESTE**  
**Executado(s): JOSE BRAGA DE OLIVEIRA**  
**Objeto: CITAÇÃO** do(s) executado(s): **JOSE BRAGA DE OLIVEIRA**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 285,31 (Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.  
**CRUZEIRO DO OESTE**, em 13 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**Processo nº 000562/2006**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Requerente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
**Executado(s): BOIFRAN CARNES ESPECIAIS LTDA**  
**Objeto: CITAÇÃO** do(s) executado(s): **BOIFRAN CARNES ESPECIAIS LTDA**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 2.775,95 (Dois Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.  
**CRUZEIRO DO OESTE**, em 25 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**Processo nº 000046/2008**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Requerente(s): FABMAT CORRET. DE SEGUROS DE VIDA**

**LTDA**  
**Objeto: CITAÇÃO** do(s) executado(s): **FABMAT CORRET. DE SEGUROS DE VIDA LTDA**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 185,54 (Cento e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.  
**CRUZEIRO DO OESTE**, em 25 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**Processo nº 000057/2008**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Requerente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
**Executado(s): FERRAREZI & PICOLE LTDA**  
**Objeto: CITAÇÃO** do(s) executado(s): **FERRAREZI & PICOLE LTDA**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 744,05 (Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinco Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.  
**CRUZEIRO DO OESTE**, em 25 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**Processo nº 000042/2008**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Requerente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
**Executado(s): FONTES & ALENCAR LTDA**  
**Objeto: CITAÇÃO** do(s) executado(s): **FONTES & ALENCAR LTDA**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 160,61 (Cento e Sessenta Reais e Sessenta e Um Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.  
**CRUZEIRO DO OESTE**, em 24 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**Processo nº 000041/2008**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Requerente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
**Executado(s): S/E/M - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**  
**Objeto: CITAÇÃO** do(s) executado(s): **S/E/M - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 400,67 (Quatrocentos Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.  
**CRUZEIRO DO OESTE**, em 24 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**Processo nº 000044/2008**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Requerente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
**Executado(s): GOMEZ & BEDENDO LTDA**  
**Objeto: CITAÇÃO** do(s) executado(s): **GOMEZ & BEDENDO LTDA**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 872,84 (Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.  
**CRUZEIRO DO OESTE**, em 27 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**Processo nº 000001/2000**, de EXECUÇÃO FISCAL  
**Requerente(s): FAZENDA NACIONAL**  
**Requerido(s): TRANSPORTADORA BRABO LTDA e CLAUDEMIR BRABO CALDATO**  
**Objeto: INTIMAÇÃO** do(s) executados: **TRANSPORTADORA BRABO LTDA e CLAUDEMIR BRABO CALDATO**, na pessoa de seu representante legal **CLAUDEMIR BRABO CALDATO** dos termos do Auto de Penhora e Depósito dos bens a seguir transcritos: “**PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS 2005.54-5/0 QUE TRAMITAM NO CARTÓRIO CÍVEL DA COMRACA DE CRUZEIRO DO OESTE, EM FAVOR DOS PRESENTES AUTOS**”, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 24 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
**ESCRIVÃO**  
**PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº 000045/2008, de EXECUÇÃO FISCAL  
Exequiente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS PAIÇANDU  
Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS PAIÇANDU, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ R\$ 358,67 (Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequiente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 25 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

CLAUDIO CESAR SAFRAIDER  
ESCRIVÃO  
PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº 000058/2008, de EXECUÇÃO FISCAL  
Exequiente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado(s): EDSON RIBEIRO  
Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): EDSON RIBEIRO, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ R\$ 930,11 (Novecentos e Trinta Reais e Onze Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequiente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 25 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

CLAUDIO CESAR SAFRAIDER  
ESCRIVÃO  
PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº 000043/2008, de EXECUÇÃO FISCAL  
Exequiente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado(s): TRANSPORTE RODOVIARIO TRANSBRANDAO  
Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): TRANSPORTE RODOVIARIO TRANSBRANDAO, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ R\$ 400,67 (Quatrocentos Reais e Sessenta e Sete Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequiente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 25 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX.

JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

CLAUDIO CESAR SAFRAIDER  
ESCRIVÃO  
PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº 000029/2008, de EXECUÇÃO FISCAL  
Exequiente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado(s): AUTO POSTO MIYACAR LTDA  
Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): AUTO POSTO MIYACAR LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ R\$ 707,22 (Setecentos e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequiente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 25 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

CLAUDIO CESAR SAFRAIDER  
ESCRIVÃO  
PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº 000056/2008, de EXECUÇÃO FISCAL  
Exequiente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado(s): RESTAURANTE DEGRAUS LTDA  
Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): RESTAURANTE DEGRAUS LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ R\$ 309,44 (Trezentos e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequiente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 25 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

CLAUDIO CESAR SAFRAIDER  
ESCRIVÃO  
PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº 000055/2008, de EXECUÇÃO FISCAL  
Exequiente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado(s): JOAO GOULART OTAVIO - ME  
Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): JOAO GOULART OTAVIO - ME, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ R\$ 227,83 (Duzentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequiente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e de-

mais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 25 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

CLAUDIO CESAR SAFRAIDER  
ESCRIVÃO  
PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº 000058/2008, de EXECUÇÃO FISCAL  
Exequiente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado(s): EDSON RIBEIRO  
Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): EDSON RIBEIRO, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ R\$ 930,11 (Novecentos e Trinta Reais e Onze Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequiente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 25 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

CLAUDIO CESAR SAFRAIDER  
ESCRIVÃO  
PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº 000047/2008, de EXECUÇÃO FISCAL  
Exequiente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado(s): EUNICE DA SILVA PISTORI  
Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): EUNICE DA SILVA PISTORI, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ R\$ 281,98 (Duzentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequiente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 25 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

CLAUDIO CESAR SAFRAIDER  
ESCRIVÃO  
PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE CESAR AUGUSTO PALMA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº 000216/2000, de INTERDIÇÃO  
Requerente(s): NAIR VERI PALMA  
Requerido(s): CESAR AUGUSTO PALMA  
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 136/138 foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cuja parte dispositiva é a seguinte: “Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de CESAR AUGUSTO PALMA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, nomeie-lhe Curador, seu irmão, NAIR VERI PALMA”.

Causa da Interdição: Deficiência mental, sendo incapaz de reger to-

dos os atos da vida civil  
Curador(a) Nomeado(a): NAIR VERI PALMA  
CRUZEIRO DO OESTE, em 25 de Novembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

CLAUDIO CESAR SAFRAIDER  
ESCRIVÃO  
PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005

**Curiúva**

- JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL-COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ AUTOS Nº 1996-3-1 PROCESSO CRIMINAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO ao réu ODAIR JOSE DE OLIVEIRA, com o prazo de noventa dias.

O Dr. RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, MM. Juiz Substituto Designado da Vara Criminal da Comarca de Curiúva - PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ODAIR JOSE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Sebastião Francisco da Silva e de Luzia Moreira da Silva, atualmente residente em local incerto, Pelo presente, INTIMA-O do contido na r. sentença prolatada em data de 28.11.2008, em resumo: (...) Ante o exposto considero descumprida a medida substitutiva e determino a aplicação da Medida Privativa de Liberdade em regime aberto, na forma fixada na sentença de fls. 127/140, com escopo no art. 44 par. 4º do CP; art. 51 I da LEP e art. 118 par. 2º da LEP. Para a audiência admonitória designo o dia 09.02.2009 às 13h00. Int. INTIMA ainda o réu de que, decorrido o prazo do presente edital, passados cinco dias sem interposição de recurso, a decisão transitará em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (10.12.2008). Eu \_\_\_\_\_, Sílvia de Jesus Martins Silva, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH  
Juiz Substituto Designado

**Formosa do Oeste****EDITAL DE CITAÇÃO. DUARTE E REFFATTI LTDA - ME, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A Dr. ADRIANA BENINI, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná. FAZ SABER a todos, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 003/2005 em que a FAZENDA NACIONAL move contra DUARTE E REFFATTI LTDA - ME, sendo o presente objeto de CITAÇÃO do Executado, DUARTE E REFFATTI LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, domiciliado em lugar incerto, para que no prazo de 5 (CINCO) dias, PAQUE a dívida e encargos indicados na petição inicial e nas Certidões de Dívidas Ativas nºs. 90405015787-63, com o valor originário: R\$ 34.657,27 em 02/02/2005, que deverá ser devidamente atualizada e acrescida de juros, correção monetária, bem como, das custas e encargos legais, ou no mesmo nomeie bens para garantia do débito, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. ADVERTÊNCIA: “Não sendo embargada a ação de execução, se presumirão aceitos pela parte Devedora como verdadeiros os fatos alegados pelo exequiente (art. 285, “in fine”, do CPC)”. PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (TRINTA) DIAS. Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do Oeste, 20 de novembro de 2008. Eu ‘\_\_\_\_’ (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão do Cível que o lavrei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO. SOARES E PAZETE LTDA. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A Dr. ADRIANA BENINI, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná. FAZ SABER a todos, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 010/2008 em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL move contra SOARES E PAZETE LTDA, sendo o presente objeto de CITAÇÃO do Executado, SOARES E PAZETE LTDA, na pessoa de seu representante legal, domiciliado em lugar incerto, para que no prazo de 5 (CINCO) dias, PAQUE a dívida e encargos indicados na petição inicial e nas Certidões de Dívidas Ativas nºs. 90405015787-63, com o valor originário: R\$ 10.771,45 em 28/03/2008, que deverá ser devidamente atualizada e acrescida de juros, correção monetária, bem como, das custas e encargos legais, ou no mesmo nomeie bens para garantia do débito, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. ADVERTÊNCIA: “Não sendo embargada a ação de execução, se presumirão aceitos pela parte Devedora como verdadeiros os fatos alegados pelo exequiente (art. 285, “in fine”, do CPC)”. PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (TRINTA) DIAS. Para o conhecimento

de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do Oeste, 20 de novembro de 2008. Eu ‘\_\_\_\_’ (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão do Cível que o lavrei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO, DUARTE E REFFATTI LTDA - ME, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A Dr.<sup>a</sup> **ADRIANA BENINI**, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.  
FAZ SABER a todos, que nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº **013/2007** em que a **FAZENDA NACIONAL** move contra **DUARTE E REFFATTI LTDA - ME**, sendo o presente objeto de **CITAÇÃO** do Executado, **DUARTE E REFFATTI LTDA - ME**, na pessoa de seu representante legal, domiciliado em lugar incerto, para que no prazo de **5 (CINCO) DIAS**, PÁQUE a dívida e encargos indicados na petição inicial e nas Certidões de Dívidas Ativas nºs. 90405015787-63, com o valor originário: **R\$ 45.560,00** em 26/12/2005, que deverá ser devidamente atualizada e acrescida de juros, correção monetária, bem como, das custas e encargos legais, ou no mesmo nomeie bens para garantia do débito, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para a garantia da execução. **ADVERTÊNCIA: “Não sendo embargada a ação de execução, se presumirão aceitos pela parte Devedora como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente (art. 285, “in fine”, do CPC)”. PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (TRINTA) DIAS.** Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do Oeste, 19 de novembro de 2008. Eu ‘\_\_\_\_’ (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão do Cível que o lavrei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, DE DORIVAL JESUS DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Dr.<sup>a</sup> **ADRIANA BENINI**, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.  
FAZ SABER a todos, que nos autos de **ALIMENTOS** sob nº **072/2008**, em que **P.H.S.S.** move contra **DORIVALDO JESUS DOS SANTOS**, sendo o presente o objeto de **CITAÇÃO** do Requerido, **DORIVALDO JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado em lugar incerto, dos termos da petição inicial, que encontra-se entranhada as fls. 2/6, dos autos supra, a disposição do Requerido, para que querendo conteste-a, por intermédio de advogado, no prazo de **quinze (15) dias**. Bem como, **INTIMADO-O**, dos termos do despacho de fls. 12, que fixou os alimentos provisórios no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, a serem depositados junto a representante legal da parte autora ate o dia 05 (cinco) de cada mês. **ADVERTÊNCIA: “...não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285, inf fine, 319 do CPC)”. Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do Oeste, 31 de outubro de 2008. Eu ‘\_\_\_\_’ (Jayme Pereira Ayres), Escrivão do Cartório Cível que o lavrei e subscrevo.**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, ELBIS JOAO TOTTENE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. **GYORDANO BRENNO WESCHENFELDER BORDIGNON**, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.  
FAZ SABER a todos, que nos autos de **CONVERSAO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO** sob nº **413/2008**, em que **SIMONE ROECKER** move contra **ELBIS JOAO TOTTENE**, sendo o presente o objeto de **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do Requerido, **ELBIS JOAO TOTTENE**, brasileiro, separado judicialmente, residente em lugar ignorado, para que compareça perante este Juízo, acompanhado de advogado, dia **04 DE FEVEREIRO DE 2009, às 14:40 HORAS**, na audiência de conciliação, onde será apresentada a petição inicial, abrindo-se prazo de **QUINZE (15) DIAS**, para contestação, a contar da data da realização da audiência. **ADVERTÊNCIA: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do Oeste, 28 de julho de 2008. Eu ‘\_\_\_\_’ (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão do Cível que o lavrei e subscrevo.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO, DEUZITA LOPES DE LIMA DE SOUZA MARES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Dr.<sup>a</sup> **ADRIANA BENINI**, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.  
FAZ SABER a todos, que nos autos de **DIVORCIO LITIGIOSO** sob nº **575/2006**, em que **PAULO DE SOUZA MARES** move contra **DEUZITA LOPES DE LIMA DE SOUZA MARES**, expediu-se o presente com o objeto de **INTIMAÇÃO** da Requerida, **DEUZITA LOPES DE LIMA DE SOUZA MARES**, brasileira, casada, qualificação ignorada, filha de Manoel de Fátima Lima e Diva de Jesus Lima, residente em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo, no Edifício do Fórum, no dia **25 DE MARÇO DE 2009, às 15:00 horas**, acompanhado de advogado, para participar da audiência de instrução e julgamento. **ADVERTÊNCIA: “...o não comparecimento em audiência, ou, nela comparecendo, recusa-se a depor, serão aceitos os fatos alegados pelo autor...(art. 343, par. 1º do C.P.C)”. Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital, na forma da**

lei. Comarca de Formosa do Oeste, 22 de setembro de 2008. Eu ‘\_\_\_\_’ (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão do Cível que o lavrei e subscrevo.

**Foz do Iguaçu**

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Marcelo Gobbo Dalla Déa. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, para audiência Admonitória e acompanhar com advogado a todos os demais termos da execução a que responde(m), como incurso nas penas do (s) artigo (s) abaixo transcrito(s).

Execução de Pena: **2008.3325-9**

Data e horário: **12/02/2009, às 10:00 h.**

Acusado(a)(s): **ADEMAR TENTE DA ROSA**, brasileiro, R.G nº 6.615.269-3/PR, nascido aos 30/07/1974, filho de Aderbal Tente da Rosa e de Oneide Teresa da Rosa, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 331, do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Alice Novakowski Sepp, Auxiliar Administrativa, o digitei.

**MARCELO GOBBO DALLA DÉA  
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR**

**EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS**

Processo Crime nº **2007.4561-1-** Autora: Justiça Pública

Réu: **LUIGI CARLI MICHELAN SANCHES**.

Qualificação da(o)s Ré(u)s:**LUIGI CARLI MICHELAN SANCHES**, brasileiro, solteiro, comerciante, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº. 5.735.931-5/PR, natural de Marialva/PR, nascido em 18/07/1975, filho de Luiz Sanches e Zilda Michelan Sanches.

Infração/Art.: **Artigo 306, da Lei nº. 9.503/97.**

Finalidade:**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFEREAÇA DEFESA POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DATIVA.**

PRAZO: **10 (DEZ) DIAS.**

O Dr. **GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré(u)s citada(o)s e qualificado(a/o)s inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos do artigo 306 do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

**Advertência: Caso a/o(s) citada(o)s deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juiz processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.”).**

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **11/12/2008**. Eu, \_\_\_\_\_ Murilo Parise da Matta, digitei.

**ELISA R. TOMIO DARIM  
Escrivã Designada**

Subscrição autorizada pela portaria nº 111/2008

**EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: VINTE (20) DIAS**

Processo Crime nº **2008.4760-8-** Autora: Justiça Pública

Réu: **CARLOS TRINDADE** e outro.

Qualificação da(o)s Ré(u)s:**CARLOS TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 2.235.778/SC, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido em 20/07/1985, filho de Luciano Dias da Silva e de Solange Dias da Silva.

Infração/Art.:**Art. 121, “caput”, e/c art. 29, ambos do CP.**

Finalidade:**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFEREAÇA DEFESA POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 406 DO CPP, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DATIVA.**

PRAZO: **10 (DEZ) DIAS.**

O Dr. **GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré(u)s citada(o)s e qualificado(a/o)s inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos do artigo 406 do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

**Advertência: Caso a/o(s) citada(o)s deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juiz processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.”).**

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **11/12/2008**. Eu, \_\_\_\_\_ Murilo Parise da Matta, digitei.

**ELISA R. TOMIO DARIM  
Escrivã Designada**

Subscrição autorizada pela portaria nº 111/2008

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDIA MARIA SCHMITT - CPF/MF 004.680.339-47, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O EXMO. SR. DR. **MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO**, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** nº 157/2007, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **CLAUDIA MARIA SCHMITT - CPF/MF 004.680.339-47**, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.302.21 (um mil, trezentos e dois reais e vinte e um centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORADA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 2.259/2007. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE RUCAIA MAHMOUD MANAH - CPF/MF 872.530.389-91, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. **MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO**, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** nº 149/2007, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s)

executado(s): **RUCAIA MAHMOUD MANAH - CPF/MF 872.530.389-91**, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 9.541.79 (nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 2.091/2007. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**

**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793  
Ari de Melo Lemos Jr. – Escrivão  
Cleusa Montanha Pereira – Escrivã Designada**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CHARIF HAMMOUD - CPF/MF 335.574.039-04, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. **MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO**, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** nº 139/2007, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **CHARIF HAMMOUD - CPF/MF 335.574.039-04**, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 12.039,49 (doze mil, trinta e nove reais e nove centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 1.786/2007. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 31 de julho de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADEMIR NOVAKOWSKI - CPF/MF 130.851.070-53, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. **MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO**, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** nº 065/2006, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **ADEMIR NOVAKOWSKI - CPF/MF 130.851.070-53**, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.801,14 (dois mil, oitocentos e um reais e quatorze centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 131 à 132/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE NERCI REDIN - CPF/MF 035.270.340-72, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. **MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO**, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 034/2007, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): NERCI REDIN – CPF/MF 035.270.340-72, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 645,27 (seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 761/2007. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAUL ERNESTO RIPPARI - CNPJ/MF 81.468.639/0001-06, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 013/2007, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): RAUL ERNESTO RIPPARI – CNPJ/MF 81.468.639/0001-06, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.375,98 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 474/2007. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ERT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ/MF 80.000.128/0001-94, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 011/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): ERT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ/MF 80.000.128/0001-94, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 952,22 (novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 118/2007. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JUAREZ DA SILVA ESPINDOLA - CPF/MF - NÃO CONSTA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 1.219/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): JUAREZ DA SILVA ESPINDOLA – CPF/MF - NÃO CONSTA, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.902,42 (um mil, novecentos e dois reais e quarenta e dois centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 21.636/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793  
Ari de Melo Lemos Jr. – Escrivão  
Cleusa Montanha Pereira – Escrivã Designada**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA ROSELI ROCHA - CPF/MF 484.009.209-53, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 1.160/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): MARIA ROSELI ROCHA – CPF/MF 484.009.209-53, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 5.568,08 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 22.643/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 31 de julho de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO MARTINEZ - CPF/MF 793.915.248-34, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 1.056/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): ROBERTO MARTINEZ – CPF/MF 793.915.248-34, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.955,16 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 25.604 à 25.605/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793  
Ari de Melo Lemos Jr. – Escrivão  
Cleusa Montanha Pereira – Escrivã Designada**

EDITAL DE CITAÇÃO DE NITERÓI BRASIL RESTAURANTE LTDA. - CNPJ/MF 04.084.061/0001-35CPF/MF 822.269.704-87, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 1.009/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): NITERÓI BRASIL RESTAURANTE LTDA. – CNPJ/MF 04.084.061/0001-35CPF/MF 822.269.704-87, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.205,96 (três mil, duzentos e cinco reais e noventa e seis centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 26.668/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 31 de julho de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO SCHUTA - CPF/MF 037.121.289-83, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 227/2007, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO SCHUTA – CPF/MF 037.121.289-83, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.309,60 (um mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 8.498 à 8.499/2007. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUTO POSTO AVENIDA DAS CATARATAS LTDA. - CNPJ/MF 04.365.553/0001-07, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS: FABIANO SOARES - CPF/MF 028.114.129-05 E CLASSIR SOARES - CPF/MF 242.303.409-15, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 995/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): AUTO POSTO AVENIDA DAS CATARATAS LTDA. – CNPJ/MF 04.365.553/0001-07, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS: FABIANO SOARES - CPF/MF 028.114.129-05 E CLASSIR SOARES - CPF/MF 242.303.409-15, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.906,59 (um mil, novecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 26.705/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BILY BILL.COM.AUTO PEÇAS LTDA. (BS AUTO CENTER) - CNPJ/MF 03.716.006/0001-58, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS: ERIVALDO J. DA SILVA JÚNIOR - CPF/MF 003.701.669-57 E MARY MATTOZ MATUNAGA DA SILVA - CPF/MF 703.507.959-91, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 988/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): BILY BILL.COM.AUTO PEÇAS LTDA. (BS AUTO CENTER) – CNPJ/MF 03.716.006/0001-58, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS: ERIVALDO J. DA SILVA JÚNIOR - CPF/MF 003.701.669-57 E MARY MATTOZ MATUNAGA DA SILVA - CPF/MF 703.507.959-91, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.107,91 (três mil, cento e sete reais e noventa e um centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 26.654/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE NELSON OLIGINI - CPF/MF 426.388.449-34, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 980/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): NELSON OLIGINI – CPF/MF 426.388.449-34, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 5.746,42 (cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 23.260 à 23.265/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE LOINA ROCHA SANTOS - CPF/MF 427.665.599-49, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 966/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): LOINA ROCHA SANTOS – CPF/MF 427.665.599-49, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 6.160,61 (seis mil, cento e sessenta reais e sessenta e um centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 21.898

à 21.902/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**

**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793  
Ari de Melo Lemos Jr. – Escrivão  
Cleusa Montanha Pereira – Escrivã Designada

EDITAL DE CITAÇÃO DE D. C. VICENTE & CIA LTDA. - CNPJ/MF 04.303.399/0001-30CPF/MF 776.430.389-53, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 947/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): D. C. VICENTE & CIA LTDA. – CNPJ/MF 04.303.399/0001-30CPF/MF 776.430.389-53, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.160,96 (um mil, cento e sessenta reais e noventa e seis centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 26.677/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 31 de julho de 2008. Eu.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro

EDITAL DE CITAÇÃO DE IRACI LUIZ PERETTI - CPF/MF 530.927.679-34, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 939/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): IRACI LUIZ PERETTI – CPF/MF 530.927.679-34, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 7.458,48 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 20.307 à 20.310/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**

**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793  
Ari de Melo Lemos Jr. – Escrivão  
Cleusa Montanha Pereira – Aux. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO DE ISMAIL ALI TARBINE - CPF/MF 499.781.019-34, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 708/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s)

executado(s): ISMAIL ALI TARBINE – CPF/MF 499.781.019-34, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 9.708,76 (nove mil, setecentos e oito reais e setenta e seis centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 14.965/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2008. Eu.....(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

**CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro

EDITAL DE CITAÇÃO DE J. O. ANTUNES & CIA LTDA. - CNPJ/MF 02.127.812/0001-28, REPRESENTANTES LEGAIS: JOELSON DA ROCHA ANTUNES - CPF/MF 021.265.059-95 E JOSÉ DE OLIVEIRA ANTUNES - CPF/MF 224.096.709-97, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 656/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): J. O. ANTUNES & CIA LTDA. – CNPJ/MF 02.127.812/0001-28, REPRESENTANTES LEGAIS: JOELSON DA ROCHA ANTUNES - CPF/MF 021.265.059-95 E JOSÉ DE OLIVEIRA ANTUNES - CPF/MF 224.096.709-97, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 10.868,12 (dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais e doze centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 14.861/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANIBAL ROBERTO SCAPPINI - CPF/MF 060.423.179-20, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 856/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): ANIBAL ROBERTO SCAPPINI – CPF/MF 060.423.179-20, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.592,60 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 17.006/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2008. Eu.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**Francisco Beltrão**

**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.  
EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE (10) DIAS**

PROCESSO nº 403/2007. INTERDIÇÃO. REQUERIDO por Maria dos Santos Vieira, para interdição de ELIAS VIEIRA GONÇALVES, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão,

Paraná, sita a rua Tenente Camargo – 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: MARIA DOS SANTOS VIEIRA, brasileira, casada, zeladora, RG. 10.186.521-8, CPF. 880.719.799-53, residente e domiciliada na rua Santa Rita, s/n.º, bairro Guanabara, nesta cidade. – E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. **OBS: AS PARTES, SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA.**

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2008.

**PAULO CEZARI  
Aux. Juramentado**

**FERNANDA M. Z. ASSIS MONTEIRO  
JUIZA DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO  
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200  
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. PROCESSO nº. 958/2005, de Ação de Interdição, que Alvicio Vieira dos Santos move contra Fabio Vieira dos Santos, para interdição de Fabio Ronei Vieira dos Santos. CAUSA: Retardo mental moderado, o que o tornou incapacitado. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: ALVICIO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº. 1.868.159 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.699.569-87, residente e domiciliado na Rua Resende, nº. 41, Bairro Pinheirinho, no Município de Francisco Beltrão, nesta Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (03) vezes. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2.008.

**WILMA TITON KLÉIA BORTOLOTTI  
Emp. Juramentada Juíza Substituta**

**Goioerê**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: TRINTA (30) DIAS**

**CITANDO(S):** JOARES MANOEL SOUZA.  
**AUTOS:** EXECUÇÃO FISCAL – FEDERAL nº.0033/2004.  
**EXEQUENTE(S):** UNIÃO FEDERAL  
**EXECUTADO(S):** GOIOPAVI – COMERCIO & PAVIMENTAÇÕES LTDA. E JOARES MANOEL SOUZA.  
**SALDO DEVEDOR:** R\$- 44.954,36 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos) – valor a ser atualizado na data do pagamento.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** IMPOSTO.  
**DATA/NÚMERO DA(S) INSCRIÇÃO(ões) Nº.(s) REGISTRO(S) DA(S) DÍVIDA(S) ATIVA(S):** 90203005576-16 – 09/12/2003  
**OBJETIVO:** para que, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, contados após o decurso do prazo do edital, PAGUE o principal e acessórios ou NOMEIE BEM (NS) À PENHORA, sob pena de serem-lhe PENHORADOS tantos bens quantos bastem para garantia da execução.  
Aos 09 de Outubro de 2008. EU \_\_\_\_\_ (Sergio Carlos Ribeiro Fava), Escrivente Juramentado, que digitei e subscrevi.

**FABIO BERGAMIN CAPELA  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: TRINTA (30) DIAS**

**CITANDO(S):** SANDRA REGINA ESTELA  
**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL nº.000846/2005.  
**REQUERENTE(S):** FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.  
**REQUERIDO(S):** DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SANTA CAROLINA LTDA e SANDRA REGINA ESTELA  
**SALDO DEVEDOR:** R\$-774,35 (Setecentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** MULTA DE ICMS  
**DATA/NÚMERO DA(S) INSCRIÇÃO(ões) NO(S) REGISTRO(S) DA(S) DÍVIDA(S) ATIVA(S):** JUL/2001  
**OBJETIVO:** para que, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, contados após o decurso do prazo do edital, PAGUE o principal e acessórios ou NOMEIE BEM(NS) À PENHORA, sob pena de serem-lhe PENHORADOS tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Aos 06 de Outubro de 2008. EU \_\_\_\_\_ (SÉRGIO CARLOS RIBEIRO

FAVA), Escrivente Juramentado, que digitei e subscrevi.

**FÁBIO BERGAMIN CAPELA  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**INTIMANDO: OSMAR DE OLIVEIRA.**

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL, nº.2009/96  
**EXEQUENTE(S):** MUNICÍPIO DE GOIOERÊ.  
**EXECUTADO(S):** OSMAR DE OLIVEIRA  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 33,94

**OBJETIVO:** A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, para que NO PRAZO DE CINCO DIAS – contados do decurso do prazo deste edital - efetue o pagamento dos débitos remanescentes referente às custas processuais no valor de R\$-452,18 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) com seus devidos acréscimos, sob pena de execução.

Aos 13 de outubro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Sérgio Carlos Ribeiro Fava), Escrivente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

**FÁBIO BERGAMIN CAPELA  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**INTIMANDO:** ANTONIO ATAIDE VIEIRA  
**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL – ESTADUAL Nº 096/97  
**EXEQUENTE(S):** FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**EXECUTADO(S):** A. A. VIEIRA & CIA LTDA., ANTONIO ATAIDE VIEIRA e ANTONIA DA COSTA OLIVEIRA.

**SALDO DEVEDOR:** R\$ 2.667,65 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

**BEM PENHORADO:** valor de R\$-89,79 (oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), depositado na conta corrente nº 10.505-8, agência 0547-9 de Içá-CE

**OBJETIVO:** para que, fique INTIMADO acerca da penhora realizada sobre o bem acima descrito – pertencente ao devedor Saulo de Tarso Borrasca – bem como, para, querendo, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO (CPC, art.669), sob pena de não o fazendo, serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Aos 22 de setembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Sérgio Carlos Ribeiro Fava), Escrivente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

**FABIO BERGAMIN CAPELA  
Juiz de Direito**

**Lapa**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS  
JUSTIÇA GRATUITA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS**  
Edital de Citação de Thereza Zandrowski da Silva, Jose da Silva Ester da Silva e Xelso da Silva, na qualidade de herdeiros do esp. Antonio Ferreira da Silva, para que fique ciente que por este Juiz tramita os autos nº96/2007 de Inventário Negativo do Espólio de Antonio Ferreira da Silva em que é inventariante João Maria Benedito da Silva, bem como, para, querendo, apresentarem manifestação no prazo legal. Ficando também INTIMADO para que, querendo, apresente manifestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-á aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **JUSTIÇA GRATUITA**, por tratar-se de diligência do Juízo. Lapa, 05/12/2008. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA  
- Escrivão do Cível -  
(autorizado conforme portaria nº15/2000)**

**Loanda**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO ROSANGELA APARECIDA BORGES SANTANA, brasileira, solteira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, e o prazo de trinta dias, para todos os termos da ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR sob nº 028/2005, movida por Devanir da Cruz Gonçalves e sua esposa marilza Aparecida Marucci Gonçalves que os requerentes requerem pedido de guarda do menor MBS e alegam que auferem renda própria, derivada do trabalho, com profissão de predeiro, que considerando que o menor encontra-se desprovido dos mais elementares compromissos afetivos, de se achar em estado de extrema necessidade material, de carecer de convívio familiar, de necessitar no futuro de apoio moral, espiritual e educacional, requer o recebimento da

inicial, depois de comprovada as alegações por meio de pesquisa sócio-econômica, seja a presente analisada e aprovada para a concessão da guarda. Nos autos, por despacho de f. 12, foi determinada a citação da requerida, para apresentação de resposta, através de advogado, no prazo de quinze (15) dias, perante esta Vara de Família, na Rua Roma, nº 920, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial e que foi deferida a guarda provisória da criança aos requerentes. O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 01/12/2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Pedro Languer Champam), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**Carla Melissa martins Tria**  
**Juiz de Direito**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO – Processo Criminal nº 41/00

A Dra. **CARLA MELISSA MARTINS TRIA**, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda – PR.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo **quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **Inácio de Almeida Neto**, vulgo “Negão”, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 29/06/1976, em Querência do Norte – PR, RG não consta, filho de Mário de Almeida e Lúcia Pereira de Almeida, residente e domiciliado na época dos fatos na Rua Belém, s/nº no Município de Querência do Norte – PR atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMA-LO para que no prazo de 10 dias, efetue o pagamento de R\$ 731,89 (setecentos trinta e um reais e oitenta e nove centavos), referente as custas processuais**. Loanda - PR, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, Antonio Silva Junior, Auxiliar Administrativo, o digitei e subscrevo.

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA**  
**Juiz de Direito**

## Londrina

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Finalidade:** INTIMAÇÃO do(a) executado(a): OSEIAS SANTOS DA SILVA, inscrito no CPF/MF n.º 600.930.809-72, atualmente em lugar ignorado.  
**Prazo:** 30 (trinta) dias.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial ao(à) executado(a) acima nominado(a) e qualificado(a), que por este Juízo processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 000224/2002 movida pelo(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA contra OSEIAS SANTOS DA SILVA que, em cujos autos efetuou-se a penhora sobre a quantia de R\$ 109,23 (cento e nove reais e vinte e três centavos), a qual encontra-se depositada na conta judicial n.º 5000107883099 da agência 2755-3 do Banco do Brasil S/A. Estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para INTIMÁ-LO da penhora realizada sobre a quantia supramencionada, e para querendo, apresentar embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena do prosseguimento do feito, nos seus demais termos. Londrina, aos 13 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
**Juiz de Direito**

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ: ANA PAULA MOREIRA DOS REIS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

A ELISABETH KAHTER, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 60 dias, que por este Juízo tramitam os termos dos autos de Processo Crime de nº 1999.161-0 e, não tendo sido possível intimar pessoalmente a ANA PAULA MOREIRA DOS REIS, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 22.11.1980, em Três Lagoas – MS., filha de Milton dos Reis Flores e Cleonice Moreira dos Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido e, conforme decisão prolatada em 09/10/2007, a pronúncia como incurso nas sanções do art. 124 do Código Penal, ficando ciente de que terá o prazo de cinco dias, para querendo, recorrer à superior instância. Ainda, fica intimada a Ré a constituir advogado, ante a renúncia daquele que havia constituído, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de dezembro de 2008. Eu (João Ricardo Bento) Auxiliar Administrativo Cartório Criminal que digitei e assino.

**Elisabeth Khater**  
**Juiz(a) de Direito**

**Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina – Paraná**

**Processo-crime nº 2007.4177-2**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU  
**JOSÉ MARIA TEIXEIRA JUNIOR**

**Prazo: 45 dias.**

A Dra. Zilda Romero, Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOSÉ MARIA TEIXEIRA JUNIOR, RG nº 8.540.470-9/PR, brasileiro, solteiro, técnico em manutenção, natural de Londrina/PR, nascido aos 12.01.1987, filho de José Maria Teixeira Junior e de Cenira Barbosa Texeira, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, I, (três vezes), c/c art. 71, parágrafo único, ambos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Bernadete Alves da Silva, auxiliar de cartório, digitei e subscrevi.

**ZILDA ROMERO**  
**Juiza de Direito Substituta**

## Marialva

**Juízo de Direito da Comarca de Marialva**

**Estado do Paraná**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Prazo 60( sessenta) dias**

O Doutor MAURICIO BOER, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva- PR, na forma da Lei.....

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que promovem-se aos termos dos autos de Ação Penal sob nº **88/2007** que a Justiça Pública move em face do réu **IVAN MARCONDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, sem profissão definida, filho de Nelson Aparecido dos Santos e Sueli Marcondes dos Santos, natural de Maringá-PR, e como consta dos autos que o réu encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital com o prazo de **60( sessenta) dias**, a fim de **INTIMÁ-LO**, da sentença proferida em data de 29/05/2008 que julgou procedente a denúncia e via de consequência, condenou o réu acima qualificado como incurso nas sanções do artigo 40 do Decreto Lei 3688/41, artigo 163, §único, inciso III do Código Penal à pena de 15(quinze) dias, de prisão simples, e 01(um) ano de detenção, e ao pagamento de 30(trinta) dias- multa, em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, cientificando-se o réu, de que querendo, poderá recorrer da Sentença à Superior Instância, no prazo de 05 dias. Marialva, 09 de dezembro de 2008. Eu ( Simone Cunha Vasconcellos), Auxiliar de Cartório (port 21/03), o digitei e subscrevo.

**MAURICIO BOER**  
**Juiz de Direito**

## Maringá

**COMARCA DE MARINGÁ. CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS TERCEIROS E INTERESADOS –COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo: Processo nº **000901/2008**, de PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS. Requerente(s): C. GOMES E MARTINS LTDA. Requerido(s): ROMEU ALBERTO PARIZZOTO. Objeto: INTIMAÇÃO DE TODOS TERCEIROS E INTERESADOS, para que tomem conhecimento da presente demanda, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou O MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei. “Alegações do autor Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá-Paraná. C. GOMES E MARTINS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado com sede em Maringá-Pr, situado na Avenida Colombo, n. 4.512, Zona 07, inscrita no CNPJ n. 73.263.105/0001-07, devidamente representada, e por seu procurador judicial infra firmado, advogado regularmente inscrito na OAB-PR-17.523, com escritório profissional em Maringá-PR situado na Av. XV de Novembro, n.618, Sobreloja, Sala 01, CEP: 87.013-230, Fone (44) 3226-1451, onde recebe intima-

ções, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer Protesto contra Alienação de Bens em face de ROMEU ALBERTO PARIZZOTO, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de identidade RG n. 1.174.169/PR, inscrito no CPF sob N. 325.943.709-79, residente e domiciliado no Lote 25-A, Gleba Colombo, Zona Rural, Município de Maringá-PR, e tudo pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir explicados: DOS FATOS: Espólio de Joaquim Ferreira ajuizou em data de 24 de setembro de 1.997 uma reclamação trabalhista em face de Romeu Alberto Parizzoto. A sentença foi liquidada pelo valor de R\$ 18.523,74 para 31 de agosto de 1.998, indicou o exequente o seguinte bem à penhora, em 08 de março de 1.999. Foi penhorado o seguinte imóvel: “Data de Terras sob. nº 13, da Quadra 9, com área de 626,00 metros quadrados, situada na Zona 07, em Maringá-Pr, objeto da matrícula 24.850 do CRI do 1º Ofício de Maringá-Pr, atualizada até 26.02.99” em data de 04.06.1.999, avaliado em R\$ 80.000,00. Foi designado leilão para o dia 20 de outubro de 1.999, tendo havido lance no valor de R\$ 41.000,00 por parte de Mateus Zancho Filho. Por despacho datado de 28.10.1.999 foi deferida a arrematação, assinando o auto a Juíza do Trabalho Dra. Ana Cristina Patrocínio Holzmeister, e imediatamente expedidas as guias de retirada. Observe-se a penhora não foi averbada no registro de imóveis à margem da matrícula até a presente data. O devedor apresentou “embargos à arrematação” alegando nulidade de intimação do leilão e interpondo “ação rescisória” arguindo a nulidade da citação inicial e nulidades de comunicação dos demais autos processuais, além de tentar compor-se amigavelmente com as partes. Enfim, a ação rescisória transitou em julgado em data de 21.10.2004 (fls. 311) e em 13.11.2007 transitou em julgado o AIRR relativos aos embargos a arrematação (fls. 123 da do AIRR à contraparte), certificando-se esse transito em julgado – nestes autos – em 17.01.2008 (fls. 318). Contudo, o ora requerente foi tomado de grande surpresa quando tomou conhecimento que seu imóvel estava envolvido em tal processo, fato esse que ocorreu apenas em data de 13 de março de 2.008, quando recebeu a notificação extrajudicial registrada sob nº 342.240, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos. DOS DANOS. O equívoco havido poderá causar prejuízos de grande monta ao ora requerente. Pois em razão disto, caso não seja conhecido os embargos de terceiro propostos na Justiça do Trabalho, ou ainda, seja o mesmo julgado improcedente, poderá o requerente perder o seu imóvel, que foi comprado de boa fé, pago corretamente e que teve investido muito dinheiro em sua estrutura. Ante tais ponderações, temos que o efetivo prejuízo não pode ser suportado pelo requerente, e sim pelo requerido que é o verdadeiro autor da dívida. Assim, flagrante é a responsabilidade do ora requerido na ação trabalhista pelo débito e ate pela arrematação do imóvel que não mais lhe pertencia, bem como o direito do ora requerente em se ver ressarcido do prejuízo que sofrer, pelo ato do ora requerente. O requerente pretende que se guarde os bens do requerido, para uma eventual ação de regresso. DO DIREITO Assim, e para prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressalva de seus direitos, e a fim de anular quaisquer atos da requerida que possam importar em fraude contra credores, é a presente, nos termos do art. 867 e segs. do CPC para protestar contra a alienação dos bens do requerido, adiante discriminados, e assim de outros que eventualmente possa, mesmo em nome de terceiros. DO PEDIDO Ante o exposto, requer-se: - A intimação do requerido, no endereço retro, de todos os termos do presente pedido; - A publicação de editais, na forma do art. 807 do CPC; Requer-se, assim, após o cumprimento de todas as formalidades legais, sejam os autos entregues ao requerente, através deste procurador, a teor do art. 872 do CPC. Dá-se à causa o valor de R\$ 15.000,00. Termos em que, Pede deferimento. Maringá, 01 de Setembro de 2008. César Eduardo Misael de Andrade – Advogado – OAB/PR 17.523. Em petição complementar, requer-se seja EXPEDIDO OFÍCIO para o 3º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Maringá, para que se AVERBE, à margem das matrículas abaixo, a existência da presente medida: Lote Nº 60-A, com área de 5,0 alqueires paulistas, objeto da matrícula 8.298 do 3º CRI de Maringá-Pr; Lote Nº 59-B, com área de 1,0 alqueires paulistas, objeto da matrícula 3.246, do 3º CRI de Maringá-Pr; Imóveis esses cujas matrículas encontra-se anexadas a estes autos, desde a inicial. César Eduardo Misael de Andrade – Advogado – OAB/PR 17.523. Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 8 de Outubro de 2008. Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÁ, o datilografei e subscrevi. SILADELFO RODRIGUES DA SILVA. JUIZ Titular

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO BR9 LOGÍSTICA, TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS. O Exmo Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº.º **00039/2005** de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, em que é exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICREDI e executados: BR9 LOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da requerida: BR9 LOGÍSTICA, TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, empresa inscrita no CNPJ nº 05.010.694/0001-61, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 03 (TRÊS) DIAS, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 26.174,55(VINTE E SEIS MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), com acréscimos legais, sob pena de penhora de bens, nos termos do despacho e resumo da petição inicial abaixo descrito, ficando ciente de que os honorários advocatícios será reduzido de metade caso o(s) executado(s) venha(m) a efetuar o integral pagamento da dívida no prazo de 03 (TRÊS) dias. Não efetuando o pagamento da dívida, o Sr.Oficial de Justiça procederá a PENHORA de bens e sua avaliação, mediante a lavratura do respectivo auto, intimado do ato o(s) executado(s). Fi-**

cando ciente(s) o(s) executado(s) do prazo para a apresentação dos embargos, querendo, é de 15 (QUINZE) dias, contados da data da Publicação do Edital de citação. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ – SICREDI MARINGÁ, instituição financeira cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 79.342.069/0001-53, com sede na Rua Santos Dumont, nº 2.720, Bairro Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná; PRIMEIRA EXECUTADA: BR9 LOGÍSTICA, TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.010.694/0001-61, ora me local incerto e não sabido; DOS FATOS: 01. A Executada firmou contrato de empréstimo com Exequente, aos 27.02.2004, da importância total de R\$ 20.650,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais), representada pelo título de nº A24930176-6 – anexo aos autos, para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, com início do pagamento em 12.04.2004 e termino em 12.03.2005, sendo ela a devedora principal no instrumento contratual; 02. Ocorre que a Executada não efetuou o pagamento sequer da primeira parcela do empréstimo, importado, ipso facto, no vencimento antecipado do contrato e na sua mora. 03. Destarte, a Exequente é credora da executada da importância de R\$ 26.174,55(Vinte e seis mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente atualizada até o dia 27/12/2004. DO PEDIDO: Diante o exposto, requer a Vossa Excelência a CITAÇÃO da executada, por edital, para que a mesma, cientificada dos termos da presente ação, efetue o pagamento da dívida na quantia de R\$ 26.174,55(Vinte e seis mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 03(três) dias, acrescida de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, além de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, sob pena de ser efetivada livre constrição em tantos bens quantos forem necessários para pagamento do débito de sua responsabilidade. Requer, ainda, a intimação da executada para, querendo, ofereça embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Requer, por fim o trâmite e prosseguimento da execução, nos termos do Capítulo IV do Título II do Livro II do Código de Processo Civil. Dando à presente causa o valor de R\$ 26.174,55(Vinte e seis mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Pede deferimento. Maringá, 19 de agosto de 2008. Ricardo Ribeiro, Advogado OAB/PR 42.550 DESPACHO DO MM JUIZ: “Vistos. Cite-se o executado por edital, com prazo de 20 dias. Mgrá, 26/8/08. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será, publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2008. Eu, (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente (CLAUDIA H. SGUAREZI FRANZONI) Emp. Juramentada. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOÃO PEDRO TIBÚRCIO JUNIOR – com o prazo de 15 dias – Processo Crime nº 2008.5000-5.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente “**JOÃO PEDRO TIBÚRCIO JUNIOR**”, brasileiro, vulgo “Pedrinho”, vivente, RG 6.831.132-PR, natural de Maringá-PR, nascido aos 22.01.1979, filho de João Pedro Tibúrcio e Neusa Maria Tibúrcio, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, INTIMA-O de que nos autos de Processo Criminal nº 2008.5000-5, por despacho datado de 13.11.2008, foi RECEBIDA A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 157, § 2º, I, II e V, do Código Penal, bem como pelo presente CITA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, através de advogado, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme prescrevem os artigos 406 e seguintes do Código de Processo Penal, sendo que caso não seja apresentada a resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 05 de dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) auxiliar de cartório, o digitei e o subscrevi.

**GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV**  
**JUIZ DE DIREITO**

#### JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE MARINGÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU GUSTAVO GOMES - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 2007.4895-5.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente “**GUSTAVO GOMES**”, brasileiro, solteiro, costureiro, RG 10.502.343-Pr, natural de Maringá-PR, nascido aos 04.10.1986, filho de Pedro Gomes Sobrinho e Maria de Lourdes Gomes, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente INTIMA-O de que, por decisão datada de 11.11.2008, foi CONVERTIDA a pena restritiva de direitos na privativa de liberdade fixa-

da, que deverá ser cumprida no regime inicialmente estabelecido, qual seja, o ABERTO, conforme termos da r. sentença penal condenatória, mediante o atendimento das condições constantes do art. 115, da Lei de Execuções Penais, sem prejuízo de fixação de condições especiais pelo Juízo quando da realização da audiência admonitória, bem como INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **04 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS**, para referida audiência admonitória.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Aos 10 de dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

**LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS**  
Escrivã – autorizada port. 01/97

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU  
“WAGNER DE OLIVEIRA REBECA” - com prazo de 60 DIAS. Processo Crime Nº 2007.39-1.**

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos virem, ou do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu “**WAGNER DE OLIVEIRA REBECA**”, brasileiro, vigia, RG 9.910.164-4-PR, natural de Maringá-PR, nascido aos 29.03.1983, filho de Evandir Rebeca e Francisca Aparecida Rebeca, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO. Pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 18.08.2009, proferida nos autos de Processo Crime sob nº 2007.39-1, que o condenou à pena de 04 meses de detenção, em regime Aberto, sendo referida pena suspensa com base no art. 77, do Código Penal, por infração ao disposto nos artigos 147, caput, e 129, caput, observada a regra do art. 69, todos do Código Penal, ficando o mesmo CIENTE que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 05 de dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

**LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS**  
Escrivã - autorizada port. 01/97

## Paranaguá

**EDITAL DE CITAÇÃO  
( PRAZO DE 15 DIAS )**

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2008.1046-1** que a Justiça Pública move contra: **JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Doroti Gonçalves, C. I. Rg. 7.593.230-8-Pr., residente e domiciliado na Rua: Tupinambá – nº 29 – vila Portuária – Paranaguá – Pr. atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 349 do Código Penal e não sendo possível citá-la(s) pessoalmente, **CITA-A(S)** através do presente edital, a ré acima citada, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do Cód. Proc. Penal, não apresentada a resposta, será nomeado defensor para oferecê-la nos termos do art. 396-A, §2º do Cód. Proc. Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008 – às 09:59 hs. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
Prazo: 60 dias

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2003.307-5**, que a Justiça Pública move contra: **LEANDRO CANDIDO DO CARMO DE MACEDO**: filho de Arnaldo Luiz de Macedo e de Norma Candido do Carmo, C. I. Rg. 8.051.714-9-Pr., residente na rua: Ludovica Borio – nº 576 – vila da Madeira – Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 11/dezembro/2007 de fls 94, que declarou extinta a punibilidade em relação ao acusado **CELSO DELFINO PINHEIRO**, com base no art. 89, §5º, da lei 9099/95.

Dado passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008 (09:59 hs) Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
( PRAZO DE 15 DIAS )**

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo de Execução de Pena Provisória n.º **2004.798-6**, que a Justiça Pública move contra **MARCIO DE SOUZA DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Mario Pereira da Veiga e de Merina Souza, C. Rg. 9.906.882-Pr., residente na Rua: Getúlio Vargas – s/nº – vila Becker - nesta cidade de Paranaguá – Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, §4º, inc. IV c/c art. 14, inc. II ambos I do C. Penal e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, **INTIMA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **19 de janeiro de 2009, às 16:50 horas**, a fim de participar(em) da audiência admonitória.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 28 de novembro de 2008 (04:53). Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
( PRAZO DE 15 DIAS )**

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2004.874-5** que a Justiça Pública move contra: **EUGENIO OSNI RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, operador de máquina, filho de Benedito Leal dos Santos e de Araci Ribeiro dos Santos, C. I. Rg. 3.319.030-1-Pr., residente e domiciliado na Av: Luiz de Nazari – s/nº – bairro Maria do Céu– Criciúma – Sc. atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 349 do Código Penal e não sendo possível citá-la(s) pessoalmente, **CITA-A(S)** através do presente edital, a ré acima citada, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do Cód. Proc. Penal, não apresentada a resposta, será nomeado defensor para oferecê-la nos termos do art. 396-A, §2º do Cód. Proc. Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008 – às 10:00 hs. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
( PRAZO DE 15 DIAS )**

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2006.2048-0** que a Justiça Pública move contra: **CRISTIANO BUBOLA**, brasileiro, casado, sem profissão definida, filho de Leonel Bubola e de Araci Pontes Bubola, C. I. Rg. 5.934.954-6-Pr., residente e domiciliado na Rua: México – nº 357 – Jd. América – Paranaguá – Pr. atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 349 do Código Penal e não sendo possível citá-la(s) pessoalmente, **CITA-A(S)** através do presente edital, a ré acima citada, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do Cód. Proc. Penal, não apresentada a resposta, será nomeado defensor para oferecê-la nos termos do art. 396-A, §2º do Cód. Proc. Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008 – às 10:00 hs. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
( PRAZO DE 15 DIAS )**

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2008.2106-4** que a Justiça Pública move contra: **RENATO VENTURA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Niro Mendonça e de Alzira Ventura Mendonça, C. I. Rg. 7.069.745-Pr., residente e domiciliado na Rua: 47 – s/nº – Ilha dos Valadares – Paranaguá – Pr. atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 16855 “caput” do Código Penal e não sendo possível citá-la(s) pessoalmente, **CITA-A(S)** através do presente edital, o réu acima citado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do Cód. Proc. Penal, não apresentada a resposta, será nomeado defensor para oferecê-la nos termos do art. 396-A, §2º do Cód. Proc. Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008 – às 10:00 hs. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
( PRAZO DE 15 DIAS )**

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2007.962-3** que a Justiça Pública move contra: **VANILDO MARTINS BEZERRA**, brasileiro, solteiro, estivador, filho de Gilberto Ferreira Bezerra e de Anita Martins Bezerra, C. I. Rg. 4.542.831-1-Pr., residente e domiciliado na Rua: Jacarandá – s/nº – Iguacu – Paranaguá – Pr. atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 349 do Código Penal e não sendo possível citá-la(s) pessoalmente, **CITA-A(S)** através do presente edital, a ré acima citada, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do Cód. Proc. Penal, não apresentada a resposta, será nomeado defensor para oferecê-la nos termos do art. 396-A, §2º do Cód. Proc. Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008 – às 10:00 hs. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
( PRAZO DE 15 DIAS )**

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2008.1046-1** que a Justiça Pública move contra: **JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Doroti Gonçalves, C. I. Rg. 7.593.230-8-Pr., residente e domiciliado na Rua: Tupinambá – nº 29 – vila Portuária – Paranaguá – Pr. atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 349 do Código Penal e não sendo possível citá-la(s) pessoalmente, **CITA-A(S)** através do presente edital, a ré acima citada, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do Cód. Proc. Penal, não apresentada a resposta, será nomeado defensor para oferecê-la nos termos do art. 396-A, §2º do Cód. Proc. Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008 – às 10:00 hs. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
( PRAZO DE 15 DIAS )**

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2007.1184-9** que a Justiça Pública move contra: **ELIAS CARDOSO**, brasileiro, filho de Pedro Cardoso e de Joracy Barcellos Cardoso, C. I. Rg. 5.991.157-Pr., residente e domiciliado na Rua: Frei Jose Tomas – nº 32 – vila da Madeira – Paranaguá – Pr. atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 349 do Código Penal e não sendo possível citá-la(s) pessoalmente, **CITA-A(S)** através do presente edital, a ré acima citada, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do Cód. Proc. Penal, não apresentada a resposta, será nomeado defensor para oferecê-la nos termos do art. 396-A, §2º do Cód. Proc. Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 12 de dezembro de 2008 – às 10:01 hs. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO 60 DIAS**

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de *Processo Crime n.º 2007.2026-0*, réu: **SANDRO LUIZ MAIER DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, C. I. Rg. 9.274.911-Pr, residente na B – casa 18 – Jd. Jacarandá – Paranaguá -Pr., e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, da sentença de fls. 98 Declarado extinta a punibilidade em relação ao sentenciado Sandro Luiz Maier da Silva em razão do cumprimento.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 28 de novembro de 2008 (05:51 hs) Eu Aristoteles Coelho Rosa Junior - Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

**Alceu Martins Ricci Filho**  
Juiz de Direito

## Piraí do Sul

**JUÍZA: DRA. CLÁUDIA CATAFESTA**  
INTIMAÇÃO  
ADV. DRA. REGINA MARIA VASSÃO IEZAK.

**PROCESSO CRIME Nº 2008.208-6 - DO JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA EM QUE É ACUSADO: CAUDECI SAMPJETRO DE OLIVEIRA.** Foi designado dia 17 de dezembro de

2008, às 13:00 horas, para interrogatório do réu, perante este Juízo.

Piraí do Sul, 10 de dezembro de 2008.

**FRANCISCO MILLÉO GOMES**  
Escrivão designado

## Piraquara

**EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA JAIRO DAVID PEREIRA e VIVIANE MIRELI DE LIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Dra. SUZANA MASSAKO H. L. DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerida JAIRO DAVID PEREIRA e VIVIANE MIRELI DE LIMA, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE sob nº 026/2008, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR a parte requerida JAIRO DAVID PEREIRA e VIVIANE MIRELI DE LIMA, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, oferecer resposta por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil. Resumo da inicial:

“ ESTER FERREIRA BAR PEREIRA, por intermédio de seu advogado, promove Ação de Guarda e Responsabilidade em face do menor DOUGLAS DE LIMA PEREIRA. Ocorre que, há aproximadamente 45 dias VIVIANE MIRELI DE LIMA abandonou o lar e seu filho, e até hoje não se tem o paradeiro da mesma.” – Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara – PR, aos 10 de dezembro de 2.008. Eu, Marcio Barrim Bandeira, Escrivão, o conferi e subscrevo.

**SUZANA MASSAKO H. L. DE OLIVEIRA**  
Juíza de Direito  
Original Assinado

## Ponta Grossa

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR**  
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. **INTIMADO (A/S): SILVIO SOTTOMAIOR CALDEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 112.721.719-49.

**PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº 220/99 promovido por MACROFÉRTIL IND. E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

**OBJETIVO: INTIMAÇÃO** do (a/s) executado (a/s), da conversão do arresto em penhora da *importância de R\$ 16.023,44 (dezesesseis mil, vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), bloqueado em 09/10/08, transferido para o Banco do Brasil, agência 0030, ID 07200800005794902, Conta Judicial nº 5000125301599*”, bem como, para, querendo, oferecer(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ponta Grossa, 27 de novembro de 2008.

Eu, \_\_\_\_\_ (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
Juiz de Direito

## Santa Helena

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR**  
**CARTORIO CÍVEL E ANEXOS**  
Avenida Brasil, 1550 – Centro – Fone-fax: (045) 3268-2084 – CEP: 85.892-000  
Sergio Alves Dreher – Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital Expedido nos autos n.º 378/2008 de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** em que é Requerente: **IRACI RIBEIRO** e Requerida: **IMOBILIARIA AGRICOLA MADALOZZO LTDA**, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO de EVENTUAIS TERCEIROS interessados dos termos da presente ação, conforme resenha da exordial a seguir descrita: Tramita no Juízo da Comarca de Santa Helena – PR, Ação de Usucapião, em que é Requerente: IRACI RIBEIRO e Requerida: IMOBILIARIA AGRICOLA MADALOZZO LTDA, tendo como objeto o imóvel: “*Lote Urbano n.º 02 da Quadra n.º 96, com área de 600,00 m² (Seiscentos metros quadrados), situado no Município e Comarca de Santa Helena/PR, devidamente registrado no 1º Ofício da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, sob n.º 43, do Livro n.º 08 de Loteamentos daquele ofício.*”. (a) *Raquel Steffens – Advogada.* Ficando ainda os citados, advertidos de que querendo, poderão contestar, ou manifestar interesse na causa, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob as penas da nota abaixo.

**NOTA:** Artigo 285 e 319 do C.P.C. “*não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.*” “*Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão ver-*

dadeiros os fatos firmados pelo autor”.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (25/11/2008). Eu.....(Sérgio Alves Dreher), Escrivão, que digitei.

**CAROLINA MAIA ALMEIDA**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR VARA CÍVEL E ANEXOS**  
Avenida Brasil, 1550 – Centro – CEP: 85.892-000 – fone-fax: (45) 3268-2084  
**Sergio Alves Dreher – escrivão**  
**Francylli Violla – Auxiliar Juramentada**

EDITAL PARA CITAÇÃO DE ALTINO BENJAMIN F. DOS SANTOS E SEUS HERDEIROS, SE FALECIDO POR E EVENTUAIS TERCEIROS E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital expedido nos autos nº039/2008 de AÇÃO DE USUCAPIÃO em que são Requerentes ALCEU HARTMANN E OUTRA e Requerido ALTINO BENJAMIN F. DOS SANTOS, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO de ALTINO BENJAMIN F. DOS SANTOS, brasileiro, do comércio, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como de seus herdeiros, se falecido for, e eventuais terceiros e interessados, para que tomem conhecimento dos termos da referida ação de Usucapião, tendo como objeto os autores, usucapir. o imóvel: “50% (cinquenta por cento) do lote urbano nº05 (cinco) da quadra 106 (cento e seis), localizado no patrimônio cidade de Santa Helen, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados)”. E, para que querendo contestem a presente **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e confissão. Tudo de conformidade com o despacho de fls.038 a seguir transcrito: “*Cite-se aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, por edital e todos os cofinantes, por mandado. Citem-se pessoalmente o INCR e IAP. Citem-se eventuais interessados, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, contestarem em 15 (quinze) dias. Intimem-se por carta AR, os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Santa Helena. Conte que tais pessoas deverão, assim, querendo, no prazo de 15 dias, manifestar interesse na causa. Intime-se o Ministério Público. Intimem-se. Santa Helena, 24/03/2008 (a) Carolina Maia Almeida - Juíza de Direito.*”

**NOTA:** Artigo 285 e 319 do C.P.C. “*não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor*” “Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos firmados pelo autor.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio ano dois mil e oito (16/05/2008). Eu.....(Francylli Violla) Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi. Assinatura autorizada pela Portaria nº19/2007.

**PAOLA GONÇALVES MANCINI**  
Juíza de Direito

## Santa Izabel do Ivaí

Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, Estado do Paraná

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Excelentíssimo Senhor Dr. Marcos Caires Luz, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Santa Izabel do Ivaí, Estado do Paraná, na forma da lei, ETC....

**FAZ SABER**, para conhecimento geral que são os seguintes os cidadãos escolhidos para constituírem e comporem o corpo de jurados desta comarca no ano de 2009, esta de forma definitiva.

#### Nome - Profissão - Residência

01 Abílio Domingues Felipe Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
02 Afonso Roberto Pontes de Mello Estagiário - Santa Izabel do Ivaí  
03 Alpalice Hortência Campanholi Ferro - Professora - Santa Mônica  
04 Alair Galiazzi Auxiliar de Escritório - Planaltina do Paraná  
05 Álvaro Passareli Comerciante - Aparecida do Ivaí  
06 Alvinia dos Santos - Professora - Santa Mônica  
07 Amires Garcia Maroldi Bancário - Planaltina do Paraná  
08 Anny Claudia Ruanes Professora - Santa Izabel do Ivaí  
09 Antenor Prevideli Junior Dentista - Santa Izabel do Ivaí  
10 Antonio Aparecido Moreno - Funcionário Público - Santa Izabel do Ivaí  
11 Antônio Domingues Felipe Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
12 Antonio Expedito Borges Professor - Santa Izabel do Ivaí  
13 Aparecido Benedito Calegari Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
14 Aparecido Sargi - Aux. Administrativo - São José do Ivaí  
15 Araci Bezerra Pereira Professora - Santa Izabel do Ivaí  
16 Arilton Fontana Do comercio - Santa Izabel do Ivaí  
17 Aurélio Cordeiro da Silva - Comerciante - Santa Mônica  
18 Bento J. Druzian Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
19 Carlos Alberto D. Felipe Engenheiro - Santa Izabel do Ivaí  
20 Carlos Y. Kumata Dentista - Santa Izabel do Ivaí  
21 Claro Regiani Bueno Engenheiro - Santa Izabel do Ivaí  
22 Claudenir Tizzio Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
23 Clóvis Agostinho - Comerciante - Santa Mônica  
24 Darci Tomiello - Bancário - Planaltina do Paraná  
25 David Ponzio - Agricultor - São José do Ivaí  
26 Deize Mara Inácio Professora - Santa Izabel do Ivaí  
27 Delcio Bertelli Orlandi Professor - Santa Izabel do Ivaí  
28 Dichenes Carlos Torres Anselmi - Professor de Informática - Santa Izabel do Ivaí  
29 Divaldo Bertelli Orlandi Dentista - Santa Izabel do Ivaí  
30 Edna Amorim Sargi - Professora - São José do Ivaí  
31 Edson Maso Empresário - Santa Izabel do Ivaí

32 Eduardo Toledo Martins Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
33 Élson G. Ueber Funcionário Público - Santa Izabel do Ivaí  
34 Evandro Borges Funcionário Público - Santa Izabel do Ivaí  
35 Evandro Luiz de Oliveira Contador - Santa Izabel do Ivaí  
36 Fabio Alessandro Bezerra Pereira - Funcionário Público - Santa Izabel do Ivaí  
37 Fatima Fagundes Fraire Professora - Santa Izabel do Ivaí  
38 Fernando César Torrezan Empresário - Santa Izabel do Ivaí  
39 Geni Aparecida dos Santos Professora - Santa Izabel do Ivaí  
40 Gilmar A. Silva Do Comércio - Santa Izabel do Ivaí  
41 Gilson Maso Comerciante - Planaltina do Paraná  
42 Gislaine Patron Gervoni Professora - Santa Izabel do Ivaí  
43 Glademir Slavieiro Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
44 Helio de Souza Santos Professor - Santa Izabel do Ivaí  
45 Hélio H. Meira Funcionário P. Estadual - Santa Izabel do Ivaí  
46 Isabelina Felix do Nascimento - Professora - Santa Mônica  
47 Izabel Cristina Gonzalez Fatinansi Professora - São José do Ivaí  
48 Jacinto G. Silva Cabeleireiro - Santa Izabel do Ivaí  
49 Jair O. Francisco Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
50 João Vieira dos Santos Professor - São José do Ivaí  
51 Jorge Costa Junior Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
52 Jorge de Almeida Funcionário Público - Santa Izabel do Ivaí  
53 José Aguiar Cabeleireiro - Santa Izabel do Ivaí  
54 José Antonio Sirena Comerciante - Planaltina do Paraná  
55 José Carlos Perin Professor - Santa Izabel do Ivaí  
56 José Genézio Zanata Aposentado - Santa Izabel do Ivaí  
57 José Guiraldele Lavrador - São José do Ivaí  
58 José Luciano Silvaneto Professor - Santa Izabel do Ivaí  
59 José Roberto de Oliveira Funcionário Público - Santa Izabel do Ivaí  
60 Julia Francisca Ramos Ribeiro Professora - Santa Izabel do Ivaí  
61 Lucas Sanches Biudes Funcionário Público - Santa Izabel do Ivaí  
62 Lucimara Miake Professora - Santa Izabel do Ivaí  
63 Luiz J. Patrão Agricultor - Santa Izabel do Ivaí  
64 Lusía Vieira Fraire Cardoso Professora - Santa Izabel do Ivaí  
65 Marcos A. Zorze Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
66 Marcos S. Viudes Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
67 Maria José Fassina Ladeia Professora - Santa Izabel do Ivaí  
68 Maria Sirlene Garcia de Souza Professora - Santa Izabel do Ivaí  
69 Micleslau Bosczycki Do Comércio - Santa Izabel do Ivaí  
70 Miguel Antonio Sanches Do Comércio - Santa Izabel do Ivaí  
71 Milton Mikami Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
72 Milton Pereira Rocha Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
73 Olavo José Granzotto Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
74 Ormezindo N. de Souza Do comercio - Santa Izabel do Ivaí  
75 Oscar Stefanuto Funcionário Público - Santa Izabel do Ivaí  
76 Osmar Adams Veterinário - Santa Izabel do Ivaí  
77 Osvaldino O. Ladeia Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
78 Osvaldo Demiti Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
79 Rafael A. Torrezan Comerciante - Planaltina do Paraná  
80 Ricardo Domingues Agrônomo - Santa Izabel do Ivaí  
81 Roberto Braz Almeida Funcionário Público - Santa Izabel do Ivaí  
82 Roberto Zorzi Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
83 Rodrigo F. Marchezan Empresário - Santa Izabel do Ivaí  
84 Santa João Rovani Contador - Planaltina do Paraná  
85 Sebastião Massambani Agricultor - Santa Izabel do Ivaí  
86 Sidiclei Ladeia Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
87 Sidnei Poças Funcionário Público - Santa Izabel do Ivaí  
88 Sidney D. Santana Professor - Santa Izabel do Ivaí  
89 Sidney de Jesus Silva Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
90 Silvanete de Souza Ladeia Professora - Santa Izabel do Ivaí  
91 Silvani de Souza Ladeia Escrevente - Santa Izabel do Ivaí  
92 Terezinha de Jesus Bauer Professora - Santa Izabel do Ivaí  
93 Valdemir J. Augusti Agropecuarista - Santa Izabel do Ivaí  
94 Valdir C. Baptista Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
95 Valdozir Donizeti Perin Professor - Santa Izabel do Ivaí  
96 Valdomiro Zorze Funcionário Público - Santa Izabel do Ivaí  
97 Vicente Moro Comerciante - Santa Izabel do Ivaí  
98 Victor Mexia Agricultor - Planaltina do Paraná  
99 Waldir J. Balbo Contador - Santa Izabel do Ivaí  
100 Walter Barbieri Agricultor - Santa Izabel do Ivaí

Afixe-se.  
Publique-se.

Aos dez (10) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu \_\_\_\_\_ Flavio Bueno Penteado, Escrivão Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

**Marcos Caires Luz**  
Juiz de Direito

## São José dos Pinhais

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE SOLANGE BILHAR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

**FAZ SABER**, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., se processam os autos nº 1427/2004, de **INTERDIÇÃO**, em que figura como requerente **IRACEMA BILHAR** e requerida **SOLANGE BILHAR**, tendo a autora informado, na inicial, que a requerida é portadora de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público e, de acordo com o laudo pericial, ficou demonstrado que a requerida é portadora de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, sendo que em data de 14/09/2007, por decisão proferida às fls. 77/78 dos autos em referência, *decretou-se a interdição de Solange Bilhar*, brasileira, solteira, nascida em 26/06/1977, filha de José dos Santos Bilhar e Iracema Bilhar, portadora da Certidão de Nascimento nº 921 do Cartório de Registro Civil de Salgado Filho – PR., residente e domiciliada na Rua Francisco Beltrão, 769, nesta Cidade de São José dos Pinhais – PR., sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente *Iracema Bilhar*, brasileira, viúva, auxiliar de cozinha, portadora da C. I. RG nº. 6.672.864-1 – SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 976.392.499-

53, residente e domiciliada na Rua Francisco Beltrão, 769, nesta Cidade de São José dos Pinhais – PR., que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicada pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 24 de outubro de 2008. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) **IVO FACCEUDA –**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Sarandi

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA GUIMADMAR CORTEZ, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
Advogado: Dr. Marcos A. Ribeiro

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 293/05, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **HIDRAUMASTER EQUIP. HIDRÁULICOS IND. LTDA e outra**, e tendo em vista que dos autos consta, fica a devedora **GUIMADMAR CORTEZA**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 184.166.4-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADA** dos termos do processo, bem como **INTIMADA** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-383,08 (trezentos e oitenta e três reais e oito centavos), atualizada até 12/2004, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO COELHO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
Advogado: Dr. Marcos A. Ribeiro

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 266/05, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **COELHO E CAMARA LTDA** e outro, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **JOÃO COELHO DA SILVA**, brasileiro, inscrição no CPF/MF nº 618.600.699-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADA** dos termos do processo, bem como **INTIMADA** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-141,60 (cento e quarenta e um reais e sessenta centavos), atualizada até 12/2004, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA EDNA FIORDERIZZO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
Advogado: Dr. Marcos A. Ribeiro

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 206/05, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **EDNA FIORDERIZZO DE OLIVEIRA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica a devedora **EDNA FIORDERIZZO DE OLIVEIRA**, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADA** dos termos do processo, bem como **INTIMADA** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-808,48 (oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos), atualizada até 12/2004, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MARIA APARECIDA BIGATAN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
Advogado: Dr. Marcos A. Ribeiro

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI,

DI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 200/05, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **WPM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e outra**, e tendo em vista que dos autos consta, fica a devedora **MARIA APARECIDA BIGATAN**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 404.313.209-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADA** dos termos do processo, bem como **INTIMADA** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-2.411,65 (dois mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), atualizados até 12/2004, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR**  
Juiz de Direito

## Siqueira Campos

**EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO EMERSON TAVARES PEREIRA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

O Doutor Ariel Nicolai Cesa Dias, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **EMERSON TAVARES PEREIRA**, brasileiro, natural de São Bernardo do Campo/SP, filho de Eronildes Tavares Pereira e Iracema Tavares Pereira, nascido no dia 30/07/1977, residente e domiciliado na Rua Esteves Fernandes, 547, Vila Bandeirantes, em Santo Amaro/SP, atualmente em lugar ignorado, pelo presente **CITA-O**, para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, a todos os demais termos do Processo Criminal nº 2002.3-1, incurso nas sanções do **Art. 155, § 1º e 4º, incisos I e IV, do Código Penal**, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP). Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos onze de dezembro de dois mil e oito (11/12/2008). Eu, \_\_\_\_\_ (JOSÉ MARIA POSSIDENTE), Auxiliar Juramentado, que o digitei, conferi e subscrevi.

**ARIEL NICOLAI CESA DIAS**  
Juiz Substituto

## Terra Roxa

**Edital de Intimação do executado OMAR LUIZ DA CUNHA e sua esposa**  
CPF nº 332.997.069-34  
Prazo: 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 163/2005 de MONITÓRIA, convertida para EXECUÇÃO, em que é exequente ANÉSIDO RIBEIRO DE CAMPOS e executados AGRÍCOLA GIRASSOL LTDA, OMAR LUIZ DA CUNHA e JERONIMO LINO DA SILVA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, **INTIMA** o executado OMAR LUIZ DA CUNHA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO PÚBLICO de fls. 58 e despacho de fls.77, em seguida transcrito: : Aos 12.01.2008, em cumprimento ao mandado n.º 156/07 e após as formalidades legais, procedo o arresto de 1/8 do imóvel pertencente ao executado Omar Luiz da Cunha, como segue: Partes Remanescentes “B” de partes remanescentes, de partes dos lotes 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463 e 464, desmembradas de partes remanescente, de partes dos lotes 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463 e 464, estes desmembrados dos lotes 88 e 90, da Gleba 01, Colônia C, Serra Maracajá, situados neste Município e Comarca de Terra Roxa-PR, com a área de 31460 há, ou 13,00 alqueires paulistas, ou 314.600,00 m2, conforme matrícula n 4.498 do CRI de Terra Roxa-PR, que avalio em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Feito o arresto depositei o referido bem em mãos da Srta. Evedir Magnoni Valadão, Depositária Pública. Certifico que deixei de citar os executados do presente, tendo em vista de que referida empresa encerrou suas atividades, tendo seus sócios e também executados, evadidos estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Terra Roxa, 22 de janeiro 2008 (a) Nilson Baldi. Oficial de Justiça. **DESPACHO: fls. 77:** 1- Promova-se a citação por edital (fls. 175), com prazo de trinta dias, consignando-se também o valor do (s) bem (ns) constrito (s). 2- Decorrido o prazo do edital com outros três dias (art. 652), convertido (s) o (s) arresto (s) em penhora (s), e decorrido o prazo de quinze dias para Embargos (contado do mesmo termo a quo - citação), e visto que já intimado (a) o (a) (s) devedor (a) (es) da avaliação (no edital), intime-se o (a) (s) exequente (s) para que se manifeste (m) sobre a adjudicação dos bens ou outra forma de alienação. 3- De outro lado, tratando-se bem (ns) imóvel (is), promova-se ainda a intimação do (s) cônjuge (s) da (s) penhora, caso for. 4- Diligências necessárias. Terra Roxa, 22 de setembro de 2008. (a) João Alexandre Cavalcanti Zarpellon. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão

aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (PRAZO: 15 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 19 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA), Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA MARCIA PALMA CARDOSO  
ESCRIVÃ  
Assino por Ordem Portaria 04/2006

Edital de Intimação do executado  
OMAR LUIZ DA CUNHA e sua esposa  
CPF nº 332.997.069-34  
Prazo: 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 27/2006 de MONITÓRIA, convertida para EXECUÇÃO, em que é executado JOSÉ ABILIO NUNES e executados AGRÍCOLA GIRASSOL LTDA, OMAR LUIZ DA CUNHA e JERONIMO LINO DA SILVA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, **INTIMA** o executado OMAR LUIZ DA CUNHA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PÚBLICO de fls. 106, Auto de Avaliação de fls. 108 e despacho de fls. 115, em seguida transcrito: Aos 29.07.2008, em cumprimento do mandado e após as formalidades legais, procedi a penhora sobre o Auto Posto Girassol de propriedade do executado, constituído pelos bens imóveis e suas edificações, como segue: Lotes Urbanos nºs 13, 14, 15 e 16, da quadra 62, com área total de 2.970,00 m2, situados no perímetro urbano desta Cidade de Terra Roxa-PR, conforme matrícula nº 5.656 do CRI de Terra Roxa-PR, e sobre os mesmos existem várias construções estilo comercial medindo 1.113,89 m2 de área construída, estrutura em concreto e em alvenaria, madeira de pinus, instalação elétrica embutida, esquadrias de ferro, cobertura com telhas de barro cozido e parte com zinco galvanizado, piso cimento e cerâmica, a edificação é subdividida em, lancharonete, banheiros, escritórios, loja de conveniências, lavadores de veículos com elevadores hidráulicos, engraxadores de veículos, borracharia e a cobertura para as bombas de combustíveis. Avaliado em R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais). Feito o arresto depositou o referido bem em mãos da Srta. Evedir Magnoni Valladão, Depositária Pública. Certifico que deixei de intimar a firma executada, face a mesma não mais existir nesta Comarca, pois seus representantes fecharam suas portas e evadiram desta Cidade, tomando rumo ignorado, o Sr. Jerônimo Lino da Silva, reside na Av. Mato Grosso, nº 614, na Cidade de Nova Monte Verde-MT., mas o Sr. Omar Luiz da Cunha, ainda reside em lugar incerto e não sabido. Terra Roxa, 29 de julho 2008 (a) Nilson Baldi. Oficial de Justiça. **DESPACHO. FLS. 115:** 1-As intimações já determinadas às fls. 103 deverá recair sobre o procurador dos Executados Agrícola Girassol e Jerônimo Lino da Silva, no caso, Sr. Vantuil Morra. 2-De outro lado, o Executado Omar Luiz da Cunha deverá ser intimado por Edital, na forma também já determinada às fls. 103. 3-Decorridos os prazos de impugnação, intime-se o exequente para que se manifeste sobre a forma de expropriação, em cinco dias. 5-Diligências necessárias. Terra Roxa, 13 de outubro de 2008. (a) João Alexandre Cavalcanti Zarpellon. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (PRAZO: 15 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 20 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA), Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA MARCIA PALMA CARDOSO  
ESCRIVÃ  
Assino por Ordem Portaria 04/2006

Edital de Citação dos requeridos ERCILIO QUIRINO DA SILVA e MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos sob nº 30/2008 de GUARDA, em que é requerente V.L.K.S e requeridos ERCILIO QUIRINO DA SILVA e MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA os requeridos ERCILIO QUIRINO DA SILVA e MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despacho de fls. 12, em seguida transcritos: A menor foi abandonada por sua genitora, aos três meses de idade, e hoje, encontra-se com 10 (dez) anos de idade, e, o único contato que teve com sua genitora foi quando completou 06(seis) anos de idade, desde então nunca mais a viu, e segundo informações prestadas por terceiros, a genitora encontra-se em local incerto e não sabido; A menor, diante dos fatos, vive com sua avoenga paterna desde os três meses de idade, da qual sempre zelou e cuidou de seu bem estar, não lhe deixando faltar nenhum recurso digno para sua educação e subsistência. Ainda vale ressaltar, que a Suplicante, contudo, apesar de aposentada, percebe quantia suficiente para ministrá-los os recursos suficientes à sua manutenção e da menor, sua neta. Além da aposentadoria que recebe todos meses, também é proprietária de 02(duas) propriedades urbana, sendo uma destinada à residência da requerente e de sua neta. Cumpre observar que o Filho da Suplicante, Ercílio Quirino da Silva, pai da menor, em busca de melhores condições de vida, encontra-se residindo e traba-

lhando no Japão, e, apesar da distância entre estes, visita-a anualmente, e cumpri devidamente com suas obrigações de pai, dando ajuda financeira mensal para contribuir nas despesas. Flagrante é, que a Suplicante faz isso em amor a neta, resolve dar um pouco de si em favor de uma criança, visto que, goza de boa formação moral, social e religiosa, reunindo boas condições financeiras, com os recursos que possui e a ajuda que recebe de seu filho e genitor da Suplicada, pode dar a esta afluência que uma criança tanto espera, lar, carinho e bastante afeto, desejando assim ter a sua guarda com ampla condição de dar uma formação digna. Requer, a Vossa Excelência: Deferir a Guarda Especial da menor M. E. S. S., à avó paterna Vera Lúcia Kono da Silva, Terra Roxa, 15 de setembro de 2008. (a) Pedro Arlindo de Camargo Filho. Advogado. **DESPACHO FLS. 12:** 1-Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 284 do CPC, sob pena de indeferimento, para o fim de complementar os requisitos faltantes prescritos no artigo 282 do diploma processual retroconhecido, bem como do art. 165 do ECA. 2-Uma vez cumprida a emenda, cite (m)-se os requeridos para, em querendo, contestar a presente no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências legais. Edital com prazo de trinta dias. 3-À equipe Multidisciplinar da Prefeitura Municipal de Terra Roxa para a realização de sindicância junto à Requerente e a menor, inclusive com visita domiciliar, com apresentação de relatório circunstanciado, no prazo de 30 (trinta) dias. 4-Após, abra-se vista ao Ministério Público. 5-Cientifique-se. 6-Intimações e diligências necessárias. Terra Roxa, 23 de setembro de 2008. (a) João Alexandre Cavalcanti Zarpellon. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIAS: Art. 159 DO ECA:** Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em Cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação. **Art. 158: PRAZO: 10 DIAS,** para oferecer resposta escrita, indicar as provas a serem produzidas e oferecer o rol de testemunhas e documentos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 11 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Marcia de Azevedo Palma), Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA  
ESCRIVÃ  
Assino por ordem-Portaria nº 04/2006

Edital de conhecimento de terceiros,  
com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 315/2006 de INTERDIÇÃO JUDICIAL, em que é requerente MARIA DOS SANTOS SILVA e requerido JULIANO CARLOS DA SILVA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de fls. 46/48, foi decretado a interdição do requerido JULIANO CARLOS DA SILVA, nomeando-lhe como curadora MARIA DOS SANTOS SILVA, tendo em vista que o interditando sofre de doença retardando mental moderado; que o interditando não é capaz de praticar os atos da vida civil, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 11 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA), Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA  
ESCRIVÃ  
Assino por ordem-Portaria nº 04/2006

Edital de conhecimento de terceiros,  
com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 317/2006 de INTERDIÇÃO JUDICIAL, em que é requerente TEREZA DIAS BARBOSA e requerido CLAUDINEI BARBOSA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de fls. 56/58, foi decretado a interdição do requerido CLAUDINEI BARBOSA, nomeando-lhe como curador TEREZA DIAS BARBOSA, tendo em vista que o interditando sofre de doença retardando mental grave; que o interditando não é capaz de praticar os atos da vida civil, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 11 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA), Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA  
ESCRIVÃ  
Assino por ordem-Portaria nº 04/2006

Edital de conhecimento de terceiros,  
com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR, MM. JUIZ DE

DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 391/2006 de INTERDIÇÃO JUDICIAL, em que é requerente EUCLIDES PEREIRA DA SILVA e requerido ANDRÉ BENEDITO DA SILVA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de fls. 49/51, foi decretado a interdição do requerido ANDRÉ BENEDITO DA SILVA, nomeando-lhe como curador EUCLIDES PEREIRA DA SILVA, tendo em vista que o interditando sofre de doença retardando mental grave; que o interditando não é capaz de praticar os atos da vida civil, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 11 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA), Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA  
ESCRIVÃ  
Assino por ordem-Portaria nº 04/2006

**Tibagi**  
EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ CARLOS MOURA -  
com o prazo de trinta dias.

Pelo presente, cita-se o requerido LUIZ CARLOS MOURA, atualmente em lugar ignorado, para os termos da ação de execução de alimentos nº 21/08, requerida por M.L.A.M para em três dias efetuar o pagamento da dívida em execução, sob pena de constrição judicial, assim como o intima para em cinco dias, indicar ao juiz quais e onde se encontram seus bens sujeitos à penhora, bem como seus respectivos valores, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça. O presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 10 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Glaci Bittencourt de Geus), escrivã, o digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto  
Juiz de Direito

**Umuarama**  
EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DE  
UMED. IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O DOUTOR RICARDO JOSÉ LOPES, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA os CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, de que por este Juízo e cartório tramitam os autos de Ação de Falência, sob nº 371/2003, onde é requerente Aquarius Factoring Fomento Comercial Ltda e requerida Umed Ind. Com. Produtos Hospitalares Ltda, e que nos mesmos às fls. 193/202, foi decretada A FALÊNCIA DE UMED. IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.232.017/0001-08, situada na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº 2863-A, nesta Cidade e Comarca de Umuarama-Pr., nos termos da r. decisão a seguir transcrita:

**SENTENÇA:** "Autos n. 371/2003. Vistos etc. Trata-se de pedido de falência ajuizado por Aquarius Factoring Comercial Ltda contra Ume Ind. Com. de Produtos Hospitalares Ltda, ao argumento de que é credora de quatro duplicatas vencidas e não pagas, senso que foram esgotadas as possibilidades de receber o crédito amigavelmente, protestou o título, o que caracteriza a incapacidade da devedora em saldar sua dívida. Requerer o decreto falimentar. O pedido veio instruído com os documentos de fls. 06/40. Citada a ré contestou o pedido alegando preliminarmente, inépcia da inicial face à falta de certeza das duplicatas, que não foram assinadas pelo emitente; ilegitimidade ativa e impossibilidade jurídica do pedido, por que não preenchidos os requisitos para relação jurídica regular entre a autora e empresa que repassou os títulos; irregularidade no protesto, eis que não foi efetuado com intenção de requerer a quebra da empresa, devendo ser feito em livro próprio, além do caso versar sobre duplicata sem aceite, de modo que seria necessário o protesto por falta de aceite e não por falta de pagamento; inexistência de título falimentar, porque não se pode verificar quem recebeu a notificação do protesto, asseverando que Silvana nunca foi representante da empresa ou seu preposto legal. No mérito arguiu que a ação tem escopo de cobrança em desvio à função do instituto da falência. Requerer a extinção do feito sem mérito ou a improcedência do pedido. A impugnação à contestação foi desenhada dos autos, nos termos da decisão de fls. 168/169, seguindo-se certidão do cartório distribuidor (fls. 173/180), ao que o Ministério Público opinou pela não intervenção nesta fase. Instadas a especificarem provas, apenas o réu ocorreu aos autos requerendo o julgamento antecipado, vindo-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. As preliminares não prospera, senão vejamos: As duplicatas que instruem a inicial preenchem os requisitos legais; possuem certeza, liquidez e exigibilidade. Existe assinatura do emitente em todos os títulos, ao passo que não prova o réu suas alegações no sentido de que a pessoa que assinou não agia em nome da empresa. Não há que ser representante legal ou preposto da pessoa jurídica quem assina como emitente, mas sim alguém que faça em nome dela. É o caso dos autos. As condições da ação também estão presentes. Como se vê de fls. 10/17, existe contrato entre a autora e a empresa emitente das duplicatas, de modo que em virtude da operação de

desconto de duplicatas, a autora tornou-se credora da ré. Frise-se que a autora notificou a ré acerca da operação, ao que se extrai de fls. 24/25. E mais, a Ré confirmou a regularidade dos títulos à autora, conforme documentos de fls. 21/23. Quanto à necessidade de protesto especial, qual seja, para fins falimentares, tal não era exigência da lei anterior, para o caso de títulos sujeitos ao protesto comum, como no caso da duplicata. Já que esta ação iniciou-se sob a égide da lei antiga (Decreto -Lei 7.661/45), deve prosseguir o feito até o final, aplicando-se apenas a regra de transição no momento do dispositivo da sentença que decreta a falência, acaso proferida na vigência da lei nova, nos exatos termos do artigo 192, parágrafo 4º da lei 11.101/05. Além disso, a duplicata sem aceite, mas acompanhada dos respectivos comprovantes de entrega da mercadoria, pode ser protestada por falta de pagamento, mantendo incólume sua qualidade de título executivo. Também o artigo art. 13, parágrafo 2º, da Lei nº 5.474/68 prevê o protesto por falta de pagamento mesmo de duplicata sem aceite. Veja que as notas fiscais que dão origem às duplicatas possuem a assinatura do recebedor, conforme fls. 26 e 36, sendo que a ré em momento algum da contestação se insurgiu contra a pessoa que recebeu as mercadorias em seu nome. Assim, perfeitamente regular o protesto por falta de pagamento. Não há que se falar em ausência de título falimentar, porque não se identificou a pessoa notificada pelo cartório de protesto. Tem o cartório a obrigação de remeter a notificação para o endereço do réu, o que foi feito. De outra banda, entendo que é necessária a identificação da pessoa que recebeu a notificação, mas não é imprescindível que seja o preposto ou o representante legal da empresa. A exigência de que o cartório deve indicar o nome do recebedor da notificação não pode ser tido formalista a ponto de inviabilizar o ato, considerando ainda que é detentor de fé pública. Importa que seja possível identificar quem recebeu a notificação. NO caso em questão, ficou claro nos instrumentos de protesto que a mesma pessoa chamada "Silvana" recebeu as notificações, no endereço da empresa ré e em nome dela (fls. 29,32 e 35). A ré Silvane, tudo indicando ser sua funcionária. Apenas se irressignava com o fato de que não é legalmente a representante da empresa, o que não é sustentável. Neste sentido, oportuna a jurisprudência: TJMG-131564) AGRADO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. DUPLICATA PROTESTADA SEM ACEITE. COMPROVANTE DE ENTREGA DA MERCADORIA. TÍTULO EXECUTIVO. PROVA DE ENTREGA NO ENDEREÇO DA DEVEDORA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. A duplicata sem aceite acompanhada do comprovante de entrega da mercadoria é título executivo judicial apto a embasar pedido de falência. A Lei não obriga que o representante legal da pessoa jurídica devedora seja intimado pessoalmente, bastando que a comunicação seja expedida para seu endereço e comprovada a entrega do documento - inteligência do art. 14 da Lei nº 9.492/97. Recurso conhecido. Preliminar rejeitada. Agravo improvido. (Agravo nº 1.0261.06.038427-6/001(1), 3ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Albergaria Costa. J. 29.11.2007, maioria, Publ. 24.01.2008). (grifei) Afasto, por tais razões, as preliminares argüidas. Por fim, a alegação da ré de que a presente ação é sucedâneo da ação de cobrança realizada como mérito de contestação, caracteriza-se na verdade como falta de interesse de agir. Contudo, a quebra da ré é medida que se impõe. Com efeito, restou evidenciado nos autos o estado de insolvência. A certidão do distribuidor acostada às fls. 173/180 listando os inúmeros protestos e ações contra a ré é indício suficiente de insolvência. De outra banda, o não pagamento demonstrou a impuntualidade injustificada da ré, se qualquer elemento que leve a conclusão contrária. Registre-se ainda que a ré não impugnou especificamente a impuntualidade hábil a ensejar o decreto falimentar narrada na inicial, de tal sorte que se presume verdadeira a alegação neste ponto. Ainda que assim não fosse, não se desincumbiu o réu, apesar da ampla oportunidade para tanto, de provar que tem solvabilidade ou que tenha condições de garantir a dívida, indicando bens livres. Tampouco mostrou a ré que é necessária a manutenção de suas atividades para cumprir a função social. Neste contexto, não há como prestigiar o princípio da preservação da pessoa jurídica. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, Julgo Procedente o Pedido Inicial e Decreto a Falência da empresa Umed Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. Passo às determinações, conforme regra de transição prevista no artigo 192, §4º, da novel legislação: I. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro protesto por falta de pagamento, incluindo-se eventuais protestos que tenham sido cancelados. II. Ordeno ao falido que apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de caracterização de crime de desobediência. III. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da respectiva publicação em edital desta sentença na íntegra, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito. IV. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05. V. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios. VI. Ordeno ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) que proceda a anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data até a sentença de extinção das obrigações, conforme artigo 102 da Lei nº 11.101/05. VII. Nomeio como administrador judicial o requerente, que desempenhará suas funções nos exatos termos do artigo 22, inciso III, desta nova Lei, devendo ser intimado para a assinatura do termo de compromisso no prazo de quarenta e oito horas, conforme artigo 33 da mesma lei, oportunidade em que também deverá declarar o nome do profissional responsável pela condução do processo de falência, o qual não poderá ser substituído sem autorização do juiz (artigo 21, § único, da Lei nº 11.101/05). VIII. Oficie-se ao Banco Central, Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido. IX. Determino,

de momento, a lação do estabelecimento comercial, como forma de segurança, até que o administrador promova a arrecadação de bens, onde, após, deliberar sobre eventual continuidade dos negócios. X. A assembleia-geral de credores será oportunamente convocada. XI. Intime-se o Ministério Público pessoalmente, além de comunicação por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência. XII. Oficie-se, também, à Justiça do Trabalho, através da sua direção, informando sobre a decretação da falência do devedor. XIII. Expeça-se edital contendo a íntegra desta decisão que decretou a sua falência, além da relação dos credores, assim que houver, conforme artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05. P.R.I. Umuarama, 16 de junho de 2008. (as) Michelle Pacheco Cintra, Juíza de Direito”.

**FICAM INTIMADOS**, os credores e terceiros interessados, de que por este Juízo e cartório tramitam a ação supra mencionada e julgados nos termos acima transcritos, ficando fixado o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 05 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

**RICARDO JOSÉ LOPES**  
**JUIZ SUBSTITUTO**

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO DE LUIZ CARLOS PAKUSZEWSKI, COM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS.**

A Doutora MÁRCIA ANDRADE GOMES, MMª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na Forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com o prazo de cinco (5) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo, com sede a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa s/nº, os autos nº 4372/2008 de Carta Precatória, em que é parte Exequente F.C.P. e F.L.P., representados por sua genitora A.N.P.P., e parte Requerida Luiz Carlos Pakuszewski, que serão levados à hasta pública os bens de propriedade do Requerido LUIZ CARLOS PAKUSZEWSKI, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Belém nº 5864, Zona III, nesta cidade e Comarca, na forma a seguir: **VENDA EM PRIMEIRA (1ª) HASTA:** dia 08 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, para a venda judicial do bem construído, no Atrio do Fórum local, ocasião em que terá lugar por preço superior ao quantum encontrado no laudo de avaliação, devidamente atualizado.

**VENDA EM SEGUNDA (2ª) HASTA, se necessário:** 29 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, no mesmo local, quando a venda poderá ocorrer pelo **PREÇO** de quem mais der, exceto se VIL este, entendendo como tal aquele que não atingir a **sessenta por cento (60%)** do valor apurado na avaliação, atualizado.

**OBSERVAÇÃO:** Caso quaisquer dessas datas coincida com dia na qual inexistir expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o primeiro dia útil imediatamente após, no mesmo horário. LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum, sito à Rua Des. Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná.

**PROCESSO:** Autos de Carta Precatória nº 437/2008, em que consta como Requerente F.C.P. e F.L.P. representados por sua genitora A.N.P.P. e Requerido L.C.P.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01 (uma) motocicleta Honda/XLR 125 ES, Passageiro/Motociclo, cor branca e vermelha, Placa DCS 6011, Santos-SP.

**ÔNUS E RECURSOS:** Constantes nos autos.

**DEPOSITÁRIO:** O Executado.

**AValiação:** Com base nas considerações do bem e de acordo com o mercado atual. Foi avaliado o bem em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**INTIMAÇÃO:** Caso não seja à parte Requerida encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça fica desde já intimado das praças acima mencionadas.

E, para que no futuro não possa alegar ignorância é expedido o presente, que será publicado o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. CUMPRADO.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Etelvina Aparecida Ercolin), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

**MÁRCIA ANDRADE GOMES**  
**Juíza de Direito**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A DRA. MYCHELLE PACHECO CINTRA, MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição e Curatela nº 568/2006, onde é requerente Dirze Luzia Domingues e requerida Serenita Luzia Domingos, foi INTERDITADA SERENITA LUZIA DOMINGOS e nomeado curador na pessoa de DIRZE LUZIA DOMINGUES, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

**SENTENÇA:** “Autos nº. 568/06. Vistos etc. Trata-se de ação de interdição ajuizada por Dirze Luzia Domingues contra Serenita Luzia Domingos, ao argumento de que a ré não possui capacidade para reger sua pessoa e bens, pelo que requereu sua interdição, nomeando-lhe curadora. Juntou os documentos de fls. 05/18. O interrogatório da interditanda foi realizado às fls. 23, seguindo-se a perícia de fls. 37 e após, nomeado defensor, que se manifestou às fls. 45/46. O Ministério Público, em parecer final de fls. 47/51, opinou favoravelmente ao pedido. É o relatório. Decido. As partes são legítimas e

o feito teve curso normal, sem irregularidades a sanar ou nulidades a serem decretadas. Como se vê da acostaça às fls. 37, a interditanda é pessoa incapaz. O laudo não foi impugnado pelas partes, fato que aliado ao interrogatório realizado às fls. 23, constitui-se no contexto probatório suficiente para a procedência do pedido inicial. Com efeito, a conclusão do expert é no sentido de que a interditanda é pessoa dependente e incapaz, de modo a caracterizar a hipótese prevista no artigo 1.767, I, do Código Civil. Restou demonstrado, por conseguinte, que a interditanda é incapaz para reger sua pessoa e bens e não pode exercer sozinha os atos da vida civil, ou seja, possui incapacidade de fato, necessitando de curador para supri-la, ao passo que a requerente tem legitimidade para exercer esse múnus nos termos do artigo 1.768 do Código Civil, pois conforme documentos de fls. 07/08, ela é tia da interditanda. O caso prescinde de especialização de hipoteca legal, eis que o Código Civil de 2002 em seu artigo 1.489 não exige tal hipoteca em favor da curatela, inclusive porque a interditanda não tem a menos por ora, bens imóveis. Por outro lado, a requerente assume responsabilidade sobre o patrimônio da interditanda. Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Procedente o Pedido para Decretar a Interdição de SERENITA LUZIA DOMINGOS, nomeando-lhe curador na pessoa da requerente, DIRZE LUZIA DOMINGUES. Lavre-se o termo de compromisso da curadora. Expeça-se edital para veiculação no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Oficie-se ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais para a inscrição da sentença na certidão de nascimento da interditanda. Custas ex lege. P.R.I. Umuarama, 14 de maio de 2008. (as) Michelle Pacheco Cintra, Juíza de Direito.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 20 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Antonio de Oliveirz Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

**MYCHELLE PACHECO CINTRA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

## União da Vitória

**JUÍZO DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de trinta (30) dias, da viúva de José Gruba: Olga Ciuniuk Gruba e dos herdeiros: Olga Ciuniuk Gruba, Igor Demétrio Gruba, Darci Larisa Gruba, Taras Halia Gruba; Terezinha Gruba; Julio Darci Gruba, Bores Miroslau Gruba e Elisabet Gruba, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, ou seus herdeiros e sucessores, atualmente em lugar ignorado, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para querendo contestar a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 1190/2006, requerida por Leandro Antonio Reginato e Raquel Aparecida Reginato, sobre: uma área de terreno rural com 100.727,01 m2, situada na localidade de Carazinho, município de Paula Freitas, nesta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se se no vértice V1, localizado na margem da faixa de domínio da BR-476, com coordenadas: *Universal Transversa de Mercator* (E=520.833,13m e N=7.113.671,24m), *Datum Horizontal: South American Datum of 1969 e Meridiano Central: MC-51°W.Gr.* Deste segue uma distância de 411,82m pelo lado esquerdo da faixa de domínio da BR-476, (numa linha paralela distante 30,00m, do eixo), no trecho Rio da Jararaca / União da Vitória, até o vértice V2; deste segue no azimute 151°38'25" uma distância de 170,93m confrontando com SALVADOR KUTCHMA até o vértice V3; deste segue (afastado 1,00m pela parte interna de uma cerca de arame farpado) no azimute 214°09'21" uma distância de 352,15m confrontando com JOÃO ANTONIO DA ROCHA até o vértice V4; deste segue no azimute 316°31'03" uma distância de 376,42m pela borda da Estrada Municipal que vai para o Cerro do Leão, até a BR-476, no vértice V1; onde teve início esta descrição, registrado em nome de José Gruba, junto ao registro de Imóveis, 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca. Ficando Cientes de que o prazo de quinze (15) dias para a contestação fluirá do trigésimo primeiro dia do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). OBSERVAÇÃO: são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 30 de abril de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

**Leonor Bisolo Constantinópolis Severo**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de vinte (20) dias, de João Maria Silveira Gonçalves viúvo de Tereza Czepula Gonçalves e seus herdeiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo no prazo de dez (10) dias se habilitar nos autos de Inventário sob nº 735/2008 dos bens deixados pelo falecimento de Helena Czepula, requerida por Lídia Czepula Ribeiro. Ficando ciente de que o prazo de dez (10) dias fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste. União da Vitória, 12 de dezembro de 2008. Eu, Andréia Cristina Mendes, e eu \_\_\_\_\_, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, subscrevi.

**Leonor Bisolo Constantinópolis Severo**  
**Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**JOÃO DE OLIVEIRA FILHO**

O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de

União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de DIVÓRCIO DIRETO sob n.º 577/2006 proposto por N. W. O. contra JOÃO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze(15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

**Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**  
**Juíz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA UNIÃO DA VITÓRIA -ESTADO DO PARANÁ.**

**CARTÓRIO CRIMINAL**  
**Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314 Fone/fax (042) 3522-3786 CEP. 84.600-000**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO REU JOSE VALDELINO SOUZA**  
Com prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JOSE VALDELINO SOUZA, brasileiro, natural de Cruz Machado – PR, nascido em 05.08.1959, residente na Linha Burro Branco, Cruz Machado – PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intime-o da sentença que julgou improcedente o pleito acusatório deduzido na exordial e absolveu o réu, com base no art. 386 VI do Código de Processo Penal, por sentença proferida em data de 28/11/2008, nos autos do **Processo Crime n.º 2000.303-7** que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 213 em concurso material com o art. 155 § 4º, inciso IV c/c o art. 29 todos do Código Penal e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos três (03) dias do mês de dezembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**JULIANA ARANTES ZANIN**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA UNIÃO DA VITÓRIA -ESTADO DO PARANÁ.**

**CARTÓRIO CRIMINAL**  
**Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314 Fone/fax (042) 3522-3786 CEP. 84.600-000**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO REU DEODUDIO SEBASTIÃO FERREIRA** Com prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu DEODUDIO SEBASTIÃO FERREIRA, brasileiro, casado, nascido em 22/01/1962, filho de Vile Ferreira e Senhorinha Carvalho Ferreira, residente na rua Leonardo Silvério Mendes nº 19 Bairro Suzano, General Carneiro, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intime-o da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do art. 107, inciso IV e 109 V do Código Penal, por sentença proferida em data de 28/11/2008, nos autos do **Processo-Crime 2003.077-7** que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso, nas sanções do artigo 302 da Lei 9.503/97 e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**JULIANA ARANTES ZANIN**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ**

**CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(S).**  
**JAILSON REIS**  
Com o prazo de 15 (quinze) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JAILSON REIS, brasileiro, maior, filho de Wilson Néri dos Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e chama-o a apresentar perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314, a **defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 406 do Código de processo Penal, com a nova redação introduzida pela Lei 11.689/2008**, nos autos sob nº **2007.460-5**, de Ação Penal, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso III, do Código Penal. (**Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz, nomeará defensor para ofereça-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias**). Fica ainda o acusado ciente de que dispõe, artigo 366 do Código de Processo Penal. “Art. 366”. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi.

**JULIANA ARANTES ZANIN**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ**

**CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(S).**  
**JOSÉ LEONILDO ELÍZIO**  
Com o prazo de 15 (quinze) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOSÉ LEONILDO ELÍZIO, brasileiro, maior, filho de Avelino José Elízio e de Gertrudes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e chama-o a apresentar perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314, a **defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 406 do Código de processo Penal, com a nova redação introduzida pela Lei 11.689/2008**, nos autos sob nº **2007.460-5**, de Ação Penal, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso III, do Código Penal, (**Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz, nomeará defensor para ofereça-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias**). Fica ainda o acusado ciente de que dispõe, artigo 366 do Código de Processo Penal. “Art. 366”. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi.

**JULIANA ARANTES ZANIN**  
**Juíza de Direito**

## Diversos

## Barreiras - BA

**EDITAL N.º \_\_\_\_\_**

**ALG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, na conformidade do Artigo 14 e seus parágrafos do Decreto nº 3.079 de 15 de setembro de 1938, que regulamentou o Decreto Lei nº 58 de 10 de dezembro de 1.937, que fica intimado o Sr. IDEMAR OTAVIO WEBER, adquirente do lote urbano nº 01, da quadra nº 53, com área de 457,50m², sem benfeitorias, do Loteamento denominado Parque Residencial Santa Cruz, situado nesta cidade, com as demais característica e confrontações constante na matrícula nº 23.284 do 1º Ofício Registro de Imóveis de Cascavel-Pr, de propriedade da firma ALG - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, averbado sob nº 1/23284-PROT. 62581, do livro 02, do 1º Registro de Imóveis desta cidade de Cascavel-Pr, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a partir da última publicação deste Edital, a comparecer nesta Imobiliária na cidade de Barreiras-BA, na rua Eduardo Magalhães, Tel. (77) 3628-4807, para efetuar o pagamento das prestações em atraso, conforme seus contratos de compromisso afim de os mesmo comprador não serem considerados em mora, seus contratos rescindidos e as averbações canceladas, como determina a Lei.

Barreiras-BA, \_\_\_\_\_, de novembro de 2008.

**ALG Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda**  
**AROLD RICHARDO DA CRUZ JUNIOR**